



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua Jose Maciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Debora Cristiane Farias Moraes, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 025.421.134-83, Carteira de Identidade nº 1653980 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - RUA JUSCELINO KUBISTECHEK, 364 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 15.455.658/0001-65, neste ato representado por Hadler Paulinelle Marques Pinheiro, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, 369, Centro - Patos - PB, CPF nº 020.718.954-44, Carteira de Identidade nº 1875415 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2014, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. , de 30 de Dezembro de 1899, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00003/2014, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 188.400,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Carro passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, 4 portas, em perfeito estado de conservação.	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
7	Veículo pick-up motor a diesel, cabine dupla, 4x4 ano/modelo 2012 e/ou superior, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista em bom estado de conservação	MÊS	12	5.500,00	66.000,00
8	Veículo pick-up motor a diesel, cabine dupla, 4x4 ano/modelo 2011 e/ou superior, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista em bom estado de conservação	MÊS	12	5.500,00	66.000,00
9	Carro passeio motor com no mínimo 1000 cilindradas, Capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, 4 portas, em perfeito estado de conservação, com no máximo 2 anos de uso.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
Total:					188.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Salgadinho:

02020.04.122.0200.2020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
 02030.04.122.0200.2003 - MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRACAO
 02040.04.123.0200.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
 02050.12.361.0400.2019 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
 02050.12.361.0400.2044 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
 02070.10.122.0500.2025 - MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
 02070.10.301.0500.2030 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
 3390.36.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
 3390.39.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 26 de Março de 2014.

TESTEMUNHAS

Franlinaldo Gomes da Rocha
CPF: 067.627.844-63

Milheny dos Santos Lima Ferreira
CPF: 051.075-894-05

PELO CONTRATANTE

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
Prefeita
025.421.134-83

PELO CONTRATADO

CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO
020.718.954-44





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

EXERCÍCIO: 2014
MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO

Veículo - Modelo	Marca	Placa	Cilindrada	Combustível	Situação	km inicial	km final	Quantidade abastecida
MOTONIVELADORA 120 K	CATERPILLAR	-	125 HP	DIESEL	REGULAR	412,78	491,52	1.968,6 L
RETROESCAVADEIRA B 110 B	NEW HOLLAND	-	92 HP	DIESEL	REGULAR	1.015,33	1.146,58	1.575 L
RETROESCAVADEIRA 416 E	CATERPILLAR	-	92 HP	DIESEL	REGULAR	765,22	889,89	1.496,1
CAMINHÃO/BASCULHANTE	INTERNATIONAL	OGE -1967	270 CV	DIESEL	REGULAR	8.738,20	10.368,0	905,7
TRATOR 6610	FORD	-	75 CV	DIESEL	REGULAR	6.461,26	6.524,25	629,95
TRATOR 5530	FORD	-	85 CV	DIESEL	REGULAR	6.365,58	6.449,24	689,3
TRATOR MF 4220	MASSEY FERGUNSON	-	75 CV	DIESEL	REGULAR	00139,15	00202,15	630


Edileuza Gomes de Lima
Secretária Municipal de Agricultura



EXECUTIVO SALGADINHO <gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com>

Consumo de Combustível

3 mensagens

Lais Fialho <Lais.Fialho@sotreq.com.br>

15 de junho de 2016 14:55

Para: "gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com" <gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com>

Boa tarde,

Segue tabela de consumo de combustível, conforme solicitado.

120K- MOTONIVELADORA.

MOTOR GRADERS

Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
K SERIES						
120K¹	7.6-9.8	2.0-2.5	9.8-15.9	2.5-4.2	15.9-22.3	4.2-5.9
12K¹	8.9-11.1	2.3-2.9	11.1-18.5	2.9-4.9	18.5-25.8	4.9-6.8
140K¹	9.3-11.6	2.5-3.1	11.6-19.4	3.1-5.1	19.4-27.2	5.1-7.2
160K¹	10.0-12.5	2.6-3.3	12.5-20.8	3.3-5.5	20.8-29.1	5.5-7.7
120K²	7.9-9.9	2.1-2.6	9.9-16.4	2.6-4.3	16.4-23.0	4.3-5.1
140K²	9.8-12.2	2.6-3.2	12.2-20.3	3.2-5.4	20.3-28.5	5.4-7.5

¹ Meets Tier 2/Stage II/Japan 2001 (Tier 2) equivalent emission standards.

² Meets Tier 3/Stage IIIA/Japan 2006 (Tier 3) equivalent emission standards.

NOTE: The Motor Grader fuel rates are taken directly from our customer machines registered on Product Link worldwide. Fuel consumption varies depending upon geographical region, emission level, weight, application, fuel quality and other factors. Long term, most machines (approximately 90%) will see fuel consumption equal to or lower than the Medium Range. These values are subject to change. Consult your local dealer for ways to more accurately estimate hourly fuel consumption for specific applications.

416E- RETROESCAVADEIRA (Série: MFG06531)

LOW 30%-50%
 Medium 50%-65%
 High 65%-80%

BACKHOE LOADERS

Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
416E (Tier 2) 56 kW/75 hp	1.9-7.9	0.5-2.1	7.9-12.1	2.1-3.2	12.1-14.4	3.2-3.8
416E (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0
416E (Tier 3) 70 kW/94 hp	2.6-11.0	0.7-2.9	11.0-16.7	2.9-4.4	16.7-19.3	4.4-5.1
420E (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0
420E (Tier 3) 74.5 kW/100 hp	2.6-12.9	0.7-3.4	12.9-18.9	3.4-5.0	18.9-21.6	5.0-5.7
422E2 (Tier 2) 56 kW/75 hp	1.9-7.9	0.5-2.1	7.9-12.1	2.1-3.2	12.1-14.4	3.2-3.8
422E2 (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0

Att,

Lais Fialho

Sotreq

2793

18/06/2016

Gmail - Consumo de Combustível

IP Serviços

Tel.: 55 (81) 2123-1381

E-mail: lais.fialho@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br

The logo consists of the letters 'CAT' in a white, bold, sans-serif font, centered within a solid black rectangular background.

"Ser uma empresa extraordinária tanto para se trabalhar, quanto para se fazer negócios, de forma sustentável."

Esta mensagem destina-se, exclusivamente, ao uso dos destinatários para os quais foi endereçada, podendo conter informações PRIVILEGIADAS e/ou CONFIDENCIAIS. Não sendo o destinatário desta mensagem, por favor, apague-a, imediatamente, juntamente com seus anexos.

This e-mail is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is PRIVILEGED and/or CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient of this e-mail, please delete it and discard all attachments.



EXECUTIVO SALGADINHO <gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com>

Consumo de Combustível

3 mensagens

Lais Fialho <Lais.Fialho@sotreq.com.br>

15 de junho de 2016 14:55

Para: "gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com" <gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com>

Boa tarde,

Segue tabela de consumo de combustível, conforme solicitado.

120K- MOTONIVELADORA.

MOTOR GRADERS

Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
K SERIES						
120K ¹	7.6-9.8	2.0-2.5	9.6-15.9	2.5-4.2	15.9-22.3	4.2-5.9
12K ¹	8.9-11.1	2.3-2.9	11.1-18.5	2.9-4.9	18.5-25.8	4.9-6.8
140K ¹	9.3-11.6	2.5-3.1	11.6-19.4	3.1-5.1	19.4-27.2	5.1-7.2
160K ¹	10.0-12.5	2.6-3.3	12.5-20.8	3.3-5.5	20.8-29.1	5.5-7.7
120K2 ²	7.9-9.9	2.1-2.6	9.9-16.4	2.6-4.3	16.4-23.0	4.3-6.1
140K2 ²	9.8-12.2	2.6-3.2	12.2-20.3	3.2-5.4	20.3-28.5	5.4-7.5

¹ Meets Tier 2/Stage II/Japan 2001 (Tier 2) equivalent emission standards.² Meets Tier 3/Stage IIIA/Japan 2006 (Tier 3) equivalent emission standards.

NOTE: The Motor Grader fuel rates are taken directly from our customer machines registered on Product Link worldwide. Fuel consumption varies depending upon geographical region, emission level, weight, application, fuel quality and other factors. Long term, most machines (approximately 90%) will see fuel consumption equal to or lower than the Medium Range. These values are subject to change. Consult your local dealer for ways to more accurately estimate hourly fuel consumption for specific applications.

416E- RETROESCAVADEIRA (Série: MFG06531)

LOW 30%-50%
 Medium 50%-65%
 High 65%-80%

BACKHOE LOADERS

Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
416E (Tier 2) 56 kW/75 hp	1.9-7.9	0.5-2.1	7.9-12.1	2.1-3.2	12.1-14.4	3.2-3.8
416E (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0
416E (Tier 3) 70 kW/94 hp	2.6-11.0	0.7-2.9	11.0-16.7	2.9-4.4	16.7-19.3	4.4-5.1
420E (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0
420E (Tier 3) 74.5 kW/100 hp	2.6-12.9	0.7-3.4	12.9-18.9	3.4-5.0	18.9-21.6	5.0-5.7
422E2 (Tier 2) 56 kW/75 hp	1.9-7.9	0.5-2.1	7.9-12.1	2.1-3.2	12.1-14.4	3.2-3.8
422E2 (Tier 2) 68.5 kW/92 hp	2.6-11.7	0.7-3.1	11.7-16.7	3.1-4.4	16.7-18.9	4.4-5.0

Att,

Lais Fialho

Sotreq

2795

18/06/2016

Gmail - Consumo de Combustível

IP Serviços

Tel.: 55 (81) 2123-1381

E-mail: lais.fialho@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br

The logo consists of the letters 'CAT' in a white, bold, sans-serif font, centered within a solid black rectangular background.

"Ser uma empresa extraordinária tanto para se trabalhar, quanto para se fazer negócios, de forma sustentável."

Esta mensagem destina-se, exclusivamente, ao uso dos destinatários para os quais foi endereçada, podendo conter informações PRIVILEGIADAS e/ou CONFIDENCIAIS. Não sendo o destinatário desta mensagem, por favor, apague-a, imediatamente, juntamente com seus anexos.

This e-mail is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is PRIVILEGED and/or CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient of this e-mail, please delete it and discard all attachments.



EXECUTIVO SALGADINHO <gabinetedaprefeita.salgadinho@gmail.com>

dados consumo

3 mensagens

Danieli - Metropolitana Tratores Ltda <danieli@metropolitanatratores.com.br>
Para: GABINETEDAPREFEITA.SALGADINHO@gmail.com

15 de junho de 2016 17:13

Oi

Segue conforme solicitação os dados de consumo dos tratores:

Trator 6510 – 10 a 12 por litro

Trator 655 – 9 a 10 por litro

At....

**Metropolitana Tratores****DANIELI SCHREINER SOARES**

Atendimento de Serviços

Av. Brasil, 3025, Bairro São Cristovão

CEP 85.816-290 Cascavel – Paraná

Tel: (45) 2101-3343

www.newholland.comwww.metropolitanatratores.com.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2016 às 19:26:04 foi protocolizado o Documento sob o N° 34196/16 da subcategoria Defesa , exercício 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Lacerda Brasileiro.

Documento	Autenticação
AnexoItem 1	4157e2401142fdf938913ddd0ed04032
AnexoItem 2	39eeb311236a6558cac42fe415c9def5
AnexoItem 3	46d00c1da4a77e50c1a150858e48780b
AnexoItem 4	cc57d68ab1c3e408366f29bf1f46afd5
AnexoItem 5	101941d9709a3d587a787956e7e75ef3
AnexoItem 6	882e17631968b3fe05afdfef5df33618
AnexoItem 7	6473fef8cc21c02b5b9233b110dc1b33
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.2.1	d0540034e5ddb4b6381d30ccdaf3bc9
AnexoItem 8_ Sub Item 8.2.1	9e3d3310c7a9d14eab2e22bf021c2592
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.3	432ca4f1e5e1e59a34db5a0438fb4f93
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4	37a3e7095adf87755aad169ea967ed1c
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4	83bb3ce1ca848348bc721ad24dac86f9
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4	ecc05092c736dd95c09f52e4e54033a0
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4	1916375f03b877197cbb22df7f077945
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 1	2c465979c9487b21e4219d16a781fda3
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 2	4dcaf8a49ba336792fd17a13f5280a06
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 3	ebd5ddba1ec6811987482e271df22c98
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 4	5b26c8bb6c995d368428ce4241bba767
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 5	d0d57c5a89587fecfb58d9d812a98818
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4 parte 6	6aeb73ec80ec6b3c7ebf23e006a23074

Documento	Autenticação
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.4.1	4d7d492fb7efeb9c977d5f976b1abf23
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.5	d49663341743bfe62811f3d314c76d76
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.6	2cde4c5d4d0fa07a759d74331975703c
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.6	25d2efd37857202ef32c5947293d238a
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.7	b796b5a78bdffedfd7b1067eadf11d2e
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.8	8755f226181830cc1c183d055631529e
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.8	838d35ae3337fb97f9f318aeda335ed9
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.10	80683887e68ccb39315109ddeeb7054a
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.11	26958661216aacb4e2f1e6e528eb977a
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.11.1	1750f121a0b6dabbe3bd4459c6a29a55
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.12	1a1cb1f379b228bafca3dddcda7419d1
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13	5f8a0bc666ca6faae57f9f0cb0dfcdf8
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13.1 parte 1	fe13c9700bd01f5d28f6d3f9e2cfcf3b
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13.1 parte 2	5f08c5a8738f3648ee9bf880c63cda3a
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13.1 parte 3	35bd73540f218bc7110fbffff126f6a0
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13.1 parte 4	0c250c40154d937696059f02e7928c33
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.13.1 parte 5	8c5fc34e4d3f681fb21fd9c9df39c4a1
AnexoItem 8 _ Sub Item 8.14	1953c6428ceb4f8606587cf59f1461f
AnexoItem 10 _ Sub Item 10.15	fc72aead2fec8d56ac45f5b432b068
AnexoItem 10 _ Sub Item 10.17	4ca69425f6059e2037d912c4a40850a3
AnexoItem 10 _ Sub Item 10.20	151b41e73d5d71d9b5b7b168a4a3d4f5
AnexoItem 10 _ Sub Item 10.23	262a8100b67dab1631adba81462ba780
AnexoItem 11 _ Sub Item 11.9	f81e39c53780af0c18a94ab17645e381
AnexoItem 11 _ Sub Item 11.9	4b736c505a781372907c77f43c110909
AnexoItem 11 _ Sub Item 11.12	fb64de421f69322fcc49ce15a53e6e6d
AnexoItem 14 _ Sub Item 14.2	614d8f70f70aa2cb856a62ca7e345abb
AnexoItem 14 _ Sub Item 14.2	a9c55b9af37003db2b2a198e916d7f5c
AnexoItem 14 _ Sub Item 14.2	f0ec4e00ac6b837a64a3f18e06d76aca
AnexoItem 14 _ Sub Item 14.3	087f4e20e7bb3ad0b91fa6400afbe278
AnexoItem 15 _ Sub Item 15.2	fbaad367a9211d7c520e5e5943aa6b39

Documento	Autenticação
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.3	d6384dde88f5c574bb517f13e775b927
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.4	c2274b33b30deab9f78f1ff5ece8945e
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.5	5557358d625db021abc32bfd930e9d9e
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.6	a12f0c2f347007fcb20581f000485589
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.7	5f6a92733bab2d6e2e67dce17eec54c
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.8	5dbeb2e46af9ef12a25a121a3f0e7157
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.9	e32203111b1bb402094c6ccefc4d9247
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.10	b1623b0cc558034db98ebc52e625a4f2
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.10	d601fa49f811ec48eba264f098147485
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.11	c9463385aa40a7f2aebc4d024482eb63
Anexoltem 15 _ Sub Item 15.11	18ee8cf817c4b988ae1dad0e1329d5dc
Anexoltem 16 divida fluante	fae84e617e763df95ad74b56ed83984e
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.2	c6341ca8460fa03c06eaefda1bbdd41b
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4	3a679c745c54fd28394a0121bb314ed8
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 1	3c2dcd05c0b499c7dc7ead9ff036615f
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 2	7baf1972923d5b969f1fbd33b7b3c1d7
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 3	a445e104304f085de996a89295e3938a
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 4	852ec58ffde827ad6949c0d442ae33b2
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 5	c064162ea7a2bc78128da2132d2061ad
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.4.1 parte 6	0c7b176a002cf209c86ad88a8956bece
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.5	6f14c2fdb08166226032191dcade41c1
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.7.4	803929778cd202ffb6e996698643e428
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.7.6	aaf8aa1201ceddc5f9ea566e673f9a86
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.7.7	c75a95c3c942fe2aea86e2b512ac0fb8
Anexoltem 19 _ Sub Item 19.7.9	2ea487b543647381fa830a0590fb62eb
Defesa	f0b17a4f29210a15f2e4736b8852442d

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA RELATOR DO PROCESSO TCE/PB n°. : 04055/2015**

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Brasileira, casada, Prefeita Municipal de Salgadinho/PB, residente e domiciliada na Rua Alto da Igreja, centro, Salgadinho/PB, neste ato representada por seu advogado e procurador, constituído e habilitado nos termos do instrumento procuratório já nos autos, com endereço profissional na Rua Pedro Firmino, n°. 107, 3° andar, salas 308 e 309, Edf. Milindra empresarial Center, Centro, Patos-PB, vem por meio da presente, em face do Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Salgadinho, apresentar **DEFESA ESCRITA**, no **Processo TCE/PB n°. : 04055/2015**, o que faz nos seguintes termos:

1. Aponta a auditoria envio da prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC n°. 03/10, o que se justifica da seguinte forma:

1.1. Que por mais que o não envio da relação dos convênios, n PCA, conforme determina a RN TC 03/10, os mesmos estavam disponíveis no portal de transparência pública do governo federal, que todo cidadão tem acesso, e por ser apenas uma falha formal, não gerou nenhum obstáculo a análise da PCA em exame, e em anexo segue relatório disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, dos convênios federais firmados com esse município durante o exercício de 2014.

Face o exposto, requer que seja considerada suprida a falha apontada e relevando-se quanto às falhas formais.

**Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3° Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°. : 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

2. Aponta a auditoria elaboração de orçamento superestimado, o que se justifica da seguinte forma:

2.1. A questão orçamentaria, não pode ser considerada com absoluta, inclusive porque orçamento é uma previsão, e no campo administrativo dos entes da federação trabalhar o orçamento é matéria extremamente complexa, uma vez que os municípios, se planejam com receitas próprias, e também com receitas de convênios, neste campo o que ocorreu foi que a administração municipal, tinha a necessidade de realizar uma série de obras, e aguardava recursos federais e até federal, que não se confirmou, razão, que levou o orçamento ser um pouco acima, da sua efetividade.

2.2. Por não ter sido confirmado a sua execução orçamentaria em 2014, para o exercício de 2015, foi acrescido apenas em 8%, e para a exercício de 2016, houve um decréscimo de 9,72%, na previsão orçamentária, para comprovar isso segue as leis orçamentarias em anexo, e assim ocorreu em razão da realidade econômica que vive a nação.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

3. Aponta a auditoria Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, O que se justifica da seguinte forma:

3.1. Por mais que a auditoria considera ilimitados a abertura de créditos adicionais a lei 4.320, permite, que seja, autorizado no limite máximo e que por mais que tenha sido autorizado em 100%, foi utilizado apenas, 26,23%, totalizando 5.560.472,02, não gerando nenhum tipo de prejuízo ao erário nem administrativo, inclusive por que tudo foi feito, dentro do que determina a Lei 4.320, que regula a matéria.

Face ao exposto, requer seja sanada a falha apontada pela auditoria, relevando as falhas formais, porventura existentes.

4. Aponta a auditoria divergência entre as informações enviadas por meio físico e ou eletrônico a as constatadas pela equipe técnica, o que se justifica da seguinte forma:

4.1. A divergência apontada pela auditoria, existiu em parte no mês de dezembro, visto que a não liberação por parte do banco do brasil dos extratos bancários das seguinte contas, 6509,6578, 20552, 20609, 20946, 58042, mas durante o mês de janeiro de 2015, estas divergências foram devidamente retificadas devida a liberação dos extratos referente as contas bancarias anteriormente mencionadas, então ao final da contabilização do mês de janeiro de 2015, os saldos das referidas contas estão de acordos com seus

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

extratos bancários, apenas devemos observar a conta 6.578, que foi devidamente regularizada no mês de fevereiro de 2015, para comprovar o ora mencionado apensamos os extratos bancários e extratos contábeis das contas de aplicações ora examinadas.

4.2. Com relação a conta 4306007, do banco Bradesco intitulada FOPAG, devemos esclarecer que a mesma é apenas uma conta transitória de recursos e que todos os recursos a ela transferido são contabilizados nas suas contas de origem, e a mesma é recebedora apenas de recursos para a quitação das folhas de pagamentos dos servidores municipais e das tarifas dela cobrada, e que o saldo contábil de R\$ 306, 15, vem se repetindo desde do ano de 2012, e tendo essas contas sido analisadas e aprovadas, sem qualquer questionamento ou reparo.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

5. Aponta a auditoria a disponibilidade financeiras não comprovadas, o que se justifica da seguinte forma:

5.1. Em relação a disponibilidade financeira não comprovada, trata-se de contas, do município que foram abertas a anos, na Caixa Econômica e que o sistema contábil, vem registrando, ano a ano, a mesma situação, agora, fizemos uma pesquisa detalhada junto à Caixa Econômica, que informou, Que as conas existiram e foram devidamente abertas nos anos de 2000 e 2001 e que as mesma eram vinculadas de repasse de recursos de desporto e Prodesa, e que no decorrer dos anos a própria caixa econômica federal deu baixa nas referidas contas, e não comunicou em nenhum momento ao município de Salgadinho, as baixas realizadas, e por este motivo este saldo vem perdurando durante o decorre dos anos, e que na PCA de 2016, baseado nos documentos ora emitidos pela Caixa Econômica Federal, serão reajustados e zerados, e para comprovar o alegado segue em anexo relatório da Caixa Econômica a respeito das citadas contas.

5.2. Como se observa nos documentos da Caixa Econômica a baixa das contas, ocorreram a aproximadamente 10 anos, e até 2013, as contas foram aprovadas sem qualquer censura, por isto agora não pode gerar qualquer irregularidade para 2014.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

6. Aponta a auditoria quanto a ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, o que se justifica da seguinte forma:

6.1. Por mais que exista um déficit na execução orçamentaria na ordem de R\$ 22.072,45, que corresponde a 0,21%, da execução orçamentária total, que foi de R\$ 10.503.786,50, este valor é

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

ínfimo na totalidade dos recursos trabalhados, e por isso não gerou qualquer desequilíbrio orçamentário.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

7. Aponta a auditoria quanto a Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, o que se justifica da seguinte forma:

7.1. A douda auditoria aponta um déficit financeiro ao final do exercício na ordem de R\$ 351.178,18, só que houve um equívoco quando apontado este valor, na realidade o anexo 14 - balanço patrimonial, apresenta um superávit financeiro de R\$ 245.118,25, conforme descriminado no anexo mencionado anteriormente, que segue em anexo.

7.2. O que tem ocorrido, é que o SAGRES, não tem seguido, a organização contábil, a contabilidade da baixa dos restos a pagar efetivamente quitados, informar a situação no SAGRES e este não registra as informações corretas da contabilidade, por isto é que segue em anexo o referido balanço, como forma de superar a falha apontada.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

8. Aponta a auditoria Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitação, o que se justifica da seguinte forma:

8.1. A administração municipal, de Salgadinho, realizou todos os processos de licitação, necessários para atender os serviços público, atinente a prefeitura municipal de Salgadinho, embora tenha a auditoria, apontado a aquisição de bens, serviços, no importe de R\$ 560.210,66, como despesa não licitada, não é procedente a assertiva, senão vejamos:

8.2. Quanto a aquisição de camisetas, a empresa Confecções **THREE LTDA**, no importe de R\$ 8.446,00, primeiro o valor encontra - se bem próximo do limite legal, que é R\$ 8.000,00, havendo um excesso de apenas R\$ 446,00, o que estaria dentro do limite de cobertura de aditivo que pode ser procedido na forma do artigo 65, II alínea "d" e § 1º; da Lei 8666/93, pelo qual pode ser aditivado o valor até o limite de 25%, o que colocaria a salvo a contratação firmada, mesmo assim a despesa foi feita mediante licitação.

8.2.1. Em 2013, mês de agosto, foi firmada a licitação, na modalidade Convite n°. 11/2013, cujo o contrato tinha previsão até 31 de dezembro de 2013, sendo que no mês de dezembro, final do exercício a administração municipal aditivou o contrato firmado

Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°. : 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

anteriormente, utilizando a proporção de 25% do valor da licitação que foi de R\$ 76.095,00, na forma da Lei supra citada, ainda, ressalte-se que o montante de 25%, autorizava a compra até R\$ 19.023,75, sendo que deste montante foi adquirido apenas R\$ 8.446,00, por outro lado registre-se que o aditivo foi realizado em benefício do município, uma vez que foi mantido o preço do ano anterior, em outubro de 2014, foi realizada uma outra licitação na modalidade Convite, que autorizou as compras a parti daí, no caso foi o convite n°. 06/2014, para comprovar segue em anexo, o convite n. 011/2013, e o termo aditivo.

8.3. Quanto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, **POSTO NOVA ASSUNÇÃO**, no importe de R\$ 74.987,50, A aquisição do valor foi realizada mediante processo licitatório, visto que em 2013, foi realizado o certame na modalidade Pregão Presencial n°. 01/2013, no importe de R\$ 748.860,00, e naquele ano as aquisições de combustíveis chegaram no montante de R\$ 554.379,64, valor pago naquele exercício, tendo ficado um saldo suficiente para cobrir o aditivo realizado dentro do contrato que foi até 24 de janeiro de 2014, e assim o aditivo cobriu o período que foi de 24 de janeiro até 20 de março daquele ano, quando foi firmado o novo contrato que teve como base no pregão 01/2014, para comprovar segue em anexo cópia da licitação e do termo aditivo, com a documentação necessária para a sua celebração.

8.4. Quanto a aquisição de gêneros alimentícios a empresa **MEGA MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 42.264,61, e **PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA**, no importe de R\$ 12.166,00, no tocante a empresa **MEGA MASTER** está se vinculou ao município através do processo licitatório na modalidade pregão 05/2013, que teve como objeto aquisição de gêneros alimentícios, sendo que o contrato teve vigência entre 28 de junho de 2013 á 28 de junho de 2014, duração de 01 ano, sendo que em 31 de julho de 2014, foi homologado o certame licitatório na modalidade pregão presencial n°. 07/2014 em 30 de julho 2014, cujo o contrato foi por 01 ano, e desta forma a empresa citada, voltou a fornecer gêneros alimentícios para o Município de Salgadinho, no intervalo entre os dois certames ocorreu aquisição de apenas 7.881,57, o que fica aquém do valor de R\$ 8.000,00, que o município pode contratar sem licitação, e no caso aguardava uma nova licitação que efetivamente foi realizada, diante do que não houve irregularidade.

8.4.1. Quanto a aquisição a **PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA**, foi feita uma dispensa de licitação que foi a de 02/2014, em virtude de aquisição de produtos perecíveis, no caso pescado para a semana santa que na forma do artigo 24, inciso XII, é dispensável de licitação, tudo nos termos do certame, cuja cópia segue em anexo.

8.5. Quanto a aquisição de material de construção, a empresa **ALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no importe de R\$ 64.623,30, as
Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

aquisições foram feitas vinculadas ao pregão presencial n°. 06/2013, cujo o contrato foi assinado em 01 de julho de 2013, com vigência de 01 ano, que foi até 01 de julho de 2014, e por isto, deu cobertura a todas as compras de material de construção, ficando apenas a importância de R\$ 480,00, que é um valor ínfimo e bem abaixo dos R\$ 8.000,00, que a administração pública pode comprar sem licitação, para comprovar segue em anexo o citado pregão, incluindo-se ai o contrato.

8.6. Quanto a aquisição de medicamentos a empresa **NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, cuja aquisição importou em R\$ 31.031,21, o município realizou compras baseado em processo licitatório, sendo que em 2013, foi realizado uma licitação na modalidade pregão presencial n°. 02/2013, que resultou num contrato de 10 meses, com vencimento em 23 de fevereiro de 2014, sendo que o município em março de 2014, realizou um novo pregão presencial, que teve como vencedora a NElfarma, cujo contrato foi celebrado em 26 de março de 2014, verifica-se que foram feitas compras até 22 de fevereiro, e o município só voltou a comprar medicamento em 12 de abril, já quando estava em vigor o novo pregão e na forma do contrato celebrado em 26 de março de 2014, para comprovar segue em anexo, os dois pregões citados.

8.7. Quanto a locação de software a empresa **INFOPUBLIC**, no valor de R\$ 18.000,00, foram os serviços prestados, tendo a sua contratação ocorrido mediante licitação na modalidade Convite n°. 07/2013, cujo o contrato ocorreu em 11 de junho de 2013, e foi até 31/12/2013, e antes daquela data foi celebrado um termo aditivo de prazo, estendendo a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014, para comprovar segue em anexo o citado Convite e o termo aditivo.

8.8. Quanto a Locação de veículos a empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS**, no importe de R\$ 35.600,00, a contratação da CITY CAR, se deu através de pregão presencial n°. 03/2014, cujo o contrato vigência inicial a parti de 20 de março de 2014 e foi até 2016 março de 2015.

8.9. Quanto ao seguro de automóvel, envolvendo a **BRANCO AUTO RE E A PORTO SEGURO CIA SEG GERAIS**, no importe respectivamente de R\$ 13.181,55 e R\$ 12.842,52, a administração deixou de promover processo licitatório nesses caso em razão de se tratar de serviços prestados por órgão centralizado, de prestação de seguros, que tem caráter público, prestado mediante autorização ou concessão, e por isto levou a equipe técnica da administração a cometer um pequeno equívoco e por esta razão não efetivou a licitação, por outro lado, os valores são ínfimos, e ainda foram contratados diretamente com as seguradoras.

8.10. Quanto aos serviços advocatícios, da empresa **LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no importe de R\$ 28.000,00, a
Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

contratação foi celebrada mediante processo licitatório, inexigibilidade nº. 02/2013, e que foi regulamente aditivada, sendo que para comprovar segue em anexo o processo de inexigibilidade e o termo aditivo, lembrando que o processo de 2013, foi celebrado em 29 de maio de 2013, tendo o contrato validade de 01 ano, que vigorou até 29 de maio de 2014, sendo renovado por igual período, tudo conforme consta dos documentos em anexo.

8.10.1. Vale lembrar que a Lei 8.666/93, isenta os profissionais técnicos que produzem defesa jurídica de terem que se submeter a processo licitatório quando forem contratados por entes público, neste sentido vale lembrar que o artigo 13, no seu inciso V, torna extrema de dúvida, a garantia em favor da advocacia, situação que se reforça no artigo 25, inciso II, da mesma lei, o fato se dar em razão de um conjunto de situações aplicados a advocacia, sendo o primeiro deles o princípio da confiança, pois ao gestor público é dado o direito de escolher o profissional em que mais ele confia.

8.10.2. Não bastasse as regras aqui citadas é bom lembrar que a Constituição Federal, no seu artigo 133, de forma inquestionável estabelece que, " o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável o seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei", Como vimos o advogado foi movido ao patamar da indispensabilidade à administração da justiça, o que estabeleceu relevo significativo a profissão em discursão e assim ocorre pelo tipo de serviço prestado pela advocacia.

8.10.3. Os serviços de advogado representa uma coluna para o funcionamento do poder judiciário, e por isto que ele integra um dos poderes da república, tanto é que para dar concretude a esta finalidade a profissão de advogado é regulamentada por lei federal, que no caso é a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e como tal dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, nesta sequência o seu artigo 2º estabelece que: " o advogado é indispensável a administração da justiça, neste sentido repete a Constituição Federal, sendo que no seu parágrafo 1º, foi acrescentado que ***in verbis***: no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social". Continuando esta análise ver -se a relevância da advocacia e que ela é um serviço público, não é demais lembrar que os serviços públicos poderão serem contratados por entes públicos independente de processo licitatório, ainda no mesmo artigo, no caso o 2º, da Lei supracitada, agora no parágrafo 2º. Lá está consignado que no processo judicial, o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador e seus atos constituem múnus públicos, o que reforça a ideia de serviços público, não bastasse estas tratadísticas ver - se, que a um trato especial da legislação, para com a advocacia e ao mesmo tempo são

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

feitas exigências de caráter profissional, que limita o profissional desta área em determinadas situações, neste caso veremos que ao advogado é proibido a mercantilização da profissão, o que tira do mesmo o direito de concorrer em processo licitatório, no mesmo sentido o código de ética e disciplina do advogado proíbe que o mesmo também concorra em processo licitatório e, por fim, o conselho federal da OAB, chegou a baixar um provimento, proibindo o advogado de concorrer em processo desta natureza, sendo que para dar concretude a tudo isto a própria lei acima citada quando estabelece as condutas vedadas determina que ao o advogado é proibido oferecer serviços ou captar causa mesmo que sem ajuda de terceiro, e por tudo isto é que este profissional não pode concorrer em certame licitatório.

8.11. Quanto aos serviços de assessoria e consultoria, através da empresa **IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA ME**, no valor de R\$ 31.200,00; **SS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EVENTOS**, no importe de R\$ 18.000,00, estes serviços foram contratados mediante processo licitatório, na modalidade pregão presencial de número 08/2013, cujo contrato teve início em 05 de julho de 2013 e foi encerrado em 05 de julho de 2014, sendo que mesmo antes do encerramento do contrato foi procedido com o aditivo por um período igual ao do contrato e assim o mesmo foi estendido por mais 01 ano, para comprovar segue em anexo cópia do processo licitatório e do termo aditivo.

8.11.1. Quanto a **SPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI**, a contratação desta empresa se deu através do processo licitatório pregão presencial n°. 17/2013, cujo contrato teve a duração de 01 ano, e a sua vigência iniciou-se em 17 de outubro de 2013 e foi até 17 de outubro de 2014, restando portanto o pagamento de novembro, que não atingiu o valor de R\$ 8.000,00, que é exigido para licitação, em anexo segue cópia do processo licitatório com o contrato.

8.12. Quanto aos serviços contábeis, **CONPLAN - SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA**, no valor de R\$ 84.000,00, os serviços foram contratados através de inexigibilidade de licitação de número 01/2013, cujo o contrato teve início em 14 de janeiro de 2013 e prosseguiu até 14 de janeiro de 2014, tendo sido aditivado antes do vencimento por um período de mais um ano, para comprovar segue em anexo cópia do processo de inexigibilidade e do termo aditivo respectivo.

8.12.1 está corte de contas de forma reiterada e sem exceção para qualquer caso tem decidido pela inexigibilidade de licitação, para profissionais cujo o vínculo tem como escopo a confiança e também por serem serviços técnicos especializados amparado pelo artigo 13º da lei 8.666/93, diante do que não há razão macular este tipo de contrato.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

8.13. Quanto aos serviços de exames laboratoriais, que tem como beneficiário o **LAB. QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN/S/LTDA**, no importe de R\$ 21.026,04, no caso em debate o município no exercício de 2013, mês de julho realizou um certame licitatório na modalidade carta convite n°. 010/2013, cujo o contrato teve duração de 01 ano, portanto com vencimento em 17 de julho de 2014, que comprova através da anexação do certame licitatório, onde consta o contrato.

8.13.1. Em 2014, no mês de novembro foi celebrado um novo certame, na modalidade pregão presencial que teve vencedor a empresa acima citada. No período janeiro á julho as despesas realizadas neste período com atividades laboratoriais estavam amparadas pela citada licitação, em seguida, no período 18 de julho á 28 de novembro, data do pregão presencial 08/2014, tudo do ano de 2014, ocorreu apenas um único faturamento no importe de R\$ 3.533,94, que está dentro do limite dispensado de licitação, já a fatura do mês de dezembro foi ancorada no pregão presencial supra citado, diante do que não há irregularidade no tocante a licitação neste caso, em anexo segue o pregão presencial e o respectivo contrato.

8.14. Quanto aos serviços de internet, através da empresa **MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS ME/INFOSEG**, no importe de R\$ 29.800,00, os serviços foram contratados através de um processo licitatório na modalidade carta convite, celebrado em 15 de julho de 2013, cujo o contrato teve vigência de 01 ano, indo até 15 de julho de 2014, e por isto todas as despesas anteriores a este período estavam regularmente coberto pelo certame licitatório na modalidade acima citada, sendo que antes do encerramento do contrato foi celebrado um termo aditivo, dando extensividade a vigência do contrato por mais de 01 ano, o que cobriu toda a despesa realizada naquele exercício, mesmo assim, por amor ao debate as despesas realizadas após 15 julho e até 31 de dezembro de 2014, não ultrapassou o limite de R\$ 13.000,00, e não R\$ 29.8000,00, como registra o relatório de análise de contas, mesmo assim esta despesa, repito, foi regularmente coberta pelo termo aditivo já citado, lembro que as licitações atinentes ao exercício de 2013, não estavam obrigadas a serem remetidas via eletronicamente para este tribunal, principalmente quando em pequeno valor e por isto não foi remetida a licitação e nem o aditivo que também seguia as mesmas regras das licitações, somente a parti da resolução 08/2013, que teve vigência para os processos licitatórios de 2014, na forma do seu artigo 18, que tem a seguinte redação, *in verbis*: "Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licitações abertas a partir de 1º de janeiro de 2014. (Redação dada pela RN N° 11/2013)".

8.15. Quanto aos serviços de telefonia, **OI FIXO**, no importe de R\$ 10.496,33, no município de Salgadinho estes serviços são

Rua Pedro Firmino, n.º 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N.º.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

exclusivos, visto que somente a OI, oferece telefonia fixa no município de Salgadinho e em todo o estado da Paraíba. A telefonia fixa a pesar de atender a serviços telefônicos tem características especiais, por exemplo é um sistema bem mais barato e que proporciona operação de sistemas como: FAX SIMPLES, e outros serviços mais que é adequadamente produzido através da telefonia fixa, por fim, justifica-se os serviços pelo baixo custo operacional, sendo assim economicamente viável e necessário para administração pública, por isto foram realizadas as despesas sem licitação, dentro do que preceitua no seu artigo 25, I, da Lei 8.666/93, diante do que a administração nada podia fazer para realizar uma licitação que não teria, comprovadamente outro concorrente. A comprovação da exclusividade é pública e notória inclusive de domínio público, visto que não há uma outra prestadora de serviço com telefones fixos no Estado da Paraíba, principalmente no município de Salgadinho.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

9. Aponta a auditoria o descumprimento de resolução do TCE/PB, o que se justifica da seguinte forma:

9.1. Neste caso, a falha apontada, se é que existe tem caráter meramente formal, uma vez que não gera prejuízo algum ao erário, como também para a análise das contas. O fato é que entre tantos empenhos a auditoria trouxe a lunc apenas um caso, e por isto se constitui numa amostragem bastante reduzida que não tem o condão de vilipendiar, as contas de gestão do administrador.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

10. Aponta a auditoria quanto a ocorrência de Irregularidade nos processos licitatório, o que se justifica da seguinte forma:

10.1. Vale lembrar que a Lei 8.666/93, isenta os profissionais técnicos que produzem defesa jurídica de terem que se submeter a processo licitatório quando forem contratados por entes público, neste sentido vale lembrar que o artigo 13, no seu inciso V, torna extreme de dúvida, a garantia em favor da advocacia, situação que se reforça no artigo 25, inciso II.

10.2. O fato se dar em razão de um conjunto de situações aplicados a advocacia, sendo o primeiro deles o princípio da confiança, pois ao gestor público é dado o direito de escolher o profissional em que mais ele confia.

10.3. Não bastasse as regras aqui citadas é bom lembrar que a Constituição Federal, no seu artigo 133, de forma inuvidosa estabelece que, " o advogado é indispensável à administração da

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

justiça, sendo inviolável o seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, Como vimos o advogado foi movido ao patamar da indispensabilidade à administração da justiça, o que estabeleceu relevo significativo a profissão em discursão e assim ocorre pelo tipo de serviço prestado pela advocacia.

10.4. Os serviços de advogado representa uma coluna para o funcionamento do poder judiciário, e por isto que ele integra um dos poderes da república, tanto é que para dar concretude a esta finalidade a profissão de advogado é regulamentada por lei federal, que no caso é a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e como tal dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, nesta sequência o seu artigo 2º estabelece que: “ o advogado é indispensável a administração da justiça, neste sentido repete a Constituição Federal, sendo que no seu parágrafo 1º, foi acrescentado que **in verbis**: no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”. Continuando esta análise, ver -se a relevância da advocacia e que ela é um serviço público, não é demais lembrar que os serviços públicos poderão serem contratados por entes públicos independente de processo licitatório, ainda no mesmo artigo, no caso o 2º, da Lei supracitada, agora no parágrafo 2º. Lá está consignado que no processo judicial, o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador e seus atos constituem múnus públicos, o que reforça a ideia de serviços público, não bastasse estas tratadísticas ver - se, que a um trato especial da legislação, para com a advocacia e ao mesmo tempo são feitas exigências de caráter profissional, que limita o profissional desta área em determinadas situações, neste caso veremos que ao advogado é proibido a mercantilização da profissão, o que tira do mesmo o direito de concorrer em processo licitatório, no mesmo sentido o código de ética e disciplina do advogado, no seu artigo, 5º., quando determina, **in verbis**: “o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.

10.5. Lembro que o código de ética e disciplina do advogado, tem base na Lei 8.906/94, de 04 de julho de 1994, no seu artigo 33, quando estabelece, **in verbis**: “o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente deveres consignados no código de ética e disciplina, por tanto, é um dever do advogado não aceitar a mercantilização da profissão”, e apenas por isto, o advogado não pode participar de qualquer processo que mitigue o seu preço, logo não tem como este tipo de profissional tomar parte em qualquer processo licitatório onde se disputa o preço. Para maior clareza verifica-se que Aurélio Buarque no seu dicionário on-line, afirma que mitigar significa, **in verbis**: “mitigar: Abrandar, suavizar, atenuar”, diante do que não há dúvida da impossibilidade do advogado participar de processo licitatório, lembro por fim, que só é advogado quem for regularmente inscrito nos quadros da OAB e se

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

este descumprir o seu código de ética, deverá sofrer punição ao ponto de ser excluído da OAB.

10.6. No caso em debate duas são as razões para o advogado não participar de processo licitatório, a primeira é de ordem facultativa, visto que os serviços públicos poderão ser contratados independente de processo licitatório, e a segunda de caráter obrigatório que é a proibição legal, posta no código de ética e disciplina da advocacia que tira do advogado a possibilidade de participar de processo licitatório, uma vez que este tem caráter de mercantilização, desta forma resta dizer que, como sempre, acertadamente vem decidindo o pleno desta corte em aceitar que o advogado seja contratado por processo de inexigibilidade.

10.7. Como demostramos anteriormente a tese de que o advogado não pode ser contratado por inexigibilidade, visto a possibilidade de concorrência pública o fato não está em ser os serviços singulares ou não, contudo a situação vincula-se ao caráter da advocacia, que é serviços público, como já demonstrado anteriormente, e também por ser proibido a mercantilização, e assim fica proibido todo e qualquer advogado de participar de processo licitatório como demonstrado ao longo desta defesa.

10.8. Quanto ao fato da contratação dos serviços advocatícios de DR. SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, terem como objeto a defesa do município, junto a justiça Federal e tribunais, não tira do município a necessidade de ter um outro profissional ou escritório profissional, que cuide das questões administrativas, eventuais processo administrativo e a defesa do município na justiça do trabalho e na justiça estadual, e ainda junto a esta corte de contas, pelo que verifica-se que são objetos diferentes, diante do que não há qualquer irregularidade.

10.9. Quanto ao reclame de ausência de qualificação da comissão de licitação, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93, não exige qualquer qualificação para a comissão de licitação, apenas que dois dos seus membros sejam servidores públicos municipal, no caso os três membros da comissão são servidores públicos municipal, inclusive um ocupante de cargo de secretário, o que demonstra a sua qualificação especifica e um outro de assessoria de gabinete, o que também demonstra a sua qualificação, ambos com curso superior, o que novamente os qualifica.

10.10. A justificativa apresentada, pode até por erro ter sido utilizada, para outros serviços, porém a descrição técnica por si só, demonstra a qualidade técnica exigida para o profissional, que exercerá as suas funções.

10.11. A Dispensa por inexigibilidade de licitação, no caso de contratação de advogado, quando diz respeito a pesquisa de

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

preço, torna-se inexequível, uma vez que os preços de profissionais da advocacia não podem ser submetidos, a mitigação, e por esta razão conjugando com o disposto no artigo 25, quando trata da inexigibilidade e do artigo 13, quando estabelece os serviços advocatícios, leva a um conjunto de situações que torna desnecessária a pesquisa de preço.

10.12. O parecer jurídico, é matéria técnica, de avaliação do profissional que emite, uma vez que ele esgote a legislação pertinente e emita sua opinião não há o que falar em parecer genérico, inclusive por que estes pareceres não são vinculantes e tem efeito de mera orientação, como assim já decidiu o STJ.

10.13. Por fim, não é demais lembrar que o STJ, tem decidido que é legal, a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação sendo que a matéria encontra-se em debate no Supremo Tribunal Federal para julgamento.

10.14. A justificativa apresentada, é suficiente para atender as necessidades do processo, pois, identifica que houve a solicitação, pontua a questão técnica também cita informações complementares também trata a justificativa das necessidades de ações desenvolvidas em caráter continuado para atender as necessidades de promoção dos serviços públicos pertinentes e tudo isto visa a maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos e a remata que tudo tem a finalidade de atender as metas definidas e regularmente planejadas e aprovadas evidentemente e por quem de direito o que atende integralmente aos fins da justificativa, que deverá ser objetiva evitando silogismo e por fim adentrar em terreno movediço que não traga contributo para os fins do processo.

10.15. Quanto ao reclame de ausência de qualificação da comissão de licitação, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93, não exige qualquer qualificação específica para a comissão de licitação, apenas que dois dos seus membros sejam servidores públicos municipal, no caso os dois membros da comissão são servidores públicos municipal, inclusive um ocupante de cargo de assessoria de gabinete, o que também demonstra a sua qualificação, o qual está concluindo o curso superior, e outro é servidor efetivo do município, com relação ao Senhor Sandro Ferreira de Sousa, o mesmo tem contrato com o município através de sua empresa SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, para prestar assessoria e consultoria técnica as secretarias de Finanças e Administração do município e como entre todos os servidores e pessoas contratadas pelo município, é o único que tem curso de PREGOEIRO, foi pela prefeita nomeado através da portaria n°. 0002/2014, para exercer a titularidade do cargo de pregoeiro do município, fato que tem amparo na jurisprudência do Tribunal de

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

Contas da União, Acordão nº. 2166/2014 - Plenário, transcrição **in verbis**:

[...] Deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à administração [...]. (TCU - ACORDÃO 2166/2014) - TC 011.468/2014-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 20.8.2014.

10.15.1. Diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, e ainda aplicando o princípio da razoabilidade, ver-se que a gestão municipal agiu com acerto, inclusive por que não poderia deixar o município sem realizar compras de produtos indispensáveis, como medicamento e outros mais indispensáveis ao serviço público, por falta de um pregoeiro, neste sentido, também foi contemplado o interesse público.

10.15.2. No caso em debate o produto a ser adquirido, cuida de medicamentos sendo que estes, como bem reconheceu a auditoria, são de caráter geral, de A-Z, e tem como finalidade o atendimento a prescrição médica para atender a casos gerais, a depender da necessidade do paciente, e do atendimento profissional de cada médico, por isto os produtos a atender esta necessidade não poderão ser adquiridos de forma direta ao laboratório, visto que no Brasil a um elenco de produtos acima de treze mil itens, ao passo que nossas necessidades são imprevisíveis, pelos fatos já elencados ao tempo em que são urgentes, uma vez que a demora no atendimento da necessidade do paciente pode leva-lo a morte, por esta razão temos que comprar os produtos em farmácias da região que atendam ao processo licitatório.

10.15.3. Os preços de medicamento no Brasil a duas listas, uma para preço do fabricante que não atende varejo e sim ao atacado, sendo que estes só vendem a revenda de medicamentos regularmente registradas e autorizadas, que no caso são as farmácias e há uma outra lista que trata do ABCFARMA, que é a tabela de preço estabelecida para as revendas de medicamento através das farmácias, situação que se aplica as necessidades do município, principalmente quando tratamos de atendimento ao receituário de pessoas do município, que é aplicado ao caso em debate, por isto o preço básico não é outro se não aquele que consta do ABC FARMA, embora, dentro do processo de licitação conseguiu-se uma redução de preço com um desconto de 15%, como consta de cada nota fiscal que já estão no processo.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

10.15.4. As aquisições de medicamento se deram dentro dos preços do ABCFARMA, que é lista oficial de preço, onde consta todos os produtos adquiridos e ainda conseguimos um rebate como já explicado no item anterior com um ganho para o município de 15%, o que deixa exte de dúvida a regularidade do procedimento licitatório feito pelo município de Salgadinho.

10.16. Quando a inexistência de relação e quantitativo de medicamentos que se pretende adquirir não é possível estabelecer os quantitativos, pois apenas se estabelece um orçamento que é uma média de despesa com medicamento por ano, o que consta da LOA - Lei Orçamentaria Anual, pois trata-se aqui de eventos futuro e incerto ou seja pessoas que vão adoecer, tipo da doença e que tipo de medicamento que será prescrito pelo médico, por esta razão não temos como trabalhar com uma lista previa de nomes de medicamentos e muito menos os seus quantitativos, por isto não foi inserida a relação com quantitativos dos medicamentos.

10.17. No contrato há a clausula terceira que estabelece um gasto mensal de R\$ 25.000,00 e anual de R\$ 250.000,00, visto que a vigência do contrato foi para dez meses, lembrando pois que o contrato integra o processo licitatório como anexo obrigatório, na modalidade minuta de contrato, que está anexada ao edital, e lá está a clausula terceira, que é igual à do contrato, também, lembro que no edital, consta no item 3.0 dos elementos para a licitação, onde entre eles está a minuta do contrato, anexo IV, do item 3.1.4, que pode ser vista na página 14 do processo licitatório.

10.18. O parecer jurídico, é matéria técnica, de avaliação do profissional que emite, uma vez que ele esgote a legislação pertinente e emita sua opinião não há o que falar em parecer genérico, inclusive por que estes pareceres não são vinculantes e tem efeito de mera orientação, como assim já decidiu o STJ.

10.19. A questão da lista do ABCFARMA, como parâmetro, a relação de preços para o consumidor, no caso em debate, como já dito anteriormente o município não compra no atacado, em razão da urgência e especificidade no atendimento ao receituário médico no dia a dia, e por esta razão é inadequada as compras efetivadas direto nos laboratórios, passando assim a ter base a ideia de que nenhuma empresa poderá, subsistir sem lucro e nesta dimensão as farmácias para subsistirem, terão que terem lucro, inclusive neste sentido o nosso tribunal de contas firmou entendimento pacifico de que o BDI das empresas, poderá chegar até 30%, como se sabe o fornecedor de medicamentos para o município de Salgadinho, assegura um desconto de 15%, o que representa uma forte mitigação nos preços.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

10.19.1. As farmácias para revender seus produtos, tem uma lista de custo bastante acentuada como seja: aluguel do prédio onde funciona; energia; custos com serviços de água e esgoto; custos com empregados; custos com farmacêuticos; custos com transporte de medicamentos; custos com impostos e contribuição previdenciária, sendo que todos esses encargos deverão serem abatidos da diferença do preço básico (laboratório) ou o preço de revenda dos distribuidores que é o comum comparado com o custo final do produto, o que sobrar, será compreendido como lucro, não é demais lembrar que no estado da paraíba, só o ICMS chega a 17%, o que encarece os produtos, porém, não há outra forma de se fazer, uma vez que no caso em debate, repito a aquisição de medicamentos é para atender o receituário do dia a dia, e por isto é impossível a aquisição em laboratório, porém, a pesar de tudo, por ocasião do pregão presencial, o município conquistou uma redução dos preços em 15%, o que praticamente zerou o lucro da empresa farmacêutica.

10.19.2. A jurisprudência do TCU, colacionada no processo refere-se a compra no atacado, pois basta constatar que na mesma está consignada que o ABCFARMA, é uma lista de preço destinada ao varejo, desta forma a citada jurisprudência não se aplica as aquisições de varejo praticada pelos municípios, uma vez que esta não pode ser diferente em razão dos modos operandis, compulsando o acordo n°. 35/2002 - TCU 2°. Câmara, verifica-se que a censura formulada, em razão da lista ABCFARMA, se deu em razão de aquisições formuladas pela secretaria de saúde do Estado do ACRE, que compra medicamento em grosso, para estoque das suas unidades de saúde o que é diferente da atividade do dia a dia das prefeituras, quando tem que socorrer munícipes que vão ao médico retorna com a receita em mão, com a prescrição de produtos incertos, e que por isso não podem ser mantido em estoque, no caso do ACRE, poderia e de fato deveria as compras terem sido feitas em vendas por atacadistas de produtos farmacêuticos as chamadas distribuidoras de medicamentos, e por isto não se aplica a lista de preço da ABCFARMA, e sim a lista de preços fornecida pela ANVISA, também, analisando a resolução da CEMED, de n°. 02/14, a mesma trata de produtos no atacado, e isto poderá ser feito quando se trata de hospitais, secretarias de Estado, que fornece determinados produtos para cuidar de casos específicos, como sendo: cardiologia, diabetes, doenças reumáticas, doenças degenerativas, medicamentos para tratamentos vasculares, enfim para tratamento de doenças degenerativas, é que nestes casos já há uma lista de clientes, o nosso caso é diferente é o receituário do dia a dia, para tratar inúmeras outras doenças, que aflige a população de cada município, e por isto terão que serem adquiridos em farmácias o que forja ao controle da resolução citada.

10.19.3. Ainda consultando o Tribunal de Contas da União encontramos a decisão 1428/2010, da 1°. Câmara, que reconhece as divergências quanto a tabela da ABCFARMA, no tribunal de contas da União, mas que resolve acatá-la em razão da razoabilidade dos

Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

preços, por isto no caso em comento não se verifica qualquer irregularidade, apenas por amor ao debate, se esta existisse seria o caso de recomendação, uma vez que o município agiu de boa fé e inclusive na região onde está encravado a Urbe cujas contas se discute, não há qualquer distribuidora de medicamentos, por mais esta razão correta foi a atitude do município que não poderia deixar desassistido os doentes residente na coletividade.

10.20. Quanto ao reclame de ausência de qualificação da comissão de licitação, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93, não exige qualquer qualificação específica para a comissão de licitação, apenas que dois dos seus membros sejam servidores públicos municipal, no caso os dois membros da comissão são servidores públicos municipal, inclusive um ocupante de cargo de assessoria de gabinete, o que também demonstra a sua qualificação, o qual está concluindo o curso superior, e outro é servidor efetivo do município, com relação ao Senhor Sandro Ferreira de Sousa, o mesmo tem contrato com o município através de sua empresa SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, para prestar assessoria e consultoria técnica as secretarias de Finanças e Administração do município e como entre todos os servidores e pessoas contratadas pelo município, é o único que tem curso de PREGOEIRO, foi pela prefeita nomeado através da portaria n°. 0002/2014, para exercer a titularidade do cargo de pregoeiro do município, fato que tem amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acordão n°. 2166/2014 - Plenário, transcrição **in verbis**:

[...] Deve ser designada como pregoeiro pessoa pertencente ao quadro do órgão ou da entidade promotora do certame, a menos que não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro estranho à administração [...]. (TCU - ACORDÃO 2166/2014) - TC 011.468/2014-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 20.8.2014.

10.20.1. Diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, e ainda aplicando o princípio da razoabilidade, verse que a gestão municipal agiu com acerto, inclusive por que não poderia deixar o município sem realizar compras de produtos indispensáveis, como medicamento e outros mais indispensáveis ao serviço público, por falta de um pregoeiro, neste sentido, também foi contemplado o interesse público.

10.21. A justificativa apresentada, pode até por erro ter sido utilizada, para outros serviços, porém a descrição técnica por si só, demonstra a qualidade técnica exigida para o profissional, que exercerá as suas funções, igualmente a

Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°. : 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

justificativa cuida da necessidade de licitação, o que não precisa adentrar em espécie de serviços, ou bens a ser adquirido, basta descrever que o município tenha necessidade determinados serviços ou adquirir determinados bens, situação que por sua natureza é mesmo genérica e não há nisto nada que macule o processo licitatório.

10.22. Nos autos não há apenas duas pesquisa de preço, ao contrário do que diz a auditoria existem 03 pesquisa de preço, sendo uma do posto nova Assunção, outra do posto de Combustível existente no município de Juazeirinho que no caso é o da entrada da sede do município, e uma outra pesquisa de preço foi fornecida por um posto de combustível encravada no município de Taperoá, logo na entrada sentido Assunção, Taperoá e após a ponte sobre o Rio Taperoá, portanto que seja a informação corrigida elevando de duas para três pesquisa de preço, estando as pesquisas de preço encartada no processo licitatório as páginas 12, 13 e 14, do processo licitatório, na modalidade Pregão 01/2014, para efeito da pesquisa de preço, não se busca maiores detalhes, como seja se a unidade que fornece s dados da pesquisa, está adimplente com a receita ou não, se integra a uma sociedade ou não, o fato é que na pesquisa de preço busca-se, informações de preços praticados no mercado, e o que vemos foi que o resultado da pesquisa, apontou para um preço do combustível Gasolina item 03 da pesquisa em Juazeirinho a R\$ 2,99 o litro, em Assunção R\$ 2,98, e em Taperoá R\$ 2,98, o que demonstra que nos postos de Taperoá e Juazeirinho os preços são divergentes, embora, para o item gasolina o posta de Taperoá tivesse o mesmo preço do posto de Assunção, porém, entre os postos da mesma empresa, repito, os preços são diferentes, também, a localidade geográfica são distintas, Taperoá, Assunção e Juazeirinho, próximas de Salgadinho mas distintas entre elas, por isto para efeito de cotação de preço não há o que falar em irregularidade, por fim, informamos que o processo licitatório em comento, ou seja que tratou de combustível foi encaminhado a auditoria para ser anexado ao processo.

10.23. A prefeitura no seu arquivo de pesquisas de preço existente naquele órgão tinha outros preços para combustíveis, de outras unidades fornecedora dos produtos, que foram descartados, uma vez que eram preços mais elevados do que os constantes nas pesquisas que utilizamos, e por isto descartamos, sem falar que esses preços eram, também, de cidades mais distantes o que não convinha ao município, para comprovar segue em anexo outras pesquisas existentes nos arquivos da prefeitura.

10.24. O parecer jurídico, é matéria técnica, de avaliação do profissional que emite, uma vez que ele esgote a legislação pertinente e emita sua opinião não há o que falar em parecer genérico, inclusive por que estes pareceres não são vinculantes e tem efeito de mera orientação, como assim já decidiu o STJ.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

11. Aponta a auditoria quanto a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobre preço, o que se justifica da seguinte forma:

11.1. A questão da lista do ABCFARMA, como parâmetro, a relação de preços para o consumidor, no caso em debate, como já dito anteriormente o município não compra no atacado, em razão da urgência e especificidade no atendimento ao receituário médico no dia a dia, e por esta razão é inadequada as compras efetivadas direto nos laboratórios, passando assim a ter base a ideia de que nenhuma empresa poderá, subsistir sem lucro e nesta dimensão as farmácias para subsistirem, terão que terem lucro, inclusive neste sentido o nosso tribunal de contas firmou entendimento pacifico de que o BDI das empresas, poderá chegar até 30%, como se sabe o fornecedor de medicamentos para o município de Salgadinho, assegura um desconto de 15%, o que representa uma forte mitigação nos preços.

11.2. As farmácias para revender seus produtos, tem uma lista de custo bastante acentuada como seja: aluguel do prédio onde funciona; energia; custos com serviços de água e esgoto; custos com empregados; custos com farmacêuticos; custos com transporte de medicamentos; custos com impostos e contribuição previdenciária, sendo que todos esses encargos deverão ser abatidos da diferença do preço básico (laboratório) ou o preço de revenda dos distribuidores que é o comum comparado com o custo final do produto, o que sobrar, será compreendido como lucro, não é demais lembrar que no estado da paraíba, só o ICMS chega a 17%, o que encarece os produtos, porém, não há outra forma de se fazer, uma vez que no caso em debate, repito a aquisição de medicamentos é para atender o receituário do dia a dia, e por isto é impossível a aquisição em laboratório, porém, a pesar de tudo, por ocasião do pregão presencial, o município conquistou uma redução dos preços em 15%, o que praticamente zerou o lucro da empresa farmacêutica.

11.3. A jurisprudência do TCU, colacionada no processo refere-se a compra no atacado, pois basta constatar que na mesma está consignada que o ABCFARMA, é uma lista de preço destinada ao varejo, desta forma a citada jurisprudência não se aplica as aquisições de varejo praticada pelos municípios, uma vez que esta não pode ser diferente em razão dos modos operandis, compulsando o acordo n°. 35/2002 - TCU 2°. Câmara, verifica-se que a censura formulada, em razão da lista ABCFARMA, se deu em razão de aquisições formuladas pela secretaria de saúde do Estado do ACRE, que compra medicamento em grosso, para estoque das suas unidades de saúde o que é diferente da atividade do dia a dia das

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

prefeituras, quando tem que socorrer municípios que vão ao médico retorna com a receita em mão, com a prescrição de produtos incertos, e que por isso não podem ser mantido em estoque, no caso do ACRE, poderia e de fato deveria as compras terem sido feitas em revendas por atacadistas de produtos farmacêuticos as chamadas distribuidoras de medicamentos, e por isto não se aplica a lista de preço da ABCFARMA, e sim a lista de preços fornecida pela ANVISA, também, analisando a resolução da CEMED, de n°. 02/14, a mesma trata de produtos no atacado, e isto poderá ser feito quando se trata de hospitais, secretarias de Estado, que fornece determinados produtos para cuidar de casos específicos, como sendo: cardiologia, diabetes, doenças reumáticas, doenças degenerativas, medicamentos para tratamentos vasculares, enfim para tratamento de doenças degenerativas, é que nestes casos já há uma lista de clientes, o nosso caso é diferente é o receituário do dia a dia, para tratar inúmeras outras doenças, que aflige a população de cada município, e por isto terão que serem adquiridos em farmácias o que forja ao controle da resolução citada.

11.4. Ainda consultando o Tribunal de Contas da União encontramos a decisão 1428/2010, da 1°. Câmara, que reconhece as divergências quanto a tabela da ABCFARMA, no tribunal de contas da União, mas que resolve acatá-la em razão da razoabilidade dos preços, por isto no caso em comento não se verifica qualquer irregularidade, apenas por amor ao debate, se está existisse seria o caso de recomendação, uma vez que o município agiu de boa fé e inclusive na região onde está encravado a Urbe cujas contas se discute, não há qualquer distribuidora de medicamentos, por mais esta razão correta foi a atitude do município que não poderia deixar desassistido os doentes residente na coletividade.

11.5. O tribunal de Contas da União, no processo n°. TC-003.977/2004-1, acolheu despesas com medicamentos excepcionais, ou seja, aqueles adquiridos para atender pacientes de uso contínuo de medicamentos e mesmo nessa situação, decidiu aceitar como regulares aquisições formuladas por secretarias de estados, com base na Lista do ABCFARMA, destaque parte do voto do relator, BENJAMIN ZYMLER, como segue:

[...]A coluna com preços dos medicamentos, denominada Preço Máximo do Consumidor - PMC da ABCFARMA, apresentada pelas empresas citadas como comparativo para verificar a consistência de preços para compra de medicamentos excepcionais pela Administração Pública, como o próprio nome indica, tem como alvo o consumidor final. Isto é, refere-se aquele indivíduo que se dirige a uma farmácia, ou a uma drogaria, para compra de um único medicamento ou uma pequena

Rua Pedro Firmino, n°. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3° Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°. : 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

quantidade, para uso próprio e pessoal, num ato comercial simples de varejo[...].

11.6. Como se observa, no caso em debate o relator do processo, na qualidade de ministro do tribunal de contas da União e em seguida o seu pleno que acatou o voto do relator aceita a lista de preço do ABCFARMA, principalmente, se fosse o nosso caso quando em cima da lista tivemos um rebate de 15% como a auditoria bem coloca.

11.7. Não bastasse o tópico do voto do relator, acima citado, segue a parte conclusiva do Acórdão nº.95/2007 -TCU -Plenário, que tratou de compras de medicamentos pela secretaria de saúde do estado da Paraíba, transcrição *in verbis*:

[...]ACÓRDÃO Nº 95/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 003.977/2004-1
2. Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial, Grupo II.
3. Responsáveis: José Joácio de A. Moraes, Marco Antônio de Brito, ELFA - Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e ATMA - Produtos Hospitalares Ltda.
4. Órgão: Secretaria de Saúde da Paraíba
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Seccex-PB
8. Procurador constituído nos autos: Dr. Marcelo Jaime Ferreira, OAB/DF: 15.766
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial intaurada em razão de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria de Saúde da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa dos senhores José Joácio de A. Moraes e Marco Antônio de Brito, bem como das empresas ELFA - Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e ATMA - Produtos Hospitalares Ltda. e julgar suas contas regulares com ressalva fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba que observe rigorosamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 relativos a contratação direta, preço de mercado e superfaturamento;

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que estude a viabilidade de se tornar compulsório o registro no Banco de Preços de todas aquisições de medicamentos com recursos federais pelos estados, distrito federal, municípios, autarquias e fundações, mantendo-se a disponibilização irrestrita das informações por esse Ministério pela Internet.

10. Ata nº 5/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 7/2/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0095-05/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa. [...]

11.8. Diante do que decidiu o Tribunal de Contas da União ver-se que mesmo no caso de aquisição de medicamentos excepcionais, ou seja medicamentos para atender o consumo contínuo de paciente, foi dado como regular a lista do ABCFARMA, no nosso caso os fatos são diferentes as compras não são de medicamentos excepcionais e sim de medicamentos gerais, que visa atender o receituário de médicos, do município, do Estado, e até de outras unidades de saúde, diante do que não há dúvida da possibilidade da compra pelos preços do ABCFARMA, por se tratar de consumidor no varejo, principalmente quando se conseguiu um abatimento de 15% nos preços.

11.9. Quanto a medicamento vencidos, segue em anexo, o reclame da prefeita municipal, feito no ofício nº. 061/2016, e dirigido a LARMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, situada em Campina Grande, onde a prefeita informa o fato que ficou comprovado com a própria nota fiscal da época e por isto, a empresa citada, devolveu o valor de R\$ 2.917,18, como apontado pela auditoria, e para comprovar segue em anexo, a notificação da empresa para a devolução, o comprovante de transferência entre contas, extrato da conta bancária nº 5103-9 (DIVERSOS), da Agência 0991-1, Banco do Brasil de Taperoá, onde aparece o depósito efetivado.

11.10. Quanto a apuração de preços superiores ao teto máximo, estabelecido pela ANVISA, no importe de R\$ 5.445,55, para o fornecedor LARMED DIS. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB

CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946

e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

ver-se que os preços foram cotados mediante pesquisa de mercado, foi a licitação feita para aquisição de medicamentos para a farmácia básica, e foi feito por Adesão a uma ata de registro de preço, que jamais foi questionada, e todas as compras realizadas com base nela sempre foram aprovadas, A ata de registro de preço foi a de número 03/2014, que teve como base o pregão presencial do município de Monteiro nº. 034/2014, também, ver-se que a ANVISA, na sua lista de preço apresenta duas situações, os produtos vendido direto pelo laboratório e aquela lista de preço para os distribuidores, situação que atende ao caso do município de Salgadinho, pois as aquisições, no caso da LARMED, foi de compra junto a distribuidor, e neste âmbito se aplicou a lista da ANVISA, para os distribuidores, podemos aquilatar que o lucro da distribuidora ficou em torno de 8%, portanto, bastante insignificante em relação aos encargos assumidos pelo distribuidor, e por esta razão não há excesso de preço, que possibilite a devolução da importância apontada pela auditoria.

11.11. Quanto a NELFARMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, as compras neste caso, foram feitas no varejo, e segundo a auditoria ficou acima da tabela da ANVISA, em apenas 12,04%, diante do que a aquisição de medicamento foi feito por preço abaixo da lista de preço do ABCFARMA, com 15% de rebate, o que torna os preços bastante factível, principalmente para compra no varejo, diante da necessidade do município, como demonstrado anteriormente, e por esta razão não há o que falar em custos excessivo, desaparecendo assim, o excesso de custo apontado pela auditoria em 15.064,70.

11.12. Quanto a nota de empenho 2000915, no importe de R\$ 2.677,55, que estava sem comprovante da nota fiscal, talvez, por equívoco a nota não tenha sido remetida ou se remetida se extraviou entre os documentos, porém, para comprovar segue em anexo cópia da referida nota fiscal.

11.13. Quanto a nota fiscal, emitida pela NELFARMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, não constar número do lote e data de fabricação de validade, aquela empresa, informa que na caixa de cada produto costa, as informações reclamada, e como se tratava de vários produtos, havia variação entre eles de dados, e pro isto não anotou na nota fiscal que não faz parte de sua obrigação.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

12. Aponta a auditoria quanto Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:

12.1. As questões levantadas neste item, foram respondidas, quando da defesa do item anterior, que é o item 11, principalmente quando tratou de comprovação de despesa e sobrepreço, com

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

aquisição de medicamentos, assim pedimos que seja analisado com as provas e argumentos do item anterior.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

13. Aponta a auditoria quanto Ausência de documentos comprobatórios de despesas, o que se justifica da seguinte forma:

13.1. A questão levantada neste item, foi respondida, quando da defesa do item 11, principalmente quando tratou de comprovação de despesa, com aquisição de medicamentos, assim pedimos que seja analisado com as provas e argumentos do item anterior.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

14. Aponta a auditoria quanto ao pagamento de gratificação sem previsão legal, o que se justifica da seguinte forma:

14.1. O pagamento de gratificação se deu em quantidade ínfima R\$ 4.550,00, tais gratificações, se deram em razão de orientação do SUS, em razão de campanha de vacinação e outras atividades de caráter complementar, quando os servidores, trabalharam de forma extraordinária, para atender situações, também, extraordinárias e por isto tinha o município que remunerar pelos serviços extraordinário, nesta situação foi que se pagou gratificação, tipificada como adicional por prestação de serviços extraordinários, a servidores que laboraram em sub-jornada, como seja os agentes comunitários de saúde que além das campanhas de vacinação da qual tomaram parte, e também diante da ausência de um agente comunitário de saúde que se aposentou e deixou descoberta a microarea 1, situação que foi assumida temporariamente pelos agentes comunitários de saúde e por isso receberam gratificações por serviços extraordinários, também, a auxiliar de enfermagem, Adriana Batista Mota, que recebeu a gratificação de R\$ 250,00, em razão da campanha de vacinação, conforme manda as resoluções do SUS e da legislação em vigor.

14.2. Para amparar as gratificações citadas, a lei 076/2007, de 18 de setembro de 2007, que dispõe o regime jurídico e estatuto dos servidores públicos do município, no seu artigo 64, inciso V, onde fica estabelecida a gratificação de prestação de serviço extraordinário, cópia do citado dispositivo em anexo, também, a partir do artigo 73, da mesma Lei está regulamentada, a citada regulamentação, registro pós que a descrição, dos serviços foram feitas de forma genérica, apenas com a expressão gratificação, o que agora esclarecemos a situação, quanto a gratificação em favor de enfermeira PSF, a mesma tem amparo na lei municipal nº. 092/2008, que regula o plano de cargo e carreira e remuneração dos

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

servidores do grupo saúde municipal de Salgadinho, no seu artigo 29, onde está estabelecida, a gratificação de desempenho de atividade, cuja cópia segue em anexo, e também segue a comprovação de que a servidora beneficiada com a gratificação, é servidora de carreira e tem grau superior.

14.3. O servidor Geraldo Ferreira da Nóbrega, nos quadros da administração municipal ocupa o cargo de Agente comunitário de saúde, portaria em anexo, e não de auxiliar de enfermagem como cita o relatório no item 11.1.3, quadro que traz o nome dos servidores/credor, cargos....., o que precisa ser corrigido.

14.4. As gratificações atenderam a necessidade, e a excepcionalidade dos serviços público, e ainda possibilitaram o atendimento a serviços essenciais, sem que trouxesse qualquer prejuízo ao erário, ainda mais gestão dos serviços de saúde tomou como base a portaria do SUS n°. 204, de 29 de janeiro de 2007, que de forma geral recomenda o pagamento de gratificações.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

15. Aponta a auditoria quanto a Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública, o que se justifica da seguinte forma:

15.1. A questão em debate, não tem base legal, na legislação citada pela auditoria, art. 9º, 87, 97, da lei 8.666/93, e artigo 7º. Da Lei 10.520/02, art. 12 da Lei 8.429/92, e art. 31, §3º da Lei n°. 9.504/97, esta última lei das Eleições, lembrando que é totalmente impossível a aplicação desta lei, no exercício de 2014, visto que não ocorreram eleições municipais e sim regionais e nacional, já quanto a Lei 8.429/92, também é impossível a sua aplicação no caso em debate visto que o artigo 12, não pode ser operado sem a tipificação de conduta que possa ensejar improbidade administrativa, e neste campo ainda se faz necessário debater se a mesma é dolosa ou culposa, situação que não temos como discutir, uma vez que não há conduta típica, também, não se aplica a Lei 10.520/02, e nem a Lei 8.666/93, uma vez que não ocorreu licitação, em qualquer das suas modalidades ou mesmo pregão, inclusive por que os gastos apontados são de valor ínfimo e hipótese alguma atingiria o montante licitável, daí por que inadequada e impossível é a aplicação da legislação relacionada no item 17.15.

15.2. Considerando realização de despesas atinente ao pagamento de **Aricelia Maria do Nascimento**, conselheira tutelar, o CPF da mesma é 054.299.994-31, embora conste no relatório da auditoria como sendo 0338775145, neste caso ocorreu erro quando da inessão do sistema do CPF da servidora, para comprovar o CPF da

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

servidora segue cópia do citado documento fornecido pela Receita Federal, também o cargo correto é conselheira tutelar, vemos que a primeira fase de pagamento se deu entre janeiro a Julho de 2014, e a segunda entre agosto a dezembro do mesmo ano, neste caso verifica-se que no mês de julho operou-se a correção do CPF, uma vez que os pagamentos de agosto a dezembro foi efetuado os pagamentos com o CPF correto da servidora, consultando os arquivos da prefeitura ver-se que o erro se deu com um CPF do prestador de serviço de nome **Cosme Mendes da Silva**, que tem CPF igual ao que foi utilizado por equívoco para a conselheira tutelar supra citada, em anexo segue a documentação de identificação da servidora, e do contratado segue cópia do extrato financeiro do exercício de 2014. Que é titular do primeiro CPF.

15.3. Quanto ao caso de **José Francisco dos Santos**, que também aparece com dois CPF, sendo que servidor efetivo na área de serviços gerais e o outro é secretário adjunto da secretaria de Infraestrutura do município, no caso trata-se de um homônimo, pois ambos estão na folha e para comprovar segue o documento de cada um, No caso o primeiro **José Francisco dos Santos**, cujo o CPF é 034.367.044-58, o mesmo é filho de Inácio José dos Santos e Alzira Ferreira Santos, já o segundo de nome idêntico ao primeiro tem CPF 840.266.504-72, e é filho de Francisco Belarmino dos Santos e Maria Teodora dos Santos, portanto para comprovar segue em anexo comprovante de situação cadastral no CPF e cópia da identidade de cada um, dos servidores.

15.4. Quanto ao Caso de **Manoel Belarmino dos Santos**, o mesmo tem o caso idêntico a Aricelia, o mesmo é chefe de Manutenção de praças e jardins, sendo o seu CPF correto de nº. 022.541.174-16, já o segundo CPF, atribuído ao mesmo cidadão, assim ocorreu por equívoco, nos registros de documentos, uma vez que o CPF 031.939.364-05, pertence a uma prestadora de serviço de nome Damiana Natalia de Araújo, para esclarecer segue em anexo, cópia atinente a ele do comprovante de situação cadastral no CPF e RG, já no caso da senhora **Damiana Natalia de Araújo**, segue cópia do extrato financeiro do exercício de 2014.

15.5. Para os CPF's, em que os esclarecimentos não foram apresentados (CPF nº. 033.877.514-51, e CPF nº. 031.939.364-05), foi encontrado no mesmo período em que constou seu CPF em folha de pagamentos, empenhos em favor desses, porém com nomes diferentes quais sejam o CPF 033. 877.514-51, Aricelia Maria do Nascimento, e do outro lado Cosme Mendes da Silva, a primeira pago em folha no importe de R\$ 5.068,00, e o segundo pago como despesa no importe de R\$ 2.100,00, neste caso esclarece-se que o CPF, aqui apresentado pertence a Cosme Mendes da Silva, e os pagamentos feitos em seu favor decorreu do aluguel de uma casa de sua propriedade, onde funciona o posto de saúde do município, conforme faz prova a ficha financeira do exercício de 2014, já no tocante a Aricelia Maria do Nascimento, a mesma na época era conselheira

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

tutelar e recebeu os seus proventos de janeiro a julho com o registro do CPF equivocado, conforme demonstrado e comprovado anteriormente.

15.6. Quanto a **Manoel Belarmino dos Santos** e de outro lado **Damiana Natalia de Araújo**, verificou-se que também ocorreu erro no tocante alimentação do sistema relativo ao CPF, pois o senhor Manole Belarmino dos Santos, é servidor comissionado no cargo chefe de manutenção de praças e jardim, e recebeu o seu vencimento relativo a agosto a dezembro, no importe de R\$ 3.620,00, com o CPF que por equívoco foi introduzido em seu nome, embora pertencesse a senhora Damiana Natalia de Araújo que também forneceu para o município produtos da agricultura familiar, sendo que o equívoco foi demonstrado e ficou comprovado com os documentos anexados neste mesmo item no bloco anterior.

15.7. Sobre essa situação, qual seja de servidores da prefeitura constar, simultaneamente, na folha de pagamento e como beneficiários de pagamento, pela prestação de outros serviços à Municipalidade, foram encontradas também as seguintes despesas: No caso de Ana Claudia Medeiros Costa, a mesma foi nomeada, para o cargo de assessora especial, ao passo que recebeu por serviços prestados a importância de R\$ 750,00, na prestação de serviço na programação, confecção de enquetes e cartazes junto aos alunos das turmas de educação infantil, sob os pontos turísticos do município durante a semana dedicada ao turismo, fato ocorrido na última semana de fevereiro e cujo trabalho foi apresentado no mesmo período que antecedeu o dia mundial que é em 01 de março, portanto, antes da nomeação para o cargo apontado, na forma do contrato que segue em anexo, Quanto a Ana Paula da Silva, a mesma foi nomeada no dia 02 de maio, no cargo de assessora especial, tendo o pagamento ocorrido no dia, porém os serviços foram prestados do mês de abril, na forma do contrato que segue em anexo.

15.8. Quanto ao servidor Dorgival Antônio dos Santos, o mesmo foi nomeado dia 03 de abril de 2014, ao passo que prestou serviços de transporte de documentos da prefeitura municipal para órgãos estaduais, escritório de assessoria na cidade de Patos e no fórum na cidade de Taperoá, na forma do contrato que segue em anexo, porém, em data anterior a nomeação, Quanto a Senhora Fernanda Minelly Lucas Farias, a mesma foi nomeada no dia 03 de março de 2014, ao passo que os serviços foram prestados no mês de fevereiro, na forma do contrato que segue em anexo. Quanto ao caso de Joseane Silva Alves, a mesma foi nomeada no dia 03 de fevereiro ao passo que o pagamento pelos os serviços prestados, foram realizados em 14 de janeiro, portanto um mês anterior ao da nomeação da servidora e os serviços realizados antes do pagamento portanto bem antes da nomeação.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

15.9. Quanto a Maria do Socorro de Oliveira, a mesma foi nomeada como chefe do setor do ensino fundamental, em 03 de fevereiro de 2014, ao passo que recebeu dinheiro como prestadora de serviço, por serviço prestado como monitora do programa de Erradicação do trabalho infantil, na forma que consta do empenho n°.499, feito na época, os serviços foram prestados em dezembro de 2013, portanto anterior a nomeação. Quanto ao Senhor Ranildo Duarte dos Santos, Assessor especial, o mesmo foi nomeado em 01 de outubro de 2014, e a prestação de serviços ocorreu em setembro de 2014, como pode ser visto no empenho n°. 1070, de 14 de outubro de 2014.

15.10. Quanto Regiane Alves Silva, auxiliar administrativa, a mesma é servidora pública efetiva, e recebeu a importância de R\$ 35,00, a título de uma diária, conforme faz prova o recibo em anexo, embora no empenho por um erro, saiu uma ajuda financeira. Quanto a servidora Thais Marcolino Muniz, assessora especial, a mesma foi nomeada em 03 de fevereiro de 2014, e recebeu pagamento de R\$ 300,00, por serviço prestado, na distribuição do programa Leite/Fubá da Paraíba, que ocorreu no mês de janeiro de 2014, portanto anterior a nomeação.

15.11. Quanto a Viviane Maria da Silva, assessora especial, a mesma foi nomeada em 01 de outubro de 2014, e recebeu a importância de R\$ 700,00, por serviços prestados no preparo de lanches para os beneficiários do programa Bolsa Família, no mês de setembro, portanto antes de sua nomeação.

15.12. Em todos os casos, as pessoas jamais receberam pagamentos, como servidora e ao mesmo tempo foram remuneradas por serviços prestados ou qualquer outro vínculo com o município na constância da nomeação, todos os serviços que foram prestados ocorreram anterior a nomeação, salvo o caso de uma servidora que recebeu uma diária de R\$ 35,00, como já explicado.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

16. Aponta a auditoria quanto a Omissão de valores da dívida flutuante, o que se justifica da seguinte forma:

16.1. Compulsando o processo, e todos os documentos da contabilidade do município, não detectamos a omissão de valores da dívida flutuante, pois os restos a pagar é efetivamente de R\$ 354.922,16, por outro lado inexistente a diferença de R\$ 629.535,19, para confirmar esta situação podemos ver que no balanço patrimonial está consignado restos a pagar de R\$ 354.922,16, valores restituíveis, R\$ 616.835,86, total R\$ 971.758,02, o mesmo valor está disciplinado na dívida flutuante, portanto sem qualquer reparo a ser feito, e para comprovar segue em anexo o anexo 17.

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N.º.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

17. Aponta a auditoria quanto a Omissão de Valores da Dívida fundada, o que se justifica da seguinte forma:

17.1. Referente a omissão a dívida de precatório, não foi lançado, por falta de informação ao setor contábil, também, registro que essa dificuldade foi gerada por falta de informação, na época do tribunal de justiça da Paraíba que não disponibiliza e nem repassa esta informação em tempo hábil, diferente do que ocorreu de 2015 para 2016, quando o próprio tribunal passou a disponibilizar em seu site com o título precatórios e a lista de todos os municípios com os saldos devedores.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

18. Aponta a auditoria quanto a Emissão de empenhos(s) em elemento de despesa incorreto, o que se justifica da seguinte forma:

18.1. O reconhecimento de Dívidas referente a Despesas de Exercícios Anteriores para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno.

18.2. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

18.3. Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- 1) as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- 2) Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- 3) Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

- * Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria - aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;
- * Restos a Pagar com prescrição interrompida - a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;
- * Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício - a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

18.4. O Reconhecimento da dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

19. Aponta a auditoria quanto a Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, o que se justifica da seguinte forma:

19.1. Quanto a despesa com os veículos locados para a secretaria de finanças, administração e gabinete do prefeito, verifica-se que, o município locou todos os veículos por custo aceitável, basta lembrar que veículos locados, para prestar serviços a órgãos públicos, são utilizados de forma extrema, e que geralmente se danificam rapidamente, por outro lado, a manutenção de um veículo é bastante acentuada, e quando o veículo vem a ficar inerte, a locadora tem obrigação de substituir de imediato, o que aumenta os custos benefícios, uma vez que os serviços continuaram a serem prestados a empresa locadora terá que arcar com as despesas de veículos substitutos.

19.2. Quanto ao veículo Celta, na data da auditoria não estar em nome da empresa CITY CAR LOCADORA, e sim em nome de Joana dos Santos, lembro que a locação que ora se debate ocorreu no exercício de 2014, ao passo que a pesquisa pela auditoria foi feita dois anos depois, sendo que por ocasião da licitação o veículo estava em nome da empresa, como revela os documentos em anexo, em especial o DUT que na época era de 2013 e o extrato do DETRAN emitido pelo DETRAN onde consta que o mesmo foi transferido no dia 15/04/2015, ficando comprovado assim a regularidade da contratação.

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

19.3. Do valor da locação dos veículos: a Auditoria, nada questionou quanto ao valor da locação da Hilux e da S10, restando questionamento sobre o Celta, que no dizer da auditoria a contratação foi por R\$ 2.200,00, incluindo motorista, o que torna um custo extremamente acessível, e assim atende o princípio da economicidade. a questão para economicidade não é apenas aritmética é preciso que se considere que o município de Salgadinho, em razão da sua situação, visto que está encravado no relevo da Borborema, região de topografia extremamente densa, entre serras de estradas pedregosas e que somente conta com uma única estrada de asfalto que liga o município aos municípios de Areia de Baraúna e Assunção, ainda considerando conta com 1 distrito e mais o povoado de serraria e várias comunidades rurais, todas assistidas, pela finanças e que subsidiariamente o carro servia para a secretaria de Ação Social, e por esta razão as avarias e danos causados para atender a estas comunidades, principalmente tratando de um veículo baixo é extremamente elevada e por outro lado a manutenção deste veículo ficou por conta da empresa locadora, por tudo isto e quando reduzidos os custos de motoristas ver-se que desaparece a apontada antieconomicidade, inclusive por que o salário de um motorista mesmo que sendo um salário mínimo chega a um importe de R\$ 8.688,00, que sendo abatido do valor da contratação temos ai custo de locação bem aquém das possibilidades que a própria auditoria traça.

19.4. Das despesas com peças: Analisando os contratos compreendemos que houve um equívoco, no pagamento da despesa apontada pela auditoria, no importe de R\$ 5.420,00, sendo R\$ 4.020,00, que efetivamente foi pago e R\$ 1.400,00, que efetivamente está empenhado e com responsabilidade atribuída ao município, por isto a administração municipal, determinou a notificação da empresa CITY CAR, para efetivar o reembolso do município no valor total apontado pela auditoria, ou seja R\$ 5.420,00, cujo termo da notificação segue em anexo e também a comprovação da devolução dos valores devolvidos pela empresa CITY CAR.

19.4.1. Das despesas com Combustível: Aponta a auditoria, que as notas fiscais estão desacompanhadas do carimbo ou comprovação de atesto dos serviços, ocorre que as notas encaminhadas para a auditoria foram todas caminhadas na parte de face enquanto que todas elas receberam carimbo de atesto na parte do verso e para comprovar segue em anexo cópia das mesma frente e verso onde consta o carimbo com atesto.

19.5. A auditoria alega que a despesa com combustível dos três veículos em análise, quando analisando 2013 foi de R\$ 22.121,18, (Documento TC N 20694/16), e em 2014 foi de R\$ 38.135,85, (Documento TC n°. 16543/16), ocorre que o veículo celta, movido a gasolina foi contratado em 10 de julho de 2013, e naquele ano foi utilizado por um período a 06 (seis) meses, já os

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N°.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

veículos Hylux, e a S10 também foram contratados em 10 de julho e apenas foi utilizado durante aquele período, para comprovar segue em anexo cópia dos contratos dos citados veículos.

19.5.1. Considerando a média dos seis meses de 2013, temos uma média mensal de gastos com combustível com os três veículos de R\$ 3.686,86, enquanto que em 2014, tomando-se como base uma despesa de R\$ 38.135,86, dividido por 12 meses, tivemos uma despesa mensal de R\$ 3.177,98, portanto em 2014, tivemos uma queda nos gastos de combustível, que foi de cerca de R\$ 508,88, reais por mês, com eu esperamos seja procedida com a correção para excluir o excesso de combustível apontado para os três veículos.

19.6. Como bem ficou demonstrado os veículos em número de três, um celta, uma Hilux e uma s10, apesar de contratados para prestarem serviços de secretaria de gabinete, Administração e Fianças, também prestaram serviços as secretarias de Educação, Cultura, Agricultura, serviços Urbanos, infra estrutura, Assistência Social, que se socorriam dos veículos do gabinete e das secretarias de Administração e finanças, inclusive por que não havia outros veículos contratados para atender aquelas secretarias.

19.7. Da ineficiência dos procedimentos de controle sistemático administrativo: Neste campo a auditoria começa a falar que consultando o SAGRES, a despesa com combustível empenhada em favor do credor POSTO NOVA ASSUNÇÃO, teve uma evolução que está lançada no quadro que segue e tomou como base os anos de 2012, 2013 e 2014, neste campo conclui com a demonstração da evolução da despesa com combustível no exercício de 2014.

19.7.1. O fato é que a frota de veículos e máquina pertencentes ao município evoluiu naqueles anos de forma significativa, basta lembrar que no exercício de 2012, o município não contava com as maquinas doadas pelo Ministérios do desenvolvimento agrário, como seja, MOTONIVELADORA, 02 retroescavadeiras, 01 trator, 01 caçamba e 01 caminhão pipa, já no exercício de 2013, principalmente no final do exercício houve um incremento na frota municipal, inclusive na parte de máquinas, tendo sido necessário a ampliação com consumo de combustível que ocorreu de forma parcial, visto que parte dos veículos e máquinas já se incorporaram no município já em 2013, como seja, já no final do exercício, mês de outubro, a caçamba e 01 máquina que foi a motoniveladora, tanto é que cotejando as despesas com combustível só ocorreram abastecimento, para os mesmo a parti do mês de outubro.

19.7.2. Por outro lado o caminhão pipa só integrou a frota municipal no início do mês de dezembro de 2014, por isto a própria auditoria aponta que naquele ano apenas foram gasto com ele para abastecimento o valor de R\$ 1.072,40, as duas retroescavadeiras,

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N.º.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

sendo uma 416E e a outra B110B, apenas foram integradas ao município no ano de 2013, sendo uma em Janeiro e outra em fevereiro, também, os dois tratores 6610 e 5530, ambos da FORD, existiram nos anos de 2012, 2013 e 2014, inclusive são tratores antigos, já o trator Massey Ferguson -MF, foi incorporado a frota do município, em maio de 2014, pelo visto, ver-se do quadro onde se descreve o uso de combustível por secretaria que em 2012, o município gastou com toda a frota 458.441,93, já em 2013, o município gastou R\$ 568.390,92, e em 2014, o município gastou com combustível R\$ 681.286,61, desta forma considerando a evolução da frota, ver-se que os gastos estão relativos a frota, também a motoniveladora, gerou uma retração de despesa em 2013 de R\$ 41.140,80, também a uma redução de R\$ 20.045,45, em razão do caminhão caçamba só ter integrado a frota do município no mês de outubro de 2013, então, se abatermos a eventual despesa de R\$ 61.186,25, com despesas de veículos e máquinas que só integraram a frota ao longo do ano de 2013, mais precisamente no final do ano.

19.7.3. Verifica-se que só nos dois casos citados houve uma redução de R\$ 61.186,25, em relação ao ano de 2013, pelo que se colocasse como esses veículos integrando a frota do município já no mês de janeiro, então a despesa de combustível naquele ano teria sido elevada para R\$ 629.577,17, ainda considerando que o trator MF e o caminhão pipa integrou o município apenas no ano de 2014, e por isso foram despesa com máquinas que não operaram em 2013, devendo assim ser abatido da despesa de 2014, para buscarmos o equilíbrio, precisamos tirar da despesa de 2014, o montante de R\$ 13.174.51, o que reduziria a despesa daquele exercício, para R\$ 668.112,10, tomando como base a inflação de 2013 para 2014, com 6,7%, os gastos com combustível de 2013, passaria para R\$ 671.759,29, e assim superaria os gastos de 2014, fazendo assim desaparecer as falhas apontadas pela auditoria, desta forma, a um equilíbrio absoluto entre as despesas, e também considerando a disparidade da frota entre 2012, 2013 e 2014, ver-se que há um equilíbrio entre as despesas registradas com combustível naqueles anos.

19.7.4 Quanto ao o controlo de Combustível utilizado pela prefeitura reconhecemos que ocorreu um erro na alimentação do sistema, com os dados reais atinente ao mês de julho, pois a planilha de julho acabou sendo semelhante a de junho, e por isto foi retificada e segue em anexo a planilha real, com as correções a parti dos dados arquivados na prefeitura, pedindo assim a substituição da mesma na parte que foi produzida com erro, no caso atinente ao mês de julho, que foi onde ocorreu o erro.

19.7.5. Quanto ao consumo de combustível está acima do que aponta a realidade, isto no dizer da auditoria, discordamos, ao tempo que oferecemos valores reais de consumo, pois analisando friamente os dados do relatório, compreendemos como destonante da realidade, o que comprovamos caso a caso com documento, a

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

auditoria fala que à equívoco quanto o fator de consumo ser o mesmo para todo o ano, ao tempo em que apontou situação de que em veículos com idade de 01 a 02 anos, devera existir um equilíbrio de consumo de combustível, por isto e por ser a realidade, não podemos concordar que o fator de consumo de combustível seja variável, inclusive por que utilizamos parâmetros como seja quilometragem, de um período ou seja a utilizada entre um abastecimento e outro o que representa uma média, pois aqui o veículo tem variação de deslocamento o que não pode ser registrado visto que a média se dar pelo abastecimento, e a mesma situação vai ocorre com motoniveladora, com tratores, e todos os equipamentos descrito na tabela inserida pela auditoria com este fim.

19.7.6. Quanto à possibilidade de montagem, dos dados, de fato todo quadro ou tabela é montada a parti de informações reais constante de planilha de anotações, como seja, valor de combustíveis adquiridos para cada máquina, a caçamba e o carro pipa, também a quilometragem é checada a cada abastecimento e com base nisso elabora-se a planilha, situação onde se registra os dados reais e efetivo do município, não cabendo censura pejorativas do esmero da equipe que cuida do controle.

19.7.7. Os Caminhões Caçamba e Pipa, segundo a auditoria deveria consumir uma média de 3km por litro de combustível, até não discordamos desta média, desde que o veículo seja conduzido sem carga e com um certo cuidado pelo seu condutor, na verdade este advogado possui um veículo que a Volkswagen diz que faz 14 km com um litro de combustível, e quando conduzido em velocidade normal ele faz apenas 11 a 12 km, e quando utilizado acima da média, chega a fazer 8 KM, é o caso da caçamba que sendo utilizado no limite o seu gasto com combustível chegara a 1,5 KM por litro, isso a depender da carga e do modo de dirigir do motorista, e do tipo da estrada, por outro lado o nosso município é encravado numa região de relevo agudo, planalto da Borborema, e em situação de ladeiras agudas o veículos trabalha a maior parte do tempo em 1 e 2, marcha de força, o que gera um consumo bem acima da média, por isto é natural a discrepância entre o 3,8 e 1,87, que é a média por Quilômetro rodado da caçamba e do pipa, por esta razão não é factível a utilização de 3 KM para 01 litro de combustível, como foi descrito pela auditoria.

19.7.8 A auditoria registra que o município na utilização dos veículos descritos percorreu em 2014, uma média de 19.778 KM, e por isto ocorreu um consumo de combustível (Diesel) de 10.560,50 litros no importe de R\$ 27.799,68, o que aponta para um consumo médio de 1,87, extremamente equilibrado em razão do relevo e também do uso de uma velocidade mínima necessário para o atendimento dos serviços, principalmente pelo carro pipa.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

19.7.9. Quanto as máquinas e tratores, mais uma vez discordamos da metodologia da auditoria. No caso da máquina motoniveladora, que tem como fabricante a caterpilla, ano 2013, modelo 120K, temos em nossos arquivos o manual da referida máquina e dele não consta qualquer referência a consumo de combustível, por isto buscamos informações e conseguimos através da **Sociedade de Tratores e equipamentos LTDA - SOTREQ**, que nos passou informações um relatório de informações, especialmente atinente a tabela de consumo de combustível, referente a motoniveladora 120K e a Retroescavadeira 416E, onde consta que o consumo da motoniveladora depende de como a mesma seja utilizada, pois a três modalidades que são baixo consumo, médio consumo, alto consumo, o baixo consumo é compreendido com o equipamento ligado, o médio consumo é considerado o equipamento em movimento sem o uso da lamina e elevado consumo é quando há utilização da lamina, sendo que em caso de consumo elevado a máquina opera com entre 15,9 e 22,3, litros por hora de trabalho, por tanto estes são dados oficiais e instrui a nossa defesa, também, o baixo consumo nunca é utilizado em larga escala para esta máquina, tendo em vista a rotatividade da máquina em serviço, também não se trabalha com consumo médio, visto que ela se desloca sem estar a serviço, por esta razão se analisarmos com o consumo informado pela fábrica, e o nosso que consta da planilha, ver se que há uma consonância, com isto esperamos que seja desconsiderada o sub custo de combustível atinente a motoniveladora.

19.7.10. Quanto ao equipamento retroescavadeira 416E, buscamos informações e conseguimos através da **Sociedade de Tratores e equipamentos LTDA - SOTREQ**, que nos passou informações um relatório de informações, especialmente atinente a tabela de consumo de combustível, referente a retroescavadeira 416E, onde consta que o consumo da retroescavadeira 416E, depende de como a mesma seja utilizada, pois a três modalidades que são baixo consumo, médio consumo, alto consumo, o baixo consumo é compreendido com o equipamento ligado, o médio consumo é considerado o equipamento em movimento sem utilização de força complementar e elevado consumo é quando há utilização da força complementar, utilizando-se da sua pá ou da sua garra de escavação, sendo que em caso de consumo elevado a máquina opera com entre 16,7 à 18,9, litros por hora de trabalho, por tanto estes são dados oficiais e instrui a nossa defesa, também, o baixo consumo nunca é utilizado em larga escala para esta máquina, tendo em vista a rotatividade da máquina em serviço, também não se trabalha com consumo médio, visto que ela se desloca sem estar a serviço, por esta razão se analisarmos com o consumo informado pela fábrica, e o nosso que consta da planilha, ver se que há uma consonância, com isto esperamos que seja desconsiderada o subcusto de combustível atinente a Retroescavadeira 416E.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

19.7.11. A nossa média foi de 11,50, litros por hora trabalhada, portanto, o nosso consumo, ficou menor do que o consumo elevado estimado pelo fabricante, a auditoria, queria que o consumo fosse apenas 6,08, por hora trabalhada o que é impossível, pois nenhum trator de pneu tem um consumo desse nível, a outra retroescavadeira, no caso a fabricada pela New Holland B110B, o consumo de combustível estimado a para este tipo de equipamento é equivalente à da retroescavadeira 416E, visto que tem a mesma potência e por isto aplica-se a média entre 16,7 á 18,9, como demonstrado no documento que segue em anexo, fornecido pela SOTREQ, portanto o que deixa compatível a nossa média estabelecido no controle de 11,50.

19.7.12. Quanto aos tratores FORD, o de referência 6610 o mesmo tem consumo médio, que varia entre 10 litros a 12 litros por hora, enquanto que o trator FORD 655, de maior potência, tem um consumo médio de 9 litros por hora á 10 litros por hora, o que atende a nossa tabela, e portanto o consumo está compatível como nosso, na forma do que foi informado pelo METROPOLITANN TRATORES LTDA, documento em anexo.

19.7.13. Quanto ao trator Massey Ferguson - MF, tem a mesma cilindrada do trator FORD 6610, aplica-se o mesmo consumo de 10 a 12 litros por hora trabalhada, e por isto, ver-se que o nosso consumo está adequado a realidade prevista.

19.7.14. Ainda há de se considerar a situação do relevo do município o que eleva, o consumo de combustível.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

20. Aponta a auditoria quanto a Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:

20.1. A questão já foi respondida, quando do item 17.19, subitem, 16.0.3, do relatório, uma vez que no item 16.05, vai remeter ao 16.03, sendo encontrado no item 19 da defesa escrita.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha apontada.

21. Aponta a auditoria quanto a Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, o que se justifica da seguinte forma:

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

21.1. A questão já foi respondida, quando do item 17.19, subitem, 16.0.3, do relatório, uma vez que no item 16.06, vai remeter ao 16.03, sendo encontrado no item 19 da defesa escrita.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha apontada.

22. Aponta a auditoria quanto a Realização de despesa sem observância ao princípio da Economicidade, o que se justifica da seguinte forma:

22.1. A questão já foi respondida, quando do item 17.19, subitem, 16.03, do relatório, uma vez que no item 16.07, vai remeter ao 16.03, sendo encontrado no item 19 da defesa escrita.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha apontada.

23. Aponta a auditoria quanto a Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, o que se justifica da seguinte forma:

23.1. A questão já foi respondida, quando do item 17.19, subitem, 16 do relatório, uma vez que no item 16.09, vai remeter ao 16.08, que remete ao item 16, que tem caráter genérico, e assim compreende todos os subitens, principalmente do 01 ao 03, daquele item, sendo encontrado no item 19 da defesa escrita.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

24. Aponta a auditoria quanto a realização de despesa a consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:

24.1. A questão já foi respondida, quando do item 17.19, subitem, 16 do relatório, uma vez que no item 16.09, vai remeter ao 16.08, que remete ao item 16, que tem caráter genérico, e assim compreende todos os subitens, principalmente do 01 ao 03, daquele item, sendo encontrado no item 19 da defesa escrita.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

QUANTO A DJAIR JACINTO DE MORAIS

25. Aponta a auditoria quanto a Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe, o que se justifica da seguinte forma:

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

25.1. A divergência apontada pela auditoria, existiu em parte no mês de dezembro, visto que a não liberação por parte do banco do Brasil dos extratos bancários das seguintes contas, 6509, 6578, 20552, 20609, 20946, 58042, mas durante o mês de janeiro de 2015, estas divergências foram devidamente retificadas devida a liberação dos extratos referente as contas bancárias anteriormente mencionadas, então ao final da contabilização do mês de janeiro de 2015, os saldos das referidas contas estão de acordo com seus extratos bancários, apenas devemos observar a conta 6.578, que foi devidamente regularizada no mês de fevereiro de 2015, para comprovar o ora mencionado apensamos os extratos bancários e extratos contábeis das contas de aplicações ora examinadas.

25.2. Com relação a conta 4306007, do banco Bradesco intitulada FOPAG, devemos esclarecer que a mesma é apenas uma conta transitória de recursos e que todos os recursos a ela transferido são contabilizados nas suas contas de origem, e a mesma é recebedora apenas de recursos para a quitação das folhas de pagamentos dos servidores municipais e das tarifas dela cobrada, e que o saldo contábil de R\$ 306, 15, vem se repetindo desde do ano de 2012, e tendo essas contas sido analisadas e aprovadas, sem qualquer questionamento ou reparo.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

26. Aponta a auditoria quanto ao Registro contábil incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, o que se justifica da seguinte forma:

26.1. Não foram feitos os registros contábeis incorretos e sim foram contabilizados pelos fatos contábeis, existentes a épocas, tais como recibos e notas fiscais, que devem ser considerados de acordo com a Lei 4.320, outros serviços e terceiros pessoas física, com o elemento de despesas 339036, e para que fosse contabilizado no elemento 31, os mesmos deveriam estar relacionados no sistema de pagamento do ente.

26.2. Os serviços que totalizaram R\$ 185.410,00, foram devidamente prestados, de acordo com as normas técnicas exigidas e não gerou nenhum tipo de prejuízo ao erário.

26.3. A contabilidade terá que registrar e proceder com os lançamentos de acordo com os documentos que recebe, por isto não poderá ser responsabilizada por eventual falha de registro documental.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

**Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edif.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com**

27. Aponta a auditoria quanto a emissão de empenho (s) em elemento de despesa incorreto, o que se justifica da seguinte forma:

27.1. O reconhecimento de Dívidas referente a Despesas de Exercícios Anteriores para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno.

27.2. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

27.3. Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- 1) as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- 2) Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- 3) Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

* Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria - aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

* Restos a Pagar com prescrição interrompida - a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

* Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício - a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

27.4. O Reconhecimento da dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

28. A administração Municipal realizou com êxito uma gestão equilibrada, tanto é que cumpriu todas as obrigações de receitas vinculadas, como MDE, FUNDEB, saúde, limite com despesa com pessoal, o que demonstra a responsabilidade da gestora e ainda como demonstrado todas as falhas são de ordem meramente formal e após a defesa que segue instruída com documentos espera-se que seja dada como regulares todos os gastos realizados através do município de Salgadinho, o que de logo, espera seja dada toda a despesa como regular.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, constata-se que o município de Salgadinho vem desenvolvendo suas atividades de acordo com os ditames principiologicos constitucionais afeitos a Administração Pública, não havendo, pois, diante dos argumentos e provas desde já requeridas juntada, como se falar em provimento ou procedências das irregularidades citadas em sede de relatório, pelo que, pede-se que seja a presente defesa recebida, com o seu regular processamento diante desse Tribunal de Contas, para ao final, ser ofertado parecer pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2014 do município de Salgadinho, por ser medida da mais imperiosa **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Patos-PB, 20 de Junho de 2016.


José Lacerda Brasileiro
OAB/PB 3.911

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Município: Salgadinho
Proc. TC nº 04055/15

VA: Medicamento que possui várias apresentações cuja nota fiscal não informou sua correta especificação e/ou código de barras.

NI: Medicamento (EAN) não identificado na tabela da Anvisa.

PZ: Medicamento com preço "zero" na tabela da Anvisa.

Detalhamento da aquisição de medicamentos ao credor: NElfarma (cnpj: 70097530000185)

Empenho nº	Nfe nº	Nfe Data de Emissão	Item	Código EAN	Produto	Apresentação	Unidade	NOTA FISCAL				ANVISA		Calculado	
								Qtde	Vlr. Unit.	Valor Bruto	Desconto	Valor Total Líquido	Preço Fábrica 17%	Valor Total	Valor Total Sobrepreço ANVISA ⁴
sagres								b	c	e	d	f= e-d	g	h= b*g	i= f-h
2000915	20168	28/08/2014	1	7898148298129	CICLOPIROX OLAM	10 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS X 15 ML		9	17,50	157,50	23,62	133,88	13,15	118,35	15,53
2000915	20168	28/08/2014	2	7898148301911	LANSOPRAZOL	30 MG CAP GEL DURA MCGRAN LIB RETARD CT BL		6	46,74	280,44	42,07	238,37	33,81	202,86	35,51
2000915	20168	28/08/2014	3	7898148301294	BESILATO DE ANL	10MG C/30 COMP GEN. PRATI	NI	9	61,96	557,64	83,65	473,99	-	-	-
2000915	20168	28/08/2014	4	7896422519229	NISTATINA + ÓXID	100.000 UI/G + 200 MG/G POM DERM CT BG PLAS LA		5	29,55	147,75	22,16	125,59	22,20	111,00	14,59
2000915	20168	28/08/2014	5	7896112110347	AMINOFILINA	100 MG COM CT BL AL PVC X 20		9	3,68	33,12	4,97	28,15	2,66	23,94	4,21
2000915	20168	28/08/2014	6	7896112127338	CLORIDRATO DE A	3 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED		3	8,74	26,22	3,93	22,29	-	-	-
2000915	20168	28/08/2014	7	7896112127291	CLORIDRATO DE T	250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30		6	34,25	205,50	30,82	174,68	39,33	235,98	-
2000915	20168	28/08/2014	8	7896112129295	MESILATO DE DOX	2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30		5	45,75	228,75	34,31	194,44	33,10	165,50	28,94
2000915	20168	28/08/2014	9	7896112113416	LORATADINA + SU	1 MG/ML + 12 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + C		6	20,13	120,78	18,12	102,66	15,13	90,78	11,88
2000915	20168	28/08/2014	10	7896112132974	ACETATO DE HIDR	10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G		7	14,09	98,63	14,79	83,84	10,59	74,13	9,71
2000915	20168	28/08/2014	11	7897595616081	CETOCONAZOL	20 MG/G XAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML		9	34,59	311,31	46,70	264,61	25,99	233,91	30,70
2000915	20168	28/08/2014	12	7897595614841	VALSARTANA	160 MG COM REV CT BL AL/AL X 28		10	61,24	612,40	91,86	520,54	44,30	443,00	77,54
2000915	20168	28/08/2014	13	7897595614773	VALSARTANA	80 MG COM REV CT BL AL/AL X 28		4	55,70	222,80	33,42	189,38	40,29	161,16	28,22
2000915	20168	28/08/2014	14	7897595604712	GLIMEPIRIDA	1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30		7	21,03	147,21	22,08	125,13	15,22	106,54	18,59
										2.677,55			1.967,15	275,42	



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
25-1408-70.097.530/0001-85-55-001-000.020.168-131.471.900-0	20168	2.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	20168	28/08/2014	28/08/2014	2.677,55

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
70.097.530/0001-85	NELFARMA R06	161013830	PB

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.321.779/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	ISENTO	PB
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.0.12	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda	1 - Saída	0 - À vista	GTqEDpDfBZ9ZxNm7PSdYVQUm144=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	325140013713766	28/08/2014 às 15:34:47	28/08/2014 às 15:35:47

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
NELFARMA R06	
CNPJ	Endereço
70.097.530/0001-85	RUA MARQUES DO HERVAL, 36
Bairro / Distrito	CEP
CENTRO	58400-087
Município	Telefone

2504009 - Campina Grande	
UF	País
PB	
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
161013830	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2504009
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		
CNPJ	Endereço	
11.321.779/0001-63	Rua Jose Maciel de Sousa, 0	
Bairro / Distrito	CEP	
Centro	58650-000	
Município	Telefone	
2513000 - Salgado		
UF	País	
PB		
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
	ISENTO	
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> 1	CICLOPIROX OLAMINA 10MG/ML SOL 15ML GEN. PRATI	9,0000	UN	157,50
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
76691	30049099			
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	5403			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		
23,62				
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)				

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07898148298129	UN	9,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07898148298129	UN	9,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
17,5000000000	17,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		35,81
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	157,46
Valor do ICMS ST retido		
6,65		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

2	LANSOPRAZOL 30MG CX 14 CAP GENERICO PRATI	6,0000	UN	280,44
---	---	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
76734	30049069	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
42,07		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07898148301911	UN	6,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07898148301911	UN	6,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
46,7400000000	46,7400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		44,70
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	249,66
Valor do ICMS ST retido		
11,74		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

3	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG C/30 COMP GEN. PRATI	9,0000	VD	557,64
---	--	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
76736	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
83,65		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07898148301294	VD	9,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07898148301294	VD	9,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
61,9600000000	61,9600000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		126,79

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	557,63

Valor do ICMS ST retido

26,22

PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

<input type="checkbox"/>	4	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO POM 60G GENERICO MEDLEY	5,0000	UN	147,75
--------------------------	---	--	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
76804	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
22,16		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896422519229	UN	5,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896422519229	UN	5,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
29,5500000000	29,5500000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		33,59

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	147,69
Valor do ICMS ST retido		
6,24		

⊕ PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

⊕ COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

5	AMINOFILINA 100MG CX 20 COMP	9,0000	CX	33,12
---	------------------------------	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77044	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
4,97		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112110347	CX	9,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112110347	CX	9,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3,6800000000	3,6800000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		7,53
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	33,09
Valor do ICMS ST retido		
1,56		

⊕ PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

⊕ COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

⊕ 6	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XPE FR 120ML+CM	3,0000	UN	26,22
-----	--	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
77010	30049039		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias	
	5403		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro	
3,93			

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112127338	UN	3,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112127338	UN	3,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
8,7400000000	8,7400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		5,96
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	26,22
Valor do ICMS ST retido		
1,11		

⊕ PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))



7

CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250MG CX 30 COMP REV

6,0000

UN

205,50

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77032	30049039	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
30,82		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112127291	UN	6,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112127291	UN	6,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
34,2500000000	34,2500000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		46,73
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	68,59
Valor do ICMS ST retido		
3,23		

PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

8	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG CX 30 COMP	5,0000	UN	228,75
---	---------------------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77033	30039099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
34,31		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112129295	UN	5,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112129295	UN	5,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
45,7500000000	45,7500000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		36,46

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	48,09

Valor do ICMS ST retido
2,26

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

9	LORATADINA+SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA 1+12MG XPE FR 60ML	6,0000	UN	120,78
---	---	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77039	30049069	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
18,12		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112113416	UN	6,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112113416	UN	6,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
20,1300000000	20,1300000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		19,25
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	29,11
Valor do ICMS ST retido		
1,23		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

10	HIDROCORTISONA 10MG CREME 30G GEN. TEUTO	7,0000	UN	98,63
----	--	--------	----	-------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77040	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias

	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
14,79		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07896112132974	UN	7,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07896112132974	UN	7,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
14,0900000000	14,0900000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		22,43

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	21,56
Valor do ICMS ST retido		
1,01		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

11	CETOCONAZOL 20MG/G 100ML	9,0000	UN	311,31
----	--------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77061	30049077	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
46,70		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial Unidade Comercial Quantidade Comercial

07897595616081 UN 9,0000

Código EAN Tributável Unidade Tributável Quantidade Tributável

07897595616081 UN 9,0000

Valor unitário de comercialização Valor unitário de tributação

34,5900000000 34,5900000000

Número do pedido de compra Item do pedido de compra Valor Aproximado dos Tributos

70,78

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria Tributação do ICMS Valor da BC do ICMS ST retido

0 - Nacional 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária 91,38

Valor do ICMS ST retido

3,86

PIS



CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS



CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

12	VALSARTANA 160MG C/28 COMP GENERICO SANDOZ	10,0000	UN	612,40
----	--	---------	----	--------

Código do Produto Código NCM Código CEST

77066 30049099

Código EX da TIPI CFOP Outras Despesas Acessórias

5403

Valor do Desconto Valor Total do Frete Valor do Seguro

91,86

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial Unidade Comercial Quantidade Comercial

07897595614841 UN 10,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07897595614841	UN	10,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
61,2400000000	61,2400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		139,24

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	185,57

Valor do ICMS ST retido

8,73

PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

13	VALSARTANA 80MG C/28 COMP GENERICO SANDOZ	4,0000	UN	222,80
-----------	---	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77065	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
33,42		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07897595614773	UN	4,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07897595614773	UN	4,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
55,7000000000	55,7000000000	

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		50,66

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	110,96
Valor do ICMS ST retido		5,22

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

14	GLIMEPIRIDA 1MG CX 30 COMP	7,0000	UN	147,21
----	----------------------------	--------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
77064	30049099	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
22,08		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
07897595604712	UN	7,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
07897595604712	UN	7,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
21,0300000000	21,0300000000	

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		33,47

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	58,58
Valor do ICMS ST retido		
2,75		

PIS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

COFINS

CST
04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00		0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	3.150,05	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descontos
0,00	0,00	2.677,55	472,50
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	673,40
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Por Conta do Emitente

Informações Adicionais

XSLT: v3.1.3a

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$673,40 (25,15%) Fonte: IBPT MD5:
6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$673,40 (25,15%) Fonte: IBPT GENERICOS
BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NELFARMA.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Relatório: Seleção de Empenhos - Conta Bancária

Unidade Gestora: 201164 - Prefeitura Municipal de Salgadinho

Nº Emp	Data Pago	Nº da Conta	Cheque	Pago	Retido	Líquido	CPF / CNPJ	Credor
0004916	12/01/2015	000000074845	853775	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A

0004917	12/01/2015	000000074845	853775	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A
---------	------------	--------------	--------	------------	----------	------------	----------------	-------------------

Registros: 2

Pago: R\$ 1.400,00

Retido: R\$,00

Líquido: R\$ 1.400,00

Critérios Utilizados:

Nº do Cheque	Valor Mínimo			0,00
Período	01/01/2015 a 31/12/2015	Ano	2015	
Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa			
Função	Categoria Economica			
SubFunção	Fonte de Recursos	Todas as Fontes de Recursos		
Modalidade de Aplicação				
Elemento de Despesa				
Credor	Histórico			
Programa	Ação			
Tipo de Licitação				
Tipo de Credor	Tipo de Meta			

Conta(s) Bancária(s) Utilizada(s):

000000000000;00000000110;000000000346;000000000367;000000001052;000000001062;000000001108;000000001150;000000001534;0000001535;000000001730;0000000003461;0000000003674;000000005015;000000005103;000000005854;000000005967;000000005970;000000006183;000000006428;000000006455;000000006468;000000006484;000000006509;000000006578;000000006581;000000007169;000000007174;000000007216;000000007240;000000007484;000000007491;000000007524;000000007560;000000007634;000000009095;000000009221;000000009247;000000009324;000000009325;000000009446;000000009618;000000009950;000000010398;000000010404;000000010412;000000010506;000000010529;000000010625;000000010767;000000010878;000000010882;000000010884;000000010956;000000010974;000000011665;000000011768;000000012355;000000012730;000000012769;000000012788;000000012791;000000012796;000000012885;000000012906;000000012914;000000012915;000000012924;000000012942;000000013019;000000013078;000000013415;000000013777;000000013782;000000014325;000000014542;000000014814;000000015033;000000015212;000000015293;000000015329;000000015352;000000015353;000000015355;000000015356;000000016717;000000017006;000000017219;000000017427;000000017514;000000017529;000000018305;000000019010;000000019022;000000020220;000000020319;000000020403;000000020415;000000020416;000000020417;000000020419;000000020420;000000020552;000000020609;000000020946;000000021175;000000021287;000000045000;000000050156;000000051039;000000052655;000000058042;000000058548;000000059676;000000059706;000000061832;000000064289;000000064557;000000064688;000000064768;00000006484X;000000065099;000000065781;000000065812;000000066125;000000071692;000000071749;000000072168;000000072400;000000074624;000000074845;000000074918;000000075248;000000075604;000000076341;000000076600;000000090956;000000092002;000000092215;000000092479;000000093246;000000093254;000000094463;000000096180;000000099503;000000103985;000000104043;000000104124;000000105069;000000106410;000000106429;000000107670;000000108782;000000108820;00000010941X;000000109568;000000109746;000000115088;000000116653;000000117684;000000123552;000000125008;000000127302;000000127698;000000127884;000000127914;000000127965;000000128856;000000129062;000000129143;000000129151;00000012916X;000000129240;000000129356;000000129380;000000129429;000000130192;000000130710;000000130711;000000130788;000000132144;000000132284;000000132659;000000134155;000000137774;000000137820;00000013788X;000000141029;000000143251;000000145424;000000148148;000000150339;00000015184X;000000152129;000000152935;000000153274;00000015329X;000000153524;000000153532;000000153559;000000165344;000000167177;000000170062;000000172197;000000173088;000000174270;000000175145;000000175293;000000183059;000000190101;000000190225;000000202207;00000020319X;00000020403X;000000204153;000000204161;00000020417X;000000204188;000000204196;00000020420X;000000205524;000000206091;000000209465;000000211753;000000212873;000000283142;000000450006;000000450836;000000580228;000000580422;000000647063;000000647339;000000647520;000000647544;000000647586;000000647636;000000647644;000000647645;000000647689;000000647696;000000700085;000001352691;000001379549;000001379557;000001410292;000001532711;000001532738;000002831422;000004306007;000006473397;000006475446;000006475861;000006476361;000006476442;000006476450;000006476892;000006476965;000007475209;000010333538;000130006014;000600647067;

CURSO OPERACIONAL DE PREGOIEIRO

Janeiro de 2009 - João Pessoa-PB

CERTIFICADO

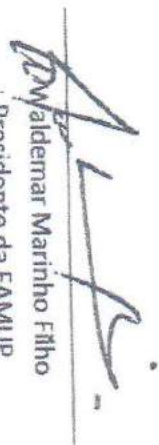
Certificamos que **Sandro Ferreira De Sousa** participou do **VI CURSO OPERACIONAL DE PREGOIEIRO**, realizado pela FAMUP nos dias 12 e 13 de janeiro do ano em curso, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAIBA


Waldemar Marinho Filho
Presidente da FAMUP

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

CERTIFICADO

Conferido a Sandra Theresina de Sousa
pela participação no curso Formação e Habilitação de Pregoeiro

realizado no período de 21 a 25 de novembro de 2005

Ministrado por José Dumit Príncipe dos Santos, com carga horária 15 horas.

João Pessoa, 25 de novembro de 2005

SEBRAE
Parque dos Brasileiros



SEBRAE

Vera Leandra



Certificado

Certificamos que

SANDRO FERREIRA DE SOUSA

participou do Treinamento sobre Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, promovido pela Escola Paraibana de Gestão Pública da FAMUP – EGP/FAMUP, no dia 16 e 17 de outubro de 2014, na cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.



Tota Guedes

Presidente da Federação das
Associações de Municípios da
Paraíba - FAMUP



Bartolomé Borba

Diretor Técnico da Escola
Paraibana de Gestão Pública
EGP/FAMUP

Conteúdo Programático

- 1 – PREGÃO
 - 1.1 Aspectos gerais
 - 1.2 Princípios
 - 1.3 Aplicação da modalidade
 - 1.4 Espécies de operacionalização: presencial e eletrônico
 - 1.5 Regulamento municipal
- 2 - FASE INTERNA
 - 2.1 Atos preparatórios
 - 2.2 Designação do pregoeiro e equipe de apoio
 - 2.3 Elaboração e publicação do edital
- 3 - FASE EXTERNA
 - 3.1 Pregão presencial
 - 3.1.1 Credenciamento
 - 3.1.2 Fase de propostas
 - 3.1.3 Fase de habilitação
 - 3.1.4 Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006
 - 3.1.5 Interposição e processamento dos recursos
 - 3.2 Processamento do pregão eletrônico

Instrutora: Margere Rosa de Oliveira, Advogada, Mestre em Direito Público, Docente da EGP/FAMUP, Consultora da Área de Licitações e Contratos da DPM - Portal Legisla WEB.

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas-aula

A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMIA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC. Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 31, DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2013.

João Passoa, 17 de outubro de 2014.


Armando Mourinho Perin


Diretor Acadêmico

Escola Paraiibã de Gestão Pública
EGP/FAMUP

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 21948
SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 21948 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 4811 8999 7887 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017459481 28/10/2014 14:42:00
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/10/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 14:42

TIPO DE DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.897,67
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 584,68	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.312,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
-----------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS


Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
3295	P FLOXICAM 20MG 15CP NQ	30049099	060	5.403	CX	5	9,40	9,40	7,05	39,95	0,00	0,00	0
3365	N PROMERGAN CR 30G BEL	30049079	060	5.403	UN	3	13,84	13,84	6,23	35,29	0,00	0,00	0
34946	P KOLPAZOL SUSP 50ML GLOBO	30049069	060	5.403	VD	2	22,21	22,21	6,66	37,76	0,00	0,00	0
3564	N QUADRINEO POM 15G VIT	30049069	060	5.403	CX	5	27,84	27,84	20,88	118,32	0,00	0,00	0
	N BENEVAT CR 30G TT	30049099	060	5.403	UN	5	19,84	19,84	14,88	84,32	0,00	0,00	0
	N REPOFLOR 1G C/4 SACHES	30049099	060	5.403	CX	6	21,72	21,72	19,55	110,77	0,00	0,00	0
3758	N REPOFLOR 100MG C/12 CAP	30049099	060	5.403	CX	5	29,65	29,65	22,24	126,01	0,00	0,00	0
3769	N COLIRIO LEGRAND 20ML LEG	30049099	060	5.403	VD	5	10,13	10,13	7,60	43,05	0,00	0,00	0
30917	P CETOMED 200MG 10CP CMD	30043290	060	5.403	UN	4	35,13	35,13	21,08	119,44	0,00	0,00	0
30960	N NEOLEFRIN XPE 60ML	30049045	060	5.403	UN	3	12,56	12,56	5,65	32,03	0,00	0,00	0
4073	N CYSTEX 24CP EMS	30049099	060	5.403	CX	9	15,61	15,61	21,07	119,42	0,00	0,00	0
4116	P NEO GENTAMICIN 280MG 2ML	30049099	060	5.403	VD	10	9,25	9,25	13,88	78,63	0,00	0,00	0
4121	P GONOL PO 6GR NQ	30041011	060	5.403	TB	5	54,33	54,33	40,75	230,90	0,00	0,00	0
4128	N NAPROX 500MG 20CP TT	30049029	060	5.403	UN	8	35,16	35,16	42,19	239,09	0,00	0,00	0
4176	P SOMINEX 20CP	30049099	060	5.403	CX	5	22,92	22,92	17,19	97,41	0,00	0,00	0
4231	P RENALAPRIL 20MG 30CP NQ	30049099	060	5.403	CX	5	38,91	38,91	29,18	165,37	0,00	0,00	0
4277	P ANTIDIM 150MG 20CP	30049059	060	5.403	CX	7	24,15	24,15	25,36	143,69	0,00	0,00	0
4279	P CONCEPNOR 0,15MG 21CP	30049099	060	5.403	CX	9	5,49	5,49	7,41	42,00	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$837,80 (25,29%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$837,80 (25,29%) Fonte: IBPT ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 21948 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 21948 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 4811 8999 7887
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017459481 28/10/2014 14:42:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unif.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
4285	P BENECTRIN SUSP 100ML	30042029	060	5.403	VD	4	15,12	15,12	9,07	51,41	0,00	0,00	0
4286	N GESTRADIOL 21CP	30049099	060	5.403	CX	3	24,26	24,26	10,92	61,86	0,00	0,00	0
4287	N DERMOBENE CR 20G LEG	30049099	060	5.403	TB	4	11,52	11,52	6,91	39,17	0,00	0,00	0
4329	N DORSPAN 20DRG EMS	30049099	060	5.403	CX	6	15,44	15,44	13,90	78,74	0,00	0,00	0
4330	N DORSPAN GTS 20ML EMS	30049099	060	5.403	VD	2	14,65	14,65	4,40	24,91	0,00	0,00	0
	P SCALID 100MG 12CP UQ	30049079	060	5.403	CX	3	29,46	29,46	13,26	75,12	0,00	0,00	0
	N VARICOSS 60CP CIFAR	30049099	060	5.403	UN	1	63,97	63,97	9,60	54,37	0,00	0,00	0
4378	N SEDILAX 30CP TT	30049099	060	5.403	UN	4	29,03	29,03	17,42	98,70	0,00	0,00	0
4419	N CITROPLEX C GTS 20ML NQ	30049059	060	5.403	UN	3	11,39	11,39	5,13	29,04	0,00	0,00	0
22917	P GLIMEPIL 4MG 30CP	30049012	060	5.403	UN	4	76,92	76,92	46,15	261,53	0,00	0,00	0
4466	P SINVASTACOR 40MG 30CP	30039069	060	5.403	CX	9	70,60	70,60	95,31	540,09	0,00	0,00	0
4552	N FLEXTOSS XPE ADT 100ML T	30049099	060	5.403	VD	10	9,46	9,46	14,19	80,41	0,00	0,00	0
4660	N BELSPAN COMP GTS 20ML	30049099	060	5.403	UN	6	10,63	10,63	9,57	54,21	0,00	0,00	0


CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$837,80 (25,29%) Fonte: IBPT
 MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$837,80 (25,29%) Fonte: IBPT
 ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NELFARMA.

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 21950 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 21950 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	
		CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 5014 0908 9648
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017462445 28/10/2014 15:09:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/10/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 28/10/2014
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DA SAÍDA 15:09

FORMA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 106,45	VALOR DO ICMS 18,10	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.123,98
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 618,57	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.505,41

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTI	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
34766	N DIMETILIV GTS 15ML EMS	30049099	060	5.403	VD	9	10,69	10,69	14,43	81,78	0,00	0,00	0
4707	P CLAMIBEN 5MG 30CP	30049099	060	5.403	CX	10	7,27	7,27	10,90	61,80	0,00	0,00	0
4771	P ACETOFLUX 5CP EMS	30066000	060	5.403	CX	6	8,64	8,64	7,78	44,06	0,00	0,00	0
25575	P ATENOCLOR 50/12,5MG 28C	30049042	060	5.403	CX	6	22,70	22,70	20,43	115,77	0,00	0,00	0
4840	N DERMOBENE SOL 20ML LEG	30049099	060	5.403	VD	5	23,85	23,85	17,89	101,36	0,00	0,00	0
	N COMPLEXO B 120ML EMS	30045090	060	5.403	VD	9	15,62	15,62	21,09	119,49	0,00	0,00	0
4093	N VARICOSS 20CP CIFARMA	30049099	060	5.403	UN	7	25,87	25,87	27,16	153,93	0,00	0,00	0
4894	P VOLTAFLEX AP 10CP EMS	30049099	060	5.403	CX	6	16,70	16,70	15,03	85,17	0,00	0,00	0
4944	N COLONAC 667MG/ML 120ML U.Q.	30049099	060	5.403	VD	8	14,53	14,53	17,44	98,80	0,00	0,00	0
5073	N DIMEZIN GTS 10ML TT	30049099	060	5.403	VD	4	8,89	8,89	5,33	30,23	0,00	0,00	0
5089	N MUCOXOLAN ADU 120ML TT	30049049	060	5.403	VD	9	16,81	16,81	22,69	128,60	0,00	0,00	0
31460	N LESTAMIL 2MG+0,25MG 15CP	30049099	060	5.403	CX	7	12,58	12,58	13,21	74,85	0,00	0,00	0
5121	P METILCORD 250MG 30CP LUP	30039045	060	5.403	CX	6	26,90	26,90	24,21	137,19	0,00	0,00	0
5164	P IIFELMIZOL 250MG 20CP TT	30049066	060	5.403	UN	9	12,41	12,41	16,75	94,94	0,00	0,00	0
19488	P ENALPRIN 20MG 30CP ROY	30039077	060	5.403	CX	6	18,98	18,98	17,08	96,80	0,00	0,00	0
5244	P METILCORD 500MG 30CP LUP	30039045	060	5.403	CX	4	51,35	51,35	30,81	174,59	0,00	0,00	0
5249	P BACLOFEN 10MG 20CP TT	30049099	060	5.403	CX	8	16,25	16,25	19,50	110,50	0,00	0,00	0
5254	P BACTERACIN SUSP 100ML TT	30049099	060	5.403	VD	3	9,77	9,77	4,40	24,91	0,00	0,00	0


CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$945,76 (26,98%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$945,76 (26,98%) Fonte: IBPT ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 21950 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 21950 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	
		CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 5014 0908 9648 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017462445 28/10/2014 15:09:00


NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5260	P CLORDOX 100MG 15DRG TT	30049099	060	5.403	UN	3	24,54	24,54	11,04	62,58	0,00	0,00	0
5263	P HELMIZOL GEL 50G	30049066	060	5.403	UN	4	19,89	19,89	11,95	67,63	0,00	0,00	0
5271	P PRESSOTEC 5MG 30CP TT	30049067	060	5.403	UN	9	14,10	14,10	19,04	107,86	0,00	0,00	0
19491	P ENALPRIN 10MG 30CP ROY	30049077	060	5.403	CX	6	12,48	12,48	11,23	63,65	0,00	0,00	0
5300	P PRESSOTEC 20MG 30CP TT	30049067	060	5.403	UN	6	35,25	35,25	31,72	179,78	0,00	0,00	0
27029	N NEODAZOL 1000MG 2CP NQ	30049069	060	5.403	CX	7	19,63	19,63	20,61	116,80	0,00	0,00	0
	N ZOLTREN 150MG 1CP TT	30049099	060	5.403	CX	9	21,47	21,47	28,98	164,25	0,00	0,00	0
5578	P NOYOPRAZOL 20MG 56CP	30049069	060	5.403	UN	7	40,07	40,07	42,07	238,42	0,00	0,00	0
5413	P MINEGYL GEL 50G LUP	30049099	060	5.403	TB	9	18,88	18,88	25,49	144,43	0,00	0,00	0
27036	P MOVACOX 15MG 10CP HEX	30049099	060	5.403	UN	3	32,83	32,83	14,77	83,72	0,00	0,00	0
5621	O DORICAL 50DRG 1EG	21069030	009	5.102	CX	4	31,31	31,31	18,79	106,45	106,45	18,10	17
5642	N GLICERIN ADT 6UN EMS	30049099	060	5.403	CX	6	12,11	12,11	10,90	61,76	0,00	0,00	0
5759	P NEOMEBEND SUSP 30ML NQ	30049099	060	5.403	VD	7	7,27	7,27	7,63	43,26	0,00	0,00	0
5816	N AZIRAM SUSP 150ML	30049099	060	5.403	VD	6	15,60	15,60	14,04	79,56	0,00	0,00	0
5818	N CALMAPAX LIQ 100ML DEL	30044090	060	5.403	VD	9	28,07	28,07	37,89	214,74	0,00	0,00	0
5822	N DIGESTINA GTS 20ML UQ	30049045	060	5.403	VD	2	21,03	21,03	6,31	35,75	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$945,76 (26,98%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$945,76 (26,98%) Fonte: IBPT ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.			

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 21951 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 21951 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 5110 9716 5325 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017465119 28/10/2014 15:35:00
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/10/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 28/10/2014
MUNICÍPIO Salgado	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 15:35

URA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.715,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 557,23	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.157,77

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5897	P VOLTAFLIX 20CP EMS	30049099	060	5.403	CX	6	17,09	17,09	15,38	87,16	0,00	0,00	0
6035	N EXPEC XPE 120ML LEG	30049099	060	5.403	VD	4	24,06	24,06	14,44	81,80	0,00	0,00	0
6141	N COMPLEXO B GTS 20ML EMS	30045090	060	5.403	VD	9	10,90	10,90	14,72	83,39	0,00	0,00	0
6183	N HIDROCORTE CR 20G LEG	30049099	060	5.403	TB	7	30,50	30,50	32,02	181,47	0,00	0,00	0
6228	N DIGESTIL GTS 20ML TT	30049048	060	5.403	VD	5	8,64	8,64	6,48	36,72	0,00	0,00	0
	N COMPLEXO B 100DRG EMS	30045090	060	5.403	VD	6	21,62	21,62	19,46	110,26	0,00	0,00	0
	N ALGIFLEX (IBUPROFENO) 200MG CX 20CP	30049099	060	5.403	TB	8	12,89	12,89	15,47	87,65	0,00	0,00	0
6467	P PLANAREN 50MG 20CP TT	30049037	060	5.403	CX	4	9,42	9,42	5,65	32,03	0,00	0,00	0
6506	P ETILDOPANAN 500MG 20CP N	30049099	060	5.403	CX	5	35,73	35,73	26,80	151,85	0,00	0,00	0
6545	P NEOSAC 150MG 20CP NQ	30049059	060	5.403	CX	4	24,72	24,72	14,83	84,05	0,00	0,00	0
6567	P CO PRESSOTEC 20/12.5 TT	30049099	060	5.403	UN	8	43,72	43,72	52,46	297,30	0,00	0,00	0
6660	P CO PRESSOTEC 10/25MG TT	30049067	060	5.403	UN	7	28,08	28,08	29,48	167,08	0,00	0,00	0
6665	N HISTAMIN XPE 100ML	30049099	060	5.403	VD	5	11,52	11,52	8,64	48,96	0,00	0,00	0
6700	N NEOVERMIN SUSP 30ML NQ	30049063	060	5.403	VD	8	17,66	17,66	21,19	120,09	0,00	0,00	0
6833	N EXPECTAMIN XPE 120ML LEG	30049099	060	5.403	VD	10	20,71	20,71	31,06	176,04	0,00	0,00	0
22345	N VENAFLOX 450+50MG 30C TT	30049079	060	5.403	CX	7	54,46	54,46	57,18	324,04	0,00	0,00	0
7206	N NEOPIRIDIN SPRAY 30ML NQ	30049069	060	5.403	VD	9	22,02	22,02	29,73	168,45	0,00	0,00	0
29337	N DORILEN GTS 15ML LEG	30049099	060	5.403	VD	7	18,56	18,56	19,49	110,43	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN



DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$817,31 (25,88%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$817,31 (25,88%) Fonte: IBPT ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 21951 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 21951 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 1070 0975 3000 0185 5500 1000 0219 5110 9716 5325 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140017465119 28/10/2014 15:35:00										
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SII	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
7473	P MICOZEN CR VAG 80G TT	30049099	060	5.403	UN	6	30,25	30,25	27,22	154,28	0,00	0,00	0
7494	N FERRONIL 40MG 50CPR TT	30049099	060	5.403	UN	7	12,44	12,44	13,06	74,02	0,00	0,00	0
7497	P ASMOFEN XPE 1MG 120ML TT	30049099	060	5.403	VD	6	25,92	25,92	23,33	132,19	0,00	0,00	0
7498	N PONSDRIL 500MG 24CP	30049099	060	5.403	CX	7	18,23	18,23	19,14	108,47	0,00	0,00	0
7506	N FLEXTOSS XPE PED 60ML TT	30049099	060	5.403	VD	3	9,56	9,56	4,30	24,38	0,00	0,00	0
7510	P HELMIZOL SUS PED 80ML TT	30049066	060	5.403	VD	6	13,80	13,80	12,42	70,38	0,00	0,00	0
	P ALBENTEL 4% 10ML	30049063	060	5.403	VD	6	6,25	6,25	5,62	31,88	0,00	0,00	0
	P DIAFORMIN 850MG 30CP REV	30042049	060	5.403	ENV	6	20,88	20,88	18,79	106,49	0,00	0,00	0
7550	P DEXASON 4MG 10CP	30049099	060	5.403	UN	6	12,12	12,12	10,91	61,81	0,00	0,00	0
7767	P FENAFLAN 50MG 10CP TT	30049037	060	5.403	UN	7	7,58	7,58	7,96	45,10	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$817,31 (25,88%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$817,31 (25,88%) Fonte: IBPT ABC FARMA BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 20164 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 20164 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 6414 0245 5278 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013711090 28/08/2014 15:07:00
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/08/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 28/08/2014
		HORA DA SAÍDA 15:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.732,10	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 709,83	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.022,27

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
61085	N TINDAZOL 500MG C/8 COMP GEN. GERM	30049069	060	5.403	UN	8	13,45	13,45	16,14	91,46	0,00	0,00	0
61086	N CLOTRIMAZOL-DEXAM CREME BG 40G	30049069	060	5.403	UN	10	18,04	18,04	27,06	153,34	0,00	0,00	0
61087	P DICLOFENACO DE COLESTIRAMINA 70M	30049037	060	5.403	UN	6	24,80	24,80	22,32	126,48	0,00	0,00	0
61090	N CLOTRIMAZOL 10MG CREME VAG BG 35	30049069	060	5.403	UN	7	30,63	30,63	32,16	182,25	0,00	0,00	0
61094	N CICLOBENZAPRINA 10MG C/10 CP GEN. G	30049039	060	5.403	UN	9	8,54	8,54	11,53	65,33	0,00	0,00	0
61095	N CICLOBENZAPRINA 10MG C/30 CP GEN. G	30049099	060	5.403	UN	5	25,71	25,71	19,28	109,27	0,00	0,00	0
61166	N CICLOBENZAPRINA 10MG C/15 CP GEN. G	30049099	060	5.403	UN	6	12,84	12,84	11,56	65,48	0,00	0,00	0
61167	N MAL. DEXCLORF.-BETAMETASONA 120M	30049099	060	5.403	UN	7	19,31	19,31	20,28	114,89	0,00	0,00	0
61308	P FUROATO DE MOMETASONA 1MG CREM	30049099	060	5.403	UN	10	20,89	20,89	31,34	177,57	0,00	0,00	0
61506	P ATENOLOL-CLORT. 50+12,5MG C/30 CP G	30049042	060	5.403	CX	12	23,15	23,15	41,67	236,13	0,00	0,00	0
61508	P VARFARINA SODICA 5MG C/50 COMP TEU	30049099	060	5.403	UN	5	18,66	18,66	14,00	79,31	0,00	0,00	0
61540	P GLIMEPIRIDA 2MG CX 60 COMP	30049099	060	5.403	CX	9	61,24	61,24	82,67	468,49	0,00	0,00	0
61543	P CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250MG C/	30049079	060	5.403	UN	12	54,30	54,30	97,74	553,86	0,00	0,00	0
61699	P PRAVASTATINA SODICA 20MG C/30 COM	30049029	060	5.403	UN	10	65,50	65,50	98,25	556,75	0,00	0,00	0
61932	P ATENOLOL-CLORTALIDONA 100-25MG C	30049042	060	5.403	UN	8	37,05	37,05	44,46	251,94	0,00	0,00	0
62088	N DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML E	30049099	060	5.403	UN	7	30,30	30,30	31,82	180,29	0,00	0,00	0
62091	N DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 60ML E	30049099	060	5.403	UN	5	25,63	25,63	19,22	108,93	0,00	0,00	0
62216	N CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,50M	30039049	060	5.403	CX	6	10,39	10,39	9,35	52,99	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MID5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$999,60 (24,85%) Fonte: IBPT MID5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$999,60 (24,85%) Fonte: IBPT GÊNERICOS BANCO DO BRASIL. AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO


RECEB. MOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 20164
SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> 1 Nº 20164 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 6414 0245 5278 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013711090 28/08/2014 15:07:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SII	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
62215	N MAL DEXCLORFENIRAMINA 10MG CREM	30049099	060	5.403	CX	4	8,53	8,53	5,12	29,00	0,00	0,00	0
62214	P CLORIDRATO DE RANITIDINA 300MG C/3	30049059	060	5.403	CX	6	22,68	22,68	20,41	115,67	0,00	0,00	0
62268	P CARVEDILOL 25MG C/60 COMP. GENERIC	30049099	060	5.403	CX	3	102,46	102,46	46,11	261,27	0,00	0,00	0
62482	N IBUPROFENO 100MG FR 20ML	30049029	060	5.403	UN	2	9,81	9,81	2,94	16,68	0,00	0,00	0
62551	N CARBOCISTEINA 100MG/5ML XPE PR 100	30049057	060	5.403	UN	2	14,66	14,66	4,40	24,92	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$999,60 (24,85%) Fonte: IBPT
 MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$999,60 (24,85%) Fonte: IBPT
 GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NEL.FARMA.

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 20168

SÉRIE: 1

Identificação do Emitente

NELFARMA R06
RUA MARQUES DO HERVAL, 36
CENTRO
Campina Grande
PB 5840087
33156565

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 20168

SÉRIE: 1

PÁGINA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 6813 1471 9000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325140013713766 28/08/2014 15:32:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

ENDEREÇO

Rua José Maciel de Sousa, 0

MUNICÍPIO

Salgadinho

BAIRRO

Centro

FONE / FAX

UF

PB

CPF / CNPJ

11321779000163

CEP

58650000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

DATA DA EMISSÃO

28/08/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

28/08/2014

HORA DA SAÍDA

15:32

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3.150,05

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

472,50

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.677,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
76691	N CICLOPIROX OLANINA 10MG/ML SOL 15	30049099	060	5.403	UN	9	17,50	157,50	23,62	133,88	0,00	0,00	0
76734	P LANSOPRAZOL 30MG CX 14 CAP GENERI	30049069	060	5.403	UN	6	46,74	280,44	42,07	238,37	0,00	0,00	0
76736	P BESILATO DE ANLODIPINO 10MG C/30 CO	30049099	060	5.403	VD	9	61,96	557,64	83,65	473,99	0,00	0,00	0
76804	N NISTATINA-OXIDO DE ZINCO POM 600 G	30049099	060	5.403	UN	5	29,55	147,75	22,16	125,59	0,00	0,00	0
77044	P AMINOFILINA 100MG CX 20 COMP	30049099	060	5.403	CX	9	3,68	33,12	4,97	28,15	0,00	0,00	0
77010	N CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XPE F	30049039	060	5.403	UN	3	8,74	26,22	3,93	22,29	0,00	0,00	0
77032	P CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250MG C	30049039	060	5.403	UN	6	34,25	205,50	30,82	174,68	0,00	0,00	0
77033	P MESILATO DE DOXAZUSINA 2MG CX 30	30039099	060	5.403	UN	5	45,75	228,75	34,31	194,44	0,00	0,00	0
77039	N LORATADINA-SULFATO DE PSEUDOEF	30049069	060	5.403	UN	6	20,13	120,78	18,12	102,66	0,00	0,00	0
77040	P HIDROCORTISONA 10MG CREME 30G GE	30049099	060	5.403	UN	7	14,09	98,63	14,79	83,84	0,00	0,00	0
77061	N CETÓCONAZOL 20MG/100ML	30049077	060	5.403	UN	9	34,59	311,31	46,70	264,61	0,00	0,00	0
77066	P VALSARTANA 160MG C/28 COMP GENERI	30049099	060	5.403	UN	10	61,24	612,40	91,86	520,54	0,00	0,00	0
77065	P VALSARTANA 80MG C/28 COMP GENERI	30049099	060	5.403	UN	4	55,70	222,80	33,42	189,38	0,00	0,00	0
77064	P GLIMEPIRIDA 1MG CX 30 COMP	30049099	060	5.403	UN	7	21,05	147,35	22,08	125,27	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836

Val Aprox Tributos R\$673,40 (25,15%) Fonte: IBPT

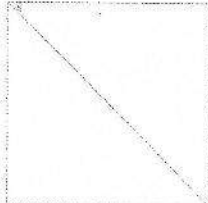

MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836

Val Aprox Tributos R\$673,40 (25,15%) Fonte: IBPT

GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG. 4162-1 C/C 6480-7 NElfARMA.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 20155 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CHAVE DE ACESSO 2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 5510 0249 8833
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		Nº 20155 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013692606 28/08/2014 10:35:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/08/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FATURA / DUPLICATA			DATA DA ENTRADA / SAÍDA 28/08/2014 HORA DA SAÍDA 10:35

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.233,24
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 784,98	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.448,26

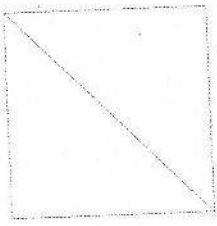

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	12	35,00	35,00	63,00	357,00	0,00	0,00	0
25690	P AMIODARONA 200MG C/30 COMP GEN. BI	30039079	060	5.403	CX	9	26,40	26,40	35,64	201,96	0,00	0,00	0
34545	P VARFARINA 50 5MG 30CP UQ	30049059	060	5.403	CX	8	11,09	11,09	13,31	75,41	0,00	0,00	0
785	N DEXCLORFENRAMINA 120ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	11	11,26	11,26	18,58	105,28	0,00	0,00	0
29597	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	10	73,69	73,69	110,54	626,37	0,00	0,00	0
20305	P ENALAPRIL+HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	8	54,91	54,91	65,89	373,39	0,00	0,00	0
	N TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MEDLE	30049099	060	5.403	UN	6	25,85	25,85	23,26	131,84	0,00	0,00	0
	P FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	6	27,91	27,91	25,12	142,34	0,00	0,00	0
31644	N DESONIDA POM 0,05% 30G. GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	7	21,46	21,46	22,53	127,69	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	8	43,79	43,79	52,55	297,77	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA+HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	5	36,48	36,48	27,36	155,04	0,00	0,00	0
31563	P ANLODIPINO 5MG C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	7	45,01	45,01	47,26	267,81	0,00	0,00	0
2677	N DIPIRONA GTS 20ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	6	7,76	7,76	6,98	39,58	0,00	0,00	0
35198	P FINASTERIDA 5MG 30CP EUR	30049069	060	5.403	CX	4	74,25	74,25	44,55	252,45	0,00	0,00	0
3178	N TRIA+NE+GR+NI CR 30G EMS	30049099	060	5.403	UN	6	22,59	22,59	20,33	115,21	0,00	0,00	0
31371	N DIPROP. BETAMETASONA CR 30G GEN. E	30049099	060	5.403	UN	4	18,04	18,04	10,82	61,34	0,00	0,00	0
31374	N PARACETAMOL 750MG.C/20CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	UN	3	9,53	9,53	4,29	24,30	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	060	5.403	UN	5	28,90	28,90	21,68	122,83	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.078,94 (24,26%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.078,94 (24,26%) Fonte: IBPT GENÉRICO BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 20155 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 5510 0249 8833 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013692606 28/08/2014 10:35:00
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830 INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 70097530000185

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS		
33914	N AZELASTINA SOL. NASAL 10ML GEN. EM	30049079	060	5.403	VD	1	23,29	23,29	3,49	19,80	0,00	0,00	0		
33369	P LISINAPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	2	39,91	39,91	11,97	67,85	0,00	0,00	0		
25644	P CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250MG C/30	30049039	060	5.403	CX	3	32,47	32,47	14,61	82,80	0,00	0,00	0		
3894	P ESPIRONOLACTONA 50MG C/30 COMP G	30043220	060	5.403	CX	4	26,28	26,28	15,77	89,35	0,00	0,00	0		
32505	P DICLOF POT 50MG C/20CP GEN. EMS	30049037	060	5.403	UN	2	14,06	14,06	4,22	23,90	0,00	0,00	0		
32309	N AMBROXOL XP PED 120ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	3	15,21	15,21	6,84	38,79	0,00	0,00	0		
4582	N CETOCON+BET+NEO POM 30G GEN. EUR	30049077	060	5.403	UN	4	15,49	15,49	9,29	52,67	0,00	0,00	0		
17	P ATENOLOL 25MG C/30CP GENERICO GER	30049042	060	5.403	CX	6	11,22	11,22	10,10	57,22	0,00	0,00	0		
7	P NIMESULIDA 100MG.C/12CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	TB	2	20,50	20,50	6,15	34,85	0,00	0,00	0		
39555	N PARACETAMOL GTS 15ML UQ	30049045	060	5.403	FC	2	7,00	7,00	2,10	11,90	0,00	0,00	0		
4779	P RAMIPRIL 2,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	3	26,56	26,56	11,95	67,73	0,00	0,00	0		
4826	P MELOXICAM 15MG C/10CPR GEN. EUROF	30049079	060	5.403	UN	3	25,95	25,95	11,68	66,17	0,00	0,00	0		
4983	P DOXAZOSINA 2MG 30CP MEDLEY	30039099	060	5.403	UN	2	63,96	63,96	19,19	108,73	0,00	0,00	0		
36623	P PREDNISONA 5MG 20CP UQ	30044090	060	5.403	UN	2	11,21	11,21	3,36	19,06	0,00	0,00	0		
5186	P GENFIBROZ 600MG 30CP	30039039	060	5.403	UN	3	85,10	85,10	38,30	217,01	0,00	0,00	0		
5213	N ESCOPOLAMINA 10MG. SOL.20ML GEN. E	30049099	060	5.403	VD	2	7,56	7,56	2,27	12,85	0,00	0,00	0		

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS				
MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.078,94 (24,26%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.078,94 (24,26%) Fonte: IBPT GENÉRICO BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.				

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 20157 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CHAVE DE ACESSO
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 5719 2824 5798
		Nº 20157 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013694752 28/08/2014 11:02:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 28/08/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Igadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DA SAÍDA 11:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.532,84	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 679,94	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.852,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27026	N LORATADINA XPE 100ML GEN.EMS	30049039	060	5.403	VD	8	21,65	21,65	25,98	147,22	0,00	0,00	0
30268	P FUMARATO CETOTIF 30ML MEDLEY	30049099	060	5.403	VD	7	41,50	41,50	43,58	246,93	0,00	0,00	0
31390	P TERBINAFINA 250MG 14CP MEDLEY	30049039	060	5.403	CX	10	78,72	78,72	118,08	669,12	0,00	0,00	0
5597	N DIMETICONA 75MG 15ML EMS GEN.	30049099	060	5.403	UN	9	12,97	12,97	17,51	99,22	0,00	0,00	0
772	N DIMETICONA 40MG 20CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	6	9,01	9,01	8,11	45,95	0,00	0,00	0
830	P PIROXICAM 20MG C/15CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	CX	7	18,07	18,07	18,97	107,52	0,00	0,00	0
19504	N DESONIDA CR 30G GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	5	21,77	21,77	16,33	92,52	0,00	0,00	0
19506	N BETAMETASONA CR 30G GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	8	16,98	16,98	20,38	115,46	0,00	0,00	0
5699	P CAPTOPRIL 50MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	CX	7	45,41	45,41	47,68	270,19	0,00	0,00	0
5860	P PANTOPRAZOL 40MG C/28 CP. GENERICO	30049099	060	5.403	UN	5	101,09	101,09	75,82	429,63	0,00	0,00	0
5886	P BETAMETASONA 5MG. C/20CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	10	7,85	7,85	11,78	66,72	0,00	0,00	0
5953	N DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30043929	060	5.403	UN	12	22,31	22,31	40,16	227,56	0,00	0,00	0
6129	N DESONIDA CR 0,5G 30G GENERICO MEDL	30043929	060	5.403	UN	8	22,55	22,55	27,06	153,34	0,00	0,00	0
6206	N SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP. GEN. NOV	30049069	060	5.403	UN	7	17,26	17,26	18,12	102,70	0,00	0,00	0
6291	P ANLÓDIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	6	37,88	37,88	34,09	193,19	0,00	0,00	0
33394	P ACEBROFILINA AD 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	8	22,20	22,20	26,64	150,96	0,00	0,00	0
7431	N AMBROXOL XP ADT 120ML CI	30045090	060	5.403	UN	9	13,97	13,97	18,86	106,87	0,00	0,00	0
7448	P CLORID DILTIAZEM 30MG C/50 COMP. GE	30049099	060	5.403	UN	10	13,64	13,64	20,46	115,94	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.032,49 (26,80%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.032,49 (26,80%) Fonte: IBPT GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 20157 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA Nº 20157 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0870 0975 3000 0185 5500 1000 0201 5719 2824 5798 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140013694752 28/08/2014 11:02:00
---	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda

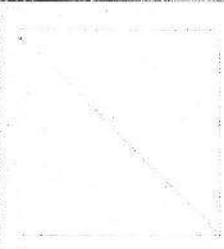

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
Código		Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
7904	P	VERAPAMIL 80MG C/30CPR GEN, EMS	30039049	060	5.403	CX	10	20,58	20,58	30,87	174,93	0,00	0,00	0
31472	N	ACETILCISTEINA 200MG. C/16 ENV. GEN.	30049099	060	5.403	CX	9	18,24	18,24	24,62	139,54	0,00	0,00	0
31173	P	GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	8	29,03	29,03	34,84	197,40	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.032,49 (26,80%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.032,49 (26,80%) Fonte: IBPT GENÉRICOS BANCO DO BRASIL, AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.
--

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18917 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/>	
	CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 1710 5414 5283		
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011512423 23/07/2014 09:17:00		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 23/07/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 23/07/2014
		HORA DA SAÍDA 09:17

ATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.699,75	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 404,95	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.294,80

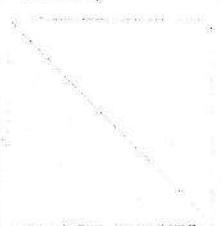

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
17441	P CAPTOPRIL 12,5MG 30CP MEDLEY	30049069	060	5.403	UN	8	16,27	16,27	19,52	110,64	0,00	0,00	0
17595	N BROMOPRIDA PED 20ML GENERICO EMS	30049045	060	5.403	VD	9	13,81	13,81	18,64	105,65	0,00	0,00	0
17880	N ACICLOVIR CR 5% 10GR GEN. EMS	30039079	060	5.403	TB	7	18,87	18,87	19,81	112,28	0,00	0,00	0
17980	N CARBOCISTEINA XP AD 100M BIOSINT.	30049057	060	5.403	UN	6	16,05	16,05	14,44	81,86	0,00	0,00	0
17982	N CLOR AMBROXOL XP AD 120M BIOSINT.	30049039	060	5.403	CX	3	16,61	16,61	7,47	42,36	0,00	0,00	0
17987	N BUTILBROMETO ESCOPALAMINA+DIPIR	30044090	060	5.403	UN	9	6,48	6,48	8,75	49,57	0,00	0,00	0
28125	P METILDOPA 500MG C/30 COMP. GENERIC	30039045	060	5.403	CX	4	31,10	31,10	18,66	105,74	0,00	0,00	0
30107	P ANLODIPINO 5MG C/30 COMP. GENERIC	30049099	060	5.403	CX	6	45,02	45,02	40,52	229,60	0,00	0,00	0
19604	P MALEATO DE ENALAPRIL 10MG C/30CP	30049099	060	5.403	CX	8	32,78	32,78	39,34	222,90	0,00	0,00	0
19605	P CAPTOPRIL 12,5MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	UN	6	15,44	15,44	13,90	78,74	0,00	0,00	0
20081	P ACEBROFILINA INF. 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	VD	9	15,73	15,73	21,24	120,33	0,00	0,00	0
34613	N LORATADINA 10MG 12CP GEN BIOSINT.	30049099	060	5.403	CX	7	26,91	26,91	28,26	160,11	0,00	0,00	0
20396	P METILDOPA 250MG C/30 COMP. GENERIC	30039045	060	5.403	CX	8	16,21	16,21	19,45	110,23	0,00	0,00	0
30649	P TENOXICAN 20MG C/10CP GEN. EMS	30049073	060	5.403	CX	8	30,01	30,01	36,01	204,07	0,00	0,00	0
20841	P ENALAPRIL 20MG C/30CP GEN. EMS	30049067	060	5.403	CX	5	48,96	48,96	36,72	208,08	0,00	0,00	0
21268	N AMBROXOL XP PED 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	VD	2	10,55	10,55	3,16	17,93	0,00	0,00	0
21334	N NISTATINA+OXID 60G generico PRATI	30049099	060	5.403	UN	3	27,47	27,47	12,36	70,05	0,00	0,00	0
44819	N LORATADINA 10MG 10CP GEN	30049069	060	5.403	CX	4	22,44	22,44	13,46	76,30	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$600,56 (26,17%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$600,56 (26,17%) Fonte: IBPT GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18917 SÉRIE: 1


	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 18917 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 1710 5414 5283 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011512423 23/07/2014 09:17:00
---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
21482	N TIOCONAZOL LOC 30G MEDLEY	30049099	060	5.403	FR	5	25,85	25,85	19,39	109,86	0,00	0,00	0
21489	N CARBOCISTEINA AD 100ML CIMED GEN	30049057	060	5.403	UN	6	15,39	15,39	13,85	78,49	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$600,56 (26,17%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$600,56 (26,17%) Fonte: IBPT GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18902 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE		 CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 0214 8348 7167 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011472087 22/07/2014 16:55:00
	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
	0 - ENTRADA	1	
	1 - SAÍDA		
	Nº 18902		
	SÉRIE: 1		
	PÁGINA: 1/2		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185			
DESTINATÁRIO / REMETENTE			CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO			11321779000163	22/07/2014	
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0			BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/07/2014
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 16:55	

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.103,18	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 615,48	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.487,70


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - Emitente				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	5	35,00	35,00	42,00	238,00	0,00	0,00	0
25690	P AMIODARONA 200MG C/30 COMP GEN. BI	30039079	060	5.403	CX	9	26,40	26,40	35,64	201,96	0,00	0,00	0
34545	P VARFARINA 50 5MG 30CP UQ	30049059	060	5.403	CX	10	11,09	11,09	16,64	94,27	0,00	0,00	0
785	N DEXCLORFENIRAMINA 120ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	6	11,26	11,26	10,13	57,43	0,00	0,00	0
29597	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	5	73,69	73,69	55,27	313,18	0,00	0,00	0
5	P ENALAPRIL+HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	7	54,91	54,91	57,66	326,71	0,00	0,00	0
23	P DICLOF DIETILAMONIO 60G BIOSINT.	30049037	060	5.403	VD	5	11,02	11,02	8,26	46,84	0,00	0,00	0
31163	N TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MEDLE	30049099	060	5.403	UN	4	25,85	25,85	15,51	87,89	0,00	0,00	0
40768	P FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	6	27,91	27,91	25,12	142,34	0,00	0,00	0
31644	N DESONIDA POM 0,05% 30G. GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	8	21,46	21,46	25,75	145,93	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	7	43,79	43,79	45,98	260,55	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA-HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	6	36,48	36,48	32,83	186,05	0,00	0,00	0
31563	P ANLIDIPINO 5MG C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	7	45,01	45,01	47,26	267,81	0,00	0,00	0
35198	P FINASTERIDA 5MG 30CP EUR	30049069	060	5.403	CX	5	74,25	74,25	55,69	315,56	0,00	0,00	0
31371	N DIPROP. BETAMETASONA CR 30G GEN. E	30049099	060	5.403	UN	4	18,04	18,04	10,82	61,34	0,00	0,00	0
31374	N PARACETAMOL 750MG.C/20CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	UN	9	9,53	9,53	12,87	72,90	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	060	5.403	UN	8	28,90	28,90	34,68	196,52	0,00	0,00	0
33369	P LISINOPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	8	39,91	39,91	47,89	271,39	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$850,63 (24,39%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$850,63 (24,39%) Fonte: IBPT GENÉRICO BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18902 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 18902 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	
		CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 0214 8348 7167 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011472087 22/07/2014 16:55:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
3894	P ESPIRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043220	060	5.403	CX	9	26,28	26,28	35,48	201,04	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$850,63 (24,39%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$850,63 (24,39%) Fonte: IBPT
 GENÉRICO BANCO DO BRASIL AG. 4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18904 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 18904 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	
		CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 0417 4346 6924 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011476150 22/07/2014 17:36:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		11321779000163	22/07/2014
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Rua José Maciel de Sousa, 0	Centro	58650000	22/07/2014
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DA SAÍDA
Salgadinho		PB	17:36

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	5.772,85	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	865,91	0,00	0,00	4.906,94



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
39509	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP. GEN.	30043220	060	5.403	UN	9	31,30	31,30	42,26	239,44	0,00	0,00	0
28438	N PARACETAMOL GTS 15ML GENERICO ME	30049045	060	5.403	VD	8	12,67	12,67	15,20	86,16	0,00	0,00	0
11651	N NITRATO DE MICONAZOL LOÇÃO 30G. G	30039049	060	5.403	UN	8	11,67	11,67	14,00	79,36	0,00	0,00	0
11662	N CITRAT ORF-DIP.SOD 20ML	30049099	060	5.403	UN	10	7,49	7,49	11,24	63,66	0,00	0,00	0
12166	N DIMETICONA 125MG 10CP MEDLEY	30049099	060	5.403	CX	5	15,86	15,86	11,90	67,41	0,00	0,00	0
	N FINASTERIDA 1MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	3	48,31	48,31	21,74	123,19	0,00	0,00	0
	N CETOCONAZOL CR 30G CIMED GEN.	30049077	060	5.403	UN	4	7,39	7,39	4,43	25,13	0,00	0,00	0
12856	P FINASTERIDA 5MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	4	71,35	71,35	42,81	242,59	0,00	0,00	0
13072	P NITRENDIPINO 10MG C/30 CP GENERICO	30049062	060	5.403	CX	3	20,10	20,10	9,04	51,26	0,00	0,00	0
31133	P ACEBROFILINA 50MG 120ML MEDLEY	30039049	060	5.403	UN	6	22,17	22,17	19,95	113,07	0,00	0,00	0
34686	P TAMOXIFENO 10MG C/30CP GEN. SANDO	30043939	060	5.403	CX	4	61,90	61,90	37,14	210,46	0,00	0,00	0
13642	P SOTALOL 160MG C/20CP GEN. BIOSINT.	30049079	060	5.403	CX	9	42,87	42,87	57,87	327,96	0,00	0,00	0
13751	P PREDNISONA 20MG C/10CP GEN. EUROFA	30043999	060	5.403	CX	7	14,90	14,90	15,64	88,66	0,00	0,00	0
13812	P RANITIDINA 150MG. C/20CP GEN. EMS	30049059	060	5.403	CX	10	22,80	22,80	34,20	193,80	0,00	0,00	0
13996	N PARACETAMOL 750MG. C/4CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	CX	8	3,80	3,80	4,56	25,84	0,00	0,00	0
18928	N CICLOBENZAPRINA 5MG C/30CP GEN. EU	30049039	060	5.403	CX	5	23,13	23,13	17,35	98,30	0,00	0,00	0
34347	P FINASTERIDA 5MG 30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	6	97,24	97,24	87,52	495,92	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.228,19 (25,03%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.228,19 (25,03%) Fonte: IBPT GENÉRICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18904 SÉRIE: 1


	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 18904 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 0417 4346 6924 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011476150 22/07/2014 17:36:00
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
14580	N NEOMICINA+BAC POM 50G GENERICO M LOTE: 14041068 QNT: 4	30049099	060	5.403	UN	4	14,63	14,63	8,78	49,74	0,00	0,00	0
14616	P GLIMEPIRIDA 1MG 30CP BIOSINT.	30049069	060	5.403	CX	9	18,38	18,38	24,81	140,61	0,00	0,00	0
14829	P METFORMINA 1G C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	8	19,46	19,46	23,35	132,33	0,00	0,00	0
43272	P GLIMEPIRIDA 4MG 30CP G	30049079	060	5.403	CX	9	56,20	56,20	75,87	429,93	0,00	0,00	0
15394	N ACICLOVIR 10G GEN CIMED	30039069	060	5.403	UN	10	13,00	13,00	19,50	110,50	0,00	0,00	0
59	P ENALAPRIL 5MG 30CP GENERICO MEDLE	30049067	060	5.403	CX	9	23,69	23,69	31,98	181,23	0,00	0,00	0
58	N NAFAZOLINA SOL.NASAO 30ML GEN. EM	30039049	060	5.403	VD	4	10,03	10,03	6,02	34,10	0,00	0,00	0
30361	P ENALAPRIL 20MG 30CP GENERICO MEDL	30049067	060	5.403	CX	6	49,54	49,54	44,59	252,65	0,00	0,00	0
16285	P OMEPRAZOL 20MG 28CP GENERICO MED	30049069	060	5.403	CX	7	73,81	73,81	77,50	439,17	0,00	0,00	0
16328	N CARBOCISTEINA GOTAS 20ML GEN. EMS	30049057	060	5.403	VD	9	10,14	10,14	13,69	77,57	0,00	0,00	0
34164	N ACETILCISTEINA XPE 120ML	30049039	060	5.403	CX	8	12,02	12,02	14,42	81,74	0,00	0,00	0
20711	P GENFIBROZILA 900MG.C/12CP. GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	4	50,87	50,87	30,52	172,96	0,00	0,00	0
17094	P LANSOPRAZOL 15MG C/14CPS EMS	30049069	060	5.403	UN	3	36,94	36,94	16,62	94,20	0,00	0,00	0
28318	N SECNIDAZOL 450MG.15ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	VD	4	10,43	10,43	6,26	35,46	0,00	0,00	0
18875	P CLOR AMILORIDA+HID 50MG.C/30CP EMS	30049079	060	5.403	UN	2	13,51	13,51	4,05	22,97	0,00	0,00	0
17439	P CAPTOPRIL 25MG 30CP GENERICO MEDL	30049019	060	5.403	CX	3	25,20	25,20	11,34	64,26	0,00	0,00	0
17441	P CAPTOPRIL 12,5MG 30CP MEDLEY	30049069	060	5.403	UN	4	16,27	16,27	9,76	55,32	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
MID5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.228,19 (25,03%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.228,19 (25,03%) Fonte: IBPT GENERICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18903 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA Nº 18903 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0770 0975 3000 0185 5500 1000 0189 0310 6551 9630 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140011474384 22/07/2014 17:17:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
6291	P ANLÓDIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	4	37,88	37,88	22,73	128,79	0,00	0,00	0
33394	P ACEBROFILINA AD 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	6	22,20	22,20	19,98	113,22	0,00	0,00	0
32511	P MEBENDAZOL 100MG C/6CP GEN. EMS	30049063	060	5.403	UN	8	5,56	5,56	6,67	37,81	0,00	0,00	0
7431	N AMBROXOL XP ADT 120ML CI	30045090	060	5.403	UN	7	13,97	13,97	14,67	83,12	0,00	0,00	0
7904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GEN. EMS	30039049	060	5.403	CX	5	20,58	20,58	15,44	87,47	0,00	0,00	0
31472	N ACETILCISTEINA 200MG. C/16 ENV. GEN.	30049099	060	5.403	CX	9	18,24	18,24	24,62	139,54	0,00	0,00	0
73	P GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	5	29,03	29,03	21,77	123,38	0,00	0,00	0
58	P METFORMINA 500MG C/30 CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	7	9,70	9,70	10,18	57,72	0,00	0,00	0
36624	P METRONIDAZOL 250MG.C/20CP GEN. EM	30049066	060	5.403	UN	9	6,64	6,64	8,96	50,80	0,00	0,00	0
8883	P PREDNISONA 20MG C/1CLOBETA0CP GEN	30043210	060	5.403	CX	5	16,10	16,10	12,08	68,42	0,00	0,00	0
25008	P METFORMINA 850MG C/30CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	9	13,49	13,49	18,21	103,20	0,00	0,00	0
32671	N CARBOCISTEINA Xpe. AD 100ML GENERI	30039039	060	5.403	VD	8	22,85	22,85	27,42	155,38	0,00	0,00	0
28893	P ATENOLOL 25MG C/30 CP GENERICO ME	30049042	060	5.403	CX	5	12,15	12,15	9,11	51,64	0,00	0,00	0
9853	P LOSARTANA POTASSICA 50MG C/30 CP GE	30049099	060	5.403	CX	4	33,40	33,40	20,04	113,56	0,00	0,00	0
10106	P PIROXICAM 20MG C/10CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	8	11,75	11,75	14,10	79,90	0,00	0,00	0
46183	N NITRATO ISOCONAZOL CR VAG BG 40G+	30039071	060	5.403	UN	7	32,50	32,50	34,12	193,38	0,00	0,00	0
36626	N ACETONIDA TRIANCINOLONA POM 10G	30039099	060	5.403	UN	5	9,76	9,76	7,32	41,48	0,00	0,00	0
40212	P ALBENDAZOL 400MG I CPR MEDLEY	30049063	060	5.403	UN	8	5,86	5,86	7,03	39,85	0,00	0,00	0
18916	N CARBOCISTEINA XPE.100 ML AD GEN. E	30049057	060	5.403	VD	4	18,22	18,22	10,93	61,95	0,00	0,00	0
18918	N L-CARBOCISTEINA XPE PED 100M GEN. E	30049057	060	5.403	VD	9	12,59	12,59	17,00	96,31	0,00	0,00	0
11460	P DICLO DIETILAM 1,16% CIMED GEN	30049037	060	5.403	UN	7	13,06	13,06	13,71	77,71	0,00	0,00	0
11508	N LORATADINA SUS 100ML CIMED GEN	30043999	060	5.403	UN	6	18,92	18,92	17,03	96,49	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.144,76 (26,56%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.144,76 (26,56%) Fonte: IBPT
 GENERICOS BANCO DO BRASIL AG.4362-1 C/C 6480-7 NElfARMA.

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18091 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	CHAVE DE ACESSO 2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 9110 1157 5515
		Nº 18091 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010034546 27/06/2014 11:01:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 27/06/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/06/2014
MUNICÍPIO idinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DA SAÍDA 11:01

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.262,74
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 489,41	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.773,33

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	END	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
12166	N DIMETICONA 125MG 10CP MEDLEY	30049099	060	5.403	CX	10	15,86	15,86	23,79	134,81	0,00	0,00	0
34263	N CETOCONAZOL+B+N 30G GEN. EMS	30039087	060	5.403	TB	9	19,85	19,85	26,80	151,85	0,00	0,00	0
12348	N FINASTERIDA 1MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	5	48,31	48,31	36,23	205,32	0,00	0,00	0
12348	P FINASTERIDA 5MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	2	71,35	71,35	21,40	121,30	0,00	0,00	0
31733	P NITRENDIPINO 10MG C/30 CP GENERICO	30049062	060	5.403	CX	11	20,10	20,10	33,16	187,94	0,00	0,00	0
34686	P ACEBROFILINA 50MG 120ML MEDLEY	30039049	060	5.403	UN	7	22,17	22,17	23,28	131,91	0,00	0,00	0
13642	P TAMOXIFENO 10MG C/30CP GEN. SANDO	30043939	060	5.403	CX	4	61,90	61,90	37,14	210,46	0,00	0,00	0
13642	P SOTALOL 160MG C/20CP GEN. BIOSINT.	30049079	060	5.403	CX	5	42,87	42,87	32,15	182,20	0,00	0,00	0
13751	P PREDNISONA 20MG C/10CP GEN. EUROFA	30043999	060	5.403	CX	5	14,90	14,90	11,18	63,33	0,00	0,00	0
13812	P RANITIDINA 150MG. C/20CP GEN. EMS	30049059	060	5.403	CX	8	22,80	22,80	27,36	155,04	0,00	0,00	0
18928	N CICLOBENZAPRINA 5MG C/30CP GEN. EU	30049039	060	5.403	CX	8	23,13	23,13	27,76	157,28	0,00	0,00	0
34347	P FINASTERIDA 5MG 30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	9	97,24	97,24	131,27	743,89	0,00	0,00	0
14829	P METFORMINA 1G C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	5	19,46	19,46	14,60	82,70	0,00	0,00	0
15969	N FINASTERIDA 1MG 30CP MEDLEY	30039079	060	5.403	UN	6	48,10	48,10	43,29	245,31	0,00	0,00	0

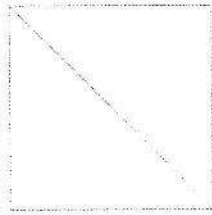

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$745,02 (26,79%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$743,02 (26,79%) Fonte: IBPT GENÉRICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18087 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 18087 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 8710 6632 0060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010029937 27/06/2014 10:14:00
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 27/06/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/06/2014
			HORA DA SAÍDA 10:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.993,68	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 749,04	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.244,64

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SII	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	15	43,79	43,79	98,53	558,32	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA-HIDROCLOR. 50-12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	9	36,48	36,48	49,25	279,07	0,00	0,00	0
31563	P ANLODIPINO 5MG C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	8	45,01	45,01	54,01	306,07	0,00	0,00	0
2677	N DIPIRONA GTS 20ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	10	7,76	7,76	11,64	65,96	0,00	0,00	0
1	N DIPROP. BETAMETASONA CR 30G GEN. E	30049099	060	5.403	UN	9	18,04	18,04	24,35	138,01	0,00	0,00	0
2	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	060	5.405	UN	5	28,90	28,90	21,68	122,83	0,00	0,00	0
33369	P LISINAPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	4	39,91	39,91	23,95	135,69	0,00	0,00	0
25644	P CARBIDOPA-LEVODOPA 25+250MG C/30	30049039	060	5.403	CX	8	32,47	32,47	38,96	220,80	0,00	0,00	0
3894	P ESPIRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043220	060	5.403	CX	10	26,28	26,28	39,42	223,38	0,00	0,00	0
32505	P DICLOF POT 50MG C/20CP GEN. EMS	30049037	060	5.403	UN	9	14,06	14,06	18,98	107,56	0,00	0,00	0
32509	N AMBROXOL XP PED 120ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	6	15,21	15,21	13,69	77,57	0,00	0,00	0
4582	N CETOCON+BET+NEO POM 30G GEN. EUR	30049077	060	5.403	UN	7	15,49	15,49	16,26	92,17	0,00	0,00	0
4617	P ATENOLOL 25MG C/30CP GENERICO GER	30049042	060	5.403	CX	9	11,22	11,22	15,15	85,83	0,00	0,00	0
4717	P NIMESULIDA 100MG.C/12CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	TB	10	20,50	20,50	30,75	174,25	0,00	0,00	0
39555	N PARACETAMOL GTS 15ML UQ	30049045	060	5.403	PC	12	7,01	7,01	12,62	71,50	0,00	0,00	0
4826	P MELOXICAM 15MG C/10CPR GEN. EUROF	30049079	060	5.403	UN	5	25,95	25,95	19,46	110,29	0,00	0,00	0
4983	P DOXAZOSINA 2MG 30CP MEDLEY	30039099	060	5.403	UN	12	63,96	63,96	115,13	652,39	0,00	0,00	0
36623	P PREDNISONA 5MG 20CP UQ	30044090	060	5.403	UN	2	11,21	11,21	3,36	19,06	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.034,15 (24,36%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.034,15 (24,36%) Fonte: IBPT GENERICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1/C/ 6480-7NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18087 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA Nº 18087 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 8710 6632 0060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010029937 27/06/2014 10:14:00
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CS1	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5213	N ESCOPOLAMINA 10MG. SOL.20ML GEN. E	30049099	060	5.403	VD	6	7,56	7,56	6,80	38,56	0,00	0,00	0
27026	N LORATADINA XPE 100ML GEN.EMS	30049039	060	5.403	VD	6	21,65	21,65	19,48	110,42	0,00	0,00	0
5597	N DIMETICONA 75MG 15ML EMS GEN.	30049099	060	5.403	UN	4	12,97	12,97	7,78	44,10	0,00	0,00	0
5630	P PIROXICAM 20MG C/15CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	CX	5	18,07	18,07	13,55	76,80	0,00	0,00	0
19504	N DESONIDA CR 30G GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	8	21,77	21,77	26,12	148,04	0,00	0,00	0
9	P CAPTOPRIL 50MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	CX	10	45,41	45,41	68,12	385,99	0,00	0,00	0

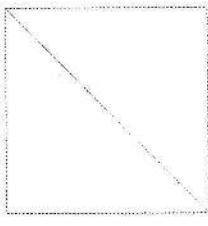

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.034,15 (24,36%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.034,15 (24,36%) Fonte: IBPT
 GENÉRICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NELFARMA.

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18085 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 18085 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 8516 8161 8977 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010028499 27/06/2014 09:55:00
--	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 27/06/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/06/2014
		HORA DA SAÍDA 09:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.565,87	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 684,88	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.880,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTI	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

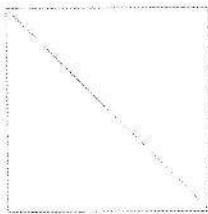

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
-----------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P	ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	10	35,00	52,50	297,50	0,00	0,00	0
25690	P	AMIODARONA 200MG C/30 COMP GEN. BI	30039079	060	5.403	CX	12	26,40	47,52	269,28	0,00	0,00	0
785	N	DEXCLORFENIRAMINA 120ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	7	11,26	11,26	67,00	0,00	0,00	0
20305	P	ENALAPRIL+HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	9	54,91	74,13	420,06	0,00	0,00	0
53	N	TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MEDLE	30049099	060	5.403	UN	8	25,85	31,02	175,78	0,00	0,00	0
58	P	FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	9	27,91	37,68	213,51	0,00	0,00	0
31451	P	RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	10	43,79	65,68	372,21	0,00	0,00	0
31563	P	ANLODIPINO 5MG C/30CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	11	45,01	74,27	420,84	0,00	0,00	0
2677	N	DIPIRONA GTS 20ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	10	7,76	11,64	65,96	0,00	0,00	0
3178	N	TRIA+NE+GR+NI CR 30G EMS	30049099	060	5.403	UN	8	22,59	27,11	153,61	0,00	0,00	0
31374	N	PARACETAMOL 750MG.C/20CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	UN	9	9,53	12,87	72,90	0,00	0,00	0
3894	P	ESPIRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043220	060	5.403	CX	11	26,28	43,36	245,72	0,00	0,00	0
32505	P	DICLOF POT 50MG C/20CP GEN. EMS	30049037	060	5.403	UN	10	14,06	21,09	119,51	0,00	0,00	0
32509	N	AMBROXOL XP PED 120ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	9	15,21	20,53	116,36	0,00	0,00	0
4617	P	ATENOLOL 25MG C/30CP GENERICO GER	30049042	060	5.403	CX	10	11,22	16,83	95,37	0,00	0,00	0
4779	P	RAMIPRIL 2,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	8	26,56	31,87	180,61	0,00	0,00	0
29597	P	OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	8	73,69	88,43	501,09	0,00	0,00	0
1293	P	DICLOF DIETILAMONIO 60G BIOSINI.	30049037	060	5.403	VD	10	11,02	16,53	93,67	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$943,40 (24,31%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$943,40 (24,31%) Fonte: IBPT GENERICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 18089 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	
	Nº 18089 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2		CHAVE DE ACESSO 2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 8919 8596 2456 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010032407 27/06/2014 10:40:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC.EST.SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 27/06/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/06/2014
		HORA DA SAÍDA 10:40

ATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.825,82	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 723,86	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA 4.101,96	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
-----------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5860	PANTOPRAZOL 40MG C/28 CP. GENERICO	30049099	060	5.403	UN	6	101,09	101,09	90,98	515,56	0,00	0,00	0
5953	DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30043929	060	5.403	UN	10	22,31	22,31	33,46	189,63	0,00	0,00	0
6129	DESONIDA CR 0,5G 30G GENERICO MEDL	30043929	060	5.403	UN	12	22,55	22,55	40,59	230,01	0,00	0,00	0
6206	SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP. GEN. NOV	30049069	060	5.403	UN	8	17,26	17,26	20,71	117,37	0,00	0,00	0
	ANLODIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	9	37,88	37,88	51,14	289,78	0,00	0,00	0
34	ACEBROFILINA AD 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	10	22,20	22,20	33,30	188,70	0,00	0,00	0
32511	MEBENDAZOL 100MG C/6CP GEN. EMS	30049063	060	5.403	UN	8	5,56	5,56	6,67	37,81	0,00	0,00	0
7448	CLORID DILTIAZEM 30MG C/50 COMP. GE	30049099	060	5.403	UN	10	13,64	13,64	20,46	115,94	0,00	0,00	0
7904	VERAPAMIL 80MG C/30CP GEN. EMS	30039049	060	5.403	CX	12	20,58	20,58	37,04	209,92	0,00	0,00	0
31173	GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	9	29,03	29,03	39,19	222,08	0,00	0,00	0
30380	COLESTIRAMI 70/14CPS EMS	30049037	060	5.403	UN	11	18,12	18,12	29,90	169,42	0,00	0,00	0
8883	PREDNISONA 20MG C/1CLOBETA0CP GEN	30043210	060	5.403	CX	10	16,10	16,10	24,15	136,85	0,00	0,00	0
32671	CARBOCISTEINA Xpe. AD 100ML GENERI	30039039	060	5.403	VD	9	22,85	22,85	30,85	174,80	0,00	0,00	0
28893	ATENOLOL 25MG C/30 CP GENERICO ME	30049042	060	5.403	CX	9	12,15	12,15	16,40	92,95	0,00	0,00	0
10106	PIROXICAM 20MG C/10CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	9	11,75	11,75	15,86	89,89	0,00	0,00	0
26903	VERAPAMIL 120MG 20CP GENERICO SAN	30049039	060	5.403	UN	10	25,06	25,06	37,59	213,01	0,00	0,00	0
46183	NITRATO ISOCONAZOL CR VAG BG 40G+	30039071	060	5.403	UN	11	32,50	32,50	53,62	303,88	0,00	0,00	0
36626	ACETONIDA TRIANCINOLONA POM 10G	30039099	060	5.403	UN	8	9,76	9,76	11,71	66,37	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.139,82 (27,79%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.139,82 (27,79%) Fonte: IBPT GENÉRICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECFBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 18089
SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CHAVE DE ACESSO
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	2514 0670 0975 3000 0185 5500 1000 0180 8919 8596 2456
		Nº 18089 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140010032407 27/06/2014 10:40:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830 INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 70097530000185

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
11296	N NEOMICINA+BACITRACINA POM 15G GE LOTE: 13030194 QNT: 10	30039049	060	5.403	UN	10	6,96	6,96	10,44	59,16	0,00	0,00	0
18916	N CARBOCISTEINA XPE.100 ML AD GEN. E	30049057	060	5.403	VD	9	18,22	18,22	24,60	139,38	0,00	0,00	0
18918	N L-CARBOCISTEINA XPE PED 100M GEN. E	30049057	060	5.403	VD	10	12,59	12,59	18,88	107,02	0,00	0,00	0
11508	N LORATADINA SUS 100ML CIMED GEN	30043999	060	5.403	UN	12	18,92	18,92	34,06	192,98	0,00	0,00	0
509	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP. GEN.	30043220	060	5.403	UN	9	31,30	31,30	42,26	239,44	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.139,82 (27,79%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.139,82 (27,79%) Fonte: IBPT GENERICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1/C/C 6480-7NELFARMA.			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº: 17188 SÉRIE: 1

Identificação do Emitente
 NElfARMA R06
 RUA MARQUES DO HERVAL, 36
 CENTRO
 Campina Grande
 PB 58400087
 33156565

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**
 Nº 17188
 SÉRIE: 1
 PÁGINA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
 2514 0570 0975 3000 0185 3500 1000 0171 8815 1478 5392

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 32514000777918 19/05/2014 10:53:04

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830 INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

CPF / CNPJ 11321779000163 DATA DA EMISSÃO 19/05/2014

ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0 BAIRRO Centro CEP 58650000 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 19/05/2014

MUNICÍPIO Salgadohino FONE / FAX UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO HORA DA SAÍDA 10:53

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.626,52
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 693,99	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.932,53

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 0 ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO 0,00 PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
6206	N SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP GEN NOV	30049069	060	5.403	UN	10	17,26	17,26	25,89	146,71	0,00	0,00	0
6291	P ANLIDIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	9	37,88	37,88	51,14	289,78	0,00	0,00	0
31173	P GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	8	29,03	29,03	34,84	197,40	0,00	0,00	0
32671	N CARBOCISTEINA Xpe AD 100ML GENERI	30039039	060	5.403	VD	10	22,85	22,85	34,28	194,23	0,00	0,00	0
28893	P ÁTENOLOL 25MG C/30 CP GENERICO ME	30049042	060	5.403	CX	9	12,15	12,15	16,40	92,95	0,00	0,00	0
987	P LOSARTANA POTASICA 50MG C/30 CP GE	30049099	060	5.403	CX	15	33,40	33,40	75,15	425,85	0,00	0,00	0
2690	P VERAPAMIL 120MG 20CP GENERICO SAN	30049039	060	5.403	UN	10	25,06	25,06	37,59	213,01	0,00	0,00	0
26904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GENERICO SA	30039039	060	5.403	UN	9	19,61	19,61	26,47	150,02	0,00	0,00	0
46183	N NITRATO ISOCONAZOL CR VAG BG 40G+	30039071	060	5.403	UN	15	32,50	32,50	73,12	414,38	0,00	0,00	0
11460	P DICLO DIETILAM 1,16% CIMED GEN	30049037	060	5.403	UN	10	12,92	12,92	19,38	109,82	0,00	0,00	0
11508	N LORATADINA SUS 100ML CIMED GEN	30043999	060	5.403	UN	12	18,92	18,92	34,06	192,98	0,00	0,00	0
12166	N DIMETICONA 125MG 10CP MEDLEY	30049099	060	5.403	CX	14	15,86	15,86	33,31	188,73	0,00	0,00	0
12348	N FINASTERIDA 1MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	10	48,31	48,31	72,46	410,64	0,00	0,00	0
13072	P NITRENDIPINO 10MG C/30 CP GENERICO	30049062	060	5.403	CX	9	20,10	20,10	27,14	153,77	0,00	0,00	0
31133	P ACEBROFILINA 50MG 120ML MEDLEY	30039049	060	5.403	UN	12	22,17	22,17	39,91	226,13	0,00	0,00	0
34686	P TAMOXIFENO 10MG C/30CP GEN. SANDO	30043939	060	5.403	CX	10	61,90	61,90	92,85	526,15	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

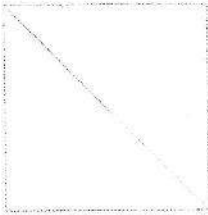

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.097,97 (27,92%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.097,97 (27,92%) Fonte: IBPT
 QENERICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA

RESERVADO AO FISCO

RECEL. MOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 17185 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 17185 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0570 0975 3000 0185 5500 1000 0171 8511 4402 0220 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140007774849 19/05/2014 10:21:00
--	---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 19/05/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 19/05/2014
		HORA DA SAÍDA 10:21

TIPO DE OPERAÇÃO / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.084,34
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 612,64	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.471,70

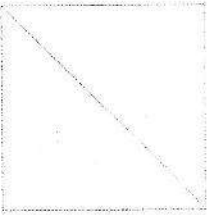

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	10	35,00	35,00	52,50	297,50	0,00	0,00	0
25690	P AMIODARONA 200MG C/30 COMP GEN. BI	30039079	060	5.403	CX	9	26,40	26,40	35,64	201,96	0,00	0,00	0
29597	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	7	73,69	73,69	77,37	438,46	0,00	0,00	0
31163	N TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MEDLE	30049099	060	5.403	UN	12	25,85	25,85	46,53	263,67	0,00	0,00	0
44768	P FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	12	27,91	27,91	50,24	284,68	0,00	0,00	0
I	N DESONIDA POM 0,05% 30G. GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	15	21,46	21,46	48,28	273,62	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	10	43,79	43,79	65,68	372,21	0,00	0,00	0
3114	P LOSARTANA-HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	13	36,48	36,48	71,14	403,10	0,00	0,00	0
35198	P FINASTERIDA 5MG 30CP EUR	30049069	060	5.403	CX	9	74,25	74,25	100,34	568,01	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	060	5.403	UN	15	28,90	28,90	65,02	368,48	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$839,81 (24,19%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$839,81 (24,19%) Fonte: IBPT GENÉRICOSBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 17189 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 17189 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0570 0975 3000 0185 5500 1000 0171 8915 3963 9931 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140007778845 19/05/2014 11:01:00
--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 19/05/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			DATA DA ENTRADA / SAÍDA 19/05/2014
			HORA DA SAÍDA 11:01

NATUREZA / DUPLICATA				
CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.366,79
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 655,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.711,79

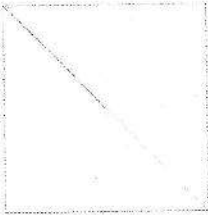

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00
				PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
13642	P SOTALOL 160MG C/20CP GEN. BIOSINT.	30049079	060	5.403	CX	9	42,87	42,87	57,87	327,96	0,00	0,00	0
13751	P PREDNISONA 20MG C/10CP GEN. EUROFA	30043999	060	5.403	CX	10	14,90	14,90	22,35	126,65	0,00	0,00	0
18928	N CICLOBENZAPRINA 5MG C/30CP GEN. EU	30049039	060	5.403	CX	12	23,13	23,13	41,63	235,93	0,00	0,00	0
14580	N NEOMICINA+BAC POM 50G GENERICO M LOTE: 13080060 QNT: 10	30049099	060	5.403	UN	10	14,63	14,63	21,94	124,36	0,00	0,00	0
16	P GLIMEPIRIDA 1MG 30CP BIOSINT.	30049069	060	5.403	CX	10	18,38	18,38	27,57	156,23	0,00	0,00	0
2	F GLIMEPIRIDA 4MG 30CP G	30049079	060	5.403	CX	5	56,20	56,20	42,15	238,85	0,00	0,00	0
30359	P ENALAPRIL 5MG 30CP GENERICO MEDLE	30049067	060	5.403	CX	12	23,69	23,69	42,64	241,64	0,00	0,00	0
34164	N ACETILCISTEINA XPE 120ML	30049039	060	5.403	CX	10	12,02	12,02	18,03	102,17	0,00	0,00	0
17094	P LANSOPRAZOL 15MG C/14CP EMS	30049069	060	5.403	UN	15	36,94	36,94	83,12	470,99	0,00	0,00	0
17439	P CAPTOPRIL 25MG 30CP GENERICO MEDL	30049019	060	5.403	CX	12	25,20	25,20	45,36	257,04	0,00	0,00	0
17441	P CAPTOPRIL 12,5MG 30CP MEDLEY	30049069	060	5.403	UN	10	16,27	16,27	24,40	138,29	0,00	0,00	0
17669	P METRONIDAZOL GEL VAG.50G GEN. EMS	30049066	060	5.403	CX	15	12,39	12,39	27,88	157,97	0,00	0,00	0
17880	N ACICLOVIR CR 5% 10GR GEN. EMS	30039079	060	5.403	TB	10	18,87	18,87	28,30	160,40	0,00	0,00	0
22632	N CLOR AMBROXOL XP AD 120M BIOSINT.	30049039	060	5.403	CX	9	16,61	16,61	22,42	127,07	0,00	0,00	0
28125	P METILDOPA 500MG C/30 COMP. GENERIC	30039045	060	5.403	CX	14	31,10	31,10	65,31	370,09	0,00	0,00	0
30107	P ANLODIPINO 5MG C/30 COMP. GENERICO	30049099	060	5.403	CX	9	45,02	45,02	60,78	344,40	0,00	0,00	0
19859	N CETOCOCON.+BETAM. POM 30G GEN. EURO	30049077	060	5.403	UN	10	15,50	15,50	23,25	131,75	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$893,33 (24,07%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$893,33 (24,07%) Fonte: IBPT GENERICOBANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 17190 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	
	CHAVE DE ACESSO 2514 0570 0975 3000 0185 5500 1000 0171 9018 1146 5862		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 17190 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140007779755 19/05/2014 11:11:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 19/05/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 19/05/2014
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DA SAÍDA 11:11

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.751,61
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 712,74	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.038,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SII	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
33369	P LISINAPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	14	39,91	39,91	83,81	474,93	0,00	0,00	0
3894	P ESPIRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043220	060	5.403	CX	15	26,28	26,28	59,13	335,07	0,00	0,00	0
4617	P ATENOLOL 25MG C/30CP GENERICO GER	30049042	060	5.403	CX	10	11,22	11,22	16,83	95,37	0,00	0,00	0
4779	P RAMIPRIL 2,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	9	26,56	26,56	35,86	203,18	0,00	0,00	0
4826	P MELOXICAM 15MG C/10CPR GEN. EUROF	30049079	060	5.403	UN	12	25,95	25,95	46,71	264,69	0,00	0,00	0
83	F DOXAZOSINA 2MG 30CP MEDLEY	30039099	060	5.403	UN	9	63,96	63,96	86,35	489,29	0,00	0,00	0
36623	P PREDNISONA 5MG 20CP UQ	30044090	060	5.403	UN	15	11,21	11,21	25,22	142,93	0,00	0,00	0
5186	P GENFIBROZ 600MG 30CP	30039039	060	5.403	UN	10	85,10	85,10	127,65	723,35	0,00	0,00	0
30268	P FUMARATO CETOTIF 30ML MEDLEY	30049099	060	5.403	VD	9	41,50	41,50	56,02	317,48	0,00	0,00	0
31390	P TERBINAFINA 250MG 14CP MEDLEY	30049039	060	5.403	CX	12	78,72	78,72	141,70	802,94	0,00	0,00	0
5953	N DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30043929	060	5.403	UN	10	22,31	22,31	33,46	189,63	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.021,46 (25,29%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.021,46 (25,29%) Fonte: IBPT GENERICOBANCO DO BRASIL AG.4362-1/C 6480-7NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente	NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 17418 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	
		CHAVE DE ACESSO 2514 0570 0975 3000 0185 5500 1000 0174 1810 1299 7298		
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140008302110 27/05/2014 17:57:17		

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830 INSC. EST. SUPOST. TRIBUTÁRIO CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO CPF / CNPJ 11321779000163 DATA DA EMISSÃO 27/05/2014

ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0 BAIRRO Centro CEP 58650000 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 27/05/2014

MUNICÍPIO Salgadoinho FONE / FAX UF PB INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO HORA DA SAÍDA 17:57

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.763,76
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 1.164,61	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 6.599,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
--------------	---------	-------	--------	-----------------	-------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN	30043220	050	5.403	CX	10	35,00	35,00	52,50	297,50	0,00	0,00	0
25690	P AMIODARONA 200MG C/30 COMP GEN. BI	30039079	050	5.403	CX	14	26,40	26,40	55,44	314,16	0,00	0,00	0
33484	N OXICONAZOL NITRATO CR 20G GENERICO	30049099	050	5.403	UN	14	14,38	14,38	30,20	171,12	0,00	0,00	0
29497	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	050	5.403	UN	10	73,69	73,69	110,54	626,37	0,00	0,00	0
20305	P ENALAPRIL+HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	12	54,91	54,91	98,84	560,08	0,00	0,00	0
31	N TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MEDLE	30049099	050	5.403	UN	12	25,85	25,85	46,53	263,67	0,00	0,00	0
40700	P FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	9	27,91	27,91	37,68	213,51	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	9	43,79	43,79	59,12	334,99	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA+HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	9	36,48	36,48	49,25	279,07	0,00	0,00	0
31563	P ANLODIPINO 5MG C/30CP GEN. EMS	30049099	050	5.403	UN	10	45,01	45,01	67,52	382,59	0,00	0,00	0
3178	N TRIA+NE+GR+NI CR 30G EMS	30049099	050	5.403	UN	12	22,59	22,59	40,66	230,42	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	050	5.403	UN	9	28,90	28,90	39,02	221,09	0,00	0,00	0
33369	P LISINAPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	050	5.403	CX	8	39,91	39,91	47,89	271,39	0,00	0,00	0
33520	P PROPRANOLOL 80MG 30CP NQ	30049036	050	5.403	CX	10	8,67	8,67	13,00	73,69	0,00	0,00	0
32505	P DICLOF POT 50MG C/20CP GEN. EMS	30049037	050	5.403	UN	11	14,06	14,06	23,20	131,46	0,00	0,00	0
32509	N AMBROXOL XP PED 120ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	10	15,21	15,21	22,82	129,29	0,00	0,00	0
4582	N CETOCON+BET+NEO POM 30G GEN. EUR	30049077	060	5.403	UN	9	15,49	15,49	20,91	118,50	0,00	0,00	0
4617	P ATENOLOL 25MG C/30CP GENERICO GER	30049042	060	5.403	CX	10	11,22	11,22	16,83	95,37	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val. Aprox. Tributos R\$1.647,80 (24,97%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val. Aprox. Tributos R\$1.647,80 (24,97%) Fonte: IBPT
 BANCO DO BRASILAG.4362-1/C 6480-7NElfARMA.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 17418
SÉRIE: 1

Identificação do Emitente

NELFARMA R06
RUA MARQUES DO HERVAL, 36
CENTRO
Campina Grande
PB 58400087
33156565

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 17418

SÉRIE: 1

PÁGINA: 2/2



CHAVE DE ACESSO

2514 0570 0975 3000 0185 5500 1000 0174 1810 1299 7298

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325140008302110 27/05/2014 17:57:17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
4779	P RAMIPRIL 2,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	12	26,56	26,56	47,81	270,91	0,00	0,00	0
36623	P PREDNISONA 5MG 20CP UQ	30044090	060	5.403	UN	10	11,21	11,21	16,82	95,29	0,00	0,00	0
5213	N ESCOPOLAMINA 10MG. SOL. 30ML GEN. E	30049099	060	5.403	VD	14	7,56	7,56	15,88	89,96	0,00	0,00	0
27026	N LORATADINA XPE 100ML GEN EMS	30049039	060	5.403	VD	10	21,65	21,65	32,48	184,03	0,00	0,00	0
5597	N DIMETICONA 75MG 15ML EMS GEN.	30049099	060	5.403	UN	15	12,97	12,97	29,18	165,37	0,00	0,00	0
5699	P CAPTOPRIL 50MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	CX	10	45,41	45,41	68,12	385,99	0,00	0,00	0
5000	N DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30043929	060	5.403	UN	12	22,31	22,31	40,16	227,56	0,00	0,00	0
6291	N SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP. GEN. NOV	30049069	060	5.403	UN	12	17,26	17,26	31,07	176,05	0,00	0,00	0
6291	P ANLODIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	9	37,88	37,88	51,14	289,78	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

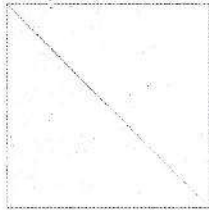

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.647,80 (24,97%) Fonte: IBPT
 MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836
 Val Aprox Tributos R\$1.647,80 (24,97%) Fonte: IBPT
 BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/C 6480-7/NELFARMA.

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 16491 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA Nº 16491 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0470 0975 3000 0185 5500 1000 0164 9116 3042 0153 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140005812556 12/04/2014 09:46:00
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Venda		
----------------------	-------	--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
161013830		70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		11321779000163	12/04/2014
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Rua José Maciel de Sousa, 0	Centro	58650000	12/04/2014
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Salgadinho		PB	ISENTO
FATURA / DUPLICATA			HORA DA SAÍDA
			09:46

FATURA / DUPLICATA			
---------------------------	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	6.209,67
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	931,46	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				5.278,21

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
4231	P RENALAPRIL 20MG 30CP NQ	30049099	060	5.403	CX	12	38,91	38,91	70,04	396,88	0,00	0,00	0
4277	P ANTIDIM 150MG 20CP	30049059	060	5.403	CX	15	24,15	24,15	54,34	307,91	0,00	0,00	0
4285	P BENECTRIN SUSP 100ML LEG	30042029	060	5.403	VD	18	15,12	15,12	40,82	231,34	0,00	0,00	0
4286	N GESTRADIOL 21CP	30049099	060	5.403	CX	14	24,26	24,26	50,95	288,69	0,00	0,00	0
4370	P SCALID 100MG 12CP UQ	30049079	060	5.403	CX	14	29,46	29,46	61,87	350,57	0,00	0,00	0
4376	N VARICOSS 60CP CIFAR	30049099	060	5.403	UN	18	63,97	63,97	172,72	978,74	0,00	0,00	0
32917	P GLIMEPIL 4MG 30CP	30049012	060	5.403	UN	10	76,92	76,92	115,38	653,82	0,00	0,00	0
166	P SINVASTACOR 40MG 30CP	30039069	060	5.403	CX	12	70,60	70,60	127,08	720,12	0,00	0,00	0
394	P INFLALID 100MG 12CP LEG	30049079	060	5.403	CX	16	20,49	20,49	49,18	278,66	0,00	0,00	0
25575	P ATENOCLOR 50/12,5MG 28C	30049042	060	5.403	CX	18	22,70	22,70	61,29	347,31	0,00	0,00	0
4893	N VARICOSS 20CP CIFARMA	30049099	060	5.403	UN	18	25,87	25,87	69,85	395,81	0,00	0,00	0
5089	N MUCOXOLAN ADU 120ML TT	30049049	060	5.403	VD	14	16,81	16,81	35,30	200,04	0,00	0,00	0
31460	N LESTAMIL 2MG+0,25MG 15CP	30049099	060	5.403	CX	12	12,58	12,58	22,64	128,32	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.313,24 (24,88%) Fonte: IBPT MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.313,24 (24,88%) Fonte: IBPT MEDICAMENTO SIMILAR-BANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NElfARMA			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 16490 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 16490 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0470 0975 3000 0185 5500 1000 0164 9019 9390 1238 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140005811364 12/04/2014 09:32:00
--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 12/04/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgado	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 12/04/2014
FONE / FAX		UF PB	HORA DA SAÍDA 09:32

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.950,74	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 742,62	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.208,12

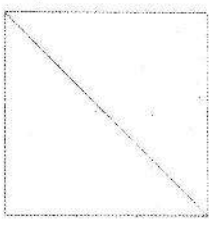

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
26961	N VITATONUS 500MG 20DRG	30045090	060	5.403	CX	15	47,40	47,40	106,65	604,35	0,00	0,00	0
34601	N BUSCOVERAN COMP 20DRG	30049099	060	5.403	CX	18	20,01	20,01	54,03	306,15	0,00	0,00	0
2950	N FLUIMUCIL SOL NASAL 20ML	30039099	060	5.403	VD	13	19,92	19,92	38,84	220,12	0,00	0,00	0
3111	N XPE BLUMEL GUACO 120ML	30039059	060	5.403	UN	15	24,86	24,86	55,94	316,96	0,00	0,00	0
3200	P NEODEX CR 15G NQ	30049099	060	5.403	CX	19	15,22	15,22	43,38	245,80	0,00	0,00	0
3262	P NEO MISTATIN SUSP 50ML	30049099	060	5.403	VD	20	24,70	24,70	74,10	419,90	0,00	0,00	0
30074	N HIOSPAN COMP 20DRG TT	30049099	060	5.403	UN	18	10,74	10,74	29,00	164,32	0,00	0,00	0
358	N REPOFLOR 100MG. 12CAP LEG	30049099	060	5.403	CX	17	29,65	29,65	75,61	428,44	0,00	0,00	0
317	P CETOMED 200MG 10CP CMD	30043290	060	5.403	UN	19	35,13	35,13	100,12	567,35	0,00	0,00	0
30959	P AZITROMED 500MG 3CP	30042029	060	5.403	UN	20	23,34	23,34	70,02	396,78	0,00	0,00	0
4128	N NAPROX 500MG 20CP TT	30049029	060	5.403	UN	18	35,16	35,16	94,93	537,95	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.174,76 (27,92%) Fonte: IBPT MEDICAMENTO SIMILAR BANCO DO BRASIL AG. 4362-1C/C 6480-7NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 16489 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 16489 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0470 0975 3000 0185 5500 1000 0164 8916 8851 1935 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140005810914 12/04/2014 09:27:00
--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 12/04/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 09:27

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.499,46
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 974,92	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.524,54

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESOLÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
426	P CETONEO 200MG 10CP NQ	30049077	060	5.403	CX	12	34,99	34,99	62,98	356,90	0,00	0,00	0
58	N ANADOR ENV C/4 COMP	30049069	060	5.403	UND	10	2,95	2,95	4,42	25,07	0,00	0,00	0
22916	P GLIMEPIL 1MG 30CP	30049012	060	5.403	UN	15	21,35	21,35	48,04	272,21	0,00	0,00	0
31074	N BENEUM 300MG 30CP TT	30049079	060	5.403	CX	18	19,80	19,80	53,46	302,94	0,00	0,00	0
1111	P CANDERM 400MG 20CP LEG	30049066	060	5.403	CX	12	13,37	13,37	24,07	136,37	0,00	0,00	0
721	P EZOPEN 200MG 25CP TT	30049069	060	5.403	UN	20	82,29	82,29	246,87	1.398,93	0,00	0,00	0
8	N MUCOFAN XPE ADT 100ML	30049057	060	5.403	VD	12	25,53	25,53	45,95	260,41	0,00	0,00	0
1329	N MUCOFAN XPE PED 100ML	30049057	060	5.403	VD	15	12,20	12,20	27,45	155,55	0,00	0,00	0
1438	N VIDYN 30DRG	30045090	060	5.403	UN	18	27,03	27,03	72,98	413,56	0,00	0,00	0
1504	P HECLIVIR 200MG 25CP NQ	30049069	060	5.403	CX	14	78,20	78,20	164,22	930,58	0,00	0,00	0
1797	P GLICORP 250MG 50CPR	30049099	060	5.403	CX	15	18,91	18,91	42,55	241,10	0,00	0,00	0
43808	P PANTOPAZ 40MG 28CP HEXAL	30049069	060	5.403	UN	12	101,07	101,07	181,93	1.030,91	0,00	0,00	0

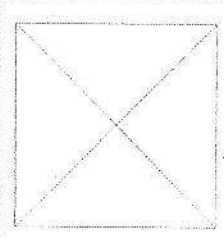
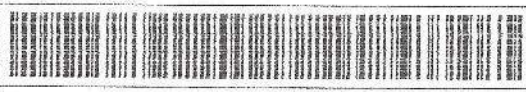
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.199,28 (21,71%) Fonte: IBPT MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.199,28 (21,71%) Fonte: IBPT MEDICAMENTO SIMILAR BANCO DO BRASIL AG. 4362-1C/C 6480-7NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEREMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15415 SÉRIE: 1

	Identificação de Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1510 9578 6751 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003008386 22/02/2014 10:42:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 22/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2014
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DA SAÍDA 10:42			

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.579,66	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 429,56	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.150,10

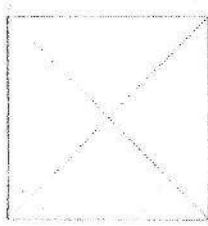

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
28893	P ATENOLOL 25MG C/30 CP GENERICO ME	30049042	060	5.403	CX	10	11,50	11,50	13,80	101,20	0,00	0,00	0
9853	P LOSARTANA POTASICA 50MG C/30 CP GE	30049099	060	5.403	CX	15	31,61	31,61	56,90	417,25	0,00	0,00	0
10028	P MEBENDAZOL SUSP. 30ML GEN. EMS	30049063	060	5.403	VD	9	5,62	5,62	6,07	44,51	0,00	0,00	0
26903	P VERAPAMIL 120MG 20CP GENERICO SAN	30049039	060	5.403	UN	13	23,72	23,72	37,00	271,36	0,00	0,00	0
26904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GENERICO SA	30039059	060	5.403	UN	10	18,56	18,56	22,27	163,33	0,00	0,00	0
	N ACETONIDA TRIANCINOLONA POM 10G	30039099	060	5.403	UN	10	9,68	9,68	11,62	85,18	0,00	0,00	0
	N CARBOCISTEINA XPE 100 ML AD GEN. E	30049057	060	5.403	VD	9	17,23	17,23	18,61	136,46	0,00	0,00	0
18918	N L-CARBOCISTEINA XPE PED 100M GEN. E	30049057	060	5.403	VD	10	11,90	11,90	14,28	104,72	0,00	0,00	0
11508	N LOKATADINA SUS 100ML CIMED GEN	30043999	060	5.403	UN	8	18,92	18,92	18,16	133,20	0,00	0,00	0
39509	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP. GEN.	30043220	060	5.403	UN	9	30,99	30,99	33,47	245,44	0,00	0,00	0
28438	N PARACETAMOL GTS 15ML GENERICO ME	30049045	060	5.403	VD	12	12,00	12,00	17,28	126,72	0,00	0,00	0
12166	N DIMETICONA 125MG 10CP MEDLEY	30049099	060	5.403	CX	14	15,01	15,01	25,22	184,92	0,00	0,00	0
34607	N CETOCONAZOL CR 30G CIMED GEN	30049077	060	5.403	UN	10	7,39	7,39	8,87	65,03	0,00	0,00	0
12856	P FINASTERIDA 5MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	9	67,52	67,52	72,92	534,76	0,00	0,00	0
13072	P NITRENDIPINO 10MG C/30 CP GENERICO	30049062	060	5.403	CX	8	19,02	19,02	18,26	133,90	0,00	0,00	0
13751	P PREDNISONA 20MG C/10CP GEN. EUROFA	30043999	060	5.403	CX	9	14,10	14,10	15,23	111,67	0,00	0,00	0
13812	P RANITIDINA 150MG. C/20CP GEN. EMS	30049059	060	5.403	CX	10	21,56	21,56	25,87	189,75	0,00	0,00	0
18928	N CICLODENZAPRINA 5MG C/30CP GEN. EU	30049039	060	5.403	CX	5	22,89	22,89	33,73	166,72	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5F669967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$563,77 (27,42%) Ponts: 18PT BANCO DO BRASIL AG.4362-10/C 6480-2NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 15414 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 15414 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1411 9447 8748 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003005120 22/02/2014 10:05:00
---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SURST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 22/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2014
Município Salgadinho	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 10:05

FATURA / DUPLICATA			
--------------------	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.589,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 550,71	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.038,44

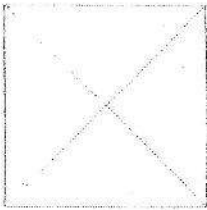

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SII	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5897	N DIMETICONA 75MG 15ML EMS GEN.	30049099	060	5.403	UN	10	12,28	12,28	14,71	108,06	0,00	0,00	0
5630	P PIROXICAM 20MG C/15CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	CX	15	17,10	17,10	38,78	225,72	0,00	0,00	0
19304	N DESONIDA CR 30G GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	10	20,60	20,60	24,22	181,28	0,00	0,00	0
799	P CAPTOPRIL 50MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	CX	13	42,96	42,96	67,02	491,46	0,00	0,00	0
860	P PANTOPRAZOL 40MG C/2R CP. GENERICO	30049099	060	5.403	UN	6	95,66	95,66	68,88	505,68	0,00	0,00	0
5953	N DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30043929	060	5.403	UN	12	21,10	21,10	30,36	222,82	0,00	0,00	0
6206	N SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP. GEN. NOV	30049069	060	5.403	UN	10	16,33	16,33	19,60	143,70	0,00	0,00	0
6291	P ANLIDIPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	12	35,84	33,84	51,61	378,47	0,00	0,00	0
33394	P ACEBROPIPLINA AD 120ML QEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	10	21,01	21,01	25,21	184,89	0,00	0,00	0
32511	P MERENDAZOL 100MG C/6CP GEN. EMS	30049063	060	5.403	UN	12	5,25	5,25	7,56	55,44	0,00	0,00	0
7431	N AMBROXOL XP ADT 120ML. CI	30045090	090	5.403	UN	10	17,58	17,58	21,10	154,70	0,00	0,00	0
7448	P CLORID DILTIAZEM 30MG C/58 COMP. GE	30049099	060	5.403	UN	7	12,91	12,91	13,94	102,25	0,00	0,00	0
7904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GEN. EMS	30039048	060	5.403	CX	13	15,8	19,46	23,38	171,42	0,00	0,00	0
31472	N ACETILCISTEINA 200MG. C/16 ENV. GEN.	30049099	060	5.403	CX	8	9,95	9,95	9,55	70,05	0,00	0,00	0
31173	P GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	7	27,67	27,47	29,67	217,56	0,00	0,00	0
8358	P METFORMINA 500MG C/30 CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	11	9,18	9,18	14,32	105,02	0,00	0,00	0
30380	P COLESTIRAMI 700MG C/5 EMS	30049037	060	5.403	UN	14	17,16	17,16	28,83	211,41	0,00	0,00	0
36624	P METRONIDAZOL 250MG C/20CP GEN. EM	30049066	060	5.403	UN	12	6,61	6,61	9,56	70,12	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D884F1D7931836 Val. Aprox Tributos R\$1.101,38 (27,27%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/C 6480-7NELFARMA.	RESERVAÇÃO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15414 SÉRIE: 1

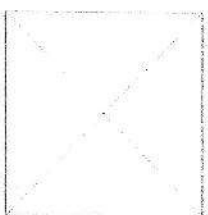
	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58460087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 15414 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	 CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1411 9447 8748 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003005120 22/02/2014 10:05:00
---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QNT.	PMC	Val. Unlt.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
8883	P PREDNISONA 20MG C/CLOBETA0CP GEN	30043210	060	5.403	CX	9	15,25	15,25	16,47	120,78	0,00	0,00	0
25008	P METFORMINA 850MG C/30CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	8	12,77	12,77	12,26	89,90	0,00	0,00	0
32671	N CARBOCISTEINA Xpe. AD 100ML GENERI	30039039	060	5.403	VD	12	21,62	21,62	31,13	228,31	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
Mf15: 6960523CD9D5F069967D881FD7931836 Val Aprox Trintatos R\$1.161,38 (27,27%) Fonte: IBPF BANCO DO BRASIL AG. 4367-1000 6480-NELFARMA.			

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 15412 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 5840087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
	CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1216 1378 0249 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003001518 22/02/2014 09:20:00		Nº 15412 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		11321779000163	22/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		PAIS Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgadinho		UF PB	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2014
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 09:20

FATURA / DUPLICATA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.437,61	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 652,51	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.785,10

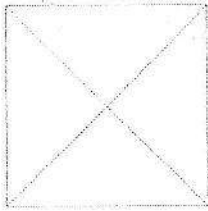
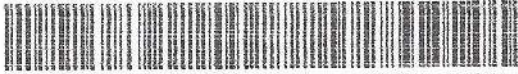
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - Emitente		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
33160	P LISINAPRIL 10MG CX30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	12	37,76	37,76	34,37	398,75	0,00	0,00	0
25644	P CARBIDOPA LEBVDOPA 25+250MG C/50	30049039	060	5.403	CX	10	32,15	32,15	38,58	282,92	0,00	0,00	0
1894	P ESPHRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043228	060	5.403	CX	9	21,87	24,87	26,86	196,97	0,00	0,00	0
705	P DICLOF POT 30MG C/20CP GEN. EMS	30049037	060	5.403	UN	13	14,30	13,30	23,94	175,56	0,00	0,00	0
309	N AMBROXOL XP PED 126ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	12	16,39	14,39	20,73	151,96	0,00	0,00	0
4582	N CETOCOM+BET+NEO POM 30G GEN. EUR	30049077	060	5.403	UN	12	16,66	14,66	22,87	167,71	0,00	0,00	0
4717	P NIMESULIDA 100MG.C/12CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	LB	15	19,39	19,39	34,90	255,93	0,00	0,00	0
4779	P RAMPRIIL 7,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	10	5,36	26,56	31,87	233,73	0,00	0,00	0
4826	P MELOXICAM 15MG C/10CP GEN. EUROF	30049079	060	5.403	UN	9	4,5	24,55	26,51	194,44	0,00	0,00	0
4981	P DIOXAZOSIMA 2MG 30CP MEDLEY	30039099	060	5.403	UN	9	6,52	60,52	65,36	479,32	0,00	0,00	0
5186	P GENFIBROZ 600MG 30CP	30039039	060	5.403	UN	6	1,53	80,53	96,64	708,66	0,00	0,00	0
27026	N LORATADINA XPE 100ML GEN EMS	30049029	060	5.403	VD	13	1,48	20,48	31,95	234,29	0,00	0,00	0
30268	P PUMARATO CETOFIF 30ML MEDLEY	30049099	060	5.403	VD	15	2,26	39,26	70,67	518,23	0,00	0,00	0
31390	P FERBINAFINA 250MG 14CP MEDLEY	30049079	060	5.403	CX	17	4,49	74,49	107,27	786,61	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D982FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.711,73 (25,32%) Fonte: IAPF BANCO DO BRASIL AG 4362-1CC 6480-7NElfARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15414 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400687 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1411 9447 8748 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003005120 22/02/2014 10:05:00
	Nº 15414 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/2		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 22/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0		BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2014
			HORA DA SAÍDA 10:05

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.589,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 550,71	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.038,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
5597	N DIMETICONA 75MG 15ML EMS GEN.	30049099	060	5.403	UN	10	12,28	12,28	14,74	108,06	0,00	0,00	0
5630	P PIROXICAM 20MG C/15CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	CX	15	17,10	17,10	30,78	225,72	0,00	0,00	0
19504	N DESONIDA CR 30G GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	10	20,60	20,60	24,72	181,28	0,00	0,00	0
5699	P CAPTOPRIL 50MG 30CP GEN. EMS	30049019	060	5.403	CX	13	42,96	42,96	67,02	491,46	0,00	0,00	0
5660	P PANTOPRAZOL 40MG C/28 CP. GENERICO	30049099	060	5.403	UN	6	95,66	95,66	68,88	505,08	0,00	0,00	0
	N DESONIDA POM 0,5MG 30G GENERICO M	30041929	060	5.403	UN	12	21,10	21,10	30,38	222,82	0,00	0,00	0
	N SECNIDAZOL 1000G C/2 COMP. GEN. NOV	30049069	060	5.403	UN	10	16,33	16,33	19,60	143,70	0,00	0,00	0
6291	P ANILOPINO 5MG 30CP RAT	30049039	060	5.403	UN	12	35,84	35,84	51,61	378,47	0,00	0,00	0
33394	P ACERROFILINA AD 120ML GEN. EMS	30049099	060	5.403	UN	10	21,01	21,01	25,21	184,89	0,00	0,00	0
32511	P MEBENDAZOL 100MG C/6CP GEN. EMS	30049063	060	5.403	UN	12	5,25	5,25	7,56	55,44	0,00	0,00	0
7431	N AMBROXOL XP ADT 120ML CI	30045090	060	5.403	UN	10	17,58	17,58	21,10	154,70	0,00	0,00	0
7448	P CLORID DILTIAZEM 30MG C/50 COMP. GE	30049099	060	5.403	UN	9	12,91	12,91	13,94	102,25	0,00	0,00	0
7904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GEN. EMS	30039049	060	5.403	CX	10	19,48	19,48	23,38	171,42	0,00	0,00	0
31472	N ACETILCISTEINA 200MG. C/16 ENV. GEN.	30049099	060	5.403	CX	8	9,95	9,95	9,55	76,05	0,00	0,00	0
31173	P GLIMEPIRIDA 2MG 30CP GENERICO EUR	30049079	060	5.403	UN	9	27,47	27,47	29,67	217,56	0,00	0,00	0
8358	P METFORMINA 500MG C/30 CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	13	9,18	9,18	14,32	105,62	0,00	0,00	0
30380	P COLESTIRAMI 70/14CPS EMS	30049037	060	5.403	UN	14	17,16	17,16	28,83	211,41	0,00	0,00	0
36624	P METRONIDAZOL 250MG C/20CP GEN. EM	30049066	060	5.403	UN	12	6,64	6,64	9,56	76,12	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val. Aprox. Tributos: R\$1.101,38 (27,27%) Fonte: ISENT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/C 6480-7/NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NEL FAKMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15414 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400987 33156565	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/>	CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1411 9447 8748
		Nº 15414 SÉRIE: 1 PÁGINA: 2/2	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003005120 22/02/2014 10:05:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UNB	QNT	FMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
8883	P PREDNISONA 20MG C/1CLOBETA0CP GEN	30043210	060	5.403	CX	9	15,25	15,25	16,47	120,78	0,00	0,00	0
25008	P METFORMINA 850MG C/30CP GENERICO	30049099	060	5.403	CX	8	12,77	12,77	12,26	89,90	0,00	0,00	0
22671	N CARBOCISTEINA Xpc. AD 100ML GENERI	30039039	060	5.403	VD	12	21,62	21,62	31,13	228,31	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

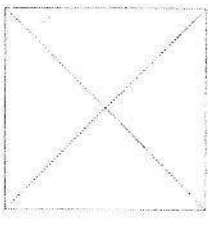

DADOS ADICIONAIS

MDS: 696052ACD9D5FD68967D8E3FD7F31836
 Val Aprox Tributos R\$1.101,38 (27,27%) Fonte: IBPT
 BANCO DO BRASIL AG. 4367-10/C 6480-7/NELFARMA.

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº. 15415 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NElfARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400987 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 15415 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1510 9578 6751 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003008386 22/02/2014 10:42:00
---	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO
 ENDEREÇO: Rua José Maciel de Sousa, 0
 MUNICÍPIO: Salgadoinho
 BAIRO: Centro
 CEP: 58650000
 FONE / FAX: _____ UF: PB
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 DATA DA EMISSÃO: 22/02/2014
 DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 22/02/2014
 HORA DA SAÍDA: 10:42

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.579,66
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 429,56	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.150,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 0 - Emitente
 ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 QUANTIDADE: 0 ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unt.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
28893	P ATENOLOL 25MG C/30 CP GENERICO ME	30049042	060	5.403	CX	10	11,50	11,50	13,80	101,20	0,00	0,00	0
9853	P LOSARTANA POTASICA 30MG C/30 CP GE	30049099	060	5.403	CX	15	31,61	31,61	56,90	417,25	0,00	0,00	0
10028	P MEBENDAZOL SUSP. 30ML GEN. EMS	30049063	060	5.403	VD	9	5,62	5,62	6,07	44,51	0,00	0,00	0
26903	P VERAPAMIL 120MG 20CP GENERICO SAN	30049039	060	5.403	UN	13	23,72	23,72	37,00	271,36	0,00	0,00	0
26904	P VERAPAMIL 80MG C/30CP GENERICO SA	30039059	060	5.403	UN	10	18,56	18,56	22,27	163,33	0,00	0,00	0
36626	N ACETONIDA TRIANCINOLONA POM 10G	30059099	060	5.403	UN	10	9,68	9,68	11,62	83,18	0,00	0,00	0
116	N CARBUCISIBINA XPE 100 ML AD GEN. E	30049057	060	5.403	VD	9	17,23	17,23	18,61	136,46	0,00	0,00	0
18918	N L-CARBOCISTEINA XPE PED 100M GEN. E	30049057	060	5.403	VD	10	11,90	11,90	14,28	104,72	0,00	0,00	0
11508	N LORATADINA SUS 100ML CIMED GEN	30043999	060	5.403	UN	8	18,92	18,92	18,16	133,20	0,00	0,00	0
39509	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP. GEN.	30043220	060	5.403	UN	9	30,99	30,99	33,47	245,44	0,00	0,00	0
28438	N PARACETAMOL GTS 15ML GENERICO ME	30049045	060	5.403	VD	12	12,00	12,00	17,28	126,72	0,00	0,00	0
12166	N DIMETICONA 125MG 10CP MEDLEY	30049099	060	5.403	CX	14	15,01	15,01	25,22	184,92	0,00	0,00	0
34607	N CETOCONAZOL CR 30G CIMED GEN	30049077	060	5.403	UN	10	7,39	7,39	8,87	65,03	0,00	0,00	0
12856	P FINASTERIDA 5MG 30CP BIOSINT.	30043290	060	5.403	CX	9	67,52	67,52	72,92	534,76	0,00	0,00	0
13072	P NITRENDIPINO 10MG C/30 CP GENERICO	30049062	060	5.403	CX	5	19,02	19,02	18,26	133,90	0,00	0,00	0
13751	P PRIDNISONA 20MG C/10CP GEN. EUROFA	30043999	060	5.403	CX	9	14,10	14,10	15,23	111,67	0,00	0,00	0
13812	P RANITIDINA 150MG. C/20CP GEN. EMS	30049059	060	5.403	CX	10	21,56	21,56	25,87	189,73	0,00	0,00	0
18928	N CICLORENZAPRINA 5MG C/30CP GEN. EU	30049039	060	5.403	CX	5	22,89	22,89	13,73	100,72	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

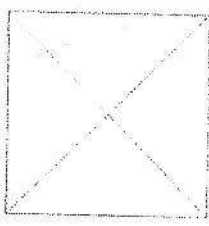

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: MDS: 6960523CD9D3FD6996/D883F17931836
 Val Aprox Tributos R\$863,77 (27,42%) Fonte: ISSPT
 BANCO DO BRASIL AG. 4262-1/C/C 6480-7 NElfARMA.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 15412 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 59400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 15412 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 1216 1378 0249 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140003001518 22/02/2014 09:20:00
--	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 22/02/2014
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADINHO		CEP 58650000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 09:20
MUNICÍPIO Salgado	UF PB		

MODALIDADE DE TRANSPORTAÇÃO / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.437,61	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 652,51	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.785,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO						

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
-----------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/BR	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
33369	P LISINAPRIL 10MG C/30 COMP. GENERICO	30039079	060	5.403	CX	12	37,76	37,76	54,37	398,75	0,00	0,00	0
25644	P CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250MG C/30	30049039	060	5.403	CX	10	32,15	32,15	38,58	282,92	0,00	0,00	0
3894	P ESPIRONOLACTONA GEN 50MG CX 30CP	30043220	060	5.403	CX	9	24,87	24,87	26,86	196,97	0,00	0,00	0
32505	P DICLOF POT 50MG C/20CP GEN. EMS	30049037	060	5.403	UN	15	13,30	13,30	23,94	175,56	0,00	0,00	0
32509	N AMBROXOL Xp PED 120ML GENERICO M	30049039	060	5.403	VD	12	14,39	14,39	20,72	151,96	0,00	0,00	0
32	N CETOCON+BET+NEO POM 30G GEN. EUR	30049077	060	5.403	UN	13	14,66	14,66	22,87	167,71	0,00	0,00	0
7	P NIMESULIDA 100MG.C/12CP GEN. EMS	30049099	060	5.403	TB	15	19,39	19,39	34,90	255,95	0,00	0,00	0
4779	P RAMIPRIL 2,5MG 30CP GENERICO BIOSIN	30049069	060	5.403	CX	10	26,56	26,56	31,87	233,73	0,00	0,00	0
4	P MELOXICAM 15MG C/18CPK GEN. EUROF	30049079	060	5.403	UN	9	24,55	24,55	26,51	194,44	0,00	0,00	0
4983	P DOXAZOSINA 2MG 30CP MEDLEY	30039099	060	5.403	UN	9	60,52	60,52	65,36	479,32	0,00	0,00	0
5186	P GENFIBROZ 600MG 30CP	30039039	060	5.403	UN	10	80,53	80,53	96,64	708,66	0,00	0,00	0
27026	N LORATADINA XPE 100ML GEN.EMS	30049039	060	5.403	VD	15	20,48	20,48	31,95	234,29	0,00	0,00	0
30268	P FUMARATO CETOTIF 30ML MEDLEY	30049099	060	5.403	VD	15	39,26	39,26	70,67	518,23	0,00	0,00	0
31390	P TERBINAFINA 250MG 14CP MEDLEY	30049039	060	5.403	CX	12	74,49	74,49	107,27	786,61	0,00	0,00	0

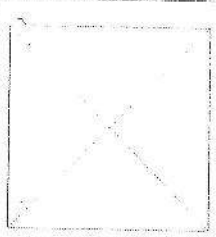

RESERVADO AO FISCO

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO ISSQN
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.211,73 (25,32%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/C 6480-7/NELFARMA.

RECEDEMOS DE NElfARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15405 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE		
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 0517 0121 6898
		Nº 15405 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
Venda		325140002971153 21/02/2014 17:17:00		

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
161013830		70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		11321779000163	21/02/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO			
ENDEREÇO		BAIRRO	CEP
Rua José Maciel de Sousa, 0		Centro	58650000
UNICÍPIO	PONE / FAX	UF	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Salgadinho		PB	21/02/2014
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
		ISENTO	17:17

FATURA / DUPLICATA		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00	548,94	0,00
		VALOR TOTAL DO IPT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	4.574,55
			VALOR TOTAL DA NOTA
			4.025,61

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - Emitente						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
0				0,00	0,00			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CSF	CFOP	UNID	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	10	33,12	33,12	19,74	291,46	0,00	0,00	0
25690	F AMIODARONA 200MG 30C BIC	30038079	060	5.403	CX	15	26,14	26,14	47,05	345,05	0,00	0,00	0
33484	N OXICHAZOL NITRATO CR 20G GENERICO	30049099	060	5.403	UN	12	2,80	12,80	18,43	135,17	0,00	0,00	0
35	N DEXCLORFENIRAMINA 120ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	10	3,66	10,66	12,79	93,81	0,00	0,00	0
29597	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	15	9,74	69,74	125,53	920,57	0,00	0,00	0
20305	P ENALAPRIL HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	10	4,34	54,34	65,21	478,19	0,00	0,00	0
1293	P DICLOF DIBETILAMONIO 60G BIOSINT.	30049017	060	5.403	VD	10	1,91	10,91	13,09	96,01	0,00	0,00	0
31163	N TIOCONAZOL CR 30G GENERICO MIDLE	30049099	060	5.403	UN	9	2,45	24,45	26,41	193,64	0,00	0,00	0
40769	P FUROATO MOMET CR 20G	30049099	060	5.403	CX	7	26,42	26,42	22,19	162,75	0,00	0,00	0
31644	N DESONIDA POM 0,05% 30G. GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	7	20,1	20,31	17,06	125,11	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GENERICO M	30039069	060	5.403	UN	8	41,4	41,44	39,78	291,74	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA (HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	10	36,1	36,11	43,33	317,77	0,00	0,00	0
2677	N DAPIRONA 1G15 20ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	11	7,33	7,33	9,68	70,95	0,00	0,00	0
31374	N PARACETAMOL 750MG C/20CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	UN	10	9,5	9,53	11,44	83,86	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 600 GEN.	30042099	060	5.403	UN	9	27,7	27,36	29,55	216,69	0,00	0,00	0
33914	N AZELASTINA SOL NASAL 10ML GEN. EM	30049079	060	5.403	VD	10	23,0	23,05	27,66	202,84	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
MD5: 6960523CD9D5F1B69967D883FD7931836 Val Aprox. Tributos R\$948,17 (23,55%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C 6480-7 NElfARMA.			

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 14632
SÉRIE: 1

Identificação do Emitente

NELFARMA R06
RUA MARQUES DO HERVAL, 36
CENTRO
Campina Grande
PB 58400087
33156565

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 14632

SÉRIE: 1

PÁGINA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

2514 0170 0975 3000 0185 5500 1000 0146 3212 1499 2639

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325140000891699 17/01/2014 14:55:09

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161013830

INSC EST SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

CPF / CNPJ

11321779000163

DATA DA EMISSÃO

17/01/2014

ENDEREÇO

José Maciel de Sousa, 0

BAIRRO

Centro

CEP

58650000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/01/2014

MUNICÍPIO

Salgado

FONE / FAX

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

14:55

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.183,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	502,04	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.681,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
1	N EXPECTUSS ADT 100ML EMS	30049099	060	5.403	VD	10	26,48	26,48	31,78	233,02	0,00	0,00	0
1	N EXPECTUSS INF 100ML EMS	30049099	060	5.403	VD	10	16,06	16,06	19,27	141,33	0,00	0,00	0
26	P CETONEO 200MG 10CP NQ	30049077	060	5.403	CX	7	33,10	33,10	27,80	203,90	0,00	0,00	0
3485	N TYLAFLEX GTS 15ML	30049045	060	5.403	VD	12	5,98	5,98	8,61	63,15	0,00	0,00	0
9791	N FLATICONA GTS 10ML BEL	30049099	060	5.403	VD	9	8,45	8,45	9,13	66,92	0,00	0,00	0
1074	N BENEUM 300MG 30CP TT	30049079	060	5.403	CX	12	19,61	19,61	28,24	207,08	0,00	0,00	0
75	N HECLIVIR CR 10G NQ	30049099	060	5.403	TB	8	21,17	21,17	20,32	149,04	0,00	0,00	0
185	N ANTIVIRAX CR 10G EMS	30049099	060	5.403	TB	15	21,17	21,17	38,11	279,44	0,00	0,00	0
328	N MUCOFAN XPE ADT 100ML	30049057	060	5.403	VD	12	24,17	24,17	34,80	255,24	0,00	0,00	0
329	N MUCOFAN XPE PED 100ML	30049057	060	5.403	VD	12	12,20	12,20	17,57	128,83	0,00	0,00	0
504	P HECLIVIR 200MG 25CP NQ	30049069	060	5.403	CX	10	75,20	75,20	90,21	661,76	0,00	0,00	0
4412	N LORATADINA 1MG XPE 100 E	30049069	060	5.403	UN	8	19,21	19,21	18,44	135,24	0,00	0,00	0
797	P GLICORP 250MG 50CPR	30049099	060	5.403	CX	12	17,90	17,90	25,78	189,02	0,00	0,00	0
943	N VITAFER 50DRG EMS	30049099	060	5.403	UN	10	12,80	12,80	15,36	112,64	0,00	0,00	0
3808	P PANTOPAZ 40MG 28CP HEXAL	30049069	060	5.403	UN	8	101,07	101,07	97,03	711,53	0,00	0,00	0
315	N SUPLEVIT SOL 120ML EMS	30039019	060	5.403	VD	10	16,30	16,30	19,56	143,44	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ID5: 49660523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$853,31 (25,18%) Fonte: IBPT ANCO DO BRASILAG.4362-1C/C 6480-7NELFARMA.	

DATA DE RECEPIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 14637
SÉRIE: I

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CHAVE DE ACESSO
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/>	2514 0170 0975 3000 0185 5500 1000 0146 3713 0673 2419
		Nº 14637 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140000894996 17/01/2014 15:33:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

CPF / CNPJ

11321779000163

DATA DA EMISSÃO

17/01/2014

ENDEREÇO

E José Maciel de Sousa, 0

BAIRRO

Centro

CEP

58650000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/01/2014

MUNICÍPIO

Salgadinho

FONE / FAX

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

15:33

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.007,57
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	480,91	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.526,66

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
42	P BENECTRIN SUSP 100ML LEG	30042029	060	5.403	VD	15	14,29	14,29	25,72	188,63	0,00	0,00	0
42	N GESTRADIOL 21CP	30049099	060	5.403	CX	12	24,01	24,01	34,57	253,55	0,00	0,00	0
4329	N DORSPAN 20DRG EMS	30049099	060	5.403	CX	12	15,28	15,28	22,00	161,36	0,00	0,00	0
4330	N DORSPAN GTS 20ML EMS	30049099	060	5.403	VD	10	14,52	14,52	17,42	127,78	0,00	0,00	0
4370	P SCALID 100MG 12CP UO	30049079	060	5.403	CX	15	29,46	29,46	53,03	388,87	0,00	0,00	0
4376	N VARICOSS 60CP CIFAR	30049099	060	5.403	UN	10	63,33	63,33	76,00	557,30	0,00	0,00	0
4466	P SINVASTACOR 40MG 30CP	30039069	060	5.403	CX	9	70,60	70,60	76,25	559,15	0,00	0,00	0
4660	N BELSPAN COMP GTS 20ML	30049099	060	5.403	UN	12	10,54	10,54	15,18	111,30	0,00	0,00	0
34766	N DIMETILIV GTS 15ML EMS	30049099	060	5.403	VD	8	10,10	10,10	9,70	71,10	0,00	0,00	0
4694	P INFLALID 100MG 12CP LEG	30049079	060	5.403	CX	12	19,38	19,38	27,91	204,65	0,00	0,00	0
25575	P ATENOCLOR 50/12,5MG 28C	30049042	060	5.403	CX	15	21,48	21,48	38,66	283,54	0,00	0,00	0
4893	N VARICOSS 20CP CIFARMA	30049099	060	5.403	UN	10	25,63	25,63	30,76	225,54	0,00	0,00	0
4894	P VOLTAFLEX AP 10CP EMS	30049099	060	5.403	CX	9	15,80	15,80	17,06	125,14	0,00	0,00	0
5121	P METILCORD 250MG 30CP LUP	30039045	060	5.403	CX	12	25,45	25,45	36,65	268,75	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NDS: 6960523CD9D5FB6967D883FD7931836
Val Aprox. Tributos R\$869,44 (24,65%) Fonte: IBPT
BANCO DO BRASIL AG 4362-1/C 6480-7/NELFARMA.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 14638
SÉRIE: 1

Identificação do Emitente

NELFARMA R06
RUA MARQUES DO HERVAL, 36
CENTRO
Campina Grande
PB 58400087
33156565

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 14638

SÉRIE: 1
PÁGINA: 1/1

CHAVE DE ACESSO

2514 0170 0975 3000 0185 5500 1000 0146 3815 7688 5266

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325140000898106 17/01/2014 16:10:46

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

CPF / CNPJ

11321779000163

DATA DA EMISSÃO

17/01/2014

ENDEREÇO

1 José Maciel de Sousa, 0

BAIRRO

Centro

CEP

58650000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/01/2014

MUNICÍPIO

Salgado

FONE / FAX

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

16:10

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
313,10	53,23	0,00	0,00	4.497,68
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	539,70	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.957,98

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CPOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
197	P ENALPRIN 20MG 30CP ROY	30039077	060	5.403	CX	15	18,98	18,98	34,16	250,54	0,00	0,00	0
52	P METILCORD 500MG 30CP LUP	30039045	060	5.403	CX	10	48,60	48,60	58,32	427,68	0,00	0,00	0
5249	P BACLOFEN 10MG 20CP TT	30049099	060	5.403	CX	12	16,09	16,09	23,17	165,91	0,00	0,00	0
5260	P CLORDOX 100MG 15DRG TT	30049099	060	5.403	UN	10	23,22	23,22	27,86	204,34	0,00	0,00	0
5263	P HELMIZOL GEL 50G	30049066	060	5.403	UN	9	18,82	18,82	20,33	149,05	0,00	0,00	0
5271	P PRESSOTEC 5MG 30CP TT	30049067	060	5.403	UN	12	13,34	13,34	19,21	140,87	0,00	0,00	0
19491	P ENALPRIN 10MG 30CP ROY	30049077	060	5.403	CX	10	12,48	12,48	14,98	109,82	0,00	0,00	0
5300	P PRESSOTEC 20MG 30CP TT	30049067	060	5.403	UN	10	33,35	33,35	40,02	293,48	0,00	0,00	0
27029	N NEODAZOL 1000MG 2CP NQ	30049069	060	5.403	CX	15	18,58	18,58	33,44	245,26	0,00	0,00	0
5398	P NOVOPRAZOL 20MG 56CP	30049069	060	5.403	UN	10	40,07	40,07	48,08	352,62	0,00	0,00	0
5441	P RANITIL 150MG 20CP EMS	30049059	060	5.403	CX	15	21,36	21,36	38,45	281,95	0,00	0,00	0
27035	P MOVACOX 15MG 10CP HEX	30049099	060	5.403	UN	12	31,07	31,07	44,74	328,10	0,00	0,00	0
5621	O DORICAL 50DRG LEG	21069030	000	5.102	CX	10	31,31	31,31	37,57	275,53	313,10	53,23	17
5816	N AZIRAM SUSP 150ML UQ	30049099	060	5.403	VD	12	15,87	15,87	22,85	167,59	0,00	0,00	0
5818	N CALMAPAX LIQ 100ML DEL	30044090	060	5.403	VD	10	28,07	28,07	33,68	247,02	0,00	0,00	0
5897	P VOLTALEX 20CP EMS	30049099	060	5.403	CX	8	16,17	16,17	15,52	113,84	0,00	0,00	0
6035	N EXPEC XPE 120ML LEG	30049099	060	5.403	VD	10	22,77	22,77	27,32	200,38	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MD5: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931836 Val Aprox Tributos R\$1.060,89 (26,80%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/6480-7/NELFARMA.	

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 14636

SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente	DANFE	
	NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CHAVE DE ACESSO
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	2514 0170 0975 3000 0185 5500 1000 0146 3612 3864 9755
		Nº 14636 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140000893355 17/01/2014 15:14:28	

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161013830

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

70097530000185

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO

CPF / CNPJ

11321779000163

DATA DA EMISSÃO

17/01/2014

ENDEREÇO

José Maciel de Sousa, 0

BAIRRO

Centro

CEP

58650000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/01/2014

MUNICÍPIO

Salgadinho

FONE / FAX

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

15:14

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.392,87
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	527,13	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.865,74

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,00

PESO LÍQUIDO

0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
2961	P NEO METRODAZOL 20CP NQ	30049099	060	5.403	CX	15	12,50	12,50	22,50	165,00	0,00	0,00	0
30961	N SULFERBEI GTS 30ML BELFA	30049099	060	5.403	VD	12	8,59	8,59	12,37	96,71	0,00	0,00	0
34601	N VITATONUS 500MG 20DRG	30045090	060	5.403	CX	10	47,40	47,40	56,88	417,12	0,00	0,00	0
2950	N BUSCOVERAN COMP 20DRG	30049099	060	5.403	CX	8	20,01	20,01	19,21	140,87	0,00	0,00	0
3111	N FLUMUCIL SOL NASAL 30ML	30039099	060	5.403	VD	10	18,87	18,87	22,64	166,06	0,00	0,00	0
3262	P XPE BLUMEL GUACO 120ML	30039059	060	5.403	UN	12	23,46	23,46	33,78	247,74	0,00	0,00	0
30074	N NEO MISTATIN SUSP 50ML	30049099	060	5.403	VD	15	23,38	23,38	42,08	308,62	0,00	0,00	0
3758	N HIOSPAN COMP 20DRG TT	30049099	060	5.403	UN	10	10,67	10,67	12,80	93,90	0,00	0,00	0
30917	N REPOFLOR 100MG 12CAP LEG	30049099	060	5.403	CX	12	29,35	29,35	42,26	309,04	0,00	0,00	0
30959	P CETOMED 200MG 10CP CMD	30045290	060	5.403	UN	15	35,13	35,13	63,23	463,72	0,00	0,00	0
30960	P AZITROMED 500MG 3CP	30042029	060	5.403	UN	10	22,66	22,66	27,19	199,41	0,00	0,00	0
4128	N NEOLEFRIN XPE 60ML	30049045	060	5.403	UN	12	11,43	11,43	16,46	120,76	0,00	0,00	0
4576	N NAPROX 500MG 20CP TT	30049029	060	5.403	UN	9	33,27	33,27	35,93	263,50	0,00	0,00	0
4241	P SOMINEX 20CP EMS	30049099	060	5.403	CX	15	22,92	22,92	41,26	302,54	0,00	0,00	0
4277	P RENALAPRIL 20MG 30CP NQ	30049099	060	5.403	CX	12	37,40	37,40	53,86	394,94	0,00	0,00	0
	P ANTIDIM 150MG 20CP	30049059	060	5.403	CX	9	22,85	22,85	24,68	180,97	0,00	0,00	0

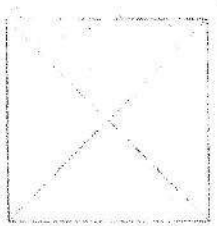

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS: 6960523CD9D5FB69967D883FD7931856 Val Aprox Tributos R\$1.061,54 (27,46%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/ 6480-7/NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE NELFARMA R06 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 15405 SÉRIE: 1

	Identificação do Emitente NELFARMA R06 RUA MARQUES DO HERVAL, 36 CENTRO Campina Grande PB 58400087 33156565	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 15405 SÉRIE: 1 PÁGINA: 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 2514 0270 0975 3000 0185 5500 1000 0154 0517 0121 6898		
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325140002971153 21/02/2014 17:17:00		

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161013830	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 70097530000185
---------------------------------	------------------------------	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADINHO	CPF / CNPJ 11321779000163	DATA DA EMISSÃO 21/02/2014
ENDEREÇO Rua José Maciel de Sousa, 0	BAIRRO Centro	CEP 58650000
MUNICÍPIO Salgadinho	FONE / FAX	UF PB
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA 17:17

TURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.574,55
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 548,94	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.025,61

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00
-----------------	---------	-------	--------	--------------------	----------------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código	Descrição dos produtos / serviços	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PMC	Val. Unit.	Val. Desc.	Val. Total	B. Calc. ICMS	Val. ICMS	Aliq. ICMS
27	P ESPIRONOLACTONA 100MG C/30 CP GEN.	30043220	060	5.403	CX	10	33,12	33,12	39,74	291,46	0,00	0,00	0
25690	P AMIODARONA 200MG 30C BIO	30039079	060	5.403	CX	15	26,14	26,14	47,05	345,05	0,00	0,00	0
33484	N OXICONAZOL NITRATO CR 20G GENERIC	30049099	060	5.403	UN	12	12,80	12,80	18,43	135,17	0,00	0,00	0
785	N DEXCLORFENIRAMINA 120ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	10	10,66	10,66	12,79	93,81	0,00	0,00	0
29597	P OMEPRAZOL 20MG C/28CP GEN. EMS	30049069	060	5.403	UN	15	69,74	69,74	125,53	920,57	0,00	0,00	0
05	P ENALAPRIL+HCT 20+125 C/30CP GEN. EM	30049067	060	5.403	UN	10	54,34	54,34	65,21	478,19	0,00	0,00	0
	P DICLOF DIETILAMONIO 60G BIOSINT.	30049037	060	5.403	VD	10	10,91	10,91	13,09	96,01	0,00	0,00	0
	N TIOCONAZOL CR 30G GENERIC MEDLE	30049099	060	5.403	UN	9	24,45	24,45	26,41	193,64	0,00	0,00	0
/68	P FUROATO MOMET CR 20G	30049089	060	5.403	CX	7	26,42	26,42	22,19	162,75	0,00	0,00	0
31644	N DESONIDA POM 0,05% 30G. GEN. EMS	30043929	060	5.403	UN	7	20,31	20,31	17,06	125,11	0,00	0,00	0
31451	P RANITIDINA 300MG C/20 CP GNERICO M	30039069	060	5.403	UN	8	41,44	41,44	39,78	291,74	0,00	0,00	0
2114	P LOSARTANA+HIDROCLOR. 50+12,5MG 30	30049099	060	5.403	CX	10	36,11	36,11	43,33	317,77	0,00	0,00	0
2677	N DIFIRONA GTS 20ML GEN. EMS	30049069	060	5.403	VD	11	7,33	7,33	9,68	70,95	0,00	0,00	0
31374	N PARACETAMOL 750MG.C/20CP GEN. EMS	30049045	060	5.403	UN	10	9,53	9,53	11,44	83,86	0,00	0,00	0
3422	N NISTANTINA+OXIDO DE ZINCO 60G GEN.	30042099	060	5.403	UN	9	27,36	27,36	29,55	216,69	0,00	0,00	0
33914	N AZELASTINA SOL NASAL 10ML GEN. EM	30049079	060	5.403	VD	10	23,05	23,05	27,66	202,84	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5: 6960523CD9D5FB69967D833FD7931836 Val Aprox Tributos R\$948,17 (23,55%) Fonte: IBPT BANCO DO BRASIL AG.4362-1/C/C 6480-7/NELFARMA.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



16/06/2016 22:28:09

Cliente - Conta atual

Agência 991-1
 Conta corrente 5103-9 PM SALGADINHO DIVERSOS
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/05/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/06/2016		0000	13113 263 Tarifa de Extrato Postado Tarifa referente a 01/06/2016	831.540.700.101.687	2,60 D	
02/06/2016		0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	2,60 C	0,00 C
03/06/2016		0000	14175 976 TED-Pag Fornecedores 033 2263 4206050000180 TIM CELULAR SA	9.130.788	763,28 C	
03/06/2016		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	763,28 D	0,00 C
08/06/2016		2224	99056 830 Depósito Online	57.578.005.180.112	60,00 C	
08/06/2016		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	60,00 D	0,00 C
10/06/2016		0000	14134 789 Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE	2.708	5.681,16 C	
10/06/2016		0000	14175 623 DOC-Fornecedor/Honorários 341 0275 9095183000140 ENERGISA PARAÍ	552.325	14,90 C	
10/06/2016		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	5.681,16 D	14,90 C
13/06/2016		0063	99026 870 Transferência on line 13/06 0063 22513-4 LARMED DISTRIB	660.063.000.022.513	2.917,18 C	
13/06/2016		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	2.932,08 D	0,00 C
15/06/2016		1634	99026 870 Transferência on line 15/06 1634 20640-7 I M M EMPREITE	661.634.000.020.640	311,79 C	
15/06/2016		0000	14134 789 Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE	2.708	293,08 C	
15/06/2016		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	604,87 D	0,00 C
16/06/2016		0151	00151 870 Transferência on line 16/06 0151 50597-8 CITY CAR LOCAD	550.151.000.050.597	5.420,00 C	
16/06/2016		0991	00991 144 Transferência 16/06 0151 46720-0 CLAUDINEIA LEI	660.151.000.046.720	81,48 D	
16/06/2016		0000	00000 999 S A L D O			5.338,52 C
Invest.com Resgate Autom.						10.259,23 C
Saldo Disponível						15.597,75 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/06/2016
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						01/07/2016
Saldo de todos de investimento						
S PUBLICO SUPREMO						10.259,23

Transação efetuada com sucesso por: J5117419 DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GUIA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Cont. Financeiro: 004586

Data do Movimento: 16/06/2016

Valor R\$ 5.420,00

Contribuinte 15455658000165 CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS

Declara-se que o contribuinte acima citado recolheu aos cofres desta entidade a importância de R\$: 5.420,00 (cinco mil , quatrocentos e vinte reais).

Identificação Financeira

Controle	004586	Cheque:	Deb. Automático:	050597	Fonte:	00
Código da Receita	1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUICOES				
C/C de Recolhimento	00565	000000051039 BB S/A-DIVERSOS C/C 5.103-9				
Tipo de Lançamento	1 - LANÇAMENTO DE RECEITA					
Retenção	NÃO					

Histórico

C/ A RESTITUICAO REF.AO VALOR RECEBIDO A MAIOR EM FAVOR DO CREDOR ACIMA CITADO,QUE ORA SE REGULARIZA.

Funcionário Emitente



Tesouraria ou Ordenador Despesa



Cont. Financeiro: 004598

Data do Movimento: 13/06/2016

Valor R\$ 2.917,18

Contribuinte 10831701000126 LARMED-DIST MED MAT MED.HOSP LTDA

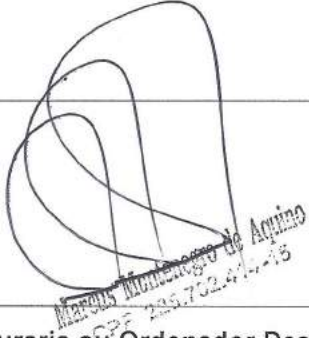
Declara-se que o contribuinte acima citado recolheu aos cofres desta entidade a importância de R\$: 2.917,18 (dois mil , novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Identificação Financeira

Controle	004598	Cheque:	Deb. Automático: 022513	Fonte: 00
Código da Receita	1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		
C/C de Recolhimento	00565	000000051039 BB S/A-DIVERSOS C/C 5.103-9		
Tipo de Lançamento	1 - LANÇAMENTO DE RECEITA			
Retenção	NÃO			

Histórico

C/ A RESTITUIÇÃO REF.AO VALOR RECEBIDO A MAIOR EM FAVOR DO CREDOR ACIMA CITADO,QUE ORA SE REGULARIZA.

Funcionário Emitente

Tesouraria ou Ordenador Despesa

Outras Receitas Correntes

Código

19229900

Outras Restituições

DETALHAMENTO DA RECEITA

Prefeitura Municipal de Salgadinho - Junho / 2016

Receita Ordinária

Valor (R\$)

8.337,18

 [Imprimir](#)  [PDF](#)



INTERNATIONAL
TRUCK

TEL: 55 41 3153-9800

55 41 9800-9200

Rodovia BR 116 - N° 19.740 - KM 107,5

Bairro Pinheirinho - CEP 81690-400

Curitiba - Paraná

internationaltruck.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que o veículo tipo caminhão/basculante, marca INTERNATIONAL/4400P7 6X4, capacidade 12,45t, 270 cv, tem seu consumo médio de combustível (óleo diesel) estimado em 3,0 km/l em condições normais de uso sem carga, este consumo apresenta uma variação de até 1,5 km/l em condições de uso em terreno desfavorável topograficamente e com sua capacidade máxima de peso, além da temperatura ambiente excessiva, como também da maneira e da velocidade que o mesmo é conduzido pelo motorista.

Curitiba, 05 de outubro de 2016

Paulo Pieri



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2016 às 17:53:21 foi protocolizado o Documento sob o N° 51840/16 da subcategoria Defesa , exercício 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Lacerda Brasileiro.

Documento	Autenticação
Anexo_1_ITEM 1_Subitem 1.1 certificados	389f0499c7e516a184017f7c04a00026
Anexo_2_Item 2 notas fiscais larmed	02d40a3379eca704b777689e62075527
Anexo_3_Item2 notas fiscais nelfarma parte 1	4b7ceaa6dc8f7bed6172914cecb26549
Anexo_4_Item 2 notas fiscais nelfarma parte 2	e2d0638e1d086e45e8962a33856b0731
Anexo_5_Item2 notas fiscais nelfarma parte 3	1003d2c2cc0b8e5b76deb9ef4c04c46f
Anexo_6_Item 3 e 4 restituição das empresas cyti car e larmed	b10de7217741e77023489bdbde230e69
Anexo_7_Subitem 4.2 Declaração International Truck	4a56240596552ab708cca80dd6b22e91
Defesa	9e26941714d0a87dd582ffd6d14045ca

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA RELATOR DO PROCESSO TCE/PB n.º:
04055/2015**

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Brasileira, casada, Prefeita Municipal de Salgadinho/PB, residente e domiciliada na Rua Alto da Igreja, centro, Salgadinho/PB, neste ato representada por seu advogado e procurador, constituído e habilitado nos termos do instrumento procuratório já nos autos, com endereço profissional na Rua Pedro Firmino, n.º. 107, 3º andar, salas 308 e 309, Edf. Milindra empresarial Center, Centro, Patos-PB, vem por meio da presente, em face do Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Salgadinho, apresentar **DEFESA ESCRITA**, no **Processo TCE/PB n.º.: 04055/2015**, o que faz nos seguintes termos:

1. Relativo ao item 10, subitem b, segundo ponto. Aponta a auditoria quanto a ocorrência de Irregularidade nos processos licitatório, o que se justifica da seguinte forma:

1.1. Quanto a Comprovação de qualificação do Pregoeiro SANDRO FERREIRA DE SOUSA, segue em anexo, certificado do curso operacional de pregoeiro, emitido pela FAMUP, certificado de formação e habilitação de pregoeiro, emitido pelo SEBRAE, certificado de treinamento sobre qualificação de pregoeiro, promovida pela Escola Paraibana de gestão pública da FAMUP, com que pede que seja analisado e dado como sanada a falha apontada.

1.2. Relativo ao item 10, subitem b, terceiro ponto

1.2.1. Com relação à pesquisa de preço, como já foi dito na defesa, tomamos como base o livro ABCFARMA, que é material de domínio público e por isto desnecessário de comprovação, com que espera seja sanada a falha apontada.

1.3. Relativo ao item 10, subitem c, terceiro ponto

Rua Pedro Firmino, n.º. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N.º.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

1.3.1. Quanto à pesquisa de preço, além daquela feito e demonstrado, já pela auditoria, também fizemos anexa com a defesa, outras pesquisas, a postos de combustível, desta vez pelo menos dois da cidade de Patos, regularmente citado na defesa, sendo que estas pesquisas de preço constava no arquivo de pesquisa de preço na prefeitura, e assim para melhor esclarecer o fato fizemos juntada dos mesmos, sem que a auditoria tenha se pronunciado sobre esses documentos, pelo que agora pedimos que o órgão auditor analise as outras pesquisa acostada com a defesa de folhas 2438 a 2441 dos autos.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

2. Relativo ao item 11. Aponta a auditoria quanto a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobre preço, o que se justifica da seguinte forma:

2.1. No caso das compras de medicamentos, como já dissemos na defesa, compramos medicamento a farmácia pelo preço do ABCFARMA, com o desconto de 15%, sendo que estas compras foram feitas na rede de farmácia NELFARMA, e para comprova o desconto anexamos notas fiscais da referida rede de farmácia, tendo a auditoria analisado uma nota fiscal LARMED que é uma distribuidora, que vendeu com preço de fábrica acrescido do ICMS, basta lembrar que o ibuprofeno de 100ml, tinha como preço de fábrica em 2014, R\$ 7,97, o frasco, e a nossa compra foi pelo preço de R\$ 7,60, conforme consta da nota fiscal 40712, da empresa LARMED, cuja nota segue em anexo.

2.2. Quanto as compras feitas na farmácia, no caso NELFARMA, todas as aquisições tiveram preço do ABCFARMA com um rebate de 15%, e para evitar outras pesquisas nos documentos da primeira defesa, voltamos a anexar esses documentos, uma vez que a análise da auditoria tomou como base notas de distribuidora que não concede o abatimento. Diante do que espera seja as notas avaliadas e as falhas corrigidas.

2.3. No tocante a nota fiscal nº. 20168, da farmácia NELFARMA, não vemos como correta a aplicação de subpreço, uma vez que há um desconto de 15%, e para constatar pode ser verificado na nota fiscal, parte de desconto, com isto o subpreço desaparece em todos os casos, com que espera seja suprida a falha apontada.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

3. Relativo ao item 12. Aponta a auditoria quanto Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:

3.1. Com relação ao item 12 da defesa, a auditoria menciona que não foi acostado aos autos comprovação dos registros contábeis, uma vez que na época o

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
 CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
 e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

SAGRES não estava atualizado e para comprovar que o valor de R\$ 2.917,18 que a empresa LARMED, restituiu o valor atinente aos medicamentos vencidos, e hoje encontra-se já registrado no Tribunal, via SAGRES, conforme prova em anexo, da guia de receita orçamentaria nº. 004598, e detalhamento da receita, junto ao SAGRES. Com que espera comprovar e suprir a falha apontada.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

4. Relativo ao item 19. Aponta a auditoria quanto a Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, o que se justifica da seguinte forma:

Item 19, subitem “a” da análise da defesa

4.1. Quanto a devolução de um valor de R\$ 5.420,00, atinente ao pagamento de aquisição de peças para um veículo locado e que a despesa deveria ser por conta da empresa, e acabou sendo paga pelo município, aquela empresa restituiu o município e com a defesa encaminhamos a comprovação, sendo que agora fazemos juntar a comprovação contábil do valor que foi retirada do próprio sagres que segue em anexo, com que espera seja sanada a falha apontada.

4.2. Quanto ao consumo dos dois caminhões, caçamba e pipa verifica-se que o consumo varia, como já dito na defesa entre 3 KM/L a 1,5km, pois para comprovar esta situação segue em anexo, declaração fornecida por concessionária representante autorizada pelo fabricante, INTERNATIONAL TRUCK, que delineou as diversas variantes para o consumo daqueles transportes de carga, conforme consta da declaração em anexo, com que espera seja considerado e dado como resolvido o problema.

Face o exposto requer seja considerada as alegações acima registradas e dado como sanadas as irregularidades que aqui defendemos, para ao final, ser ofertado parecer pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2014 do município de Salgadinho, por ser medida da mais imperiosa **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Patos-PB, 04 de outubro de 2016.


José Lacerda Brasileiro
OAB/PB 3.911

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA RELATOR DO PROCESSO TCE/PB n.º:
04055/2015**

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Brasileira, casada, Prefeita Municipal de Salgadinho/PB, residente e domiciliada na Rua Alto da Igreja, centro, Salgadinho/PB, neste ato representada por seu advogado e procurador, constituído e habilitado nos termos do instrumento procuratório já nos autos, com endereço profissional na Rua Pedro Firmino, n.º. 107, 3º andar, salas 308 e 309, Edf. Milindra empresarial Center, Centro, Patos-PB, vem por meio da presente, em face do Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Salgadinho, apresentar **DEFESA ESCRITA**, no **Processo TCE/PB n.º.: 04055/2015**, o que faz nos seguintes termos:

1. Relativo ao item 10, subitem b, segundo ponto. Aponta a auditoria quanto a ocorrência de Irregularidade nos processos licitatório, o que se justifica da seguinte forma:

1.1. Quanto a Comprovação de qualificação do Pregoeiro SANDRO FERREIRA DE SOUSA, segue em anexo, certificado do curso operacional de pregoeiro, emitido pela FAMUP, certificado de formação e habilitação de pregoeiro, emitido pelo SEBRAE, certificado de treinamento sobre qualificação de pregoeiro, promovida pela Escola Paraibana de gestão pública da FAMUP, com que pede que seja analisado e dado como sanada a falha apontada.

1.2. Relativo ao item 10, subitem b, terceiro ponto

1.2.1. Com relação à pesquisa de preço, como já foi dito na defesa, tomamos como base o livro ABCFARMA, que é material de domínio público e por isto desnecessário de comprovação, com que espera seja sanada a falha apontada.

1.3. Relativo ao item 10, subitem c, terceiro ponto

Rua Pedro Firmino, n.º. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ N.º.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

1.3.1. Quanto à pesquisa de preço, além daquela feita e demonstrado, já pela auditoria, também fizemos anexa com a defesa, outras pesquisas, a postos de combustível, desta vez pelo menos dois da cidade de Patos, regularmente citado na defesa, sendo que estas pesquisas de preço constava no arquivo de pesquisa de preço na prefeitura, e assim para melhor esclarecer o fato fizemos juntada dos mesmos, sem que a auditoria tenha se pronunciado sobre esses documentos, pelo que agora pedimos que o órgão auditor analise as outras pesquisa acostada com a defesa de folhas 2438 a 2441 dos autos.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

2. Relativo ao item 11. Aponta a auditoria quanto a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobre preço, o que se justifica da seguinte forma:

2.1. No caso das compras de medicamentos, como já dissemos na defesa, compramos medicamento a farmácia pelo preço do ABCFARMA, com o desconto de 15%, sendo que estas compras foram feitas na rede de farmácia NELFARMA, e para comprova o desconto anexamos notas fiscais da referida rede de farmácia, tendo a auditoria analisado uma nota fiscal LARMED que é uma distribuidora, que vendeu com preço de fábrica acrescido do ICMS, basta lembrar que o ibuprofeno de 100ml, tinha como preço de fábrica em 2014, R\$ 7,97, o frasco, e a nossa compra foi pelo preço de R\$ 7,60, conforme consta da nota fiscal 40712, da empresa LARMED, cuja nota segue em anexo.

2.2. Quanto as compras feitas na farmácia, no caso NELFARMA, todas as aquisições tiveram preço do ABCFARMA com um rebate de 15%, e para evitar outras pesquisas nos documentos da primeira defesa, voltamos a anexar esses documentos, uma vez que a análise da auditoria tomou como base notas de distribuidora que não concede o abatimento. Diante do que espera seja as notas avaliadas e as falhas corrigidas.

2.3. No tocante a nota fiscal nº. 20168, da farmácia NELFARMA, não vemos como correta a aplicação de subpreço, uma vez que há um desconto de 15%, e para constatar pode ser verificado na nota fiscal, parte de desconto, com isto o subpreço desaparece em todos os casos, com que espera seja suprida a falha apontada.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

3. Relativo ao item 12. Aponta a auditoria quanto Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:

3.1. Com relação ao item 12 da defesa, a auditoria menciona que não foi acostado aos autos comprovação dos registros contábeis, uma vez que na época o

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com

SAGRES não estava atualizado e para comprovar que o valor de R\$ 2.917,18 que a empresa LARMED, restituiu o valor atinente aos medicamentos vencidos, e hoje encontra-se já registrado no Tribunal, via SAGRES, conforme prova em anexo, da guia de receita orçamentaria nº. 004598, e detalhamento da receita, junto ao SAGRES. Com que espera comprovar e suprir a falha apontada.

Face o exposto, requer seja considerada sanada a falha outrora apontada.

4. Relativo ao item 19. Aponta a auditoria quanto a Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, o que se justifica da seguinte forma:

Item 19, subitem “a” da análise da defesa

4.1. Quanto a devolução de um valor de R\$ 5.420,00, atinente ao pagamento de aquisição de peças para um veículo locado e que a despesa deveria ser por conta da empresa, e acabou sendo paga pelo município, aquela empresa restituiu o município e com a defesa encaminhamos a comprovação, sendo que agora fazemos juntar a comprovação contábil do valor que foi retirada do próprio sagres que segue em anexo, com que espera seja sanada a falha apontada.

4.2. Quanto ao consumo dos dois caminhões, caçamba e pipa verifica-se que o consumo varia, como já dito na defesa entre 3 KM/L a 1,5km, pois para comprovar esta situação segue em anexo, declaração fornecida por concessionária representante autorizada pelo fabricante, INTERNATIONAL TRUCK, que delineou as diversas variantes para o consumo daqueles transportes de carga, conforme consta da declaração em anexo, com que espera seja considerado e dado como resolvido o problema.

Face o exposto requer seja considerada as alegações acima registradas e dado como sanadas as irregularidades que aqui defendemos, para ao final, ser ofertado parecer pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2014 do município de Salgadinho, por ser medida da mais imperiosa **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Patos-PB, 04 de outubro de 2016.


José Lacerda Brasileiro
OAB/PB 3.911

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS

Ofício nº 696/2015 - GEPRECAT

João Pessoa, 11 de setembro de 2015

AO EXMO. SR.
CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício n.º 0704/2015 - TCE - GAPRE, datado de 09/09/2015, de ordem do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, encaminho a Vossa Excelência listagem do montante consolidado de Precatórios dos municípios paraibanos perante esta Corte de Justiça, em 31/12/2014.

Respeitosamente,


Ugo Rodrigo Gomes de Queiroz
Gerente de Precatórios

Documento 54413/15

Data: 18/09/2015 10:28

OUTRAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interessado: UGO RODRIGO GOMES DE QUEIROZ

Ofício nº 696/2015. Encaminha listagem do montante consolidado de Precatórios dos

Setor: GAPRE

<p>TRAMITAÇÃO - DIAFI</p> <p>A(o) <u>DEACM J.</u></p> <p>Em <u>21/09/2015</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Responsável</p>
--

À ATEC

ENCAMINHAMOS O PRESENTE DOCUMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO E ANEXAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBA NOS PERTINENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, CONFORME CONTATO VERBAL FEITO COM O CHEFE DA ATEC ED WILSON SANTANA.

JOÃO FERREIRA, 21/09/2015.

[Assinatura]
DEACM J.

Planilha



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
 PRESIDÊNCIA
 GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS

**RESUMO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS
 EM 31/12/2014, INCLUINDO TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E O INSS**

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 26.186,43
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 26.060,27
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 126,16

PREFEITURA DE AGUIAR

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 49.344,15
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 49.344,15

PREFEITURA DE ALAGOA GRANDE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 17.675,11
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 17.675,11

PREFEITURA DE ALAGOINHA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 83.726,89
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 62.721,29
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 21.005,40

PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

DÍVIDA ESTIMADA EM 31/12/2014:	R\$ 152.788,29
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 23.440,71
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 129.347,58

PREFEITURA DE ALHANDRA

DÍVIDA ESTIMADA EM 31/12/2014:	R\$ 124.276,01
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 51.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 72.592,29

PREFEITURA DE APARECIDA

Planilha

DÍVIDA ESTIMADA EM 31/12/2014:	R\$ 5.772,72
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 495,92
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 5.276,80

PREFEITURA DE ARAÇAGI

DÍVIDA ESTIMADA EM 31/12/2014:	R\$ 1.107.483,14
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 63.721,27
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.043.761,87

PREFEITURA DE ARARA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 240.876,24
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.310,57
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 236.565,67

PREFEITURA DE ARARUNA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 300.457,31
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 66.363,06
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 234.094,25

PREFEITURA DE AREIA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 964.556,67
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 149.842,42
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 814.714,25

PREFEITURA DE AREIAL

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 58.764,57
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 23.236,64
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 35.527,93

PREFEITURA DE AROEIRAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 547.450,24
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.149,71
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 536.300,53

PREFEITURA DE ASSUNÇÃO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 114.780,76
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.182,29
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 103.598,47

PREFEITURA DE BANANEIRAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.863.129,95
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 119.148,37
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.743.981,58

Planilha

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 387.185,91
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 9.193,62
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 377.992,29

PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 85.416,50
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 8.315,68
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 77.100,82

PREFEITURA DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 7.818,19
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 240,27
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 7.577,92

PREFEITURA DE BAYEUX

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 8.230.087,38
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 430.690,49
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 7.799.396,89

PREFEITURA DE BELÉM

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 341.017,76
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 98.796,74
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 242.221,02

PREFEITURA DE BERNARDINO BATISTA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 13.773,16
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 42.042,06
DÍVIDA CONSOLIDADA:	-R\$ 28.268,90

PREFEITURA DE BOA VENTURA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 194.353,38
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 35.585,92
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 158.767,46

PREFEITURA DE BOM JESUS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 280.670,82
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 42.167,69
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 238.503,13

PREFEITURA DE BOM SUCESSO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 98.050,44
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.309,01
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 87.741,43

Ugo Rodrigo G. de Aguiar
 Presidente de Precatórios

Planilha

PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.538.260,33
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 6.646,55
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 2.531.613,78

PREFEITURA DE BOQUEIRÃO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.814.851,44
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 120.379,86
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.694.471,58

PREFEITURA DE BORBOREMA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 230.556,21
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 14.606,50
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 215.949,71

PREFEITURA DE BREJO DO CRUZ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 195.427,48
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.673,98
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 184.753,50

PREFEITURA DE CAAPORÃ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 89.184,57
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 34.512,47
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 54.672,10

PREFEITURA DE CABACEIRAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 69.801,70
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 8.529,37
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 61.272,33

PREFEITURA DE CABEDELO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.804.118,57
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 495.350,67
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.308.767,90

PREFEITURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 92.531,66
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 18.009,02
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 74.522,64

PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 38.511,56
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 2.573,04

Planilha

DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 35.938,52
---------------------	---------------

PREFEITURA DE CACIMBA DE DENTRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.195,15
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 236,69
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.958,46

PREFEITURA DE CAIÇARA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 3.778.482,76
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 359.102,30
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 3.419.380,46

PREFEITURA DE CAJAZEIRAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 369.314,85
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 47.893,80
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 321.421,05

PREFEITURA DE CALDAS BRANDÃO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 466.624,89
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 69.417,28
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 397.207,61

PREFEITURA DE CAMALAU

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 31.607,15
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 31.607,15

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 22.520.762,46
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 2.804.788,22
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 19.715.974,24

PREFEITURA DE CAMPO DE SANTANA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 179.718,69
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.154,28
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 168.564,41

PREFEITURA DE CARRAPATEIRA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 70.162,64
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 22.333,23
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 47.829,41

PREFEITURA DE CASSERENGUE

Planilha1

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 34.835,62
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 34.835,62

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 71.766,10
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 15.984,54
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 55.781,56

PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 29.077,73
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 36.888,16
DÍVIDA CONSOLIDADA:	-R\$ 7.810,43

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 309.293,88
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 202,44
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 309.091,44

PREFEITURA DE CONDADO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 23.995,85
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.735,79
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 12.260,06

PREFEITURA DE CONDE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 39.345,77
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.254,72
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 28.091,05

PREFEITURA DO CONGO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 47.545,29
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 5.967,84
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 41.577,45

PREFEITURA DE COREMAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 0,00
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 58.057,03
DÍVIDA CONSOLIDADA:	-R\$ 58.057,03

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 238.832,17
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 58.409,09
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 180.423,08

PREFEITURA DE CUBATI

Planilha1

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 33.157,74
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 12.345,46
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 20.812,28

PREFEITURA DE CUITÉ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.832.005,97
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 99.284,15
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 2.732.721,82

PREFEITURA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 75.210,42
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 9.485,61
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 65.724,81

PREFEITURA DE CUITEGI

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 493.338,12
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 29.520,33
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 463.817,79

PREFEITURA DE DIAMANTE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 96.785,04
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 96.785,04

PREFEITURA DE DONA INÊS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 54.386,83
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 58,91
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 54.327,92

PREFEITURA DE DUAS ESTRADAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 646.820,68
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 30.585,58
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 616.235,10

PREFEITURA DE EMAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 65.159,86
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 22.689,86
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 42.470,00

PREFEITURA DE ESPERANÇA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 7.237.492,58
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 718.852,07
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 6.518.640,51

Planilha1

PREFEITURA DE FAGUNDES

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 84.695,82
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 84.695,82

PREFEITURA DE FREI MARTINHO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 101.480,12
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 8.580,05
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 92.900,07

PREFEITURA DE GADO BRAVO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 121.199,82
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 14.803,62
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 106.396,20

PREFEITURA DE GUARABIRA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 89.063,82
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 71.513,52
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 17.550,30

PREFEITURA DE GURINHÉM

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 458.493,79
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 574,90
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 457.918,89

PREFEITURA DE GURJÃO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 348.617,70
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 30.219,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 318.398,70

PREFEITURA DE IGARACY

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 30.857,72
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 7.338,06
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 23.519,66

PREFEITURA DE IMACULADA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 31.135,73
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.616,62
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 29.519,11

PREFEITURA DE INGÁ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 51.620,35
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 11.382,56

Planilha 1

DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 40.237,79
---------------------	---------------

PREFEITURA DE ITABAIANA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.044.817,63
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 88.932,82
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 955.884,81

PREFEITURA DE ITAPORANGA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 41.708,94
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 41.390,77
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 318,17

PREFEITURA DE ITAPOROROCA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.003.838,99
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 24.992,20
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 978.846,79

PREFEITURA DE ITATUBA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 153.486,41
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 153.486,41

PREFEITURA DE JACARAÚ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 18.196,17
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.814,33
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 16.381,84

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 102.610.703,40
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 6.696.797,19
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 95.911.906,21

PREFEITURA DE JUAZEIRINHO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 67.351,88
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 30.023,69
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 37.328,19

PREFEITURA DE JUNCO DO SERIDÓ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 82.219,83
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 82.219,83

PREFEITURA DE JURU

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 132.557,11
-----------------------------	----------------

Planilha1

SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 8.543,70
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 124.013,41

PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.737,42
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 75.156,55
DÍVIDA CONSOLIDADA:	-R\$ 72.419,13

PREFEITURA DE LAGOA SECA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.059.649,86
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 83.599,66
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.976.050,20

PREFEITURA DE LASTRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 869.006,90
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 122.477,10
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 746.529,80

PREFEITURA DE LIVRAMENTO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 750.464,97
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 227.867,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 522.597,97

PREFEITURA DE LUCENA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 44.898,80
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.648,82
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 34.249,98

PREFEITURA DE MALTA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 506.514,79
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 60.715,81
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 445.798,98

PREFEITURA DE MAMANGUAPE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.261.720,56
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 40.402,44
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.221.318,12

PREFEITURA DE MARI

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 7.111.590,71
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 821,60
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 7.110.769,11

PREFEITURA DE MARIZOPÓLIS

Planilha

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 16.476,98
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.830,43
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 11.646,55

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 277.890,42
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 29.786,64
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 248.103,78

PREFEITURA DE MATINHAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 230.667,20
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 230.667,20

PREFEITURA DE MONTE HOREBE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 150.181,06
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 21.840,20
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 128.340,86

PREFEITURA DE MONTEIRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 889.901,36
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 184.894,90
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 705.006,46

PREFEITURA DE MULUNGU

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 513.990,55
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 34.186,50
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 479.804,05

PREFEITURA DE NATUBA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 129.523,60
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.587,60
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 124.936,00

PREFEITURA DE NAZAREZINHO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.115.442,64
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 7.998,65
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.107.443,99

PREFEITURA DE NOVA FLORESTA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 53.882,07
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 3.988,90
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 49.893,17

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

Planilha1

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 64.731,93
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 12.490,62
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 52.241,31

PREFEITURA DE NOVA PALMEIRA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 3.641,24
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.828,42
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.812,82

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 5.830.186,11
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.879.570,76
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 3.950.615,35

PREFEITURA DE OLIVEDOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 175.322,01
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 53.024,06
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 122.297,95

PREFEITURA DE OURO VELHO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.120.170,92
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 45.363,43
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.074.807,49

PREFEITURA DE PASSAGEM

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 15.056,99
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.209,80
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 10.847,19

PREFEITURA DE PATOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.968.595,86
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 469.710,12
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 2.498.885,74

PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 65.300,82
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 65.300,82

PREFEITURA DE PIANCÓ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 6.765.332,75
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.066.362,60
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 5.698.970,15

Planilha1

PREFEITURA DE PILAR

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 420.301,40
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 43.826,73
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 376.474,67

PREFEITURA DE PILÕES

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 271.818,68
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 63.962,01
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 207.856,67

PREFEITURA DE PILÔEZINHOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 450.158,42
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 42.484,76
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 407.673,66

PREFEITURA DE PIRPIRITUBA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.127.992,72
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 50.072,38
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.077.920,34

PREFEITURA DE POCINHOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 365.460,54
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 16.839,63
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 348.620,91

PREFEITURA DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 45.953,30
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 2.851,62
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 43.101,68

PREFEITURA DE POMBAL

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 4.264.237,46
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.856.974,43
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 2.407.263,03

PREFEITURA DE PRATA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 200.890,20
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.104,32
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 190.785,88

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 456.099,70
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 31.255,31
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 424.844,39

Planilha1

PREFEITURA DE QUEIMADAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 177.464,66
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.748,69
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 166.715,97

PREFEITURA DE REMÍGIO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 3.992.245,62
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 74.259,48
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 3.917.986,14

PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 31.405,40
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.567,65
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 29.837,75

PREFEITURA DE RIO TINTO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 131.527,55
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 66.367,73
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 65.159,82

PREFEITURA DE SALGADINHO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 11.949,35
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 1.339,14
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 10.610,21

PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 398.415,35
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 44.836,08
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 353.579,27

PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 449.628,07
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 12.222,63
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 437.405,44

PREFEITURA DE SANTA CRUZ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.008.872,12
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 27.479,46
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 981.392,66

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 67.976,26
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 38.117,46

Planilha1

DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 29.858,80
---------------------	---------------

PREFEITURA DE SANTA RITA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 5.434.370,95
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 614.960,26
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 4.819.410,69

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 70.782,91
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.217,18
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 66.565,73

PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 145.296,34
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 31.436,61
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 113.859,73

PREFEITURA DE SÃO JOAO DO CARIRI

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 28.280,92
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 28.280,92

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 374.168,62
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 32.494,50
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 341.674,12

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 4.373,11
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 4.373,11

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 149.792,61
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 31.257,21
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 118.535,40

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 455.231,20
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 10.242,89
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 444.988,31

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.255.294,44
-----------------------------	------------------

Ugo Rodrigo B. de Queiroz
 Chefe de Precatórios

Planilha 1

SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 284.212,69
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 971.081,75

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE SABUGI

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 484.442,63
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 178.928,59
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 305.514,04

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 99.169,59
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 17.434,46
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 81.735,13

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 20.720,41
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 20.710,13
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 10,28

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 6.277,10
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 6.277,10

PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 17.199,48
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 2.400,54
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 14.798,94

PREFEITURA DE SAPÉ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 4.575.441,70
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 151.140,43
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 4.424.301,27

PREFEITURA DE SERRA BRANCA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 97.044,63
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 97.044,63

PREFEITURA DE SERRA DA RAIZ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 661.166,15
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 21.072,14
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 640.094,01

PREFEITURA DE SERRA GRANDE

Planilha

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 81.353,57
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 6.643,32
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 74.710,25

PREFEITURA DE SERRARIA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 890.467,44
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 54.597,60
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 835.869,84

PREFEITURA DE SOLÂNEA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 2.414.907,86
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 56.874,24
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 2.358.033,62

PREFEITURA DE SOLEDADE

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 387.994,13
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 24.352,68
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 363.641,45

PREFEITURA DE SOSSEGO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 180.646,86
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 180.646,86

PREFEITURA DE SOUSA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 10.596.222,28
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 482.702,46
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 10.113.519,82

PREFEITURA DE SUMÉ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 243.723,89
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 16.989,15
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 226.734,74

PREFEITURA DE TAPEROÁ

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.127.465,92
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 67.692,72
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 1.059.773,20

PREFEITURA DE TAVARES

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 455.066,90
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 455.066,90

PREFEITURA DE TEIXEIRA

Planilha

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 107.764,16
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 20.955,22
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 86.808,94

PREFEITURA DE TENÓRIO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 7.793,30
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 7.793,30

PREFEITURA DE TRIUNFO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 1.075.117,70
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 85.241,12
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 989.876,58

PREFEITURA DE UIRAÚNA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 14.181,34
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 4.985,49
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 9.195,85

PREFEITURA DE UMBUZEIRO

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 235.189,90
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 3.828,35
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 231.361,55

PREFEITURA DE VISTA SERRANA

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014	R\$ 59.686,06
SALDO EM CONTA (31/12/2014):	R\$ 6.031,64
DÍVIDA CONSOLIDADA:	R\$ 53.654,42



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Prof.º Genício Von Schsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

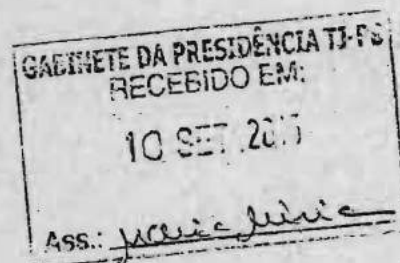
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0704/2015-TCE-GAPRE

João Pessoa, 09 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)
Praça João Pessoa, s/n - Centro
58.013-902 - João Pessoa - PB.

Assunto: **Pedido de informações**



Senhor Presidente,

Tendo em vista as atribuições legais conferidas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na fiscalização do erário, e visando subsidiar a instrução dos Processos de Prestações de Contas Anuais das Prefeituras Municipais de nosso Estado (exercício financeiro de 2014), solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de providenciar o envio a esta Corte de informações sobre o **montante consolidado dos precatórios, por cada município paraibano, em 31/12/2014.**

Na certeza de poder contar com a sempre diligente atenção desse Poder Judiciário às requisições do TCE-PB, renovamos-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Documento TC nº 54413/15

De ordem, e considerando que a presente documentação visa a subsidiar a solicitação constante da *Comunicação Interna nº. 0251/15*, encaminhe-se à **DIAFI** para as providências a seu cargo.

João Pessoa, 18/09/2015

Ana Cristina Moreira da Cunha
Chefe de Gabinete

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990 - Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 1/9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 RESPONSÁVEL: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PROCURADOR: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO OAB/PB 3.911)¹
 EXERCÍCIO: 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO E VOTO

A Senhora **DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**, Prefeita do Município de **SALGADINHO**, no exercício de **2014**, apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal, conforme estabelece a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, sobre a qual a DIAFI/DEAGM II/DIAGM VI emitiu Relatório, com as observações principais, a seguir, sumariadas:

1. A Lei Orçamentária nº **173**, de **14 de novembro de 2013**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.198.500,43**.
2. A receita arrecadada no exercício foi de **R\$ 11.037.561,27** e a despesa total empenhada foi de **R\$ 10.503.786,50**, sendo **R\$ 9.562.298,09** despesas correntes e **R\$ 941.488,41** de despesas de capital.
3. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 710.576,17**, correspondendo a **6,42%** da Despesa Orçamentária Total, para os quais não existe, até a presente data, processo específico para a correspondente avaliação, como preconiza a RN TC 06/2003.
4. As despesas condicionadas comportaram-se da seguinte forma:
 - 4.1 Aplicações de **66,79%** dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério (mínimo: 60%)
 - 4.2 Em MDE, representando **26,77%** das receitas de impostos e transferências (mínimo: 25%)
 - 4.3 Com ações e serviços públicos de saúde importaram em **17,02%** da receita de impostos e transferências (mínimo: **15,00%**);
 - 4.4 Com Pessoal do Município, representando **41,25%** da RCL (limite máximo: 60%);
 - 4.5 Com Pessoal do Poder Executivo, equivalendo a **37,90%** da RCL (limite máximo: 54%).
5. O repasse para o Poder Legislativo se deu de acordo com o limite (6,98%) sobre a receita tributária mais transferências do exercício anterior, bem como ao valor fixado na Lei Orçamentária Anual, **cumprindo** o que dispõe o art. 29-A, §2º, incisos I e III da Constituição Federal;
6. Quanto às demais disposições constitucionais e legais, inclusive os itens do **Parecer Normativo TC 52/04**, foram constatadas as seguintes irregularidades:
 - 6.1. Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC n.º 03/10;
 - 6.2. Elaboração de orçamento superestimado;
 - 6.3. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;

¹ Instrumento procuratório às fls. 351.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15
Pág. 2/9

- 6.4. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, no valor de **R\$ 36.467,43**;
- 6.5. Disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de **R\$ 100,00**;
- 6.6. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no montante de **R\$ 22.072,45**;
- 6.7. Ocorrência de déficit financeiro, ao final do exercício, no valor de **R\$ 351.178,18**;
- 6.8. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, no montante de **R\$ 560.210,66**;
- 6.9. Descumprimento de Resolução do TCE/PB;
- 6.10. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios;
- 6.11. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço, no montante de **R\$ 20.510,25**;
- 6.12. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de **R\$ 2.917,18**;
- 6.13. Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de **R\$ 2.677,55**;
- 6.14. Pagamento de gratificação sem previsão legal, no valor de **R\$ 4.550,00**;
- 6.15. Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública, no montante de **R\$ 12.105,00**;
- 6.16. Omissão de valores da Dívida Flutuante, no valor de **R\$ 742.360,20**;
- 6.17. Omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de **R\$ 10.610,21**;
- 6.18. Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no montante de **R\$ 97.521,00**;
- 6.19. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;
- 6.20. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de **R\$ 20.016,71**;
- 6.21. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;
- 6.22. Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, no valor de **R\$ 2.684,00**;
- 6.23. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;
- 6.24. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de **R\$ 91.481,68²**.

Ademais, indicou as irregularidades a seguir discriminadas, como de responsabilidade do contador do Município, Senhor **DJAIR JACINTO DE MORAIS**:

1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;
2. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, no montante de **R\$ 185.410,00**;
3. Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no valor de **R\$ 97.521,00**.

Instaurado o contraditório, a Prefeita Municipal, **Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**, apresentou, após concessão de prorrogação de prazo, a defesa de fls. 355/2797 (**Documento TC nº 34196/16**), que a Auditoria analisou e concluiu o seguinte:

1. **SANAR** a irregularidade pertinente à ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de **R\$ 2.677,55**;
2. **REDUZIR** o valor das despesas não licitadas para **R\$ 160.686,40**, da contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas

² O valor foi retificado, pela Auditoria, por erro de somatório, para R\$ 81.892,79 (fls. 2881, Relatório de Análise de Defesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 3/9

- e/ou impedidas de contratar com a administração pública, para **R\$ 7.500,00**, bem como da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (pagamento indevido com manutenção de veículos), para **R\$ 5.420,00**;
3. **AUMENTAR** em **R\$ 275,42** as irregularidades pertinentes à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço;
 4. **INDICAR NOVA IRREGULARIDADE**, desta feita, em relação a excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de **R\$ 10.440,32** e;
 5. **MANTER** inalteradas as demais irregularidades.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre Procurador **Luciano Andrade Farias**, pugnou, após considerações, pelo(a):

1. **Emissão de parecer contrário** à aprovação quanto às contas de governo e **reprovação das contas de gestão** da Prefeita Municipal de Salgadinho, Sr.^a Débora Cristiane Farias Moraes, relativas ao exercício de 2014.
2. **Atendimento parcial aos preceitos fiscais**.
3. **Imputação de débito** à referida gestora, no valor resultante da soma das seguintes parcelas (justificadas ao longo do Parecer): **R\$ 100,00 + R\$ 8.362,73 + R\$ 5.420,00 + R\$ 59.087,38**.
4. **Aplicação de multa** à mencionada gestora com fulcro nos arts. 55 e 56, II, ambos da LOTCE/PB.
5. **Fixação de prazo** para que a gestora proceda à rescisão dos contratos firmados com servidores públicos, caso ainda se mantenham vigentes;
6. **Envio de recomendações** à Prefeitura Municipal de Salgadinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
7. **Representação** ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui apurados.

Foi determinada nova citação da Senhora **DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**, conforme despacho de fls. 2921 e apresentou a defesa de fls. 2929/3002, que a Auditoria analisou e concluiu às fls. 3008/3021, por **SANAR** as irregularidades pertinentes à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, em relação à aquisição de medicamentos e ao pagamento indevido com manutenção de veículos, nos valores, respectivamente, de **R\$ 2.917,18 e R\$ 5.420,00**, bem como ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, especificamente, em relação à ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação, bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos (Pregão Presencial n.º 02/2014), **mantendo inalteradas** as demais pechas que remanesceram após análise de defesa de fls. 2825/2887.

Os autos retornaram ao *Parquet* que, através do retromencionado Procurador, emitiu Cota, fls. 3023/3032, mantendo as conclusões adotadas no seu Parecer de fls. 2891/2919, reduzindo-se, porém, o montante do débito a ser imputado em R\$ 8.337,18.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Antes de emitir seu Voto, *data venia* o entendimento da Unidade Técnica de Instrução e o pronunciamento do *Parquet*, o Relator tem a ponderar os aspectos a seguir delineados:

1. Em relação à elaboração de orçamento superestimado, bem como à autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (100% da despesa fixada), da mesma forma,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 4/9

as condutas devem ser sancionadas com **aplicação de multa**, sem prejuízo de que se **recomende** à atual administração para não mais incorrer nas mesmas práticas contrárias a boa administração, como as aqui debatidas, procurando atender às normas emanadas pela Lei Federal n.º 4.320/64 e pela Constituição Federal;

2. Quanto ao descumprimento à RN TC n.º 03/2014 (incorreta vinculação das notas de empenho às licitações realizadas), envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC n.º 03/2010 (ausência da Relação dos Convênios), emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, no montante de **R\$ 97.521,00** (atribuído também – e equivocadamente – ao contador), omissão de valores da Dívida Flutuante (Restos a Pagar), no valor de **R\$ 742.360,20**, omissão de valores da Dívida Fundada (Precatórios), no valor de **R\$ 10.610,21**, além da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, em relação a saldos bancários no montante de R\$ 36.467,43, (atribuído também – e equivocadamente – ao contador), registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, no montante de R\$ 185.410,00, quanto a despesas de pessoal (atribuído equivocadamente ao contador), vê-se que tais máculas importam, sobremaneira, em **embaraço à fiscalização**, puníveis com **aplicação de multa**, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, recomendando-se à atual gestão para atentar às regras que regem toda a matéria;
3. *Data venia* o entendimento pela manutenção da irregularidade relativa a disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de **R\$ 100,00**, é de se ponderar pela desconsideração da pecha anunciada, sejam pelas justificativas apresentadas (de que adveio de exercícios anteriores) seja avocando o Princípio da Insignificância, não havendo o que se falar em irregularidade neste aspecto;
4. Permanece o déficit financeiro e orçamentário, nos montantes de, respectivamente, **R\$ 351.178,18** e **R\$ 22.072,45**, importando tais máculas em **não atendimento aos preceitos da gestão fiscal**, desatendendo ao que prescreve a LRF, notadamente o art. 1º, §1º, relativo à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, objetivo principal da responsabilidade fiscal, importando em **aplicação de multa**, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
5. Merecem ser desconsideradas as despesas com aquisição de peixes para a semana santa (R\$ 12.166,00), por se tratar de produtos perecíveis, acobertados pela Dispensa n.º 02/2014, bem como pela contratação de serviços advocatícios (R\$ 28.000,00) e contábeis (R\$ 84.000,00), pois, *data venia* o entendimento da Auditoria e do *Parquet*, há jurisprudência remansosa desta Corte, no sentido de admitir que a contratação de tais serviços se dê por inexigibilidade de licitação, o que ocorreu na espécie (Inexigibilidades n.º 01/2013 e 01/2013), sem que se caracterize infringência aos ditames legais e constitucionais aplicáveis à matéria, remanescendo, apenas, o montante de **R\$ R\$ 36.520,40²**, correspondente a **0,35%** da DOT (**R\$ 10.503.786,50**), para o qual os esclarecimentos prestados não foram suficientes para afastar a pecha, mas que a baixa representatividade dos valores envolvidos não enseja a irregularidade das contas prestadas, cabendo, no entanto, aplicação de **multa** por infringência aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93;
6. No que tange à ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios³ (Inexigibilidade n.º 01/2014, Pregão Presencial n.º 01/2014 e 02/2014), vê-se que se

² Refere-se a despesas com contratação de seguros de veículos e de telefonia.

³ Inexigibilidade n.º 01/2014: não houve demonstração da inviabilidade de competição; ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação; justificativa para contratação e parecer jurídico de forma genérica e superficial; inexistência de prova de pesquisa de preços de mercado. Pregão Presencial n.º 02/2014: justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada; falta de comprovação da pesquisa de preços realizada; inexistência da relação e quantitativo dos medicamentos que se pretende adquirir; ausência de indicação no Edital, e respectivos anexos do preço máximo que a Administração Pública está disposta a gastar; parecer jurídico genérico e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 5/9

tratam de falhas que maculam os respectivos procedimentos, para as quais deve ser aplicada **multa**, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;

7. Quanto à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço, que redundou em pretensão prejuízo ao Erário, no montante de **R\$ 20.785,67**, decorrente da aquisição de medicamentos, objeto do Pregão 02/2014, é de se ponderar que tal valor decorreu tão somente de utilização de parâmetros diferenciados pela Auditoria (ANVISA) e pela administração municipal (ABC Farma), não se podendo admitir que tal fato, isoladamente, transmude em avanço ao Erário, pois o interesse público se sobrepõe a certas formalidades, além do que não se vislumbrou má fé da gestora, não havendo, por todo o exposto, o que se falar em devolução dos valores envolvidos;
8. No que diz respeito ao pagamento de gratificação sem previsão legal, no valor de **R\$ 4.550,00**, a defesa demonstra que tais pagamentos se deram em razão de serviços extraordinários prestados, para os quais deve haver retribuição pecuniária, muito embora tal hipótese devesse figurar na folha de pagamento e consequentes incidências trabalhistas, o que não ocorreu na espécie, mas que não é plausível determinar ressarcimento de tais valores ao Erário, sob pena de se admitir enriquecimento ilícito do Estado, já que os serviços foram prestados, cabendo **recomendação** à atual gestão para que em situações equivalentes atente aos regramentos cabíveis à espécie, evitando a repetição de falhas desta natureza;
9. Quanto à contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública, no montante de **R\$ 7.500,00**, referente a **04 (quatro) servidores/prestadores de serviços** (Aricélia Maria do Nascimento, Manoel Belarmino dos Santos, Ana Cláudia Medeiros Costa e Dorgival Antônio dos Santos), embora tenha havido, em algumas dessas situações, as respectivas prestações de serviços de forma concomitante com exercício de funções gratificadas (Assessor Especial), e em outras divergências em relação ao número do CPF informado para distintos beneficiários, para os quais a defesa apresentou justificativa informando que se tratou de equívoco no lançamento dos dados no sistema contábil da Edilidade, mas o Relator entende que tal falha não deve persistir, pois motivados por clara desorganização administrativa da Edilidade, não havendo o que se falar em irregularidade neste sentido;
10. Pertinente às pechas relacionadas ao item denominado *“Despesas com os veículos locados para a Secretaria de Finanças, Administração e Gabinete do Prefeito”*, quais sejam, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, bem como realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, no valor de **R\$ 2.684,00**, devem ser sancionadas com **aplicação de multa** pessoal à gestora, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, **recomendando-se** à atual gestão para adoção de medidas para alimentar corretamente, com dados reais, o sistema de consumo de veículos, previsto na RN TC n.º 05/2005, de forma a demonstrar o real consumo da frota municipal de veículos, para tomar providências em relação à propriedade dos veículos locados, buscando haver correspondência dos pagamentos efetuados com o credor beneficiário, bem como contratar tais serviços de forma menos onerosa aos cofres públicos, primando pela economicidade, primordial para uma gestão pública responsável;

superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo; vinculação dos preços dos medicamentos à Tabela ABC Farma. Pregão Presencial n.º 01/2014: ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação, bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos; justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada, sendo a mesma utilizada para a aquisição de medicamentos ou aquisição de combustíveis ou contratação de serviços de advocacia; pesquisa de preços incompleta e/ou insuficiente; parecer jurídico genérico e superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 6/9

11. Por fim, em relação às irregularidades relacionadas ao item denominado “Despesa com combustível dos veículos e máquinas vinculados à Secretaria de Agricultura e Obras”, porquanto, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, bem como realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de **R\$ 59.087,38**, tem-se o seguinte:

- 11.1 a ineficiência noticiada, da mesma forma como se deu em Secretaria diversa da municipalidade, merece ser sancionada com **aplicação de multa**, por infringência ao que determina a RN TC n.º 05/2005, cabendo, igualmente, **recomendação** à atual gestão para que adoção de medidas para alimentar corretamente, com dados reais, o sistema de consumo de veículos, de forma a demonstrar o real consumo da frota municipal de veículos;
- 11.2 *data venia* o que concluiu a Auditoria, pela manutenção da irregularidade relativa às despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (excesso no consumo de combustível – diesel), no valor de **R\$ 59.087,38**, mas a metodologia utilizada para os cálculos foi feita por estimativa do consumo médio, tomando por base o que informa os manuais dos fabricantes, além do que deixou de levar em consideração argumentos plausíveis levantados pela defesa, de que os percursos feitos pelos caminhões, máquinas e tratores são terrenos íngremes, de difícil acesso, o que, indubitavelmente, altera substancialmente os valores considerados pela Auditoria, para efeito de cálculos, além do que a defesa ofereceu dados de revendedores das máquinas e tratores (embora de outro fabricante) não admitidos na análise de defesa. Assim, o Relator entende que a pecha anunciada deve ser desconsiderada, com todas as vênias ao trabalho desenvolvido pela Unidade Técnica de Instrução, não havendo o que se falar em irregularidade neste sentido.

Isto posto, propõe no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno:

1. **EMITAM PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de **SALGADINHO, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**, relativas ao exercício de **2014**, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LC 101/2000**);
2. **APLIQUEM** multa pessoal a **Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) ou --- **UFR/PB**, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização, infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, elaboração de instrumentos orçamentários superestimado e pela autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, pela ausência de informações de procedimentos licitatórios nas respectivas notas de empenho, pelo descumprimento da RN TC n.º 03/2014 e 03/2010, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (controle de gastos com combustíveis), divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem como pelas irregularidades observadas em procedimentos licitatórios (Inexigibilidade n.º 01/2014 e Pregões Presenciais n.º 01/2014 e 02/2014, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014;
3. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão, na condição de ordenadora de despesas, da **Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS**;
4. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15****Pág. 7/9**

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

5. **RECOMENDEM** à atual administração de **SALGADINHO** no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

*Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator*


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15

Pág. 8/9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
RESPONSÁVEL: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PROCURADOR: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO OAB/PB 3.911)
EXERCÍCIO: 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. APLICAR multa pessoal a Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou --- UFR/PB, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização, infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, elaboração de instrumentos orçamentários superestimado e pela autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, pela ausência de informações de procedimentos licitatórios nas respectivas notas de empenho, pelo descumprimento da RN TC n.º 03/2014 e 03/2010, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (controle de gastos com combustíveis), divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem como pelas irregularidades observadas em procedimentos licitatórios (Inexigibilidade n.º 01/2014 e Pregões Presenciais n.º 01/2014 e 02/2014, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014;**
- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenadora de despesas, da Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS;**
- 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
- 4. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04055/15****Pág. 9/9**

observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

rkrol

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 12:51



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 "Casa Felizardo Trindade de Figueiredo"

Certifico na forma que me faculta a Lei, que foram aprovadas no Exercício de 2014, por esta Casa Legislativa, as seguintes Leis enviadas pelo o Poder Executivo abaixo discriminados:

1. **LEI Nº 182/2014 de 06 de Março de 2014**, Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município e da outras providencias.
2. **LEI Nº 183/2014 de 20 de Março de 2014**, Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste Município e da outras providencias.
3. **LEI Nº 184/2014 de 27 de Março de 2014**, Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Fundo Municipal de Cultura de Salgadinho-PB, seus princípios,, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, alteração da Lei nº 012/2001 e da outras providencias.
4. **LEI Nº 185/2014 de 14 de Maio de 2014**, Da denominação a Barragem do Sítio Paus Branco neste Município e da outras providencias.
5. **LEI Nº 186/2014 de 29 de Abril de 2014**, Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2015 da outras providencias.
6. **LEI Nº 187/2014 de 27 de Novembro de 2014**, Estima Receita e Fixa Despesa, da Lei Orçamentaria (LOA) para o Exercício Financeiro de 2015 e da outras providencias.
7. **LEI Nº 188/2014 de 18 de Setembro de 2014**, Fixa piso salarial, para os Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e da outras providencias.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
"Casa Felizardo Trindade de Figueiredo"

E por ser de inteiro conhecimento de todos, firmo a presente **CERTIDÃO**, para que produza todos os efeitos legais

Câmara Municipal de Salgadinho – PB, 16 de Março de 2015.

Genildo Duarte de Macedo
Presidente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constante da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que tem os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Município de Salgadinho, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 6,785%, para atualização do salário mínimo nacional.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 182/2014 de 06 de Março de 2014.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS do Município de Salgadinho Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município e das outras providências.

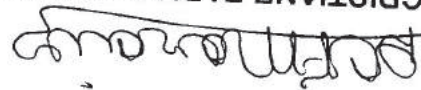
Lei Nº 182/2014

de 06 de Março de 2014.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA



~~DEBORA CRISTIANE FARIAS DE MORAIS~~
PREFEITA



Salgadinho, em 06 de março de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA



Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho

Prestação de Contas do Exercício 2014

Emitido em 27/03/2015 13:38

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
DIVIDA JUNTO AO INSS	31/12/2014	DIVIDA JUNTO AO INSS	1.851.353,07	0,00	46.678,41		1.804.674,66
DIVIDA JUNTO A ENERGISA	31/12/2014	DIVIDA JUNTO A ENERGISA	181.700,08	0,00	25.841,90		155.858,18
TOTAL			2.033.053,15	0,00	72.520,31	0,00	1.960.532,84

ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Prestação de Contas do Exercício 2014

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	11.503.322,58	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	10.503.786,50
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.037.561,27	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.503.786,50
Receitas Correntes	11.911.984,91	Despesas Correntes	9.562.298,09
Receita Tributária	207.814,19	Pessoal e Encargos Sociais	4.543.783,11
Receita de Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	91.835,37	Outras Despesas Correntes	5.018.514,98
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	2.460,90		
Transferências Correntes	11.609.874,45		
Deduções da Receita Corrente	1.532.405,45		
Receitas de Capital	657.981,81	Despesas de Capital	941.488,41
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	890.036,90
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	51.451,51
Transferência de Capital	657.981,81		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	465.761,31	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00
Total das Variações Ativas	11.503.322,58	Total das Variações Passivas	10.503.786,50
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	999.536,08
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	999.536,08
TOTAL GERAL	11.503.322,58	TOTAL GERAL	11.503.322,58

Emitido em 27/03/2015 13:38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho**Prestação de Contas do Exercício 2014****Mutações Patrimoniais - Variações Ativas**

Emitido em 27/03/2015 13:38

Especificação	Valor
Aquisição de Bens Móveis	175.700,73
Aquisição de Bens Imóveis	238.609,07
Amortização da Dívida	51.451,51
TOTAL	465.761,31

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Prestação de Contas do Exercício 2014

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
ATIVO FINANCEIRO	1.216.846,04	PASSIVO FINANCEIRO	967.248,95
Disponível	1.087.167,73	Restos A Pagar	354.922,16
Caixa	3.028,67	Serviços da Dívida A Pagar	612.326,79
Bancos e Correspondentes	1.084.139,06	Depósitos	0,00
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	129.678,31		
ATIVO PERMANENTE	7.715.206,55	PASSIVO PERMANENTE	1.960.532,84
Bens Móveis	2.923.876,46	Dívida Fundada Interna	1.960.532,84
Bens Imóveis	4.791.330,09	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	0,00		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	8.932.052,59	Soma do Passivo Real	2.927.781,79
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	6.004.270,80
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	6.004.270,80
TOTAL GERAL	8.932.052,59	TOTAL GERAL	8.932.052,59

Emitido em 27/03/2015 13:38

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	11.257.217,07	11.911.984,91	654.767,84	Despesas Correntes	9.362.403,49	9.562.298,09	199.894,60
Tributárias	307.557,00	207.814,19	-99.742,81	Pessoal e Encargos	4.617.132,90	4.543.783,11	-80.000,00
Contribuições	6.000,00	0,00	-6.000,00	Juros e Enc. Dívida	80.000,00	0,00	-80.000,00
Patrimonial	138.066,49	91.835,37	-46.231,12	Outras Desp. Correntes	4.665.270,59	5.018.514,98	353.244,39
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Despesa de Capital	11.626.210,80	941.488,41	-10.684.722,39
Industrial	0,00	0,00	0,00	Investimentos	11.356.210,80	890.036,90	-10.466.173,90
Serviços	0,00	0,00	0,00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	10.679.593,58	11.609.874,45	930.280,87	Amortização da Dívida	270.000,00	51.451,51	-218.548,49
Outras Rec. Correntes	126.000,00	2.460,90	-123.539,10	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.684.927,44	1.532.405,45	-152.521,99	Reserva de Contingência	209.886,14	0,00	-209.886,14
Receitas de Capital	11.626.210,80	657.981,81	-10.968.228,99				
Operações de Crédito	700.000,00	0,00	-700.000,00				
Alienação de Bens	1.200.000,00	0,00	-1.200.000,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	8.800.000,00	657.981,81	-8.142.018,19				
Outras Rec. de Capital	926.210,80	0,00	-926.210,80				
Rec. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	Desp. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Subtotal	21.198.500,43	11.037.561,27		Subtotal	21.198.500,43	10.503.786,50	
Défict/Superávit	0,00	0,00		Défict/Superávit	0,00	533.774,77	
Total	21.198.500,43	11.037.561,27		Total	21.198.500,43	11.037.561,27	

Gestor Público

Responsável Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO - LEI 4320/64

EXERCICIO: 2014

Conta Contábil	Cód	Descrição	ANO ANTERIOR		DESPESA EXTRA		RECEITA EXTRA		Saldo Atual D = (a+c) - b
			Débito a	Crédito a	Acum. ou Canc. b	No Mês	Acum. ou Canc. c	No Mês	
2.1.5.8.2.01.01.00	00022	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	285,60	441,98	0,00	0,00	0,00	-156,38
2.1.5.8.2.01.01.00	00118	CONSIGNACAO INSS	0,00	397.552,63	308.457,34	40.960,80	328.340,63	44.873,74	417.435,92
2.1.5.8.2.01.01.00	00119	CONSIGNACAO IRRF	0,00	13.082,93	0,00	0,00	72,93	0,00	13.155,86
2.1.5.8.2.01.01.00	00120	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	10.187,78	813,60	0,00	813,60	203,40	10.187,78
2.1.5.8.2.01.01.00	00121	EMPRESTIMO B.B.	0,00	7.011,03	204.840,24	18.767,16	208.109,36	20.902,35	10.280,15
2.1.5.8.2.01.01.00	00122	DESC.SINFEMP	0,00	25.300,82	0,00	0,00	13.528,31	1.134,85	38.829,13
2.1.5.8.2.01.01.00	00123	OUTRAS DESPESAS	0,00	2.403,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403,37
2.1.5.9.2.01.01.01	00124	SALARIO FAMILIA	23.576,46	0,00	38.173,68	3.156,48	36.003,60	3.156,48	-25.746,54
2.1.5.8.2.01.01.00	00145	EM CONSIGNACAO PASEP	0,00	5.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.424,00
5.3.2.1.2.01.01.12	00158	RESTOS A PAGAR 2012	0,00	12.035,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.035,02
2.1.5.9.2.01.01.01	00163	LICENCA MATERNIDADE	37.307,99	0,00	5.695,53	0,00	4.971,53	0,00	-38.031,99
5.3.2.1.2.01.01.13	00191	RESTOS A PAGAR 2013	0,00	182.456,67	139.210,67	0,00	0,00	0,00	43.246,00
2.1.5.8.2.01.01.00	00557	DESC. SINDACSE	0,00	3.390,47	194,46	194,46	839,54	81,12	4.035,55
2.1.5.8.2.01.01.00	00582	CONSIGNACAO PASEP	9.160,64	0,00	678,00	0,00	0,00	0,00	-9.838,64
2.1.5.8.2.01.01.00	00861	EM CONSIGNACAO - PENSAO JUDICIAL	4.081,07	0,00	1.627,20	203,40	1.627,20	0,00	-4.081,07
2.1.5.8.2.01.01.00	00863	EM CONSIGNACAO - OUTRAS DESPESAS	0,00	56,66	0,00	0,00	0,00	0,00	56,66
2.1.5.8.2.01.01.00	00884	I S S	0,00	455,02	0,00	0,00	0,00	0,00	455,02
2.1.5.8.2.01.01.00	00885	CONSIGNACAO - CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	00886	OUTRAS CONSIGNACOES	0,00	50.864,56	0,00	0,00	0,00	0,00	50.864,56
2.1.5.8.2.01.01.00	00895	SESSAO EXTRAORDINARIA	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-900,00
2.1.5.8.2.01.01.00	00899	EMPRESTIMO BANEX	0,00	56.108,16	69.754,82	5.610,80	87.821,54	7.104,26	74.174,88
5.3.2.1.2.01.01.02	00973	RESTOS A PAGAR- CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.03	00974	RESTOS A PAGAR 2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.04	00975	RESTOS A PAGAR 2004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.11	00976	RESTOS A PAGAR 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.05	01046	RESTOS A PAGAR 2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.06	01047	RESTOS A PAGAR 2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.07	01048	RESTOS A PAGAR 2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.08	01049	RESTOS A PAGAR 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.09	01050	RESTOS A PAGAR 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.1.2.01.01.10	01056	RESTOS A PAGAR 2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10004	RENDIMENTOS DE APLICACAO - CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10118	CONSIGNACAO INSS - CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10119	CONSIGNACAO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10120	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO - LEI 4320/64
EXERCÍCIO: 2014

Conta Contábil	Cód	Descrição	ANO ANTERIOR		DESPESA EXTRA		RECEITA EXTRA		Saldo Atual D = (a+c) - b
			Débito a	Crédito a	Acum. ou Canc. b	No Mês	Acum. ou Canc. c	No Mês	
2.1.5.8.2.01.01.00	10121	CONSIGNACAO ISS - CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10122	RESTITUICAO - CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.5.8.2.01.01.00	10805	EM CONSIGNACAO EMPRESTIMO BB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - R\$			75.026,16	766.614,72	769.887,52	68.893,10	682.128,24	77.456,20	603.829,28

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17
EXERCÍCIO: 2014

Títulos	Exercício Anterior	MOVIMENTAÇÃO			Saldo do Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
00191-RESTOS A PAGAR 2013	182.456,67	0,00	139.210,67	0,00	43.246,00
00158-RESTOS A PAGAR 2012	12.035,02	0,00	0,00	0,00	12.035,02
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	299.641,14	0,00	0,00	299.641,14
Soma	194.491,69	299.641,14	139.210,67	0,00	354.922,16
CONSIGNAÇÕES					
10121-CONSIGNACAO ISS - CAMARA	69,30	801,04	741,04	0,00	129,30
00557-DESC. SINDACSE	3.390,47	839,54	194,46	0,00	4.035,55
00120-PENSAO ALIMENTICIA	10.187,78	813,60	813,60	0,00	10.187,78
00121-EMPRESTIMO B.B.	7.011,03	208.109,36	204.840,24	0,00	10.280,15
00899-EMPRESTIMO BANEX	56.108,16	87.821,54	69.754,82	0,00	74.174,88
00118-CONSIGNACAO INSS	397.552,63	328.340,63	308.457,34	0,00	417.435,92
00861-EM CONSIGNACAO - PENSAO JUDICIAL	- 4.081,07	1.627,20	1.627,20	0,00	- 4.081,07
10118-CONSIGNACAO INSS - CAMARA	- 3,67	37.067,44	37.067,44	0,00	- 3,67
00582-CONSIGNACAO PASEP	- 9.160,64	0,00	678,00	0,00	- 9.838,64
00022-CONTRIBUICAO SINDICAL	285,60	0,00	441,98	0,00	- 156,38
10119-CONSIGNACAO IRRF	0,00	4.695,52	4.561,44	0,00	134,08
10805-EM CONSIGNACAO EMPRESTIMO BB	0,00	30.152,87	28.204,03	0,00	1.948,84
10120-PENSAO ALIMENTICIA	0,00	4.666,68	4.666,68	0,00	0,00
10122-RESTITUICAO - CAMARA	500,00	449,00	0,00	0,00	949,00
10004-RENDIMENTOS DE APLICACAO - CAMARA	165,35	1.186,17	0,00	0,00	1.351,52
00119-CONSIGNACAO IRRF	13.082,93	72,93	0,00	0,00	13.155,86
00122-DESC.SINFEMP	25.300,82	13.528,31	0,00	0,00	38.829,13
00863-EM CONSIGNACAO - OUTRAS DESPESAS	56,66	0,00	0,00	0,00	56,66
00884-I S S	455,02	0,00	0,00	0,00	455,02
00123-OUTRAS DESPESAS	2.403,37	0,00	0,00	0,00	2.403,37
00145-EM CONSIGNACAO PASEP	5.424,00	0,00	0,00	0,00	5.424,00
00886-OUTRAS CONSIGNACOES	50.864,56	0,00	0,00	0,00	50.864,56
00895-SESSAO EXTRAORDINARIA	- 900,00	0,00	0,00	0,00	- 900,00
Soma	558.712,30	720.171,83	662.048,27	0,00	616.835,86
Total	753.203,99	1.019.812,97	801.258,94	0,00	971.758,02

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR




DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17
EXERCÍCIO: 2014

Títulos	Exercício Anterior	MOVIMENTAÇÃO			Saldo do Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
00191-RESTOS A PAGAR 2013	182.456,67	0,00	139.210,67	0,00	43.246,00
00158-RESTOS A PAGAR 2012	12.035,02	0,00	0,00	0,00	12.035,02
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	299.641,14	0,00	0,00	299.641,14
Soma	194.491,69	299.641,14	139.210,67	0,00	354.922,16
CONSIGNAÇÕES					
10121-CONSIGNACAO ISS - CAMARA	69,30	801,04	741,04	0,00	129,30
00557-DESC. SINDACSE	3.390,47	839,54	194,46	0,00	4.035,55
00120-PENSAO ALIMENTICIA	10.187,78	813,60	813,60	0,00	10.187,78
00121-EMPRESTIMO B.B.	7.011,03	208.109,36	204.840,24	0,00	10.280,15
00899-EMPRESTIMO BANEX	56.108,16	87.821,54	69.754,82	0,00	74.174,88
00118-CONSIGNACAO INSS	397.552,63	328.340,63	308.457,34	0,00	417.435,92
00861-EM CONSIGNACAO - PENSAO JUDICIAL	- 4.081,07	1.627,20	1.627,20	0,00	- 4.081,07
10118-CONSIGNACAO INSS - CAMARA	- 3,67	37.067,44	37.067,44	0,00	- 3,67
00582-CONSIGNACAO PASEP	- 9.160,64	0,00	678,00	0,00	- 9.838,64
00022-CONTRIBUICAO SINDICAL	285,60	0,00	441,98	0,00	- 156,38
10119-CONSIGNACAO IRRF	0,00	4.695,52	4.561,44	0,00	134,08
10805-EM CONSIGNACAO EMPRESTIMO BB	0,00	30.152,87	28.204,03	0,00	1.948,84
10120-PENSAO ALIMENTICIA	0,00	4.666,68	4.666,68	0,00	0,00
10122-RESTITUICAO - CAMARA	500,00	449,00	0,00	0,00	949,00
10004-RENDIMENTOS DE APLICACAO - CAMARA	165,35	1.186,17	0,00	0,00	1.351,52
00119-CONSIGNACAO IRRF	13.082,93	72,93	0,00	0,00	13.155,86
00122-DESC.SINFEMP	25.300,82	13.528,31	0,00	0,00	38.829,13
00863-EM CONSIGNACAO - OUTRAS DESPESAS	56,66	0,00	0,00	0,00	56,66
00884-I S S	455,02	0,00	0,00	0,00	455,02
00123-OUTRAS DESPESAS	2.403,37	0,00	0,00	0,00	2.403,37
00145-EM CONSIGNACAO PASEP	5.424,00	0,00	0,00	0,00	5.424,00
00886-OUTRAS CONSIGNACOES	50.864,56	0,00	0,00	0,00	50.864,56
00895-SESSAO EXTRAORDINARIA	- 900,00	0,00	0,00	0,00	- 900,00
Soma	558.712,30	720.171,83	662.048,27	0,00	616.835,86
Total	753.203,99	1.019.812,97	801.258,94	0,00	971.758,02

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR



DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA - ANEXO 16
EXERCÍCIO: 2014

- :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16
EXERCÍCIO: 2014

Títulos	Exercício Anterior	MOVIMENTAÇÃO			Saldo do Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
00135-22310000000 : DIVIDA JUNTO AO INSS	1.851.353,07	0,00	46.678,41	0,00	1.804.674,66
00236-22310000000 : DIVIDA JUNTO A ENERGISA	181.700,08	0,00	25.841,90	0,00	155.858,18
Soma	2.033.053,15	0,00	72.520,31	0,00	1.960.532,84

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 - Lei 4320/64
EXERCÍCIO: 2014

Página : 1 / 2

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Receita Correntes			11.911.984,91	Despesas Correntes			10.110.928,31
Receita Tributária		207.814,19		Pessoal e Encargos Sociais		4.970.053,03	
Receita de Contribuição				Juros e Encargos da Dívida			
Receita de Patrimonial		91.835,37		Outras Despesas Correntes		5.140.875,28	
Receita de Agropecuária				Despesas de Capital			948.705,41
Receita de Industrial				Investimento		897.253,90	
Receita de Serviço				Inversões Financeiras			
Transferência Correntes		11.609.874,45		Amortização da Dívida		51.451,51	
Outras Receitas Correntes		2.460,90					
Receita Capital			657.981,81				
Operações de Crédito							
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimo							
Transferências de Capital		657.981,81					
Outras Receitas de Capital							
Receita Intra-Orçamentária							
Contribuições Previdenciárias ao RPPS							
Outras Receitas Correntes-Intra							
Receita de Deduções			-1.532.405,45				
Retenções da Dedução da Contribuição do FUMDEB							
Soma			11.037.561,27	Soma			11.059.633,72
MULTAÇÃO PATRIMONIAIS				MULTAÇÃO PATRIMONIAIS			
Aquisição Bens Incorporáveis			421.526,80				
Aquisições de Bens Móveis		182.917,73					
MOBILIARIO EM GERAL	24.522,91						
VEICULOS	113.378,00						
MAQUINAS,MOTORES E APARELHOS	33.599,82						
OUTROS BENS MOVEIS	4.200,00						
MAQUINAS,MOTORES E APARELHOS	7.217,00						
Aquisições de Bens Imóveis		238.609,07					
OUTROS BENS IMOVEIS	238.609,07						
Amortização da Dívida			51.451,51				



ESTADO DA PARAÍBA
 06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 - Lei 4320/64
 EXERCÍCIO: 2014

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
Soma			472.978,31	Soma			0,00
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Soma			0,00	Soma			0,00
Soma			11.510.539,58	Soma			11.059.633,72
Déficit			0,00	Superávit			450.905,86
Total			11.510.539,58	Total			11.510.539,58

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 GESTOR


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC: 1308PB
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - Lei 4320/64 - ANO
EXERCÍCIO: 2014

Página : 1 / 3

R E C E I T A			D E S P E S A				
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
Receita Correntes		11.911.984,91		Despesas Por Função		11.059.633,72	
Receita Tributária	207.814,19			LEGISLATIVA	555.847,22		
Receita de Contribuição				JUDICIARIO			
Receita de Patrimonial	91.835,37			ESENCIAL A JUSTIÇA			
Receita de Agropecuária				ADMINISTRAÇÃO	1.695.585,48		
Receita de Industrial				DEFESA NACIONAL			
Receita de Serviço				SEGURANÇA PÚBLICA			
Transferência Correntes	11.609.874,45			RELAÇÃO EXTERIORES			
Outras Receitas Correntes	2.460,90			ASSISTENCIA SOCIAL	1.035.509,04		
Receita Capital		657.981,81		PREVIDENCIA SOCIAL	98.825,90		
Operações de Crédito				SAÚDE	2.034.008,31		
Alienação de Bens				TRABALHO			
Amortização de Empréstimo				EDUCAÇÃO	3.925.813,57		
Transferências de Capital	657.981,81			CULTURA			
Outras Receitas de Capital				DIREITO DA CIDADANIA			
Receita Intra-Orçamentária				URBANISMO	958.056,28		
Contribuições Previdenciárias				HABITAÇÃO			
Outras Receitas Correntes-Intra				SANEAMENTO			
Receita de Deduções		-1.532.405,45		GESTÃO AMBIENTAL			
Retenções da Dedução da Cont.do FUMDEB	-1.532.405,45			CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
				AGRICULTURA	339.585,85		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
				INDUSTRIA			
				COMERCIO DE SERVIÇOS			
				COMUNICAÇÕES			
				ENERGIA			
				TRANSPORTE	118.320,00		
				DESPORTO E LASER	298.082,07		



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - Lei 4320/64 - ANO
EXERCÍCIO: 2014

Página : 2 / 3

R E C E I T A			D E S P E S A				
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
				ENCARGOS ESPECIAIS			
				TURISMO			
				RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Soma		11.037.561,27		Soma		11.059.633,72	
RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS			DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS				
-				CONTRIBUICAO SINDICAL		441,98	
CONSIGNACAO INSS		328.340,63		CONSIGNACAO INSS		308.457,34	
CONSIGNACAO IRRF		72,93		-			
PENSAO ALIMENTICIA		813,60		PENSAO ALIMENTICIA		813,60	
EMPRESTIMO B.B.		208.109,36		EMPRESTIMO B.B.		204.840,24	
DESC.SINFEMP		13.528,31		-			
DESC. SINDACSE		839,54		DESC. SINDACSE		194,46	
-				CONSIGNACAO PASEP		678,00	
EM CONSIGNACAO - PENSAO JUDICIAL		1.627,20		EM CONSIGNACAO - PENSAO JUDICIAL		1.627,20	
EMPRESTIMO BANEX		87.821,54		EMPRESTIMO BANEX		69.754,82	
RENDIMENTOS DE APLICACAO - CAMARA		1.186,17		-			
CONSIGNACAO INSS - CAMARA		37.067,44		CONSIGNACAO INSS - CAMARA		37.067,44	
CONSIGNACAO IRRF		4.695,52		CONSIGNACAO IRRF		4.561,44	
PENSAO ALIMENTICIA		4.666,68		PENSAO ALIMENTICIA		4.666,68	
CONSIGNACAO ISS - CAMARA		801,04		CONSIGNACAO ISS - CAMARA		741,04	
RESTITUICAO - CAMARA		449,00		-			
EM CONSIGNACAO EMPRESTIMO BB		30.152,87		EM CONSIGNACAO EMPRESTIMO BB		28.204,03	
SALARIO FAMILIA		36.003,60		SALARIO FAMILIA		38.173,68	
LICENCA MATERNIDADE		4.971,53		LICENCA MATERNIDADE		5.695,53	
-				RESTOS A PAGAR 2013		139.210,67	
EMPENHOS A PAGAR		299.641,14		-			
Soma		1.060.788,10		Soma		845.128,15	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA			TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				
TRANSFERÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONCEDIDA		1.612.335,28		TRANSFERÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONCEDIDA		1.612.335,28	



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - Lei 4320/64 - ANO
EXERCÍCIO: 2014

R E C E I T A			D E S P E S A				
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
				TRANSFERENCIA DUODECIMO			506.091,08
				DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL - CONCEDIDA			46.008,28
TRANSFERENCIA DO DUODECIMO		552.099,36					
Soma		2.164.434,64		Soma			2.164.434,64
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE				
				Bancos e Correspondentes			30,23
Caixa Geral		1.606,21		Caixa Geral			3.028,67
Prefeitura Municipal-Bancos e Correspondentes		892.004,25		Prefeitura Municipal-Bancos e Correspondentes			1.084.139,06
Banco do Brasil-Prefeitura	729.131,04			Banco do Brasil-Prefeitura	985.765,62		
Banco CEF-Prefeitura	161.159,74			Banco CEF-Prefeitura	97.104,20		
Banco do Nordeste-Prefeitura	127,38			Banco do Nordeste-Prefeitura	127,38		
Banco Santo Andre-Prefeitura	306,15			Banco Santo Andre-Prefeitura	306,15		
BANCO SANTANDER C/C 13.000.601-4	1.279,94			BANCO SANTANDER C/C 13.000.601-4	835,71		
Soma		893.610,46		Soma			1.087.197,96
Total		15.156.394,47		Total			15.156.394,47

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - Lei 4320/64
EXERCÍCIO: 2014

Página : 1 / 1

R E C E I T A				D E S P E S A			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Previsão	Execução	Diferença
Receita Correntes	11.257.217,07	11.911.984,91	654.767,84	Créditos Orçamentários e Suplementares	21.198.500,43	11.059.633,72	-10.138.866,71
Receita Tributária	307.557,00	207.814,19	-99.742,81	Créditos Especiais			
Receita de Contribuição	6.000,00		-6.000,00	Créditos Extraordinários			
Receita de Patrimonial	138.066,49	91.835,37	-46.231,12				
Receita de Agropecuária							
Receita de Industrial							
Receita de Serviço							
Transferência Correntes	10.679.593,58	11.609.874,45	930.280,87				
Outras Receitas Correntes	126.000,00	2.460,90	-123.539,10				
Receita Capital	11.626.210,80	657.981,81	-10.968.228,99				
Operações de Crédito	700.000,00		-700.000,00				
Alienação de Bens	1.200.000,00		-1.200.000,00				
Amortização de Empréstimo							
Transferências de Capital	8.800.000,00	657.981,81	-8.142.018,19				
Outras Receitas de Capital	926.210,80		-926.210,80				
Receita Intra-Orçamentária							
Contribuições Previdenciárias							
Outras Receitas Correntes-Intra							
Receita de Deduções	-1.684.927,44	-1.532.405,45	152.521,99				
Retenções da Dedução da Contribuição do FUMDEB							
Soma	21.198.500,43	11.037.561,27	- 10.160.939,16	Soma	21.198.500,43	11.059.633,72	- 10.138.866,71
Déficit	0,00	22.072,45	22.072,45	Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	21.198.500,43	11.059.633,72	- 10.138.866,71	Total	21.198.500,43	11.059.633,72	- 10.138.866,71

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC: 1308PB
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ANEXO XXI - DEMONSTRATIVO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS "INCorp. E MOD OU BAIXADOS"
EXERCÍCIO: 2014

Número - Descrição da Obra, Serviço, Material ou Equipamento	Localização / Destinado a	Valor	Nº. Emp.	Tombamento
0001 - Bens Moveis Incorporados - Conta Contábil: 1.2.3.1.0.00.00.00	Saldo Anterior - R\$	2.748.175,73		
001000-MOBILIARIO EM GERAL				
00021-CADEIRAS CAMBOINHA, MESAS CABO BRANCO E GEST	FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.649,91	0001967	
00031-AQUISICAO DE 08 (OITO) BANCOS COM ENCOSTO	SECRETARIA DE INRA ESTRUTURA	2.270,00	0003275	
00041-02 FREESER 201L 01 TAMPA H210 BRANCO 220V EL	CASA DE APOIO	2.945,00	0004898	
00013-02 MESAS SPEQ., 02 GAV. FIXO, 02 ARM. DE ACO	SECRETARIA DE EDUCACAO ESCOLAS MUNICIPAIS	1.816,00	0000638	
00004-AQUISICAO DE 02 MESAS SPEQ, AZUL E MARTIN, 0	PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	6.052,00	0000044	
00014-02 MESAS SPEQ, 02 GAV. FIXO, 02 ARM. EM ACO	IGD SUAS	4.261,00	0000639	
00025-01 ARMARIO MOD., 01 CAD. SECRET., 01 CONJ. C	AGENCIA DOS CORREIOS DO DIST. DE SAO J. DA BATALHA	2.673,00	0002381	
00034-01 (UMA) LAVADORA ELETROLUX LTD09 08KG 12 PR	POSTO DE SAUDE DA SEDE	1.200,00	2000999	
00008-01 MESA CARACAS RED.C/04 CAD.,01 ARM AÇO.,01	UBS DA COMUNIDADE RURAL BONFIM DA BATALHA	612,00	2000112	
00009-01 ARMARIO AÇO EA 301-CINZA,02 GAV.AVULSO EC	UBS DA COMUNIDADE RURAL BONFIM DA BATALHA	1.044,00	2000113	
	Soma - R\$	24.522,91		
001001-VEICULOS				
00012-01 BICICLETA MORMAI ARO TOP LIP AZUL	SEC.DE CULTURA	378,00	0000392	
00032-AQUISICAO DE 01 (UM) VEICULO JUMPER NOVO JUM	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	113.000,00	0003264	
	Soma - R\$	113.378,00		
001002-MAQUINAS,MOTORES E APARELHOS				
00010-01 EXTRATOR DE SUCO SPOLO MEDIO BIVOLT,01 FE	CASA DE APOIO DO MUNICIPIO	658,00	0000382	
00020-02 BOMBAS SUBMERSAS E PERIFERICOS.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	470,70	0001662	
00030-01 (UMA) IMPRESSORA EPSON JT L355 TANQUE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.229,00	0003243	
00001-AQUISICAO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULT. JT. E	SECRETARIA DE EDUCACAO	1.200,00	0000037	
00001-AQUISICAO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULT. JT. E	SECRETARIA DE EDUCACAO	1.200,00	0001634	
00011-01 AUDIO PH61N2,01 CAMERA DIGITAL SANSUNG,01	SEC.DE ADMINISTRACAO	1.585,00	0000386	
00002-AQUISICAO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULT. JT E	PEJA	1.200,00	0000036	
00022-01 IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-350	JUNTA DE SERVICO MILITAR	1.049,00	0002049	
00003-AQUISICAO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULT. JT E	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1.200,00	0000038	
00023-01 IMPRESSORA EPSON JT L355 - TANQUE	SECRETARIA DE FINANÇAS	899,00	0002051	
00033-01 (UM) ESTABILIZADOR 430 SMS E 01 (UM) TELE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	439,00	0003416	
00024-01 LIQUIDIFICADOR ARNO CLIC PRO 3 VEL C/ FIL	CASA DE APOIO	640,00	0002261	
00005-AQUISICAO DE 01 GABINETE DUAL CORE G2010 - H	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.828,00	0000085	
00015-01 AR COND. SPLIT. 9000 BTUS, 01 DVD AMD, 01	IGD DO MUNICIPIO	2.542,35	0001063	
00035-01 (UMA) CAMERA SMART EC ST 150FV MB BR PRET	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.037,00	0003746	
00006-AQUISICAO DE 01 NOTEBOOK CORE I3 HD OCE 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.699,00	0000086	
00016-01 BOMBA CENTRIFUGA TRIFASSICA	POVOADO DE SERRARIA	3.083,27	0001206	
00036-01 (UM) NOTEBOOK SAMNSUMG DUAL CORE AMD MEMO	GABINETE DA PREFEITA	1.689,00	0004240	



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ANEXO XXI - DEMONSTRATIVO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS "INCRP. E MOD OU BAIXADOS"
EXERCÍCIO: 2014

Número - Descrição da Obra, Serviço, Material ou Equipamento	Localização / Destinado a	Valor	Nº. Emp.	Tombamento
00027-01 BOMBA CENTRIFUGA SUBMER E CABO FLEX	POSTO DE ABASTECIMENTO DO SITIO BONFIM DA BATALHA	1.557,50	0002569	
00037-01 (UMA) BOMBA ANAUGER 4 H60 220V	ESCOLA MONSENHOR MANOEL VIEIRA	1.400,00	0004490	
00028-01 GABINETE DUAL CORE G620 MEMO 4GB HD 500 D	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.389,00	0002700	
00038-01 (UMA) BOMBA ANUGER 700 220V	ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE SAO JOSE DA BATALH	885,00	0004492	
00040-01 (UMA) BOMBA ANAUGER 700 220V	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SITIO OLHO D'AGUA	885,00	2001247	
00017-01 CAMERA SONY DESC W710	VIGILANCIA SANITARIA	390,00	2000357	
00018-01 MONITOR LED 19 SAMSUNG,01 ESTABILIZADOR	PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE	2.560,00	2000358	
00039-01 (UMA) BOMBA ANAUGER 700 220V	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO	885,00	2001246	
	Soma - R\$	33.599,82		
001007-OUTROS BENS MOVEIS				
00026-UMA PLACA EM ACO INOX COM SIMBOLOGIA DO PODE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.000,00	0002545	
00007-AQUISICAO DE 10 VIOLOES GIANN-SONICX CLASSIC	ALUNOS BENEFICIARIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	2.200,00	0000338	
	Soma - R\$	4.200,00		
	SubTotal - R\$	175.700,73		
	Total - R\$	2.923.876,46		
0002 - Bens Imoveis Incorporadas - Conta Contabil: 1.2.3.3.0.00.00.00		Saldo Anterior - R\$	4.552.721,02	
001013-OUTROS BENS IMOVEIS				
00042014-MEDICAO DO CONTRATO Nº 0004A/2014-CONSTRU	SEDE DO MUNICIPIO	81.597,72	0142000	
00062014-CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALA	ZONA RURAL	86.779,97	0140004	
00062014-CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALA	ZONA RURAL	55.650,80	0140003	
00192012-MEDICAO PARCIAL DE CONSTRUCAO DE UMA CREC	SEDE	2.434,68	0120002	
00192012-MEDICAO PARCIAL DE CONSTRUCAO DE UMA CREC	SEDE	6.360,88	0120002	
00192012-MEDICAO PARCIAL DE CONSTRUCAO DE UMA CREC	SEDE	5.785,02	0120002	
	Soma - R\$	238.609,07		
	SubTotal - R\$	238.609,07		
	Total - R\$	4.791.330,09		



ESTADO DA PARAÍBA
 06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 ANEXO XXI - DEMONSTRATIVO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS "INCorp. E MOD OU BAIXADOS"
 EXERCÍCIO: 2014

Número - Descrição da Obra, Serviço, Material ou Equipamento	Localização / Destinado a	Valor	Nº. Emp.	Tombamento
Total Geral - R\$		7.715.206,55		

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 GESTOR

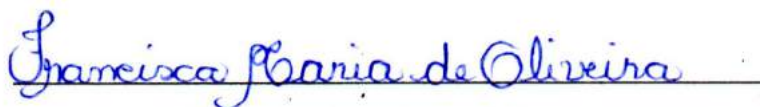

 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC: 1308PB
 CONTADOR

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

PARECER

Após reunir-se nesta data, os membros deste conselho, analisaram a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014, observando os demonstrativos com as despesas e receitas, vimos que os valores mínimos em percentual exigidos por lei, foram atingidos, sendo aplicados na remuneração dos profissionais do magistério no exercício, o montante de R\$ 1.613.087,11 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitenta e sete reais e onze centavos) resultando no percentual de 68,01% (sessenta e oito virgula zero um por cento), passando do limite mínimo que seria de 60,00% (sessenta virgula zero por cento), já em relação ao FUNDEB 40%, foram aplicados valores para suprir as necessidades do município, e quanto ao MDE, foi investido o percentual de 28,52% (vinte e oito virgula cinquenta e dois por cento), quando o mínimo seria de 25%,00 (vinte e cinco virgula zero por cento) em despesas inerentes ao desenvolvimento da educação, tais como: capacitação de docentes, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, material didático e pedagógico, além de manutenção das instalações físicas das unidades de ensino. Diante do exposto e análise dos demonstrativos, os membros deste conselho atestam que os recursos oriundos do FUNDEB para o município, foram correta e devidamente aplicados com base no que consta em Lei, fato este que nos leva a emitir o **PARECER FAVORÁVEL** quanto a aplicação dos referidos recursos neste exercício de 2014.

Salgadinho – PB, 02 de Março de 2015.



Francisca Maria de Oliveira

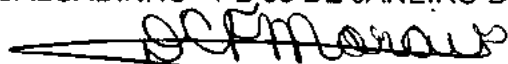
Presidente do Conselho

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**


RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS 2014

Veículo/Modelo	Placa	Origem	Secretaria	Combustível
AMBULÂNCIA/IPANEMA	MNH 2312	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
AMBULÂNCIA/PEGEOUT	MOS 2297	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
AMBULÂNCIA/VOLKSWAGEM	MOF 2297	DOADA	SAÚDE	GASOLINA
AMBULÂNCIA/RENAULT	NQG 23525	DOADA	SAÚDE	DIESEL
CAMINHÃO CAÇAMBA	OGE 1967	PROPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
CAMINHÃO PIPA	NQI 4622	PROPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
CAMINHONETA HILUX	OEX 1198	LOCADO	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL
CAMINHONETA S10	NQJ 2973	LOCADO	GABINETE	DIESEL
CELTA	OFB 0116	LOCADO	FINANÇAS	GASOLINA
ESCOSPORT	MOG 0848	LOCADO	SAÚDE	GASOLINA
GOL	OGB 9289	LOCADO	EDUCAÇÃO	GASOLINA
FIAT UNO	MNW 4607	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
FIAT UNO	MNM 6405	LOCADO	PSF	GASOLINA
FIAT UNO	MNW 4597	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
FIAT UNO	MNW 6258	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
FIAT UNO	OGB 3089	PROPRIO	SAÚDE	GASOLINA
FIAT UNO	OGE 5109	PROPRIO	SAÚDE	GASOLINA
FORD/FIESTA	OEU 0448	PRÓPRIO	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
MICRO ONIBUS	NQF 6347	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
MICRO ONIBUS	OFC 2119	PROPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
MICRO ONIBUS	OGE 6690	PROPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
MICRO ONIBUS	OGC 6569	PROPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
MICRO ONIBUS	MOK 4888	LOCADO	EDUCAÇÃO	DIESEL
MOTO	MOJ 8264	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	GASOLINA
MOTO	NPW 6965	PRÓPRIO	SAÚDE	GASOLINA
MOTO	OEY 9337	PRÓPRIO	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
MOTO	NKJ 7080	PRÓPRIO	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA
MOTONIVELADORA	-	PROPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
ÔNIBUS	OET 0144	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
ÔNIBUS	MMP 6869	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
ÔNIBUS	MNQ 7941	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
ÔNIBUS	OFF 8704	PROPRIO	EDUCAÇÃO	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	-	PROPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	-	PROPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
TRATOR MF	-	PRÓPRIO	AGRICULTURA	DIESEL
TRATOR 5530	-	COMODATO	AGRICULTURA	DIESEL
TRATOR 6610	-	PRÓPRIO	SERV URBANOS	DIESEL
VAN/JUMPER/CITROEN	QFF 4838	PROPRIO	ADMINISTRAÇÃO	DIESEL

SALGADINHO - PB, 08 DE JANEIRO DE 2015



DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA CONSTITUCIONAL


DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO:

 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 RUA JOSÉ MACIEL SOUZA, 154
 CENTRO
 58650000 Salgadinho-PB

AR328326751JS


REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

 Rua Professor Geraldo Von. Schsten, 147
 Jaguaribe
 58015190 João Pessoa-PB

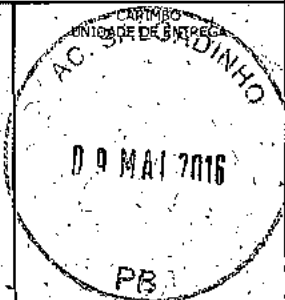
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF Nº 1778/16 SECPL PROC. 4055/15 C

TENTATIVAS DE ENTREGA:

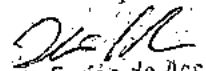
 1º _____ h
 2º _____ h
 3º _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO


 Renato Farias de Assis
 Correios/Atend. Comercial
 Mat. 8.478.891-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Adelma Silva de Lima Real

DATA DE ENTREGA

09/05/2016

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3.566.102

Cole aqui

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL, S/N

CENTRO

58650000 Salgadinho-PB

AR488887337JS



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

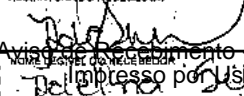
Rua Professor Geraldo Von Sonsten, 147

Jaguaribe

58015190 João Pessoa-PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. Nº 4026/15 - SECPL - PROC.04055/15 C

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

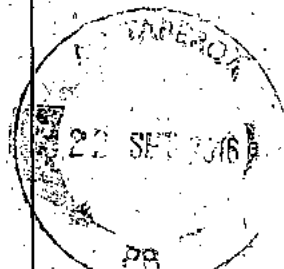
1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

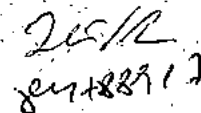
3º _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

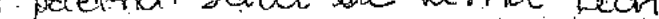
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



2927

Aviso de Recebimento - Débora Cristiane Farias Moraes - Proc. 04055/15 - Inscrito por Rosilda Matilde da Silva em 29/09/2016 10:18.

Impresso por Usuário da G. Externa em 05/05/2017 15:24. Validação: 0A76.6614.55BF.F279.654A.DAEC.3F9C.1760.



DATA DE ENTREGA

21.09.2016
3.566.102

DESTINATÁRIO:

JOSE LACERDA BRASILEIRO

Rua Carlos Dantas Trigueiro, 515 1.
Noé Trajano
56705050 Patos-PB

AR488887345JS



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147
Jaguaribe
59015190 João Pessoa-PB

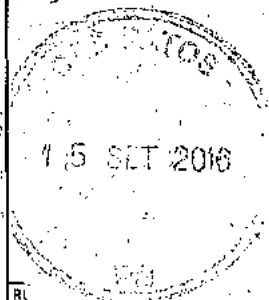
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. Nº 4029/16 - SECPL - PROC.04055/15 C

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ h
2º _____ h
3º _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rosilda Matilde da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

15/09/16

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Matilde Rosilda Matilde da Silva
Agente de Contas

Cole aqui

Cole aqui



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2016 às 17:53h o usuário José Lacerda Brasileiro anexou o Documento 51840/16 ao Processo 04055/15, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04055/15:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	2929 - 2931	9e26941714d0a87dd582ffd6d14045ca
Anexo_1_ITEM 1_Subitem 1.1 certificados	2932 - 2935	389f0499c7e516a184017f7c04a00026
Anexo_2_Item 2 notas fiscais larmed	2936 - 2948	02d40a3379eca704b777689e62075527
Anexo_3_Item 2 notas fiscais nelfarma parte 1	2949 - 2963	4b7ceaa6dc8f7bed6172914cecb26549
Anexo_4_Item 2 notas fiscais nelfarma parte 2	2964 - 2978	e2d0638e1d086e45e8962a33856b0731
Anexo_5_Item 2 notas fiscais nelfarma parte 3	2979 - 2997	1003d2c2cc0b8e5b76deb9ef4c04c46f
Anexo_6_Item 3 e 4 restituição das empresas cyti car e larmed	2998 - 3001	b10de7217741e77023489bdbde230e69
Anexo_7_Subitem 4.2 Declaração International Truck	3002	4a56240596552ab708cca80dd6b22e91
Certidão de Recibo Protocolo	3003	6f8e66416a115f1795d2bf28e21d459a

João Pessoa, 05 de Outubro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/07/2016 às 10:05h o usuário Lidyanne Costa de Araújo anexou o Documento 39991/16 ao Processo 04055/15, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04055/15:

Documento	Páginas	Autenticação
Detalhamento medicamentos - Nelfarma (sobrepço) - Anal. Defesa	2805 - 2821	3fa61ecbaafa7a9335261b6882ff8f8f

João Pessoa, 20 de Julho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/03/2017 às 12:24h o usuário Alcione Leite de Oliveira anexou o Documento 14590/17 ao Processo 04055/15, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 04055/15:

Documento	Páginas	Autenticação
Documento	3061 - 3062	c69a1223fde47ee317bc1e4730878cb4

João Pessoa, 16 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO

ERRATA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1556 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 13/09/2016, foi realizada a seguinte publicação:

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2016:

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

João Pessoa, 12 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1652 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/02/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00206/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Débora Cristiane Farias Morais, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SALGADINHO, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1652 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/02/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00773/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR multa pessoal a Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou --- UFR/PB, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização, infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, elaboração de instrumentos orçamentários superestimado e pela autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, pela ausência de informações de procedimentos licitatórios nas respectivas notas de empenho, pelo descumprimento da RN TC n.º 03/2014 e 03/2010, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (controle de gastos com combustíveis), divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem como pelas irregularidades observadas em procedimentos licitatórios (Inexigibilidade n.º 01/2014 e Pregões Presenciais n.º 01/2014 e 02/2014, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenadora de despesas, da Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais,

através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Fim do Prazo após prorrogação	Defesa
Débora Cristiane Farias Morais	25/05/2016	08/06/2016	Doc. 31169/16 (07/06/2016) - Deferido (DOE 10/06/2016)	20/06/2016	Doc. 34196/16 (protocolado por José Lacerda Brasileiro em 20/06/2016)

João Pessoa, 21 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Fim do Prazo após prorrogação	Defesa
José Lacerda Brasileiro	22/09/2016	06/10/2016	-	-	Doc. 51840/16 (05/10/2016)
Débora Cristiane Farias Morais	30/09/2016	14/10/2016	-	-	Não Apresentada

João Pessoa, 15 de Outubro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para José Lacerda Brasileiro, a partir de 22/09/2016 até 06/10/2016.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	4029/16	José Lacerda Brasileiro	13/09/2016	21/09/2016	AR com Recebimento

João Pessoa, 21 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Débora Cristiane Farias Moraes, a partir de 25/05/2016 até 08/06/2016.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	1778/16	Débora Cristiane Farias Moraes	04/05/2016	24/05/2016	AR com Recebimento

João Pessoa, 24 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Débora Cristiane Farias Morais, a partir de 30/09/2016 até 14/10/2016.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	4028/16	Débora Cristiane Farias Morais	13/09/2016	29/09/2016	AR com Recebimento

João Pessoa, 29 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO

INTIMAÇÃO PARA SESSÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1554 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 09/09/2016, foi realizada a seguinte publicação:

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

João Pessoa, 08 de Setembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO INTIMAÇÃO PARA SESSÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1607 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 30/11/2016, foi realizada a seguinte publicação:

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

João Pessoa, 29 de Novembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 04055/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Exercício: 2014

CERTIDÃO QUITAÇÃO DE DÉBITO

A Secretaria da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba expede a presente CERTIDÃO DE QUITAÇÃO em favor de Débora Cristiane Farias Moraes referente a imputação abaixo descrita, conforme comprovante de recolhimento anexo aos autos.

Acórdão: APL-TC 00773/16

Data Julgamento: 14/12/2016

DOE nº: 1652

Data DOE: 03/02/2017

Nome: Débora Cristiane Farias Moraes

CPF/CNPJ: 02542113483

Logradouro: Rua Alto da igreja 45

Bairro:

Cidade: Salgadinho

CEP: 58650000

UF: Paraíba

Tipo Sanção: Multa

Valor Original: R\$ 4.000,00

Data Decurso de Prazo: 04/04/2017

João Pessoa, 16 de Março de 2017



Alcione Leite de Oliveira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2015 às 13:38:08 foi protocolizado o Processo sob o Nº 04055/15 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Débora Cristiane Farias Moraes e Djair Jacinto de Moraes.

Documento	Informado?	Autenticação
Valor do Processo: R\$11.037.561,27	Sim	
O responsável pelo envio identificou-se como sendo o gestor atual? Sim	Sim	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Relatório de gestão	Sim	f52decf18b19f321fc0ed1d0240cfd9d
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Certidão da Câmara de Vereadores	Sim	fe32900dfe12124ed38582c5e818d8cb
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Sim	71db7ecc40f6cfa82dace4209ec85bc7
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais	Sim	81f91c61a7e7c837f48023039d84e7fd
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Cópia de leis relativas a reajuste salarial	Sim	a61e15d052109a0ee144d9e0baa9beff
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Parecer do Conselho do FUNDEB	Sim	6695970768ffacbbb15fc2a580e534e3
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Relação dos precatórios em 31 de dezembro	Sim	837a01b4dbdaf8924b1486ca421785ec
[Art. 12 da RN-TC 03/2010] Demonstrativo da dívida com precatórios	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64	Sim	6734cc6b065c4cd046a777ffec078c2e
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Orçamentário - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64	Sim	c83ae3fa4cdaba9126d0c271e0264ced
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Financeiro - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da	Sim	76a78848508558ba00c0e8455230316a

Documento	Informado?	Autenticação
Lei 4.320/64		
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Balanço Patrimonial - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64	Sim	aa560633fb243e60f837d2d47ce071bc
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstração das variações patrimoniais - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstração da dívida fundada interna por contrato - Anexo 16 da Lei 4.320/64	Sim	2d333cb5a3a0446c7b1d31d962feff12
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstração da dívida fundada externa por contrato - Anexo 16 da Lei 4.320/64	Sim	3bf410929bc5bcf469cda992198fed69
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	ac2e0d211abcf959483576816baedde8
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Sim	a6acd13e05f42e57c79cfa7a88934fe2
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos de consolidação geral] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	80bbe1eb26e6ce30940e51932af4765e
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64	Sim	160c6113db9bebc7dc66b503899e55b6
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Orçamentário - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64	Sim	2e7622888c34ad628b5682c39fdedea3
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Financeiro - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64	Sim	89a9648c393c4fc20349fcc77e557bc9
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Balanço Patrimonial - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64	Sim	c1149e4461be3f60a193417ead0cf3bf
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstração das variações patrimoniais - Nota explicativa	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstração da dívida fundada interna por contrato - Anexo 16 da Lei 4.320/64	Sim	acbda30bb93854bb359d007f6b6357df
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstração da dívida fundada externa por contrato - Anexo 16 da Lei 4.320/64	Nada a declarar	
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	71f78a0b84df4f7adb3e595542f70d24

Documento	Informado?	Autenticação
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Sim	1a5ec88bacea770d8851730eca171ffa
[Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Demonstrativos da Administração Direta - Poder Executivo] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	80bbe1eb26e6ce30940e51932af4765e
[Art. 13 da RN-TC 03/2010] Relação com os titulares das Secretarias Municipais e CPF	Sim	e347d253d54ddc2a7246e4361f0b82a8
[Outras Informações] Remuneração dos Agentes Políticos	Sim	bea495a8e34cf4a4df6c6b7c9dda4d6a
[Outras Informações] Outras Informações	Sim	9d9b4a8b3981787d89e48b2affb82e8d
[Outras Informações] Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos.	Sim	3b2be633061ecf84386da8af436c6cec
[Outras Informações] Despesa por Função x Fonte de Recursos	Sim	f488a600b8b19bb9f468491fae3676a5

Conforme disposto nos arts. 92 do Regimento Interno e 22, §1º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a citação presume-se realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando os interessados cientes da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

OFÍCIO Nº 1778/16 - Tribunal Pleno

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo TC 04055/15, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antonio da Costa, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Excelência, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 178/346.

Informamos, na oportunidade, que os autos se encontram nesta Secretaria, franqueando-se-lhe vista dos mesmos durante o horário normal de nosso expediente (segunda a sexta-feira das 7:00h às 13:00h).

O conteúdo do processo pode ser acessado através do Portal do Gestor no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema utilizando seu login e senha, acesse na aba de Consultas a opção Consultar Processos e pesquise o processo desejado. Os arquivos que compõem o processo estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

Atenciosamente,
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno



Excelentíssimo(a) Senhor(a)

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS

Rua José Marciel Souza - 154 - Centro - Salgadinho - Paraíba - Brasil - 58650-000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

João Pessoa, 12 de Setembro de 2016

OFÍCIO Nº 4028/16 - Tribunal Pleno

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo TC 04055/15, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antonio da Costa, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Excelência, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca da nova irregularidade constatada pela Auditoria, qual seja, excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de R\$ 10.440,32, bem como em relação ao aumento do valor da falha relativa à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço, em R\$ 275,42.

Informamos, na oportunidade, que os autos se encontram nesta Secretaria, franqueando-se-lhe vista dos mesmos durante o horário normal de nosso expediente (segunda a sexta-feira das 7:00h às 13:00h).

O conteúdo do processo pode ser acessado através do Portal do Gestor no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema utilizando seu login e senha, acesse na aba de Consultas a opção Consultar Processos e pesquise o processo desejado. Os arquivos que compõem o processo estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

Atenciosamente,
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno



Excelentíssimo(a) Senhor(a)

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS

R. José Maciel de Souza - 01 - Prefeitura Municipal de Salgadinho - centro - Salgadinho - Paraíba - Brasil - 58650-000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

João Pessoa, 12 de Setembro de 2016

OFÍCIO Nº 4029/16 - Tribunal Pleno

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo TC 04055/15, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antonio da Costa, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca da nova irregularidade constatada pela Auditoria, qual seja, excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de R\$ 10.440,32, bem como em relação ao aumento do valor da falha relativa à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço, em R\$ 275,42.

Informamos, na oportunidade, que os autos se encontram nesta Secretaria, franqueando-se-lhe vista dos mesmos durante o horário normal de nosso expediente (segunda a sexta-feira das 7:00h às 13:00h).

O conteúdo do processo pode ser acessado através do Portal do Gestor no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema utilizando seu login e senha, acesse na aba de Consultas a opção Consultar Processos e pesquise o processo desejado. Os arquivos que compõem o processo estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

Atenciosamente,
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

Rua Carlos Dantas Trigueiro - s/nº - Jardim Europa - Patos - Paraíba - Brasil - 58000000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Natureza: Prestação de Contas Anuais
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Chefe do Executivo: Débora Cristiane Farias Moraes
Interessado: Djair Jacinto de Moraes
Exercício: 2014

Excelentíssimo Senhor Relator,

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Sr.^a Débora Cristiane Farias Moraes, na condição de Prefeita Municipal de Salgadinho, relativa ao exercício de 2014.

Após o Parecer Ministerial de fls. 2891/2919, houve notificação da gestora em virtude de nova irregularidade constatada pela Auditoria, qual seja, excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de R\$ 10.440,32, bem como em relação ao aumento do valor da falha relativa à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço - em R\$ 275,42.

Em seguida, foi juntado o Documento TC n.º 51840/16 em que a gestora apresenta defesa às fls. 2929/2931, seguida de documentos.

Relatório de Complementação de Instrução de fls. 3008/3021 concluindo da seguinte forma:

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

3.1. Pelos aspectos analisados no presente relatório de Complementação de Instrução:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

3.1.1. fica mantida a falha no valor de R\$ 10.440,32, analisada no item 1.1 deste relatório, a qual está incluída no montante de R\$ 59.087,38 da irregularidade registrada no item 2.23 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”;

3.1.2. fica mantida a irregularidade no valor de R\$ 20.785,67 (R\$ 20.510,25 + R\$ 275,42), analisada no item 1.2 deste relatório, registrada no item 2.11 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado”;

3.1.3. ficam mantidas as falhas analisadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste relatório, as quais estão registradas no item 2.11 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado”;

3.1.4. fica sanada a falha analisada no item 2.1 deste relatório, relativa ao item 10, sub item b, segundo ponto, do Relatório Análise de Defesa, a qual estava inserida em conjunto com outros itens/pontos na irregularidade 2.10 daquele relatório como “Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios”;

3.1.5 ficam elididas as irregularidades analisadas nos itens 2.5 e 2.6 deste relatório, correspondentes aos itens 2.12 e 2.19 do Relatório Análise de Defesa, assinaladas como “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”, nos valores de R\$ 2.917,18 e R\$ 5.420,00 respectivamente.

3.2. Pelos aspectos analisados nesta Complementação de Instrução e pela Conclusão do Relatório Análise de Defesa (fls. 2884/2886), esta Auditoria transcreve a manutenção das seguintes irregularidades:

- Responsável: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS (Prefeita)

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor (R\$)	Cód. item do Relatório Análise de Defesa
3.2.1	Envio da Pres-	art. 12 e 13	-	1.1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>tação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10</i>	<i>da RN TC Nº 03/10</i>		
3.2.2	<i>Elaboração de orçamento superestimado</i>	<i>Art. 1º, § 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000</i>	-	1.2
3.2.3	<i>Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados</i>	<i>art. 167, VII, da Constituição Federal.</i>	-	1.3
3.2.4	<i>Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica</i>	<i>Resolução TCE</i>	36.467,4 3	1.4
3.2.5	<i>Disponibilidades financeiras não comprovadas</i>	<i>Art. 83, da Lei 4.320/64, Art. 5º, da Lei 8.429/92</i>	100,00	1.5
3.2.6	<i>Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas</i>	<i>arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF</i>	22.072,4 5	1.6
3.2.7	<i>Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício</i>	<i>art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF</i>	351.178, 18	1.7
3.2.8	<i>Não-realização de processo</i>	<i>art. 37, XXI, da Constitui-</i>	160.686, 40	1.8



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações</i>	<i>ção Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.</i>		
3.2.9	<i>Descumprimento de Resolução do TCE/PB</i>	<i>Resoluções do TCE/PB</i>	-	1.9
3.2.10	<i>Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios</i>	<i>Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.</i>	-	1.10
3.2.11	<i>Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço</i>	<i>art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.</i>	20.785,67	1.11
3.2.12	<i>Pagamento de gratificação sem previsão legal</i>	<i>Lei Federal 11.738/2008 e art. 206, incisos V e VIII, da CF.</i>	-	1.14
3.2.13	<i>Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública</i>	<i>Art. 9º, art. 87, art. 97 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, art. 12º da Lei nº 8.429/92 Art.</i>	7.500,00	1.15



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

		81, § 3 da Lei nº 9.504/97		
3.2.14	Omissão de valores da Dívida Flutuante	Art. 92 e 93 da Lei 4.320/64	742.360,20	1.16
3.2.15	Omissão de valores da Dívida Fundada	Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	10.610,21	1.17
3.2.16	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	1.18
3.2.17	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	1.19
3.2.18	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	1.21
3.2.19	Realização de despesa sem observância ao princípio da Economicidade	Art. 37, caput, CF	2.684,00	1.22
3.2.20	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	1.23



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

3.2.21	<i>Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas</i>	<i>art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.</i>	59.087,38	1.24
--------	--	--	-----------	------

• Responsável: DJAIR JACINTO DE MORAIS (Contador)

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
3.2.22	<i>Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica</i>	<i>Resolução TCE</i>	-	1.25
3.2.23	<i>Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis</i>	<i>arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.</i>	185.410,00	1.26
3.2.24	<i>Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto</i>	<i>Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"</i>	97.521,00	1.27



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Acerca do **excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal no valor de R\$ 10.440,32**, a Auditoria esclarece que o fato já havia sido apurado quando da análise inicial, não se tratando, tecnicamente, de novo fato.

Não obstante, o gestor alega que a despesa com o consumo dos dois caminhões está na faixa indicada pelo fabricante (entre 3km/l e 1,5km/l). Ocorre que foi verificado que o manual do fabricante indica um consumo médio de 3,94km/l. A Auditoria, por sua vez, afirma que há variáveis que podem afetar o consumo médio dos veículos em questão, a exemplo de: uso sem/com carga, terreno desfavorável topograficamente, capacidade máxima de peso, temperatura ambiente excessiva, maneira e velocidade de condução pelo motorista. A despesa média com esses veículos foi de 1,87km/l, muito próximo de 1,5km/l. Sem o gestor demonstrar o uso dos veículos em situações que aumenta demasiadamente o consumo, a irregularidade permanece.

No tocante ao **aumento do valor referente ao sobrepreço de compra de medicamentos em R\$ 275,42**, na última manifestação ministerial, opinei da seguinte forma:

Após leitura da Orientação Interpretativa acima transcrita, pode-se concluir que a diferença entre varejo e atacado é relevante para a fixação do parâmetro. Ademais, a natureza do vendedor também deve ser levada em consideração: laboratórios e distribuidores têm tratamento diferenciado em relação a farmácias e drogarias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Partindo-se dessas premissas, podemos analisar o caso dos autos. Uma consulta do CNPJ das duas empresas responsáveis pela venda dos medicamentos questionada pelo órgão técnico demonstra que a primeira, a Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar, é distribuidora e atua no comércio de atacado. Já a segunda, a Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda, é uma farmácia.

Destarte, com base nesse cenário, com a devida vênia ao entendimento do órgão técnico, não há como se ratificar a conclusão de que houve sobrepreço no caso específico da aquisição junto à Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda, já que o método de apuração utilizado adotou um parâmetro de preços que não poderia ser exigido do estabelecimento vendedor. Poder-se-ia até discutir o motivo pelo qual distribuidores e/ou fabricantes não se interessaram pelo Pregão Presencial realizado. No entanto, com base no cenário apresentado, a superação do Preço Fábrica parecia admissível, por se tratar de farmácia.

Portanto, na mesma linha da manifestação já esposada nos presentes autos, entendo não se tratar de sobrepreço o montante de R\$ 275,42 reputado pela Auditoria.

Entretanto, a gestora, na presente oportunidade, tratou de outras irregularidades, sobre as quais já tinha se manifestado ou tinha tido oportunidade de se manifestar.

À fl. 2848 (item 1.10, b, ponto dois da análise de defesa) há menção à ausência de comprovação da qualificação dos membros que integraram a comissão de licitação. Sobre esse ponto, a defesa juntou certificado do curso operacional de pregoeiro, emitido pela FAMUP, certificado de formação e habilitação de pregoeiro, emitido pelo SEBRAE, e certificado de treinamento sobre qualificação de pregoeiro, promovida pela Escola Paraibana de gestão pública da FAMUP (fls. 2932/2935). Sanou, portanto, a falha. Ocorre



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

que tal eiva era de menor relevância e não tem o condão de afastar as demais máculas verificadas em diversos certames licitatórios realizados durante o exercício e já abordadas no Relatório de Análise de Defesa e no Parecer ministerial.

Ainda no que se refere ao item 1.10, *b*, da análise de defesa, desta vez no que tange ao terceiro ponto, referente à pesquisa de preços, a gestora apenas afirma que tomou como base o livro ABCFARMA. Em relação à presente controvérsia, já houve análise por parte deste signatário no Parecer ministerial emitido. Ratificam-se todas as considerações ali contidas.

No tocante à falha referente ao item 1.10, *c*, ponto três da análise de defesa, ratificam-se as conclusões do órgão técnico.

No tocante à falha que ensejou a manifestação no sentido da **imputação de débito no valor de R\$ 2.917,18 por aquisição de medicamentos fora da validade da empresa LARMED**, a gestora apresentou documentos que comprovam o ressarcimento do valor de R\$ 2.917,18 (fls. 2998 e 3000). Fica elidida a falha, reduzindo-se o montante a ser imputado. Entretanto, como já exposto no Parecer anterior, tal ressarcimento não mitiga a gravidade da aquisição de medicamentos sem validade, tendo em vista o risco oferecido à população.

A mesma conclusão se aplica à irregularidade referente ao **pagamento indevido com manutenção de veículos no valor de R\$ 5.420,00**. Neste caso, houve ressarcimento do valor de R\$ 5.420,00 (fls. 2998/2999) elidindo parcialmente a eiva e reduzindo-se o valor a ser imputado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Isto posto, opina o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no sentido da manutenção da conclusão já presente no Parecer Ministerial de fls. 2891/2919, reduzindo-se, porém, o montante do débito a ser imputado em R\$ 8.337,18.

É como opino.

João Pessoa, 25 de novembro de 2016.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

À DIAGM 6.
Para analisar a defesa apresentada.

João Pessoa, 18/10/2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida à anexação do DOC. TC 51840/16 (Defesa) - remeto os presentes autos à consideração de Vossa Excelência.

João Pessoa, 17/10/2016



Rosilda Matilde da Silva



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

Cite-se a responsável, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, bem como seu advogado, devidamente habilitado nos autos, Senhor JOSÉ LACERDA BRASILEIRO para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca da nova irregularidade constatada pela Auditoria, qual seja, excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de R\$ 10.440,32, bem como em relação ao aumento do valor da falha relativa à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço, em R\$ 275,42.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências a seu cargo.

João Pessoa, 12/09/2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

À Proge.
Para as suas manifestações.

João Pessoa, 04/08/2016

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Em, 8 de Agosto de 2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Mat. 3701492
RELATOR



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

À DIAGM 6.
Para analisar a defesa apresentada.

João Pessoa, 21/06/2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida à anexação do DOC. TC 34196/16 (Defesa) - remeto os presentes autos à consideração de Vossa Excelência.

João Pessoa, 21/06/2016



Rosilda Matilde da Silva



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

À Secretaria do Pleno,
Cite-se a Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita Municipal de Salgadinho, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 178/346.

João Pessoa, 03/05/2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa



PROCESSO: 04055/15
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa Ao Exercício de 2014.

DESPACHO

À Proge.
Para as suas manifestações.

João Pessoa, 21/11/2016



Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 00270/17 - SECPL

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Prezada Senhora,

Com vistas ao cumprimento de determinação constitucional e das decisões emanadas do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, informamos a apreciação dos autos do **Processo Eletrônico TC nº 04055/15** (Parecer PPL-TC-00206/16 e Acórdão APL-TC-00773/16), que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **SALGADINHO** relativa ao exercício de **2014**, sob a sua responsabilidade, cujo teor das decisões podem ser acessados no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. Clicar em: "*Listagem de Processos*".
2. Digitar o número do processo na caixa: "*Número de Protocolo*".
3. Clica em Procurar.
4. Nesta tela clica em "*Arquivos Eletrônicos*".
5. Procura "Acórdão – Tribunal Pleno" e clica na figura do ".pdf".

Solicito remeter a esta Corte de Contas cópia da guia de recolhimento para efetivo controle da decisão.

Atenciosamente,

*Assinatura Eletrônica*Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno

À Senhora

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS

Ex-Prefeita do Município de Salgadinho/PB

Rua Alto da Igreja - 45- Centro

Salgadinho - PB

58650-000

akac

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990

Home Page: : www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Assinado em 9 de Março de 2017



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Mat. 3701239

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 00271/17 - SECPL

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

Com vistas ao cumprimento de determinação constitucional e das decisões emanadas do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, informamos a apreciação dos autos do **Processo Eletrônico TC nº 04055/15** (Parecer PPL-TC-00206/16 e Acórdão APL-TC-00773/16), que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **SALGADINHO** relativa ao exercício de **2014**, sob a responsabilidade da Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, cujo teor das decisões podem ser acessados no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. Clicar em: “*Listagem de Processos*”.
2. Digitar o número do processo na caixa: “*Número de Protocolo*”.
3. Clica em Procurar.
4. Nesta tela clica em “*Arquivos Eletrônicos*”.
5. Procura “Acórdão – Tribunal Pleno” e clica na figura do “.pdf”.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Secretário do Tribunal Pleno

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito do Município de Salgadinho/PB
Salgadinho - PB
58650-000
akac

Rua Profº Geraldo Von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990
Home Page: : www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Assinado em 9 de Março de 2017



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
Mat. 3701239


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO Nº 00290/17- SECPL

João Pessoa, 10 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 04055/15** referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de **2014**.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/tramita>.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALTEMAR BEZERRA DA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de **Salgadinho/PB**
Salgadinho- PB
58.650-000
akac

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Assinado em 10 de Março de 2017



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
PRESIDENTE

Despesa por Função x Fonte de Recursos

0 Sistema		
0 Recursos Ordinários		R\$ 0,00
	SubTotal	R\$ 0,00
4 Administração		
0 Recursos Ordinários		R\$ 1.646.223,57
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal		R\$ 49.361,91
	SubTotal	R\$ 1.695.585,48
8 Assistencial Social		
0 Recursos Ordinários		R\$ 790.169,61
29 Transferência de Recursos do FNAS		R\$ 245.339,43
	SubTotal	R\$ 1.035.509,04
9 Previdência Social		
0 Recursos Ordinários		R\$ 98.815,58
16 Recursos da CIDE		R\$ 10,32
	SubTotal	R\$ 98.825,90
10 Saúde		
2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		R\$ 1.463.864,02
14 Transferência de Recursos do SUS		R\$ 570.144,29
	SubTotal	R\$ 2.034.008,31
12 Educação		
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		R\$ 839.103,68
15 Transferência de Recursos do FNDE		R\$ 305.929,85
18 Transferência do FUNDEB (magistério)		R\$ 1.613.087,11
19 Transferência do FUNDEB (outras)		R\$ 701.981,99
50 Transferência de Convênios - Educação - Federal		R\$ 24.000,00
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal		R\$ 14.580,58
53 Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros		R\$ 427.130,36
	SubTotal	R\$ 3.925.813,57
15 Urbanismo		
0 Recursos Ordinários		R\$ 890.333,27
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal		R\$ 67.723,01
	SubTotal	R\$ 958.056,28
20 Agricultura		
0 Recursos Ordinários		R\$ 339.585,85
	SubTotal	R\$ 339.585,85
26 Transporte		
0 Recursos Ordinários		R\$ 116.820,00
16 Recursos da CIDE		R\$ 1.500,00
	SubTotal	R\$ 118.320,00
27 Desporto e Lazer		
0 Recursos Ordinários		R\$ 298.082,07
	SubTotal	R\$ 298.082,07
	Total	R\$ 10.503.786,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 148/2012

DE 31 DE MAIO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 148/2012 de 31 de Maio de 2012.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais;

Art. 5º - Os Secretários Adjuntos receberão 50% (cinquenta por cento) do vencimento total percebido pelos Secretários Municipais.

DEBORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Maio de 2012.



Débora Cristiane Farias Morais
Prefeita Constitucional

§ Unico – Independentemente da autorização legislativa constante no artigo 60º inciso II da Lei Orgamentaria vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade

Unidade Orgamentaria da Educação, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na

transferidos pelo o Governo Federal, para o setor da Educação dos Municípios. Ensino Básico – FUNDEB – ou outra denominação que seja dada aos valores que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Art. 2º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de

e conforme descritos nas Tabelas I e II em anexo. tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia, 8,32% (oito inteiro e trinta e dois) por cento sobre os atuais vencimentos, § 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de

PROAÇÃO. horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) § 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativos,

de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais. estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horaria no setor da Educação deste Município serão reajustados consoante ao Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados

sanção a seguinte Lei de Nº 183/2014 de 20 de Março de 2014. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

em conformidade com a Lei Orgânica do Município. Município de Salgado do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS do

Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste Município e da outras providências.

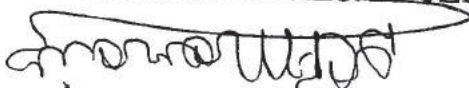
Lei Nº 183/2014

de 20 de Março de 2014.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA



DEBORA CRISTIANE FARIAS DE MORAIS
PREFEITA



Salgadinho, em 20 de março de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

seus efeitos jurídicos a 02 de Janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os

valor originalmente fixado.

Orçamentaria da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA



Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Prestação de Contas do Exercício 2014

Emitido em 27/03/2015 13:38

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Janeiro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Fevereiro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Fevereiro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Março	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Março	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Abril	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Abril	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Maiο	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Maiο	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Junho	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Junho	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Julho	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Julho	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Agosto	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Agosto	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Setembro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Setembro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Outubro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Outubro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Novembro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Novembro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
Dezembro	02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	10.000,00
Dezembro	75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	5.000,00
TOTAL				180.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Natureza: Prestação de Contas Anuais

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Chefe do Executivo: Débora Cristiane Farias Morais

Exercício: 2014

EMENTA: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. Município de Salgadinho – Poder Executivo – Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2014. Atendimento parcial aos preceitos fiscais. Irregularidades na Prestação de Contas. Elaboração de orçamento superestimado. Falhas contábeis materiais e formais. Déficit na execução orçamentária e déficit financeiro. Falhas inerentes a processos licitatórios. Despesas que causam dano ao erário. Falhas no sistema de controle de combustíveis. Parecer ministerial pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo. Reprovação das contas de gestão do Prefeito. Aplicação de Multa. Imputação de débito. Assinação de prazo. Recomendações expressas. Representação ao MPE e à Receita Federal.

PARECER Nº 1168/16

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Sr.^a Débora Cristiane Farias Morais, na condição de gestora da Prefeitura Municipal de Salgadinho, relativa ao exercício de 2014.

Relatório Inicial às fls. 178/346, com indicação de diversas irregularidades.

Citação da gestora, com apresentação de defesa às fls. 355/394 e diversos documentos anexados.

Relatório de Análise da Defesa às fls. 2825/2887, concluindo conforme se transcreve:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

2. CONCLUSÃO:

Quanto aos demais aspectos examinados e aqui relatados, após analisada a defesa,

permaneceram as seguintes irregularidades:

- Responsável: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS (Prefeita)

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
2.1	Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10	art. 12 e 13 da RN TC Nº 03/10	-	1.1
2.2	Elaboração de orçamento superestimado	Art. 1º, § 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000	-	1.2
2.3	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados	art. 167, VII, da Constituição Federal.	-	1.3
2.4	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	36.467,43	1.4
2.5	Disponibilidades financeiras não comprovadas	Art. 83, da Lei 4.320/64, Art. 5º, da Lei 8.429/92	100,00	1.5
2.6	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das	arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	22.072,45	1.6



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>providências efetivas</i>			
2.7	<i>Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício</i>	<i>art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF</i>	351.178,18	1.7
2.8	<i>Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações</i>	<i>art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.</i>	160.686,40	1.8
2.9	<i>Descumprimento de Resolução do TCE/PB</i>	<i>Resoluções do TCE/PB</i>	-	1.9
2.10	<i>Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios</i>	<i>Lei nº 8.666/1993; lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.</i>	-	1.10
2.11	<i>Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço</i>	<i>art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.</i>	20.785,67	1.11
2.12	<i>Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio</i>	<i>art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.</i>	2.917,18	1.12



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>público, ilegais e/ou ilegítimas</i>			
2.13	<i>Pagamento de gratificação sem previsão legal</i>	<i>Lei Federal 11.738/2008 e art. 206, incisos V e VIII, da CF.</i>	-	1.14
2.14	<i>Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública</i>	<i>Art. 9º, art. 87, art. 97 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, art. 12º da Lei nº 8.429/92 Art. 81, § 3 da Lei nº 9.504/97</i>	7.500,00	1.15
2.15	<i>Omissão de valores da Dívida Flutuante</i>	<i>Art. 92 e 93 da Lei 4.320/64</i>	742.360,20	1.16
2.16	<i>Omissão de valores da Dívida Fundada</i>	<i>Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64</i>	10.610,21	1.17
2.17	<i>Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto</i>	<i>Portaria interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"</i>	97.521,00	1.18
2.18	<i>Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos</i>	<i>art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964</i>	-	1.19
2.19	<i>Realização de despesas consideradas não autorizadas,</i>	<i>art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº</i>	5.420,00	1.20



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas</i>	<i>4.320/1964; ou legislação específica.</i>		
2.20	<i>Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica</i>	<i>Resolução TCE</i>	-	1.21
2.21	<i>Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade</i>	<i>Art. 37, caput, CF</i>	2.684,00	1.22
2.22	<i>Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos</i>	<i>art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964</i>	-	1.23
2.23	<i>Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas</i>	<i>art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.</i>	59.087,38	1.24

• Responsável: DJAIR JACINTO DE MORAIS (Contador)

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
2.24	<i>Divergência entre as informações enviadas por</i>	<i>Resolução TCE</i>	-	1.25



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

	<i>meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica</i>			
2.25	<i>Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis</i>	<i>arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.</i>	185.410,00	1.26
2.26	<i>Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto</i>	<i>Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"</i>	97.521,00	1.27

Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, em consonância com o sistema de controle externo estabelecido na Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas do Estado *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

resulte prejuízo ao erário”. Disposição semelhante pode ser extraída do artigo 1º, inciso I, da LOTCE/PB.

Além disso, dispõe a referida LOTCE/PB, em seu artigo 1º, inciso IV, que cabe ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, emitindo sobre elas parecer prévio.

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatária qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos. O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

É preciso registrar, ainda, que é imperativa não só a prestação de contas, mas também a sua prestação **completa e regular**, pois a ausência ou a imprecisão de documentos que torne dificultoso o seu exame é tão grave quanto a omissão do próprio dever de prestá-las.

No caso dos autos, passa-se, a seguir, à apreciação especificada das irregularidades apontada pela Auditoria quando da análise da defesa apresentada pela gestora interessado.

Antes, devo mencionar que, desde o Relatório Inicial, houve menção da responsabilidade do contador, Dr. Djair Jacinto de Moraes, embora ele não tenha sido citado. Caso haja a intenção de responsabilizá-lo pelas eivas, o que não é praxe nesta Corte, a sua citação seria necessária. De qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

modo, o processo pode prosseguir apenas com a integração da gestora ao polo passivo.

– Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC N.º

03/10;

A Auditoria apontou, no relatório inicial, que, na PCA apresentada, não constava a relação dos convênios em 31/12/2014.

Para a defesa, tal informação encontra-se presente no portal da transparência da União, portanto, deve ser desconsiderada como irregularidade. De fato, esta informação pode até ser encontrada no Portal da Transparência. Ocorre que se exigir que a Auditoria sempre recorra a dados externos é contraproducente, atrasando o exercício do controle externo. A previsão do rol de documentos e informações que devem estar presentes na PCA tem a finalidade de otimizar o exercício do controle externo.

O fato narrado, embora não possa ser considerado como ato de gestão irregular, apto a ensejar a valoração negativa das contas, pode e deve ser levado em conta para fins de aplicação de **multa** ao gestor.

– Falhas orçamentárias;

Foi apontado pela Auditoria que houve elaboração de orçamento superestimado e autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados.

Quanto ao primeiro fato, a Auditoria traz à tona os seguintes dados:

Ano	LOA	Despesa Realizada Consolidada	Disp. Realizada/LOA
2012	R\$ 12.902.733,30	R\$ 9.966.003,40	77,24%

8/29



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

2013	R\$ 13.934.951,96	R\$ 11.539.330,66	82,81%
2014	R\$ 21.198.500,43	R\$ 11.059.633,72	52,17%

Percebe-se, portanto, que o orçamento vem sendo periodicamente superestimado e nada tem feito a gestora para solucionar o fato, demonstrando, na verdade, absoluta falta de planejamento.

A defesa alega que parte da previsão orçamentária baseou-se na receita de convênios. Afirma ainda que a Administração Municipal tinha a necessidade de realizar uma série de obras e aguardava recursos federais para tanto, o que não se confirmou.

Não é suficiente para tornar legítima a situação a alegação no sentido de que se esperavam recursos federais. A defendente deveria demonstrar não ter superestimado as receitas próprias e comprovar, de modo fundamentado, com base em que se aguardavam os recursos federais no montante próximo ao valor que foi previsto.

No tocante ao segundo fato, é importante salientar que, no exercício de 2014, houve previsão de R\$ 21.198.500,43 a título de receita e, igualmente, autorização de abertura de créditos suplementares de 21.198.500,43.

Isso quer dizer que a totalidade da receita foi autorizada a ser gasta por meio de crédito suplementar. Na prática, é como se não houvesse necessidade da LOA, visto que, por mais que os créditos orçamentários estivessem previstos na referida Lei, a gestora teria autorização para alterar o destino das despesas inicialmente previstas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Portanto, trata-se de uma forma de conferir aparente legalidade a uma conduta indevida de possibilitar que o Chefe do Executivo abra créditos por meio de decreto, visto que a autorização é para que ele, na prática, edite uma nova LOA. Trata-se, portanto, de cenário que, apesar de aparentemente válido, configura situação de inconstitucionalidade.

No entanto, apesar de este membro do Ministério Público ter adotado tal posicionamento no âmbito do Processo TC 4745/14, o caso dos autos apresenta uma particularidade. Embora a autorização tenha sido desarrazoada, o percentual da autorização existente não foi utilizado em sua integralidade – teria havido incremento de pouco mais de 26% do valor inicialmente estabelecido. Assim, mitigou-se a eiva cometida, que não deve ser reiterada nos exercícios seguintes.

Destarte, o orçamento superestimado e a autorização desarrazoada de abertura de créditos configuram, em tese, falhas orçamentárias relevantes para fins de repercussão nas contas. Entretanto, do ponto de vista prático, tais máculas foram mitigadas no caso concreto, podendo ensejar o envio de recomendações para que não haja sua reiteração.

– Falhas contábeis;

Diversas foram as falhas contábeis constatadas. O primeiro fato apontado diz respeito à **divergência verificada após o confronto dos extratos bancários contidos no SAGRES e daqueles que foram encaminhados pela gestora com os saldos contábeis registrados pela Prefeitura**, em 31/12/2014, contidos no Documento TC 15858/16, no valor de R\$ 36.467,43. A Auditoria reconhece a regularização desses saldos após a defesa, mas entende que, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

data de encerramento dos demonstrativos contábeis de 2014, a divergência persistia, o que não afastaria a eiva.

Na mesma linha do fato contábil anterior, a defesa não esclareceu **a divergência no saldo da Conta Bradesco nº 4306007**, no montante de R\$ 35.796,27.

Houve, ainda, alegação de **emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto**. No caso, a Auditoria alega que, em 2014, foram empenhadas despesas relacionadas ao exercício de 2013, no montante de R\$ 97.521,00, em elementos de despesa indevidos, que não o “92 – despesas de exercícios anteriores”.

Primeiramente, vale destacar que os empenhos registrados a título de “Despesas de Exercícios Anteriores” devem ser consideradas como despesas orçamentárias do exercício em que empenhadas, independentemente de estarem relacionadas a fato ocorrido em exercício pretérito.

O fato ora analisado configura irregularidade formal que não comprometeu de modo relevante a análise das contas. Não se trata de ausência de registro, mas de registro em elemento incorreto, o que merece recomendação para que não se reitere, sem prejuízo de reflexo na valoração da multa.

Quanto à **omissão de valores da Dívida Flutuante**, a Auditoria afirma que, no exercício financeiro de 2013, o saldo final de restos a pagar, conforme Relatório de Análise de Defesa, foi de R\$ 837.761,09. Considerando-se as movimentações ocorridas em 2014, o saldo de restos a pagar em 31/12/2014 deveria ser de R\$ 984.557,35, mas foi registrado em R\$ 354.922,16



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

no Demonstrativo da Dívida Flutuante. O montante omitido foi a considerável quantia de R\$ 629.635,19.

O cálculo da Auditoria aponta uma dívida flutuante que remonta a 2005. Ocorre que é seria necessária uma verificação atualizada de tais valores para que se possa extrair o montante que ainda subsiste e o que se encontra prescrito. A situação é calamitosa, sugerindo-se, na próxima análise inicial da PCA de Salgadinho, essa análise, para que se chegue exatamente ao valor efetivo da Dívida ainda remanescente.

No tocante à Dívida Fundada, a Auditoria traz diversas informações, afirmando, ao final, que o Demonstrativo da Dívida Fundada não registrou a parcela devedora relativa aos precatórios no valor de R\$ 10.610,21.

É, também, importante salientar que o saldo de precatórios em 2013 junto ao TRT foi de R\$ 110.617,07. Nesse sentido, o saldo de precatórios pode ser maior.

Por fim, quanto às falhas contábeis, foram apontadas **disponibilidades financeiras não comprovadas** na conta 346-1 da agência 0041 e na conta 367-4 também da agência 0041, no valor total de R\$ 100,00. Uma vez não esclarecido, impõe-se a devolução de tal montante, ainda que se trate de valor ínfimo.

Em relação às falhas anteriormente apontadas e analisadas, deve-se levar em consideração que os registros contábeis devem conter informações fidedignas, confiáveis e verossímeis. Apenas desse modo é que se viabiliza uma análise criteriosa da utilização dos recursos públicos por parte da unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

jurisdicionada, possibilitando-se a emissão de um juízo de valor acerca da sua situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Caso os balanços não ofereçam informações reais, torna-se dificultoso o exercício do controle que deve ser proporcionado pela Contabilidade aplicada ao setor público. Quando se analisam aspectos relativos aos registros contábeis, impõe-se enfatizar, não se busca apenas a valorização da forma como um fim em si mesmo. Na verdade, a sua correção é apenas um meio para se aferir a regularidade da gestão pública.

No caso dos autos, foram diversas as eivas formais, refletindo uma gestão, no mínimo, desidiosa. As irregularidades aqui apontadas devem ensejar a aplicação de multa à gestora, bem como o envio de recomendações para que não sejam reiteradas.

– Déficit na execução orçamentária e déficit financeiro;

A Auditoria apurou a ocorrência de déficit na execução orçamentária de R\$ 22.072,45 e de déficit financeiro no valor de R\$ 351.178,18.

O cálculo realizado do déficit financeiro leva em consideração os restos a pagar de exercícios anteriores até 2005, conforme já mencionado quando da análise da irregularidade anterior. Naquela oportunidade, já me manifestei acerca da necessidade de serem confirmados os respectivos registros e valores, já que pode haver uma parcela não mais exigível.

Considerando-se os valores apontados pela Auditoria, sabe-se que a saúde orçamentária e financeira de um ente público é fator fundamental para que seja possível a continuidade adequada dos serviços públicos por ele prestados. Caso haja um resultado deficitário ao final de um exercício, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

próximo já começa com determinado valor a ser pago com recursos do exercício seguinte. Tal cenário afasta-se, portanto, da regra do planejamento à qual está atrelado a gestora de quaisquer recursos públicos no exercício de suas funções.

Para evitar a ocorrência de déficits, que afrontam a ideia responsabilidade fiscal, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, dispõe acerca do que seria uma gestão fiscal responsável:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

É, portanto, conduta de má gestão assumir compromissos financeiros em quantia superior às disponibilidades financeiras do ente.

Cumprir, ainda, do fato de que o ordenamento jurídico determina a limitação de empenho quando a gestora verifica que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas, conforme prevê o art. 9º da LRF, a seguir transcrito:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.”

No caso dos autos, não se verificou qualquer medida, por parte da gestora responsável, no sentido indicado pela LRF. Assim, a irregularidade permanece. No entanto, deve-se destacar que os valores envolvidos não representam um percentual considerável, o que mitiga a gravidade da eiva. Há de se ponderar a mácula remanescente com os demais fatos irregulares.

– Irregularidades inerentes à Lei de Licitações;

Após a análise de defesa, remanesceu o montante de R\$ 160.686,40 referente a gastos sem o precedente e necessário processo licitatório.

Para aquisição de gêneros alimentícios, houve despesa com o credor PESQUEIRA DO NORDESTE-LTDA no valor de R\$ 12.166,00; com seguro de automóvel, houve despesa com BRADESCO AUTO RE no valor de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

13.181,55 e com PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS no valor de R\$ 12.842,52; para prestação de serviços advocatícios, houve despesa com o credor LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor de R\$ 28.000,00; para prestação de serviços contábeis, houve despesa com o credor CONPLAN-SERV DE CONTAB.E PLANEJ.ORÇAMENTARIO-LTDA-ME no montante de R\$ 84.000,00; por fim com serviços de telefonia, foi gasto com OI FIXO o valor de R\$ 10.496,33.

Concordo com os argumentos da Auditoria na análise individual de cada dessas despesas.

No tocante às falhas nos processos licitatórios analisados, é certo que, nos casos de inexigibilidade, há necessidade de demonstração da inviabilidade de competição e, no caso específico de contratação de serviços advocatícios, a Auditoria colaciona a seguinte decisão do TCU (Acórdão nº 1336/2010 – TCU – Plenário. Processo TC 011.910/2010-0).

3. A esse respeito, verifico que o objeto do pregão eletrônico realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. não diz respeito ao patrocínio de causas específicas com valor determinado na tabela de honorários, mas à contratação de serviços por valor global, que serão prestados nas áreas de direito civil e administrativo. Assim sendo, a disputa de lances entre os licitantes interessados não causa o aviltamento do preço dos serviços advocatícios e, por conseguinte, não infringe o Código de Ética do Advogado.

4. Portanto, não cabe conceder medida cautelar para suspender o certame nem determinar à empresa que modifique a modalidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos.

Ademais, deve haver justificativa para a celebração de contrato administrativo com pesquisa de preços de mercado. Tal justificativa deve especificar a necessidade da contratação. A ausência da justificativa ou da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

pesquisa de preços também deve ser analisado de forma negativa. Ou seja, em alguns casos, a eiva envolveu a prorrogação indevida de contrato firmado com base em procedimento de inexigibilidade não cabível. Em outros casos, a ausência de divulgação prévia do certame impediu que o mesmo fosse considerado como realizado, nos termos de Resolução desta Corte. No entanto, todos os fatos apontados configuram burla ao dever de licitar.

O art. 37, XXI, da CF dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é a precedência de processo licitatório.

A Lei de Licitações e contratos, no art. 1º e seu parágrafo único, informa que, em regra, as despesas pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, subordinando-se, também, ao regime da Lei os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes políticos, devem ser precedidas de licitação, culminando num contrato administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

A mesma Lei apresenta casos em que poderá não haver prévia licitação. Trata-se de situações em que esta é dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) ou inexigível (art. 25).

Ademais, considerando-se o objeto ou o valor da licitação, a legislação estabeleceu que as mesmas podem-se dar por meio de diversas modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão, regime de contratação diferenciada, etc.

Com exceção das hipóteses de exclusão da exigência de licitação ou se houver realização de licitação em modalidade inadmitida pela Lei em virtude do objeto ou do valor, deve a despesa ser considerada não licitada.

O art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresenta uma lista *numerus apertus* dos princípios aplicáveis à licitação. Os mencionados foram o da isonomia, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade, o da igualdade, o da publicidade, o da probidade administrativa, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

A inobservância da Lei de Licitações, como regra, deve ser combatida. Trata-se, portanto, de ato ilegal e inconstitucional, que contribui para a reprovação das contas e a aplicação de **multa**. Ademais, cabe o envio de recomendação para que, nos certames licitatórios que venham a ser realizados, haja a devida qualificação os membros da comissão de licitação e para que os pareceres necessários tratem dos procedimentos licitatórios caso a caso, não sendo admitidos pareceres genéricos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Ainda no âmbito das irregularidades relacionadas à Lei de Licitações, cumpre destacar que foram verificados, também, diversos contratos celebrados com servidores da Prefeitura Municipal, o que é vedado pela Lei n.º 8.666 de 1993:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Estes contratos são, igualmente, irregulares, colaboram para o julgamento negativo das contas de gestão e ensejam a aplicação de multa ao gestor. **Ademais, deve-se fixar prazo para que tais contratos sejam rescindidos, se ainda permanecem vigentes.**

Por fim, devem contribuir para a valoração negativa das contas, no que tange ao rol de eivas relativas à Lei de licitações, bem como para a fixação do valor da multa, as irregularidades relacionadas à **ausência de pesquisa de preços em diversos certames e a presença de justificativas genéricas e repetidas para os mais diversos objetos licitados.**

- Aquisição de medicamentos e sobrepreço;

Este item trata da análise realizada sobre a compra de medicamentos da Prefeitura junto a *Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar* e a *Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda*, quando foram confrontados os preços dos medicamentos adquiridos com aqueles permitidos pela ANVISA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

A Auditoria questiona a utilização, como parâmetro dos preços admissíveis, da Tabela ABC Farma, quando, na visão do órgão técnico, deveria ser aplicado como teto o critério “Preço do Fabricante - PF”, estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA.

A defesa argumentou que os parâmetros utilizados pela Unidade Técnica, para a constatação de sobrepreço, não eram adequados, uma vez que só se aplicariam para compras no atacado, o que não configuraria a hipótese dos autos. Já a Auditoria argumentou que a aplicação do “Preço do Fabricante” deveria incidir em todas as compras de medicamentos realizadas por entes públicos, não sendo relevante o fato de se tratar de varejo ou atacado.

Quanto ao ponto controverso, cumpre que se destaque o teor da Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006, adotada como base para a constatação da irregularidade pelo órgão técnico:

Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz; considerando que a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED é aplicada às empresas produtoras de medicamentos, bem como às farmácias e drogarias, aos representantes, às DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS e a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias.

Assim, o Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias; e o Preço Fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento, já incorrendo em todos os custos de comercialização, quando o laboratório realiza a comercialização diretamente ao setor varejista; ou concede um desconto em seu preço para que a empresa distribuidora possa cobrir seus custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista e também pratique o Preço Fábrica.

Após leitura da Orientação Interpretativa acima transcrita, pode-se concluir que a diferença entre varejo e atacado é relevante para a fixação do parâmetro. Ademais, a natureza do vendedor também deve ser levada em consideração: laboratórios e distribuidores têm tratamento diferenciado em relação a farmácias e drogarias.

Partindo-se dessas premissas, podemos analisar o caso dos autos. Uma consulta do CNPJ das duas empresas responsáveis pela venda dos medicamentos questionada pelo órgão técnico demonstra que a primeira, a *Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar*, é distribuidora e atua no comércio de atacado. Já a segunda, a *Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda*, é uma farmácia.

Destarte, com base nesse cenário, com a devida vênia ao entendimento do órgão técnico, não há como se ratificar a conclusão de que houve sobrepreço no caso específico da aquisição junto à *Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda*, já que o método de apuração utilizado adotou um parâmetro de preços que não poderia ser exigido do estabelecimento vendedor. Poder-se-ia até discutir o motivo pelo qual distribuidores e/ou fabricantes não se interessaram pelo Pregão Presencial realizado. No entanto, com base no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

cenário apresentado, a superação do Preço Fábrica parecia admissível, por se tratar de farmácia.

Já no caso da *Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar*, deve prevalecer a conclusão da Auditoria. Afinal, percebe-se que a empresa atua no ramo da distribuição de medicamentos e no comércio atacadista, de modo que o parâmetro utilizado pela Unidade Técnica deveria ter sido aplicado.

Sabe-se que, nos certames licitatórios decididos com base no menor preço, nem sempre o vencedor será o menor preço praticado no mercado, mas sim o menor preço dentre aqueles que compareceram à disputa. No entanto, a Lei de Licitações obsta contratações com base em preços manifestamente superiores à média de mercado. Ainda que tal conceito – “preços manifestamente superiores” – possua certo grau de indeterminação, a atuação do gestor é facilitada quando entidades e órgãos públicos fixam parâmetros e os tornam públicos, como ocorre no caso de medicamentos.

Destarte, ao realizar contratações com preços superiores aos parâmetros estabelecidos pelo órgão público, o gestor deve ser sancionado com o **dever de ressarcir o excesso**.

Além disso, **houve a constatação de fato ainda mais grave: a aquisição de medicamentos fora do prazo de validade**. Nesse caso, a defesa tentou afastar a eiva com alegação de que teria havido a posterior devolução das quantias relativas à compra de medicamentos fora da validade. No entanto, a Unidade Técnica demonstrou que não foi devidamente comprovada a devolução, o que impõe a imputação de débito, ainda que este seja posteriormente esclarecido. Além disso, o fato é grave e macula a gestão, uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

vez que cidadãos podem ter sido submetidos ao risco de consumo de medicamentos imprestáveis em razão do término da validade.

Com base no que foi exposto, o valor a ser ressarcido alcança o montante de R\$ 8.362,73 (R\$ 2.917,18 relativos a medicamentos vencidos e R\$ 5.445,55 relativos a medicamentos com sobrepreço).

– Despesas lesivas ao erário inerentes a gastos com veículos e combustíveis;

O primeiro ponto aqui analisado diz respeito ao fato de que a Prefeitura realizou pagamento de despesas com aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos locados junto à empresa CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 5.420,00 (R\$ 690,00 para a Hillux e R\$ 4.730,00 para a S-10).

Vale destacar que, quanto ao contrato firmado com a referida locadora, as regras previam que tais despesas não seriam de responsabilidade do ente público, mas sim da empresa. **O valor deve ser, portanto, restituído ao erário.** Ainda que o gestor tenha reconhecido a irregularidade e informado que houve a restituição, a mesma conclusão do item anterior se impõe: a imputação deve ser mantida – sem prejuízo de demonstração da devolução – e o fato deve ser sopesado na valoração das contas.

A Auditoria também verificou um excesso de gastos com combustíveis adquiridos do Posto Nova Assunção. Para chegar ao valor do pagamento indevido, a Unidade Técnica necessitou desconsiderar alguns valores fornecidos no suposto “controle” de combustíveis encaminhado pela Prefeitura, já que havia indicação de valores fixos em relação ao consumo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

mensal. A forma como foi elaborado o referido controle demonstra que ele teria sido elaborado, ao menos em parte, de forma artificial, para justificar os valores pagos. Assim, há de se manter a metodologia adotada pelo órgão técnico.

No tocante às despesas com combustível utilizado com Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa, são importantes os seguintes dados: o veículo percorreu um total 19.778 e, para tanto, foi adquirido um total de 10.560,5 litros de combustível. Isso corresponderia a uma média que 1,87 quilômetros por litro de combustível. A Auditoria, porém, desconsiderou a média fornecida, pelos motivos já explanados, tendo fixado o consumo médio em 3 quilômetros por litro, com base em uma interpretação favorável ao gestor extraída do manual do fabricante (que indica um consumo médio de 3,94 quilômetros por litro). Nesse contexto, verificou-se ter havido um excesso de 3.967,83 litros de combustível, correspondente a R\$ 10.440,32.

Quanto às despesas com combustível para utilização das máquinas da Prefeitura, a Auditoria reduziu o cálculo de R\$ 81.892,79 para R\$ 48.647,06, com base nos argumentos da defesa. Somando a este valor o montante de R\$ 10.440,32, tem-se um excesso de gastos com combustíveis para as máquinas da Prefeitura de R\$ 59.087,38, passível de imputação ao gestor e de aplicação da multa do art. 55 da LOTCE/PB.

Considerando-se, igualmente, que o gestor não apresentou qualquer alegação quanto à ineficiência do controle de gastos com combustíveis, em virtude da repetição de valores com indício de montagem. este fato também enseja a aplicação da multa do art. 56 da LOTCE/PB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15**– Pagamento de gratificação sem previsão legal;**

Em relação ao pagamento de gratificações sem a demonstração de base legal, a defesa alega que a despesa paga aos servidores refere-se a uma gratificação por serviço extraordinário. De acordo com a Auditoria, isso não seria viável, visto que o Estatuto dos Servidores do Município de Salgadoinho prevê um adicional pela prestação de serviço extraordinário e não uma gratificação por serviço extraordinário.

Primeiramente, vale destacar que, independentemente da nomenclatura utilizada - gratificação ou adicional -, a natureza jurídica do instituto não muda. Dessa forma, o que é chamado de gratificação pode ter natureza de adicional e vice-versa.

Não se desconhece que havia espaço para uma comprovação mais robusta, por parte do gestor, da efetiva prestação dos serviços extraordinários alegados. No âmbito da jurisdição de contas, é ônus do gestor de recursos públicos demonstra a regularidade de seus pagamentos.

Por outro lado, observando-se o contexto da eiva apontada pelo órgão técnico, cumpre realçar que o argumento do gestor ganha envergadura quando a Auditoria menciona que, no empenho da despesa, consta a informação de que se trata de despesas com gratificação para a campanha de vacinação e gratificação para cobertura de área.

Ademais, os valores envolvidos foram reduzidos e beneficiaram diversos indivíduos, o que, de certo modo, levando-se em conta os demais elementos envolvidos, mitigam a possibilidade de que tenha ocorrido um pagamento indevido sem pressuposto fático-normativo para tal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Ponderando-se os aspectos relacionados à presente controvérsia, entendo se mostrar mais razoável o afastamento da eiva ora apontada, com o acatamento da defesa – ainda que incompleta -, recomendando-se ao gestor que comprove de forma mais robusta a legitimidade e a legalidade dos pagamentos realizados a título de serviços extraordinários.

Ainda no tópico relativo às gratificações, a Unidade Técnica contestou a classificação contábil atribuída ao pagamento destinado a prestadores de serviços da área fim do Município. No caso, as considerações já expostas relacionadas à relevância da prestação de informações contábeis corretas se aplica ao caso, com influência na multa a ser aplicada ao gestor.

– Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade;

A Unidade Técnica entendeu que os gastos com a locação de veículo CELTA, decorrente do Contrato 03/14, firmado com a *City Car Locadora*, teriam sido antieconômicos.

Na visão da Auditoria, a antieconomicidade estaria configurada em virtude de o valor total da contratação superar o valor de mercado do veículo (valor da contratação → R\$ 26.40,00 / valor de mercado apontado pela Auditoria → R\$ 23.600).

A conclusão acima exposta não parece tão simples, porque envolve aspectos relacionados à discricionariedade do gestor. Poder-se-ia argumentar que a opção pela locação seria uma escolha administrativa possível, não tendo ficado claro que a opção do gestor fora flagrantemente antieconômica. Diante da ausência, no caso, de ilegalidade grave ou violação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

princípio da razoabilidade que justifique a invasão do mérito do ato administrativo, pode-se reconhecer a licitude da contratação questionada.

Sabe-se que a compra de um veículo traz consigo as chamadas despesas operacionais: seguro, depreciação, taxas com emissão de documentação, administração da frota, as quais são dispêndios consideráveis. No caso dos autos, o contrato ainda previa como obrigação da contratada a realização da manutenção corretiva e preventiva do automóvel. Ademais, a locação foi acompanhada de motorista, o que também aumenta os gastos.

Destarte, a locação de veículos, em princípio, configura-se como uma válida opção para a Administração Pública. Deve haver uma análise macroscópica da locação, cotejando-a com os preços de mercado. No caso, a Unidade Técnica deveria ter comparado a locação com outras locações semelhantes, inclusive levando-se em consideração as despesas acessórias já mencionadas.

Não parece tão simples exigir-se que o gestor, necessariamente, adquira um veículo sem antes ponderar todos os demais custos que envolvem a aquisição, a exemplo da depreciação anual, entre outros custos operacionais (seguro, impostos, etc), além da própria disponibilidade de caixa do órgão para pagamento à vista ou financiado, com autorização orçamentária.

Na Análise de Defesa, a Unidade Técnica chegou a elaborar um cálculo que leva em conta a projeção da manutenção da contratação por um período de 4 anos, comparando o cenário com o da aquisição do veículo acrescida dos demais custos. Percebe-se que há uma economia aos cofres públicos no caso da aquisição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Destarte, sem prejuízo de nova reflexão posterior sobre a matéria, entendo que a irregularidade apontada pela Auditoria pode ser afastada. Cabe, no caso, recomendação para que, em fase antecedente à contratação de locação de veículos, a gestora realize estudo comparativo com relação à aquisição do mesmo para concluir o que seria mais viável: a aquisição ou a locação. A fundamentação para uma contratação mais dispendiosa deve ser substancial, sob pena de, mantendo-se o quadro, haver valoração negativa dos fatos nos exercícios seguintes.

ISTO POSTO, pugna o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo(a):

1. **Emissão de parecer contrário** à aprovação quanto às contas de governo e **reprovação das contas de gestão** da Prefeita Municipal de Salgadinho, Sr.^a Débora Cristiane Farias Morais, relativas ao exercício de 2014.
2. **Atendimento parcial aos preceitos fiscais.**
3. **Imputação de débito** à referida gestora, no valor resultante da soma das seguintes parcelas (justificadas ao longo do Parecer): **R\$ 100,00 + R\$ 8.362,73 + R\$ 5.420,00 + R\$ 59.087,38;**
4. **Aplicação de multa** à mencionada gestora, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE/PB.
5. **Fixação de prazo** para que a gestora proceda à rescisão dos contratos firmados com servidores públicos, caso ainda se mantenham vigentes;
6. **Envio de recomendações** à Prefeitura Municipal de Salgadinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 04055/15

Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

7. **Representação** ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos aqui apurados;

É como opino.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04014/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 RESPONSÁVEL: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PROCURADOR: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO (ADVOGADO OAB/PB 3.911)
 EXERCÍCIO: 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 206 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SALGADINHO, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***
- 2. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
 Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
 João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

rkrol

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 12:51



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Janeiro de 2017 às 14:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 13:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 07:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL

LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho, residente e domiciliada na Rua Alto da Igreja, centro Salgadinho-PB.

Pelo Presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (m) seu (s) procurador(es) e advogado(s) o (s) bacharel (es), JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB\PB. 3.911, com escritório na AV. Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Salas 308 e 309, Centro, Patos-PB.

Ao(s) qual (is) confere (m) poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 38 inclusive parte final, do Cód. de Proc. Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso de inventariante, bem como de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmo, representando-o (s) perante a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições pública Federal, Estaduais e Municipais, conjunto ou separadamente, devendo praticar os atos que forem necessários para o bom desempenho da presente, podendo Substabelecer com ou sem reserva de poderes, com fins especiais de funcionar em processo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Patos-PB, 07 de Junho de 2016.

Outorgante: Débora Cristiane Farias Moraes

Rua Pedro Firmino, nº. 107, Edf.: Milindra Empresarial Center, 3º Andar, Sala 308 - 309 Centro, Patos-PB
CNPJ Nº.: 08.649.000/0001-29 Tel.: (83) 3422-1946
e-mail: lacerdaemedeiros@hotmail.com


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL VI– DIAGM VI**

PROCESSO TC Nº:	04055/15
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
RESPONSÁVEL:	DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
ASSUNTO:	ANÁLISE DE DEFESA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PERÍODO:	2014

Em atendimento ao despacho emitido pelo Conselheiro Marcos Antonio da Costa, fls. 2804, a Auditoria passa a analisar a defesa apresentada pela Prefeita de Salgadinho- PB, Sra. DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS (Doc. TC 34196/16), referente ao exercício de 2014, cujo teor versa sobre as irregularidades identificadas no relatório inicial da Prestação de Contas Anual.

1. Irregularidades identificadas no Relatório Inicial
Responsabilidade: Sra. DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.1.	Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10	-	17.1

Alegações da Defesa:

1.1 Que por mais que o não envio da relação dos convênios, n PCA, conforme determina a RN TC 03/10, os mesmos estavam disponíveis no portal de transparência pública do governo federal, que todo cidadão tem acesso, e por ser apenas uma falha formal, não gerou nenhum obstáculo a análise da PCA em exame, e em anexo segue relatório disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, dos convênios federais firmados com esse município durante o exercício de 2014.

Face o exposto, requer que seja considerada suprida a falha apontada e relevando-se quanto às falhas formais.

Análise da Auditoria:

Trata-se de irregularidade estática em razão do não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução Normativa para envio obrigatório do rol dos documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, que nesse caso, foi o não envio da Relação dos Convênios (art. 12, VII da RN TC nº 03).

O fato de o gestor alegar que as informações estavam disponíveis no site da Transparência Federal **não permite elidir a irregularidade pelo descumprimento do prazo estabelecido na resolução desta Corte de Contas.**

Ademais poderiam também existir convênios celebrados com o Governo Estadual, que nesse caso, não estariam, de igual maneira, divulgados. Conforme Avaliação da Transparência da Gestão (Proc. TC 11467/14) referente à avaliação feita em Nov/2014, percebe-se que as informações sobre convênios não estavam informados no site da Prefeitura em sua completude conforme constatado à época.

Índice de Transparência					
Salgadinho					
SITE OFICIAL		MUNICÍPIO TEM MAIS DE 10.000 HABITANTES ?		NÃO	
http://www.salgadinho.pb.gov.br/prefeitura/prefeita		EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PORTAL		Info Public	
Temas / Parâmetros	Pontuação Máxima	% Máximo	“SIM” OU “NÃO”	Pontuação Recebida	% Recebido
1.8 - Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria					
Número do convênio = 5					
	5		NÃO	0	0,0%
Concedente = 5					
	5		SIM	5	0,2%
Responsável concedente = 5					
	5		NÃO	0	0,0%
Conveniente = 10					
	10		NÃO	0	0,0%
Responsável conveniente = 10					
	10		NÃO	0	0,0%
Data da celebração = 5					
	5		NÃO	0	0,0%
Data da publicação = 5					
	5		NÃO	0	0,0%
Vigência = 5					
	5		SIM	5	0,2%
Objeto = 10					
	10		SIM	10	0,4%
Justificativa = 5					
	5		NÃO	0	0,0%
Situação do convênio (adimplente/inadimpl./concluído) = 5					
	5		SIM	5	0,2%
Valor da transferência = 10					
	10		SIM	10	0,4%
Valor da contrapartida = 10					
	10		NÃO	0	0,0%
Valor pactuado (valor total) = 10					
	10		NÃO	0	0,0%

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.2.	Elaboração de orçamento superestimado	-	17.2

Alegações da Defesa:

2.1. A questão orçamentária, não pode ser considerada com absoluta, inclusive porque orçamento é uma previsão, e no campo administrativo dos entes da federação trabalhar o orçamento é matéria extremamente complexa, uma vez que os municípios, se planejam com receitas próprias, e também com receitas de convênios, neste campo o que ocorreu foi que a administração municipal, tinha a necessidade de realizar uma série de obras, e aguardava recursos federais e até federal, que não se confirmou, razão, que levou o orçamento ser um pouco acima, da sua efetividade.

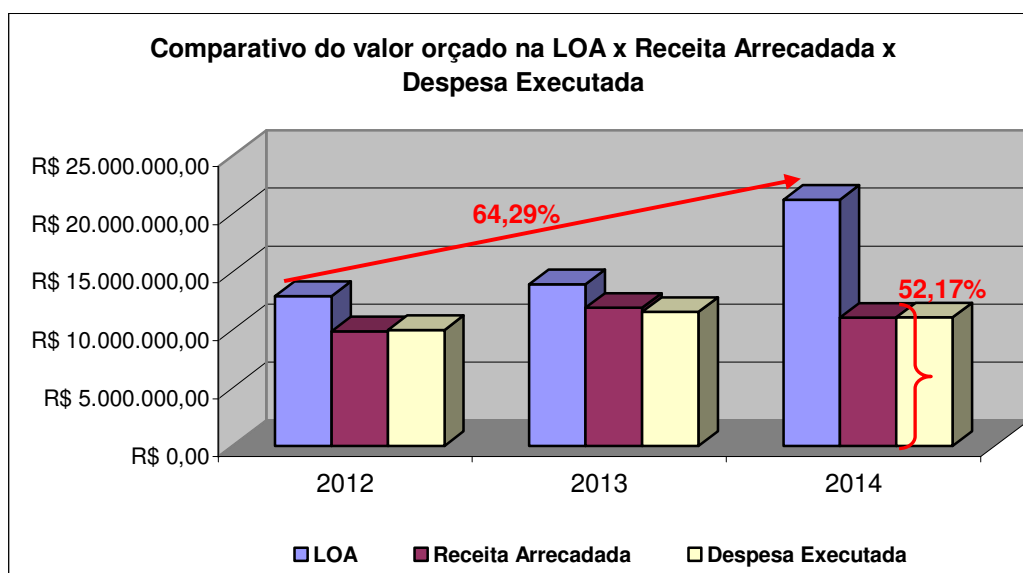
2.2. Por não ter sido confirmado a sua execução orçamentaria em 2014, para o exercício de 2015, foi acrescido apenas em 8%, e para a exercício de 2016, houve um decréscimo de 9,72%, na previsão orçamentária, para comprovar isso segue as leis orçamentarias em anexo, e assim ocorreu em razão da realidade econômica que vive a nação.

Análise da Auditoria:

A representada informa que o motivo dessa diferença entre o orçamento e a arrecadação da receita se deu em razão do não recebimento de recursos oriundos de convênios federais.

É fato que as prefeituras são muito dependentes das transferências governamentais. Contudo, é razoável que o ente municipal **só** inclua em seu orçamento previsão de receita que **seja possível de ser arrecadada**, sendo, nesse caso, essa previsão fundamentada pelo envio de projetos ao Governo Federal que, posteriormente, poderão ocasionar numa celebração de convênios através dos quais os recursos poderão ser repassados.

No gráfico abaixo, percebe-se mais claramente a discrepância existente em 2014 entre aquilo que foi orçado (LOA) e os valores efetivamente realizados de receita e despesa, quando estes alcançaram, em 2014, algo em torno de 52% do previsto.



Fonte: SAGRES, PCA/2012 (Proc. TC 05316/13), PCA/2013 (Proc. TC 04547/14) e LOA/2014 (Doc. TC 00543/14)

Ano	LOA	Receita Arrecadada	Despesa Executada	
2012	R\$ 12.902.733,30	R\$ 9.845.022,22	R\$ 9.966.003,40	77,24%
2013	R\$ 13.934.951,96	R\$ 11.888.278,74	R\$ 11.539.330,66	82,81%
2014	R\$ 21.198.500,43	R\$ 11.037.561,27	R\$ 11.059.633,72	52,17%
Variação (2012 – 2014)	64,29%	12,11%	10,97%	

Veja também que a previsão orçamentária (LOA), entre 2012 a 2014, aumentou em 64,29%, saindo de um orçamento de 12,9 milhões para 21,2 milhões, enquanto que a arrecadação da receita e execução das despesas tiveram, no mesmo período, um

comportamento de aumento na faixa dos 12,00%, ou seja, em percentual bem menor que a variação da LOA.

Os argumentos trazidos pela Defesa não são suficientes para elidir a eiva apontada, restando comprovada a elaboração de orçamento superestimado.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.3.	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados		17.3

Alegações da Defesa:

3.1. Por mais que a auditoria considera ilimitados a abertura de créditos adicionais a lei 4.320, permite, que seja, autorizado no limite máximo e que por mais que tenha sido autorizado em 100%, foi utilizado apenas, 26,23%, totalizando 5.560.472,02, não gerando nenhum tipo de prejuízo ao erário nem administrativo, inclusive por que tudo foi feito, dentro do que determina a Lei 4.320, que regula a matéria.

Análise da Auditoria:

A Defesa tenta se proteger apenas informando que do limite de 100% “legalmente” autorizado para abertura de créditos adicionais, só fora utilizado 26,23%.

Essa legalidade por ora, defendida pela requerente, no entendimento do Sr. Luciano Andrade Farias, Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas não pode configurar uma situação válida:

- Parecer nº 1956/15:

Ademais, trata-se de uma forma de conferir aparente legalidade a uma conduta indevida de possibilitar que o Chefe do Executivo abra créditos por meio de decreto, visto que a autorização é para que ele, na prática, edite uma nova LOA.

Trata-se, portanto, de cenário que, apesar de aparentemente válido, configura **situação de inconstitucionalidade**.

Essa autorização de abertura de créditos adicionais no percentual de 100% da despesa fixada se aproxima de abertura de créditos ilimitados, contrariando o disposto no art. 167, VII da Constituição Federal de 1988 e os argumentos da defesa não são suficientes para exterminar a eiva identificada, uma vez que, de fato, foi autorizada a abertura de créditos adicionais naquele percentual.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
----------	----------------	-------------	-----------

1.4.	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	36.467,43	17.4
------	--	-----------	------

Alegações da Defesa:

4.1. A divergência apontada pela auditoria, existiu em parte no mês de dezembro, visto que a não liberação por parte do banco do Brasil dos extratos bancários das seguintes contas, 6509,6578, 20552, 20609, 20946, 58042, mas durante o mês de janeiro de 2015, estas divergências foram devidamente retificadas devida a liberação dos extratos referente as contas bancárias anteriormente mencionadas, então ao final da contabilização do mês de janeiro de 2015, os saldos das referidas contas estão de acordo com seus extratos bancários, apenas devemos observar a conta 6.578, que foi devidamente regularizada no mês de fevereiro de 2015, para comprovar o ora mencionado apensamos os extratos bancários e extratos contábeis das contas de aplicações ora examinadas.

4.2. Com relação a conta 4306007, do banco Bradesco intitulada FOPAG, devemos esclarecer que a mesma é apenas uma conta transitória de recursos e que todos os recursos a ela transferido são contabilizados nas suas contas de origem, e a mesma é recebedora apenas de recursos para a quitação das folhas de pagamentos dos servidores municipais e das tarifas dela cobrada, e que o saldo contábil de R\$ 306,15, vem se repetindo desde do ano de 2012, e tendo essas contas sido analisadas e aprovadas, sem qualquer questionamento ou reparo.

Análise da Auditoria:

Foi evidenciado no relatório inicial que o saldo de disponibilidades bancárias na contabilidade, em 31/12/2014, estava divergente (em valor menor) dos valores constantes nos extratos bancários em R\$ 36.467,43.

Item	Conta nº	Agência nº	Descrição da conta	Sagres	Extrato - Auditoria	Dif.
1	000000006509	009911	BB S/A APLIC 6.509-9	559,68	563,07	-3,39
2	000000006578	001511	BB S/A PMS/PDDE APL 6.578	3,97	3,99	-0,02
3	000000020552	009911	BB S/A APLIC. 20552 P AC I	105.686,95	106.325,44	-638,49
4	000000020609	009911	BB S/A PMS/FNS-INVAN-A. ALIM.E NUT.(VAN) 20.609	3.146,96	3.165,97	-19,01
5	000000020946	009911	BB S/A PMS/CONV.EST.P.SOCIAL 426-2014 APL 20.946	1.453,10	1.461,87	-8,77
6	000000058042	009911	BB S/A PAB APLIC 58.042-2	244,82	246,30	-1,48
7	000004306007	015636	BRADESCO - FOPAG C/C 430.600-7	306,15	36.102,42	-35.796,27
Total				111.401,63	147.869,06	-36.467,43

Em R\$

Em relação às seis **contas bancárias do Banco do Brasil**, a Defesa alega que o banco não liberou os extratos de Dez/14, informação essa que parece não haver muita procedência. De toda forma, na data de encerramento das demonstrações (31/12/2014) e encaminhamento da prestação de contas de 2014 (que perante o TCE/PB o prazo se encerra em 31/03/2015), a Prefeitura não conseguiu realizar as contabilizações e conciliações bancárias devidas, fazendo os ajustes dessas pendências em Jan/2015 e Fev/2015, conforme documentação trazida às fls. 423 a 441, comprovando a regularização desses saldos.

Em que pese a demonstração da regularização posterior desses saldos, esta auditoria entende que na data de encerramento dos demonstrativos contábeis de 2014, **a divergência** entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, **persistia**, fazendo que os balanços fossem divulgados com informação errada sobre os saldos de disponibilidades nas contas bancárias.

No que tange ao saldo da conta do **Bradesco**, as alegações da Defesa, de ser a conta nº 4306007 de “caráter transitória” de recursos **não justifica** em nenhum momento a existência da diferença, no valor de R\$ 35.796,27, entre os registros contábeis e os constantes no extrato bancário.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.5.	Disponibilidades financeiras não comprovadas	100,00	17.5

Alegações da Defesa:

5.1. Em relação a disponibilidade financeira não comprovada, trata-se de contas, do município que foram abertas a anos, na Caixa Econômica e que o sistema contábil, vem registrando, ano a ano, a mesma situação, agora, fizemos uma pesquisa detalhada junto à Caixa Econômica, que informou, Que as conas existiram e foram devidamente abertas nos anos de 2000 e 2001 e que as mesma eram vinculadas de repasse de recursos de desporto e Prodesa, e que no decorrer dos anos a própria caixa econômica federal deu baixa nas referidas contas, e não comunicou em nenhum momento ao município de Salgadinho, as baixas realizadas, e por este motivo este saldo vem perdurando durante o decorrer dos anos, e que na PCA de 2016, baseado nos documentos ora emitidos pela Caixa Econômica Federal, serão reajustados e zerados, e para comprovar o alegado segue em anexo relatório da Caixa Econômica a respeito das citadas contas.

5.2. Como se observa nos documentos da Caixa Econômica a baixa das contas, ocorreram a aproximadamente 10 anos, e até 2013, as contas foram aprovadas sem qualquer censura, por isto agora não pode gerar qualquer irregularidade para 2014.

Análise da Auditoria:

Primeiramente, é importante deixar claro que a contabilidade deve evidenciar, por meio de documentação suporte¹, os fatos contábeis existentes durante o período para o qual os demonstrativos estão sendo divulgados. Nesse sentido, os saldos contábeis existentes nas contas devem refletir o que os documentos fornecem de informação. Não havendo essa documentação e/ou prova para registro, não há fundamento para existir na contabilidade. Assim, a Defesa alegar que os saldos das contas vinculadas à Caixa Econômica vinham sendo registrados (ano a ano) sem qualquer conhecimento sobre o fato, denota, na verdade, a ausência de análise sobre os dados contabilizados.

O documento acostado à fl. 442, que a representada informa ser do Gerente da agência da Caixa Econômica Federal em Patos-PB, é muito precário como prova, uma vez que não está em papel timbrado da instituição financeira, como também não está assinado.

¹ Documento de suporte: qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16).

Ademais, esse documento apenas declara a existência das contas abertas desde 2000/2001, sem, contudo, informar a existência ou não de saldos.

O fato de qualquer irregularidade ser detectada após julgamento das contas anteriores, não exime o gestor de sua responsabilidade. É justamente o que está contido na introdução do Relatório da PCA/2012 (Proc. TC 05316/13) que transcrevemos a seguir:

A presente análise foi feita por amostragem da documentação, que compõe a execução orçamentária, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.6.	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	22.072,45	17.6

Alegações da Defesa:

6.1. Por mais que exista um déficit na execução orçamentária na ordem de R\$ 22.072,45, que corresponde a 0,21%, da execução orçamentária total, que foi de R\$ 10.503.786,50, este valor é ínfimo na totalidade dos recursos trabalhados, e por isso não gerou qualquer desequilíbrio orçamentário.

Análise da Auditoria:

A representada não contesta o valor do déficit (R\$ 22.072,45) apurado pela Auditoria, ressalta apenas ser este resultado de valor ínfimo, argumento que **não exclui o resultado calculado e, conseqüentemente a irregularidade.**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.7.	Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício	351.178,18	17.7

Alegações da Defesa:

7.1. A douda auditoria aponta um déficit financeiro ao final do exercício na ordem de R\$ 351.178,18, só que houve um equívoco quando apontado este valor, na realidade o anexo 14 – balanço patrimonial, apresenta um superávit financeiro de R\$ 245.118,25, conforme discriminado no anexo mencionado anteriormente, que segue em anexo.

7.2. O que tem ocorrido, é que o SAGRES, não tem seguido, a organização contábil, a contabilidade da baixa dos restos a pagar efetivamente quitados, informar a situação no SAGRES e este não registra as informações corretas da contabilidade, por isto é que segue em anexo o referido balanço, como forma de superar a falha apontada.

Análise da Auditoria:

O déficit financeiro de R\$ 351.178,18 foi obtido pela diferença entre R\$ 1.250.215,03 de Ativo Financeiro, após exame dos valores das disponibilidades, e R\$ 1.601.393,21 de Passivo Financeiro, conforme detalhamento abaixo:

Resultado Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponibilidades	1.120.536,72	Restos a Pagar	R\$ 984.557,35
		2014	R\$ 299.641,14
Caixa	0,00	2013	R\$ 29.611,79
		2012	R\$ 12.035,00
Bancos / Correspondentes	1.120.536,72	2011	R\$ 1.615,14
		RP de Anos Anteriores	R\$ 641.654,28
Exatores	0,00	Serviços Dívida a Pagar	616.835,86
		Depósitos	0,00
Realizável	129.678,31	Débitos de Tesouraria	0,00
Ajustes	0,00	Ajustes	0,00
Déficit	351.178,18		
Total	1.601.393,21	Total	1.601.393,21

Fonte: SAGRES/Relatório

Em relação ao saldo do passivo financeiro e, especificamente aos restos a pagar no valor de R\$ 984.557,35 cabe informar que ele foi obtido por meio dos dados encaminhados pelo próprio gestor à Assessoria Técnica (ASTEC) deste Tribunal, conforme detalhamento do saldo de restos a pagar demonstrado Doc. TC 22144/16, resumido abaixo:

dt Ano	Soma de vl Inscrito	Soma de vl Cancelado	Soma de vl Pagamento	Soma de vl Restos
2005	118.090,61	-	-	118.090,61
2006	55.422,48			55.422,48
2007	455.296,57			455.296,57
2008	5.105,39	3.078,00	1.727,39	300,00
2009	279.887,37	6.123,79	276.163,58	600,00
2010	547.223,52	12.447,46	522.831,44	11.944,62
2011	634.068,32	50.422,42	582.030,76	1.615,14
2012	72.725,00	-	60.690,00	12.035,00
2013	185.456,67	13.634,21	139.210,67	29.611,79
2014	299.641,14	-	-	299.641,14
Total geral		85.705,88	1.582.653,84	984.557,35

Nesse sentido, em razão da divergência das informações prestadas pela própria Prefeitura, cabe ao gestor então promover os devidos ajustes e correções dos dados que estão sendo entregues a este Tribunal, informando, se for o caso, o pagamento e cancelamento dos restos a pagar por empenho.

Dessa forma, **o déficit financeiro permanece no montante de R\$ 351.178,18.**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.8.	Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	560.210,66	17.8

Alegações da Defesa:

8.1. A administração municipal, de Salgadinho, realizou todos os processos de licitação, necessários para atender os serviços público, atinente a prefeitura municipal de Salgadinho, embora tenha a auditoria, apontado a aquisição de bens, serviços, no importe de R\$ 560.210,66, como despesa não licitada, não é procedente a assertiva, senão vejamos:

8.2. Quanto a aquisição de camisetas, a empresa Confecções THREE LTDA, no importe de R\$ 8.446,00, primeiro o valor encontra – se bem próximo do limite legal, que é R\$ 8.000,00, havendo um excesso de apenas R\$ 446,00, o que estaria dentro do limite de cobertura de aditivo que pode ser procedido na forma do artigo 65, II alínea “d” e § 1º; da Lei 8666/93, pelo qual pode ser aditivado o valor até o limite de 25%, o que colocaria a salvo a contratação firmada, mesmo assim a despesa foi feita mediante licitação.

8.2.1. Em 2013, mês de agosto, foi firmada a licitação, na modalidade Convite nº. 11/2013, cujo o contrato tinha previsão até 31 de dezembro de 2013, sendo que no mês de dezembro, final do exercício a administração municipal aditivou o contrato firmado anteriormente, utilizando a proporção de 25% do valor da licitação que foi de R\$ 76.095,00, na forma da Lei supra citada, ainda, ressalte-se que o montante de 25%, autorizava a compra até R\$ 19.023,75, sendo que deste montante foi adquirido apenas R\$ 8.446,00, por outro lado registre-se que o aditivo foi realizado em benefício do município, uma vez que foi mantido o preço do ano anterior, em outubro de 2014, foi realizada uma outra licitação na modalidade Convite, que autorizou as compras a parti daí, no caso foi o convite nº. 06/2014, para comprovar segue em anexo, o convite n. 011/2013, e o termo aditivo.

8.3. Quanto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, POSTO NOVA ASSUNÇÃO, no importe de R\$ 74.987,50, A aquisição do valor foi realizada mediante processo licitatório, visto que em 2013, foi realizado o certame na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2013, no importe de R\$ 748.860,00, e naquele ano as aquisições de combustíveis chegaram no montante de R\$ 554.379, 64, valor pago naquele exercício, tendo ficado um saldo suficiente para cobrir o aditivo realizado dentro do contrato que foi até 24 de janeiro de 2014, e assim o aditivo cobriu o período que foi de 24 de janeiro até 20 de março daquele ano, quando foi firmado o novo contrato que teve como base no pregão 01/2014, para comprovar segue em anexo cópia da licitação e do termo aditivo, com a documentação necessária para a sua celebração.

8.4. Quanto a aquisição de gêneros alimentícios a empresa MEGA MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 42.264,61, e PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA, no importe de R\$ 12.166,00, no tocante a empresa MEGA MASTER está se vinculou ao município através do processo licitatório na modalidade pregão 05/2013, que teve como objeto aquisição de gêneros alimentícios, sendo que o contrato teve vigência entre 28 de junho de 2013 á 28 de junho de 2014, duração de 01 ano, sendo que em 31 de julho de 2014, foi homologado o certame licitatório na modalidade pregão presencial nº. 07/2014 em 30 de julho 2014, cujo o contrato foi por 01 ano, e desta forma a empresa citada, voltou a fornecer gêneros alimentícios para o Município de Salgadinho, no intervalo entre os dois certames ocorreu aquisição de apenas 7.881,57, o que fica aquém do valor de R\$ 8.000,00, que o município pode contratar sem licitação, e no caso aguardava uma nova licitação que efetivamente foi realizada, diante do que não houve irregularidade.

8.4.1. Quanto a aquisição a PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA, foi feita uma dispensa de licitação que foi a de 02/2014, em virtude de aquisição de produtos perecíveis, no caso pescado para a semana santa que na forma do artigo 24, inciso XII, é dispensável de licitação, tudo nos termos do certame, cuja cópia segue em anexo.

8.5. Quanto a aquisição de material de construção, a empresa ALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, no importe de R\$ 64.623, 30, as aquisições foram feitas vinculadas ao pregão presencial nº. 06/2013, cujo o contrato foi assinado em 01 de julho de 2013, com vigência de 01 ano, que foi até 01 de julho de 2014, e por isto, deu cobertura a todas as compras de material de construção, ficando apenas a importância de R\$ 480,00, que é um valor ínfimo e bem abaixo dos R\$ 8.000,00, que a administração pública pode comprar sem licitação, para comprovar segue em anexo o citado pregão, incluindo-se ai o contrato.

8.6. Quanto a aquisição de medicamentos a empresa NElfarma Comercio de Produtos Químicos LTDA, cuja aquisição importou em R\$ 31.031,21, o município

realizou compras baseado em processo licitatório, sendo que em 2013, foi realizado uma licitação na modalidade pregão presencial nº. 02/2013, que resultou num contrato de 10 meses, com vencimento em 23 de fevereiro de 2014, sendo que o município em março de 2014, realizou um novo pregão presencial, que teve como vencedora a NELFARMA, cujo contrato foi celebrado em 26 de março de 2014, verifica-se que foram feitas compras até 22 de fevereiro, e o município só voltou a comprar medicamento em 12 de abril, já quando estava em vigor o novo pregão e na forma do contrato celebrado em 26 de março de 2014, para comprovar segue em anexo, os dois pregões citados.

8.7. Quanto a locação de software a empresa INFOPUBLIC, no valor de R\$ 18.000,00, foram os serviços prestados, tendo a sua contratação ocorrido mediante licitação na modalidade Convite nº. 07/2013, cujo o contrato ocorreu em 11 de junho de 2013, e foi até 31/12/2013, e antes daquela data foi celebrado um termo aditivo de prazo, estendendo a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014, para comprovar segue em anexo o citado Convite e o termo aditivo.

8.8. Quanto a Locação de veículos a empresa CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, no importe de R\$ 35.600,00, a contratação da CITY CAR, se deu através de pregão presencial nº. 03/2014, cujo o contrato vigência inicial a parti de 20 de março de 2014 e foi até 2016 março de 2015.

8.9. Quanto ao seguro de automóvel, envolvendo a BRADESCO AUTO RE E A PORTO SEGURO CIA SEG GERAIS, no importe respectivamente de R\$ 13.181,55 e R\$ 12.842,52, a administração deixou de promover processos licitatório nesses caso em razão de se tratar de serviços prestados por órgão centralizado, de prestação de seguros, que tem caráter público, prestado mediante autorização ou concessão, e por isto levou a equipe técnica da administração a cometer um pequeno equívoco e por esta razão não efetivou a licitação, por outro lado, os valores são ínfimos, e ainda foram contratados diretamente com as seguradoras.

8.10. Quanto aos serviços advocatícios, da empresa LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, no importe de R\$ 28.000,00, a contratação foi celebrada mediante processo licitatório, inexigibilidade nº. 02/2013, e que foi regulamente aditivada, sendo que para comprovar segue em anexo o processo de inexigibilidade e o termo aditivo, lembrando que o processo de 2013, foi celebrado em 29 de maio de 2013, tendo o contrato validade de 01 ano, que vigorou até 29 de maio de 2014, sendo renovado por igual período, tudo conforme consta dos documentos em anexo.

8.10.1. Vale lembrar que a Lei 8.666/93, isenta os profissionais técnicos que produzem defesa jurídica de terem que se submeter a processo licitatório quando forem contratados por entes público, neste sentido vale lembrar que o artigo 13, no seu inciso V, torna extrema de dúvida, a garantia em favor da advocacia, situação que se reforça no artigo 25, inciso II, da mesma lei, o fato se dar em razão de um conjunto de situações aplicados a advocacia, sendo o primeiro deles o princípio da confiança, pois ao gestor público é dado o direito de escolher o profissional em que mais ele confia.

8.10.2. Não bastasse as regras aqui citadas é bom lembrar que a Constituição Federal, no seu artigo 133, de forma invidiosa estabelece que, “ o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável o seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, Como vimos o advogado foi movido ao patamar da indispensabilidade à administração da justiça, o que estabeleceu relevo significativo a profissão em discursão e assim ocorre pelo tipo de serviço prestado pela advocacia.

8.10.3. Os serviços de advogado representa uma coluna para o funcionamento do poder judiciário, e por isto que ele integra um dos poderes da república, tanto é que para dar concretude a esta finalidade a profissão de advogado é regulamentada por lei federal, que no caso é a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e como tal dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, nesta sequência o seu artigo 2º estabelece que: “ o advogado é indispensável a administração da justiça, neste sentido repete a Constituição Federal, sendo que no seu parágrafo 1º, foi acrescentado que in verbis: no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”. Continuando esta análise ver –se a relevância da advocacia e que ela é um serviço público, não é demais lembrar que os serviços públicos poderão serem contratados por entes públicos independente de processo licitatório, ainda no mesmo artigo, no caso o 2º, da Lei supracitada, agora no parágrafo 2º. Lá está consignado que no processo judicial, o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu constituinte,

ao convencimento do julgador e seus atos constituem múnus públicos, o que reforça a ideia de serviços público, não bastasse estas tratadísticas ver – se, que a um trato especial da legislação, para com a advocacia e ao mesmo tempo são feitas exigências de caráter profissional, que limita o profissional desta área em determinadas situações, neste caso veremos que ao advogado é proibido a mercantilização da profissão, o que tira do mesmo o direito de concorrer em processo licitatório, no mesmo sentido o código de ética e disciplina do advogado proíbe que o mesmo também concorra em processo licitatório e, por fim, o conselho federal da OAB, chegou a baixar um provimento, proibindo o advogado de concorrer em processo desta natureza, sendo que para dar concretude a tudo isto a própria lei acima citada quando estabelece as condutas vedadas determina que ao o advogado é proibido oferecer serviços ou captar causa mesmo que sem ajuda de terceiro, e por tudo isto é que este profissional não pode concorrer em certame licitatório.

8.11. Quanto aos serviços de assessoria e consultoria, através da empresa IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA ME, no valor de R\$ 31.200,00; SS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EVENTOS, no importe de R\$ 18.000,00, estes serviços foram contratados mediante processo licitatório, na modalidade pregão presencial de número 08/2013, cujo contrato teve início em 05 de julho de 2013 e foi encerrado em 05 de julho de 2014, sendo que mesmo antes do encerramento do contrato foi procedido com o aditivo por um período igual ao do contrato e assim o mesmo foi estendido por mais 01 ano, para comprovar segue em anexo cópia do processo licitatório e do termo aditivo.

8.11.1. Quanto a SPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI, a contratação desta empresa se deu através do processo licitatório pregão presencial nº. 17/2013, cujo contrato teve a duração de 01 ano, e a sua vigência iniciou-se em 17 de outubro de 2013 e foi até 17 de outubro de 2014, restando portanto o pagamento de novembro, que não atingiu o valor de R\$ 8.000,00, que é exigido para licitação, em anexo segue cópia do processo licitatório com o contrato.

8.12. Quanto aos serviços contábeis, CONPLAN - SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA, no valor de R\$ 84.000,00, os serviços foram contratados através de inexigibilidade de licitação de número 01/2013, cujo o contrato teve início em 14 de janeiro de 2013 e prosseguiu até 14 de janeiro de 2014, tendo sido aditivado antes do vencimento por um período de mais um ano, para comprovar segue em anexo cópia do processo de inexigibilidade e do termo aditivo respectivo.

8.12.1 está corte de contas de forma reiterada e sem exceção para qualquer caso tem decidido pela inexigibilidade de licitação, para profissionais cujo o vínculo tem como escopo a confiança e também por serem serviços técnicos especializados amparado pelo artigo 13º da lei 8.666/93, diante do que não há razão macular este tipo de contrato.

8.13. Quanto aos serviços de exames laboratoriais, que tem como beneficiário o LAB. QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN/S/LTDA, no importe de R\$ 21.026,04, no caso em debate o município no exercício de 2013, mês de julho realizou um certame licitatório na modalidade carta convite nº. 010/2013, cujo o contrato teve duração de 01 ano, portanto com vencimento em 17 de julho de 2014, que comprova através da anexação do certame licitatório, onde consta o contrato.

8.13.1. Em 2014, no mês de novembro foi celebrado um novo certame, na modalidade pregão presencial que teve vencedor a empresa acima citada. No período janeiro á julho as despesas realizadas neste período com atividades laboratoriais estavam amparadas pela citada licitação, em seguida, no período 18 de julho á 28 de novembro, data do pregão presencial 08/2014, tudo do ano de 2014, ocorreu apenas um único faturamento no importe de R\$ 3.533,94, que está dentro do limite dispensado de licitação, já a fatura do mês de dezembro foi ancorada no pregão presencial supra citado, diante do que não há irregularidade no tocante a licitação neste caso, em anexo segue o pregão presencial e o respectivo contrato.

8.14. Quanto aos serviços de internet, através da empresa MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS ME/INFOSEG, no importe de R\$ 29.800,00, os serviços foram contratados através de um processo licitatório na modalidade carta convite, celebrado em 15 de julho de 2013, cujo o contrato teve vigência de 01 ano, indo até 15 de julho de 2014, e por isto todas as despesas anteriores a este período estavam regularmente coberto pelo certame licitatório na modalidade acima citada, sendo que antes do encerramento do contrato foi celebrado um

termo aditivo, dando extensividade a vigência do contrato por mais de 01 ano, o que cobriu toda a despesa realizada naquele exercício, mesmo assim, por amor ao debate as despesas realizadas após 15 julho e até 31 de dezembro de 2014, não ultrapassou o limite de R\$ 13.000,00, e não R\$ 29.8000,00, como registra o relatório de análise de contas, mesmo assim está despesa, repito, foi regularmente coberta pelo termo aditivo já citado, lembro que as licitações atinentes ao exercício de 2013, não estavam obrigadas a serem remetidas via eletronicamente para este tribunal, principalmente quando em pequeno valor e por isto não foi remetida a licitação e nem o aditivo que também seguia as mesmas regras das licitações, somente a partir da resolução 08/2013, que teve vigência para os processos licitatórios de 2014, na forma do seu artigo 18, que tem a seguinte redação, in verbis: “Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licitações abertas a partir de 1º de janeiro de 2014. (Redação dada pela RN N° 11/2013)”.

8.15. Quanto aos serviços de telefonia, OI FIXO, no importe de R\$ 10.496,33, no município de Salgadinho estes serviços são exclusivos, visto que somente a OI, oferece telefonia fixa no município de Salgadinho e em todo o estado da Paraíba. A telefonia fixa a pesar de atender a serviços telefônicos tem características especiais, por exemplo é um sistema bem mais barato e que proporciona operação de sistemas como: FAX SIMPLES, e outros serviços mais que é adequadamente produzido através da telefonia fixa, por fim, justifica-se os serviços pelo baixo custo operacional, sendo assim economicamente viável e necessário para administração pública, por isto foram realizadas as despesas sem licitação, dentro do que preceitua no seu artigo 25, I, da Lei 8.666/93, diante do que a administração nada podia fazer para realizar uma licitação que não teria, comprovadamente outro concorrente. A comprovação da exclusividade é pública e notória inclusive de domínio público, visto que não há uma outra prestadora de serviço com telefones fixos no Estado da Paraíba, principalmente no município de Salgadinho.

Análise da Auditoria:

O levantamento inicial da Auditoria identificou despesas não licitadas, na ordem de R\$ 560.210,66, conforme detalhamento abaixo:

	Objeto	Nome do Credor	Total empenhado - R\$
a	Aquis. Camisetas	CONFECOES THREE LIMITADA	8.446,00
b	Aquis. Combustível e derivados	POSTO NOVA ASSUNCAO	74.987,50
c		MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	42.264,61
d	Aquis. Gên. Alimentos	PESQUEIRA DO NORDESTE-LTDA	12.166,00
e	Aquis. Mat. Construção	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	64.623,30
f	Aquis. Medicamentos	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	31.031,21
g	Locação de softwares	INFO PUBLIC	18.000,00
h	Locação de veículos	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	35.600,00
i		BRDESCO AUTO RE	13.181,55
j	Seguro de automóvel	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	12.842,52
k	Serv. Advocatícios	LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	28.000,00
l		IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA-ME	31.200,00
m		SPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI	24.545,60
n	Serv. Assessoria / Consultoria	SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EVENTOS	18.000,00
o	Serv. Contábeis	CONPLAN-SERV DE CONTAB.E PLANEJ.ORÇAMENTARIO-LTDA-ME	84.000,00
p	Serv. Exames Laboratoriais	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	21.026,04

q	Serv. Internet	MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS-ME / INFOSEG	29.800,00
r	Telefonia	OI FIXO	10.496,33
	Total geral		560.210,66

a) Aquisição de camisetas - Confecções THREE LTDA, no valor de R\$ 8.446,00

Foi apresentada pela defesa cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 0011-A/2013 (fl. 557) prorrogando a vigência do acordo celebrado entre a Prefeitura e a Confecções Three Ltda para confecção de fardamentos, como também acrescentando 25% no montante inicialmente contratado, o que **sana a irregularidade inicialmente apontada pela Auditoria.**

b) Aquisição de combustível e derivados do petróleo – Posto Nova Assunção, no valor de R\$ 74.987,50

Também foi apresentada pela defesa cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 0001-A/2013 (fl. 658) prorrogando a vigência do acordo celebrado entre a Prefeitura e o Posto Nova Assunção para aquisição de combustível, como também acrescentando 25% no montante inicialmente contratado, o que **sana a irregularidade inicialmente apontada pela Auditoria.**

c) Aquisição de gêneros alimentícios – Mega Master Comercial, no valor de R\$ 42.264,61

Foi acostado aos autos cópia do Contrato nº 0005/2013-CPL (fl. 844) celebrado entre a Prefeitura e a empresa Mega Master Comercial, onde se verifica que o prazo de vigência do contrato, no valor total de R\$ 258.080,00², foi de 1 ano a partir da data de assinatura do contrato, indo de 28/06/2013 a 27/06/2014, havendo, pois, cobertura contratual as despesas inicialmente levantadas como não licitadas, **ficando elidida essa irregularidade.**

d) Aquisição de gêneros alimentícios – Pesqueira Nordeste, no valor de R\$ 12.166,00

A representada informa que para a realização dessa despesa foi efetuado o processo de Dispensa nº 002/2014. Contudo, verificamos que este procedimento **não foi informado no Portal do Gestor** (TRAMITA, Doc. TC 38927/16), como também **não consta nos dados do SAGRES** / Licitações.

A RN TC nº 08/2013 dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aplicando-se às licitações abertas a partir de 1º de janeiro de 2014. Alguns destaques dessa norma devem ser trazidos à baila a fim de não restar quaisquer dúvidas:

² A despesa empenhada em 2013 totalizou R\$ 80.489,37 (SAGRES)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - DO AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Art. 4º. O informativo prévio da licitação só poderá ser feito através do preenchimento on-line do formulário, **que deverá ocorrer no máximo até 02 (dois) dias após a expedição do convite ou publicação do edital.**

(...)

§ 3º. Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no caput as dispensas de licitação, as inexigibilidades e as adesões a atas de registro de preço.

Seção II - DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

Art. 5º. **Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao ato de homologação, ratificação ou autorização de adesão à ata**, conforme o caso, a autoridade homologadora/ratificadora preencherá formulário eletrônico, informando os dados gerais da licitação, enviando o instrumento convocatório (edital, carta convite) em arquivo PDF.

(...)

Art. 10. **Serão considerados não realizados**, salvo motivo de força maior ou justificativa relevante, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, contratos e aditivos **não enviados na forma desta Resolução.**

(...)

Art. 12. As informações e documentos encaminhados sobre licitações, contratos e aditivos **poderão ser retificados até o término do prazo regular do seu envio.**

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES

Art. 13. A inobservância a este regulamento, salvo disposição em contrário, constitui omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização e sujeitará a autoridade responsável, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei, às sanções estabelecidas no art. 56, IV, V, VI e VIII da LC 18/93 - LOTCE/PB, ressalvado o descumprimento do art. 6º, parágrafo único.

Assim, constata-se preliminarmente o não envio dos dados gerais da licitação até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao ato da ratificação.

Ademais, não foram demonstrados pelo defendente motivo de força maior ou justificativa relevante que fizesse esta Auditoria reconsiderar as falhas acima elencadas para contemplar a análise da licitação apresentada.

Desta forma, **permanece a despesa, no valor de R\$ 12.166,00, como não licitadas em razão da não observância da RN TC nº 08/2013.**

e) Material de Construção – Alves Mat. De Construção, no valor de R\$ 64.623,30

Foi acostado aos autos cópia do Contrato nº 0006-A/2013-CPL (fl. 1106) celebrado entre a Prefeitura e a empresa em questão, onde se verifica que o prazo de vigência do contrato, no valor total de R\$ 256.324,50³, foi de 1 ano a partir da data de assinatura do

³ A despesa empenhada em 2013 totalizou R\$ 35.357,54 (SAGRES)

contrato, indo de 01/07/2013 a 30/06/2014, havendo, pois, cobertura contratual as despesas inicialmente levantadas como não licitadas, **ficando elidida essa irregularidade.**

f) Medicamentos – Nelfarma Com. Produtos Químicos, no valor de R\$ 31.031,21

Foi acostado aos autos cópia do Contrato nº 0002-A/2013-CPL (fl. 1224) celebrado entre a Prefeitura e a empresa em questão, onde se verifica que o prazo de vigência do contrato, no valor total de R\$ 250.000,00, foi de 10 meses a partir da data de assinatura do contrato, indo de 23/04/2013 a 22/02/2014, e logo em seguida a realização do Pregão Presencial 002/2014, que finalizou na celebração do Contrato nº 0002/2014 – CPL no valor de R\$ 250.000,00, havendo, pois, cobertura contratual as despesas inicialmente levantadas como não licitadas, **ficando elidida essa irregularidade.**

g) Locação de Softwares – Info Public, no valor de R\$ 18.000,00

Os argumentos em conjunto com as provas trazidas pelo defendente da realização de licitação em 2013 com posterior aditamento contratual **elidem a irregularidade.**

h) Locação de Veículos

Os argumentos em conjunto com as provas trazidas pelo defendente da realização de licitação em 2013 com posterior aditamento contratual **elidem a irregularidade.**

i) Serviços de Seguro de Automóvel – Bradesco Auto, no valor de R\$ 13.181,55

A Defesa admite a não realização dos procedimentos licitatórios. **Mantida a irregularidade.**

j) Serviços de Seguro de Automóvel – Porto Seguro Cia de Seguro, no valor de R\$ 12.842,52

A Defesa admite a não realização dos procedimentos licitatórios. **Mantida a irregularidade.**

k) Serviços de Advocacia – Lacerda e Medeiros Advogados, no valor de R\$ 28.000,00

Em 2014, não consta no SAGRES dados sobre qualquer licitação para contratação desses serviços. A Defesa alega que a despesa executada nesse ano está fundamentada na prorrogação do Contrato nº 002/2013-CPL, celebrado em 2013, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2013 (fls. 1728 a 1784).

A jurisprudência pacificada em diversas Cortes de Contas segue a linha de entendimento do Tribunal de Contas do TCU, quando nos autos do Processo TC 017.250/2008-4 decidiu que:

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Essas condições para permanência da inexigibilidade não foram comprovadas nos autos, **permanecendo a irregularidade.**

l) Serviços de Assessoria e Consultoria - Iramilton Sátiro da Nóbrega, no valor de R\$ 31.200,00 e;

m) Serviços de Assessoria e Consultoria - SS Consultoria e Assessoria Adm e Eventos, no valor de R\$ 18.000,00

Os argumentos e provas do defendente são suficientes para elidir a eiva, uma vez que foi comprovada a existência de contratos firmados entre as partes (fls. 1890 a 1893), como também os respectivos aditamentos. **Irregularidade elidida.**

n) Serviços de Assessoria e Consultoria - SPA Serv. Projetos e Assessoria, no valor de R\$ 24.545,60

Os argumentos e provas do defendente são suficientes para elidir a eiva, uma vez que foi comprovada a existência de contrato firmado entre as partes (fls. 1960 e 1961) cuja vigência foi de 17/10/13 a 16/10/14, no valor total de R\$ 27.600,00. **Irregularidade elidida.**

o) Serviços Contábeis – CONPLAN, no valor de R\$ 84.000,00

Em 2014, não consta no SAGRES dados sobre qualquer licitação para contratação desses serviços. A Defesa alega que a despesa executada nesse ano está fundamentada na prorrogação do Contrato nº 001/2013-CPL, celebrado em 2013, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2013 (fls. 1962 a 2003).

A jurisprudência pacificada em diversas Cortes de Contas segue a linha de entendimento do Tribunal de Contas do TCU, quando nos autos do Processo TC 017.250/2008-4 decidiu que:

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Essas condições para permanência da inexigibilidade não foram comprovadas nos autos, **permanecendo a irregularidade.**

p) Serviços de Exames Laboratoriais – Lab. Queiroga e Mayer de Pat. Clínicas, no valor de R\$ 21.026,04

Conforme alegações trazidas pela Defesa, as despesas com essa prestadora de serviços, de janeiro a julho/2014, no valor de R\$ 17.492,10, estavam acobertadas com o contrato celebrado em 2013 (Convite nº 010/2013, homologado em 17/07/2013, no valor total de R\$ 69.091,80, conforme SAGRES), restando R\$ 3.533,94 sem cobertura licitatória, que porém fica dentro do limite permitido para dispensa de licitação. **Irregularidade elidida.**

q) Serviços de Internet – Monalisa Ravena de Oliveira Barros, no valor de R\$ 29.800,00

Conforme alegações trazidas pela Defesa, as despesas com essa prestadora de serviços, de janeiro a julho/2014, no valor de R\$ 18.200,00, estavam acobertadas com o contrato celebrado em 2013 (Convite nº 008/2013, homologado em 15/07/2013, no valor total de R\$ 52.800,00, conforme SAGRES), restando R\$ 11.600,00 de despesas efetuadas em 2014 que, conforme apresenta a Defesa, foi realizada conforme aditamento ao contrato (fl. 2311), **elidindo, pois, a eiva inicialmente apontada.**

r) Serviços de Telefonia – Oi, no valor de R\$ 10.496,33

A Defesa alega apenas a operadora Oi presta serviços de telefonia no Estado da Paraíba, informação essa notoriamente improcedente. Conforme consulta ao *site* da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, há as seguintes prestadoras de serviço de telefonia fixa ativas.

21/07/2016

STEL - SISTEMA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - [SIS versão 2.2.35]

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ STEL » Consultas » STFC » Prestadoras por UF/Município Simplificada menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

STFC - Prestadoras e Modalidades de Serviços

Serviço: 171 - (STFC) - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
Sigla UF: PB
Modalidade: LDN
Em Operação: Sim
Município: Salgadinho
Sector: 9

* Para as Concessões a data informada é a data de assinatura dos contratos.

Razão Social	Sigla	Tipo Contrato	Núm. Contrato
CLARO S.A.		Concessão	159/2006
DATORA TELECOMUNICACOES LTDA	SERMATEL	Autorização	312/2004
FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FALKLAND	Autorização	371/2006
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	GVT TELECOM	Autorização	300/2003
INTELG TELECOMUNICACOES LTDA	INTELG TELECOM	Autorização	001/1999
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	TELEMAR/PB	Concessão	133/2006
TIM CELULAR S.A.	TIM CELULAR (TIM)	Autorização	237/2002

Registro 1 até 7 de 7 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Exportar Excel Imprimir

Ademais, caso, fique comprovado que, de fato, apenas 1 operadora esteja com serviço disponível na cidade, deve-se proceder à abertura de um processo de inexigibilidade acostando aos autos toda documentação suporte que fundamente a contratação por essa modalidade. Esse processo não consta no SAGRES. **Mantida a irregularidade.**

Despesas não licitadas

	Objeto	Nome do Credor	Rel. Inicial	Anal. Defesa
a	Aquis. Camisetas	CONFECOES THREE LIMITADA	8.446,00	-
b	Aquis. Combustível e derivados	POSTO NOVA ASSUNCAO	74.987,50	-
c		MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	42.264,61	-
d	Aquis. Gên. Alimentícios	PESQUEIRA DO NORDESTE-LTDA	12.166,00	12.166,00
e	Aquis. Mat. Construção	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	64.623,30	
f	Aquis. Medicamentos	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	31.031,21	-
g	Locação de softwares	INFO PUBLIC	18.000,00	-
h	Locação de veículos	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	35.600,00	-
i		BRADESCO AUTO RE	13.181,55	13.181,55
j	Seguro de automóvel	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	12.842,52	12.842,52
k	Serv. Advocatícios	LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	28.000,00	28.000,00
l		IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA-ME	31.200,00	-
m		SPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI	24.545,60	-
n	Serv. Assessoria / Consultoria	SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EVENTOS	18.000,00	-
o	Serv. Contábeis	CONPLAN-SERV DE CONTAB.E PLANEJ.ORÇAMENTARIO-LTDA-ME	84.000,00	84.000,00
p	Serv. Exames Laboratoriais	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	21.026,04	-
q	Serv. Internet	MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS-ME / INFOSEG	29.800,00	-
r	Telefonia	OI FIXO	10.496,33	10.496,33
	Total geral		560.210,66	160.686,40

Torna importante pontuar que a maioria das despesas inicialmente apontadas como não licitadas decorreu também da falta de indicação nas notas de empenho do número da licitação correspondente, procedimento este que deveria ter sido efetuado pela Prefeitura, o que fez com que a análise inicial dessas despesas pela Auditoria importasse em valor maior que o existente.

Desta forma, após análise dos argumentos e provas trazidas pela Defesa, a irregularidade pela **não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações**, é alterada de R\$ 560.210,66 para **R\$ 160.686,40**.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.9.	Descumprimento de Resolução do TCE/PB	-	17.9

Alegações da Defesa:

9.1. Neste caso, a falha apontada, se é que existe tem caráter meramente formal, uma vez que não gera prejuízo algum ao erário, como também para a análise das contas. O fato é que entre tantos empenhos a auditoria trouxe a lunc apenas um caso, e por isto se constitui numa amostragem bastante reduzida que não tem o condão de vilipendiar, as contas de gestão do administrador.

Análise da Auditoria:

Conforme relatado na peça inicial, o gestor não vinculou corretamente os empenhos às licitações realizadas conforme determina a RN TC 003/14 (Doc. TC 20074/16), registro esse que tem o condão de relacionar a despesa que está sendo realizada com a existência ou não de licitação. A falta desse procedimento leva a análises distorcidas e ainda não fornece a devida transparência conforme determina a Lei nº 12.527/11.

A Defesa justifica apenas que a irregularidade tem caráter formal e que não gera prejuízo para análise das contas, o que conforme supra mencionado não procede.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.10.	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	-	17.10

Alegações da Defesa:

10.1. Vale lembrar que a Lei 8.666/93, isenta os profissionais técnicos que produzem defesa jurídica de terem que se submeter a processo licitatório quando forem contratados por entes público, neste sentido vale lembrar que o artigo 13, no seu inciso V, torna extirpe de dúvida, a garantia em favor da advocacia, situação que se reforça no artigo 25, inciso II.

10.2. O fato de dar em razão de um conjunto de situações aplicados a advocacia, sendo o primeiro deles o princípio da confiança, pois ao gestor público é dado o direito de escolher o profissional em que mais ele confia.

10.3. Não bastasse as regras aqui citadas é bom lembrar que a Constituição Federal, no seu artigo 133, de forma invidiosa estabelece que, “ o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável o seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, Como vimos o advogado foi movido ao patamar da indispensabilidade à administração da justiça, o que estabeleceu relevo significativo a profissão em discursão e assim ocorre pelo tipo de serviço prestado pela advocacia.

10.4. Os serviços de advogado representa uma coluna para o funcionamento do poder judiciário, e por isto que ele integra um dos poderes da república, tanto é que para dar concretude a esta finalidade a profissão de advogado é regulamentada por lei federal, que no caso é a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e como tal dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, nesta sequência o seu artigo 2º estabelece que: “ o advogado é indispensável a administração da justiça, neste sentido repete a Constituição Federal, sendo que no seu parágrafo 1º, foi acrescentado que in verbis: no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”. Continuando esta análise, ver –se a relevância da advocacia e que ela é um serviço público, não é demais lembrar que os serviços públicos poderão serem contratados por entes públicos independente de processo licitatório, ainda no mesmo artigo, no caso o 2º, da Lei supracitada, agora no parágrafo 2º. Lá está consignado que no processo judicial, o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador e seus atos constituem múnus públicos, o que reforça a ideia de serviços público, não bastasse estas tratadísticas ver – se, que a um trato especial da legislação, para com a advocacia e ao mesmo tempo são feitas exigências de caráter profissional, que limita o profissional desta área em determinadas situações, neste caso veremos que ao advogado é proibido a mercantilização da profissão, o que tira do mesmo o direito de concorrer em processo licitatório, no mesmo sentido o código de ética e disciplina do advogado, no seu artigo, 5º.,

quando determina, in verbis: “o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.

10.5. Lembro que o código de ética e disciplina do advogado, tem base na Lei 8.906/94, de 04 de julho de 1994, no seu artigo 33, quando estabelece, in verbis: “o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente deveres consignados no código de ética e disciplina, por tanto, é um dever do advogado não aceitar a mercantilização da profissão”, e apenas por isto, o advogado não pode participar de qualquer processo que mitigue o seu preço, logo não tem como este tipo de profissional tomar parte em qualquer processo licitatório onde se disputa o preço. Para maior clareza verifica-se que Aurélio Buarque no seu dicionário on-line, afirma que mitigar significa, in verbis: “mitigar: Abrandar, suavizar, atenuar”, diante do que não há dúvida da impossibilidade do advogado participar de processo licitatório, lembro por fim, que só é advogado quem for regularmente inscrito nos quadros da OAB e se este descumprir o seu código de ética, deverá sofrer punição ao ponto de ser excluído da OAB.

10.6. No caso em debate duas são as razões para o advogado não participar de processo licitatório, a primeira é de ordem facultativa, visto que os serviços públicos poderão ser contratados independente de processo licitatório, e a segunda de caráter obrigatório que é a proibição legal, posta no código de ética e disciplina da advocacia que tira do advogado a possibilidade de participar de processo licitatório, uma vez que este tem caráter de mercantilização, desta forma resta dizer que, como sempre, acertadamente vem decidindo o pleno desta corte em aceitar que o advogado seja contratado por processo de inexigibilidade.

10.7. Como demonstramos anteriormente a tese de que o advogado não pode ser contratado por inexigibilidade, visto a possibilidade de concorrência pública o fato não está em ser os serviços singulares ou não, contudo a situação vincula-se ao caráter da advocacia, que é serviços público, como já demonstrado anteriormente, e também por ser proibido a mercantilização, e assim fica proibido todo e qualquer advogado de participar de processo licitatório como demonstrado ao longo desta defesa.

10.8. Quanto ao fato da contratação dos serviços advocatícios de DR. SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, terem como objeto a defesa do município, junto a justiça Federal e tribunais, não tira do município a necessidade de ter um outro profissional ou escritório profissional, que cuide das questões administrativas, eventuais processo administrativo e a defesa do município na justiça do trabalho e na justiça estadual, e ainda junto a esta corte de contas, pelo que verifica-se que são objetos diferentes, diante do que não há qualquer irregularidade.

10.9. Quanto ao reclame de ausência de qualificação da comissão de licitação, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93, não exige qualquer qualificação para a comissão de licitação, apenas que dois dos seus membros sejam servidores públicos municipal, no caso os três membros da comissão são servidores públicos municipal, inclusive um ocupante de cargo de secretário, o que demonstra a sua qualificação específica e um outro de assessoria de gabinete, o que também demonstra a sua qualificação, ambos com curso superior, o que novamente os qualifica.

10.10. A justificativa apresentada, pode até por erro ter sido utilizada, para outros serviços, porém a descrição técnica por si só, demonstra a qualidade técnica exigida para o profissional, que exercerá as suas funções.

10.11. A Dispensa por inexigibilidade de licitação, no caso de contratação de advogado, quando diz respeito a pesquisa de preço, torna-se inexequível, uma vez que os preços de profissionais da advocacia não podem serem submetidos, a mitigação, e por esta razão conjugando com o disposto no artigo 25, quando trata da inexigibilidade e do artigo 13, quando estabelece os serviços advocatícios, leva a um conjunto de situações que torna desnecessária a pesquisa de preço.

10.12. O parecer jurídico, é matéria técnica, de avaliação do profissional que emite, uma vez que ele esgote a legislação pertinente e emita sua opinião não há o que falar em parecer genérico, inclusive por que estes pareceres não são vinculantes e tem efeito de mera orientação, como assim já decidiu o STJ.

10.13. Por fim, não é demais lembrar que o STJ, tem decidido que é legal, a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação sendo que a matéria encontra-se em debate no Supremo Tribunal Federal para julgamento.

10.14. A justificativa apresentada, é suficiente para atender as necessidades do processo, pois, identifica que houve a solicitação, pontua a questão técnica também cita informações complementares também trata a justificativa das necessidades de ações desenvolvidas em caráter continuado para atender as necessidades de promoção dos serviços públicos pertinentes e tudo isto visa a maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos e a remata que tudo tem a finalidade de atender as metas definidas e regularmente planejadas e aprovadas evidentemente e por quem de direito o que atende integralmente aos fins da justificativa, que deverá ser objetiva evitando silogismo e por fim adentrar em terreno movediço que não traga contributo para os fins do processo.

10.15. Quanto ao reclame de ausência de qualificação da comissão de licitação, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93, não exige qualquer qualificação específica para a comissão de licitação, apenas que dois dos seus membros sejam servidores públicos municipal, no caso os dois membros da comissão são servidores públicos municipal, inclusive um ocupante de cargo de assessoria de gabinete, o que também demonstra a sua qualificação, o qual está concluindo o curso superior, e outro é servidor efetivo do município, com relação ao Senhor Sandro Ferreira de Sousa, o mesmo tem contrato com o município através de sua empresa SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, para prestar assessoria e consultoria técnica as secretarias de Finanças e Administração do município e como entre todos os servidores e pessoas contratadas pelo município, é o único que tem curso de PREGOEIRO, foi pela prefeita nomeado através da portaria nº. 0002/2014, para exercer a titularidade do cargo de pregoeiro do município, fato que tem amparo na jurisprudência do Tribunal de

Análise da Auditoria:

A análise aqui efetuada é sobre a ocorrência de irregularidades quando foram examinados os procedimentos licitatórios.

a) Inexigibilidade nº 001/2014: Serviços jurídicos

Cabe esclarecer que em nenhum momento houve o questionamento, por parte da Auditoria, no objeto em si da contratação, que foram os serviços jurídicos.

A previsão contida na Lei nº 8.666/93 para contratar serviços técnicos por meio de inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, torna necessário o preenchimento de três requisitos cumulativamente: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Os achados de auditoria na análise da Inexigibilidade nº 001/2014 questionam e apontam falhas no processo que tornam inválida a contratação com base na inexigibilidade, uma vez que **não houve a demonstração da inviabilidade de competição.**

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB apresentou em seu site (<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>), em 25/11/2015, 11.805 advogados (Doc. TC 19655/16), **evidenciando a viabilidade de concorrência entre esses prestadores de serviços** razão pela qual é inapropriada a aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação dos serviços de assessoria jurídica e contábil realizados pela Prefeitura.

A defesa alude a uma possível incompatibilidade entre a realização de licitação e o Código de Ética dos Advogados no qual o advogado não deve aceitar a mercantilização da profissão. Instado a se pronunciar numa Representação em que era suscitado um conflito

semelhante, o Tribunal de Contas da União, foi no seguinte sentido (Voto do Relator do TCU, no Processo TC 011.910/2010-0, Acórdão nº 1336/2010 – TCU – Plenário).

3. A esse respeito, verifico que o objeto do pregão eletrônico realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. não diz respeito ao patrocínio de causas específicas com valor determinado na tabela de honorários, mas à contratação de serviços por valor global, que serão prestados nas áreas de direito civil e administrativo. Assim sendo, a disputa de lances entre os licitantes interessados não causa o aviltamento do preço dos serviços advocatícios e, por conseguinte, não infringe o Código de Ética do Advogado.

4. Portanto, não cabe conceder medida cautelar para suspender o certame nem determinar à empresa que modifique a modalidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos.

No que tange à **ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação** (art. 51, Lei nº 8.666/93) o defendente informa que apenas um dos servidores (que é contratado) “*é o único que tem curso de PREGOEIRO*”, porém **não apresenta provas e evidências da qualificação dele na matéria** que está sendo suscitada que é o conhecimento especializado em licitações e contratações públicas e não apenas em Pregão, haja vista que o processo em questão é de inexigibilidade.

Em relação à **justificativa para contratação genérica e superficial**, que conforme constatação deste corpo técnico foi a mesma utilizada tanto para contratação de serviços advocatícios (fl. 3, Doc. TC 19658/16) como para aquisição de medicamentos (fl. 3, Doc. TC 19692/16), alegou a Defesa se tratar de erro, sem acrescentar maiores esclarecimentos.

Concernente à **inexistência de prova pesquisa de preços de mercado**, traz novamente quês essa pesquisa seria impraticável visto que os profissionais de advocacia não podem ser submetidos a essa mitigação. Porém, a leitura na Lei nº 8.666/93 é possível inferir que mesmo nas contratações diretas, esta não é uma faculdade, conforme se depreende da legislação e da vasta jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 4953/2009 - TCU - 1ª Câmara, verbis:

1.5.1.4. doravante proceda à adequada pesquisa de preços de mercado, ao adquirir bens por meio de contratação direta, nos termos do art. 15, inciso V e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, apresentando ainda a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, do referido diploma legal;

No que se refere à elaboração de **parecer jurídico genérico e superficial**, o defendente ressalta que se trata de uma matéria técnica de caráter não vinculante. Porém, com a devida vênia, a exigência legal pela elaboração de um parecer jurídico enseja que ele contenha ou permita conhecer uma análise criteriosa por parte do advogado sobre o processo em questão. O opinativo constante à fl. 51 do Doc. TC 19658/16 é um documento padrão sistematizado, *ipsis litteris* de outros pareceres de licitações com objetos totalmente diferentes, constatando-se a superficialidade dessas peças.

Mantida a irregularidade em todos os itens.

b) Pregão Presencial nº 002/2014: aquisição de medicamentos

- **Justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada**, sendo a mesma utilizada para a aquisição de medicamentos ou contratação de serviços advocatícios (Vide fl. 3, Doc. TC 19658/16 e fl. 3, Doc. TC 19692/16);

Da leitura do item 10.15 ao 10.19 do Doc. TC 34196/16, onde a Defesa apresenta suas alegações sobre o pregão de medicamentos, não há qualquer menção sobre essa irregularidade, sendo silente para este item, razão pela qual permanece a irregularidade.

- **Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação** (art. 51, Lei nº 8.666/93) bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos

A representada afirma que o membro da CPL, Sr. Sandro Ferreira de Sousa, que não consta na Folha de Pagamentos da Prefeitura é funcionário da empresa contratada SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, e que ele possui qualificação como Pregoeiro, porém não foram acostados aos autos prova documental de nenhuma dessas afirmações. Permanece a irregularidade.

- **Falta de comprovação da pesquisa de preços realizada**

Da leitura do item 10.15 ao 10.19 do Doc. TC 34196/16, onde a Defesa apresenta suas alegações sobre o pregão de medicamentos, não há qualquer menção sobre essa irregularidade, sendo silente para este item, razão pela qual permanece a irregularidade.

Apenas para realçar o teor dessa eiva, conforme entendimento do TCU (Acórdão, nº 2150/2015, Proc. 05000/2014-9):

“A mera alegação de que a pesquisa de preços foi realizada não é prova suficiente da sua realização, sendo imprescindível que os documentos que embasam a estimativa de preços sejam disponibilizados nos processos de aquisição.”

- **Inexistência da relação e quantitativo dos medicamentos que se pretende adquirir**

O objeto que a Prefeitura pretendeu adquirir com esse Pregão foi assim descrito: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE A a Z DA LINHA FARMA (...).

Conforme já apontado no relatório inicial, também **não houve a descrição / especificação** de quais medicamentos (de A a Z) se pretendia adquirir (forma apresentação: gotas, comprimidos, injetável, etc) **tão pouco da quantidade estimada de**

medicamentos, dados esses que **são imprescindíveis à realização de qualquer compra** seja pelo setor público ou privado.

Não é possível realizar compra de um produto qualquer sem conhecer essas informações básicas (especificação e quantidade).

A Súmula nº 177 – TCU dispõe:

“a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Irregularidade não elidida.

- **Ausência de indicação no edital, e respectivos anexos** (Doc. TC 19692/16) **do preço máximo que a Administração Pública está disposta a gastar** na aquisição de medicamentos.

A Defesa relata que consta na Minuta do Contrato, um dos anexos ao Edital, a informação de que o gasto anual seria de R\$ 250.000,00, informação essa que supriria a falha identificada.

A informação de fato, procede (fl. 31 do Doc. TC 19692/16), porém ressalta-se que este dado deve ser mais bem explicitado ou no corpo do próprio edital ou no anexo do Termo de Referência para melhor transparência.

- **Parecer jurídico genérico e superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo** (fl. 35, Doc. TC 19692/16)

A Defesa ressalta que se trata de uma matéria técnica de caráter não vinculante. Porém, com a devida vênia, a exigência legal pela elaboração de um parecer jurídico enseja que ele contenha ou permita conhecer uma análise criteriosa por parte do advogado sobre o processo em questão. O opinativo constante à fl. 35 do Doc. TC 19692/16, com apenas 7 linhas, é um documento padrão sistematizado, *ipsis litteris* de outros pareceres de licitações com objetos totalmente diferentes, constatando-se a superficialidade dessas peças. Mantida a irregularidade.

- **Vinculação dos preços dos medicamentos à Tabela ABC Farma**

Em relação a este item o defendente apenas contesta a utilização pela Auditoria, como parâmetro de preços, aqueles constantes na Tabela da Câmara de Regulação do

Mercado de Medicamentos CMED – ANVISA, quando deveria utilizar os preços constates na Tabela ABC Farma.

Torna-se imprescindível reforçar mais uma vez, que tal utilização não decorre da mera vontade deste corpo técnico, mas tão somente, da legislação vigente sobre o assunto. Essa é a leitura e o entendimento pacificado pelo TCU:

“a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que o preço máximo ao consumidor constante da revista ABCFARMA não se presta como parâmetro determinante de preços nas licitações públicas, uma vez tratar-se de lista de preços destinada ao mercado varejista (Decisão 214/2000 e Acórdão 35/2002-TCU-2ª Câmara; e Decisão 337/2002-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 006/2003-TCU-Plenário)”

Ademais, a Orientação Interpretativa n. 02/06 e a Resolução n. 02/14, ambas da CMED, estabelecem a **obrigação do distribuidor**, em se tratando de fornecimento para órgãos públicos, por meio de licitação ou não, de vender os produtos **tendo como referencial máximo o preço do fabricante, assim como que “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço do Fabricante – PF”**. Em nenhum momento há limitação ou exceção para utilizar outro critério de preços para a venda de medicamentos em atacado ou varejo. Mantida a irregularidade.

c) Pregão Presencial nº 001/2014: aquisição de combustíveis

- **Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação** (art. 51, Lei nº 8.666/93) **bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos**

A representada afirma (item 10.20 do Doc. TC 34196/16) que o membro da CPL, Sr. Sandro Ferreira de Sousa, que não consta na Folha de Pagamentos da Prefeitura é funcionário da empresa contratada SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, e que ele possui qualificação como Pregoeiro, porém não foram acostados aos autos prova documental de nenhuma dessas afirmações. Permanece a irregularidade.

- **Justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada, sendo a mesma utilizada para a aquisição de medicamentos ou aquisição de combustíveis ou contratação de serviços de advocacia** (Vide fl. 3 do Doc. TC 19658/16, fl. 3 do Doc. TC 19692/16 e fl. 3 do Doc. TC 19746/16);

A Defesa informa que *“basta descrever que o município tenha necessidade determinados serviços ou adquirir determinados bens”* que isso que não representaria

mácula ao processo. Contudo, há que se lembrar o princípio da motivação que rege toda Administração Pública.

Segundo José Manoel Caixeta, na obra “Os princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas - a doutrina dominante e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”, a motivação:

É um princípio implícito no art. 1º da Constituição Federal e definido como princípio administrativo na Lei 9.784/99, art. 2º. Por obediência a este princípio, **deve a Administração justificar seus atos quanto aos fundamentos de direito e de fato**. Todos os atos administrativos devem ser motivados, excetuando-se aqueles atos vinculados em que há aplicação automática da lei. Bandeira de Mello diz que nos atos administrativos discricionários e também nos atos vinculados que dependem de avaliação é imprescindível motivação detalhada, sob pena de invalidade. A sociedade tem o direito de saber o porquê da ação da Administração. E mais: a motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato.

Nesse sentido, a justificativa para aquisição de combustíveis ser a mesma para compra de medicamentos e/ou serviços de advocacia demonstra-se, no mínimo, inadequada e sem a observância ao princípio da motivação. Mantida a irregularidade.

- **Pesquisa de preços incompleta e/ou insuficiente (fls. 13, 14 e 15, Doc. TC 19746/16)**

Na peça inicial foi relatado seguinte:

Contudo, nos autos do processo, constam apenas 2 pesquisas de preços: uma da empresa **Nova Assunção** (mas sem informação do CNPJ, invalidando a referida pesquisa) e a outra pesquisa de preços da empresa **Nova União**. Foram colocadas 2 pesquisas de preços da empresa Nova União que estão localizadas em municípios diferentes. Entretanto, se trata da mesma empresa (matriz e filial) que possuem os mesmos sócios (conforme consulta ao site da Receita Federal, Doc. TC 19768/16) sendo considerada apenas 1 pesquisa de preços, não comprovando, assim, a existência de 3 pesquisas de preços, mas de apenas 1.

Para que não parem dúvidas cabe esclarecer o seguinte: às folhas fls. 13, 14 e 15, Doc. TC 19746/16, constam 3 pesquisas de preços: 1 do Posto Nova Assunção, e 2 do Posto Nova União. Como há 2 propostas da mesma empresa (Posto Nova União, matriz e filial) foi compreendido pela Auditoria a existência de apenas 1, uma vez que se referem à mesma empresa.

A Defesa apenas informa que esse Posto Nova União são situados em lugares distintos e por isso a pesquisa de preços deve ser considerada. Entretanto, conforme evidenciado no Doc. TC 19768/16 as empresas pesquisadas possuem os mesmos sócios, tratando-se apenas de matriz e filial. Mantida a irregularidade.

- **Parecer jurídico genérico e superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo;**

A representada ressalta que se trata de uma matéria técnica de caráter não vinculante. Porém, com a devida vênia, a exigência legal pela elaboração de um parecer jurídico enseja que ele contenha ou permita conhecer uma análise criteriosa por parte do advogado sobre o processo em questão. O opinativo constante à fl. 39 do Doc. TC 19746/16, com apenas 6 linhas, é um documento padrão sistematizado, *ipsis litteris* de outros pareceres de licitações com objetos totalmente diferentes, constatando-se a superficialidade dessas peças.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.11.	Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço	20.510,25	17.11

Alegações da Defesa:

11.1. A questão da lista do ABCFARMA, como parâmetro, a relação de preços para o consumidor, no caso em debate, como já dito anteriormente o município não compra no atacado, em razão da urgência e especificidade no atendimento ao receituário médico no dia a dia, e por esta razão é inadequada as compras efetivadas direto nos laboratórios, passando assim a ter base a ideia de que nenhuma empresa poderá, subsistir sem lucro e nesta dimensão as farmácias para subsistirem, terão que terem lucro, inclusive neste sentido o nosso tribunal de contas firmou entendimento pacífico de que o BDI das empresas, poderá chegar até 30%, como se sabe o fornecedor de medicamentos para o município de Salgadinho, assegura um desconto de 15%, o que representa uma forte mitigação nos preços.

11.2. As farmácias para revender seus produtos, tem uma lista de custo bastante acentuada como seja: aluguel do prédio onde funciona; energia; custos com serviços de água e esgoto; custos com empregados; custos com farmacêuticos; custos com transporte de medicamentos; custos com impostos e contribuição previdenciária, sendo que todos esses encargos deverão serem abatidos da diferença do preço básico (laboratório) ou o preço de revenda dos distribuidores que é o comum comparado com o custo final do produto, o que sobrar, será compreendido como lucro, não é demais lembrar que no estado da paraíba, só o ICMS chega a 17%, o que encarece os produtos, porém, não há outra forma de se fazer, uma vez que no caso em debate, repito a aquisição de medicamentos é para atender o receituário do dia a dia, e por isto é impossível a aquisição em laboratório, porém, a pesar de tudo, por ocasião do pregão presencial, o município conquistou uma redução dos preços em 15%, o que praticamente zerou o lucro da empresa farmacêutica.

11.3. A jurisprudência do TCU, colacionada no processo refere-se a compra no atacado, pois basta constatar que na mesma está consignada que o ABCFARMA, é uma lista de preço destinada ao varejo, desta forma a citada jurisprudência não se aplica as aquisições de varejo praticada pelos municípios, uma vez que esta não pode ser diferente em razão dos modos operandis, compulsando o acórdão nº. 35/2002 – TCU 2º. Câmara, verifica-se que a censura formulada, em razão da lista ABCFARMA, se deu em razão de aquisições formuladas pela secretaria de saúde do Estado do ACRE, que compra medicamento em grosso, para estoque das suas unidades de saúde o que é diferente da atividade do dia a dia das prefeituras, quando tem que socorrer munícipes que vão ao médico retorna com a receita em mão, com a prescrição de produtos incertos, e que por isso não podem ser mantido em estoque, no caso do ACRE, poderia e de fato deveria as compras terem sido feitas em revendas por atacadistas de produtos farmacêuticos as chamadas distribuidoras de medicamentos, e por isto não se aplica a lista de

preço da ABCFARMA, e sim a lista de preços fornecida pela ANVISA, também, analisando a resolução da CEMED, de nº. 02/14, a mesma trata de produtos no atacado, e isto poderá ser feito quando se trata de hospitais, secretarias de Estado, que fornece determinados produtos para cuidar de casos específicos, como sendo: cardiologia, diabetes, doenças reumáticas, doenças degenerativas, medicamentos para tratamentos vasculares, enfim para tratamento de doenças degenerativas, é que nestes casos já há uma lista de clientes, o nosso caso é diferente é o receituário do dia a dia, para tratar inúmeras outras doenças, que aflige a população de cada município, e por isto terão que serem adquiridos em farmácias o que forja ao controle da resolução citada.

11.4. Ainda consultando o Tribunal de Contas da União encontramos a decisão 1428/2010, da 1º. Câmara, que reconhece as divergências quanto a tabela da ABCFARMA, no tribunal de contas da União, mas que resolve acatá-la em razão da razoabilidade dos preços, por isto no caso em comento não se verifica qualquer irregularidade, apenas por amor ao debate, se está existisse seria o caso de recomendação, uma vez que o município agiu de boa fé e inclusive na região onde está encravado a Urbe cujas contas se discute, não há qualquer distribuidora de medicamentos, por mais esta razão correta foi a atitude do município que não poderia deixar desassistido os doentes residente na coletividade.

11.5. O tribunal de Contas da União, no processo nº. TC- 003.977/2004-1, acolheu despesas com medicamentos excepcionais, ou seja, aqueles adquiridos para atender pacientes de uso contínuo de medicamentos e mesmo nessa situação, decidiu aceitar como regulares aquisições formuladas por secretarias de estados, com base na Lista do ABCFARMA, destaque parte do voto do relator, BENJAMIN ZYMLER, como segue:

[...]A coluna com preços dos medicamentos, denominada Preço Máximo do Consumidor - PMC da ABCFARMA, apresentada pelas empresas citadas como comparativo para verificar a consistência de preços para compra de medicamentos excepcionais pela Administração Pública, como o próprio nome indica, tem como alvo o consumidor final. Isto é, refere-se aquele indivíduo que se dirige a uma farmácia, ou a uma drogaria, para compra de um único medicamento ou uma pequena quantidade, para uso próprio e pessoal, num ato comercial simples de varejo[...].

11.6. Como se observa, no caso em debate o relator do processo, na qualidade de ministro do tribunal de contas da União e em seguida o seu pleno que acatou o voto do relator aceita a lista de preço do ABCFARMA, principalmente, se fosse o nosso caso quando em cima da lista tivemos um rebate de 15% como a auditoria bem coloca.

(...)

11.9. Quanto a medicamento vencidos, segue em anexo, o reclame da prefeita municipal, feito no ofício nº. 061/2016, e dirigido a LARMEDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, situada em Campina Grande, onde a prefeita informa o fato que ficou comprovado com a própria nota fiscal da época e por isto, a empresa citada, devolveu o valor de R\$ 2.917,18, como apontado pela auditoria, e para comprovar segue em anexo, a notificação da empresa para a devolução, o comprovante de transferência entre contas, extrato da conta bancária nº 5103-9 (DIVERSOS), da Agência 0991-1, Banco do Brasil de Taperoá, onde aparece o depósito efetivado.

11.10. Quanto a apuração de preços superiores ao teto máximo, estabelecido pela ANVISA, no importe de R\$ 5.445,55, para o fornecedor LARMED DIS. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ver-se que os preços foram cotados mediante pesquisa de mercado, foi a licitação feita para aquisição de medicamentos para a farmácia básica, e foi feito por Adesão a uma ata de registro de preço, que jamais foi questionada, e todas as compras realizadas com base nela sempre foram aprovadas, A ata de registro de preço foi a de número 03/2014, que teve como base o pregão presencial do município de Monteiro nº. 034/2014, também, ver-se que a ANVISA, na sua lista de preço apresenta duas situações, os produtos vendidos direto pelo laboratório e aquela lista de preço para os distribuidores, situação que atende ao caso do município de Salgadinho, pois as aquisições, no caso da LARMED, foi de compra junto a distribuidor, e neste âmbito se aplicou a lista da ANVISA, para os distribuidores, podemos aquilatar que o lucro da distribuidora ficou em torno de 8%, portanto, bastante

insignificante em relação aos encargos assumidos pelo distribuidor, e por esta razão não há excesso de preço, que possibilite a devolução da importância apontada pela auditoria.

11.11. Quanto a NElfarma Produtos Químicos Ltda, as compras neste caso, foram feitas no varejo, e segundo a auditoria ficou acima da tabela da ANVISA, em apenas 12,04%, diante do que a aquisição de medicamento foi feito por preço abaixo da lista de preço do ABCFARMA, com 15% de rebote, o que torna os preços bastante factível, principalmente para compra no varejo, diante da necessidade do município, como demonstrado anteriormente, e por esta razão não há o que falar em custos excessivo, desaparecendo assim, o excesso de custo apontado pela auditoria em 15.064,70.

11.12. Quanto a nota de empenho 2000915, no importe de R\$ 2.677,55, que estava sem comprovante da nota fiscal, talvez, por equívoco a nota não tenha sido remetida ou se remetida se extraviou entre os documentos, porém, para comprovar segue em anexo cópia da referida nota fiscal.

11.13. Quanto a nota fiscal, emitida pela NElfarma Produtos Químicos Ltda, não constar número do lote e data de fabricação de validade, aquela empresa, informa que na caixa de cada produto consta, as informações reclamada, e como se tratava de vários produtos, havia variação entre eles de dados, e pro isto não anotou na nota fiscal que não faz parte de sua obrigação.

Análise da Auditoria:

Este item trata da análise realizada sobre a compra de medicamentos da Prefeitura junto aos distribuidores Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar e Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda, quando foram confrontados os preços dos medicamentos adquiridos com aqueles permitidos pela ANVISA (Preço Fábrica - PF), e identificados casos de compra com sobre preço no total de R\$ 20.510,25 (Doc. TC 20259/16 e Doc. TC 20335/16).

A Defesa alega, dentre outros argumentos, que não se poderia ter utilizado os preços regulados pela ANVISA porque a Prefeitura não compra medicamentos em “atacado”. Contudo, no site da ANVISA, no link de Perguntas e Respostas⁴, há o seguinte esclarecimento:

O que é Preço Fábrica (PF)?

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que **em qualquer operação de venda** efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, **deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante**. Esse preço inclui os impostos incidentes. **(grifo nosso)**

Vê-se, pois, que não há restrição à operação de venda de medicamentos ao setor público. **O PF deve ser utilizado em qualquer operação**, seja atacado ou varejo, não havendo procedência o argumento da Defesa.

No Relatório que subsidia a decisão contida no Acórdão nº 3016/2012 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 034.197/2011-7, há a constatação que os

⁴ <http://portal.anvisa.gov.br/web/cmmed/perguntas-e-respostas>

preços da tabela da ANVISA são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, com casos em que chegam a mais de 10.000%, ou seja, os preços constantes da tabela traziam distorções em prejuízo aos consumidores.

Consta também no *site* da CMED o seguinte esclarecimento:

Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, **deverão respeitar o limite do Preço Fabricante** conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

Assim, não é razoável, nem possível esta Auditoria afastar e deixar de aplicar as normas existentes elaboradas por órgão federal especializado na regulação dos preços máximos a serem utilizados pelo setor público na aquisição de medicamentos.

A tabela de ABC Farma utiliza como parâmetro o PMC – Preço Máximo ao Consumidor da tabela ANVISA que apresenta preços maiores que o PF, não sendo, como demonstrado o permitido legalmente.

No que atine à compra de medicamentos com sobre preço junto ao fornecedor **Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar**, no valor de **R\$ 5.445,55**, a representada relata que a aquisição foi feita a partir da adesão à ata de registro de preços do pregão presencial nº 034/2014 da Prefeitura de Monteiro onde neste município não foi questionada, informando também que os 8% identificado pela Auditoria como sobre preço foi o lucro da distribuidora, e acrescentando outros argumentos sem muita coerência.

Para um ente ou órgão público fazer ou solicitar adesão à ata de registro de preços, deve inicialmente verificar se os preços registrados estão condizentes com os de mercado. Caso não estejam, a adesão sequer deve ser solicitada.

Ademais, nesse item não estão sendo verificadas as licitações e/ou adesões, mas a despesa realmente executada, que conforme evidenciado não obedeceu aos regramentos vigentes no que se refere os preços máximos permitidos pela agência reguladora especializada.

No que se refere ao credor **Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda, cuja aquisição de medicamentos com sobre preço foi na ordem de R\$ 15.064,70⁵**, a defesa informa que “a aquisição de medicamento foi feito por preço abaixo da lista de preço do ABCFARMA, com 15% de rebate”, porém nas notas fiscais emitidas não há registro de qualquer desconto e, caso esse desconto tivesse sido aplicado, utilizando a Tabela ABC Farma, cujos preços estão relacionados ao PMC (Preço Máximo ao Consumidor), deveríamos a partir do PMC aplicar os 15% e esse seria o valor na nota fiscal. Porém, esse também não foi o procedimento efetuado.

⁵ Com base na amostragem da auditoria.

Cite-se, por exemplo a aquisição do medicamento BUSONID, EAN: 7896181907176, nota fiscal eletrônica (nfe) nº 41207 de 28/08/2014, onde o preço praticado na nfe foi de R\$ 42,00. Caso ele tivesse utilizado a Tabela ABC Farma (PMC) com desconto de 15%, o preço deveria ser de 21,29, porém o limite máximo do preço para o setor público é o PF, de R\$ 18,12.

EAN	Produto	Apresentação	Valor Unitário			
			Nfe	PMC	PMC - 15%	PF
7896181907176	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)	42,00	25,05	21,29	18,12

- Destaque da nfe nº 41207 (Doc. TC 20241/16) onde não há registro de desconto na nota.

CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO IOTENS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IONS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO IONS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00		0,00	0,00		0,00	6.071,00									
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	REBATE	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA								
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.071,00								
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
EMITENTE					FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		IPI				
ENDREÇO					S - EMISSOR		T - DESTINATÁRIO		0		IPI				
MUNICÍPIO					MUNICÍPIO		UF		UF		PROPOSIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							
1		CAIXA						1,000							
DADOS DOS PRODUTOS															
COD.	DESCRIÇÃO	LOTE	NCM	C-ST	CFOP	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
# 321	ALBENDAZOL 400MG CPR MASTIGAVEL F: 31/07/2013 V: 31/07/2015 PMC: 0,00 PF: 0,00	13015A	30039073	060	5403	CPR	1000	0,78	0,00 %	790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
# 317	ALENDRONATO SÓDICO 10MG CPR F: 28/02/2013 V: 28/02/2015 PMC: 0,00 PF: 0,00	120650	30049059	060	5403	CPR	400	0,35	0,00 %	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
# 318	ALENDRONATO SÓDICO 70MG CPR F: 01/08/2013 V: 30/09/2015 PMC: 0,00 PF: 0,00	130358	30049059	060	5403	CPR	400	1,35	0,00 %	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 507	BROMETO DE IPRATROPIO 0,02MG/DOSE AER+FR200DS F: 31/05/2013 V: 30/04/2015 PMC: 0,00 PF: 0,00	0215-13	30049069	060	5403	FR	20	12,80	0,00 %	256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
# 1503	BUSONIDA AEROSOL NASAL 50MCG FR 200DS F: 01/10/2013 V: 30/10/2015 PMC: 25,03 PF: 18,11	1311512	30043290	060	5403	CK	10	42,00	0,00 %	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
# 463	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ F: V: PMC: 0,00 PF: 0,00	14040372	30049037	060	5403	AMP	200	1,90	0,00 %	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assim, em relação aos argumentos trazidos pela Defesa vê-se que eles não se sustentam, razão pela qual a irregularidade é ratificada.

Em face de inspeção de nota fiscal anteriormente não entregue à Auditoria (vide item 1.13 deste Relatório), relacionada à nota empenho nº 2000915, no valor de R\$ 2.677,55, credor Nelfarma Com. de Produtos Químicos Ltda, foi constatado sobre preço nos valores praticados na nota fiscal eletrônica nº 20168 no montante de **R\$ 275,42** (Doc. TC 39991/16) o qual deve ser acrescido ao total da irregularidade já ratificada nesta análise (**R\$ 20.510,25**), totalizando assim, a **realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobre preço no valor de R\$ 20.785,67.**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.12.	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	2.917,18	17.12

Alegações da Defesa:

12.1. As questões levantadas neste item, foram respondidas, quando da defesa do item anterior, que é o item 11, principalmente quando tratou de comprovação de despesa e sobrepreço,

com aquisição de medicamentos, assim pedimos que seja analisado com as provas e argumentos do item anterior.

Análise da Auditoria:

Passados quase dois anos entre a data de aquisição dos medicamentos⁶, e só após conhecimento das constatações deste Corpo Técnico sobre a PCA/2014, foi que a Prefeitura oficializou, em 08/06/2016, a Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar para que esta ressarcisse os cofres municipais no valor, igualmente apontado pela Auditoria, de **R\$ 2.917,18** “referente aos produtos constantes das notas fiscais nºs 41206, 42450, 4487 e 43490 por estarem com seu prazo de validade vencidos”.

Empenho nº	Nfe nº	Nfe		Produto	Unid.	Qtde	Vlr. Unit. - R\$	Valor Total - R\$	Data Validade	Qtde Dias Vencido
		Data de Emissão	Código EAN							
2000920	41206	28/08/14	7896112149439	CEFALEXINA	CPR	2500	0,38	950,00	30/06/14	-59
2001119	42450	30/10/14	7898148295227	ALBENDAZOL	CPR	715	0,79	564,85	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7896112149439	CEFALEXINA	CPR	710	0,38	269,80	30/06/14	-122
2001119	42450	30/10/14	7896714221694	ESTRIOL	BG	14	17,95	251,30	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7899095210165	HIDROLAN	CPR	2850	0,06	171,00	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7898148293704	NISTATINA	FR	142	3,19	452,98	30/09/14	-30
2001350	43487	24/12/14	7898049792450	ALGY-FLANDERIL	CPR	275	0,15	41,25	03/12/14	-21
2001351	43490	24/12/14	7899095210165	HIDROLAN	CPR	3600	0,06	216,00	31/10/14	-54
Total de compras de medicamentos vencidos								2.917,18		

Fonte: Doc. TC 20259/16

A defesa fez prova do recebimento desse valor em conta bancária da Prefeitura, conforme fl. 2422, porém não acostou aos autos esse recebimento em sua completude que se faz também por meio da comprovação dos registros contábeis. Até a data de elaboração dessa análise, os dados do SAGRES do mês de junho/2016 ainda não estavam disponíveis para esta Auditoria, como também não constava qualquer receita de restituição (receita arrecadada) no site do município, conforme consulta realizada em 18/07/2016 (Doc. TC 39571/16), não sendo possível, pois, a elucidação plena da contabilização supra mencionada.

Contudo, caso essa falha seja sanada, entendemos que a irregularidade, por seu teor, ainda assim permanece, mesmo tendo havido o ressarcimento do valor aos cofres públicos. Isto porque, desde 2014, a Prefeitura já não poderia, sequer, ter comprado e recebido os produtos vencidos.

Tendo ela, de boa-fé, comprado os medicamentos, eles foram distribuídos entre a população?

A defesa em nenhum momento informou o destino dado a esses medicamentos comprados com validade expirada. Ademais, conforme mencionado no relatório inicial, a análise da auditoria é realizada em amostragem, o que não exime a possibilidade de aquisição de uma maior quantidade de produtos fora do prazo de validade.

Mantida a irregularidade.

⁶ 28/08/2014, Data da 1ª compra de medicamentos vencidos constante dos achados de auditoria (Doc. TC 20259/16).

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.13.	Ausência de documentos comprobatórios de despesas	2.677,55	17.13

Alegações da Defesa:

13.1. A questão levantada neste item, foi respondida, quando da defesa do item 11, principalmente quando tratou de comprovação de despesa, com aquisição de medicamentos, assim pedimos que seja analisado com as provas e argumentos do item anterior.

Análise da Auditoria:

Na ocasião da solicitação da auditoria para exame dos preços praticados na nota fiscal de aquisição de medicamentos, deixou de ser entregue pela Prefeitura a comprovação da realização da despesa do empenho nº 2000915, no valor de R\$ 2.677,55, credor Nelfarma Com. de Produtos Químicos Ltda, documentação que agora foi regularmente apresentada conforme fls. 2445 a 2448.

Assim, de posse dessa nota fiscal, e aplicando a mesma metodologia na análise dos preços praticados na compra de medicamentos⁷, verificou-se que 11 dos 14 medicamentos adquiridos e relacionados na nfe 20168 apresentaram sobre preço no montante de R\$ 275,42 (Doc. TC 39991/16).

Desta maneira, **a irregularidade pela ausência de comprovação da despesa no valor de R\$ 2.677,55 é sanada, porém deve ser adicionada à irregularidade já existente e mencionada no item 1.11 deste Relatório (Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobre preço) o valor de R\$ 275,42 referente à compra de medicamentos com preços superiores ao permitidos.**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.14.	Pagamento de gratificação sem previsão legal	4.550,00	17.14

Alegações da Defesa:

(...)

14.1. O pagamento de gratificação se deu em quantidade ínfima R\$ 4.550,00, tais gratificações, se deram em razão de orientação do SUS, em razão de campanha de vacinação e outras atividades de caráter complementar, quando os servidores, trabalharam de forma extraordinária, para atender situações, também, extraordinárias e por isto tinha o município que remunerar pelos serviços extraordinário, nesta situação foi que se pagou gratificação, tipificada

⁷ Preços praticados na nota fiscal, já deduzidos os descontos x Preços máximos permitidos pela ANVISA.

como adicional por prestação de serviços extraordinários, a servidores que laboraram em sub-jornada, como seja os agentes comunitários de saúde que além das campanhas de vacinação da qual tomaram parte, e também diante da ausência de um agente comunitário de saúde que se aposentou e deixou descoberta a microarea 1, situação que foi assumida temporariamente pelos agentes comunitários de saúde e por isso receberam gratificações por serviços extraordinários, também, a auxiliar de enfermagem, Adriana Batista Mota, que recebeu a gratificação de R\$ 250,00, em razão da campanha de vacinação, conforme manda as resoluções do SUS e da legislação em vigor.

14.2. Para amparar as gratificações citadas, a lei 076/2007, de 18 de setembro de 2007, que dispõe o regime jurídico e estatuto dos servidores públicos do município, no seu artigo 64, inciso V, onde fica estabelecida a gratificação de prestação de serviço extraordinário, cópia do citado dispositivo em anexo, também, a partir do artigo 73, da mesma Lei está regulamentada, a citada regulamentação, registro pós que a descrição, dos serviços foram feitas de forma genérica, apenas com a expressão gratificação, o que agora esclarecemos a situação, quanto a gratificação em favor de enfermeira PSF, a mesma tem amparo na lei municipal nº. 092/2008, que regula o plano de cargo e carreira e remuneração dos servidores do grupo saúde municipal de Salgadinho, no seu artigo 29, onde está estabelecida, a gratificação de desempenho de atividade, cuja cópia segue em anexo, e também segue a comprovação de que a servidora beneficiada com a gratificação, é servidora de carreira e tem grau superior.

14.3. O servidor Geraldo Ferreira da Nóbrega, nos quadros da administração municipal ocupa o cargo de Agente comunitário de saúde, portaria em anexo, e não de auxiliar de enfermagem como cita o relatório no item 11.1.3, quadro que traz o nome dos servidores/credor, cargos....., o que precisa ser corrigido.

14.4. As gratificações atenderam a necessidade, e a excepcionalidade dos serviços público, e ainda possibilitaram o atendimento a serviços essenciais, sem que trouxesse qualquer prejuízo ao erário, ainda mais gestão dos serviços de saúde tomou como base a portaria do SUS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que de forma geral recomenda o pagamento de gratificações.

Análise da Auditoria:

A defesa informa que a despesa paga aos servidores refere-se a gratificação por serviço extraordinário, fazendo uma confusão de termos. Ou a verba é uma gratificação ou é um adicional por serviço extraordinário. Essa distinção é ainda mais clara quando se conhece o Estatuto dos Servidores do Município de Salgadinho (fls. 2452 - 2481), onde a única gratificação prevista é de função.

Art. 64 - Além dos vencimentos e das vantagens prevista nesta Lei serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - décimo terceiro salário;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - abono familiar;
- VIII - auxílio de natalidade.

Para melhor conhecimento do fato identificado, cabe mencionar que foram pagas por meio do empenhamento da despesa e fora da folha de pagamento, despesas com gratificação para a campanha de vacinação e gratificação para cobertura de área, conforme se verifica nos históricos dos empenhos relacionados no Doc. TC 21648/16.

Além disso, tais gratificações foram pagas também em valores distintos para servidores que efetuaram o mesmo serviço, cite-se como exemplo os pagamentos abaixo:

Empenho nº	Dt Empenho	CFP/CNPJ	Nome do Credor	Pagamento	Histórico
2001078	17/10/2014	000039518 00402	MONICA GONCALVES DE LIMA	250,00	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM GRATIFICAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA RAIVA (ANTIRABICA), REALIZADA NESTE MUNICIPIO.
2000647	20/06/2014	000058899 84438	YLUSCA DE ASSIS WANDERLEY NOBREGA	300,00	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM GRATIFICACAO PARA A CAMPANHA DE VACINACAO CONTRA A GRIPE INFLUENZA, REALIZADA NESTE MUNICIPIO.

Fonte: Doc. TC 16207/16

A Defesa relata no que concerne à servidora YLUSCA DE ASSIS WANDERLEY NOBREGA que ela faz jus à gratificação por função por ter sido nomeada enfermeira do município. Porém, o questionamento da auditoria não se refere a essa gratificação aludida pela Defesa, a qual, conforme se verifica no SAGRES, está sendo paga devidamente no contracheque da servidora.

- *Destaque do contracheque da servidora no mês de Nov/14, onde demonstra que ela já recebe a gratificação de função.*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA		
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE		
Relatório: Demonstrativo de Pagamento de Salário		
Unidade Gestora: 201164 - Prefeitura Municipal de Salgadinho		Referente: 112014
CPF	Servidor	Cargo
05889984438	YLUSCA DE ASSIS WANDERLEY NOBREGA	ENFERMEIRO-PSF-EST
Descrição	Proventos	Descontos
VENCIMENTO	R\$ 2.200,00	
QUINQUENIO	R\$ 110,00	
GRATIFICACAO	R\$ 600,00	
INSS		R\$ 320,10
IMPOSTO RENDA NA FONTE		R\$ 60,16
	Total de Proventos	Total de Descontos
	R\$ 2.910,00	R\$ 380,26
	Valor Líquido	R\$ 2.529,74

Fonte: SAGRES

Mais uma vez ressalta-se que os achados de auditoria se referem a pagamentos de “gratificações” a servidores efetuados fora da folha de pagamentos e sem a comprovação da base legal. Caso, elas se refiram a pagamento pela realização de serviços extraordinários (conhecida como hora extra) tal pagamento deveria também ser efetuado via folha de pagamentos, além da devida comprovação e autorização dos serviços extraordinários. Tais provas não foram apresentadas pela Defesa.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.15.	Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública	12.105,00	17.15

Alegações da Defesa:

(...)

15.1. A questão em debate, não tem base legal, na legislação citada pela auditoria, art. 9º, 87, 97, da lei 8.666/93, e artigo 7º. Da Lei 10.520/02, art. 12 da Lei 8.429/92, e art. 31, §3º da Lei nº. 9.504/97, esta última lei das Eleições, lembrando que é totalmente impossível a aplicação desta lei, no exercício de 2014, visto que não ocorreram eleições municipais e sim regionais e nacional, já quanto a Lei 8.429/92, também é impossível a sua aplicação no caso em debate visto que o artigo 12, não pode ser operado sem a tipificação de conduta que possa ensejar improbidade administrativa, e neste campo ainda se faz necessário debater se a mesma é dolosa ou culposa, situação que não temos como discutir, uma vez que não há conduta típica, também, não se aplica a Lei 10.520/02, e nem a Lei 8.666/93, uma vez que não ocorreu licitação, em qualquer das suas modalidades ou mesmo pregão, inclusive por que os gastos apontados são de valor ínfimo e hipótese alguma atingiria o montante licitável, daí por que inadequada e impossível é a aplicação da legislação relacionada no item 17.15.

15.2. Considerando realização de despesas atinente ao pagamento de Aricelia Maria do Nascimento, conselheira tutelar, o CPF da mesma é 054.299.994-31, embora conste no relatório da auditoria como sendo 0338775145, neste caso ocorreu erro quando da inessão do sistema do CPF da servidora, para comprovar o CPF da servidora segue cópia do citado documento fornecido pela Receita Federal, também o cargo correto é conselheira tutelar, vemos que a primeira fase de pagamento se deu entre janeiro a Julho de 2014, e a segunda entre agosto a dezembro do mesmo ano, neste caso verifica-se que no mês de julho operou-se a correção do CPF, uma vez que os pagamentos de agosto a dezembro foi efetuado os pagamentos com o CPF correto da servidora, consultando os arquivos da prefeitura ver-se que o erro se deu com um CPF do prestador de serviço de nome Cosme Mendes da Silva, que tem CPF igual ao que foi utilizado por equívoco para a conselheira tutelar supra citada, em anexo segue a documentação de identificação da servidora, e do contratado sege cópia do extrato financeiro do exercício de 2014. Que é titular do primeiro CPF.

15.3. Quanto ao caso de José Francisco dos Santos, que também aparece com dois CPF, sendo que servidor efetivo na área de serviços gerais e o outro é secretário adjunto da secretaria de Infraestrutura do município, no caso trata-se de um homônimo, pois ambos estão na folha e para comprovar segue o documento de cada um, No caso o primeiro José Francisco dos Santos, cujo o CPF é 034.367.044-58, o mesmo é filho de Inácio José dos Santos e Alzira Ferreira Santos, já o segundo de nome idêntico ao primeiro tem CPF 840.266.504-72, e é filho de Francisco Belarmino dos Santos e Maria Teodora dos Santos, portanto para comprovar segue em anexo comprovante de situação cadastral no CPF e cópia da identidade de cada um, dos servidores.

15.4. Quanto ao Caso de Manoel Belarmino dos Santos, o mesmo tem o caso idêntico a Aricelia, o mesmo é chefe de Manutenção de praças e jardins, sendo o seu CPF correto de nº. 022.541.174-16, já o segundo CPF, atribuído ao mesmo cidadão, assim ocorreu por equívoco, nos registros de documentos, uma vez que o CPF 031.939.364-05, pertence a uma prestadora de serviço de nome Damiana Natalia de Araújo, para esclarecer segue em anexo, cópia atinente a ele do comprovante de situação cadastral no CPF e RG, já no caso da senhora Damiana Natalia de Araújo, segue cópia do extrato financeiro do exercício de 2014.

15.5. Para os CPF's, em que os esclarecimentos não foram apresentados (CPF nº. 033.877.514-51, e CPF nº. 031.939.364-05), foi encontrado no mesmo período em que constou seu CPF em folha de pagamentos, empenhos em favor desses, porém com nomes diferentes quais sejam o CPF 033. 877.514-51, Aricelia Maria do Nascimento, e do outro lado Cosme

Mendes da Silva, a primeira pago em folha no importe de R\$ 5.068,00, e o segundo pago como despesa no importe de R\$ 2.100,00, neste caso esclarece-se que o CPF, aqui apresentado pertence a Cosme Mendes da Silva, e os pagamentos feitos em seu favor decorreu do aluguel de uma casa de sua propriedade, onde funciona o posto de saúde do município, conforme faz prova a ficha financeira do exercício de 2014, já no tocante a Aricelia Maria do Nascimento, a mesma na época era conselheira tutelar e recebeu os seus proventos de janeiro a julho com o registro do CPF equivocado, conforme demonstrado e comprovado anteriormente.

15.6. Quanto a Manoel Belarmino dos Santos e de outro lado Damiana Natalia de Araújo, verificou-se que também ocorreu erro no tocante alimentação do sistema relativo ao CPF, pois o senhor Manole Belarmino dos Santos, é servidor comissionado no cargo chefe de manutenção de praças e jardim, e recebeu o seu vencimento relativo a agosto a dezembro, no importe de R\$ 3.620,00, com o CPF que por equívoco foi introduzido em seu nome, embora pertencesse a senhora Damiana Natalia de Araújo que também forneceu para o município produtos da agricultura familiar, sendo que o equívoco foi demonstrado e ficou comprovado com os documentos anexados neste mesmo item no bloco anterior.

15.7. Sobre essa situação, qual seja de servidores da prefeitura constar, simultaneamente, na folha de pagamento e como beneficiários de pagamento, pela prestação de outros serviços à Municipalidade, foram encontradas também as seguintes despesas: No caso de Ana Claudia Medeiros Costa, a mesma foi nomeada, para o cargo de assessora especial, ao passo que recebeu por serviços prestados a importância de R\$ 750,00, na prestação de serviço na programação, confecção de enquetes e cartazes junto aos alunos das turmas de educação infantil, sob os pontos turísticos do município durante a semana dedicada ao turismo, fato ocorrido na última semana de fevereiro e cujo trabalho foi apresentado no mesmo período que antecedeu o dia mundial que é em 01 de março, portanto, antes da nomeação para o cargo apontado, na forma do contrato que segue em anexo, Quanto a Ana Paula da Silva, a mesma foi nomeada no dia 02 de maio, no cargo de assessora especial, tendo o pagamento ocorrido no dia, porém os serviços foram prestados do mês de abril, na forma do contrato que segue em anexo.

15.8. Quanto ao servidor Dorgival Antônio dos Santos, o mesmo foi nomeado dia 03 de abril de 2014, ao passo que prestou serviços de transporte de documentos da prefeitura municipal para órgãos estaduais, escritório de assessoria na cidade de Patos e no fórum na cidade de Taperoá, na forma do contrato que segue em anexo, porém, em data anterior a nomeação, Quanto a Senhora Fernanda Minelly Lucas Farias, a mesma foi nomeada no dia 03 de março de 2014, ao passo que os serviços foram prestados no mês de fevereiro, na forma do contrato que segue em anexo. Quanto ao caso de Joseane Silva Alves, a mesma foi nomeada no dia 03 de fevereiro ao passo que o pagamento pelos os serviços prestados, foram realizados em 14 de janeiro, portanto um mês anterior ao da nomeação da servidora e os serviços realizados antes do pagamento portanto bem antes da nomeação.

Análise da Auditoria:

Trata essa irregularidade da verificação realizada pela auditoria em que foram encontradas despesas empenhadas em favor de servidores pela prestação de outros serviços que não aqueles relacionados à sua força de trabalho, cuja vedação encontra-se no Art. 9º da Lei de Licitações de Contratos.

Art. 9º **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou **serviço e do fornecimento de bens** a eles necessários:

(...)

III - **servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(grifo nosso)**

Nessa linha foram identificados, ainda, dois casos em que um mesmo CPF estava relacionado a pessoas distintas, recebendo recursos via folha de pagamentos como também por outros serviços, que o caso abaixo:

CPF nº	Nome do Servidor (a)	Nome Credor (b)	Valor Recebido em Folha (a)	Valor Recebido Despesa (b)
03387751451	ARICELIA MARIA DO NASCIMENTO	COSME MENDES DA SILVA	5.068,00	2.100,00
03193936405	MANOEL BELARMINO DOS SANTOS	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	3.620,00	3.880,00
Total			8.688,00	5.980,00

(a) conforme Folha de Pagamentos – Doc. TC 21829/16 e Doc. TC 21880/16

(b) conforme notas de empenhos – Doc. TC 21879/15

Em relação à **Aricélia Maria do Nascimento**, a representada informa que o CPF correto é o de nº 054299994-31 conforme prova à fl. 2514 e explica que os pagamentos que constam no SAGRES, módulo da folha de pagamentos, de janeiro a julho/2014 no CPF nº 033877514-51, mas em nome dessa servidora foi um erro de digitação, uma vez que este último CPF é do credor Cosme Mendes da Silva. Porém, **não fez constar nos autos prova** concreta de quem de fato recebeu os valores informados na Folha de Pagamento no período em questão (se o CPF 054299994-31 ou 033877514-51), tampouco fez prova do CPF do Sr. Cosme Mendes.

Situação semelhante, inclusive na justificativa da defendente, é a do Sr. **Manoel Belarmino dos Santos**. Foi apresentada prova do CPF correto do servidor que é o de nº 022541174-16 (fls. 2521 a 2523), esclarecendo que o cadastro na folha de pagamentos relacionando este servidor com o CPF nº 031939364-05 se refere a “*equivoco nos registros de documentos*”. Porém para que esse equívoco fosse totalmente sanado, necessário seria também a **comprovação** de que os pagamentos de folha de pagamento ocorridos de janeiro a julho/2014 no CPF 031939364-05 foram, de fato, recebidos pelo Sr. Manoel Belarmino, situação essa que **não ocorreu**. A relação de empenhos em favor Sra. Damiana Natália de Araujo, contendo a informação do CPF nº 031939364-05 não é documento hábil para comprovação do cadastro da credora.

Sobre essa situação, qual seja de servidores da Prefeitura constar, simultaneamente, na Folha de Pagamentos e como beneficiários de pagamentos pela prestação de outros serviços à municipalidade, foram encontradas também as seguintes despesas:

CPF nº	Nome do Servidor / Credor	Data Admissão	Cargo	Valor Recebido em Folha	Valor Recebido Despesa
000076516294 69	ANA CLAUDIA MEDEIROS COSTA	03/03/2014	Assessor Especial	7.240,00	750,00
000017170094 50	ANA PAULA DA SILVA	02/05/2014	Assessor Especial	5.792,00	750,00
000023106324 57	DORGIVAL ANTONIO DOS SANTOS	01/03/2010	Assessor Especial	6.516,00	770,00
000095309444 89	FERNANDA MINELLY LUCAS FARIAS	03/03/2014	Chefe Prog. Ed. Infantil	7.240,00	750,00
000089415554 77	JOSEANE SILVA ALVES	03/02/2014	Assessor Especial	7.964,00	520,00
000046045364 57	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	03/02/2014	Chefe Setor Ens. Fundamental	7.964,00	750,00
000083744284 22	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	01/02/2011	Assessor Especial	2.172,00	800,00
000045246334 30	REGIANE ALVES DA SILVA	01/04/2012	Aux. Administrativo	11.952,89	35,00
000096680924 65	THAIS MARCOLINO MUNIZ	03/02/2014	Assessor Especial	6.516,00	300,00
000102041244 50	VIVIANE MARIA DA SILVA	01/10/2014	Assessor Especial	2.172,00	700,00
Total				65.528,89	6.125,00

Fonte: SAGRES, Doc. TC 21879/16, Doc. TC 21880/16

- **Ana Claudia Medeiros Costa**

A defesa explica que a Sra. Ana Claudia Medeiros Costa, servidora comissionada da Prefeitura, **admitida em 03/03/2014** conforme SAGRES, prestou serviços de programação, confecção de enquetes e cartazes junto aos alunos das turmas de educação infantil no mês de Fevereiro/2014, enquanto ainda não ocupava cargo em comissão, não havendo, pois impedimento. Porém o **contrato de prestação dos serviços** acima foi assinado em **15/03/2014** com vigência durante o mês de março/2014 (fls. 2528 a 2529), quando a Sra. Ana Claudia já ocupava o cargo em comissão, permanecendo a irregularidade.

- **Ana Paula da Silva**

Conforme consta no SAGRES, a servidora em questão foi admitida para o cargo em comissão no dia 02/05/2014 e a despesa empenhada (R\$ 750,00, Doc. TC 21880/16) em favor da servidora foi no dia 05/05/2014. Porém de acordo com a documentação trazida pela Defesa, a prestação desses serviços foi realizada em Abril/2014 (contratado de prestação de serviços assinado em 22/04/14), não existindo, naquela ocasião o impedimento previsto em lei. Irregularidade sanada.

- **Dorgival Antônio dos Santos**

Conforme consta no SAGRES, o servidor em questão foi admitido para o cargo em comissão no dia **03/03/2014**. A despesa empenhada (R\$ 770,00) em favor desse servidor foi no dia 11/04/2014 (Doc. TC 21880/16) referente ao **contrato de prestação de serviços** assinado em **03/03/2014** (fls. 2530 e 2531) quando ele já não poderia mais prestar outros

serviços à Prefeitura em razão da ocupação de cargo em comissão. Irregularidade não elidida.

- **Fernanda Minelly Lucas Farias**

Conforme consta no SAGRES, a servidora em questão foi admitida para o cargo em comissão no dia 03/03/2014, e a despesa empenhada (R\$ 750,00) em favor da servidora foi no dia 13/03/2014 (Doc. TC 21880/16). Porém de acordo com a documentação trazida pela Defesa, a prestação desses serviços foi realizada em Fevereiro/2014 (contratado de prestação de serviços assinado em 03/02/14, fls. 2534 e 2535), não existindo, naquela ocasião o impedimento previsto em lei. Irregularidade sanada.

- **Joseane Silva Alves**

Procede o argumento da defesa pela retirada da irregularidade em relação a servidora em análise, uma vez que sua prestação e pagamento por serviços prestados (R\$ 520,00) ocorreu antes de sua admissão como comissionada. Irregularidade excluída.

- **Maria do Socorro Oliveira**

Conforme consta no SAGRES, a servidora em questão foi admitida para o cargo em comissão no dia 03/02/2014, e a despesa empenhada (R\$ 750,00) em favor da servidora foi no dia 12/02/2014 (Doc. TC 21880/16). Porém de acordo com a documentação trazida pela Defesa, a prestação desses serviços foi realizada em Dezembro/2013 (contratado de prestação de serviços assinado em 01/12/2013, fls. 2536 e 2537), não existindo, naquela ocasião o impedimento previsto em lei. Irregularidade sanada.

- **Ranildo Duarte dos Santos**

Procede o argumento da defesa pela retirada da irregularidade em relação ao servidor em análise, uma vez que a prestação de serviços e o pagamento destes (R\$ 800,00) ocorreu antes de sua admissão como comissionado. Irregularidade excluída.

- **Regiane Alves da Silva**

Em que pese a despesa empenhada não estar registrada no elemento 14 – Diárias, mas sim no elemento 48 – Auxílios e Contribuições, a defesa trouxe aos autos a documentação comprobatória da despesa que confirma o pagamento de R\$ 35,00 a título de diárias, sanando a irregularidade inicialmente identificada.

- **Thays Marcolino Muniz**

Conforme consta no SAGRES, a servidora em questão foi admitida para o cargo em comissão no dia 03/02/2014, e a despesa empenhada (R\$ 300,00) em favor da servidora foi no dia 14/02/2014 (Doc. TC 21880/16). Porém de acordo com a documentação trazida pela Defesa, a prestação desses serviços foi realizada em Fevereiro/2014 (contrato de prestação de serviços assinado em 04/01/14, fls. 2543 e 2544), não existindo, naquela ocasião o impedimento previsto em lei. Irregularidade sanada.

- **Viviane Maria da Silva**

Conforme consta no SAGRES, a servidora em questão foi admitida para o cargo em comissão no dia 01/10/2014, e a despesa empenhada (R\$ 700,00) em favor da servidora foi no dia 15/10/2014 (Doc. TC 21880/16). Porém de acordo com a documentação trazida pela Defesa, a prestação desses serviços foi realizada em Setembro/2014 (contrato de prestação de serviços assinado em 01/09/14, fls. 2545 e 2546), não existindo, naquela ocasião o impedimento previsto em lei. Irregularidade sanada.

CPF nº	Nome do Servidor / Credor	Valor Recebido em Folha	Valor Recebido Despesa	Anal. Defesa
03387751451	ARICELIA MARIA DO NASCIMENTO	5.068,00	2.100,00	2.100,00
03193936405	MANOEL BELARMINO DOS SANTOS	3.620,00	3.880,00	3.880,00
000076516294	ANA CLAUDIA MEDEIROS COSTA	7.240,00	750,00	750,00
000017170094	ANA PAULA DA SILVA	5.792,00	750,00	-
000023106324	DORGIVAL ANTONIO DOS SANTOS	6.516,00	770,00	770,00
000095309444	FERNANDA MINELLY LUCAS FARIAS	7.240,00	750,00	-
000089415554	JOSEANE SILVA ALVES	7.964,00	520,00	-
000046045364	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	7.964,00	750,00	-
000083744284	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	2.172,00	800,00	-
000045246334	REGIANE ALVES DA SILVA	11.952,89	35,00	-
000096680924	THAIS MARCOLINO MUNIZ	6.516,00	300,00	-
000102041244	VIVIANE MARIA DA SILVA	2.172,00	700,00	-
	Total	74.216,89	12.105,00	7.500,00

Assim, após análise de todos os argumentos trazidos pela Defesa, o valor da irregularidade pela **contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública** é alterado de R\$ 12.105,00 para **R\$ 7.500,00**.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.16.	Omissão de valores da Dívida Flutuante	742.360,20	17.16

Alegações da Defesa:

Compulsando o processo, e todos os documentos da contabilidade do município, não detectamos a omissão de valores da dívida fluante, pois os restos a pagar é efetivamente de

R\$ 354.922,16, por outro lado inexistente a diferença de R\$ 629.535,19, para confirmar esta situação podemos ver que no balanço patrimonial está consignado restos a pagar de R\$ 354.922,16, valores restituíveis, R\$ 616.835,86, total R\$ 971.758,02, o mesmo valor está disciplinado na dívida flutuante, portanto sem qualquer reparo a ser feito, e para comprovar segue em anexo o anexo 17.

Análise da Auditoria:

O que se constatou é que a Prefeitura, em seus demonstrativos de 31/12/2014 informou um saldo de restos a pagar no valor de R\$ 354.922,16 e encaminhou ao Tribunal informações também sobre o mesmo item totalizando R\$ 984.557,35, apurando só em relação ao saldo de restos a pagar a diferença de R\$ 629.635,19.

	Saldo em 31/12/2013 a	Inscrição b	Pagamentos c	Cancelament os d	Saldo em 31/12/2014 e = a+b-c-d
2014	-	299.641,14			299.641,14
2013	182.456,67		139.210,67	13.634,21	29.611,79
2012	12.035,00				12.035,00
2011	1.615,14				1.615,14
2010	11.944,62				11.944,62
2009	600,00				600,00
2008	300,00				300,00
2007	455.296,57				455.296,57
2006	55.422,48				55.422,48
2005	118.090,61				118.090,61
Total	837.761,09	299.641,14	139.210,67	13.634,21	984.557,35
Prefeitura	194.491,69	299.641,14	139.210,67	-	354.922,16
Diferença	643.269,40	-	-	13.634,21	629.635,19

Fonte: Inscrição, Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar (Doc. TC 21948/16) e Doc. TC 22144/16

Como a divergência se refere a informações prestadas pelo próprio gestor, não há como a auditoria retirar essa irregularidade, até que sejam fornecidas provas a respeito do cancelamento e/ou pagamento dos empenhos que constavam como restos a pagar.

Ademais, não foram apresentadas justificativas pelo defendente para as despesas de 2014 que só foram empenhadas em 2015 no montante de R\$ 112.725,01 (Doc. TC 15139/16), quando estas deveriam ter sido empenhadas em época própria, obedecendo ao princípio da competência, e constar em restos a pagar, caso não houvesse disponibilidade financeira para seu pagamento, caracterizando, assim, passivo omissivo da Prefeitura em 2014, e, conseqüentemente, omissão de dívida flutuante, totalizando assim, a omissão de R\$ 742.360,20 (112.725,01 + 629.635,19).

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.17.	Omissão de valores da Dívida Fundada	10.610,21	17.17

Alegações da Defesa:

17.1. Referente a omissão a dívida de precatório, não foi lançado, por falta de informação ao setor contábil, também, registro que essa dificuldade foi gerada por falta de informação, na época do tribunal de justiça da Paraíba que não disponibiliza e nem repassa esta informação em tempo hábil, diferente do que ocorreu de 2015 para 2016, quando o próprio tribunal passou a disponibilizar em seu site com o título precatórios e a lista de todos os municípios com os saldos devedores.

Análise da Auditoria:

Em que pese os esclarecimentos fornecidos pelo gestor pela ausência de conhecimento do valor dos precatórios, esta Auditoria tem o dever de indicar as inconsistências identificadas nos demonstrativos e, conseqüentemente, as dívidas não evidenciadas neles, fazendo, assim, **permanecer a irregularidade** pela omissão de dívida fundada no montante de R\$ 10.610,21.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.18.	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	-	17.18

Alegações da Defesa:

18.1. O reconhecimento de Dívidas referente a Despesas de Exercícios Anteriores para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno.

18.2. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

18.3. Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

1) as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

2) Os restos a pagar com prescrição interrompida;

3) Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

* Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

* Restos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

* Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

18.4. O Reconhecimento da dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Análise da Auditoria:

A constatação da Auditoria foi que, em 2014, a Prefeitura empenhou despesas de exercícios anteriores em elementos de despesa incorretos, no montante de R\$ 97.521,00 conforme (Doc. TC 20539/16).

A Defesa se limita apenas a conceituar o que seria Despesas de Exercícios Anteriores sem, contudo, acrescentar maiores esclarecimentos sobre a eiva.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.19.	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	-	17.19

Alegações da Defesa:

Não apresentada.

Análise da Auditoria:

Não foi identificada pela Auditoria em todo arrazoado feito pela Defesa no Doc. TC 34196/16, do tópico 19.3 ao 19.7.14 esclarecimentos a respeito da ineficiência dos procedimentos de controle de combustível dos veículos locados: **Celta, Hilux, S-10**, descrita no item 16.0.3 “d” do Relatório Inicial.

O item 19.7 dos argumentos da Defesa trata da dos procedimentos de controle porém relacionado às máquinas e tratores citados em outro item do relatório.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
-----------------	-----------------------	--------------------	------------------

1.20.	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	20.016,71	17.20
-------	---	-----------	-------

Alegações da Defesa:

19.1. Quanto a despesa com os veículos locados para a secretaria de finanças, administração e gabinete do prefeito, verifica-se que, o município locou todos os veículos por custo aceitável, basta lembrar que veículos locados, para prestar serviços a órgãos públicos, são utilizados de forma extrema, e que geralmente se danificam rapidamente, por outro lado, a manutenção de um veículo é bastante acentuada, e quando o veículo vem a ficar inerte, a locadora tem obrigação de substituir de imediato, o que aumenta os custos benefícios, uma vez que os serviços continuaram a serem prestados a empresa locadora terá que arcar com as despesas de veículos substitutos.

(...)

19.4. Das despesas com peças: Analisando os contratos compreendemos que houve um equívoco, no pagamento da despesa apontada pela auditoria, no importe de R\$ 5.420,00, sendo R\$ 4.020,00, que efetivamente foi pago e R\$ 1.400,00, que efetivamente está empenhado e com responsabilidade atribuída ao município, por isto a administração municipal, determinou a notificação da empresa CITY CAR, para efetivar o reembolso do município no valor total apontado pela auditoria, ou seja R\$ 5.420,00, cujo termo da notificação segue em anexo e também a comprovação da devolução dos valores devolvidos pela empresa CITY CAR.

19.4.1. Das despesas com Combustível: Aponta a auditoria, que as notas fiscais estão desacompanhadas do carimbo ou comprovação de atesto dos serviços, ocorre que as notas encaminhadas para a auditoria foram todas caminhadas na parte de face enquanto que todas elas receberam carimbo de atesto na parte do verso e para comprovar segue em anexo cópia das mesma frente e verso onde consta o carimbo com atesto.

19.5. A auditoria alega que a despesa com combustível dos três veículos em análise, quando analisando 2013 foi de R\$ 22.121,18, (Documento TC N 20694/16), e em 2014 foi de R\$ 38.135,85, (Documento TC nº. 16543/16), ocorre que o veículo celta, movido a gasolina foi contratado em 10 de julho de 2013, e naquele ano foi utilizado por um período a 06 (seis) meses, já os veículos Hylux, e a S10 também foram contratados em 10 de julho e apenas foi utilizado durante aquele período, para comprovar segue em anexo cópia dos contratos dos citados veículos.

19.5.1. Considerando a média dos seis meses de 2013, temos uma média mensal de gastos com combustível com os três veículos de R\$ 3.686,86, enquanto que em 2014, tomando-se como base uma despesa de R\$ 38.135,86, dividido por 12 meses, tivemos uma despesa mensal de R\$ 3.177,98, portanto em 2014, tivemos uma queda nos gastos de combustível, que foi de cerca de R\$ 508,88, reais por mês, com eu esperamos seja procedida com a correção para excluir o excesso de combustível apontado para os três veículos.

19.6. Como bem ficou demonstrado os veículos em número de três, um celta, uma Hilux e uma s10, apesar de contratados para prestarem serviços de secretaria de gabinete, Administração e Fianças, também prestaram serviços as secretarias de Educação, Cultura, Agricultura, serviços Urbanos, infra estrutura, Assistência Social, que se socorriam dos veículos do gabinete e das secretarias de Administração e finanças, inclusive por que não havia outros veículos contratados para atender aquelas secretarias.

Análise da Auditoria:

a) Pagamento indevido com manutenção de veículos – R\$ 5.420,00:

Conforme detalhamento apresentado no Doc. TC 16501/16, a Prefeitura empenhou, em 2014, R\$ 5.420,00 de despesas com peças para manutenção dos veículos locados cuja

obrigação, conforme previsão contratual era da empresa City Car Locadora (Vide Cláusula Nona do Contrato nº 003/2014 – CPL, Doc. TC 16547/16).

Abraçando os esclarecimentos trazidos pela Defesa, cabe mencionar que desse total, R\$ 4.020,00 foi paga em 2014, e o restante (R\$ 1.400,00) pago em 2015 a título de restos a pagar conforme Doc. TC 40132/16.

A representada informa e faz prova da comunicação feita pela Prefeitura à City Car Locadora (fl. 2552) na qual solicita que esta promova o ressarcimento do valor de R\$ 5.420,00 referente às despesas pagas indevidamente pela Prefeitura.

Constam às fls. 2553 e 2554 comprovante do crédito desse valor na conta bancária da Prefeitura, porém não há nos autos comprovação desse recebimento em sua completude, que se faz por meio da comprovação dos registros contábeis devidos. Até a data de elaboração dessa análise, os dados do SAGRES do mês de junho/2016 ainda não estavam disponíveis para esta Auditoria, como também não constava qualquer receita de restituição (receita arrecadada) no *site* do município, conforme consulta realizada em 18/07/2016 (Doc. TC 39571/16), **não sendo possível, pois, a elucidação plena dessa irregularidade.**

b) Aumento não justificado na despesa com combustível – R\$ 14.596,71:

Para a observação feita pela auditoria de que as notas fiscais não continham comprovação da sua regular liquidação, a representada informou que os atestos de liquidação constavam no verso das notas fiscais, procedimento este que não é condizente com as melhores práticas da administração pública. Ademais, a frente das notas fiscais continham espaço suficiente para que fossem carimbadas com o atesto sem prejuízo da leitura dos campos das nfe's.

No que se refere à despesa com combustível relacionada aos veículos: Celta, Hilux e S-10 há procedência nos argumentos trazidos pela Defesa de que o levantamento feito por este corpo técnico possui fragilidades quando compara a despesa de 2013 e 2014, pois a despesa efetuada em 2013 foi em apenas 6 meses, e em 2014 foi realizada em todos os meses, o que promove discrepância se comparados os valores por seus totais anuais.

Assim, a irregularidade pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas é alterada de R\$ 20.016,71 para R\$ 5.420,00 em razão da exclusão da eiva inicialmente apontada em relação ao aumento não justificado na despesa com combustível no valor de R\$ 14.596,71.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
----------	----------------	-------------	-----------

1.21.	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	-	17.21
-------	--	---	-------

Alegações da Defesa:

19.2. Quanto ao veículo Celta, na data da auditoria não estar em nome da empresa CITY CAR LOCADORA, e sim em nome de Joana dos Santos, lembro que a locação que ora se debate ocorreu no exercício de 2014, ao passo que a pesquisa pela auditoria foi feita dois anos depois, sendo que por ocasião da licitação o veículo estava em nome da empresa, como revela os documentos em anexo, em especial o DUT que na época era de 2013 e o extrato do DETRAN emitido pelo DETRAN onde consta que o mesmo foi transferido no dia 15/04/2015, ficando comprovado assim a regularidade da contratação.

Análise da Auditoria:

Com a devida vênia, a documentação encaminhada pela defendente demonstra que o veículo Celta, placa: PB/OFB-0116, em 2013 estava em nome da City Car Locadora (fl. 2551) e que em 2015, mais precisamente em Abril/2015, a Sra. Joana dos Santos pagou as taxas do DETRAN para proceder à transferência de propriedade do veículo (fls. 2548 - 2550). Mas deixou de comprovar a propriedade do veículo justamente em 2014, ano o qual esta Auditoria está procedendo ao exame e para o qual fez o questionamento da propriedade do veículo.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.22.	Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade	2.684,00	17.22

Alegações da Defesa:

19.3. Do valor da locação dos veículos: a Auditoria, nada questionou quanto ao valor da locação da Hilux e da S10, restando questionamento sobre o Celta, que no dizer da auditoria a contratação foi por R\$ 2.200,00, incluindo motorista, o que torna um custo extremamente acessível, e assim atende o princípio da economicidade. a questão para economicidade não é apenas aritmética é preciso que se considere que o município de Salgadinho, em razão da sua situação, visto que está encravado no relevo da Borborema, região de topografia extremamente densa, entre serras de estradas pedregosas e que somente conta com uma única estrada de asfalto que liga o município aos municípios de Areia de Baraúna e Assunção, ainda considerando conta com 1 distrito e mais o povoado de serraria e várias comunidades rurais, todas assistidas, pela finanças e que subsidiariamente o carro servia para a secretaria de Ação Social, e por esta razão as avarias e danos causados para atender a estas comunidades, principalmente tratando de um veículo baixo é extremamente elevada e por outro lado a manutenção deste veículo ficou por conta da empresa locadora, por tudo isto e quando reduzidos os custos de motoristas ver-se que desaparece a apontada antieconomicidade, inclusive por que o salário de um motorista mesmo que sendo um salário mínimo chega a um importe de R\$ 8.688,00, que sendo abatido do valor da contratação temos ai custo de locação bem aquém das possibilidades que a própria auditoria traça.

Análise da Auditoria:

De fato o princípio da economicidade não visa apenas à averiguação aritmética das questões, mas se utiliza desta para estudar e fundamentar a melhor escolha a ser tomada pelo gestor. Na lição do Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Sr. Paulo Soares Bugarin⁸:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”. (grifos nossos)

Chamado a apresentar seu contraditório, a representada ratifica que o valor da locação do veículo inclui também os serviços de motorista o que justificaria o valor pago pela Prefeitura, demonstrando-se plenamente econômico.

Esta Auditoria vai mais além e entende que existem outros gastos necessários à manutenção dos veículos, que devem ser examinados para melhor fundamentar a decisão a ser tomada pelo gestor público quando optou pela locar e não adquirir os veículos, conforme valores descritos na tabela abaixo:

	Descrição	Valor - R\$
a	Valor de mercado do veículo - Tabela Fipe	23.716,00
b	Custos de Manutenção do Veículo	13.733,92
c	IPVA (2%)	474,32
d	Gastos com manutenção (10%)	2.371,60
e	Gastos com locação de veículo durante 1 mês (*) (para o caso dele ficar parado para manutenção em oficina)	2.200,00
f	Motorista	8.688,00

Em 4 anos:	
Aquisição do Veículo + Custos de Manutenção x 4 anos	78.651,68
Locação do Veículo pelo valor contratado pela Prefeitura x 4 anos	105.600,00
Locação é mais dispendiosa que a aquisição do veículo em:	26.948,32

Observações:

Alíquota IPVA: Art. 5º da Lei Estadual nº 7.131/02. Na Paraíba, a base de cálculo para o IPVA de veículos usados é o seu valor de mercado que, conforme demonstrado em 2014 era de R\$ 23.716,00 (Doc. TC 16549/16).

Licenciamento: conforme consulta ao site: <http://www.detran.pb.gov.br/index.php/taxas-e-servicos.html>

(*) Foi considerado o valor mensal pago pela Prefeitura em 2014 (sem ter sido avaliado se este é o preço de mercado da locação)

Tal detalhamento deveria ter sido apresentado pelo defendente a fim de comprovar que seu poder discricionário estava fundamentado e que sua decisão foi tomada levando em consideração esses cálculos.

⁸ BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.

Na ocasião da elaboração da peça inicial, foi realizado o confronto entre o valor da despesa anual com locação (R\$ 26.400,00) *versus* o valor total do bem (R\$ 23.716,00), cujo custo-benefício dessa contratação já se apresentava questionável.

Outra forma de perceber o não atendimento ao princípio da economicidade com a realização da despesa com locação do veículo Celta é fazendo o seguinte cálculo: se em 4 anos a Prefeitura permanecer com essa locação no mesmo preço tem-se que o ente terá um custo de R\$ 105.600,00 (R\$ 26.400,00⁹ x 4), enquanto que o custo com a aquisição (valor de mercado FIPE) adicionado dos gastos com manutenção, incluindo, inclusive, o valor da despesa com motorista alegado pela Defesa seria de R\$ 78.651,68, ficando evidenciado que a decisão pela locação, considerando essa situação não está convergente com o princípio da economicidade.

Assim, esta Auditoria, com base no arrazoadado acima, **ratifica a irregularidade, para 2014, no valor de R\$ 2.684,00 (R\$ 26.400,00¹⁰ – R\$ 23.716,00).**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.23.	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	-	17.23

Alegações da Defesa:

19.7. Da ineficiência dos procedimentos de controle sistemático administrativo: Neste campo a auditoria começa a falar que consultando o SAGRES, a despesa com combustível empenhada em favor do credor POSTO NOVA ASSUNÇÃO, teve uma evolução que está lançada no quadro que segue e tomou como base os anos de 2012, 2013 e 2014, neste campo conclui com a demonstração da evolução da despesa com combustível no exercício de 2014.

19.7.1. O fato é que a frota de veículos e máquina pertencentes ao município evoluiu naqueles anos de forma significativa, basta lembrar que no exercício de 2012, o município não contava com as máquinas doadas pelo Ministério do desenvolvimento agrário, como seja, MOTONIVELADORA, 02 retroescavadeiras, 01 trator, 01 caçamba e 01 caminhão pipa, já no exercício de 2013, principalmente no final do exercício houve um incremento na frota municipal, inclusive na parte de máquinas, tendo sido necessário a ampliação com consumo de combustível que ocorreu de forma parcial, visto que parte dos veículos e máquinas já se incorporaram no município já em 2013, como seja, já no final do exercício, mês de outubro, a caçamba e 01 máquina que foi a motoniveladora, tanto é que cotejando as despesas com combustível só ocorreram abastecimento, para os mesmo a parti do mês de outubro.

19.7.2. Por outro lado o caminhão pipa só integrou a frota municipal no início do mês de dezembro de 2014, por isto a própria auditoria aponta que naquele ano apenas foram gasto com ele para abastecimento o valor de R\$ 1.072,40, as duas retroescavadeiras, sendo uma 416E e a outra B110B, apenas foram integradas ao município no ano de 2013, sendo uma em Janeiro e outra em fevereiro, também, os dois tratores 6610 e 5530, ambos da FORD, existiram nos anos de 2012, 2013 e 2014, inclusive são tratores antigos, já o trator Massey Ferguson –MF, foi incorporado a frota do município, em maio de 2014, pelo visto, ver-se do quadro onde se descreve o uso de combustível por secretaria que em 2012, o município gastou com toda a frota

⁹ Custo anual do contrato de locação do Celta.

¹⁰ O contrato foi celebrado em 26/03/14 com vigência de 12 meses (Doc. TC 16547/16). Em 2014, referente a esse contrato, foi executado e pago R\$ 17.600,00

458.441,93, já em 2013, o município gastou R\$ 568.390,92, e em 2014, o município gastou com combustível R\$ 681.286,61, desta forma considerando a evolução da frota, ver-se que os gastos estão relativos a frota, também a motoniveladora, gerou uma retração de despesa em 2013 de R\$ 41.140,80, também a uma redução de R\$ 20.045,45, em razão do caminhão caçamba só ter integrado a frota do município no mês de outubro de 2013, então, se abatermos a eventual despesa de R\$ 61.186,25, com despesas de veículos e máquinas que só integraram a frota ao longo do ano de 2013, mais precisamente no final do ano.

19.7.3. Verifica-se que só nos dois casos citados houve uma redução de R\$ 61.186,25, em relação ao ano de 2013, pelo que se colocasse como esses veículos integrando a frota do município já no mês de janeiro, então a despesa de combustível naquele ano teria sido elevada para R\$ 629.577,17, ainda considerando que o trator MF e o caminhão pipa integrou o município apenas no ano de 2014, e por isso foram despesa com máquinas que não operaram em 2013, devendo assim ser abatido da despesa de 2014, para buscarmos o equilíbrio, precisamos tirar da despesa de 2014, o montante de R\$ 13.174,51, o que reduziria a despesa daquele exercício, para R\$ 668.112,10, tomando como base a inflação de 2013 para 2014, com 6,7%, os gastos com combustível de 2013, passaria para R\$ 671.759,29, e assim superaria os gastos de 2014, fazendo assim desaparecer as falhas apontadas pela auditoria, desta forma, a um equilíbrio absoluto entre as despesas, e também considerando a disparidade da frota entre 2012, 2013 e 2014, ver-se que há um equilíbrio entre as despesas registradas com combustível naqueles anos.

19.7.4 Quanto ao o controle de Combustível utilizado pela prefeitura reconhecemos que ocorreu um erro na alimentação do sistema, com os dados reais atinente ao mês de julho, pois a planilha de julho acabou sendo semelhante a de junho, e por isto foi retificada e segue em anexo a planilha real, com as correções a parti dos dados arquivados na prefeitura, pedindo assim a substituição da mesma na parte que foi produzida com erro, no caso atinente ao mês de julho, que foi onde ocorreu o erro.

Análise da Auditoria:

Não foi identificada pela Auditoria em todo arrazoado feito pela Defesa no Doc. TC 34196/16, do tópico 19.3 ao 19.7.14 esclarecimentos a respeito da ineficiência dos procedimentos de controle de combustível dos veículos locados: **Celta, Hilux, S-10**, descrita no item 16.0.3 “d” do Relatório Inicial.

O item 19.7 dos argumentos da Defesa trata da dos procedimentos de controle porém relacionado às máquinas e tratores citados em outro item do relatório;

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.24.	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	91.481,68	17.24

Alegações da Defesa:

19.7.5. Quanto ao consumo de combustível está acima do que aponta a realidade, isto no dizer da auditoria, discordamos, ao tempo que oferecemos valores reais de consumo, pois analisando friamente os dados do relatório, compreendemos como destonante da realidade, o que comprovamos caso a caso com documento, a auditoria fala que à equívoco quanto o fator de consumo ser o mesmo para todo o ano, ao tempo em que apontou situação de que em veículos com idade de 01 a 02 anos, devera existir um equilíbrio de consumo de combustível, por isto e

por ser a realidade, não podemos concordar que o fator de consumo de combustível seja variável, inclusive por que utilizamos parâmetros como seja quilometragem, de um período ou seja a utilizada entre um abastecimento e outro o que representa uma média, pois aqui o veículo tem variação de deslocamento o que não pode ser registrado visto que a média se dar pelo abastecimento, e a mesma situação vai ocorrer com motoniveladora, com tratores, e todos os equipamentos descrito na tabela inserida pela auditoria com este fim.

19.7.6. Quanto à possibilidade de montagem, dos dados, de fato todo quadro ou tabela é montada a partir de informações reais constante de planilha de anotações, como seja, valor de combustíveis adquiridos para cada máquina, a caçamba e o carro pipa, também a quilometragem é checada a cada abastecimento e com base nisso elabora-se a planilha, situação onde se registra os dados reais e efetivo do município, não cabendo censura pejorativas do esmero da equipe que cuida do controle.

19.7.7. Os Caminhões Caçamba e Pipa, segundo a auditoria deveria consumir uma média de 3km por litro de combustível, até não discordamos desta média, desde que o veículo seja conduzido sem carga e com um certo cuidado pelo seu condutor, na verdade este advogado possui um veículo que a Volkswagen diz que faz 14 km com um litro de combustível, e quando conduzido em velocidade normal ele faz apenas 11 a 12 km, e quando utilizado acima da média, chega a fazer 8 KM, é o caso da caçamba que sendo utilizado no limite o seu gasto com combustível chegara a 1,5 KM por litro, isso a depender da carga e do modo de dirigir do motorista, e do tipo da estrada, por outro lado o nosso município é encravado numa região de relevo agudo, planalto da Borborema, e em situação de ladeiras agudas o veículos trabalha a maior parte do tempo em 1 e 2, marcha de força, o que gera um consumo bem acima da média, por isto é natural a discrepância entre o 3,8 e 1,87, que é a média por Quilômetro rodado da caçamba e do pipa, por esta razão não é factível a utilização de 3 KM para 01 litro de combustível, como foi descrito pela auditoria.

19.7.8 A auditoria registra que o município na utilização dos veículos descritos percorreu em 2014, uma média de 19.778 KM, e por isto ocorreu um consumo de combustível (Diesel) de 10.560,50 litros no importe de R\$ 27.799,68, o que aponta para um consumo médio de 1,87, extremamente equilibrado em razão do relevo e também do uso de uma velocidade mínima necessário para o atendimento dos serviços, principalmente pelo carro pipa.

19.7.9. Quanto as máquinas e tratores, mais uma vez discordamos da metodologia da auditoria. No caso da máquina motoniveladora, que tem como fabricante a caterpilla, ano 2013, modelo 120K, temos em nossos arquivos o manual da referida máquina e dele não consta qualquer referência a consumo de combustível, por isto buscamos informações e conseguimos através da Sociedade de Tratores e equipamentos LTDA – SOTREQ, que nos passou informações um relatório de informações, especialmente atinente a tabela de consumo de combustível, referente a motoniveladora 120K e a Retroescavadeira 416E, onde consta que o consumo da motoniveladora depende de como a mesma seja utilizada, pois a três modalidades que são baixo consumo, médio consumo, alto consumo, o baixo consumo é compreendido com o equipamento ligado, o médio consumo é considerado o equipamento em movimento sem o uso da lamina e elevado consumo é quando há utilização da lamina, sendo que em caso de consumo elevado a máquina opera com entre 15,9 e 22,3, litros por hora de trabalho, por tanto estes são dados oficiais e instrui a nossa defesa, também, o baixo consumo nunca é utilizado em larga escala para esta máquina, tendo em vista a rotatividade da máquina em serviço, também não se trabalha com consumo médio, visto que ela se desloca sem estar a serviço, por esta razão se analisarmos com o consumo informado pela fábrica, e o nosso que consta da planilha, ver se que há uma consonância, com isto esperamos que seja desconsiderada o sub custo de combustível atinente a motoniveladora.

19.7.10. Quanto ao equipamento retroescavadeira 416E, buscamos informações e conseguimos através da Sociedade de Tratores e equipamentos LTDA – SOTREQ, que nos passou informações um relatório de informações, especialmente atinente a tabela de consumo de combustível, referente a retroescavadeira 416E, onde consta que o consumo da retroescavadeira 416E, depende de como a mesma seja utilizada, pois a três modalidades que são baixo consumo, médio consumo, alto consumo, o baixo consumo é compreendido com o equipamento ligado, o médio consumo é considerado o equipamento em movimento sem utilização de força complementar e elevado consumo é quando há utilização da força complementar, utilizando-se da sua pá ou da sua garra de escavação, sendo que em caso de consumo elevado a máquina opera com entre 16,7 à 18,9, litros por hora de trabalho, por tanto estes são dados oficiais e

instrui a nossa defesa, também, o baixo consumo nunca é utilizado em larga escala para esta máquina, tendo em vista a rotatividade da máquina em serviço, também não se trabalha com consumo médio, visto que ela se desloca sem estar a serviço, por esta razão se analisarmos com o consumo informado pela fábrica, e o nosso que consta da planilha, ver se que há uma consonância, com isto esperamos que seja desconsiderada o subcusto de combustível atinente a Retroescavadeira 416E.

19.7.11. A nossa média foi de 11,50, litros por hora trabalhada, portanto, o nosso consumo, ficou menor do que o consumo elevado estimado pelo fabricante, a auditoria, queria que o consumo fosse apenas 6,08, por hora trabalhada o que é impossível, pois nenhum trator de pneu tem um consumo desse nível, a outra retroescavadeira, no caso a fabricada pela New Holland B110B, o consumo de combustível estimado a para este tipo de equipamento é equivalente à da retroescavadeira 416E, visto que tem a mesma potência e por isto aplica-se a média entre 16,7 á 18,9, como demonstrado no documento que segue em anexo, fornecido pela SOTREQ, portanto o que deixa compatível a nossa média estabelecido no controle de 11,50.

19.7.12. Quanto aos tratores FORD, o de referência 6610 o mesmo tem consumo médio, que varia entre 10 litros a 12 litros por hora, enquanto que o trator FORD 655, de maior potência, tem um consumo médio de 9 litros por hora á 10 litros por hora, o que atende a nossa tabela, e portanto o consumo está compatível como nosso, na forma do que foi informado pelo METROPOLITANN TRATORES LTDA, documento em anexo.

19.7.13. Quanto ao trator Massey Ferguson – MF, tem a mesma cilindrada do trator FORD 6610, aplica-se o mesmo consumo de 10 a 12 litros por hora trabalhada, e por isto, ver-se que o nosso consumo está adequado a realidade prevista.

19.7.14. Ainda há de se considerar a situação do relevo do município o que eleva, o consumo de combustível.

Análise da Auditoria:

a) Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa

Cabe esclarecer que o total de 19.778 quilômetros percorridos em 2014, referentes ao Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa foi obtido por meio dos dados fornecidos no Controle de Combustível elaborado pela própria Prefeitura, não representando uma informação construída pela Auditoria.

O mesmo se refere à quantidade de combustível adquirida (de 10.560,50 litros de óleo diesel), que foi obtida por meio das quantidades constantes nas notas fiscais, não representado um número aleatório criado por este Corpo Técnico.

Quando se relaciona esses dois dados, tem-se que, pela Prefeitura, esses caminhões percorrem distâncias a um consumo médio de 1,87km/l.

Contudo, conforme já demonstrado no relatório inicial, foi considerado pela Auditoria um consumo maior de combustível por quilômetro rodado (três quilômetros por litro, 3km/l) que o indicado pelo manual do caminhão (3,94 km/l, Doc. TC 21416/16), justamente por entender que as condições desses testes não são os mesmos praticados no dia a dia da Prefeitura. Observe que em outros trabalhos realizados pela Auditoria deste Tribunal (Proc. TC 04565/14), foram considerados um consumo bem menor de combustível (consumo médio de 5 ou 4 km/l) ressaltando que os caminhões da Prefeitura de Salgadinho possuem apenas 1 ano de sua fabricação em relação ao ano análise desta PCA.

Desta maneira, considerando um consumo médio de 3 km/ℓ, seriam então necessários 6.592,74ℓ de óleo diesel para percorrer a distância informada pela Prefeitura, que foi de 19.778 km. Foi nesse sentido que a Auditoria fez a seguinte constatação:

Assim, 10.560,50ℓ (quantidade empenhada) menos 6.592,67ℓ (quantidade necessária estimada pela Auditoria), tem-se 3.967,83ℓ de óleo adquirido em excesso que, por sua vez, multiplicado pelos preços praticados em 2014, totaliza um **excesso na compra de combustível de R\$ 10.440,32**.

Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso
Quilometragem percorrida	em km	19.778		
Consumo médio combustível	em km/ℓ	1,87	3,00	
Qtde de combustível adquirido	em litros	10.560,50	6.592,67	3.967,83
Despesa total empenhada combustível	em R\$	27.799,68	17.359,56	10.440,32

Fonte: Doc. TC 21479/16

O defendente apenas contrapõe que não poderia ser considerado o consumo de 3,00 m/ℓ, pois esse consumo também depende de o caminhão está com carga ou não. Porém, segundo já evidenciado, o fabricante coloca como um consumo médio de 3,89 km/ℓ, e a Auditoria fez uso de um valor que tende a aumentar o consumo de combustível. Ademais, o controle de combustível elaborado pela Prefeitura, que deveria refletir o real consumo de combustível da frota, apresenta em 11, dos 12 meses do ano, um consumo fixo de 1,80 km/l, o que denota fortes indícios de montagem com o objetivo de adequar o consumo de combustível à quantidade adquirida e paga.

Consumo de combustível a partir do Controle Individualizado de Combustível da Prefeitura

Veículo	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Caçamba (km/l)	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	2,65	1,80	1,80	1,80	1,80

Em face da análise supra mencionada, conclui-se que os argumentos da defesa **não se demonstraram contundentes para desconstituir a irregularidade** pelo excesso na compra de combustível dos caminhões na ordem de **R\$ 10.440,32**.

b) Máquinas e Tratores

É de se pontuar inicialmente que os controles de combustível elaborados pela Prefeitura não aparentam ser controles do real consumo realizados pela frota, uma vez que na maioria deles o consumo de combustível aparece como um valor fixo em quase todos os meses do ano, não se coadunando esse valor com as explicações por ora trazidas pelo defendente.

Consumo de combustível a partir do Controle Individualizado de Combustível da Prefeitura

Veículo	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Caçamba (km/l)	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	2,65	1,80	1,80	1,80	1,80
Motoniveladora 120K (ℓ/h)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	27,88	25,17
Retroescavadeira 416E (ℓ/h)	12,00	12,00	12,00	12,00	5,59	12,00	12,63	12,00	13,21	10,53	12,00	12,00
Retroescavadeira B110B (ℓ/h)	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	11,40	12,00	13,00	12,00	12,00	12,00
Trator 5530 (ℓ/h)	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	7,52	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
Trator 6610 (ℓ/h)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	12,00	10,63	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Trator MF (ℓ/h)	-	-	-	-	10,00	10,00	2,21	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Fonte: Relatório Inicial

O consumo de combustível depende das variações do fator de carga do motor, de cada um dos equipamentos, em função dos serviços que realizam, e para isto o Manual de Custos de Infra-Estrutura de Transportes elaborado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DNIT é bem didático relacionar cada máquina e os fatores de carga:

Fator de carga Baixo	Fator de carga Médio	Fator de carga Alto
Trator de Esteira		
Tempo considerável em marcha lenta ou de percurso sem carga.	Produção de lâmina, reboque de scrapers e numerosas operações de carregamento por empuxo. Alguma marcha lenta e alguns percursos sem carga.	Escarificação contínua, carregamento de vai e vem por empuxo e trabalho de lâmina em declives. Pouca ou nenhuma marcha lenta ou percursos de marcha-à-ré.
Motoniveladora		
Acabamento, manutenção leve, tráfego em estradas.	Manutenção rodoviária média, trabalho de mistura em estrada, escarificação.	Valetamento, espalhamento de aterro e de material de base, escarificação, manutenção rodoviária pesada.
Retro-escavadeira e Escavadeira Hidráulica		
Serviços gerais com ciclos intermitentes em aplicações leves e médias.	Trabalhos gerais com ciclos normais em aplicações médias.	Trabalhos de produção com ciclos longos ou com a utilização de ferramentas de fluxo contínuo.

Nesse sentido, a Auditoria, tendo em vista que as máquinas em questão são utilizadas pela Prefeitura, diferentemente de um uso dessas máquinas por uma construtora, considerou um **fator de carga médio** (55%) de acordo com as especificações de cada máquina, conforme já esclarecido no relatório inicial:

Em razão das especificidades de cada máquina, o fator de consumo médio de combustível foi calculado de acordo com a potência básica de cada máquina, constantes nos manuais do fabricante (Doc. TC 21409/16), considerando, ainda, uma intensidade média de uso de 55%.

O defendente buscou junto a uma empresa revendedora de máquinas e equipamentos (tratores) informações a respeito do consumo médio de combustível de algumas máquinas (fls. 2795 a 2797). No que se refere à **motoniveladora**¹¹, destacamos a seguinte informação:

120K- MOTONIVELADORA.

MOTOR GRADERS						
Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
K SERIES 120K¹	7.6-9.6	2.0-2.5	9.6-15.9	2.5-4.2	16.9-22.3	4.2-5.9

Atente que a informação dada pelo revendedor é que o consumo de combustível, num fator médio é de 9,6 a 15,9 l/h. O valor calculado pela Auditoria, considerando as informações do manual da máquina, sobre a potência do motor (93kw), foi de 10,29 l/h (vide detalhamento

¹¹ Motoniveladora, marca: Caterpillar, ano: 2013, Modelo: 120k

no Doc. TC 21409/16), ficando dentro do intervalo informado acima. Ocorre que a Prefeitura informou nos seus controles, um consumo de óleo diesel na ordem de 25,00 ℓ/h, o que supera todas as estimativas de consumo, ultrapassando, inclusive, o consumo estimado em um fator alto de utilização, que ficaria na ordem de 22,3 ℓ/h.

Utilizando o consumo de 15,9 ℓ/h, ainda assim, há para a motonivaldora excesso de combustível no valor de **R\$ 20.205,45**.

Para a **retroescavadeira**¹², há a informação pelo representante da marca da máquina, de que o consumo de combustível fica na faixa de 7,9 a 12,11ℓ/h.

416E- RETROESCAVADEIRA (Série: MFG06531)

BACKHOE LOADERS						
Model	Low		Medium		High	
	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal	liter	U.S. gal
416E (Tier 2) 56 kW/75 hp	1.9-7.9	0.5-2.1	7.9-12.1	2.1-3.2	12.1-14.4	3.2-3.8

O valor calculado pela Auditoria, considerando as informações do manual da máquina, sobre a potência do motor (55kw), foi de 6,08 ℓ/h (vide detalhamento no Doc. TC 21409/16), e o consumo informado pela Prefeitura foi de 11,05 ℓ/h, ficando, este, dentro do intervalo informado pelo revendedor, não havendo, nesse sentido excesso no consumo. Esta Auditoria, pois, **exclui o valor informado como excesso para a retroesvadeira**.

Em relação aos tratores da marca Ford¹³ a informação do consumo encaminhada pelo gestor foi fornecida pelo revendedor dos tratores da marca “New Holland”, não podendo ser aceita pela auditoria como uma informação confiável. Nesse sentido, para estas máquinas e demais (Trator MS, modelo 4220 e Retroescavadeira B110), permanece o entendimento inicial da Auditoria pelo excesso no consumo de combustível. Detalhamento dessa análise é representado no quadro abaixo:

Máquina	Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso	Auditoria Anal. Defesa	Excesso Anal. Defesa
Retroescavadeira, 416E, Caterpillar	Horas trabalhadas	em h	848				
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	25	10,29		15,9	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	21.391,10	8.722,11	12.668,99	13.477,32	7.913,78
	Despesa com combustível	em R\$	54.854,41	22.357,09	32.497,32	34.545,94	20.308,47
Retroescavadeira, 416E, Caterpillar	Horas trabalhadas	em h	1614				
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	11,5	6,08		12,1	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	17.691,40	9.810,14	7.881,26	0,00	0,00

¹² Retroescavadeira, marca: Caterpillar, ano: 2013, Modelo: 416E

¹³ Trator 5530 e Trator 6610, marca: Ford, ano: 1993

	Despesa com combustível	em R\$	45.319,17	25.113,72	20.205,45	0,00	0,00
Retroescavadeira, B110B, New Holland	Horas trabalhadas	em h	1511				
	Consumo médio combustível	em l/h	12,03	8,3			
	Qtde de combustível adquirido	em l	18.175,10	12.544,04	5.631,06		5.631,06
	Despesa com combustível	em R\$	46.550,41	32.128,52	14.421,89		14.421,89
Trator 5530, Ford	Horas trabalhadas	em h	992				
	Consumo médio combustível	em l/h	7,96	5,3			
	Qtde de combustível adquirido	em l	7.895,00	5.255,42	2.639,58		2.639,58
	Despesa com combustível	em R\$	20.255,83	13.482,92	6.772,91		6.772,91
Trator 6610, Ford	Horas trabalhadas	em h	758				
	Consumo médio combustível	em l/h	10,22	8,3			
	Qtde de combustível adquirido	em l	7.723,20	6.288,46	1.434,74		1.434,74
	Despesa com combustível	em R\$	19.802,65	16.126,79	3.675,86		3.675,86
Trator 4220, Massey Ferguson	Horas trabalhadas	em h	693				
	Consumo médio combustível	em l/h	9,37	4,87			
	Qtde de combustível adquirido	em l	4.712,16	3.373,75	1.661,17		1.338,41
	Despesa com combustível	em R\$	12.102,11	8.634,17	4.319,36	(*)	3.467,94
Qtde de combustível adquirido – TOTAL		em l	77.587,96	45.993,92	31.916,80	13.477,32	18.957,58
Despesa com combustível – TOTAL		em R\$	198.884,58	117.843,21	81.892,79	34.545,94	48.647,06

(*) calculo da auditoria alterado em virtude de correção em erro de somatório.

Assim, a irregularidade pelo excesso no consumo de combustível das máquinas da Prefeitura é alterada de R\$ 81.892,79 para R\$ 48.647,06, que adicionado ao excesso de combustível apurado nos caminhões de R\$ 10.440,32, **totaliza R\$ 59.087,38**.

Irregularidades identificadas no Relatório Inicial

Responsabilidade: DJAIR JACINTO DE MORAIS (Contador)

Não consta nos autos do p.p. outorga de poderes do Sr. Djair Jacinto de Moraes para que o Sr. José Lacerda Brasileiro o represente perante este Tribunal. Sendo assim, os argumentos trazidos no Doc. TC 34196/16 não podem produzir efeitos até que a falha seja sanada.

Contudo, levando em consideração o princípio da celeridade e caso esse gargalo processual seja ultrapassado, o entendimento da Auditoria será o exposto a seguir:

Sub- item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
--------------	----------------	-------------	--------------

1.25.	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	-	17.25
-------	--	---	-------

Alegações da Defesa:

25.1. A divergência apontada pela auditoria, existiu em parte no mês de dezembro, visto que a não liberação por parte do banco do Brasil dos extratos bancários das seguintes contas, 6509,6578, 20552, 20609, 20946, 58042, mas durante o mês de janeiro de 2015, estas divergências foram devidamente retificadas devida a liberação dos extratos referente as contas bancárias anteriormente mencionadas, então ao final da contabilização do mês de janeiro de 2015, os saldos das referidas contas estão de acordo com seus extratos bancários, apenas devemos observar a conta 6.578, que foi devidamente regularizada no mês de fevereiro de 2015, para comprovar o ora mencionado pensamos os extratos bancários e extratos contábeis das contas de aplicações ora examinadas.

25.2. Com relação a conta 4306007, do banco Bradesco intitulada FOPAG, devemos esclarecer que a mesma é apenas uma conta transitória de recursos e que todos os recursos a ela transferido são contabilizados nas suas contas de origem, e a mesma é recebedora apenas de recursos para a quitação das folhas de pagamentos dos servidores municipais e das tarifas dela cobrada, e que o saldo contábil de R\$ 306, 15, vem se repetindo desde do ano de 2012, e tendo essas contas sido analisadas e aprovadas, sem qualquer questionamento ou reparo.

Análise da Auditoria:

A Defesa apresentada é no mesmo teor da que foi colacionada no item 1.4 deste relatório, e por possuir mesma natureza e mesmo contexto da irregularidade apontada para a Sra. Débora Cristiane, esta Auditoria **ratifica o entendimento lá detalhado pela manutenção da irregularidade.**

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.26.	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	185.410,00	17.26

Alegações da Defesa:

26.1. Não foram feitos os registros contábeis incorretos e sim foram contabilizados pelos fatos contábeis, existentes a épocas, tais como recibos e notas fiscais, que devem ser considerados de acordo com a Lei 4.320, outros serviços e terceiros pessoas físicas, com o elemento de despesas 339036, e para que fosse contabilizado no elemento 31, os mesmos deveriam estar relacionados no sistema de pagamento do ente.

26.2. Os serviços que totalizaram R\$ 185.410,00, foram devidamente prestados, de acordo com as normas técnicas exigidas e não gerou nenhum tipo de prejuízo ao erário.

26.3. A contabilidade terá que registrar e proceder com os lançamentos de acordo com os documentos que recebe, por isto não poderá ser responsabilizada por eventual falha de registro documental.

Análise da Auditoria:

Para conhecimento, seguem as definições feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional,

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, **quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não.**

O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

Conforme descrito na peça inicial:

Foram considerados despesas de pessoal, os pagamentos de gratificações concedidos a servidores da Prefeitura de Salgado, pela realização de serviços próprios da administração pública, cujos pagamentos, realizados fora da folha de pagamentos, foram registrados por meio de notas de empenhos classificadas como "outros serviços prestados – pessoa física", no valor de R\$ 4.550,00 (Doc. TC 16207/16), como também os serviços pagos a prestadores de serviços que realizaram durante 2014 serviços típicos da área de pessoal, como psicóloga, assistente social, professores, entre outros, no valor de R\$ 180.860,00 (Doc. TC 20402/16), **cuja despesa foi incorretamente classificada na natureza da despesa 33 - Outras Despesas Correntes, quando o correto seria configurar como 31 - Pessoal e Encargos Sociais.**

Assim, conforme bem evidenciado, os serviços contábeis registraram incorretamente despesas de pessoal em outra natureza de despesa, fato que provoca análises distorcidas, implicando em ausência de transparência.

Mantida a irregularidade.

Sub-item	Irregularidade	Valor – R\$	Cód. Item
1.27.	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	59.235,82	17.27

Alegações da Defesa:

27.1. O reconhecimento de Dívidas referente a Despesas de Exercícios Anteriores para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno.

27.2. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

27.3. Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

1) as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

2) Os restos a pagar com prescrição interrompida;

3) Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

* Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

* Restos a Pagar com prescrição interrompida

– a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

* Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

27.4. O Reconhecimento da dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Análise da Auditoria:

A constatação da Auditoria foi que, em 2014, a Prefeitura empenhou despesas de exercícios anteriores (DEA) em elementos de despesa incorretos (13 – Obrigações patronais, 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), no montante de R\$ 97.521,00 conforme (Doc. TC 20539/16) e não no elemento devido que seria o 92.

A Defesa se limita apenas a conceituar o que seria Despesas de Exercícios Anteriores sem, contudo, acrescentar maiores esclarecimentos sobre a eiva.

Mantida a irregularidade.

2. CONCLUSÃO:

Quanto aos demais aspectos examinados e aqui relatados, **após analisada a defesa**, permaneceram as seguintes irregularidades:

- **Responsável: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS (Prefeita)**

Sub-item	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
----------	----------------	---------------------	-------------	-----------

Sub-item	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
2.1	Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10	art. 12 e 13 da RN TC Nº 03/10	-	1.1
2.2	Elaboração de orçamento superestimado	Art. 1º, § 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000	-	1.2
2.3	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados	art. 167, VII, da Constituição Federal.	-	1.3
2.4	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	36.467,43	1.4
2.5	Disponibilidades financeiras não comprovadas	Art. 83, da Lei 4.320/64, Art. 5º, da Lei 8.429/92	100,00	1.5
2.6	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	22.072,45	1.6
2.7	Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício	art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF	351.178,18	1.7
2.8	Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.	160.686,40	1.8
2.9	Descumprimento de Resolução do TCE/PB	Resoluções do TCE/PB	-	1.9
2.10	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.	-	1.10
2.11	Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço	art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.	20.785,67	1.11
2.12	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	2.917,18	1.12
2.13	Pagamento de gratificação sem previsão legal	Lei Federal 11.738/2008 e art. 206, incisos V e VIII, da CF.	-	1.14
2.14	Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública	Art. 9º, art. 87, art. 97 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, art. 12º da Lei nº 8.429/92 Art. 81, § 3 da Lei nº 9.504/97	7.500,00	1.15
2.15	Omissão de valores da Dívida Flutuante	Art. 92 e 93 da Lei 4.320/64	742.360,20	1.16
2.16	Omissão de valores da Dívida Fundada	Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	10.610,21	1.17
2.17	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	1.18
2.18	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas	art. 74 da Constituição Federal; art.	-	1.19

Sub-item	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
	administrativos	76 da Lei nº 4.320/1964		
2.19	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	5.420,00	1.20
2.20	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	1.21
2.21	Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade	Art. 37, caput, CF	2.684,00	1.22
2.22	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	1.23
2.23	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	59.087,38	1.24

- **Responsável: DJAIR JACINTO DE MORAIS (Contador)**

Sub-item	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
2.24	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	1.25
2.25	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.	185.410,00	1.26
2.26	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	1.27

Em, 3 de Agosto de 2016



Lidyanne Costa de Araújo
Mat. 3707261
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 4 de Agosto de 2016



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DIVISÃO

Em, 4 de Agosto de 2016



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL VI – DIAGM VI**

PROCESSO	04055/15
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
RESPONSÁVEIS:	DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO:	2014

Complementação de Instrução

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator Marcos Antonio Costa (fls. 3007), esta Auditoria procedeu à análise do documento TC nº 51840/16, anexado aos autos deste processo em 05.10.2016, o qual foi consequência da notificação proveniente do despacho do mesmo relator (fls. 2921), datado em 12.09.2016, cujo teor apresenta-se a seguir:

Cite-se a responsável, Senhora DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, bem como seu advogado, devidamente habilitado nos autos, Senhor JOSÉ LACERDA BRASILEIRO para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca da nova irregularidade constatada pela Auditoria, qual seja, excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal, no valor de R\$ 10.440,32, bem como em relação ao aumento do valor da falha relativa à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado sobrepreço, em R\$ 275,42.

A primeira análise realizada nesta Complementação de Instrução relaciona-se com as irregularidades apontadas no despacho acima descrito. Logo a seguir, esta Auditoria tece considerações acerca de manifestações adicionais inseridas no Doc. TC 51840/16.

1. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO DESPACHO DE 12.09.2016 (fls. 2921)

1.1. Excesso no consumo de combustíveis apurado nos caminhões da frota municipal no valor de R\$ 10.440,32

Embora conste do despacho do Relator do processo que se trata de nova irregularidade, esse valor de R\$ 10.440,32 já havia sido apurado quando da análise inicial (fls. 222/223), estando contido no montante de R\$ 91.481,68 (fls. 225) do Relatório Inicial, de 28.04.2016, registrado na irregularidade “**Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas**” (irregularidade 17.24 – fls. 227).

O item 16.0.8.a (fls.222/223) do Relatório Inicial registra a metodologia adotada para a apuração do excesso em comento:

O manual do fabricante do caminhão informa um consumo médio de óleo diesel na faixa de 3,94 km/l (Doc. TC 21416/16). Para fins de evitar maiores distorções nos cálculos que prejudique o gestor, foi considerado um consumo médio para os caminhões na ordem de 3,00 km/l, ou seja, com esse fator o consumo de combustível é maior do que aquele informado no manual do fabricante. Em outros trabalhos realizados pelo corpo técnico deste tribunal, foi até utilizado um consumo médio de 5 ou 4 km/l (vide Proc. TC 04565/14), ressaltando que os caminhões possuem apenas 1 ano de sua fabricação em relação ao ano análise desta PCA.

- Pelo controle individualizado a quilometragem percorrida foi de 19.778 km;
- A quantidade litros de óleo diesel *informada* no controle de combustível elaborado pela Prefeitura e adquirida foi de 10.560,50 l (Doc. TC 21479/16),
- Considerando um consumo médio de 3 km/l, seriam então necessários 6.592,74l de óleo diesel para percorrer os 19.778 km;

Assim, 10.560,50l (quantidade empenhada) menos 6.592,67l (quantidade necessária estimada pela Auditoria), tem-se 3.967,83l de óleo adquirido em excesso que, por sua vez, multiplicado pelos preços praticados em 2014, totaliza um **excesso na compra de combustível de R\$ 10.440,32**.

Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso
Quilometragem percorrida	em km	19.778		
Consumo médio combustível	em km/l	1,87	3,00	
Qtde de combustível adquirido	em litros	10.560,50	6.592,67	3.967,83
Despesa total empenhada combustível	em R\$	27.799,68	17.359,56	10.440,32

Fonte: Doc. TC 21479/16

Ao analisar as alegações apresentadas pelo defendente (Relatório de Análise de Defesa – fls. 2876), a Auditoria manteve a irregularidade (item 1.24.a – fls. 2877/2878), no valor de R\$ 10.440,32, contido no montante de R\$ 59.087,38 (fls. 2881) do Relatório Análise de Defesa, registrado na irregularidade “**Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas**” (irregularidade 2.23 – fls. 2886), conforme a seguir:

O defendente apenas contrapõe que não poderia ser considerado o consumo de 3,00 m/l, pois esse consumo também depende de o caminhão está com carga ou não. Porém, segundo já evidenciado, o fabricante coloca como um consumo médio de 3,89 km/l, e a Auditoria fez uso de um valor que tende a aumentar o consumo de combustível. Ademais, o controle de combustível elaborado pela Prefeitura, que deveria refletir o real consumo de combustível da frota, apresenta em 11, dos 12 meses do ano, um consumo fixo de 1,80 km/l, o que denota fortes indícios de montagem com o objetivo de adequar o consumo de combustível à quantidade adquirida e paga.

Consumo de combustível a partir do Controle Individualizado de Combustível da Prefeitura

Veiculo	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Caçamba (km/l)	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	2,65	1,80	1,80	1,80	1,80

Em face da análise supra mencionada, conclui-se que os argumentos da defesa não se demonstraram contundentes para desconstituir a irregularidade pelo excesso na compra de combustível dos caminhões na ordem de **R\$ 10.440,32**.

O Doc. TC 51840/16, alvo da presente Complementação de Instrução, contém as seguintes alegações do defendente (fls. 2931):

4.2. Quanto ao consumo dos dois caminhões, caçamba e pipa verifica-se que o consumo varia, como já dito na defesa entre 3 KM/L a 1,5km, pois para comprovar esta situação segue em anexo, declaração fornecida por concessionária representante autorizada pelo fabricante, INTERNATIONAL TRUCK, que delineou as diversas variantes para o consumo daqueles transportes de carga, conforme consta da declaração em anexo, com que espera seja considerado e dado como resolvido o problema.

Análise da Auditoria

A declaração mencionada pelo defendente (fls. 3002) trata de informações sobre variáveis que podem afetar o consumo médio dos veículos em questão, a exemplo de: uso sem/com carga, terreno desfavorável topograficamente, capacidade máxima de peso, temperatura ambiente excessiva, maneira e velocidade de condução pelo motorista. Entretanto, não houve, em qualquer fase da análise dessa irregularidade, a comprovação de quaisquer dessas variáveis. Ressalte-se que para o consumo médio atingir 1,5 km/l, faz-se necessária a presença dessas variáveis de formas contínua e concomitante.

Diante do exposto, esta Auditoria mantém a presente irregularidade conforme já descrito no Relatório Análise de Defesa, permanecendo inalterado o montante de R\$ 59.087,38 (nele incluído o valor de R\$ 10.440,32), apontado na irregularidade 2.23 daquele relatório.

1.2. Aumento do valor referente ao sobrepreço de compra de medicamentos em R\$ 275,42

O acréscimo em questão foi decorrente da elevação do valor do sobrepreço apurado na compra de medicamentos, o qual foi detalhado no item 6.0.4 do relatório inicial (fls. 197/199), inserido na irregularidade 17.11 (fls.226), cujo montante importava em R\$ 20.510,25 (fls. 199), registrado como "Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado".

O montante de R\$ 20.510,25 correspondeu ao somatório dos valores referentes aos seguintes fornecedores: Larmed: R\$ 5.445,55 e Nelfarma: 15.064,70, conforme a seguir:

Assim, esse levantamento na compra de medicamentos ocasionou os seguintes resultados:

Descrição	Larmed	Nelfarma	Total
Compra de Medicamentos "vencidos"	2.917,18	-	2.917,18
Compra de Medicamentos com sobrepreço	5.445,55	15.064,70	20.510,25
Ausência de nota fiscal comprobatória da despesa		2.677,55	2.677,55
Total Geral	8.362,73	17.742,25	26.104,98

Ao analisar as alegações apresentadas pelo defendente (Relatório de Análise de Defesa – fls. 2852/2854), a Auditoria adicionou o valor de R\$ 275,42 ao valor anteriormente registrado (R\$ 20.510,25), com a alegação a seguir (fls. 2854/2856):

...

Assim, em relação aos argumentos trazidos pela Defesa vê-se que eles não se sustentam, razão pela qual a irregularidade é ratificada.

Em face de inspeção de nota fiscal anteriormente não entregue à Auditoria (vide item 1.13 deste Relatório), relacionada à nota empenho nº 2000915, no valor de R\$ 2.677,55, credor Nelfarma Com. de Produtos Químicos Ltda, foi constatado sobre preço nos valores praticados na nota fiscal eletrônica nº 20168 no montante de R\$ 275,42 (Doc. TC 39991/16) o qual deve ser acrescido ao total da irregularidade já ratificada nesta análise (R\$ 20.510,25), totalizando assim, a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobre preço no valor de R\$ 20.785,67.

O Doc. TC 51840/16, alvo da presente Complementação de Instrução, contém as seguintes alegações do defendente (fls. 2930):

2.3. No tocante a nota fiscal nº. 20168, da farmácia NELFARMA, não vemos como correta a aplicação de subpreço, uma vez que há um desconto de 15%, e para constatar pode ser verificado na nota fiscal, parte de desconto, com isto o subpreço desaparece em todos os casos, com que espera seja suprida a falha apontada.

Análise da Auditoria

A manifestação do defendente nesta Complementação de Instrução não traz nada de novo que possa modificar o registro realizado pela Auditoria no Relatório Análise de Defesa, motivo pelo qual fica mantida a irregularidade no valor de R\$ 20.785,67 (R\$ 20.510,25 + R\$ 275,42), registrada no item 2.11 (fls. 2885) daquele relatório como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado”.

2. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA SOBRE AS DEMAIS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO DEFENDENTE MEDIANTE O DOC. TC 51840/16

O defendente trouxe informações, mediante o Doc. TC 51840/16, além daquelas requeridas pela notificação originada do despacho do Relator (fls. 2921) de 12.09.2016. Tais informações/alegações referem-se a itens constantes do Relatório Análise de Defesa (fls. 2825/2887):

Alegações do Defendente

- 2.1.** 3.1 Relativo ao item 10, subitem b, segundo ponto. Aponta a auditoria quanto a ocorrência de Irregularidade nos processos licitatório, o que se justifica da seguinte forma:
- 1.1. Quanto a Comprovação de qualificação do Pregoeiro SANDRO FERREIRA DE SOUSA, segue em anexo, certificado do curso operacional de pregoeiro, emitido pela FAMUP, certificado de formação e habilitação de pregoeiro, emitido pelo SEBRAE, certificado de treinamento sobre qualificação de pregoeiro, promovida pela Escola Paraibana de gestão pública da FAMUP, com que pede que seja analisado e dado como sanada a falha apontada.

No relatório Análise de Defesa, a Auditoria manifestou-se (fls. 2848) conforme a seguir:

b) Pregão Presencial nº 002/2014: aquisição de medicamentos

...

Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação (art. 51, Lei nº 8.666/93) bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos.

A representada afirma que o membro da CPL, Sr. Sandro Ferreira de Sousa, que não consta na Folha de Pagamentos da Prefeitura é funcionário da empresa contratada SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMISNTRATIVA E EVENTOS, e que ele possui qualificação como Pregoeiro, porém não foram acostados aos autos prova documental de nenhuma dessas afirmações. Permanece a irregularidade.

Análise da Auditoria

Os documentos mencionados pelo defendente e anexados aos autos nesta Complementação de Instrução levam esta Auditoria a sanar a falha relativa ao registro constante do **item 10, sub item b, segundo ponto**, do relatório Análise de Defesa (fls. 2848), a qual estava inserida, entre outras falhas, na irregularidade assinalada no item 2.10 daquele relatório: "Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios".

Alegações do Defendente

- 2.2.** 1.2. Relativo ao item 10, subitem b, terceiro ponto
- 2.1. Com relação à pesquisa de preço, como já foi dito na defesa, tomamos como base o livro ABCFARMA, que é material de domínio público e por isto desnecessário de comprovação, com que espera seja sanada a falha apontada.

No relatório Análise de Defesa, a Auditoria manifestou-se (fls. 2848) conforme a seguir:

b) Pregão Presencial nº 002/2014: aquisição de medicamentos

...

Falta de comprovação da pesquisa de preços realizada

Da leitura do item 10.15 ao 10.19 do Doc. TC 34196/16, onde a Defesa apresenta suas alegações sobre o pregão de medicamentos, não há qualquer menção sobre essa irregularidade, sendo silente para este item, razão pela qual permanece a irregularidade.

Apenas para realçar o teor dessa eiva, conforme entendimento do TCU (Acórdão, nº 2150/2015, Proc. 05000/2014-9):

“A mera alegação de que a pesquisa de preços foi realizada não é prova suficiente da sua realização, sendo imprescindível que os documentos que embasam a estimativa de preços sejam disponibilizados nos processos de aquisição.”

Análise da Auditoria

Uma vez que o defendente não trouxe novos fatos nesta Complementação de Instrução, fica mantida a falha relativa ao registro constante do **item 10, sub item b, terceiro ponto**, do relatório Análise de Defesa (fls. 2848), a qual permanece inserida na irregularidade assinalada no item 2.11 daquele relatório: “Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios”.

Alegações do Defendente

2.3.

Relativo ao item 10, subitem c, terceiro ponto

1.3.1. Quanto à pesquisa de preço, além daquela feito e demonstrado, já pela auditoria, também fizemos anexa com a defesa, outras pesquisas, a postos de combustível, desta vez pelo menos dois da cidade de Patos, regularmente citado na defesa, sendo que estas pesquisas de preço constava no arquivo de pesquisa de preço na prefeitura, e assim para melhor esclarecer o fato fizemos juntada dos mesmos, sem que a auditoria tenha se pronunciado sobre esses documentos, pelo que agora pedimos que o órgão auditor analise as outras pesquisa acostada com a defesa de folhas 2438 a 2441 dos autos.

No relatório Análise de Defesa, a Auditoria manifestou-se (fls. 2850/2851) conforme a seguir:

c) Pregão Presencial nº 001/2014: aquisição de combustíveis

...

Pesquisa de preços incompleta e/ou insuficiente (fls. 13, 14 e 15, Doc. TC 19746/16)

Na peça inicial foi relatado seguinte:

Contudo, nos autos do processo, constam apenas 2 pesquisas de preços: uma da empresa **Nova Assunção** (mas sem informação do CNPJ, invalidando a referida pesquisa) e a outra pesquisa de preços da empresa **Nova União**. Foram colocadas 2 pesquisas de preços da empresa Nova União que estão localizadas em municípios diferentes. Entretanto, se trata da mesma empresa (matriz e filial) que possuem os mesmos sócios (conforme consulta ao site da Receita Federal, Doc. TC 19768/16) sendo considerada apenas 1 pesquisa de preços, não comprovando, assim, a existência de 3 pesquisas de preços, mas de apenas 1.

Para que não parem dúvidas cabe esclarecer o seguinte: às folhas fls. 13, 14 e 15, Doc. TC 19746/16, constam 3 pesquisas de preços: 1 do Posto Nova Assunção, e 2 do Posto Nova União. Como há 2 propostas da mesma empresa (Posto Nova União, matriz e filial) foi compreendido pela Auditoria a existência de apenas 1, uma vez que se referem à mesma empresa.

A Defesa apenas informa que esse Posto Nova União são situados em lugares distintos e por isso a pesquisa de preços deve ser considerada. Entretanto, conforme evidenciado no Doc. TC 19768/16 as empresas pesquisadas possuem os mesmos sócios, tratando-se apenas de matriz e filial. Mantida a irregularidade.

Análise da Auditoria

Os documentos mencionados pelo defendente, referentes às duas pesquisas de preços, foram anexados ao presente processo (fls. 2438/2441) quando da análise da defesa apresentada. Entretanto, tais documentos não são partes integrantes do dossiê “Pregão Presencial nº 001/2014: aquisição de combustíveis” (Doc. TC 19768/16), foco de análise da Auditoria.

Diante do exposto, esta Auditoria confirma que esse fato, registrado no **item 10, subitem c, terceiro ponto**, do relatório Análise de Defesa (fls. 2851) deve permanecer inserido na irregularidade assinalada no item 2.11 daquele relatório: “Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios”.

Alegações do Defendente

2.4. 2. Relativo ao item 11. Aponta a auditoria quanto à realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço, o que se justifica da seguinte forma:

2.1. No caso das compras de medicamentos, **como já dissemos na defesa**, compramos medicamento a farmácia pelo preço do ABCFARMA, com o desconto de 15%, sendo que estas compras foram feitas na rede de farmácia NELFARMA, e para comprovar o desconto anexamos notas fiscais da referida rede de farmácia, tendo a Auditoria analisado uma nota fiscal LARMED que é uma distribuidora, que vendeu com preço de fábrica acrescido do ICMS, basta lembrar que o ibuprofeno de 100ml, tinha como preço de fábrica em 2014, R\$ 7,97, o frasco, e a nossa compra foi pelo preço de R\$ 7,60, conforme consta da nota fiscal 40712, da empresa LARMED, cuja nota segue em anexo. (grifo nosso)

2.2. Quanto às compras feitas na farmácia, no caso NELFARMA, todas as aquisições tiveram preço do ABCFARMA com um rebate de 15%, e para evitar outras pesquisas nos documentos da primeira defesa, **voltamos a anexar esses documentos**, uma vez que a análise da auditoria tomou como base notas de distribuidora que não concede o abatimento. Diante do que espera sejam as notas avaliadas e as falhas corrigidas. (grifo nosso)

As alegações do defendente replicam as informações já trazidas na defesa (fls. 2853/2854):

11.10. Quanto à apuração de preços superiores ao teto máximo, estabelecido pela ANVISA, no importe de R\$ 5.445,55, para o fornecedor LARMED DIS. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ver-se que os preços foram cotados mediante pesquisa de mercado, foi a licitação feita para aquisição de medicamentos para a farmácia básica, e foi feito por Adesão a uma ata de registro de preço, que jamais foi questionada, e todas as compras realizadas com base nela sempre foram aprovadas, A ata de registro de preço foi a de número 03/2014, que teve como base o pregão presencial do município de Monteiro nº. 034/2014, também, ver-se que a ANVISA, na sua lista de preço apresenta duas situações, os produtos vendido direto pelo laboratório e aquela lista de preço para os distribuidores, situação que atende ao caso do município de Salgadinho, pois as aquisições, no caso da LARMED, foi de compra junto a distribuidor, e neste âmbito se aplicou a lista da ANVISA, para os distribuidores, podemos aquilatar que o lucro da distribuidora ficou em torno de 8%, portanto, bastante insignificante em relação aos encargos assumidos pelo distribuidor, e por esta razão não há excesso de preço, que possibilite a devolução da importância apontada pela auditoria.

11.11. Quanto a NElfarma Produtos Químicos Ltda, as compras neste caso, foram feitas no varejo, e segundo a auditoria ficou acima da tabela da ANVISA, em apenas 12,04%, diante do que a aquisição de medicamento foi feito por preço abaixo da lista de preço do ABCFARMA, com 15% de rebate, o que torna os preços bastante factível, principalmente para compra no varejo, diante da necessidade do município, como demonstrado anteriormente, e por esta razão não há o que falar em custos excessivo, desaparecendo assim, o excesso de custo apontado pela auditoria em 15.064,70.

Análise da Auditoria

Conforme manifestação exaustivamente detalhada pela Auditoria no Relatório Análise de Defesa (fls. 2854/2856), a irregularidade foi ratificada, além de ter sido acrescido o valor de 275,42, fato esse já tratado e analisado no item 1.2 deste relatório.

Diante do exposto, esta Auditoria mantém as falhas apontadas em nome dos credores Larmed e Nelfarma, correspondente ao sobrepreço na compra de medicamentos, cujo valor foi alterado para R\$ 20.785,67 no Relatório Análise de Defesa. Tal irregularidade está registrada no item 2.11 daquele relatório como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço”.

Alegações do Defendente

- 2.5.** **3. Relativo ao item 12. Aponta a auditoria quanto Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, o que se justifica da seguinte forma:**

3.1. Com relação ao item 12 da defesa, a auditoria menciona que não foi acostado aos autos comprovação dos registros contábeis, uma vez que na época o SAGRES não estava atualizado e para comprovar que o valor de R\$ 2.917,18 que a empresa LARMED, restituiu o valor atinente aos medicamentos vencidos, e hoje encontra-se já registrado no Tribunal, via SAGRES, conforme prova em anexo, da guia de receita orçamentária nº. 004598, e detalhamento da receita, junto ao SAGRES. Com que espera comprovar e suprir a falha apontada.

Com relação à falha em análise, a Auditoria manifestou-se conforme a seguir na Análise de Defesa (fls. 2857):

...

A defesa fez prova do recebimento desse valor em conta bancária da Prefeitura, conforme fl. 2422, porém não acostou aos autos esse recebimento em sua completude que se faz também por meio da comprovação dos registros contábeis. Até a data de elaboração dessa análise, os dados do SAGRES do mês de junho/2016 ainda não estavam disponíveis para esta Auditoria, como também não constava qualquer receita de restituição (receita arrecadada) no *site* do município, conforme consulta realizada em 18/07/2016 (Doc. TC 39571/16), não sendo possível, pois, a elucidação plena da contabilização supra mencionada.

...

Análise da Auditoria

O defendente apresentou, nesta Complementação de Instrução, documentos que comprovam o ressarcimento do valor de R\$ 2.917,18 (fls. 2998 e 3000), mediante extrato bancário e guia de receita orçamentária, motivo pelo qual fica elidida a irregularidade assinalada no item 2.12 do Relatório Análise de Defesa sob a descrição “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”.

Alegações do Defendente

2.6. 4. Relativo ao item 19. Aponta a auditoria quanto a Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, o que se justifica da seguinte forma:

4.1. Quanto a devolução de um valor de R\$ 5.420,00, atinente ao pagamento de aquisição de peças para um veículo locado e que a despesa deveria ser por conta da empresa, e acabou sendo paga pelo município, aquela empresa restituiu o município e com a defesa encaminhamos a comprovação, sendo que agora fazemos juntar a comprovação contábil do valor que foi retirada do próprio sagres que segue em anexo, com que espera seja sanada a falha apontada.

Com relação à falha em análise, a Auditoria manifestou-se conforme a seguir na Análise de Defesa (fls. 2870/2871):

a) Pagamento indevido com manutenção de veículos – R\$ 5.420,00:

Conforme detalhamento apresentado no Doc. TC 16501/16, a Prefeitura empenhou, em 2014, R\$ 5.420,00 de despesas com peças para manutenção dos veículos locados cuja obrigação, conforme previsão contratual era da empresa City Car Locadora (Vide Cláusula Nona do Contrato nº 003/2014 – CPL, Doc. TC 16547/16).

Abraçando os esclarecimentos trazidos pela Defesa, cabe mencionar que desse total, R\$ 4.020,00 foi paga em 2014, e o restante (R\$ 1.400,00) pago em 2015 a título de restos a pagar conforme Doc. TC 40132/16. A representada informa e faz prova da comunicação feita pela Prefeitura à City Car Locadora (fl. 2552) na qual solicita que esta promova o ressarcimento do valor de R\$ 5.420,00 referente às despesas pagas indevidamente pela Prefeitura.

Constam às fls. 2553 e 2554 comprovante do crédito desse valor na conta bancária da Prefeitura, porém não há nos autos comprovação desse recebimento em sua completude, que se faz por meio da comprovação dos registros contábeis devidos. Até a data de elaboração dessa análise, os dados do SAGRES do mês de junho/2016 ainda não estavam disponíveis para esta Auditoria, como também não constava qualquer receita de restituição (receita arrecadada) no *site* do município, conforme consulta realizada em 18/07/2016 (Doc. TC 39571/16), não sendo possível, pois, a elucidação plena dessa irregularidade.

Análise da Auditoria

O defendente apresentou documentação que comprova o ressarcimento do valor de R\$ 5.420,00 (fls. 2998/2999), mediante extrato bancário e guia de receita orçamentária, motivo pelo qual fica elidida a irregularidade assinalada no item 2.19 do Relatório Análise de Defesa sob a descrição “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”.

Atente-se, ainda, que a soma dos valores constantes dos itens 2.1.5 e 2.1.6 deste relatório (R\$ 2.917,18 + R\$ 5.420,00), cujo montante importa em R\$ 8.337,18, está registrado no sistema Sagres, a título de “Indenizações e Restituições”, conforme a seguir:

Código Padrão	Descrição do Receita (TCE)	Lançamento	Estorno	SubFonte	Alínea	SubAlínea
30000000 - Receitas Correntes (Lançamentos: 1)		R\$ 8.337,18		R\$ 0,00		

Registros: 1 R\$ 8.337,18 R\$ 0,00

SubFonte = 11000000 - Informações e Restituições

Versão: 1.0.1.269

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

3.1. Pelos aspectos analisados no presente relatório de Complementação de Instrução:

3.1.1. fica mantida a falha no valor de R\$ 10.440,32, analisada no item 1.1 deste relatório, a qual está incluída no montante de R\$ 59.087,38 da irregularidade registrada no item 2.23 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”;

3.1.2. fica mantida a irregularidade no valor de R\$ 20.785,67 (R\$ 20.510,25 + R\$ 275,42), analisada no item 1.2 deste relatório, registrada no item 2.11 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado”;

3.1.3. ficam mantidas as falhas analisadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste relatório, as quais estão registradas no item 2.11 do Relatório Análise de Defesa como “Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado”;

3.1.4. fica sanada a falha analisada no item 2.1 deste relatório, relativa ao item 10, sub item b, segundo ponto, do Relatório Análise de Defesa, a qual estava inserida em conjunto com outros itens/pontos na irregularidade 2.10 daquele relatório como “Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios”;

3.1.5 ficam elididas as irregularidades analisadas nos itens 2.5 e 2.6 deste relatório, correspondentes aos itens 2.12 e 2.19 do Relatório Análise de Defesa, assinaladas como “Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”, nos valores de R\$ 2.917,18 e R\$ 5.420,00 respectivamente.

3.2. Pelos aspectos analisados nesta Complementação de Instrução e pela Conclusão do Relatório Análise de Defesa (fls. 2884/2886), esta Auditoria transcreve a manutenção das seguintes irregularidades:

- **Responsável: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS (Prefeita)**

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor (R\$)	Cód. item do Relatório Análise de Defesa
3.2.1	Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10	art. 12 e 13 da RN TC Nº 03/10	-	1.1
3.2.2	Elaboração de orçamento superestimado	Art. 1º, § 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000	-	1.2
3.2.3	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados	art. 167, VII, da Constituição Federal.	-	1.3
3.2.4	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	36.467,43	1.4
3.2.5	Disponibilidades financeiras não comprovadas	Art. 83, da Lei 4.320/64, Art. 5º, da Lei 8.429/92	100,00	1.5
3.2.6	Ocorrência de <i>déficit</i> de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	22.072,45	1.6
3.2.7	Ocorrência de <i>déficit</i> financeiro ao final do exercício	art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF	351.178,18	1.7
3.2.8	Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.	160.686,40	1.8
3.2.9	Descumprimento de Resolução do TCE/PB	Resoluções do TCE/PB	-	1.9
3.2.10	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.	-	1.10
3.2.11	Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente	art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.	20.785,67	1.11

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor (R\$)	Cód. item do Relatório Análise de Defesa
	superiores aos de mercado – sobrepreço			
3.2.12	Pagamento de gratificação sem previsão legal	Lei Federal 11.738/2008 e art. 206, incisos V e VIII, da CF.	-	1.14
3.2.13	Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública	Art. 9º, art. 87, art. 97 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, art. 12º da Lei nº 8.429/92 Art. 81, § 3 da Lei nº 9.504/97	7.500,00	1.15
3.2.14	Omissão de valores da Dívida Flutuante	Art. 92 e 93 da Lei 4.320/64	742.360,20	1.16
3.2.15	Omissão de valores da Dívida Fundada	Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	10.610,21	1.17
3.2.16	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	1.18
3.2.17	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	1.19
3.2.18	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	1.21
3.2.19	Realização de despesa sem observância ao princípio da Economicidade	Art. 37, caput, CF	2.684,00	1.22
3.2.20	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	1.23
3.2.21	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	59.087,38	1.24

• **Responsável: DJAIR JACINTO DE MORAIS (Contador)**

Subitem	Irregularidade	Fundamentação legal	Valor - R\$	Cód. Item
3.2.22	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	1.25
3.2.23	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº6.404/1976.	185.410,00	1.26
3.2.24	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	1.27

Assinado em 9 de Novembro de 2016



Maria de Fátima Telino de Meneses
Mat. 3707211
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 9 de Novembro de 2016



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 16 de Novembro de 2016



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Diretoria de Auditoria e Fiscalização
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - VI

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 04055/15
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
CNPJ 08.881.666/0001-08
PRODUTO RELATÓRIO INICIAL
RELATOR Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

RESPONSÁVEIS:

♦ **PREFEITO MUNICIPAL:**

Nome	CPF	Inicial	Final
DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	02542113483	01/01/2014	31/12/2014

♦ **ORDENADORES DE DESPESA:**

Nome	Função	CPF
DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito	02542113483

♦ **CONTADOR:**

Nome	CPF	CRC	Início	Final
Djair Jacinto de Moraes	00853771472	PB-001308/O	01/01/2013	31/12/2016



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - exercício 2014, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do Parecer Prévio sobre os atos de governo.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, gerado em 26/04/2016 na versão 1.0.1.262 do sistema e modelo 2.0.0.0.0 do relatório.

A presente análise foi feita por amostragem da documentação, que compõe a execução orçamentária, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

São partes integrantes do processo de prestação de contas anual os documentos e/ou processos anexados/apensados relacionados no Anexo I deste relatório.

1.0.1 - Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC Nº 03/10 (Item 1);

Os demonstrativos que compõem a presente Prestação de Contas estão em desacordo com a RN-TC- 03/10, por não se fazerem acompanhar de:

- a) Relação dos convênios em 31/12/2014 (art. 12, VII);

2. Unidades Gestoras

O município sob análise possui 3.813 habitantes, sendo 1.287 habitantes urbanos e 2.465 habitantes rurais, correspondendo a 33,75% e 64,65% respectivamente. (fonte: IBGE/Censo 2010 - estimado 2014)

Unidades Gestoras que apresentaram contas ao TCE – PB

Unidade Gestora	Valor Empenhado	Valor Relativo
Prefeitura Municipal de Salgadinho	10.503.786,50	94,97
Câmara Municipal de Salgadinho	555.847,22	5,02
- T O T A L -	11.059.633,72	100

Fonte: SAGRES (Total das despesas do Ente, exceto as contabilizadas na modalidade 91)



3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	Nº da Lei	Nº do Documento	Data de Publicação
PPA	174/2013	00552/14	09/01/2014
LDO	172/2013	15551/13	02/07/2013
LOA	173/2013	00543/14	09/01/2014

Fonte: TRAMITA e SAGRES

3.1. Dados Orçamentários

A Lei nº 173/2013, de 14/11/2013, publicada em 09/01/2014, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.198.500,43, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 21.198.500,43, equivalentes a 100,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Orçamentários Autorizados	Valores (R\$)	%
Lei Orçamentária Anual		
• Créditos Iniciais	21.198.500,43	100,00
• Suplementares	21.198.500,43	100,00
Alterações da Lei Orçamentária Anual		
• Suplementares	0,00	0,00
• Especiais / Extraordinários	0,00	0,00

Fonte: SAGRES, PCA e LOA

3.1.1 - Elaboração de orçamento superestimado (Item 3.1);

Constata-se que não houve planejamento para previsão de receita e fixação de despesa na LOA, especialmente quando se observa despesa realizada nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014), os quais deveriam servir de base para estimação do orçamento.

Ano	LOA	Despesa Realizada Consolidada	Desp. Realizada / LOA
2012	R\$ 12.902.733,30	R\$ 9.966.003,40	77,24%
2013	R\$ 13.934.951,96	R\$ 11.539.330,66	82,81%
2014	R\$ 21.198.500,43	R\$ 11.059.633,72	52,17%

Fonte: SAGRES, PCA/2012 (Proc. TC 05316/13), PCA/2013 (Proc. TC 04547/14) e LOA/2014 (Doc. TC 00543/14)

Em 2014, conforme dados acima, a execução da despesa comportou em 52,17% daquilo que foi orçado. Ressalte-se que uma gestão responsável pressupõe uma ação planejada de despesa pública, conforme preceitua o arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



4. Abertura de Créditos Adicionais (Ente Municipal)

Conforme demonstrado abaixo, não foram abertos créditos adicionais sem autorização legislativa.

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	21.198.500,43	5.560.472,02	0,00
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Totais	21.198.500,43	5.560.472,02	0,00

Fonte: SAGRES, PCA, Anexo II e Constatações da Auditoria, Nº Doc: Doc. TC 11137/16

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais, bem como a sua utilização.

Fonte de Recursos	Valores Informados (R\$)	Valores Auditados (R\$)
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Anulação de Dotação	5.560.472,02	5.560.472,02
Total da Fontes de Recursos	5.560.472,02	5.560.472,02
Créditos Abertos	5.560.472,02	5.560.472,02
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	0,00	0,00
Utilização dos Créditos Adicionais	Valores informados (R\$)	Valores Auditados (R\$)
Créditos Adicionais Utilizados	3.700.047,33	3.802.853,27
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	0,00	0,00
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	0,00	0,00

Fonte: SAGRES, PCA, Anexos (II e III) e Constatações da Auditoria

Do quadro acima se extrai que não foram utilizados créditos adicionais sem autorização legislativa.

Os créditos adicionais – suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).

4.0.1 - Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (Item 4);

Na LOA/2014 (Doc. TC 00543/14) há autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 100% da despesa fixada na LOA, o que significa a possibilidade do Prefeito modificar em 100% a forma e destinação da despesa indicada na Lei Orçamentária, no montante de R\$ 21.198.500,43.

Registre-se que o elevado percentual autorizado para reforço de dotações orçamentárias, reflete a precariedade da Administração em programar as ações governamentais que serão de fato executadas, bem como, tal situação, ainda promove a dificuldade de fiscalização por parte do Legislativo e põe a sociedade a



mercê das vontades do Chefe do Executivo que pode alterar em sua totalidade o orçamento previsto na LOA.

Em caso similar, o entendimento do Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Sr. Luciano Andrade Farias, (Parecer nº 1956/15), foi da seguinte forma:

Ademais, trata-se de uma forma de conferir aparente legalidade a uma conduta indevida de possibilitar que o Chefe do Executivo abra créditos por meio de decreto, visto que a autorização é para que ele, na prática, edite uma nova LOA.

Trata-se, portanto, de cenário que, apesar de aparentemente válido, configura situação de inconstitucionalidade

Esta autorização de abertura de créditos adicionais no percentual de 100% da despesa fixada se aproxima de abertura de créditos ilimitados, contrariando o disposto no art. 167, VII da Constituição Federal de 1988.

5. Execução Orçamentária (Ente Municipal)

A receita orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou (R\$ 11.037.561,27) e a despesa orçamentária executada somou (R\$ 11.059.633,72), conforme o quadro detalhado a seguir:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	11.911.984,91	0,00	11.911.984,91	0,00	11.911.984,91
(-) Dedução p/ formação do FUNDEB	1.532.405,45	0,00	1.532.405,45	0,00	1.532.405,45
Capital	657.981,81	0,00	657.981,81	0,00	657.981,81
Ajustes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	11.037.561,27	0,00	11.037.561,27	0,00	11.037.561,27
Despesa Executada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	9.562.298,09	0,00	9.562.298,09	548.630,22	10.110.928,31
Capital	941.488,41	0,00	941.488,41	7.217,00	948.705,41
Ajustes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10.503.786,50	0,00	10.503.786,50	555.847,22	11.059.633,72

Fonte: Balanço Orçamentário dos Órgãos e Poderes do Ente Municipal, SAGRES e Constatações da Auditoria

Obs.: Para efeito de consolidação, as movimentações intraorçamentárias não foram consideradas no quadro acima, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



5.1. Demonstrações Contábeis

O Balanço Orçamentário Consolidado apresenta déficit equivalente a 0,20% (R\$ 22.072,45) da receita orçamentária arrecadada.

O saldo para o exercício seguinte, no montante de R\$ 1.120.536,72, está constituído exclusivamente em Bancos, de acordo com as informações prestadas e ajustes desta Auditoria.

O Balanço Patrimonial Consolidado apresenta **déficit financeiro (passivo financeiro-ativo financeiro)**, no valor de R\$ 351.178,18.

5.1.1 - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Item 5.1);

Após confronto dos extratos bancários contidos no SAGRES e daqueles que foram encaminhados pelo Gestor (Doc. TC 15858/16) com os saldos contábeis registrados pela Prefeitura, em 31/12/2014, verificou-se divergência entre estas informações no saldo de disponibilidades, na ordem de R\$ 36.467,43, conforme quadro abaixo:

					Em R\$
Conta nº	Agência nº	Descrição da conta	Sagres	Extrato - Auditoria	Dif.
000000006509	009911	BB S/A APLIC 6.509-9	559,68	563,07	-3,39
000000006578	001511	BB S/A PMS/PDDE APL 6.578	3,97	3,99	-0,02
000000020552	009911	BB S/A APLIC. 20552 P AC I	105.686,95	106.325,44	-638,49
000000020609	009911	BB S/A PMS/FNS-INVAN-A. ALIM.E NUT.(VAN) 20.609	3.146,96	3.165,97	-19,01
000000020946	009911	BB S/A PMS/C.ONV.EST.P.SOCIAL 426-2014 APL 20.946	1.453,10	1.461,87	-8,77
000000058042	009911	BB S/A PAB APLIC 58.042-2	244,82	246,30	-1,48
000004306007	015636	BRABESCO - FOPAG C/C 430.600-7	306,15	36.102,42	-35.796,27
Total			111.401,63	147.869,06	-36.467,43

Fonte:

SAGRES, Doc. TC 15858/16 e Doc. TC 15897/16

Atente-se que este saldo não representa disponibilidades financeiras não comprovadas, mas sim, divergências entre as informações/registros contábeis com a documentação suporte para o registro, uma vez que o saldo indicado no extrato bancário (extrato – auditoria) está a maior que o saldo contábil das disponibilidades.

5.1.2 - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Item 5.1);

Conforme o texto do item 5.1.1

5.1.3 - Disponibilidades financeiras não comprovadas (Item 5.1);

Foi solicitada ao Gestor a apresentação os extratos bancários, em 31/12/2014, das contas abaixo relacionadas, para fins de comprovação do saldo das disponibilidades.



Contudo, de acordo com as informações trazidas pelo Sr. Marcos Montenegro, Secretário de Finanças, em consulta à agência da Caixa Econômica Federal (Doc. TC 15858/16), tais contas não foram identificadas até a finalização deste relatório, insurgindo, pois na não comprovação da existência dos seus respectivos saldos.

					Em R\$	
Conta nº	Agência nº	Descrição da conta	Sagres	Extrato - Auditoria	Dif.	
000000003461	000041	CEF - SED C/C 6346-1	50,00	-	50,00	
000000003674	000041	CEF - OGU C/C 367-4	50,00	-	50,00	
Total			100,00	-	100,00	

Fonte:

SAGREs, Doc. TC 15858/16 e Doc. TC 15897/16

5.1.4 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (Item 5.1);

Considerando os registros contábeis efetuados pela Prefeitura, o resultado orçamentário foi deficitário em R\$ 22.072,45. Entretanto, caso fosse incluído o valor de dívida fluante omitida (vide item 11.4 deste relatório), o déficit seria ainda maior, na ordem de R\$ 134.797,46.

Descrição	Valor em R\$
Receita Arrecadada	11.037.561,27
Despesa Executada	11.059.633,72
(=) Resultado Orçamentário	-22.072,45
Dívida fluante omissa	112.725,01
(=) Resultado Orçamentário Ajustado	-134.797,46

5.1.5 - Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício (Item 5.1);

Após exame do saldo das disponibilidades da Prefeitura e dos ajustes realizados no saldo de restos a pagar feitos em razão da omissão de dívida fluante (vide item 11.4), o resultado financeiro do Município foi deficitário em R\$ 351.178,18.

Caso, as despesas de 2014 que foram empenhadas em 2015 (em elementos que não foram o "92" – despesas de exercícios anteriores) tivessem sido corretamente registradas como restos a pagar em 2014 (Vide passivo omissos, Doc. TC 15139/16), o déficit seria de R\$ 463.903,19.



Descrição	Valor em R\$
Ativo Financeiro	1.250.215,03
Passivo Financeiro	1.601.393,21
(=) Resultado Financeiro	-351.178,18
(-) Despesas de 2014 não registradas como Restos a Pagar (passivo omissivo)	112.725,01
(=) Resultado Financeiro "Ajustado"	-463.903,19

5.2. Aspectos Quantitativos da Receita

As Receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços), contabilizadas nas rubricas 1100.00.00, 1200.00.00, 1300.00.00, 1400.00.00, 1500.00.00 e 1600.00.00, totalizaram R\$ 299.649,56, equivalente a 2,71% da Receita Orçamentária Total do Município.

As Receitas voluntárias (rubrica 1760.00.00 e 2470.00.00) totalizaram R\$ 657.981,81, equivalente a 5,96% da Receita Orçamentária Total do Município. O saldo percentual dos recursos do FUNDEB, em 31/12/2014, foi da ordem de 3,00% atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007

A Receita de Impostos e Transferências foi executada do seguinte modo:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	% (A/H)
1. ISS	100.000,00	143.656,25	143,65
2. IPTU	10.000,00	1.836,00	18,36
3. ITBI	10.000,00	0,00	0,00
4. IRRF	90.000,00	60.721,69	67,46
5. Cota parte do FPM	4.750.000,00	6.872.491,77	144,68
6. Cota parte do ICMS	750.000,00	1.079.568,96	143,94
7. Cota parte do IPVA	30.000,00	17.097,68	56,99
8. Cota Parte do IPI - Exportação	25.000,00	1.179,37	4,71
9. Cota Parte do ITR	5.000,00	470,09	9,40
10. ICMS – Exportação lei 87/96	35.000,00	1.384,32	3,95
11. Dívida Ativa Tributária de Impostos	6.000,00	0,00	0,00
12. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	10.000,00	0,00	0,00
13. Adições - Auditoria	0,00	0,00	0,00
14. Exclusões – Auditoria	0,00	0,00	0,00
15. Total das Receitas de Impostos e Transferências	5.731.000,00	8.178.406,13	

Fonte: SAGRES e Constatações da Auditoria



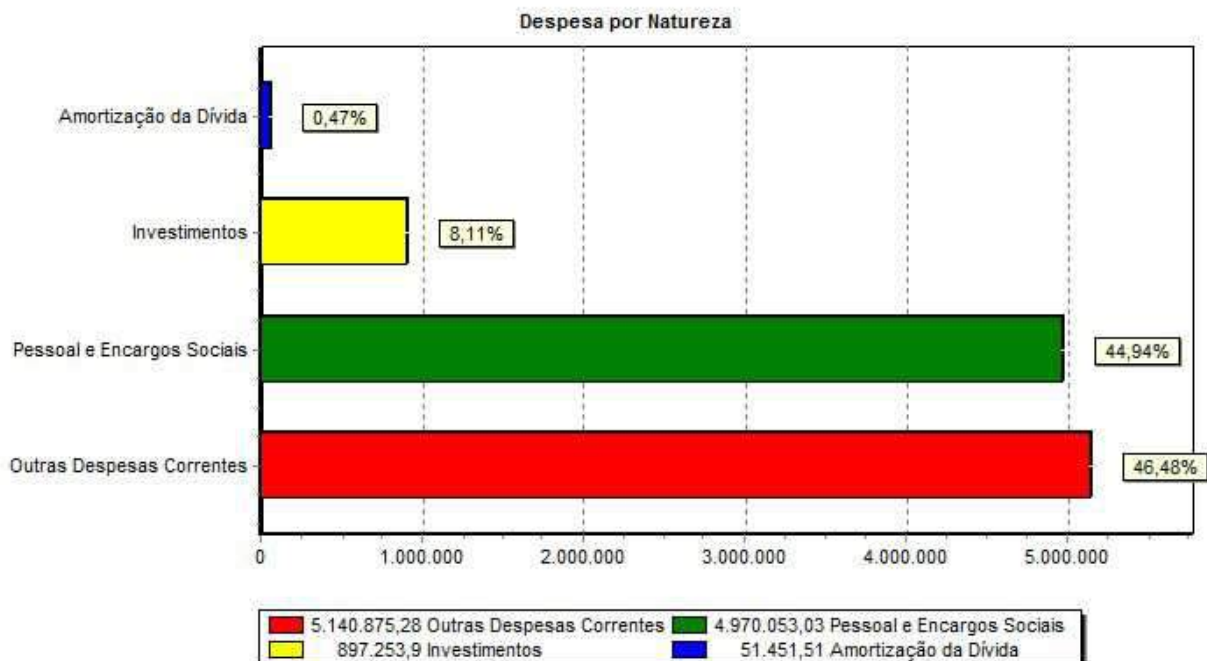
Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor (R\$)
1 Receita Corrente	11.911.984,91
Administração Direta	11.911.984,91
Administração Indireta	0,00
2 Deduções	1.532.405,45
Contribuição para a Formação do FUNDEB	1.532.405,45
Contribuição dos Servidores para o RPPS	0,00
Compensação financeira - art. 2º, IV, "c", da LRF	0,00
3 Ajustes	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1-2+3)	10.379.579,46

Fonte: SAGRES e Constatações da Auditoria – Valor Informado excluídas as duplicidades

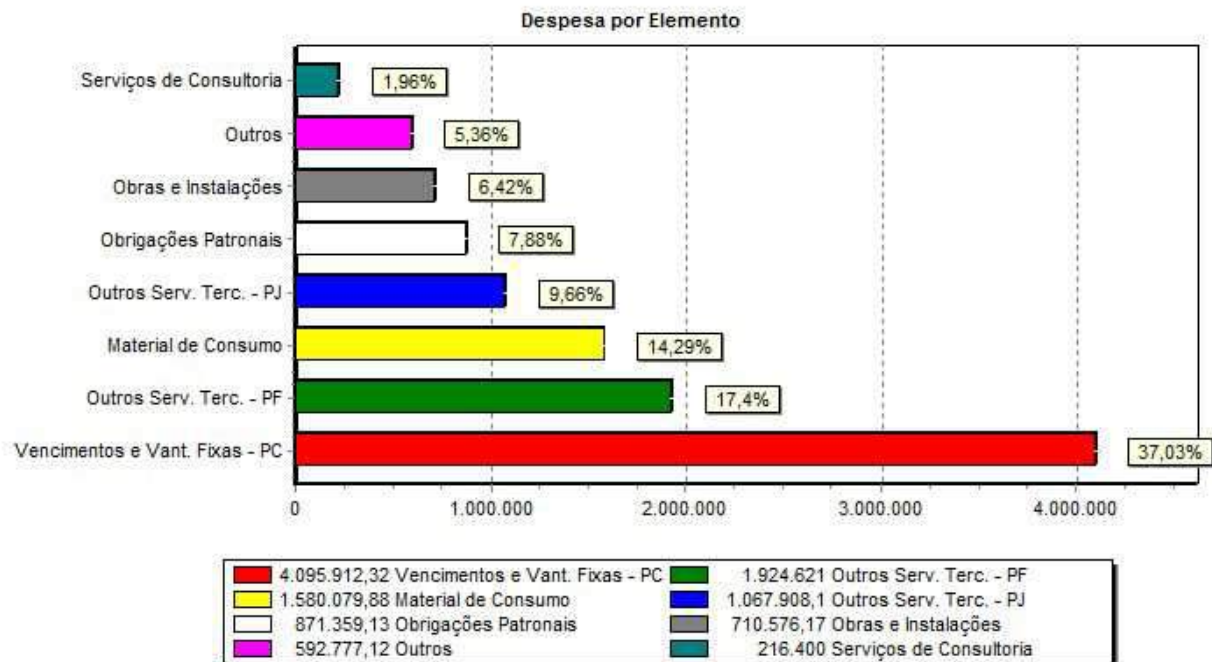
Não foi deduzido o valor referente ao IRRF da RCL e gastos com pessoal, conforme PN-TC nº 05/04, tendo em vista que o valor contabilizado na rubrica 11120431 (Imposto Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho) não diferencia as retenções efetuadas sobre folha de pagamento das retenções de contratos de serviços, não se incluindo, nestes, aqueles para substituição de servidores.

5.3. Aspectos Qualitativos da Despesa

Os gráficos a seguir mostram a realização das despesas por natureza e elemento do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta).



Fonte: SAGRES



Fonte: SAGRES

6. Licitações

No exercício, foram informados como realizados 31 procedimentos licitatórios, conforme exposto abaixo:

Modalidade	Quantidade	Valor
Pregão Presencial	9	2.394.957,00
Tomada de Preços	4	1.774.925,25
Convite	9	788.176,36
Outros	9	677.245,04
TOTAL	31	5.635.303,65

Fonte: SAGRES e Anexo IV

Na análise deste item, foi verificada uma amostra (anexo V) no montante de R\$ 945.477,50, equivalente a 16,78% do total das licitações informadas no SAGRES para o exercício.

6.0.1 - Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (Item 6);

A regra constitucional prevista no artigo 37, inciso XXI é de que, ressalvados os casos previstos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, não se tratando, pois, de uma discricionariedade, mas de um mandamento a ser cumprido e suas exceções devidamente justificadas.



Ademais, a Lei nº 8.429/92 descreve, em seu artigo 4º, que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos e, ainda, define:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)”

Os casos identificados como despesas não licitadas não se enquadram em nenhuma das hipóteses de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade trazidas na Lei nº 8.666/93 tratando-se, pois, de execução de despesas, na ordem de **R\$ 560.210,66**, sem a devida observância do procedimento licitatório e, assim, do princípio da legalidade.

- Despesas não licitadas

Objeto	Nome do Credor	Total empenhado - R\$
Aquis. Camisetas	CONFECOES THREE LIMITADA	8.446,00
Aquis. Combustível e derivados do petróleo	POSTO NOVA ASSUNCAO	74.987,50
Aquis. Gên. Alimentícios	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	42.264,61
Aquis. Mat. Construção	PESQUEIRA DO NORDESTE-LTDA	12.166,00
Aquis. Medicamentos	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	64.623,30
Locação de softwares	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	31.031,21
Locação de veículos	INFO PUBLIC	18.000,00
Seguro de automóvel	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	35.600,00
Serv. Advocatícios	BRADERCO AUTO RE	13.181,55
Serv. Assessoria / Consultoria	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	12.842,52
Serv. Contábeis	LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	28.000,00
Serv. Exames Laboratoriais	IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA-ME	31.200,00
Serv. Internet	SPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI	24.545,60
Telefonia	SS CONSULTORIA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E EVENTOS	18.000,00
	CONPLAN-SERV DE CONTAB.E PLANEJ.ORÇAMENTARIO-LTDA-ME	84.000,00
	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	21.026,04
	MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS-ME / INFOSEG	29.800,00
	OI FIXO	10.496,33
Total geral		560.210,66

Fonte: Doc. TC 20354/16

6.0.2 - Descumprimento de Resolução do TCE/PB (Item 6);



Importante ressaltar que o gestor não vinculou corretamente os empenhos às licitações realizadas, não fornecendo os dados conforme determina a RN TC 003/14 e 008/15 (Doc. TC 20074/16) no que se refere ao layout (Item 16 no Doc. TC 20076/16) a ser obedecido no envio das informações no Portal do Gestor, o que prejudicou e dificultou ainda mais o exame das despesas não licitadas.

- Layout dos arquivos do SAGRES – CAPTURA/2014

16. Empenhos						
Esta tabela deverá conter informações dos empenhos realizados no mês.						
Periodicidade: Mensal						
Descrição do Campo	Chave	P.Inicial	P.Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
RESERVADO AO TCE		1	6	Númerico (6)	= ZEROS	
Ano de Emissão do Empenho	Sim	7	10	Númerico (4)	AAAA	Sim
Código da Unidade Orçamentária	Sim	11	15	Númerico (5)	UnidadeOrçamentaria	Sim
Código da Função	Não	16	17	Númerico (2)	Tabela Interna 05	Sim
Código da Subfunção	Não	18	20	Númerico (3)	Tabela Interna 11	Sim
Código do Programa	Não	21	24	Númerico (4)	Programa	Sim
Código da Ação (Proj. / Ativ. / Op. Esp.)	Não	25	28	Númerico (4)	Ação	Sim
RESERVADO AO TCE		29	34	Númerico (6)	= ZEROS	
Código da Categoria Econômica	Não	35	35	Númerico (1)	Tabela Interna 02	Sim
Código da Natureza de Despesa	Não	36	36	Númerico (1)	Tabela Interna 07	Sim
Código da Modalidade de Aplicação	Não	37	38	Númerico (2)	Tabela Interna 06	Sim
Código do Elemento de Despesa	Não	39	40	Númerico (2)	Tabela Interna 04	Sim
Código do SubElemento de Despesa	Não	41	42	Númerico (2)	Tabela Interna 10	Sim
Modalidade de Licitação	Não	43	44	Númerico (2)	Licitação	Sim

- Exemplo: Empenhos emitidos em favor do credor SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, onde no empenho não há informação da licitação, porém existiu Inexigibilidade nº 001/2014, homologada em 01/07/2014 (Doc. TC 19658/16).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA						
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE						
Relatório: Dados do Empenho						
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho - Salgadinho						
Empenho						
Nº do Empenho: 0003224		Data de Emissão: 29/08/2014		Valor: 4.400,00		
Classificação Programática						
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
4 Administração						
122 Administração Geral						
0200 ADMINISTRACAO						
2003 MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRACAO						
Classificação da Despesa						
339035 Serviços de Consultoria						
Dados do Credor						
CPF / CNPJ: 01011687000123 Credor: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA						
Histórico						
VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM HONORARIOS ADVOCATICIOS REFERENTE AOS SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADOS A PREFEITURA DURANTE O MES DE AGOSTO/2014.						
Outras Informações						
Nº da Licitação: 000000000		Modalidade: Sem Licitação		Nº da Obra: 00000000		
Pagamento(s):						
Parcela	Data	Conta	Cheque	Pago	Retido	Retido para INSS
0000001	30/12/2014	000000090956	000000	4.400,00	66,00	0,00



Critérios de Consulta

Nº Licitação: Competência: Ano: 2014 Modalidade: 8 - Inexigível Tipo de Objeto:

Modalidade:

Ano	Licitação nº	Propostas	Valor Licitação	Homologação	Objeto	Período
Modalidade : Inexigível (Registros: 5)			R\$ 203.800,00			
2014	000012014	1	R\$ 52.800,00	01/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000022014	1	R\$ 4.000,00	13/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000032014	1	R\$ 12.000,00	14/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000042014	1	R\$ 80.000,00	21/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000052014	1	R\$ 55.000,00	17/12/2014	Compras e Serviços	122014

R\$ 203.800,00

Descrição do objeto da licitação
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS JURÍDICOS DESTA PREFEITURA JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL

Detalhamento da licitação nº 000012014 - Inexigível

Propostas | Contratos e aditivos | Empenhos

CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Proposta	Contrato nº	Situação da proposta
01011687000123	SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA	R\$ 52.800,00	000000000	Vencedora

6.0.3 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Item 6);

a) Inexigibilidade nº 001/2014: Serviços jurídicos

A Prefeitura de Salgadinho realizou, em 2014, a Inexigibilidade nº 001/2014 para contratação de serviços jurídicos, que teve como contratado, em 01/07/2014, o escritório SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo valor total de R\$ 52.800,00 com prazo de vigência de 1 (um) ano, considerando a data de assinatura do contrato (Doc. TC 19658/16).

De modo geral, a Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade nos casos em que **houver inviabilidade de competição**. De modo específico, o Art. 25, II da referida Lei dispõe que o uso dessa modalidade para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 da Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**.

Em relação aos critérios acima elencados que caracterizam a inviabilidade de competição, assim dispõe a Súmula 252/10 do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº. 8666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.



A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB apresentou em seu site (<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>), em 25/11/2015, 11.805 advogados (Doc. TC 19655/16), evidenciando a viabilidade de concorrência entre esses prestadores de serviços razão pela qual é inapropriada a aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação dos serviços de assessoria jurídica e contábil realizados pela Prefeitura.

Ademais, o próprio município efetuou despesas (valor empenhado:R\$ 28.000,00) com outro escritório de advocacia, Lacerda & Medeiros Advogados Associados, demonstrando mais uma vez a real possibilidade de concorrência entre esse tipo de prestador de serviços, levando em consideração, especialmente o objeto contratado.

A natureza dos serviços contratados **não se mostra singular**, como se observa na descrição do objeto, exposta no contrato realizado pelo município para contratação do serviço aqui analisado, transcritos a seguir:

- Inexigibilidade nº 001/2014 – Contrato nº 100001/1014:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS JURIDICOS DESTA PREFEITURA JUNTO A JUSTICA FEDERAL E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

Cabe aqui transcrever, por oportuno, entendimento exposto no Parecer nº 00181/15 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, contido no Processo TC nº 03912/14:

O TCU, por sua vez, já teve a oportunidade de se manifestar sobre essa questão e, assim como o STF, entendeu ser cabível a contratação direta desses profissionais apenas nos casos em que ficar demonstrada a singularidade do serviço, bem como a presença dos requisitos de notória especialização do contratado. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

“Mantém-se o entendimento pela irregularidade da contratação direta de serviços advocatícios, se não demonstrada a singularidade do objeto ou outra circunstância justificadora da inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 190/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

Alguns pontos devem ser trazidos à tona sobre falhas encontradas na instrução do aludido processo licitatório:

- Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação (art. 51, Lei nº 8.666/93);
- Justificativa para contratação genérica e superficial, sem se adentrar na necessidade dos serviços para a contratação. A justificativa apresentada para contratação de serviços advocatícios (fl. 3, Doc. TC 19658/16) é a mesma apresentada para aquisição de medicamentos (fl. 3, Doc. TC 19692/16);



Atente-se que a Prefeitura já efetuava despesas com outro escritório de advocacia, razão pela qual seria necessária uma justificativa adequada para nova contratação.

- Inexistência de prova pesquisa de preços;

A mera informação de que a pesquisa fora feita sem a sua inserção nos autos não é prova suficiente da referida investigação de preços.

- Parecer jurídico genérico e superficial;

Diante do exposto, considerando **a ausência nestes autos da comprovação da singularidade dos serviços e da viabilidade de competição entre os prestadores de serviços**, entre outras falhas apontadas neste item, entende a auditoria que houve realização de **despesas com justificativa de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação**.

b) Pregão Presencial nº 002/2014: aquisição de medicamentos

Em 03/02/2014, foi demandado pela Secretaria de Saúde e autuado o processo licitatório do Pregão Presencial nº 0002/2014 (Doc. TC 19692/16) tendo por objeto "a aquisição de medicamento de A a Z da linha farma para atender as necessidades das secretarias de Saúde e Assistência Social deste Município".

Na averiguação do processo licitatório foram verificadas, pelo menos, as seguintes falhas:

- Justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada, sendo a mesma utilizada para a aquisição de medicamentos ou contratação de serviços advocatícios (Vide fl. 3, Doc. TC 19658/16 e fl. 3, Doc. TC 19692/16);

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

- Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação (art. 51, Lei nº 8.666/93) bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos

Nome do Membro da CPL	Função na CPL	Cargo / Função na Prefeitura
Sandro Ferreira de Sousa	Pregoeiro	Não encontrado
Rogério Medeiros de Souza	Membro	Efetivo Auxiliar Administrativo
Otávia Batista de Lima	Membro	Comissionado Chefe de Correspondência do Gabinete

Fonte: Portaria nº 002/2014 (fl. 5, Doc. TC 19692/16) e SAGRES

- Falta de comprovação da pesquisa de preços realizada



A “pesquisa de preços” acostada às fls. 08 do pregão não é prova suficiente para demonstrar que a pesquisa de preços foi realizada no mercado local e/ou que tenha sido realizada pesquisa em banco de preços.

Conforme entendimento do TCU (Acórdão, nº 2150/2015, Proc. 05000/2014-9): “A *mera alegação de que a pesquisa de preços foi realizada não é prova suficiente da sua realização, sendo imprescindível que os documentos que embasam a estimativa de preços sejam disponibilizados nos processos de aquisição.*”

- Inexistência da relação e quantitativo dos medicamentos que se pretende adquirir;

Pela descrição contida no edital do pregão (aquisição de medicamentos de A a Z) há a previsão para compra de todo universo de medicamentos existentes, algo não condizente com a realidade.

- Ausência de indicação no edital, e respectivos anexos (Doc. TC 19692/16, fls.) do preço máximo que a Administração Pública está disposta a gastar na aquisição de medicamentos;

Se o critério de julgamento do pregão é do tipo “menor preço” os licitantes devem saber qual o preço máximo que a Prefeitura está disposta a pagar a fim de que aqueles possam fazer seus lances.

- Parecer jurídico genérico e superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo (fl. 35, Doc. TC 19692/16,);
- Vinculação dos preços dos medicamentos à Tabela ABC Farma;

No que se refere à vinculação dos descontos ao preço dos medicamentos da Tabela ABC Farma é imperioso trazer à tona entendimento do TCU a esse respeito:

“a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que o preço máximo ao consumidor constante da revista ABCFARMA **não** se presta como parâmetro determinante de preços nas licitações públicas, uma vez tratar-se de lista de preços destinada ao mercado varejista (Decisão 214/2000 e Acórdão 35/2002-TCU-2ª Câmara; e Decisão 337/2002-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 006/2003-TCU-Plenário)”

Os preços máximos a serem utilizados como parâmetro para aquisição de medicamentos pelo setor público são aqueles estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Anvisa, decorrente de suas competências estabelecidas na Lei Federal nº 10.742/03, arts. 5º e 6º.

Ademais, a Orientação Interpretativa n. 02/06 e a Resolução n. 02/14, ambas da CMED, estabelecem a obrigação do distribuidor, em se tratando de fornecimento para órgãos públicos, por meio de licitação ou não, de vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante, assim como que “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço do Fabricante – PF”, e não os preços máximos ao consumidor final (PMC) como estabelece o edital do Pregão Presencial nº 002/2014 (fl. 32, Doc. TC 19692/16)



A tabela de preços da ANVISA é divulgada em seu [site www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), com links específicos para os preços a serem utilizados pelo setor público e pelo consumidor final.

Sobre a aplicação da Tabela CMED (ANVISA), cita-se a determinação do Tribunal de Contas da União proferida no Acórdão 1.437/2007-Plenário-TCU, de 27/7/2007:

(...) determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a **alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial; (grifo nosso)**

Destaca-se que neste pregão houve a participação de apenas 01 licitante, o vencedor, a empresa NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda (CNPJ: 70097530/0001-85) cuja proposta foi de conceder desconto de 15% sobre os valores do PMC (preço máximo ao consumidor, quando o correto é o preço fábrica – PF)), numa previsão de compra de R\$ 250.000,00 conforme descreve o Histórico da Ata (fl. 108, Doc. TC 19692/16), ressaltando que não há nos autos do processo de pregão qualquer documento que dê suporte a essa previsão de R\$ 250.000,00 de gastos com medicamentos.

Por fim, foi formalizado o contrato nº 0002/2014-CPL entre a Prefeitura e o fornecedor acima mencionado, no valor estimado de R\$ 250.000,00 com vigência até o final do exercício de 2014, sem contemplar, contudo, quais medicamentos serão adquiridos pela municipalidade.

Nesse sentido não resta dúvidas da desobediência grave às normas legais e jurisprudenciais identificadas no Pregão Presencial nº 002/2014 para aquisição de medicamentos.

Item específico deste relatório abordará o sobrepreço identificado na compra de alguns medicamentos fornecidos pela Nelfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda.

c) **Pregão Presencial nº 001/2014: aquisição de combustíveis**

Em 10/02/2014 foi autuado o processo licitatório do Pregão Presencial nº 001/2014 (Doc. TC 19746/16) tendo por objeto “contratação de estabelecimento comercial (posto) para o **fornecimento parcelado de combustíveis e derivados** destinados às necessidades da Prefeitura”.

Neste pregão houve a participação de 01 um licitante, que foi o vencedor, a empresa Nova Assunção Comércio de Combustíveis Ltda, cujo contrato (Contrato nº 001D/2014-CPL) foi assinado em 20/03/2014, pelo prazo de 1 ano a partir da data de assinatura do contrato, no valor total de R\$ 640.895,00.



Na averiguação deste certame foram verificadas, pelo menos, as seguintes falhas:

- Ausência de comprovação da qualificação dos membros que integram a comissão de licitação (art. 51, Lei nº 8.666/93) bem como a participação de membro na CPL que não consta em Folha de Pagamentos

Nome do Membro da CPL	Função na CPL	Cargo / Função na Prefeitura
Sandro Ferreira de Sousa	Pregoeiro	Não encontrado
Rogério Medeiros de Souza	Membro	Efetivo Auxiliar Administrativo
Otávia Batista de Lima	Membro	Comissionado Chefe de Correspondência do Gabinete

Fonte: Portaria nº 002/2014 (fl. 5, Doc. TC 19692/16) e SAGRES

- Justificativa para a necessidade de licitação genérica e indeterminada, sendo a mesma utilizada para a aquisição de medicamentos ou aquisição de combustíveis ou contratação de serviços de advocacia (Vide fl. 3 do Doc. TC 19658/16, fl. 3 do Doc. TC 19692/16 e fl. 3 do Doc. TC 19746/16);
- Pesquisa de preços incompleta e/ou insuficiente (fls. 13, 14 e 15, Doc. TC 19746/16)

O termo de referência relata que: “Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de preços realizada entre no mínimo três empresas do ramo pertinente, relacionamos abaixo o menor preço praticado”.

Contudo, nos autos do processo, constam apenas 2 pesquisas de preços: uma da empresa Nova Assunção (mas sem informação do CNPJ, invalidando a referida pesquisa) e a outra pesquisa de preços da empresa Nova União. Foram colocadas 2 pesquisas de preços da empresa Nova União que estão localizadas em municípios diferentes. Entretanto, se trata da mesma empresa (matriz e filial) que possuem os mesmos sócios (conforme consulta ao site da Receita Federal, Doc. TC 19768/16) sendo considerada apenas 1 pesquisa de preços, não comprovando, assim, a existência de 3 pesquisas de preços, mas de apenas 1.

- Parecer jurídico genérico e superficial, sem pontuar aspectos específicos do processo;

Assim, não restam dúvidas da desobediência às normas legais e jurisprudenciais identificadas no Pregão Presencial nº 001/2014 para aquisição de combustíveis e derivados do petróleo.

6.0.4 - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (Item 6);

Foi examinada nesta PCA a despesa com aquisição de medicamentos realizada pela Prefeitura de Salgadinho efetuada com recursos próprios do município (receita de impostos e transferências de impostos), o que implicou na análise dos seguintes credores e valores:



Nome do Credor	Fonte de Recursos	Valor empenhado - R\$
LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	67.292,60
	Transferência de Recursos do SUS	35.386,85
Total - Larmed		102.679,45
Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	127.798,64
	Recursos Ordinários	2.216,20
Total - Nelfarma		130.014,84
Total geral empenhado		232.694,29
Total empenhado com Rec. Impostos e Transferências - Saúde		195.091,24
		83,84%

Fonte: SAGRES

Inicialmente, deve ficar claro que a análise dos preços de medicamentos está vinculada ao que prevê às normas da ANVISA, em especial à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), onde na Orientação Interpretativa n. 02/06 e na Resolução n. 02/14, ambas da CMED, estabelece a obrigação do distribuidor, **em se tratando de fornecimento para órgão públicos**, por meio de licitação ou não, **de vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante**, assim como que “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **deverão praticar o teto de preços do Preço do Fabricante – PF**”.

Nesse sentido, confrontando o valor dos medicamentos constantes nas notas fiscais emitidas por cada fornecedor, cujas notas fiscais eletrônicas – nfe foram consultadas no *site* da Fazenda (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa>) para fins de verificação do código EAN - *European Article Number* (código de barras do produto) e consequente verificação do medicamento por meio do EAN na tabela da ANVISA, com o valor constante nas planilhas de preços máximos a serem aplicados nas compras públicas, foram verificadas compras realizadas com preços superiores ao que determina a ANVISA, cujos valores serão logo abaixo detalhados.

Informação importante a ser fornecida é que a consulta das notas fiscais eletrônicas *site* da Fazenda permite conhecer informações detalhadas sobre o número lote do produto, data de fabricação e validade, conforme se verifica no Doc. TC 20247/16.

- Exemplo da informação na nfe nº 43490, Cód EAN produto: 7899095210165, sobre a data de validade do produto (fl. 223-224, Doc. TC 20247/16):

Detalhamento específico dos medicamentos

Medicamento 1

Nro. do Lote	Quantidade de produtos no lote	Data de fabricação
1205163	3.600,000	31/10/2012
Data de validade	Preço Máximo Consumidor	
31/10/2014	0,00	



No exame desse detalhamento foram identificados alguns produtos que apresentaram data de fabricação e validade de 01/01/2000, dado este que não representa uma informação válida, razão pela qual não foi possível conhecer a real data de validade dos medicamentos

Para os demais produtos, foram constatados casos de compra de medicamentos que já estavam com data de validade expirada.

Esta auditoria considerou como medicamento vencido aquele que, na data de emissão da nota fiscal possuía apenas 1 dia de validade, uma vez que com esse prazo não se poderia garantir que todo medicamento fosse entregue e consumido pela população em tempo hábil.

Os valores de sobrepreço na compra dos medicamentos, bem como a relação destes cuja data de validade já estava expirada na data da emissão da nota serão abaixo explicitadas por cada credor examinado:

a) Larmed Dist. De Medicamentos e Mat Hospitalar

Foi analisada a despesa com a compra de medicamentos junto a esse fornecedor no montante de R\$ 67.292,60.

Os empenhos e notas fiscais constam no Doc. TC 20241/16 e as consultas às notas fiscais eletrônicas estão no Doc. TC 20247/16.

Da consolidação dos dados das nfe's apurou-se R\$ 2.917,18 de compra de medicamentos vencidos.

Empenho nº	Nfe nº	Nfe		Produto	Unid.	Qtde	Vlr.		Data Validade	Qtde Dias Vencido
		Data de Emissão	Código EAN				Unit. - R\$	Valor Total - R\$		
2000920	41206	28/08/14	7896112149439	CEFALEXINA	CPR	2500	0,38	950,00	30/06/14	-59
2001119	42450	30/10/14	7898148295227	ALBENDAZOL	CPR	715	0,79	564,85	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7896112149439	CEFALEXINA	CPR	710	0,38	269,80	30/06/14	-122
2001119	42450	30/10/14	7896714221694	ESTRIOL	BG	14	17,95	251,30	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7899095210165	HIDROLAN	CPR	2850	0,06	171,00	31/10/14	1
2001119	42450	30/10/14	7898148293704	NISTATINA	FR	142	3,19	452,98	30/09/14	-30
2001350	43487	24/12/14	7898049792450	ALGY-FLANDERIL	CPR	275	0,15	41,25	03/12/14	-21
2001351	43490	24/12/14	7899095210165	HIDROLAN	CPR	3600	0,06	216,00	31/10/14	-54
Total de compras de medicamentos vencidos								2.917,18		

Fonte: Doc. TC 20259/16

Excluindo do total analisado (R\$ 67.292,60) o montante de medicamentos adquiridos com a data de validade expirada (2.917,18), apurou-se, ainda, compra de produtos com preços superiores ao teto máximo estabelecido pela ANVISA na ordem de R\$ 5.445,55.



Empenho nº	Dt Empenho	Empenhado - R\$	Sobrepçoço - R\$	% Sobrepçoço / empenhado
2000132	07/02/14	560,00	71,55	12,78%
2000192	24/02/14	492,00	275,60	56,02%
2000484	07/05/14	1.440,00	218,40	15,17%
2000554	28/05/14	251,50	141,49	56,26%
2000919	28/08/14	6.071,00	655,44	10,80%
2000920	28/08/14	6.090,00	129,63	2,13%
2000921	28/08/14	6.143,81	72,30	1,18%
2001119	30/10/14	22.156,87	1.886,56	8,51%
2001226	29/11/14	6.562,00	587,00	8,95%
2001349	24/12/14	5.347,15	140,35	2,62%
2001350	24/12/14	5.832,45	746,96	12,81%
2001351	24/12/14	6.345,82	520,27	8,20%
		67.292,60	5.445,55	8,09%

Fonte: Doc. TC 20259/16

b) Nelfarma Com. Produtos Químicos Ltda

Foi solicitada a apresentação dos empenhos que totalizavam R\$ 127.798,64 de compra de medicamentos junto ao credor acima nominado. Contudo, na relação dos documentos apresentados pelo gestor a nota de empenho nº 2000915, de R\$ 2.677,55, estava sem a comprovação da nota fiscal, totalizando dessa forma, o exame das notas fiscais no montante de R\$ 125.121,90.

Os empenhos e notas fiscais constam no Doc. TC 20329/16 e as consultas às notas fiscais eletrônicas estão no Doc. TC 20331/16.

Não consta no detalhamento específico das notas fiscais emitidas pela Nelfarma as informações de número do lote, data de fabricação e validade, razão pela qual o exame da realização de compra de medicamentos vencidos ficou prejudicada.

Assim, do total analisado (R\$ 125.121,90) apurou-se compra de produtos com preços superiores ao teto máximo estabelecido pela ANVISA na ordem de R\$ 15.064,90 (Doc. TC 20335/16).



Empenho nº	Dt Empenho	Empenhado - R\$	Sobrepço - R\$	% Sobrepço / empenhado
2000034	17/01/2014	3.865,74	511,33	13,23%
2000035	17/01/2014	3.957,98	531,84	13,44%
2000036	17/01/2014	3.526,66	586,33	16,63%
2000037	17/01/2014	3.681,58	485,22	13,18%
2000187	21/02/2014	4.025,61	563,24	13,99%
2000188	22/02/2014	4.785,10	554,86	11,60%
2000189	22/02/2014	3.150,10	345,42	10,97%
2000190	22/02/2014	4.038,44	552,79	13,69%
2000383	12/04/2014	5.278,21	721,43	13,67%
2000384	12/04/2014	4.208,12	503,16	11,96%
2000385	12/04/2014	5.524,54	682,41	12,35%
2000510	19/05/2014	3.471,70	422,42	12,17%
2000511	19/05/2014	3.711,79	422,46	11,38%
2000512	19/05/2014	4.038,87	384,45	9,52%
2000513	19/05/2014	3.932,53	420,28	10,69%
2000551	27/05/2014	6.599,15	766,98	11,62%
2000676	27/06/2014	4.101,96	468,56	11,42%
2000677	27/06/2014	3.880,99	488,66	12,59%
2000678	27/06/2014	4.244,64	426,94	10,06%
2000679	27/06/2014	2.773,33	328,70	11,85%
2000772	22/07/2014	3.487,70	455,47	13,06%
2000779	22/07/2014	4.906,94	599,62	12,22%
2000780	22/07/2014	4.310,80	466,99	10,83%
2000782	23/07/2014	2.294,80	231,36	10,08%
2000915	28/08/2014	-	-	(*)
2000916	28/08/2014	4.448,26	538,38	12,10%
2000917	28/08/2014	3.852,90	490,09	12,72%
2000918	28/08/2014	4.022,27	441,11	10,97%
2001235	01/12/2014	3.157,77	362,92	11,49%
2001236	01/12/2014	3.505,41	361,99	10,33%
2001237	01/12/2014	3.312,99	412,80	12,46%
2001238	01/12/2014	5.024,21	536,49	10,68%
		125.121,09	15.064,70	12,04%

Fonte: Doc. TC 20335/16

(*) nota fiscal não apresentada.

Assim, esse levantamento na compra de medicamentos ocasionou os seguintes resultados:

Descrição	Larmed	Nelfarma	Total
Compra de Medicamentos "vencidos"	2.917,18	-	2.917,18
Compra de Medicamentos com sobrepreço	5.445,55	15.064,70	20.510,25
Ausência de nota fiscal comprobatória da despesa		2.677,55	2.677,55
Total Geral	8.362,73	17.742,25	26.104,98

6.0.5 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Item 6);

Conforme o texto do item 6.0.4

6.0.6 - Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Item 6);



Conforme o texto do item 6.0.4

7. Obras

Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 710.576,17, correspondendo a 6,42% da Despesa Orçamentária Total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC-06/2003.

8. Remuneração dos Agentes Políticos

CPF nº	Nome	Cargo	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido	Excesso Recebido
02542113483	DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS	Prefeito Municipal	120.000,00	120.000,00	0,00
75286009468	JOSE BEZERRA DA NOBREGA	Vice-Prefeito Municipal	60.000,00	60.000,00	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual, Anexo VI, Lei nº 148/2012 e Constatações da Auditoria

Não houve pagamento em excesso na remuneração aos agentes políticos.

9. Educação

9.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)



Aplicações em FUNDEB	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB	
1. Receita do FUNDEB (Cota-parte + Complementação)	2.371.860,62
2. Receita de Rendimentos de Aplicação	13.342,76
3. Adições da Auditoria	0,00
4. Exclusões da Auditoria	0,00
5. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1+ 2+ 3- 4)	2.385.203,38
Despesas do FUNDEB (Liquidadas)	
6. Despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério	1.613.087,11
7. Adições da Auditoria	0,00
8. Exclusões da Auditoria	20.021,80
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB (60%)	0,00
10. Outros Ajustes à Despesa	0,00
11. Total das Aplicações em Magistério (6+ 7- 8- 9+ 10)	1.593.065,31
12. Outras Despesas	701.981,99
13. Adições da Auditoria	20.021,80
14. Exclusões da Auditoria	0,00
15. Outros Ajustes à Despesa	0,00
16. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeiras de Recursos do FUNDEB (40%)	0,00
17. Total de Outras Despesas (12+ 13- 14+15-16)	722.003,79
18. Percentual de Aplicação em Magistério (11/5*100)	66,79%

Saldo do FUNDEB	Valor (R\$)
1. Saldo em 31/12/2014 Conciliado	157.811,84
2. Ajustes do Saldo	-32.015,23
3. Restos a Pagar do Exercício	54.324,90
4. Saldo Final não Comprometido (1+ 2- 3)	71.471,71
5. Receita do FUNDEB + Rendimentos	2.385.203,38
6. Percentual (4/5*100)	3,00%

Fonte: SAGRES, Anexos (VII, VIII, IX, X, XI, XII e XXII) e Constatações da Auditoria

As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **66,79%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação, atendendo ao mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

O saldo percentual dos recursos do FUNDEB, em 31/12/2014, foi da ordem de 3,00% atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos "18 - Transferência do FUNDEB (magistério)" até o limite do saldo das disponibilidades.



9.1.1 - Demonstrativo da Receita do FUNDEB (Item 9.1);

Em R\$

Mês	Transf. Constitucionais	Transf. Constit. Complementação	Rend. Aplic. Financeira (Conta: 11665-3, Ag.: 991-1, Banco do Brasil)	Total
jan/14	224.636,16	8.754,38	363,46	233.754,00
fev/14	202.290,58	41.490,86	937,87	244.719,31
mar/14	157.940,57	4.412,90	968,25	163.321,72
abr/14	186.072,00	4.412,90	963,89	191.448,79
mai/14	261.561,19	4.412,90	1.506,54	267.480,63
jun/14	182.518,01	4.412,90	1.508,35	188.439,26
jul/14	158.234,09	4.412,90	1.390,88	164.037,87
ago/14	173.891,75	4.412,90	1.244,98	179.549,63
set/14	170.392,35	4.412,90	1.185,06	175.990,31
out/14	162.557,59	4.412,90	1.163,94	168.134,43
nov/14	189.116,41	4.412,90	1.104,95	194.634,26
dez/14	208.275,68	4.412,90	1.004,59	213.693,17
Total	2.277.486,38	94.374,24	13.342,76	2.385.203,38

Fonte: Demonstrativo de arrecadação do Banco do Brasil (Doc. TC 15152/16) e Extratos bancários

9.1.2 - Aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública (Item 9.1);

Em 2014, a atualização do valor definido pela Lei 11.738/08 para o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica se deu por meio de um acréscimo de 8,32% sobre o valor então vigente, assumindo, para uma jornada de 40 horas, o montante de R\$ 1.697,00. Assim, proporcionalmente têm-se os seguintes valores:

Carga Horária	40 horas semanais	30 horas semanais	25 horas semanais	20 horas semanais
Piso Salarial	R\$ 1.697,00	R\$ 1.272,75	R\$ 1.060,63	R\$ 848,50

A Lei Municipal nº 183/2014 (Doc. TC 15780/16) reajustou o vencimentos dos servidores do magistério da Prefeitura de Salgadinho no mesmo percentual indicado pela Lei Federal, sendo a carga horária dos referidos professores de 30 horas semanais, e, portanto, o piso salarial correspondente de R\$ 1.272,75.

Não foram identificados casos na folha de pagamentos constante do SAGRES de pagamento de vencimento inferior ao piso estabelecido legalmente.



9.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.315.069,10
2. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	839.103,68
3. Total das Despesas em MDE (1+ 2)	3.154.172,78
Deduções e/ou Adições	
4. Adições da Auditoria	0,00
5. Exclusões da Auditoria	0,00
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	723.221,05
7. Outros Ajustes à Despesa	-110.390,25
8. Dedução da Receita proveniente da Complementação da União	116.234,12
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE	14.899,77
10. Total das Aplicações em MDE (3+ 4- 5- 6+7- 8 - 9)	2.189.427,59
11. Total das Receitas de Impostos e Transferências	8.178.406,13
12. Percentual de Aplicação em MDE (10/11*100)	26,77%

Fonte: SAGRES, Anexos (XIII, XIV, XV e XXII) e Constatações da Auditoria

As aplicações de recursos na MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de 26,77% da receita de impostos, inclusive os transferidos, atendendo ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

No cômputo dos gastos com a MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos "1 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação" até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

9.2.1 - Outros ajustes à Despesa – MDE (Item 9.2);

O valor de R\$ 110.390,25, informado na linha 7 do quadro anterior, refere-se a despesas que devem ser excluídas para fins de apuração do percentual de aplicação em MDE, por possuírem finalidade diversa da manutenção e desenvolvimento do ensino e por se referirem a despesas de exercício anterior (Doc. TC 15783/16).



10. Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações em Saúde	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos e Transferências	8.178.406,13
2. Ajuste da Receita de FPM, art. 159, Inciso I, Alínea d	-291.885,16
3. Base de Cálculo para as ASPS (1+2)	7.886.520,97
4. Despesas Empenhadas com a Função Saúde	2.034.008,31
5. Despesas Custeadas com Outros Recursos	570.144,29
Recursos do SUS	570.144,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	0,00
6. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos (15%)	89.370,71
7. Adições da Auditoria	0,00
8. Exclusões da Auditoria	0,00
9. Outros ajustes à Despesa	-31.961,82
10. Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (4-5-6+7-8+9)	1.342.531,49
11. Percentual de Aplicação em Saúde (10/3*100)	17,02%

Fonte: SAGRES, Anexos (XVII, XVIII, XIX e XXII) e Constatações da Auditoria

O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **17,02%** da receita de impostos, inclusive transferências, atendendo ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, §3º, I, da CF, c/c art. 7º da LC nº 141/2012.

No cômputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde, do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos "2 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde" até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

10.0.1 - Ajuste da Receita de FPM, art. 159, Inciso I, Alínea d (Item 10);

O valor de R\$ 291.885,16, informado na linha 2 do quadro anterior, refere-se aos valores recebidos no FPM até o 1º decêndio de dezembro/2014, à título de IPI (42.315,52) e IR (249.569,64), sem que tenha havido dedução do FUNDEB (Nota Técnica nº 1751/2009/CCONT – STN), que deve ser diminuído da receita do FPM para fins de apuração do valor aplicado em Saúde.

Doc. TC 15152/16

10.0.2 - Outros ajustes à Despesa (Exclusões de despesas não consideradas como ASPS) (Item 10);



O valor de R\$ 31.961,82 informado na linha 9 do quadro anterior refere-se a despesas que foram excluídas para fins de apuração do percentual de aplicação em SAÚDE, por terem finalidade diversa das ações e serviços públicos de saúde ou por se referirem a despesas de exercício anterior, conforme detalhamento contido no Doc. TC 15227/16.

10.0.3 - Programação Anual de Saúde (Item 10);

Consta no Doc. TC 16744/16 cópia do Ofício da Prefeitura acompanhada da Programação Anual de Saúde de 2014, encaminhando este documento para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

11. Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000

11.1. Pessoal

Despesa com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Contratação por Tempo Determinado (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas (2)	3.747.994,32	0,00	3.747.994,32	347.918,00	4.095.912,32
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras de Pessoal Contratos de Terceirização (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (6)	185.410,00	0,00	185.410,00	0,00	185.410,00
Total das Despesa com Pessoal (7) (1+2+4+5+6)			3.933.404,32	347.918,00	4.281.322,32
Diferença positiva com inativos e as receitas de contribuições(8)					0,00
Total das despesas de Pessoal do Ente					4.281.322,32
Obrigações Patronais ajustada (3)	793.007,21	0,00	793.007,21	78.351,92	871.359,13
Total das despesas de Pessoal do Ente incluso as obrigações patronais					5.152.681,45
Receita Corrente Líquida					10.379.579,46
% da despesa com Pessoal			37,90 %	3,35 %	41,25 %



Limite Legal	54%	6%	60%
--------------	-----	----	-----

Fonte: SAGRES e Constatções da Auditoria

Para efeito de cálculo, foi considerado o entendimento contido no Parecer PN-TC 12/2007, não computando no Total das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo o valor das Obrigações Patronais.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 3.933.404,32 correspondente a 37,90 % da RCL, portanto, ATENDENDO ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram R\$ 4.281.322,32 correspondentes a 41,25 % da RCL, portanto, ATENDENDO ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Caso as obrigações patronais acima citadas sejam adicionadas aos cálculos de pessoal, o percentual do Município passará para 49,64% e o do Executivo para 45,54%.

11.1.1 - Outras despesas de pessoal (Item 11.1);

Foram considerados despesas de pessoal, os pagamentos de gratificações concedidos a servidores da Prefeitura de Salgadinho pela realização de serviços próprios da administração pública, cujos pagamentos, realizados fora da folha de pagamentos, foram registrados por meio de notas de empenhos classificadas como "outros serviços prestados – pessoa física", no valor de R\$ 4.550,00 (Doc. TC 16207/16), como também os serviços pagos a prestadores de serviços que realizaram durante 2014 serviços típicos da área de pessoal, como psicóloga, assistente social, professores, entre outros, no valor de R\$ 180.860,00 (Doc. TC 20402/16), cuja despesa foi incorretamente classificada na natureza da despesa 33 - Outras Despesas Correntes, quando o correto seria configurar como 31 - Pessoal e Encargos Sociais.

Total das outras despesas de pessoal: R\$ 185.410,00.

11.1.2 - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Item 11.1);

Conforme o texto do item 11.1.1

11.1.3 - Pagamento de gratificação sem previsão legal (Item 11.1);

Foram identificadas no rol das despesas empenhadas em 2014 pagamentos de gratificações efetuados a apenas alguns servidores, segundo lista abaixo:



Classificação	Nome do Credor	Cargo	Valor com gratificação paga fora da Fopag
339036	ADRIANA BATISTA MOTA E OUTROS	Aux. Enfermagem	250,00
339036	GERALDO FERREIRA DA NOBREGA	Aux. Enfermagem	750,00
339036	JUSSARA MEIRA DE FARIAS	Ag. Comuntário	937,50
339036	MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO NOBREGA	Ag. Comuntário	187,50
339036	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	Ag. Comuntário	937,50
339036	MONICA GONCALVES DE LIMA	Téc. Enfermagem	250,00
339036	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE MEDEIROS	Ag. Comuntário	937,50
339036	YLUSCA DE ASSIS WANDERLEY NOBREGA	Enfermeiro - PSF	300,00
Total geral			4.550,00

Fonte: SAGRES, Doc. TC 16207/16 e Doc. TC 21648/16

Foi solicitada que o gestor comprovasse a base legal para concessão dessas gratificações e foi apresentada uma Declaração da Secretaria da Saúde (Doc. TC 20536/16) informando que as gratificações foram pagas com base na Portaria Nº 204/2007 do Ministério da Saúde.

Essa portaria regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e em nada específica ou regulamenta a concessão de qualquer gratificação, que, por sua vez, deveria estar prevista em legislação com os requisitos a serem observados para concessão desse provento.

11.1.4 - Servidores com o mesmo número de CPF (Item 11.1);

No módulo da Folha de Pagamentos/SAGRES há para o mesmo nome, CPF's distintos, para os quais a Prefeitura foi demandada a esclarecer tais situações.

CPF nº	Nome do Servidor	Descrição do Cargo, emprego e função	Período em Folha de Pagamentos	Valor Recebido em Folha – R\$	Esclarecimento da Prefeitura
0338775145 1	ARICELIA MARIA DO NASCIMENTO	CONSELHO TUTELAR	Jan/14 a Jul/14	5.068,00	Não apresentado.
0542999943 1	ARICELIA MARIA DO NASCIMENTO	CONSELHO TUTELAR	Ago/14 a Dez/14	4.585,33	CPF corresponde ao nome do servidor (a).
0343670445 8	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	TRABALHADOR	Jan/14 a Dez/14	14.452,97	CPF corresponde ao nome do servidor (a). Trata-se de homônimo
8402665047 2	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	SECRETARIO ADJUNTO	Jan/14 a Dez/14	13.200,00	CPF corresponde ao nome do servidor (a). Trata-se de homônimo
0225411741 6	MANOEL BELARMINO DOS SANTOS	CHEFE DE MANUT.DE PRACAS JARD.	Jan/14 a Jul/14	5.068,00	CPF corresponde ao nome do servidor (a).
0319393640 5	MANOEL BELARMINO DOS SANTOS	CHEFE DE MANUT.DE PRACAS JARD.	Ago/14 a Dez/14	3.620,00	Não apresentado.

Fonte: Doc. TC 21732/16 e Doc. TC 21541/16, fl. 13, Doc. TC 21829/16

Para os CPF's em que os esclarecimentos não foram apresentados (CPF: 03387751451 e CPF: 03193936405), foi encontrado, no mesmo período em que constou seu CPF em Folha de Pagamentos, empenhos em favor desses, porém com nomes diferentes, quais sejam:



CPF nº	Nome do Servidor (a)	Nome Credor (b)	Valor Recebido em Folha (a)	Valor Recebido Despesa (b)
03387751451	ARICELIA MARIA DO NASCIMENTO	COSME MENDES DA SILVA	5.068,00	2.100,00
03193936405	MANOEL BELARMINO DOS SANTOS	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	3.620,00	3.880,00
Total			8.688,00	5.980,00

(a) conforme Folha de Pagamentos – Doc. TC 21829/16 e Doc. TC 21880/16

(b) conforme notas de empenhos – Doc. TC 21879/15

Deve a Prefeitura esclarecer de quem, de fato, são os 2 CPF's citados acima, uma vez que eles constam em Folha de Pagamentos e na despesa empenhada e tal situação vai de encontro ao que prega o art. 9 da Lei nº 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifo nosso)

Sobre essa situação, qual seja de servidores da Prefeitura constar, simultaneamente, na Folha de Pagamentos e como beneficiários de pagamentos pela prestação de outros serviços à municipalidade, foram encontradas também as seguintes despesas:

CPF nº	Nome do Servidor / Credor	Cargo	Valor Recebido em Folha	Valor Recebido Despesa
00007651629469	ANA CLAUDIA MEDEIROS COSTA	Assessor Especial	7.240,00	750,00
00001717009450	ANA PAULA DA SILVA	Assessor Especial	5.792,00	750,00
00002310632457	DORGIVAL ANTONIO DOS SANTOS	Assessor Especial	6.516,00	770,00
00009530944489	FERNANDA MINELLY LUCAS FARIAS	Chefe Prog. Ed. Infantil	7.240,00	750,00
00008941555477	JOSEANE SILVA ALVES	Assessor Especial	7.964,00	520,00
00004604536457	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	Chefe Setor Ens. Fundamental	7.964,00	750,00
00008374428422	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	Assessor Especial	2.172,00	800,00
00004524633430	REGIANE ALVES DA SILVA	Aux. Administrativo	11.952,89	35,00
00009668092465	THAIS MARCOLINO MUNIZ	Assessor Especial	6.516,00	300,00
00010204124450	VIVIANE MARIA DA SILVA	Assessor Especial	2.172,00	700,00
Total			65.528,89	6.125,00

Fonte: Doc. TC 21879/16, Doc. TC 21880/16

11.1.5 - Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública (Item 11.1);

Conforme o texto do item 11.1.4



11.2. Folha de Pessoal

O quadro a seguir demonstra, de forma sintética, o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Adm. Indireta).

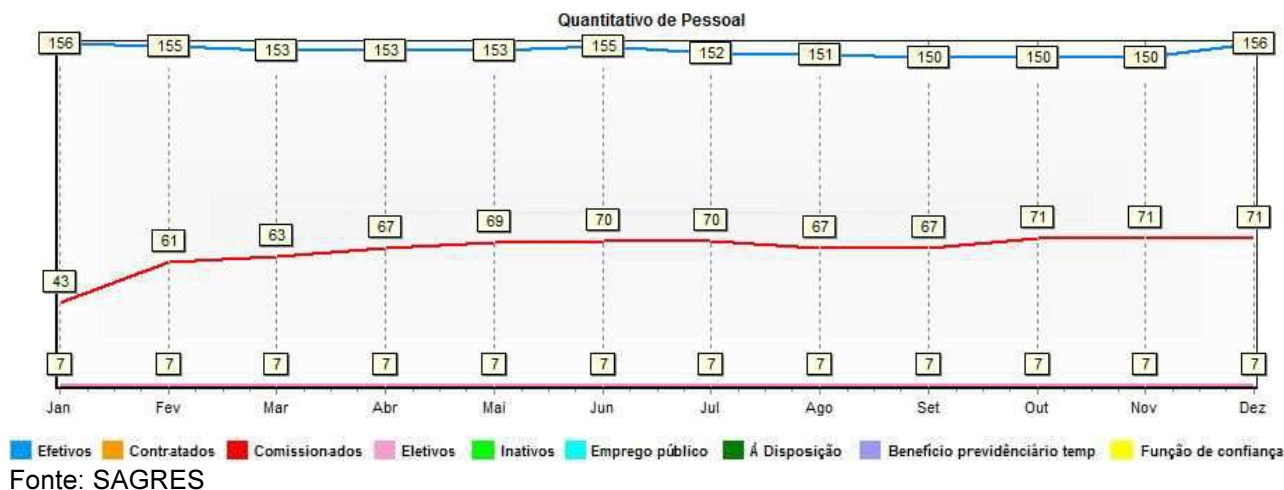
Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez AH%
Comissionado	43	20,87	67	29,52	67	29,78	71	30,34	65,12
Efetivo	156	75,73	153	67,40	151	67,11	156	66,67	0,00
Eletivo	7	3,40	7	3,08	7	3,11	7	2,99	0,00
TOTAL	206	100,00	227	100,00	225	100,00	234	100,00	13,59

Fonte: Quadro Movimentação de Servidores – SAGRES-Pessoal

Não houve variação de servidores efetivos entre os meses de Janeiro à Dezembro

Como se pode observar na tabela acima, os 43 Contratados por excepcional interesse público constantes em janeiro, aumentaram para 71 em dezembro, correspondendo a uma variação de 65,12%.

Por sua vez, a movimentação de pessoal, no exercício, está demonstrada no gráfico a seguir.



Não foram identificadas contratações temporárias por excepcional interesse público com base em lei declarada inconstitucional pelo TJ/PB. As receitas e despesas dos fundos existentes no município em análise estão consolidadas na execução orçamentária da Prefeitura.

11.3. Exercício da Transparência

Quanto aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, verificou-se que:

Relatório Inicial. Proc. 04055/15. Inserido por Lidyanne Costa de Araújo em 28/04/2016 10:32.

209

Impresso por Usuário da C. Externa em 05/05/2017 15:51. Validação: 43A1.A8AD.7F8E.DE94.79AC.3F1C.10B9.B586.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



Instrumento	Nº do Documento	Encaminhados	Publicações Informadas
RREO	19742/14, 29365/14, 42321/14, 53843/14, 63068/14 e 04489/15	1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre(s)	1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre(s)
RGF	42323/14 e 04495/15	1º e 2º Semestre(s)	1º e 2º Semestre(s)

Fonte: Tramita

No tocante ao cumprimento das leis 12.527/2011 e 131/2009, quanto ao portal da transparência, a matéria é objeto do(s) processo(s) nº TC nº 11467/14.

11.4. Da Dívida e do Endividamento

A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em R\$ 3.685.261,27, correspondendo a 35,50% da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de 46,51% e 53,49%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente. Quando confrontada com a dívida do exercício anterior apresenta um acréscimo de 36,86%.

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R\$)	Valor Constatado (R\$)
Precatórios	0,00	10.610,21
Previdência (RGPS)	1.804.674,66	1.352.628,54
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	155.858,18	155.858,18
	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatções da Auditoria

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valores (R\$)	%RCL	Valor (R\$)	%RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.971.143,05	18,99	12.455.495,35	120,00
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações ARO*	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatções da Auditoria

11.4.1 - Omissão de valores da Dívida Flutuante (Item 11.4);

Em 2013 o saldo final de restos a pagar, conforme Relatório de Análise de Defesa (fl. 432, Proc. TC 04547/14) foi de R\$ 837.761,09, conforme detalhamento abaixo:



Resultado Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo		Passivo	
Ativo Financeiro	983.098,47	Passivo Financeiro	1.302.880,07
Disponibilidades	893.622,23	Restos a Pagar	837.761,09
Caixa	1.606,21	2013	182.456,67
Bancos/Correspondentes	892.016,02	2012	12.035,00
Exatores	-	2011	1.615,14
		2010	11.944,62
Realizável	89.476,24	2009	600,00
		2008	300,00
		2007	455.296,57
		2006	55.422,48
		2005	118.090,61
		Serviços Dívida a Pagar	-
		Depósitos	465.118,98
		Débitos de Tesouraria	-
Déficit	319.781,80	Superávit	-
TOTAL	1.302.880,07	TOTAL	1.302.880,07

Em que pese os demonstrativos elaborados pela Prefeitura não evidenciar o cancelamento de restos a pagar (R\$ 13.634,21), essas informações foram fornecidas pelo Gestor e estão contidas no Doc. TC 21948/16.

Considerando as informações de Restos a Pagar constantes na análise da PCA/2013, com as movimentações ocorridas em 2014, tem-se que o saldo de restos a pagar em 31/12/2014 é de R\$ 984.557,35 (Doc. TC 22144/16), quando só foi evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 102) o valor de R\$ 354.922,16, caracterizando omissão no registro de dívida no valor de R\$ 629.635,19.

Com as movimentações ocorridas em 2014, o saldo de Restos a Pagar, calculado pela Auditoria, é de R\$ 984.557,35 (Doc. TC 22144/16) e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado (fl. 97) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 102), elaborados pelo Gestor e pelo Contador, é de R\$ 354.922,16.

	Saldo em 31/12/2013	Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	Saldo em 31/12/2014
	a	b	c	d	e = a+b-c-d
2014	-	299.641,14			299.641,14
2013	182.456,67		139.210,67	13.634,21	29.611,79
2012	12.035,00				12.035,00
2011	1.615,14				1.615,14
2010	11.944,62				11.944,62
2009	600,00				600,00
2008	300,00				300,00
2007	455.296,57				455.296,57
2006	55.422,48				55.422,48
2005	118.090,61				118.090,61
Total	837.761,09	299.641,14	139.210,67	13.634,21	984.557,35
Prefeitura	194.491,69	299.641,14	139.210,67	-	354.922,16
Diferença	643.269,40	-	-	13.634,21	629.635,19

Fonte: Inscrição, Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar (Doc. TC 21948/16)

Ademais, em 2015, foram empenhadas despesas de 2014 no montante de R\$ 112.725,01 (Doc. TC 15139/16), quando estas deveriam ter sido empenhadas em época própria, obedecendo ao princípio da



competência, e constar em restos a pagar, caso não houvesse disponibilidade financeira para seu pagamento, caracterizando, assim, passivo omissivo da Prefeitura em 2014, e, conseqüentemente, omissão de dívida fluante, totalizando assim, a omissão de R\$ 742.360,20 (112.725,01 + 629.635,19).

A título de informação, na análise da PCA/2015, deverão estas despesas constar como irregulares no sentido da emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto, pois deveriam ter sido registradas no elemento "92 – despesas de exercício anterior".

11.4.2 - Omissão de valores da Dívida Fundada (Item 11.4);

A dívida fundada do Município é composta das seguintes dívidas:

- Precatórios: valor (R\$ 10.610,21) corresponde apenas aos precatórios junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba (Doc. TC 54413/15). O saldo de precatórios, contudo, pode ser maior uma vez que, em 2013, a Prefeitura tinha precatórios junto ao TRT (R\$ 110.617,07, fl. 229, Proc. TC 04535/14, Doc. TC 47119/14), e esta informação ainda não foi disponibilizada para 2014.
- Previdência / RGPS - INSS: valor (R\$ 1.352.628,54) informado pela Receita Federal do Brasil em relação à dívida de contribuições previdenciárias do Município em 31/12/2014 (Doc. TC 18577/16).
- Energia de fornecimento de energia elétrica: valor informado pela ENERGISA PARAIBA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, referentes a valores de dívidas vencidas em 31/12/2014, conforme Doc. TC 54608/15, no valor de R\$ 155.858,18.

O Demonstrativo da Dívida Fundada não evidenciou a parcela devedora relativa aos precatórios e, no montante de R\$ 10.610,21.

12. Repasse ao Poder Legislativo

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,00 % da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, cumprindo o exigido neste dispositivo.

Especificação	Limite (%)	Base (Receita Tributária + Transf. Exerc. Anterior) (R\$)	Valor Repassado (R\$)	%
Repasse	7,00%	7.887.132,95	552.099,36	7,00 %

Fonte: SAGRES, Anexo XXI e Constatações da Auditoria



Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que o repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 92,02 % do valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício em análise. Entretanto, o valor repassado está limitado ao estabelecido no inciso I do mesmo artigo.

Especificação	Valor fixado no orçamento (A) (R\$)	Valor repassado (B) (R\$)	% (B/A*100)
Repasse	600.000,00	552.099,36	92,02 %

Fonte: SAGRES, Constatções da Auditoria e LOA

13. Contribuições Previdenciárias

O Município em análise não possui Regime Próprio de Previdência Social.

A tabela abaixo apresenta cálculos estimados do montante devido e pago, pela Prefeitura, ao RGPS e ao Instituto de Previdência, conforme o caso, relativo às obrigações patronais.

Estimativa das Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal		
Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	3.747.994,32	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)	3.747.994,32	0,00
8. Alíquota *	21,0000%	0,00%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	787.078,81	0,00
10. Obrigações Patronais Pagas	793.007,21	0,00
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 - 10 - 11)	0,00	0,00

Fonte: SAGRES, Anexo XXII e Constatções da Auditoria * (RAT * FAP + Contribuição Empresa, para o RGPS)

Não foi demonstrada diferença relevante entre o valor estimado e o pago do RGPS.

O Município não optou pela suspensão do pagamento das parcelas vincendas durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme leis nº 12.716/2012, 11.196/2005, MP 589/2012 e decreto 7.844/2012

14. Fundos Municipais

As receitas e despesas do(s) fundo(s) existente(s) no município em análise estão consolidadas



na execução orçamentária da Prefeitura.

15. Denúncias e Outros Processos Especiais Relacionados com o Exercício em Análise

Até a presente data não consta no TRAMITA registro acerca de denúncias ou outro processo especial em relação ao exercício em análise.

16. Demais Aspectos

16.0.1 - Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto (Item 16);

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à **conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim, as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

- (a) Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- (b) Restos a pagar com prescrição interrompida;
- (c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Conforme dados do SAGRES, em 2014, foram empenhadas despesas relacionadas ao exercício de 2013, no montante de R\$ 97.521,00 (Doc. TC 20539/16), em elementos de despesa indevidos, uma vez que as despesas de exercícios anteriores (DEA) devem ser registradas em elemento de despesa próprio: "92 – despesas de exercícios anteriores".

16.0.2 - Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto (Item 16);



Conforme o texto do item 16.0.1

16.0.3 - Despesa com os veículos locados para a Secretaria de Finanças, Administração e Gabinete do Prefeito (Item 16);

Efetuada o cruzamento das informações fornecidas pela Prefeitura, com os dados do SAGRES e do DETRAN (Doc. TC 16493/16) tem-se os seguintes dados sobre veículos locados à empresa CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 15455658/0001-65).

Descrição	CELTA	HILUX	S-10	Totais
Placa - PB	OFB 0116	OEX 1198	NQJ 2973	-
Ano	2012/2012	2011/2011	2012/2013	-
Secretaria	Finanças	Administração	Gabinete	-
Proprietário	Joana dos Santos	City Car Locadora	City Car Locadora	-
Restrição	Alienação Fiduciária	Não	Não	-
Desp. Empenhada com locação	R\$ 23.600,00	R\$ 60.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 139.600,00
Desp. Empenhada com peças p/ manutenção	R\$ 0,00	R\$ 690,00	R\$ 4.730,00	R\$ 5.420,00
Desp. Empenhada com combustível - 2013	R\$ 4.332,58	R\$ 11.728,40	R\$ 6.060,20	R\$ 22.121,18
Desp. Empenhada com combustível - 2014	R\$ 7.545,42	R\$ 15.134,45	R\$ 15.455,99	R\$ 38.135,86
Variação Desp. Combustível 2013-2014	74,16%	29,04%	155,04%	72,40%

Fonte: Relação de veículos da Prefeitura (fl. 8), Consulta de veículos DETRAN-PB (Doc. TC 16493/16), despesas empenhadas (Doc. TC 16497/16, Doc. TC 16501/16 e Doc. TC 16543/16, Doc. TC 20694/16)

De acordo com a Relação de Veículos Próprios e Locados de 2013 (PCA/2013, Proc. 04547/14, fl. 9), os veículos acima listados (de mesma placa) já constavam como veículos locados pela Prefeitura atendendo as secretarias de Administração (Hilux), Gabinete (Gabinete) e Assistência Social (Celta), onde foi possível verificar a despesa de combustível naquele exercício (Doc. TC 20691/16).

Pelas informações constantes no DETRAN, atualmente o veículo CELTA não pertence à empresa contratada (city Car Locadora) pela Prefeitura, mas sim a Sra. Joana dos Santos, onde o veículo, inclusive, aparece com restrição de alienação fiduciária, **razão pela qual carece que o Gestor comprove se, na data da contratação, quem era o real proprietário deste veículo.**

a) Do valor da locação dos veículos:

Em 26/03/2014, foi formalizado o Contrato nº 003/2014 – CPL (Doc. TC 16547/16) entre a Prefeitura de Salgadinho e a City Car Locadora, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2014.

O valor da despesa empenhada, a partir da data de assinatura do contrato, pela locação de cada veículo está conforme o valor contratado.



Descrição	CELTA	HILLUX	S-10
Valor mensal da locação, incluindo motorista	R\$ 2.200,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Valor total do contrato (12 meses)	R\$ 26.400,00	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
Desp. Empenhada com locação (*)	R\$ 23.600,00	R\$ 60.000,00	R\$ 56.000,00
Jan-Mar/14	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Abr-Dez/14	R\$ 17.600,00	R\$ 48.000,00	R\$ 44.000,00
Valor FIPE do veículo	R\$ 23.716,00	R\$ 98.438,00	R\$ 79.859,00

Obs: a despesa empenhada de janeiro a março de 2014 está com os preços da locação do contrato anterior.

Em que pese o valor da locação incluir o serviço de motorista, o valor da contratação do CELTA (R\$ 26.400,00) supera o valor de mercado do automóvel (R\$ 23.716,00), conforme consulta feita no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (Doc. TC 16549/16), tendo como referência o mês Março/2014 (data de assinatura do contrato), **sendo questionável o custo-benefício dessa contratação tendo em vista o princípio da economicidade**, representando, no mínimo, o valor de **R\$ 2.684,00** (R\$ 26.400,00 – R\$ 23.716,00) uma despesa antieconômica.

b) Das despesas com peças para manutenção:

Segundo Cláusula Nona do Contrato nº 003/2014 – CPL são obrigações do Contratado (City Car Locadora), “h – Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo (...)”

Entretanto, conforme SAGRES, a Prefeitura realizou pagamento de despesas com aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos locados ora em análise, no valor total de **R\$ 5.420,00** (R\$ 690,00 para a Hillux e R\$ 4.730,00 para a S-10), Doc. TC 16501/16, descumprindo as regras contratuais e arcando o erário público com despesas que não eram suas, mas sim da City Car Locadora, sendo, pois, **ilegítima a realização dessa despesa**.

c) Das despesas com combustível:

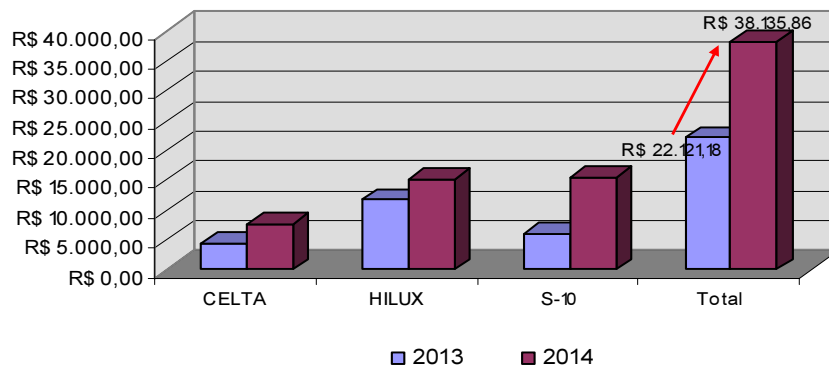
No que se refere à despesa de combustível com os veículos locados em análise (Celta, Hilux e S-10), no Doc. TC 20810/16 constam os comprovantes da despesa e pagamento. Ressalte-se que em nenhuma nota fiscal há o carimbo de atesto para garantir a adequada a liquidação da despesa.

Cabe informar que esses mesmos automóveis (verificação feita pela placa) já serviam à Prefeitura em 2013 (Doc. TC 20691/16), e com exceção do Celta que, segundo relação da frota de veículos, atendia à Secretaria de Assistência Social, os demais veículos tinham o mesmo objetivo: atender as demandas da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito. Em 2014, o Celta ficou reservado às atividades da Secretaria de Finanças conforme Relação de Veículos de 2014 (fl. 8, Proc. TC 04055/15).

A despesa com combustível desses 3 veículos, em 2013, foi de R\$ 22.121,18 (Doc. TC 20694/16) e em 2014 foi de R\$ 38.135,86 (Doc. TC 16543/16).



Despesa com combustível



A inflação em 2014, segundo dados do IBGE foi na ordem de 6,41%. Assim, excluindo do acréscimo identificado na despesa de combustível entre 2013 e 2014 os efeitos da inflação, pode-se insurgir que houve um incremento, de fato, na quantidade de combustível adquirida de aproximadamente de 65,99% (72,40% - 6,41%), que representaria R\$ 14.596,71 de aumento na despesa.

Descrição	Valor - R\$	
Despesa combustível - 2013	22.211,18	
Despesa combustível - 2014	38.135,86	
Aumento na despesa	16.014,68	72,40%
Inflação		6,41%
Aumento na despesa (sem inflação), representando um incremento na quantidade de combustível adquirido	14.596,71	65,99%

A Prefeitura encaminhou uma certidão (Doc. TC 20695/16) declarando não haver, para esses veículos, uma "rota específica, uma vez que eram utilizados para realizar deslocamentos de acordo com as necessidades de suas respectivas secretarias, sejam elas na zona rural do município ou em outras cidades, como por exemplo: Patos, Juazeirinho, Assunção, Taperoá, Campina Grande, João Pessoa, etc."

Contudo, os veículos tiveram, basicamente, em 2013 e 2014, o mesmo objetivo, de acordo com a lotação das secretarias nas quais estavam vinculados.

Não foi mencionada na Certidão supramencionada alguma alteração ou serviço/ação extraordinária nas secretarias de Finanças, Administração e Gabinete do Prefeito que pudesse justificar tal aumento no consumo de combustível desses veículos (Celta, Hilux, S-10).

Debruçando-se sobre os dados fornecidos pelo Gestor no controle de combustível (Doc. TC 20796/16), pode-se chegar aos seguintes valores:

Em 2014:

Veículo	Desp. Empenhada Combustível (R\$)	Qtde de Combustível Utilizada (ℓ)	Quilomentragem percorrida (km)
Celta (gasolina)	7.545,42	2.535,50	22.976
Hilux (diesel)	15.183,81	5.901,70	47.362
S-10 (diesel)	15.406,63	5.881,40	46.776
Total	38.135,86	14.318,60	117.114



Fonte: Doc. TC 21140/16

É importante destacar mais uma vez que tais veículos estão relacionados às atividades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, e não às funções de Educação e Saúde, quando nestas, há geralmente um elevado consumo de combustível em razão do transporte de estudantes e pacientes, respectivamente.

Dentro dos critérios de razoabilidade, salta aos olhos que um automóvel com atividades não relacionadas à Saúde e Educação tenha percorrido, em apenas 1 ano, mais de 47 mil quilômetros (Hilux: 47.362 km rodados, S-10: 46.776 km rodados). Se a utilização desses veículos permanecerem dessa forma, em 2 anos, a Hilux ou a S-10, apresentaria, cada um desses automóveis, mais de 90 mil quilômetros rodados!

Nesse diapasão, em decorrência da ausência de elementos que justifiquem o aumento da despesa com combustível dos veículos locados, em análise conjunta com o número substancial de quilômetros percorridos pelos mesmos veículos durante 2014, sem que houvesse tido uma ação extraordinária ou que estivessem vinculados a ações que ensejassem, comprovadamente, uma utilização maciça dos veículos, o valor do incremento na despesa com combustível (R\$ 14.596,71) é considerado irregular.

d) Do controle de combustível

O controle individualizado de combustível, previsto na RN TC 05/2005, deve refletir, dentre outras informações, o consumo de combustível por mês de cada veículo e/ou máquina. Não se trata, pois, de estimativas, mas sim, do real consumo e despesa realizada no mês.

Examinado o controle enviado pelo gestor (Doc. TC 20796/16), pode-se constatar indícios de montagem de dados da planilha, uma vez que apresenta, na maioria dos meses de 2014, um consumo fixo de combustível pelos veículos. Exemplo:

Consumo de combustível (km/l) a partir do Controle Individualizado de Combustível da Prefeitura

Veículo	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Celta	-	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,71	9,00	9,00	9,00	9,00
Hilux	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	7,73	8,63	8,00	8,00	8,00	8,00
S-10	8,00	7,81	8,00	8,00	8,00	8,00	8,28	7,36	8,00	8,00	8,00	8,00

Fonte: Doc. TC 21140/16

Obs: a informação do consumo (km/l) foi calculada pela Auditoria por meio da quilometragem percorrida (valor apurado da diferença entre a "km final" e "km inicial") dividido pela "quantidade abastecida", dados constante no Controle de Combustível enviado pelo gestor.

Perceba que, para um veículo, ter um consumo de combustível exatamente igual de um mês pra outro, deve ser considerado fatores tais como: tipo de terreno, manutenção dos veículos, forma de dirigir, capacidade do veículo (se está com passageiros/bagagem ou não), etc, fatores estes que dificilmente promovem um consumo (km/l) de combustível igual no fato em concreto.



Assim, considerando a coletânea de informações trazidas nessa análise, onde especialmente, o aumento na despesa de combustível não encontrou respaldo na documentação apresentada pelo gestor, pode-se concluir este item com as seguintes irregularidades

Resumo dos achados nessa análise

Título	Descrição	Valor
Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Locação de veículos a empresa cuja propriedade do automóvel pertence a outra pessoa	-
Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade	Despesa antieconômica na locação de veículo (a)	2.684,00
Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	Pagamento indevido com manutenção de veículos	5.420,00
	Aumento não justificado na despesa com combustível (c)	14.596,71
Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	Índícios de montagem do controle de combustíveis (d)	-
Total		22.700,71

16.0.4 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.3

16.0.5 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.3

16.0.6 - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.3

16.0.7 - Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.3

16.0.8 - Despesa com combustível dos veículos e máquinas vinculados à Secretaria de Agricultura e Obras (Item 16);

Segundo dados do SAGRES, a despesa com combustível empenhada em favor do credor Posto Nova Assunção teve o seguinte evolução nos últimos três anos:

Valores em R\$

Função	2012	2013	2014	Variação (2012-2014)
Administração	43.493,24	55.910,42	61.870,30	42,25%
Agricultura	18.207,90	54.968,59	118.002,53	548,08%
Assistencial Social	7.864,35	5.599,79	981,88	-87,51%
Educação	143.310,16	187.721,56	219.352,22	53,06%
Saúde	164.579,47	160.976,31	172.397,95	4,75%



Urbanismo	80.986,81	103.214,25	108.681,73	34,20%
Total	458.441,93	568.390,92	681.286,61	48,61%
Agricultura + Urbanismo	99.194,71	158.182,84	226.684,26	128,52%

Em 2014, o somatório da despesa com combustível empenhada nas funções “agricultura” e “urbanismo” (R\$ 226.684,26) superou o valor gasto com combustível utilizado nas funções Educação (R\$ 219.352,22) ou Saúde (R\$ 108.681,73), que, regra geral, são as funções em que o gasto de combustível é maior em razão dos serviços de transporte de estudantes e pacientes, merecendo, assim, por parte desta Auditoria um estudo sobre os veículos e máquinas vinculadas às secretarias de agricultura e urbanismo.

De acordo com a Relação da Frota de Veículos da Prefeitura (fl. 8, Proc. TC 04055/16) em conjunto com o controle individualizado de combustível (Doc. TC 21044/16) tem-se que a despesa de R\$ 226.684,26 foi realizada para os veículos e máquinas abaixo relacionadas:

Veículo / Máquina	Marca	Placa PB	Ano Fabricação / Modelo	2014
Caminhão Caçamba	Caterpillar	OGE 1967	2012/2013	26.727,28
Caminhão Pipa	Caterpillar	NQI 4622	2014/2014	1.072,40
Motoniveladora 120K	Caterpillar	n/a	2013	54.854,41
Retroescavadeira 416E	Caterpillar	n/a	2013	45.319,17
Retroescavadeira B110B	New Holland	n/a	2013	46.550,41
Trator 6610	Ford	n/a	s/i	20.225,83
Trator 5530	Ford	n/a	s/i	19.802,65
Trator MF	Massey Ferguson	n/a	s/i	12.102,11
Total				226.268,26

n/a: não se aplica

s/i: sem informação

De acordo com a tabela acima, com exceção dos tratores, os caminhões e máquinas podem ser considerados novos, uma vez que eles possuíam, em 2014, apenas 1 ou 2 anos de uso em relação à sua data de fabricação e sua vida útil é bem maior que a de um veículo comum de passeio. Nesse sentido, pode-se entender, numa base estimada, que o consumo médio de combustível tende a ser menor do que a de um caminhão ou trator com mais de 15 anos de uso. Contudo, não foi o que apresentou o controle de combustível elaborado pela Prefeitura uma vez que a média de consumo de combustível foi bem alta conforme será pontuado no decorrer deste item.

Ainda em relação ao controle de combustível fornecido pela Prefeitura, cabe relatar que os dados do mês de julho/14 estão exatamente iguais ao junho/14, especialmente no que se refere aos dados do “km inicial” e “km final”, tendo havido, contudo, consumo de combustível, uma vez que em julho/14 existiu despesa empenhada com combustível nas quantidades constantes do Controle de combustível e das notas fiscais emitidas.



Tribunal de Contas do Estado

EXERCÍCIO: 2014
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO

Veículo - Modelo	Marca	Placa	Cilindrada	Combustível	Situação	km inicial	km final	Quantidade abastecida
MOTONIVELADORA 120 K	CATERPILLAR		125 HP	DIESEL	REGULAR	334,04	412,78	1.968,6 L
RETROESCAVADEIRA B110 B	NEW HOLLAND		92 HP	DIESEL	REGULAR	890,67	1.015,33	1.496 L
RETROESCAVADEIRA 416 E	CATERPILAR		92 HP	DIESEL	REGULAR	633,97	765,22	1.575 L
CAMINHÃO/BASCULHANTE	INTERNACIONAL	OGE-1967	270 CV	DIESEL	REGULAR	7.107,9	8.738,2	905,7 L
TRATOR 6610	FORD		75 CV	DIESEL	REGULAR	6.408,77	6.461,26	629,9 L
TRATOR 5530	FORD		85 CV	DIESEL	REGULAR	6.281,92	6.365,58	669,3 L
TRATOR MF 4220	MASSEY FERGUNSON		75 CV	DIESEL	REGULAR	00076,15	00139,15	630 L

EXERCÍCIO: 2014
MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO

Veículo - Modelo	Marca	Placa	Cilindrada	Combustível	Situação	km inicial	km final	Quantidade abastecida
MOTONIVELADORA 120 K	CATERPILLAR	-	125 HP	DIESEL	REGULAR	334,04	412,78	1.968,6 L
RETROESCAVADEIRA B110 B	NEW HOLLAND	-	92 HP	DIESEL	REGULAR	890,67	1.015,33	1.496 L
RETROESCAVADEIRA 416 E	CATERPILAR	-	92 HP	DIESEL	REGULAR	633,97	765,22	1.575 L
CAMINHÃO/BASCULHANTE	INTERNACIONAL	OGE-1967	270 CV	DIESEL	REGULAR	7.107,9	8.738,2	905,7 L
TRATOR 6610	FORD	-	75 CV	DIESEL	REGULAR	6.408,77	6.461,26	629,9 L
TRATOR 5530	FORD	-	85 CV	DIESEL	REGULAR	6.281,92	6.365,58	669,3 L
TRATOR MF 4220	MASSEY FERGUNSON	-	75 CV	DIESEL	REGULAR	00076,15	00139,15	630,0 L

Assim, esta Auditoria entendeu, salvo melhor juízo, que há erro no controle de combustível do mês de julho/14 referente aos dados de km final, que deveriam corresponder ao km inicial do mês subsequente (agosto/14). Desta feita, o detalhamento apresentado no Doc. TC 21479/16 elaborado por esta Auditoria contempla essas correções, de forma que o controle do mês de julho/14 apresente uma quilometragem percorrida (decorrente da subtração da km final e km inicial) uma vez que houve a despesa com combustível.

Os dados trazidos no controle individualizado de combustível foram detalhados no Doc. TC 21479/16 e confrontado com a despesa empenhada. A partir dele foi possível calcular para os caminhões, a quilometragem percorrida (km) e consumo de combustível (km/l) e para o maquinário, as horas trabalhadas (h) e também consumo de combustível (l/h).

Em 2014:

Veículo	Desp. Empenhada Combustível (R\$)	Qtde de Combustível Utilizada (ℓ)	Quilometragem percorrida (km)	Horas Trabalhadas (h)
Caminhão Caçamba	26.727,28	10.177,50	19.089	n/a
Caminhão Pipa	1.072,40	383,00	689	n/a
Motoniveladora 120K	54.854,41	21.391,10	n/a	848
Retroescavadeira 416E	45.319,17	17.691,40	n/a	1.614
Retroescavadeira B110B	46.550,41	18.175,10	n/a	1.511
Trator 5530	20.255,83	7.895,00	n/a	992
Trator 6610	19.802,65	7.723,20	n/a	758
Trator MF	12.102,11	4.712,16	n/a	693
Total	226.684,26	88.148,46	19.778	6.415

Fonte: Doc. TC 21479/16

n/a: não se aplica

Conforme já mencionado neste relatório, o controle individualizado de combustível, previsto na RN TC 05/2005, deve refletir, dentre outras informações, o **consumo real** de combustível por mês de cada veículo e/ou máquina. Não se tratando de estimativas, mas sim, do real consumo e despesa realizada no mês.



Numa base real, pode-se insurgir que é impossível um mesmo veículo apresentar durante o ano inteiro o mesmo fator de consumo de combustível. Porém é o que nos informa o controle de combustível elaborado pela Prefeitura que traz fortes indícios de montagem.

Consumo de combustível a partir do Controle Individualizado de Combustível da Prefeitura

Veículo	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Caçamba (km/l)	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	2,65	1,80	1,80	1,80	1,80
Motoniveladora 120K (l/h)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	27,88	25,17
Retroescavadeira 416E (l/h)	12,00	12,00	12,00	12,00	5,59	12,00	12,63	12,00	13,21	10,53	12,00	12,00
Retroescavadeira B110B (l/h)	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	11,40	12,00	13,00	12,00	12,00	12,00
Trator 5530 (l/h)	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	7,52	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
Trator 6610 (l/h)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	12,00	10,63	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Trator MF (l/h)	-	-	-	-	10,00	10,00	2,21	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Considerando ser verídica a informação da quilometragem percorrida (obtida por meio da diferença entre a "km final" e a "km inicial" de cada veículo/máquina), esta auditoria realizou cálculos a fim de ser apurada uma despesa de combustível adequada a um fator de consumo de combustível mais razoável, uma vez que o controle individualizado de combustível apresentou fortes indícios de montagem no que se refere a este dado.

a) Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa

Para os veículos: **Caminhão Caçamba e Caminhão Pipa**, que possuem o mesmo modelo (Marca/Modelo: Internacional / 4000 6x4, Ano/Fabricação: 12/13, Doc. TC 21226/16) foram utilizados os seguintes critérios:



Fotos meramente ilustrativas

O manual do fabricante do caminhão informa um consumo médio de óleo diesel na faixa de 3,94 km/l (Doc. TC 21416/16). Para fins de evitar maiores distorções nos cálculos que prejudique o gestor, foi considerado um consumo médio para os caminhões na ordem de 3,00 km/l, ou seja, com esse fator o consumo de combustível é maior do que aquele informado no manual do fabricante. Em outros trabalhos realizados pelo corpo técnico deste tribunal, foi até utilizado um consumo médio de 5 ou 4 km/l (vide Proc. TC 04565/14), ressaltando que os caminhões possuem apenas 1 ano de sua fabricação em relação ao ano análise desta PCA.

- Pelo controle individualizado a quilometragem percorrida foi de 19.778 km;



- A quantidade litros de óleo diesel *informada* no controle de combustível elaborado pela Prefeitura e adquirida foi de 10.560,50 ℓ (Doc. TC 21479/16),
- Considerando um consumo médio de 3 km/ℓ, seriam então necessários 6.592,74ℓ de óleo diesel para percorrer os 19.778 km;

Assim, 10.560,50ℓ (quantidade empenhada) menos 6.592,67ℓ (quantidade necessária estimada pela Auditoria), tem-se 3.967,83ℓ de óleo adquirido em excesso que, por sua vez, multiplicado pelos preços praticados em 2014, totaliza um **excesso na compra de combustível de R\$ 10.440,32**.

Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso
Quilometragem percorrida	em km	19.778		
Consumo médio combustível	em km/l	1,87	3,00	
Qtde de combustível adquirido	em litros	10.560,50	6.592,67	3.967,83
Despesa total empenhada combustível	em R\$	27.799,68	17.359,56	10.440,32

Fonte: Doc. TC 21479/16

b) Máquinas e Tratores

Para as **máquinas** o levantamento ocorre separadamente em virtude das diferenças entre elas. Parte-se, contudo, do mesmo critério utilizado acima, de ser verídica, nesse caso de máquinas, a quantidade horas trabalhadas informada no controle individualizado.

Em razão das especificidades de cada máquina, o fator de consumo médio de combustível foi calculado de acordo com a potência básica de cada máquina, constantes nos manuais do fabricante (Doc. TC 21409/16), considerando, ainda, uma intensidade média de uso de 55%.

Para fins de esclarecimentos da metodologia adotada por este corpo técnico, demonstraremos o cálculo realizado para a máquina: **Motoniveladora, marca: Caterpillar, ano: 2013, Modelo: 120k**



Foto meramente ilustrativa

- Pelo controle individualizado a quantidade de horas trabalhadas foi de 848h;
- A quantidade litros de óleo diesel *informada* no controle de combustível elaborado pela Prefeitura e adquirida foi de 21.391,10 ℓ (Doc. TC 21481/16),
- Considerando um consumo médio de 10,29 ℓ/h, para realizar as 848 horas de trabalho da máquina, seriam então necessários 8.722,11ℓ de óleo diesel;








Assim, 21.391,10ℓ (quantidade de óleo diesel adquirida / empenhada) menos 8.722,11ℓ (quantidade necessária estimada pela Auditoria), tem-se 12.668,99ℓ de óleo adquirido em excesso que, por sua vez, multiplicado pelos preços praticados em 2014, totaliza um **excesso na compra de combustível de R\$ 32.497,32**.

Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso
Horas trabalhadas	em h	848		
Consumo médio combustível	em l/h	25,00	10,29	
Qtde de combustível adquirido	em litros	21.391,10	8.722,11	12.668,99
Despesa total empenhada combustível	em R\$	54.854,41	22.357,09	32.497,32

Fonte: Doc. TC 21481/16

A mesma metodologia foi utilizada para o maquinário à disposição da Prefeitura, cujo detalhamento encontra-se no Doc. TC 21481/16, apresentado resumidamente a seguir:

Máquina	Descrição	Unid.	Prefeitura	Auditoria	Excesso
	Horas trabalhadas	em h	1614		
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	11,50	6,08	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	17.691,40	9.810,14	7.881,26
	Despesa com combustível	em R\$	45.319,17	25.113,72	20.205,45
Retroescavadeira, 416E, Caterpillar					
	Horas trabalhadas	em h	1511		
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	12,03	8,30	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	18.175,10	12.544,04	5.631,06
	Despesa com combustível	em R\$	46.550,41	32.128,52	14.421,89
Retroescavadeira, B110B, New Holland					
	Horas trabalhadas	em h	992		
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	7,96	5,30	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	7.895,00	5.255,42	2.639,58
	Despesa com combustível	em R\$	20.255,83	13.482,92	6.772,91
Trator 5530, Ford					
	Horas trabalhadas	em h	758		
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	10,22	8,30	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	7.723,20	6.288,46	1.434,74
	Despesa com combustível	em R\$	19.802,65	16.126,79	3.675,86
Trator 6610, Ford					
	Horas trabalhadas	em h	693		
	Consumo médio combustível	em ℓ/h	9,37	4,87	
	Qtde de combustível adquirido	em ℓ	4.712,16	3.373,75	1.661,17
	Despesa com combustível	em R\$	12.102,11	8.634,17	4.319,36
Trator 4220, Massey Ferguson					
	Qtde de combustível adquirido – TOTAL (*)	em ℓ	77.587,96	45.993,92	31.594,04
	Despesa com combustível – TOTAL (*)	em R\$	198.884,58	117.843,22	81.041,36

(*) Inclui valores da retroescavadeira 120K



Dessa forma, considerando toda a exposição de fatos acima, pode-se concluir pelos seguintes achados:

Resumo dos achados nessa análise

Título	Descrição	Valor
Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	a) Caminhão Caçamba e Pipa	10.440,32
	b) Máquinas (tratores)	81.041,36
Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	Índícios de montagem do controle de combustíveis	-
Total		91.481,68

16.0.9 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.8

16.0.10 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Item 16);

Conforme o texto do item 16.0.8

16.1. Determinações e Recomendações contidas em Decisões deste Tribunal, para verificação nas Presentes Contas

Até a presente data não consta no TRAMITA registro acerca de alguma determinação e/ou recomendação contida em decisão deste Tribunal que impacta a análise das presentes contas.

16.2. Diligência *in loco*

Não foi realizada diligência *in loco* no Município.

16.2.1 - Documentos/informações solicitadas pela auditoria (Item 16.2);

Não obstante a ausência de diligência *in loco*, o presente relatório foi subsidiado pelas informações/documentações solicitadas pela auditoria (Doc. TC 21541/16) cujos achados e observações encontram-se descritos ao longo deste relatório.



17. Conclusão

No entendimento desta equipe, o(s) gestor(es) abaixo relacionado(s) deve(m) prestar esclarecimentos sobre a(s) seguinte(s) irregularidade(s) constante(s) do presente relatório de auditoria acerca das contas anuais de governo e de gestão:

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
Período: 01/01/2014 - 31/12/2014

Sub-Item	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor R\$	Código Item
17.1	Envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a RN TC N° 03/10	art. 12 e 13 da RN TC N° 03/10	-	1.0.1
17.2	Elaboração de orçamento superestimado	Art. 1º, § 1º e 12 da Lei Complementar nº 101/2000	-	3.1.1
17.3	Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados	art. 167, VII, da Constituição Federal.	-	4.0.1
17.4	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	36.467,43	5.1.1
17.5	Disponibilidades financeiras não comprovadas	Art. 83, da Lei 4.320/64, Art. 5º, da Lei 8.429/92	100,00	5.1.3
17.6	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	22.072,45	5.1.4
17.7	Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício	art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF	351.178,18	5.1.5
17.8	Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.	560.210,66	6.0.1
17.9	Descumprimento de Resolução do TCE/PB	Resoluções do TCE/PB	-	6.0.2
17.10	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.	-	6.0.3
17.11	Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço	art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.	20.510,25	6.0.4
17.12	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	2.917,18	6.0.5
17.13	Ausência de documentos comprobatórios de despesas	art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964.	2.677,55	6.0.6
17.14	Pagamento de gratificação sem previsão legal	art. 37 da Constituição Federal - princípio da Legalidade	4.550,00	11.1.3
17.15	Contratação e/ou pagamento de despesas junto a empresas impossibilitadas e/ou impedidas de contratar com a administração pública	Art. 9º, art. 87, art. 97 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, art. 12º da Lei nº 8.429/92 Art. 81, § 3 da Lei nº 9.504/97	12.105,00	11.1.5



17.16	Omissão de valores da Dívida Flutuante	Art. 92 e 93 da Lei 4.320/64	742.360,20	11.4.1
17.17	Omissão de valores da Dívida Fundada	Art.98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	10.610,21	11.4.2
17.18	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	"Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	16.0.1
17.19	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	16.0.4
17.20	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	20.016,71	16.0.5
17.21	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	16.0.6
17.22	Realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade	Art. 37, caput, CF	2.684,00	16.0.7
17.23	Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964	-	16.0.9
17.24	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	91.481,68	16.0.10

DJAIR JACINTO DE MORAIS
Período: 01/01/2014 - 31/12/2014

Sub-Item	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor R\$	Código Item
17.25	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	5.1.2
17.26	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis	arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº6.404/1976.	185.410,00	11.1.2
17.27	Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto	"Portaria Interministerial nº 163/2001 Resolução CFC nº 1132/08 (NBC T 16.5 - Registro Contábil)"	97.521,00	16.0.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Relatório: Lista de Anexos

Descrição do Anexo	Situação
Anexo I - Processos e/ou Documentos Anexados e Apensados	Gerado
Anexo II - Atualização dos Créditos Adicionais por Decreto	Gerado
Anexo III - Atualização dos Créditos Adicionais por Dotação	Gerado
Anexo IV - Licitações Informadas como Realizadas	Gerado
Anexo V - Licitações Verificadas	Gerado
Anexo VI - Remuneração dos Agentes Políticos	Gerado
Anexo VII - Despesas da Fonte 18 - Magistério (FUNDEB 60)	Gerado
Anexo VIII - Adições FUNDEB 60	Não necessário
Anexo IX - Exclusões FUNDEB 60	Gerado
Anexo X - Despesas da Fonte 19 - Outros (FUNDEB 40)	Gerado
Anexo XI - Adições FUNDEB 40	Gerado
Anexo XII - Exclusões FUNDEB 40	Não necessário
Anexo XIII - Despesas da Fonte 01 - Educação	Gerado
Anexo XIV - Adições MDE	Não necessário
Anexo XV - Exclusões MDE	Não necessário
Anexo XVI - Gráficos e Indicadores	Não necessário
Anexo XVII - Despesas da Fonte 02 - Saúde	Gerado
Anexo XVIII - Adições Saúde	Não necessário
Anexo XIX - Exclusões Saúde	Não necessário
Anexo XX - Relatório de Restos a Pagar	Gerado
Anexo XXI - Receita Tributária + Transferência do Exercício Anterior	Gerado
Anexo XXII - Memória de Cálculo	Gerado
Anexo XXIII - Relatório de Restos a Pagar por Exercício	Gerado
Anexo XXIV - Previsão de Receita Tributária do Exercício	Gerado
Anexo XXV - Receita Tributária Arrecadada do Exercício	Gerado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Processos e/ou Documentos Anexados e Apensados

ANEXO I

Protocolo	Tipo	SubCategoria
00543/14	Documento	LOA - Lei Orçamentária Anual
00552/14	Documento	PPA - Plano Plurianual
01193/15	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
03570/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
04489/15	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
04495/15	Documento	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
05903/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
07003/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
07051/16	Documento	Outras
08132/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
09200/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
10673/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
11467/14	Processo	Concurso
12324/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
13742/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
15067/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
15137/16	Documento	Achados de Auditoria
15139/16	Documento	Achados de Auditoria
15152/16	Documento	Achados de Auditoria
15227/16	Documento	Achados de Auditoria
15551/13	Documento	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
15780/16	Documento	Achados de Auditoria
15783/16	Documento	Achados de Auditoria
15858/16	Documento	Achados de Auditoria
15897/16	Documento	Achados de Auditoria
16185/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Total de Registros: 84

Relatório Inicial. Proc. 04055/15. Inserido por Lidyanne Costa de Araújo em 28/04/2016 10:32.
 Impresso por Usuário da C. Externa em 05/05/2017 15:51. Validação: 43A1.A8AD.7F8E.DE94.79AC.3F1C.10B9.B586.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Protocolo	Tipo	SubCategoria
16207/16	Documento	Achados de Auditoria
16493/16	Documento	Achados de Auditoria
16497/16	Documento	Achados de Auditoria
16501/16	Documento	Achados de Auditoria
16543/16	Documento	Achados de Auditoria
16547/16	Documento	Achados de Auditoria
16549/16	Documento	Achados de Auditoria
16744/16	Documento	Achados de Auditoria
16979/14	Processo	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
18577/16	Documento	Achados de Auditoria
19646/16	Documento	Achados de Auditoria
19655/16	Documento	Achados de Auditoria
19658/16	Documento	Achados de Auditoria
19692/16	Documento	Achados de Auditoria
19742/14	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
19746/16	Documento	Achados de Auditoria
19768/16	Documento	Achados de Auditoria
20074/16	Documento	Achados de Auditoria
20076/16	Documento	Achados de Auditoria
20241/16	Documento	Achados de Auditoria
20247/16	Documento	Achados de Auditoria
20259/16	Documento	Achados de Auditoria
20329/16	Documento	Achados de Auditoria
20331/16	Documento	Achados de Auditoria
20335/16	Documento	Achados de Auditoria
20354/16	Documento	Achados de Auditoria
20402/16	Documento	Achados de Auditoria
20536/16	Documento	Achados de Auditoria
20539/16	Documento	Achados de Auditoria
20691/16	Documento	Achados de Auditoria
20694/16	Documento	Achados de Auditoria
20695/16	Documento	Achados de Auditoria
20796/16	Documento	Achados de Auditoria

Protocolo	Tipo	SubCategoria
20810/16	Documento	Achados de Auditoria
21044/16	Documento	Achados de Auditoria
21047/16	Documento	Achados de Auditoria
21140/16	Documento	Achados de Auditoria
21226/16	Documento	Achados de Auditoria
21409/16	Documento	Achados de Auditoria
21416/16	Documento	Achados de Auditoria
21479/16	Documento	Achados de Auditoria
21481/16	Documento	Achados de Auditoria
21541/16	Documento	Achados de Auditoria
21648/16	Documento	Achados de Auditoria
21732/16	Documento	Achados de Auditoria
21829/16	Documento	Achados de Auditoria
21879/16	Documento	Achados de Auditoria
21880/16	Documento	Achados de Auditoria
21948/16	Documento	Achados de Auditoria
22144/16	Documento	Achados de Auditoria
23077/14	Documento	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados
29365/14	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
42321/14	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
42323/14	Documento	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
53843/14	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
54413/15	Documento	Outras
54608/15	Documento	Outras
63068/14	Documento	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Atualização dos Créditos Adicionais por Decreto

ANEXO II

Decreto nº	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Excesso	Op. de Crédito	Superavit
00012014	R\$ 54.429,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.429,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00032014	R\$ 114.738,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.738,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00042014	R\$ 30.095,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.095,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00052014	R\$ 98.850,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.850,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00062014	R\$ 43.262,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.262,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00082014	R\$ 167.781,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.781,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00102014	R\$ 74.040,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.040,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00112014	R\$ 212.250,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.250,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00122014	R\$ 120.863,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.863,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00132014	R\$ 236.327,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.327,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00152014	R\$ 149.505,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.505,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00162014	R\$ 342.154,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.154,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00172014	R\$ 151.772,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.772,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00182014	R\$ 511.640,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.640,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00202014	R\$ 118.729,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.729,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00212014	R\$ 400.878,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.878,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00232014	R\$ 206.741,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.741,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00242014	R\$ 578.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00252014	R\$ 133.768,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.768,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00282014	R\$ 484.342,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.342,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00292014	R\$ 126.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00302014	R\$ 835.743,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.743,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00312014	R\$ 219.444,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.444,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Decreto nº	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Excesso	Op. de Crédito	Superavit
	5.412.636,38	0,00	0,00	5.412.636,38	0,00	R\$ 0,00	0,00

Total de Registros: 23

Critério Utilizado:

Filtro | Período: Janeiro à Dezembro /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Atualização dos Créditos Adicionais por Dotação

ANEXO III

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
01010.1 .271.0120.2002.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01010.1 .31 .0120.1001.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01010.1 .31 .0120.1002.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01010.1 .31 .0120.2001.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01010.1 .31 .0120.2001.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020.4 .122.0200.1003.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.002,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020.4 .122.0200.1004.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020.4 .122.0200.2020.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 381.000,00	R\$ 228.288,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020.4 .122.0200.2020.3.3.90	R\$ 35.043,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 115.043,53	R\$ 95.443,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02020.4 .122.0200.2020.4.4.90	R\$ 1.689,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.689,00	R\$ 1.689,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02030.4 .122.0200.1005.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02030.4 .122.0200.1071.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 49.361,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02030.4 .122.0200.1102.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02030.4 .122.0200.2003.3.1.90	R\$ 75.227,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 267.227,68	R\$ 244.468,61	R\$ 0,00	R\$ 32.468,61
02030.4 .122.0200.2003.3.3.50	R\$ 5.832,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.832,00	R\$ 12.832,00	R\$ 0,00	R\$ 5.832,00
02030.4 .122.0200.2003.3.3.90	R\$ 354.876,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.834,08	R\$ 708.041,95	R\$ 692.646,04	R\$ 0,00	R\$ 313.646,04
02030.4 .122.0200.2003.4.4.90	R\$ 129.085,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.085,70	R\$ 131.085,70	R\$ 0,00	R\$ 129.085,70
02030.4 .122.0200.2005.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.1006.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.2006.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 171.000,00	R\$ 60.906,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.2006.3.3.50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.2006.3.3.90	R\$ 21.273,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 274.273,60	R\$ 170.104,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.2006.4.4.90	R\$ 987,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.987,00	R\$ 3.987,00	R\$ 0,00	R\$ 987,00
02040.4 .123.0200.2007.3.2.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.4 .123.0200.2007.4.6.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 4.773,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.9 .271.0300.2008.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02040.9.271.0300.2009.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.9.271.0300.2009.4.6.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02040.9.271.0300.2010.3.3.90	R\$ 48.815,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.815,58	R\$ 98.825,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1007.4.4.90	R\$ 315.964,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.964,44	R\$ 417.416,96	R\$ 0,00	R\$ 227.416,96
02050.12.361.0400.1008.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1009.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.005,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1010.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1011.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1012.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1013.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.005,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1014.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1015.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1016.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1017.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.227,63	R\$ 23.772,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1079.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.1080.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.906,49	R\$ 97.093,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2011.3.3.90	R\$ 68.064,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.064,87	R\$ 102.506,38	R\$ 0,00	R\$ 9.506,38
02050.12.361.0400.2012.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2013.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.959,00	R\$ 21.041,00	R\$ 1.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2013.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2014.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.251,60	R\$ 43.748,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2015.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2015.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 53,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2015.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2016.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.470,21	R\$ 559.483,38	R\$ 354.751,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2016.3.3.90	R\$ 71.598,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.700,00	R\$ 723.684,81	R\$ 445.693,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2016.4.4.90	R\$ 1.816,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.075,71	R\$ 1.816,00	R\$ 0,00	R\$ 556,29
02050.12.361.0400.2017.3.1.90	R\$ 919.591,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.680.591,70	R\$ 1.592.273,85	R\$ 0,00	R\$ 761.273,85
02050.12.361.0400.2017.3.3.90	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.800,00	R\$ 45.200,00	R\$ 20.813,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2018.3.1.90	R\$ 39.662,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 414.815,16	R\$ 379.662,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2018.3.3.90	R\$ 191.661,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00	R\$ 382.608,74	R\$ 320.034,26	R\$ 0,00	R\$ 126.186,69
02050.12.361.0400.2018.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.285,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2019.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.300,00	R\$ 60.700,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02050.12.361.0400.2043.3.3.90	R\$ 61.708,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.708,48	R\$ 70.708,48	R\$ 0,00	R\$ 59.708,48
02050.12.361.0400.2043.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2044.3.3.90	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2045.3.3.90	R\$ 9.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 74.830,00	R\$ 45.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2057.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2057.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.361.0400.2057.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.1018.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.1019.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.1044.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.1083.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 14.580,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.1108.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.693,88	R\$ 5.306,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2047.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2047.3.3.90	R\$ 21.083,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.683,30	R\$ 23.733,30	R\$ 0,00	R\$ 15.133,30
02050.12.365.0400.2047.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2048.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.838,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2048.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.161,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2049.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.365.0400.2049.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.366.0400.1020.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.366.0400.1109.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.366.0400.2021.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.594,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02050.12.366.0400.2021.3.3.90	R\$ 71.681,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.926,30	R\$ 93.854,99	R\$ 0,00	R\$ 48.609,69
02050.12.366.0400.2021.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1021.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1022.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1023.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1024.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1025.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1077.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1078.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.1081.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.2022.3.3.90	R\$ 91.477,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.477,00	R\$ 140.387,00	R\$ 0,00	R\$ 80.387,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02060.27.812.0400.2023.3.1.90	R\$ 62.828,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.828,00	R\$ 92.828,00	R\$ 0,00	R\$ 60.828,00
02060.27.812.0400.2023.3.3.90	R\$ 41.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.340,00	R\$ 64.489,07	R\$ 0,00	R\$ 32.489,07
02060.27.812.0400.2023.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.2024.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.2024.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.0400.2024.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.1200.1103.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.323,78	R\$ 3.676,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.1200.1104.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.1200.1105.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.1200.1106.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060.27.812.1200.1107.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.122.0500.1026.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.040,89	R\$ 959,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.122.0500.2025.3.1.90	R\$ 276.665,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.095,26	R\$ 436.370,60	R\$ 371.965,19	R\$ 0,00	R\$ 132.164,52
02070.10.122.0500.2025.3.3.90	R\$ 608.708,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.758,59	R\$ 1.158.890,00	R\$ 1.012.076,84	R\$ 0,00	R\$ 453.137,22
02070.10.122.0500.2025.4.4.90	R\$ 2.166,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.426,00	R\$ 3.426,00	R\$ 0,00	R\$ 2.166,29
02070.10.301.0500.1096.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.1097.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.1098.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.1099.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.1100.4.4.90	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.270,00	R\$ 76.730,00	R\$ 76.395,99	R\$ 0,00	R\$ 16.395,99
02070.10.301.0500.1101.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.2026.3.1.90	R\$ 141.424,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 163.756,87	R\$ 150.206,91	R\$ 0,00	R\$ 127.714,89
02070.10.301.0500.2026.3.3.90	R\$ 29.791,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 53.399,47	R\$ 36.100,02	R\$ 0,00	R\$ 11.592,04
02070.10.301.0500.2026.4.4.90	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.760,00	R\$ 3.760,00	R\$ 0,00	R\$ 760,00
02070.10.301.0500.2027.3.1.90	R\$ 66.023,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.042,57	R\$ 78.717,95	R\$ 0,00	R\$ 41.699,15
02070.10.301.0500.2027.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.223,58	R\$ 29.757,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.2030.3.1.90	R\$ 124.846,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 236.552,56	R\$ 131.084,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.2030.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,20	R\$ 18.289,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.301.0500.2060.3.3.90	R\$ 19.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.400,00	R\$ 35.670,00	R\$ 0,00	R\$ 7.670,00
02070.10.301.0500.2060.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.302.0500.1027.4.4.90	R\$ 80.327,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.497,68	R\$ 98.829,81	R\$ 81.597,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.302.0500.1028.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.302.0500.2028.3.3.50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02070.10.302.0500.2050.3.3.90	R\$ 27.166,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.166,10	R\$ 32.956,20	R\$ 0,00	R\$ 12.956,20
02070.10.305.0500.2029.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.729,38	R\$ 6.966,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.305.0500.2029.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 26.530,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.305.0500.2029.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.305.0500.2061.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.305.0500.2061.3.3.90	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.550,00	R\$ 12.694,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.305.0500.2061.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.306.0500.2031.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.512.0500.1029.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.605.0500.1030.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.136,18	R\$ 70.863,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.605.0500.1031.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.444,09	R\$ 20.555,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.605.0500.1032.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.10.605.0500.1033.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.17.512.0500.1034.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.17.512.0500.1035.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02070.17.512.0500.1036.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.863,54	R\$ 59.136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0300.1037.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0300.1082.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0300.2033.3.1.90	R\$ 132.930,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.930,65	R\$ 256.930,65	R\$ 0,00	R\$ 132.930,65
02080.8.122.0300.2033.4.6.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 46.678,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0300.2056.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0300.2056.3.3.90	R\$ 64.334,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.334,86	R\$ 104.957,62	R\$ 0,00	R\$ 50.957,62
02080.8.122.0300.2056.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.686,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0486.1039.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0486.2034.3.1.90	R\$ 13.266,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.266,65	R\$ 48.266,65	R\$ 0,00	R\$ 4.266,65
02080.8.122.0486.2034.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.667,57	R\$ 3.692,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.122.0486.2034.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.332,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1040.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1041.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.672,96	R\$ 65.327,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1042.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1043.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1075.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1076.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02080.8.244.0300.1092.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.1093.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2032.3.1.90	R\$ 75.227,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.262,68	R\$ 92.048,00	R\$ 0,00	R\$ 59.012,47
02080.8.244.0300.2032.3.3.50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.332,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2032.3.3.90	R\$ 189.790,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.227,74	R\$ 330.053,11	R\$ 0,00	R\$ 159.616,31
02080.8.244.0300.2032.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.195,24	R\$ 2.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2054.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2054.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 2.210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2058.3.3.90	R\$ 3.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.220,00	R\$ 21.659,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2058.4.4.90	R\$ 4.261,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.661,00	R\$ 8.003,35	R\$ 0,00	R\$ 2.603,35
02080.8.244.0300.2059.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0300.2059.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.1045.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2035.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2035.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.500,00	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2035.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2036.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2036.3.3.90	R\$ 69.916,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.916,00	R\$ 106.042,55	R\$ 0,00	R\$ 33.042,55
02080.8.244.0486.2036.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2051.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2051.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2051.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2052.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.846,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2052.4.4.90	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.603,00	R\$ 0,00	R\$ 603,00
02080.8.244.0486.2053.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2053.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02080.8.244.0486.2053.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.605.0700.1046.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.605.0700.1047.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.605.0700.1084.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.014,53	R\$ 19.985,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.605.0700.1085.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.1048.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.1049.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02090.20.606.0700.1050.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.798,92	R\$ 4.201,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.1086.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.1094.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.1095.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.2037.3.1.90	R\$ 65.801,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.947,72	R\$ 100.761,46	R\$ 0,00	R\$ 43.615,04
02090.20.606.0700.2037.3.3.90	R\$ 165.928,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.522,19	R\$ 219.259,39	R\$ 0,00	R\$ 157.665,52
02090.20.606.0700.2037.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.259,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.2038.3.3.50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02090.20.606.0700.2055.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0600.1053.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0600.1087.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1054.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1055.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1056.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1057.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1058.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1060.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1061.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1110.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1111.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1112.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1113.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.451.0800.1114.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.452.0600.1063.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.452.0600.1088.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 67.723,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.452.0600.2039.3.1.90	R\$ 123.059,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.719,39	R\$ 293.059,90	R\$ 0,00	R\$ 75.400,41
02100.15.452.0600.2039.3.3.90	R\$ 94.327,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.408,61	R\$ 226.269,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.452.0600.2039.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.259,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.15.452.0800.1065.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.25.752.0800.1069.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.26.782.0800.1070.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.26.782.0800.2040.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100.26.782.0800.2040.3.3.90	R\$ 64.294,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.059,30	R\$ 118.320,00	R\$ 0,00	R\$ 49.555,00

Classificação	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação	Autorizado	Empenhado	Não Autorizado	Utilizado
02100.26.782.0800.2040.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02110.15.122.1100.1072.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02110.15.122.1100.1073.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02110.15.541.1100.2041.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02110.15.541.1100.2041.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02110.15.541.1100.2041.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.122.0600.1051.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.122.0600.1074.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0600.1052.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0600.1064.4.4.90	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0600.1115.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.003,00	R\$ 14.997,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0600.1116.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0600.1117.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.1059.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.1062.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.429,49	R\$ 25.570,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.1066.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.1091.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.2042.3.1.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 60.596,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.15.451.0800.2042.3.3.90	R\$ 261.099,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.075,00	R\$ 318.024,33	R\$ 300.496,63	R\$ 0,00	R\$ 215.496,63
02120.15.451.0800.2042.4.4.90	R\$ 4.910,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.910,77	R\$ 6.910,77	R\$ 0,00	R\$ 4.910,77
02120.15.451.0800.2046.3.3.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.16.482.0600.1067.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.781,80	R\$ 22.218,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.16.482.0600.1068.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.16.482.0600.1089.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120.16.482.0600.1090.4.4.90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02990.99.999.9900.9999.9.9.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.886,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SGRES.0.0 .SGRS.SGRS.0.0.0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.412.636,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.412.636,38	R\$ 21.198.500,43	R\$ 10.503.786,50	R\$ 0,00	R\$ 3.700.047,33

Total de Registros: 251

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

ANEXO IV

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Licitações Informadas como Realizadas

Ano	Licitação nº	Modalidade	Propostas	Valor Licitação	Homologação	Objeto	Período
2014	000012014	Tomada de Preços	1	R\$ 509.712,48	28/03/2014	Obras e Serviços de engenharia	032014
2014	000012014	Convite	3	R\$ 138.230,15	01/04/2014	Obras e Serviços de engenharia	042014
2014	000012014	Dispensa por outros motivos	3	R\$ 21.000,00	06/01/2014	Compras e Serviços	012014
2014	000012014	Inexigível	1	R\$ 52.800,00	01/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000012014	Pregão Presencial	1	R\$ 642.677,50	19/03/2014	Compras e Serviços	032014
2014	000012014	Adesão a Registro de Preço	0	R\$ 18.070,50	30/04/2014	Compras e Serviços	042014
2014	000022014	Convite	3	R\$ 74.500,70	17/04/2014	Compras e Serviços	042014
2014	000022014	Inexigível	1	R\$ 4.000,00	13/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000022014	Pregão Presencial	1	R\$ 250.000,00	26/03/2014	Compras e Serviços	032014
2014	000022014	Adesão a Registro de Preço	1	R\$ 58.058,04	02/05/2014	Compras e Serviços	052014
2014	000032014	Tomada de Preços	1	R\$ 299.090,15	22/04/2014	Obras e Serviços de engenharia	042014
2014	000032014	Convite	3	R\$ 75.017,00	17/04/2014	Compras e Serviços	042014
2014	000032014	Inexigível	1	R\$ 12.000,00	14/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000032014	Pregão Presencial	6	R\$ 401.580,00	26/03/2014	Compras e Serviços	032014
2014	000032014	Adesão a Registro de Preço	1	R\$ 376.316,50	07/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000042014	Tomada de Preços	2	R\$ 406.989,08	02/06/2014	Obras e Serviços de engenharia	062014
2014	000042014	Convite	3	R\$ 48.000,00	14/05/2014	Compras e Serviços	052014
2014	000042014	Inexigível	1	R\$ 80.000,00	21/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000042014	Pregão Presencial	1	R\$ 390.545,00	01/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000052014	Tomada de Preços	1	R\$ 559.133,54	06/08/2014	Obras e Serviços de engenharia	082014
2014	000052014	Convite	3	R\$ 125.700,00	01/07/2014	Obras e Serviços de engenharia	072014
2014	000052014	Inexigível	1	R\$ 55.000,00	17/12/2014	Compras e Serviços	122014
2014	000052014	Pregão Presencial	1	R\$ 199.166,00	01/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000062014	Convite	3	R\$ 70.080,00	10/10/2014	Compras e Serviços	102014
				R\$ 5.635.303,65			

<O filtro está vazio>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Ano	Licitação nº	Modalidade	Propostas	Valor Licitação	Homologação	Objeto	Período
2014	000062014	Pregão Presencial	1	R\$ 113.000,00	30/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000072014	Convite	3	R\$ 113.468,51	10/10/2014	Obras e Serviços de engenharia	102014
2014	000072014	Pregão Presencial	3	R\$ 244.159,50	30/07/2014	Compras e Serviços	072014
2014	000082014	Pregão Presencial	1	R\$ 130.129,00	26/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000092014	Convite	3	R\$ 72.010,00	19/11/2014	Compras e Serviços	112014
2014	000092014	Pregão Presencial	1	R\$ 23.700,00	17/12/2014	Compras e Serviços	122014
2014	000102014	Convite	3	R\$ 71.170,00	01/12/2014	Compras e Serviços	122014
				R\$ 5.635.303,65			

<O filtro está vazio>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório das Licitações Verificadas

ANEXO V

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2014	000012014	Inexigível	R\$ 52.800,00
2014	000012014	Pregão Presencial	R\$ 642.677,50
2014	000022014	Pregão Presencial	R\$ 250.000,00

Total de Registros: 3

Relatório Inicial. Proc. 04055/15. Inserido por Lidyanne Costa de Araújo em 28/04/2016 10:32.
 Impresso por Usuário da C. Externa em 05/05/2017 15:51. Validação: 43A1.A8AD.7F8E.DE94.79AC.3F1C.10B9.B586.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Relatório: Despesas da Fonte 18 - Magistério (FUNDEB 60%)

ANEXO VII

Classificação da Despesa

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000165	02050	20/01/2014	R\$ 17.521,63	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000287	02050	30/01/2014	R\$ 12.772,89	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000289	02050	30/01/2014	R\$ 71.631,36	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000633	02050	20/02/2014	R\$ 18.568,94	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000746	02050	28/02/2014	R\$ 107.987,79	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000747	02050	28/02/2014	R\$ 19.718,49	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000776	02050	03/03/2014	R\$ 16.522,11	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0000777	02050	03/03/2014	R\$ 90.179,20	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001082	02050	25/03/2014	R\$ 26.535,49	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001083	02050	25/03/2014	R\$ 530,70	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001084	02050	25/03/2014	R\$ 260,76	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001367	02050	22/04/2014	R\$ 17.653,17	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001550	02050	30/04/2014	R\$ 15.605,27	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001551	02050	30/04/2014	R\$ 86.134,55	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001736	02050	20/05/2014	R\$ 20.256,66	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001937	02050	29/05/2014	R\$ 15.605,27	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0001947	02050	29/05/2014	R\$ 86.622,54	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002241	02050	20/06/2014	R\$ 20.232,00	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002307	02050	30/06/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002311	02050	20/06/2014	R\$ 36.554,07	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002312	02050	30/06/2014	R\$ 88.082,70	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002313	02050	30/06/2014	R\$ 13.584,95	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002314	02050	20/06/2014	R\$ 6.743,46	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002694	02050	21/07/2014	R\$ 20.256,66	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)

Total Geral

R\$ 811.580,98

Total de Registros: 52

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002890	02050	30/07/2014	R\$ 13.584,95	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002892	02050	30/07/2014	R\$ 85.746,26	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0002896	02050	30/07/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003141	02050	20/08/2014	R\$ 20.256,66	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003195	02050	29/08/2014	R\$ 20.021,80	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003197	02050	29/08/2014	R\$ 14.761,24	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003198	02050	29/08/2014	R\$ 87.159,30	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003203	02050	29/08/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003471	02050	19/09/2014	R\$ 20.256,66	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003582	02050	30/09/2014	R\$ 85.226,82	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003592	02050	30/09/2014	R\$ 14.761,24	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003598	02050	30/09/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003936	02050	20/10/2014	R\$ 19.831,52	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004015	02050	31/10/2014	R\$ 14.761,24	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004016	02050	31/10/2014	R\$ 86.333,70	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004018	02050	31/10/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004263	02050	28/11/2014	R\$ 90.197,66	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004264	02050	28/11/2014	R\$ 13.584,95	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004271	02050	28/11/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004293	02050	20/11/2014	R\$ 19.831,52	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004483	02050	15/12/2014	R\$ 20.681,59	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004556	02050	16/12/2014	R\$ 5.733,31	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004561	02050	16/12/2014	R\$ 38.571,55	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004568	02050	16/12/2014	R\$ 1.010,16	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004605	02050	18/12/2014	R\$ 19.939,23	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004745	02050	29/12/2014	R\$ 84.395,23	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004755	02050	30/12/2014	R\$ 12.737,62	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004765	02050	30/12/2014	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)

Total Agrupado R\$ 1.613.087,11

Total Geral R\$ 1.613.087,11

Total de Registros: 52

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Relatório: Exclusões FUNDEB 60

ANEXO IX

Classificação da Despesa

Esta despesa é do FUNDEB 40%

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003195	02050	29/08/2014	R\$ 20.021,80	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Histórico: VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (BIODIESEL) DESTINADO AOS VEICULOS ONIBUS ESCOLAR, PERTENCENTE A SEC. DE EDUCACAO DESTA MUNICIPIO.						
Total Agrupado			R\$ 20.021,80			

Total Geral

R\$ 20.021,80

Total de Registros: 1

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Relatório: Despesa da Fonte 19 - Outras Despesas (FUNDEB 40%)

ANEXO X

Classificação da Despesa

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000004	02050	03/01/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000156	02050	17/01/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000162	02050	20/01/2014	R\$ 606,00	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000163	02050	20/01/2014	R\$ 3.321,47	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0000172	02050	20/01/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000221	02050	24/01/2014	R\$ 884,15	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000231	02050	30/01/2014	R\$ 615,08	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000232	02050	30/01/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000288	02050	30/01/2014	R\$ 3.402,80	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000290	02050	30/01/2014	R\$ 19.657,30	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000337	02050	21/01/2014	R\$ 4.212,09	61198164000160	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	Transferência do FUNDEB (outras)
0000341	02050	24/01/2014	R\$ 0,00	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000342	02050	24/01/2014	R\$ 523,09	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000343	02050	24/01/2014	R\$ 572,70	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000590	02050	17/02/2014	R\$ 186,68	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000634	02050	20/02/2014	R\$ 5.073,22	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0000709	02050	28/02/2014	R\$ 14.512,06	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000716	02050	28/02/2014	R\$ 110,25	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000744	02050	28/02/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000745	02050	28/02/2014	R\$ 20.488,50	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000764	02050	28/02/2014	R\$ 467,21	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000765	02050	04/02/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000766	02050	28/02/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000778	02050	03/03/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 79.879,00

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000779	02050	03/03/2014	R\$ 20.488,50	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0000931	02050	06/03/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0000967	02050	14/03/2014	R\$ 500,00	05013162000188	TRUCKAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001076	02050	25/03/2014	R\$ 5.080,88	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0001077	02050	25/03/2014	R\$ 70,86	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0001078	02050	25/03/2014	R\$ 38,10	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0001091	02050	11/03/2014	R\$ 1.254,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001092	02050	11/03/2014	R\$ 200,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001093	02050	11/03/2014	R\$ 118,60	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001112	02050	28/03/2014	R\$ 434,26	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001132	02050	31/03/2014	R\$ 14.300,20	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001135	02050	31/03/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0001165	02050	02/04/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0001166	02050	02/04/2014	R\$ 1.402,74	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001180	02050	04/04/2014	R\$ 600,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001181	02050	04/04/2014	R\$ 560,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001182	02050	04/04/2014	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001196	02050	08/04/2014	R\$ 1.171,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001285	02050	14/04/2014	R\$ 685,00	05013162000188	TRUCKAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001368	02050	22/04/2014	R\$ 6.390,01	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0001392	02050	23/04/2014	R\$ 1.100,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001393	02050	23/04/2014	R\$ 623,02	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001417	02050	25/04/2014	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001418	02050	25/04/2014	R\$ 1.120,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001420	02050	28/04/2014	R\$ 250,00	17558716000101	TRANSGESP-CAMPINA GRANDE GESTAO TRANSPORTES LTDA-ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0001525	02050	30/04/2014	R\$ 100,00	05013162000188	TRUCKAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001533	02050	30/04/2014	R\$ 14.599,92	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001541	02050	30/04/2014	R\$ 111,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001543	02050	30/04/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0001544	02050	30/04/2014	R\$ 510,16	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001548	02050	30/04/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001549	02050	30/04/2014	R\$ 20.488,50	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001583	02050	02/05/2014	R\$ 375,51	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 176.477,18

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001584	02050	02/05/2014	R\$ 380,22	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0001612	02050	05/05/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0001619	02050	06/05/2014	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001720	02050	19/05/2014	R\$ 2.761,40	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001721	02050	19/05/2014	R\$ 1.040,00	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001734	02050	20/05/2014	R\$ 5.080,88	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0001834	02050	22/05/2014	R\$ 156,51	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001906	02050	29/05/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0001908	02050	30/05/2014	R\$ 596,40	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001910	02050	30/05/2014	R\$ 100,25	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001911	02050	30/05/2014	R\$ 15.900,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001938	02050	29/05/2014	R\$ 3.330,39	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0001948	02050	29/05/2014	R\$ 25.315,10	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002011	02050	21/05/2014	R\$ 1.320,00	40946113000107	AUTO PECAS SAO MIGUEL/MIGUEL L DA SILVA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002012	02050	21/05/2014	R\$ 242,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Transferência do FUNDEB (outras)
0002021	02050	28/05/2014	R\$ 1.267,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002242	02050	20/06/2014	R\$ 6.302,01	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0002274	02050	26/06/2014	R\$ 745,50	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002277	02050	26/06/2014	R\$ 550,00	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002304	02050	30/06/2014	R\$ 17.000,22	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002305	02050	30/06/2014	R\$ 3.001,13	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002334	02050	30/06/2014	R\$ 20.488,50	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002335	02050	30/06/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002336	02050	20/06/2014	R\$ 10.063,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002337	02050	20/06/2014	R\$ 1.369,56	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002343	02050	03/06/2014	R\$ 2,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002451	02050	20/06/2014	R\$ 8.080,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002455	02050	20/06/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002462	02050	26/06/2014	R\$ 15,60	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002464	02050	30/06/2014	R\$ 670,01	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002465	02050	30/06/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002492	02050	02/07/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002508	02050	04/07/2014	R\$ 269,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 305.858,76

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002509	02050	07/07/2014	R\$ 2.700,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002519	02050	08/07/2014	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002648	02050	15/07/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002649	02050	15/07/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002693	02050	21/07/2014	R\$ 4.356,88	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0002701	02050	21/07/2014	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002702	02050	21/07/2014	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002707	02050	21/07/2014	R\$ 393,05	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0002708	02050	21/07/2014	R\$ 246,48	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0002709	02050	21/07/2014	R\$ 246,48	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0002710	02050	21/07/2014	R\$ 378,17	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0002711	02050	21/07/2014	R\$ 378,17	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0002780	02050	24/07/2014	R\$ 105,05	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002781	02050	24/07/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002840	02050	28/07/2014	R\$ 20.000,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002849	02050	29/07/2014	R\$ 1.100,00	01199336000198	ERMANO JOSÉ DE ARAÚJO - ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0002850	02050	29/07/2014	R\$ 1.850,00	01199336000198	ERMANO JOSÉ DE ARAÚJO - ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0002856	02050	30/07/2014	R\$ 566,06	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002857	02050	30/07/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002891	02050	30/07/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002893	02050	30/07/2014	R\$ 20.379,90	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0002918	02050	07/07/2014	R\$ 640,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002925	02050	01/07/2014	R\$ 1.009,00	01169338000134	JOSELITO PEREIRA DA SILVA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002932	02050	23/07/2014	R\$ 1.527,00	41138033000180	CENTER BAT	Transferência do FUNDEB (outras)
0002946	02050	04/08/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0002954	02050	07/08/2014	R\$ 149,00	00662270000320	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002982	02050	11/08/2014	R\$ 324,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002983	02050	11/08/2014	R\$ 496,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003094	02050	15/08/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003143	02050	20/08/2014	R\$ 5.056,99	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0003169	02050	29/08/2014	R\$ 436,26	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003170	02050	29/08/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003174	02050	29/08/2014	R\$ 1.047,00	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 375.441,79

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003175	02050	29/08/2014	R\$ 448,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003176	02050	29/08/2014	R\$ 100,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003199	02050	29/08/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003200	02050	29/08/2014	R\$ 20.379,90	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003225	02050	04/08/2014	R\$ 1.300,00	15192988000105	HEGON HENRIQUE DE LIMA CORDEIRO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003276	02050	15/08/2014	R\$ 2.600,00	00003950579494	LEONARDO SILVA DE FREITAS	Transferência do FUNDEB (outras)
0003290	02050	29/08/2014	R\$ 100,64	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003300	02050	02/09/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003309	02050	03/09/2014	R\$ 407,00	05013162000188	TRUCKAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003315	02050	03/09/2014	R\$ 246,48	09188376000146	DETRAN-PB	Transferência do FUNDEB (outras)
0003318	02050	03/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003319	02050	04/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003320	02050	04/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003321	02050	04/09/2014	R\$ 8.541,10	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003349	02050	09/09/2014	R\$ 429,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Transferência do FUNDEB (outras)
0003405	02050	12/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003410	02050	12/09/2014	R\$ 2.802,00	40946113000107	AUTO PECAS SAO MIGUEL/MIGUEL L DA SILVA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003453	02050	16/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003454	02050	16/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003456	02050	17/09/2014	R\$ 3.804,00	04512132000153	MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA PECAS-ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0003460	02050	17/09/2014	R\$ 500,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003461	02050	17/09/2014	R\$ 830,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003462	02050	17/09/2014	R\$ 400,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003463	02050	17/09/2014	R\$ 400,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003464	02050	17/09/2014	R\$ 1.090,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003466	02050	17/09/2014	R\$ 1.090,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003467	02050	17/09/2014	R\$ 1.226,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003472	02050	19/09/2014	R\$ 5.056,99	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0003549	02050	30/09/2014	R\$ 611,14	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003556	02050	30/09/2014	R\$ 94,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003581	02050	30/09/2014	R\$ 20.621,23	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003591	02050	30/09/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003604	02050	03/09/2014	R\$ 380,00	00088621006472	JOSE DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 454.161,69

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003669	02050	30/09/2014	R\$ 20.036,60	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003679	02050	02/10/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003773	02050	14/10/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003806	02050	15/10/2014	R\$ 1.054,06	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003808	02050	15/10/2014	R\$ 594,35	04866656000142	GAMA DIESEL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003863	02050	17/10/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003933	02050	17/10/2014	R\$ 545,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003934	02050	17/10/2014	R\$ 1.655,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003937	02050	20/10/2014	R\$ 5.110,08	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0003956	02050	30/10/2014	R\$ 696,06	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003959	02050	31/10/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0003961	02050	31/10/2014	R\$ 20.499,70	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003977	02050	31/10/2014	R\$ 100,05	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003989	02050	29/10/2014	R\$ 259,00	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004013	02050	31/10/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004014	02050	31/10/2014	R\$ 20.379,90	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004034	02050	17/10/2014	R\$ 300,00	00007791854473	LIEGYLES DE ARAUJO SOUSA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004035	02050	17/10/2014	R\$ 950,00	00016171160415	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES FRANÇA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004075	02050	10/11/2014	R\$ 781,20	00397481000110	SO PISOS PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0004234	02050	28/11/2014	R\$ 21.663,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004261	02050	28/11/2014	R\$ 19.445,30	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004262	02050	28/11/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004278	02050	04/11/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004289	02050	20/11/2014	R\$ 5.056,99	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004302	02050	28/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004311	02050	11/11/2014	R\$ 577,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004362	02050	28/11/2014	R\$ 596,78	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004367	02050	13/11/2014	R\$ 3.720,88	61198164000160	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004372	02050	29/11/2014	R\$ 110,88	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004394	02050	28/11/2014	R\$ 1.259,57	09368309000103	O VERGALHAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004404	02050	02/12/2014	R\$ 2,10	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004408	02050	05/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004409	02050	05/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Geral

R\$ 584.819,07

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004410	02050	05/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004461	02050	12/12/2014	R\$ 39,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004482	02050	15/12/2014	R\$ 4.851,37	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004490	02050	11/12/2014	R\$ 1.400,00	08169340000152	JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES	Transferência do FUNDEB (outras)
0004492	02050	12/12/2014	R\$ 885,00	08169340000152	JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES	Transferência do FUNDEB (outras)
0004508	02050	15/12/2014	R\$ 152,29	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004554	02050	16/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004555	02050	16/12/2014	R\$ 2.666,73	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004560	02050	16/12/2014	R\$ 19.560,06	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004604	02050	18/12/2014	R\$ 4.889,89	29979036016578	INSS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004695	02050	30/12/2014	R\$ 15,60	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Transferência do FUNDEB (outras)
0004696	02050	30/12/2014	R\$ 727,13	09095183000140	ENERGISA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004744	02050	29/12/2014	R\$ 19.445,30	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004754	02050	30/12/2014	R\$ 2.606,40	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004768	02050	01/12/2014	R\$ 2.050,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004769	02050	01/12/2014	R\$ 3.220,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004770	02050	01/12/2014	R\$ 3.200,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004771	02050	01/12/2014	R\$ 4.800,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004772	02050	01/12/2014	R\$ 4.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004773	02050	01/12/2014	R\$ 4.100,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004774	02050	01/12/2014	R\$ 6.150,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004817	02050	17/12/2014	R\$ 1.750,00	10745362000165	WALTER BELARMINO DA SILVA-EPP	Transferência do FUNDEB (outras)
0004839	02050	01/12/2014	R\$ 700,00	00006111828401	JOSELITO FRANCISCO DO NASCIMENTO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004849	02050	05/12/2014	R\$ 750,00	00004819156489	WANDEYFLAVIO BERTULINO AGRA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004850	02050	05/12/2014	R\$ 1.280,00	00016171160415	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES FRANÇA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004877	02050	03/12/2014	R\$ 1.080,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004879	02050	03/12/2014	R\$ 850,91	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004889	02050	12/12/2014	R\$ 900,00	00001610416473	SABRINA SARA DE SANTANA VASCONCELOS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004890	02050	12/12/2014	R\$ 1.200,00	00008910003480	JADILENE SANTOS FARIAS	Transferência do FUNDEB (outras)
0004891	02050	12/12/2014	R\$ 1.900,00	00006967323431	DAVSON SILVESTRE DA SILVA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004903	02050	27/12/2014	R\$ 101,64	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004904	02050	27/12/2014	R\$ 21.856,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Agrupado R\$ 701.981,99

Total Geral R\$ 701.981,99

Total de Registros: 221

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
Relatório: Adições FUNDEB 40

ANEXO XI

Classificação da Despesa

Despesas do FUNDEB (Outras) classificadas em fonte de recurso diversa

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003195	02050	29/08/2014	R\$ 20.021,80	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Histórico: VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (BIODIESEL) DESTINADO AOS VEICULOS ONIBUS ESCOLAR, PERTENCENTE A SEC. DE EDUCACAO DESTA MUNICIPIO.						
Total Agrupado			R\$ 20.021,80			

Total Geral

R\$ 20.021,80

Total de Registros: 1

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Processo: 04055/15
 Ano: 2014
 Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho
 Relatório: Despesa da Fonte 01 - Educação (Impostos)

ANEXO XIII

Classificação da Despesa

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000011	02050	06/01/2014	R\$ 750,00	00009678776448	JUSCENILDO MANOEL DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000017	02050	07/01/2014	R\$ 400,00	00004661759494	LUCILA NOGUEIRA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000027	02050	08/01/2014	R\$ 800,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000032	02050	09/01/2014	R\$ 330,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000034	02050	09/01/2014	R\$ 2.329,50	14271315000188	BELIZA CRISTINA ARAUO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000055	02050	13/01/2014	R\$ 280,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000057	02050	13/01/2014	R\$ 1.000,00	00067436617400	PATRICIA VIEIRA DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000058	02050	13/01/2014	R\$ 980,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000059	02050	13/01/2014	R\$ 1.120,00	00001021479497	VALMIR PAZ SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000065	02050	13/01/2014	R\$ 250,00	00007681769480	DIEL MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000070	02050	13/01/2014	R\$ 300,00	00010668573422	SILVANEIDE MARTINS XAVIER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000071	02050	13/01/2014	R\$ 300,00	00001649532482	JUCIMARA CLEMENTINO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000072	02050	13/01/2014	R\$ 500,00	00000898941202	JESSICA ROSARIO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000076	02050	13/01/2014	R\$ 200,00	00010204154448	ALANA CECILIA MENDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000080	02050	13/01/2014	R\$ 210,00	00003606174764	ESMERALDA PEREIRA MARCOLINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000090	02050	14/01/2014	R\$ 350,00	00092980783404	VERINALDO FERREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000091	02050	14/01/2014	R\$ 350,00	00010381690466	FABULO MATEUS LUCAS FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000092	02050	14/01/2014	R\$ 300,00	00007478503489	LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000097	02050	14/01/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000098	02050	14/01/2014	R\$ 420,00	00010242298400	ANDREIA FERREIRA BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000099	02050	14/01/2014	R\$ 800,00	00095298126472	SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000100	02050	14/01/2014	R\$ 620,00	00003318495425	ELIZABETE DOS SANTOS LOPES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000103	02050	14/01/2014	R\$ 300,00	00005749854418	JAILSON BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000108	02050	14/01/2014	R\$ 300,00	00003678239420	IVONETE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 13.489,50

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000111	02050	14/01/2014	R\$ 350,00	00008902468402	JAILMA SILVA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000117	02050	14/01/2014	R\$ 340,00	00000869908456	FRANCINEUMA NOBREGA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000118	02050	14/01/2014	R\$ 450,00	00003678183450	INACIO MARCULINO DA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000121	02050	14/01/2014	R\$ 600,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000124	02050	14/01/2014	R\$ 300,00	00007651629469	ANA CLAUDIA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000126	02050	15/01/2014	R\$ 1.100,00	00083903291404	GERALDO FRANCISCO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000127	02050	15/01/2014	R\$ 300,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000130	02050	15/01/2014	R\$ 450,00	00003211202480	MARIA JOSE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000133	02050	15/01/2014	R\$ 1.200,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000134	02050	15/01/2014	R\$ 300,00	00075282941449	INACIO MARCOS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000136	02050	15/01/2014	R\$ 620,00	00010206562470	FLAVIA SIBELY CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000139	02050	16/01/2014	R\$ 700,00	00005512227432	DAMIAO FERNANDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000140	02050	16/01/2014	R\$ 400,00	00002315780403	GERALDA IRENE DOS SANTOS ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000141	02050	16/01/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000142	02050	16/01/2014	R\$ 200,00	00010381642496	MARCELO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000152	02050	17/01/2014	R\$ 300,00	00008613049427	ERILEUDA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000157	02050	17/01/2014	R\$ 1.500,00	00075223538404	CARLOS ANTONIO G.NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000159	02050	20/01/2014	R\$ 650,00	00011211368424	SAMILE MARIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000169	02050	20/01/2014	R\$ 450,00	00002536247465	MARIA DE LOURDES GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000176	02050	21/01/2014	R\$ 840,00	00056003919434	GILVAN HORACIO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000181	02050	21/01/2014	R\$ 1.100,00	00003530996432	ADRIANO MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000186	02050	21/01/2014	R\$ 700,00	00051766272487	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000198	02050	21/01/2014	R\$ 350,00	00004635218465	JOSILENE ANGELITA DE LIMA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000203	02050	21/01/2014	R\$ 400,00	00004816417427	LEANDRO MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000207	02050	21/01/2014	R\$ 235,50	09295068000110	ABDIAS ARAUJO DE ALMEIDA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000210	02050	21/01/2014	R\$ 500,00	09295068000110	ABDIAS ARAUJO DE ALMEIDA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000240	02050	31/01/2014	R\$ 900,00	00003173725484	GILBERTO DOS SANTOS CLAUDINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000253	02050	06/01/2014	R\$ 400,00	00039143899404	JOSE FAUSTINO XAVIER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000259	02050	13/01/2014	R\$ 800,00	00006772694473	JOSE LEVINO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000261	02050	13/01/2014	R\$ 500,00	00089363442420	GIVANILDO LOPES DUARTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000266	02050	14/01/2014	R\$ 400,00	00003677637457	CRISTIANO NOBERTO DA SILVA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000276	02050	15/01/2014	R\$ 500,00	00005506744463	LUCELIA MARIA DE A.DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000286	02050	30/01/2014	R\$ 1.737,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 37.562,60

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000295	02050	30/01/2014	R\$ 18.533,66	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000308	02050	08/01/2014	R\$ 800,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000314	02050	13/01/2014	R\$ 620,00	00007677742483	VITORIA MARIA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000320	02050	14/01/2014	R\$ 750,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000321	02050	14/01/2014	R\$ 500,00	00010712554440	JAELSON MOTA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000326	02050	15/01/2014	R\$ 650,00	00002072909465	LONARDO ALVES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000331	02050	17/01/2014	R\$ 670,00	00003805311435	EDMAR DO NASCIMENTO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000340	02050	24/01/2014	R\$ 2.190,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000368	02050	08/01/2014	R\$ 1.000,00	00004462045440	LEONARDO FREIRE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000373	02050	10/01/2014	R\$ 110,00	00043602452468	JOSE AILTON FERREIRA DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000377	02050	17/01/2014	R\$ 304,88	03326058000118	PALHETA - JOSELITA DOS S.OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000380	02050	20/01/2014	R\$ 301,80	10771715000100	LYRA COM DE PECAS PARA FOGOES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000387	02050	29/01/2014	R\$ 356,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000388	02050	29/01/2014	R\$ 856,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000389	02050	29/01/2014	R\$ 977,00	10175806000174	A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000390	02050	29/01/2014	R\$ 620,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000391	02050	29/01/2014	R\$ 40,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000394	02050	31/01/2014	R\$ 700,00	10803469000112	AUTO MOLAS/CLEODON P ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000395	02050	31/01/2014	R\$ 400,00	00005934192434	JOSE SALES BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000396	02050	02/01/2014	R\$ 918,72	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000397	02050	02/01/2014	R\$ 6.249,49	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000400	02050	03/02/2014	R\$ 1.000,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000412	02050	04/02/2014	R\$ 2.600,00	40946113000107	AUTO PECAS SAO MIGUEL/MIGUEL L DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000418	02050	05/02/2014	R\$ 1.500,00	00088621006472	JOSE DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000419	02050	05/02/2014	R\$ 88,58	00394460040950	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA/DO TESOIRO NACIONAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000420	02050	05/02/2014	R\$ 32,75	00394460040950	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA/DO TESOIRO NACIONAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000421	02050	05/02/2014	R\$ 1.000,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000432	02050	06/02/2014	R\$ 450,00	00043602452468	JOSE AILTON FERREIRA DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000434	02050	07/02/2014	R\$ 1.000,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000435	02050	07/02/2014	R\$ 322,81	75315333008940	ATACADAO DIST.COM.E INDUSTRIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000438	02050	07/02/2014	R\$ 699,47	75315333008940	ATACADAO DIST.COM.E INDUSTRIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000439	02050	07/02/2014	R\$ 600,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000440	02050	07/02/2014	R\$ 1.400,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 85.803,76

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000451	02050	10/02/2014	R\$ 260,00	00004263245440	MARIA DJANETE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000467	02050	11/02/2014	R\$ 285,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000468	02050	11/02/2014	R\$ 1.000,00	00005701405443	PARCILIO PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000473	02050	11/02/2014	R\$ 720,00	00050715852434	JOSE POMPEU DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000476	02050	11/02/2014	R\$ 105,00	00005235913493	GEILSA MEDEIROS COSTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000477	02050	11/02/2014	R\$ 105,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000481	02050	11/02/2014	R\$ 390,60	07120275000108	ATLANTICO PRAIA HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000489	02050	11/02/2014	R\$ 700,00	00074940546772	AGENOR GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000501	02050	12/02/2014	R\$ 200,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000505	02050	12/02/2014	R\$ 700,00	00097905020444	ANTONIO CARLOS LUCAS MOTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000514	02050	13/02/2014	R\$ 840,00	00003111386406	JOSE DE ARIMATEIA GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000520	02050	13/02/2014	R\$ 880,00	00006316443420	BONEDIS EDUARDO DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000521	02050	13/02/2014	R\$ 450,00	00009821212450	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000526	02050	03/02/2014	R\$ 400,00	00005934192434	JOSE SALES BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000528	02050	13/02/2014	R\$ 300,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000535	02050	14/02/2014	R\$ 275,00	35419779000169	GAGO PECAS ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000538	02050	14/02/2014	R\$ 400,00	00007365729457	MARIA DOS ANJOS BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000539	02050	14/02/2014	R\$ 200,00	00009608968488	MARIA GEOVANIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000548	02050	14/02/2014	R\$ 600,00	00010206580452	RAYANNE GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000550	02050	14/02/2014	R\$ 110,00	00007434996463	SIMONE RENATA DA CONCEICAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000551	02050	14/02/2014	R\$ 900,00	00071376313472	MOACIR BENEDITO BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000554	02050	14/02/2014	R\$ 730,00	00008286913477	LUCILENE LUZIA MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000561	02050	14/02/2014	R\$ 550,00	00008287275466	MACIEL RODRIGUES BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000565	02050	17/02/2014	R\$ 490,00	00008941554403	EDIVANIA SANTOS RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000566	02050	17/02/2014	R\$ 400,00	00002061360483	MARGARIDA JULIA PASCOAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000567	02050	17/02/2014	R\$ 520,00	00010206684401	IZABELLA GOMES DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000572	02050	17/02/2014	R\$ 500,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000587	02050	17/02/2014	R\$ 186,68	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000589	02050	17/02/2014	R\$ 186,68	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000591	02050	18/02/2014	R\$ 500,00	00004322528430	FABIANO PEREIRA DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000599	02050	18/02/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000601	02050	18/02/2014	R\$ 950,00	00005808301440	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000611	02050	19/02/2014	R\$ 150,00	00006639388480	LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 101.087,72

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000612	02050	19/02/2014	R\$ 300,00	00010102648425	ROSENILDA MARIA BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000617	02050	20/02/2014	R\$ 620,00	00007860919400	ANTONIO BATISTA RACINE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000621	02050	20/02/2014	R\$ 570,00	00093083300468	ANTONIO LUIZ DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000638	02050	21/02/2014	R\$ 1.816,00	40980187000151	KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000641	02050	21/02/2014	R\$ 200,00	00025475633800	MARIA APARECIDA FERNANDES SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000654	02050	21/02/2014	R\$ 71,39	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000655	02050	21/02/2014	R\$ 128,67	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000656	02050	21/02/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000657	02050	21/02/2014	R\$ 105,68	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000670	02050	21/02/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000671	02050	21/02/2014	R\$ 70,45	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000672	02050	21/02/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000673	02050	21/02/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000675	02050	24/02/2014	R\$ 567,00	13309801000185	SOUSA E MARANHAO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000685	02050	25/02/2014	R\$ 830,00	00003950278451	JOSEFA ALCIONE DE SOUSA E SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000717	02050	28/02/2014	R\$ 748,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000725	02050	28/02/2014	R\$ 340,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000739	02050	28/02/2014	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000752	02050	28/02/2014	R\$ 23.618,45	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000756	02050	28/02/2014	R\$ 3.185,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000786	02050	03/03/2014	R\$ 3.185,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000787	02050	03/03/2014	R\$ 26.045,05	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000801	02050	06/03/2014	R\$ 246,00	01940911000161	MARIA DE F. VERISSIMO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000808	02050	10/03/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000823	02050	13/03/2014	R\$ 350,00	00050425951472	GERONCIO LEITAO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000846	02050	13/03/2014	R\$ 450,00	00009789639465	JOSE ROCACIANO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000848	02050	13/03/2014	R\$ 300,00	00007681769480	DIEL MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000857	02050	14/03/2014	R\$ 750,00	00007651629469	ANA CLAUDIA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000861	02050	14/03/2014	R\$ 350,00	00005649813469	SILVANETE AMBROZIO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000871	02050	06/03/2014	R\$ 300,00	00055512232487	JOAO BATISTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000876	02050	13/03/2014	R\$ 750,00	00006639397471	MARIA DAS NEVES DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000887	02050	13/03/2014	R\$ 350,00	00003679097409	MARIA GORETE C AMPOS NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000890	02050	13/03/2014	R\$ 350,00	00007443707444	DIANA MIGUEL DOS SANRTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 168.983,09

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000891	02050	13/03/2014	R\$ 750,00	00002310632457	DORGIVAL ANTONIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000893	02050	13/03/2014	R\$ 250,00	00006577958440	INACIA GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000898	02050	13/03/2014	R\$ 350,00	00006661186470	LUCILANE GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000901	02050	13/03/2014	R\$ 750,00	00005581392480	LUCIECE PEDRO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000905	02050	13/03/2014	R\$ 450,00	00004938281414	EDINETE MARIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000908	02050	13/03/2014	R\$ 800,00	00004430579407	JOSE RONALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000910	02050	13/03/2014	R\$ 600,00	00003678933475	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000911	02050	13/03/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000917	02050	14/03/2014	R\$ 400,00	00009607077431	DAMIANA ALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000923	02050	14/03/2014	R\$ 500,00	00006774815430	DAMIANA MOTA FARIAS NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000927	02050	14/03/2014	R\$ 350,00	00008573047470	REGINALDO BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000928	02050	14/03/2014	R\$ 200,00	00002310769401	EFIGENIA FERNANDES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000929	02050	14/03/2014	R\$ 750,00	00008992722400	FABIANA JOANITA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000932	02050	08/03/2014	R\$ 795,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000933	02050	08/03/2014	R\$ 2.066,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000934	02050	08/03/2014	R\$ 1.060,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000935	02050	14/03/2014	R\$ 450,00	00009096115481	DAMIANA MARIA NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000942	02050	14/03/2014	R\$ 750,00	00008902468402	JAILMA SILVA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000943	02050	14/03/2014	R\$ 750,00	00003145826492	ANTONIO LUCENIL DA ROCHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000946	02050	14/03/2014	R\$ 300,00	00005218924490	EVERALDO FERREIRA DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000950	02050	17/03/2014	R\$ 1.000,00	00003266279441	JOSILDA SOARES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000951	02050	17/03/2014	R\$ 200,00	00010386197423	DAMIAO ROBSON DA SILVA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000952	02050	17/03/2014	R\$ 105,00	00003156347400	FRANCISCO DE SOUZA BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000960	02050	17/03/2014	R\$ 210,00	00006414774499	ADEMI JOSE DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000964	02050	17/03/2014	R\$ 500,00	00010204068444	CLAUDIA THAYS DE ARAUJO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000969	02050	17/03/2014	R\$ 520,00	00008148256489	RUTHE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000970	02050	17/03/2014	R\$ 500,00	00000898941202	JESSICA ROSARIO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000971	02050	17/03/2014	R\$ 600,00	00005223197429	ROGERIA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000973	02050	18/03/2014	R\$ 600,00	00010204136466	LUCINETE RITA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000974	02050	18/03/2014	R\$ 560,00	00028333021859	JOELMA ANTONIA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000975	02050	18/03/2014	R\$ 200,00	00002435135424	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000978	02050	18/03/2014	R\$ 110,00	00098157906415	MARIA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000986	02050	18/03/2014	R\$ 300,00	00004263245440	MARIA DJANETE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 191.209,09

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000987	02050	18/03/2014	R\$ 150,00	00004933495459	MARIA CAMPOS MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000989	02050	18/03/2014	R\$ 580,00	00007085082437	JULIANA ALVES DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000990	02050	18/03/2014	R\$ 350,00	00005632926443	GILSON FABIO SOARES MARCOLINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000994	02050	18/03/2014	R\$ 550,00	00010206732490	ANA MARIA MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000996	02050	18/03/2014	R\$ 150,00	00025837799826	ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0000999	02050	19/03/2014	R\$ 670,00	00003805311435	EDMAR DO NASCIMENTO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001016	02050	19/03/2014	R\$ 7.229,97	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001021	02050	19/03/2014	R\$ 350,00	00004635218465	JOSILENE ANGELITA DE LIMA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001025	02050	19/03/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001030	02050	20/03/2014	R\$ 400,00	00009169099723	JOSELANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001031	02050	20/03/2014	R\$ 200,00	00006639400448	ANA PAULA PEREIRA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001048	02050	21/03/2014	R\$ 2.500,00	00034343016404	JOAO FELICIANO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001049	02050	21/03/2014	R\$ 2.330,00	00003366988444	MARIA BEATRIZ MARTINS DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001060	02050	24/03/2014	R\$ 670,00	00074940546772	AGENOR GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001061	02050	24/03/2014	R\$ 600,00	00010209463422	JOENNIA JOYCE DA SILVA ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001062	02050	24/03/2014	R\$ 359,82	03326058000118	PALHETA - JOSELITA DOS S.OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001065	02050	24/03/2014	R\$ 602,00	07558600000119	COMPEL-COM PEÇAS ELETRICOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001066	02050	24/03/2014	R\$ 300,00	00005934192434	JOSE SALES BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001071	02050	24/03/2014	R\$ 330,00	00017335130867	JOSE MARCONE CORREIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001090	02050	26/03/2014	R\$ 870,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001096	02050	26/03/2014	R\$ 800,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001108	02050	27/03/2014	R\$ 200,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001113	02050	28/03/2014	R\$ 600,00	00010242298400	ANDREIA FERREIRA BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001119	02050	31/03/2014	R\$ 110,25	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001130	02050	31/03/2014	R\$ 748,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001134	02050	31/03/2014	R\$ 500,00	00004747215409	IBERICA EDNA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001155	02050	01/04/2014	R\$ 1.269,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001162	02050	02/04/2014	R\$ 42,17	24221368000490	TRANSPORTES NACIONAL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001176	02050	04/04/2014	R\$ 175,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001191	02050	04/04/2014	R\$ 176,00	14271315000188	BELIZA CRISTINA ARAUO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001192	02050	05/04/2014	R\$ 400,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001194	02050	07/04/2014	R\$ 100,00	08940206000103	NORDESTE CAMINHOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001201	02050	09/04/2014	R\$ 600,00	00005036002458	LUCINEIDE RITA DE LIMA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 216.421,30

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001203	02050	09/04/2014	R\$ 280,00	00010764675478	DEYVSON ALBUQUERQUE GUEDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001204	02050	09/04/2014	R\$ 460,00	00010079059481	ERIVAN POMPEU DE BRITO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001209	02050	09/04/2014	R\$ 236,00	08816563000164	CAVESA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001212	02050	10/04/2014	R\$ 425,00	41144072000190	J R HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001217	02050	10/04/2014	R\$ 150,00	00004258503401	JANAINA BEATRIZ DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001221	02050	10/04/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001236	02050	11/04/2014	R\$ 200,00	00005926811490	MARIA PAULA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001240	02050	11/04/2014	R\$ 700,00	00009930066470	RENATO MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001243	02050	11/04/2014	R\$ 550,00	00010381634477	JOSE CARLOS MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001244	02050	11/04/2014	R\$ 150,00	00051802910468	JOAO EUZEBIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001251	02050	11/04/2014	R\$ 70,00	04462326000191	AUTO PECAS E SERVICOS LTDA/SIGABEM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001264	02050	12/04/2014	R\$ 24,00	12257746000164	AUTOBUS COM DE PEÇAS P VEICULOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001270	02050	14/04/2014	R\$ 700,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001271	02050	14/04/2014	R\$ 750,00	00002928870431	AMAURI FIRMINO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001277	02050	14/04/2014	R\$ 350,00	00003528158417	INEZ VILAR TEIXEIRA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001278	02050	14/04/2014	R\$ 400,00	00004166092367	ELIZEU LIMA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001280	02050	14/04/2014	R\$ 800,00	00006772694473	JOSE LEVINO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001291	02050	15/04/2014	R\$ 200,00	00005829314444	FRANCISCA SOARES DA SILVA SEVERIANO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001305	02050	15/04/2014	R\$ 350,00	00007458970456	ELIENE SANTOS RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001313	02050	15/04/2014	R\$ 130,00	00003301769438	MARIA ASSUNCAO CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001317	02050	15/04/2014	R\$ 150,00	00009839985400	RAQUIELA MARIA DA CONCEIÇÃO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001321	02050	15/04/2014	R\$ 300,00	00004366593440	LUCILENE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001322	02050	15/04/2014	R\$ 350,00	00006255464407	JOSELIA ESTEVAM DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001324	02050	15/04/2014	R\$ 200,00	00099211530482	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001333	02050	16/04/2014	R\$ 525,00	08857104000129	INCOPEMOLAS IND E COM DE PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001334	02050	16/04/2014	R\$ 750,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001337	02050	16/04/2014	R\$ 500,00	00092933297434	MARIA DEUZIRAM DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001339	02050	03/04/2014	R\$ 380,00	00003415029441	DEIZE MARIA DE OLIVEIRA MENDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001343	02050	16/04/2014	R\$ 200,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001345	02050	16/04/2014	R\$ 560,00	00004418078444	LINDAURA BATISTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001356	02050	16/04/2014	R\$ 1.500,00	00096230312700	ADILTON RIBEIRO DE MAGALHAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001365	02050	22/04/2014	R\$ 5.600,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001371	02050	22/04/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 239.161,30

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001376	02050	22/04/2014	R\$ 550,00	00003556539403	JOSE ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001377	02050	22/04/2014	R\$ 500,00	00075970031453	RAFAEL INACIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001378	02050	22/04/2014	R\$ 105,00	00093043007468	JOSIVANIA ANTONIA DE ARUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001379	02050	22/04/2014	R\$ 570,00	00005085976410	RAQUEL MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001381	02050	22/04/2014	R\$ 670,00	00006686794414	ZULEIDE DA SILVA PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001388	02050	23/04/2014	R\$ 425,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001391	02050	23/04/2014	R\$ 400,00	00008365602725	JEOAS PINHEIRO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001394	02050	23/04/2014	R\$ 42,17	24221368000490	TRANSPORTES NACIONAL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001395	02050	23/04/2014	R\$ 1.000,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001399	02050	23/04/2014	R\$ 250,00	05992126000103	INSPEVEC-INSPEÇÃO VEICULAR-LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001409	02050	24/04/2014	R\$ 200,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001425	02050	28/04/2014	R\$ 70,00	00069501645720	ANTONIO SALVIANO MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001428	02050	28/04/2014	R\$ 750,00	00007428283442	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001430	02050	28/04/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001433	02050	29/04/2014	R\$ 250,00	05992126000103	INSPEVEC-INSPEÇÃO VEICULAR-LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001436	02050	29/04/2014	R\$ 210,00	00008286913477	LUCILENE LUZIA MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001438	02050	29/04/2014	R\$ 200,00	08360893000279	F SANTOS & CIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001462	02050	11/04/2014	R\$ 429,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R COM.DE ART.ESP.	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001465	02050	14/04/2014	R\$ 850,00	00049769758434	NIVALDA VIEIRA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001470	02050	14/04/2014	R\$ 750,00	00004291277407	FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001473	02050	15/04/2014	R\$ 400,00	00009316347416	FLAMANDA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001474	02050	15/04/2014	R\$ 350,00	00006538107419	EDILEUZA SANTOS LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001477	02050	15/04/2014	R\$ 600,00	00008473437403	MARIA DO CARMO SOARES BRITO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001485	02050	15/04/2014	R\$ 341,00	07713280000124	CHURRASCARIA SHOW LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001493	02050	16/04/2014	R\$ 820,00	00002254817400	PEDRO MENDES FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001499	02050	16/04/2014	R\$ 1.250,00	00003677637457	CRISTIANO NOBERTO DA SILVA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001500	02050	16/04/2014	R\$ 900,00	00003678594409	JOSENILDO OTACILIO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001508	02050	22/04/2014	R\$ 870,00	00004701544469	MARIA AUZENIR NASCIMENTO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001515	02050	25/04/2014	R\$ 800,00	00057427291468	JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001518	02050	28/04/2014	R\$ 750,00	00008444970450	WASCHINGTON ALVES GUEDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001527	02050	30/04/2014	R\$ 620,00	00091092108491	MINAR LUCIA BATISTA DE LUCENA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001528	02050	30/04/2014	R\$ 105,00	00002784975436	ALYSSANDRA BATISTA MOTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001537	02050	30/04/2014	R\$ 699,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 258.388,19

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001539	02050	30/04/2014	R\$ 748,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001547	02050	07/04/2014	R\$ 1.800,35	01537714000104	LIMPAX - JOAQUINA DE SOUSA MOURA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001552	02050	30/04/2014	R\$ 3.185,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001565	02050	30/04/2014	R\$ 25.827,85	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001616	02050	06/05/2014	R\$ 320,00	00006639428458	RITA JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001617	02050	06/05/2014	R\$ 105,00	00069501645720	ANTONIO SALVIANO MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001626	02050	07/05/2014	R\$ 404,00	13941171000167	IGOR FERNANDES DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001627	02050	07/05/2014	R\$ 843,00	13941171000167	IGOR FERNANDES DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001652	02050	09/05/2014	R\$ 750,00	00005036002458	LUCINEIDE RITA DE LIMA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001663	02050	12/05/2014	R\$ 1.000,00	00004430579407	JOSE RONALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001667	02050	12/05/2014	R\$ 300,00	00010204131405	FRANCILENE NOGUEIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001679	02050	14/05/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001691	02050	19/05/2014	R\$ 70,00	00069501645720	ANTONIO SALVIANO MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001696	02050	19/05/2014	R\$ 200,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001711	02050	19/05/2014	R\$ 550,00	00009789639465	JOSE ROCACIANO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001713	02050	19/05/2014	R\$ 300,00	00007681769480	DIEL MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001724	02050	19/05/2014	R\$ 750,00	00005581392480	LUCIECE PEDRO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001729	02050	19/05/2014	R\$ 520,00	00008148256489	RUTHE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001738	02050	20/05/2014	R\$ 900,00	00019110391487	CARLOS RIBEIRO C. DE ASSIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001741	02050	20/05/2014	R\$ 300,00	00004263245440	MARIA DJANETE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001742	02050	20/05/2014	R\$ 350,00	00004635218465	JOSILENE ANGELITA DE LIMA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001770	02050	02/05/2014	R\$ 1.532,67	11482605000182	SANTOS E XAVIER LTDA/CAMPINA UTILIDADES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001772	02050	02/05/2014	R\$ 50,00	04462326000191	AUTO PECAS E SERVICOS LTDA/SIGABEM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001774	02050	02/05/2014	R\$ 500,00	00009897895434	RUBEM DIONISIO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001789	02050	12/05/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001790	02050	12/05/2014	R\$ 70,00	00004676423462	ALESSANDRA MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001792	02050	19/05/2014	R\$ 280,00	10704479000109	EDENEIDE FERREIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001794	02050	19/05/2014	R\$ 750,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001804	02050	20/05/2014	R\$ 350,00	00005632926443	GILSON FABIO SOARES MARCOLINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001809	02050	20/05/2014	R\$ 500,00	00010381690466	FABULO MATEUS LUCAS FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001844	02050	22/05/2014	R\$ 156,51	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001856	02050	26/05/2014	R\$ 300,00	00009816265486	JOSE ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001875	02050	26/05/2014	R\$ 250,00	00070265411459	VANDERLEIA MARIA TEODORO LUCENA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 307.151,17

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001878	02050	26/05/2014	R\$ 520,00	00010206577400	LILIAM LIVIA POMPEU SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001879	02050	26/05/2014	R\$ 420,00	00010204069416	DENIZE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001883	02050	27/05/2014	R\$ 91,78	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001886	02050	27/05/2014	R\$ 1.635,00	00003950579494	LEONARDO SILVA DE FREITAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001887	02050	27/05/2014	R\$ 270,00	04462326000191	AUTO PECAS E SERVICOS LTDA/SIGABEM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001888	02050	27/05/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001889	02050	27/05/2014	R\$ 76,39	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001890	02050	27/05/2014	R\$ 68,46	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001891	02050	27/05/2014	R\$ 101,54	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001895	02050	27/05/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001900	02050	28/05/2014	R\$ 300,00	10803469000112	AUTO MOLAS/CLEODON P ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001921	02050	30/05/2014	R\$ 650,03	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001935	02050	30/05/2014	R\$ 748,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001940	02050	29/05/2014	R\$ 3.426,93	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001957	02050	30/05/2014	R\$ 29.858,07	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001994	02050	20/05/2014	R\$ 350,00	00009729316430	RAQUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0001997	02050	20/05/2014	R\$ 700,00	00004721811497	EXPEDITA SANTOS R DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002008	02050	20/05/2014	R\$ 750,00	00003145826492	ANTONIO LUCENIL DA ROCHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002023	02050	19/05/2014	R\$ 1.200,00	00078917905404	LAZARO JOSE DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002025	02050	26/05/2014	R\$ 600,00	00004688789475	HELLEN ROUSE RACINE MOURA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002028	02050	02/06/2014	R\$ 1.000,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002029	02050	02/06/2014	R\$ 550,00	00007320866471	MARIA NATALICIA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002031	02050	02/06/2014	R\$ 900,00	00078956412715	LUZIA MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002033	02050	02/06/2014	R\$ 549,00	14271315000188	BELIZA CRISTINA ARAUO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002036	02050	02/06/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002040	02050	02/06/2014	R\$ 600,00	00064012344404	AILTON GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002043	02050	02/06/2014	R\$ 140,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002055	02050	04/06/2014	R\$ 267,00	02105111000198	TITAO PLAZA HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002067	02050	06/06/2014	R\$ 1.200,00	00071376313472	MOACIR BENEDITO BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002082	02050	09/06/2014	R\$ 1.000,00	00095114491415	MANOEL GOMES FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002084	02050	09/06/2014	R\$ 720,00	00096519185434	JOSE ELSON OLIVEIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002090	02050	09/06/2014	R\$ 470,00	00010209463422	JOENNIA JOYCE DA SILVA ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002102	02050	10/06/2014	R\$ 1.250,00	00003400078425	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 360.200,11

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002106	02050	10/06/2014	R\$ 675,00	00001863788409	LUCIANO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002109	02050	10/06/2014	R\$ 360,00	00006639418495	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002121	02050	11/06/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002130	02050	12/06/2014	R\$ 460,00	00010204078407	MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002135	02050	12/06/2014	R\$ 600,00	00005223197429	ROGERIA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002136	02050	12/06/2014	R\$ 520,00	00010206533454	MARIA GESSIANA FERNANDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002141	02050	12/06/2014	R\$ 450,00	00003555974467	IVONE MARIA BEZERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002143	02050	12/06/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002150	02050	12/06/2014	R\$ 250,00	00009665322443	GESSICA MAGDA DE QUEIROZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002155	02050	12/06/2014	R\$ 650,00	00010209542489	FLAVIA ESELENIA DE OLIVEIRA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002156	02050	12/06/2014	R\$ 700,00	00007006157412	MARIA APARECIDA DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002159	02050	13/06/2014	R\$ 750,00	00050715852434	JOSE POMPEU DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002160	02050	12/06/2014	R\$ 550,00	00003212844450	SUZANA PASCOAL DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002162	02050	13/06/2014	R\$ 500,00	00007214831430	MARIA JOSE VICENTE PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002163	02050	13/06/2014	R\$ 350,00	00003528158417	INEZ VILAR TEIXEIRA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002167	02050	13/06/2014	R\$ 600,00	00008473437403	MARIA DO CARMO SOARES BRITO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002169	02050	13/06/2014	R\$ 400,00	00001775297411	ALINE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002173	02050	13/06/2014	R\$ 800,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002178	02050	13/06/2014	R\$ 520,00	00010204136466	LUCINETE RITA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002182	02050	13/06/2014	R\$ 300,00	00004263245440	MARIA DJANETE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002183	02050	13/06/2014	R\$ 350,00	00006538107419	EDILEUZA SANTOS LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002186	02050	13/06/2014	R\$ 650,00	00010206684401	IZABELLA GOMES DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002202	02050	14/06/2014	R\$ 236,00	08816563000164	CAVESA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002203	02050	14/06/2014	R\$ 237,91	03326058000118	PALHETA - JOSELITA DOS S.OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002209	02050	16/06/2014	R\$ 450,00	00008139828475	ALCENO ANTONIO SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002210	02050	16/06/2014	R\$ 750,00	00002536247465	MARIA DE LOURDES GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002211	02050	16/06/2014	R\$ 500,00	00010209494492	HELANIA NOBERTO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002213	02050	16/06/2014	R\$ 550,00	00004395370454	LINDACI AMELIA DA SILVA SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002217	02050	16/06/2014	R\$ 250,00	00007985850481	JOSE VANDERLEI ALVES RAMOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002224	02050	17/06/2014	R\$ 440,00	00092933297434	MARIA DEUZIRAM DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002240	02050	19/06/2014	R\$ 820,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002259	02050	25/06/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002267	02050	25/06/2014	R\$ 700,00	00008900008404	ARNALDO NOEL DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 380.669,02

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002270	02050	25/06/2014	R\$ 500,00	00010381681475	EDIGLEY DUARTE DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002279	02050	27/06/2014	R\$ 600,00	07395570000177	EDILBERTO NUNES PEREIRA FILHO - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002280	02050	27/06/2014	R\$ 433,13	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002286	02050	30/06/2014	R\$ 0,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002290	02050	30/06/2014	R\$ 476,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002291	02050	30/06/2014	R\$ 272,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002303	02050	30/06/2014	R\$ 779,96	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002319	02050	30/06/2014	R\$ 26.069,18	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002326	02050	30/06/2014	R\$ 3.487,26	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002352	02050	05/06/2014	R\$ 1.200,00	00096230312700	ADILTON RIBEIRO DE MAGALHAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002353	02050	05/06/2014	R\$ 300,00	00008388834436	ROSANGELA MARIA SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002356	02050	09/06/2014	R\$ 360,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002380	02050	10/06/2014	R\$ 770,00	00010079059481	ERIVAN POMPEU DE BRITO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002392	02050	12/06/2014	R\$ 750,00	00007163261403	ROSENI BATISTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002404	02050	13/06/2014	R\$ 700,00	00004855041467	MARIA JOSELIA DOS ANJOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002405	02050	13/06/2014	R\$ 740,00	00005194085435	VALTER FLOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002413	02050	16/06/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002414	02050	16/06/2014	R\$ 57,23	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002415	02050	16/06/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002416	02050	16/06/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002439	02050	17/06/2014	R\$ 800,00	00005696254403	ROGERIO AMBROSIO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002442	02050	18/06/2014	R\$ 720,00	00324614000129	SCANNER STUDIO GRAFICO LTDA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002461	02050	26/06/2014	R\$ 600,00	00091821207491	FABRICIO TARGINO DE ARRUDA PINTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002468	02050	30/06/2014	R\$ 600,00	00008220702435	CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002469	02050	30/06/2014	R\$ 400,00	00002131083483	JOSELIO LIMA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002470	02050	16/06/2014	R\$ 35,00	00029976383487	ANTONIO S.BEZERRA DA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002472	02050	18/06/2014	R\$ 789,04	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002498	02050	02/07/2014	R\$ 400,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002502	02050	03/07/2014	R\$ 800,00	19751697000160	CLEYTON PEREIRA PAULINO - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002503	02050	03/07/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002515	02050	08/07/2014	R\$ 100,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002529	02050	10/07/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002542	02050	10/07/2014	R\$ 70,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 430.626,74

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002552	02050	11/07/2014	R\$ 300,00	00005211129407	CLEANE CAMPOS FIRMINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002554	02050	11/07/2014	R\$ 520,00	00008148256489	RUTHE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002557	02050	11/07/2014	R\$ 450,00	00003679221428	MARIA SIMONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002559	02050	11/07/2014	R\$ 600,00	00010204068444	CLAUDIA THAYS DE ARAUJO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002560	02050	11/07/2014	R\$ 550,00	00010206720483	MARIA CELIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002563	02050	11/07/2014	R\$ 600,00	00006661185406	MARIA APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002568	02050	11/07/2014	R\$ 1.100,00	00096230312700	ADILTON RIBEIRO DE MAGALHAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002570	02050	11/07/2014	R\$ 650,00	00003318495425	ELIZABETE DOS SANTOS LOPES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002595	02050	14/07/2014	R\$ 700,00	00004317169436	DAMIANA MENDES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002606	02050	14/07/2014	R\$ 550,00	00010381634477	JOSE CARLOS MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002607	02050	14/07/2014	R\$ 750,00	00005309296433	LEONARDO ALVES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002608	02050	14/07/2014	R\$ 850,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002609	02050	14/07/2014	R\$ 650,00	00006639388480	LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002610	02050	14/07/2014	R\$ 800,00	00010209570423	FABRICIA DE OLIVEIRA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002616	02050	14/07/2014	R\$ 200,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002617	02050	14/07/2014	R\$ 550,00	00000073975427	MARLI MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002634	02050	15/07/2014	R\$ 350,00	00008573047470	REGINALDO BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002639	02050	15/07/2014	R\$ 350,00	00005632926443	GILSON FABIO SOARES MARCOLINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002641	02050	15/07/2014	R\$ 400,00	00009169099723	JOSELANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002642	02050	15/07/2014	R\$ 750,00	00003145826492	ANTONIO LUCENIL DA ROCHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002643	02050	15/07/2014	R\$ 750,00	00010386116440	JOSE CARLOS BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002647	02050	15/07/2014	R\$ 700,00	00084026626415	FRANCISCA EUGENIA PEREIRA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002656	02050	15/07/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002660	02050	15/07/2014	R\$ 105,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002673	02050	17/07/2014	R\$ 420,00	00099613425420	MARIA JOSE DOS SANTOS FERNANDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002684	02050	18/07/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002685	02050	18/07/2014	R\$ 730,00	00098611593200	ONEIAS DAMIANI DE CARVALHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002695	02050	21/07/2014	R\$ 500,00	00068990197449	MARTINHA FERNANDES VILAR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002703	02050	21/07/2014	R\$ 350,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002719	02050	22/07/2014	R\$ 270,00	00010206550464	ROSILENE HELENA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002721	02050	22/07/2014	R\$ 1.000,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002726	02050	22/07/2014	R\$ 35,00	00005235913493	GEILSA MEDEIROS COSTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002732	02050	23/07/2014	R\$ 440,00	00008397380485	JOSIMA LOPES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 448.196,74

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002766	02050	23/07/2014	R\$ 105,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002799	02050	24/07/2014	R\$ 216,37	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002800	02050	24/07/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002801	02050	24/07/2014	R\$ 105,05	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002802	02050	24/07/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002809	02050	24/07/2014	R\$ 74,55	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002810	02050	24/07/2014	R\$ 84,46	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002817	02050	24/07/2014	R\$ 68,59	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002818	02050	24/07/2014	R\$ 77,00	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002825	02050	28/07/2014	R\$ 420,00	00010204228409	JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002837	02050	28/07/2014	R\$ 780,26	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002838	02050	28/07/2014	R\$ 748,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002842	02050	28/07/2014	R\$ 140,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002852	02050	30/07/2014	R\$ 700,00	19751697000160	CLEYTON PEREIRA PAULINO - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002867	02050	31/07/2014	R\$ 219,50	09217787000112	ALUISIO CALÇADOS/MERCANTIL DE CALC VEST ART ESP DE VIAGEM LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002871	02050	30/07/2014	R\$ 4.185,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002885	02050	30/07/2014	R\$ 24.465,85	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002897	02050	23/07/2014	R\$ 200,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002898	02050	05/07/2014	R\$ 250,00	08520504000225	J.B. AUTO PECAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002903	02050	14/07/2014	R\$ 1.100,00	00020327048468	JOZIVALDO GUEDES DE LUCENA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002905	02050	14/07/2014	R\$ 1.100,00	00007208189404	NILSON DA NOBREGA MORAIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002906	02050	15/07/2014	R\$ 700,00	00004721811497	EXPEDITA SANTOS R DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002908	02050	01/07/2014	R\$ 396,85	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002926	02050	10/07/2014	R\$ 560,00	00007860919400	ANTONIO BATISTA RACINE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002939	02050	01/08/2014	R\$ 164,00	02105111000198	TITAO PLAZA HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002940	02050	02/08/2014	R\$ 35,00	00012870941803	MARCOS ANTONIO MENDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002941	02050	02/08/2014	R\$ 35,00	00029976383487	ANTONIO S.BEZERRA DA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002942	02050	02/08/2014	R\$ 70,00	00069501645720	ANTONIO SALVIANO MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002943	02050	02/08/2014	R\$ 70,00	00003156347400	FRANCISCO DE SOUZA BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002944	02050	02/08/2014	R\$ 35,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002956	02050	07/08/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002967	02050	08/08/2014	R\$ 70,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002968	02050	09/08/2014	R\$ 496,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 488.468,10

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002973	02050	11/08/2014	R\$ 450,00	00008139828475	ALCENO ANTONIO SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002974	02050	11/08/2014	R\$ 550,00	00010381634477	JOSE CARLOS MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002975	02050	11/08/2014	R\$ 850,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002980	02050	11/08/2014	R\$ 750,00	00005581392480	LUCIECE PEDRO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002981	02050	11/08/2014	R\$ 600,00	00006661185406	MARIA APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002984	02050	11/08/2014	R\$ 300,00	00005410805470	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FIRMINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002987	02050	11/08/2014	R\$ 650,00	00003322135446	MARIA GORETE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002988	02050	11/08/2014	R\$ 360,00	00012612555773	GECINALDO DOS SANTOS SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0002995	02050	11/08/2014	R\$ 450,00	00003679221428	MARIA SIMONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003006	02050	12/08/2014	R\$ 400,00	00004166092367	ELIZEU LIMA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003007	02050	12/08/2014	R\$ 250,00	00007985850481	JOSE VANDERLEI ALVES RAMOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003008	02050	12/08/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003012	02050	12/08/2014	R\$ 520,00	00005261275466	FABIANA CRISTINA FARIAS CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003013	02050	12/08/2014	R\$ 520,00	00058644903420	MARIA LUCIA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003014	02050	12/08/2014	R\$ 750,00	00097905020444	ANTONIO CARLOS LUCAS MOTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003015	02050	12/08/2014	R\$ 620,00	00075127806215	ELISANGELA SENA BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003016	02050	12/08/2014	R\$ 750,00	00005556820481	MANOEL BATISTA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003017	02050	12/08/2014	R\$ 800,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003024	02050	12/08/2014	R\$ 350,00	00003556627442	JOSE FAUSTO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003026	02050	13/08/2014	R\$ 350,00	00004348934479	INACIA LIMA DOS SANTOS SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003029	02050	13/08/2014	R\$ 560,00	00006661187441	JAIME ODILON NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003031	02050	13/08/2014	R\$ 650,00	00007346817478	LUCIENE MARIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003037	02050	13/08/2014	R\$ 830,00	00003693283451	ARISMAR CUNHA MENDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003038	02050	13/08/2014	R\$ 750,00	00005512227432	DAMIAO FERNANDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003039	02050	13/08/2014	R\$ 650,00	00010209542489	FLAVIA ELENIA DE OLIVEIRA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003041	02050	13/08/2014	R\$ 620,00	00010059258446	JOAO PAULO SOARES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003046	02050	13/08/2014	R\$ 300,00	00004263245440	MARIA DJANETE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003062	02050	14/08/2014	R\$ 100,00	00042485088420	AECIO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003063	02050	14/08/2014	R\$ 1.100,00	00096230312700	ADILTON RIBEIRO DE MAGALHAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003068	02050	14/08/2014	R\$ 350,00	00010381904440	ALESSANDRO MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003070	02050	14/08/2014	R\$ 350,00	00008573047470	REGINALDO BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003075	02050	14/08/2014	R\$ 570,00	00079881483468	VANDERLEI GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003077	02050	14/08/2014	R\$ 136,00	09305509000117	J.MAMEDE & CIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 506.004,10

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003086	02050	15/08/2014	R\$ 600,00	00010206580452	RAYANNE GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003091	02050	15/08/2014	R\$ 500,00	00010209494492	HELANIA NOBERTO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003092	02050	15/08/2014	R\$ 500,00	00006638005448	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003093	02050	15/08/2014	R\$ 520,00	00008148256489	RUTHE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003096	02050	15/08/2014	R\$ 600,00	00005223197429	ROGERIA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003100	02050	18/08/2014	R\$ 320,00	00056003536420	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003102	02050	18/08/2014	R\$ 380,00	00010206688490	MARIANA DOS SANTOS FERNANDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003111	02050	18/08/2014	R\$ 400,00	00009316347416	FLAMANDA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003117	02050	18/08/2014	R\$ 750,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003125	02050	19/08/2014	R\$ 500,00	00050713841400	MARCOS ANTONIO PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003126	02050	19/08/2014	R\$ 70,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003129	02050	19/08/2014	R\$ 500,00	00098157736404	FRANCISCO PEDRO DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003134	02050	19/08/2014	R\$ 500,00	00009096115481	DAMIANA MARIA NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003146	02050	20/08/2014	R\$ 400,00	00009169099723	JOSELANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003177	02050	29/08/2014	R\$ 23.198,85	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003188	02050	29/08/2014	R\$ 4.909,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003219	02050	30/08/2014	R\$ 750,06	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003220	02050	30/08/2014	R\$ 770,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003250	02050	11/08/2014	R\$ 390,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003255	02050	12/08/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003262	02050	15/08/2014	R\$ 1.000,00	00078917905404	LAZARO JOSE DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003267	02050	22/08/2014	R\$ 540,00	00049595504491	PATRICIO JOSE ARAUJO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003268	02050	22/08/2014	R\$ 421,00	10741791000164	JOSE CLEBER GOMES DE SA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003274	02050	11/08/2014	R\$ 453,60	00397481000110	SO PISOS PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003298	02050	02/09/2014	R\$ 4.800,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003301	02050	02/09/2014	R\$ 1.133,00	10741791000164	JOSE CLEBER GOMES DE SA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003322	02050	04/09/2014	R\$ 150,00	02573788000150	SENNA AUTO PEÇAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003323	02050	05/09/2014	R\$ 1.091,86	03656804001022	CARAJAS MAT. CONST. LTDA - C. GRANDE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003325	02050	08/09/2014	R\$ 800,00	00008374428422	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003326	02050	08/09/2014	R\$ 350,00	00003772296440	LEANDRO IMPERIANO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003330	02050	08/09/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003347	02050	09/09/2014	R\$ 500,00	00004430578427	MAURINA LIMA DA SILVA ASSIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003351	02050	10/09/2014	R\$ 2.400,00	10822903000101	CONFECÇÕES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 563.202,07

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003352	02050	10/09/2014	R\$ 700,00	00044038135420	ROLAND FARIAS REIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003353	02050	10/09/2014	R\$ 350,00	00003528158417	INEZ VILAR TEIXEIRA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003354	02050	10/09/2014	R\$ 800,00	00008700958468	MARIO SAMPAIO DE CARVALHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003355	02050	10/09/2014	R\$ 500,00	00006686794414	ZULEIDE DA SILVA PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003363	02050	11/09/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003377	02050	11/09/2014	R\$ 200,00	00006639400448	ANA PAULA PEREIRA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003378	02050	11/09/2014	R\$ 500,00	00002061360483	MARGARIDA JULIA PASCOAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003390	02050	12/09/2014	R\$ 73,26	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003391	02050	12/09/2014	R\$ 112,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003396	02050	12/09/2014	R\$ 72,29	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003397	02050	12/09/2014	R\$ 73,55	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003399	02050	12/09/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003412	02050	13/09/2014	R\$ 828,00	24285371000125	MARCOS ANTONIO GARCIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003417	02050	15/09/2014	R\$ 550,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003429	02050	15/09/2014	R\$ 300,00	00007363571490	SILMARA COSTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003430	02050	15/09/2014	R\$ 780,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003431	02050	15/09/2014	R\$ 370,00	00005143495490	VALERIA MARIA DO CARMO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003432	02050	15/09/2014	R\$ 350,00	00006255464407	JOSELIA ESTEVAM DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003433	02050	15/09/2014	R\$ 330,00	00007677742483	VITORIA MARIA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003441	02050	16/09/2014	R\$ 500,00	00070179083414	OSVALDO RUFINO DOS SANTOS FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003443	02050	16/09/2014	R\$ 500,00	00069567000425	ADELIA MARIA MENDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003451	02050	16/09/2014	R\$ 300,00	00010644788402	IONE DE GOUVEIA JACINTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003455	02050	16/09/2014	R\$ 670,00	00007478502407	EDSON SILVA DUARTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003476	02050	19/09/2014	R\$ 165,50	02105111000198	TITAO PLAZA HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003499	02050	22/09/2014	R\$ 480,00	00007942284450	MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003500	02050	22/09/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003508	02050	23/09/2014	R\$ 400,00	00009789639465	JOSE ROCACIANO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003519	02050	24/09/2014	R\$ 400,00	00010712554440	JAELOSON MOTA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003538	02050	24/09/2014	R\$ 350,00	00078956412715	LUZIA MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003565	02050	30/09/2014	R\$ 700,34	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003572	02050	30/09/2014	R\$ 23.161,61	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003587	02050	30/09/2014	R\$ 4.909,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003608	02050	05/09/2014	R\$ 700,00	00069719454415	DJANIRA DOS SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 608.428,59

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003610	02050	08/09/2014	R\$ 182,00	11700001000165	GUSTAVO B L DONATO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003625	02050	12/09/2014	R\$ 800,00	00010201782480	JOSILDA NASCIMENTO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003627	02050	15/09/2014	R\$ 70,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003631	02050	15/09/2014	R\$ 140,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003635	02050	15/09/2014	R\$ 750,00	00010475968492	JOSIANE ALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003640	02050	16/09/2014	R\$ 650,00	00018201332814	ANASTACIO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003642	02050	16/09/2014	R\$ 750,00	00006639397471	MARIA DAS NEVES DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003644	02050	16/09/2014	R\$ 540,00	00010764675478	DEYVSON ALBUQUERQUE GUEDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003645	02050	16/09/2014	R\$ 600,00	00009608968488	MARIA GEOVANIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003654	02050	22/09/2014	R\$ 750,00	00004259857410	ROSINALDA RAIMUNDA DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003658	02050	23/09/2014	R\$ 668,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003662	02050	26/09/2014	R\$ 770,00	00001689763400	MARILUZIA BALDUINO PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003672	02050	01/10/2014	R\$ 770,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003676	02050	02/10/2014	R\$ 600,00	00004540558463	JOSE NILTON ODILON NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003685	02050	07/10/2014	R\$ 1.614,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003687	02050	07/10/2014	R\$ 200,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003688	02050	08/10/2014	R\$ 400,00	00009729316430	RAQUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003692	02050	08/10/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003699	02050	10/10/2014	R\$ 600,00	00079027989400	ANALICE M ^l DE MEDEIROS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003700	02050	10/10/2014	R\$ 470,00	00010209463422	JOENNIA JOYCE DA SILVA ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003706	02050	10/10/2014	R\$ 430,00	00080590411420	FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003707	02050	13/10/2014	R\$ 360,00	00008819249464	JUCILENI SUEVANIA NOGUEIRA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003708	02050	13/10/2014	R\$ 800,00	00064522407491	AILTON DA SILVA ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003709	02050	13/10/2014	R\$ 750,00	00004335715439	JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003710	02050	13/10/2014	R\$ 720,00	00010381904440	ALESSANDRO MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003712	02050	13/10/2014	R\$ 1.500,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003715	02050	13/10/2014	R\$ 500,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003720	02050	13/10/2014	R\$ 564,00	10741791000164	JOSE CLEBER GOMES DE SA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003723	02050	13/10/2014	R\$ 350,00	00007344332477	JULIANA SOARES BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003745	02050	14/10/2014	R\$ 500,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003747	02050	14/10/2014	R\$ 500,00	00005905170401	ROBERIO ALVES DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003750	02050	10/10/2014	R\$ 570,00	00007622243477	JIMMY FELIPE GOMES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003753	02050	13/10/2014	R\$ 750,00	00007443707444	DIANA MIGUEL DOS SANRTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 630.546,59

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003756	02050	14/10/2014	R\$ 730,00	00009931387483	EMANOEL MACIEL LUCAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003760	02050	14/10/2014	R\$ 1.000,00	00055464033491	CARLOS GEORGE MARTINS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003761	02050	14/10/2014	R\$ 580,00	00011138164496	ROSINEIDE BEATRIZ DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003762	02050	14/10/2014	R\$ 750,00	00010386116440	JOSE CARLOS BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003768	02050	14/10/2014	R\$ 600,00	00005223197429	ROGERIA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003776	02050	14/10/2014	R\$ 210,00	00005335791470	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003777	02050	14/10/2014	R\$ 400,00	00010381634477	JOSE CARLOS MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003779	02050	14/10/2014	R\$ 620,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003780	02050	14/10/2014	R\$ 300,00	00010204068444	CLAUDIA THAYS DE ARAUJO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003785	02050	14/10/2014	R\$ 1.500,00	00000016158407	RENIO SILVA PALMEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003787	02050	14/10/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003788	02050	14/10/2014	R\$ 350,00	00010379435462	JOSE LUIZ DUARTE PINHEIRO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003800	02050	15/10/2014	R\$ 350,00	00009721725480	JAILSON LINO LOURENCO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003803	02050	15/10/2014	R\$ 1.500,00	00073950572449	JOSE CARDOSO AVELINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003812	02050	15/10/2014	R\$ 300,00	00010206720483	MARIA CELIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003821	02050	15/10/2014	R\$ 350,00	00007978858464	JOMACI BELARMINO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003831	02050	16/10/2014	R\$ 875,00	00042527597491	ISNAH FARIAS DE FIGUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003834	02050	16/10/2014	R\$ 640,00	00004635218465	JOSILENE ANGELITA DE LIMA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003836	02050	16/10/2014	R\$ 105,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003837	02050	16/10/2014	R\$ 200,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003838	02050	16/10/2014	R\$ 700,00	00010059258446	JOAO PAULO SOARES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003839	02050	16/10/2014	R\$ 900,00	00088555127491	DOGIVA BELARMINO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003842	02050	16/10/2014	R\$ 210,00	00070700103465	MARCOS ANTONIO MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003843	02050	16/10/2014	R\$ 620,00	00055808875404	REGINALDO DO RAMO DE BRITO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003849	02050	16/10/2014	R\$ 70,00	00005235913493	GEILSA MEDEIROS COSTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003859	02050	17/10/2014	R\$ 700,00	00010206580452	RAYANNE GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003860	02050	17/10/2014	R\$ 750,00	00008902468402	JAILMA SILVA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003864	02050	17/10/2014	R\$ 330,00	00004886265448	FRANCIHELDER MEDEIROS DE LACERDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003865	02050	20/10/2014	R\$ 0,00	10822903000101	CONFECÇÕES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003866	02050	20/10/2014	R\$ 1.600,00	10822903000101	CONFECÇÕES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003867	02050	20/10/2014	R\$ 1.280,00	10822903000101	CONFECÇÕES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003887	02050	22/10/2014	R\$ 1.030,00	00005840357642	WAGNER NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003891	02050	22/10/2014	R\$ 800,00	00009096115481	DAMIANA MARIA NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 651.196,59

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003900	02050	23/10/2014	R\$ 520,00	00004807986481	SILVANA COSTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003916	02050	14/10/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003928	02050	14/10/2014	R\$ 300,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003940	02050	23/10/2014	R\$ 250,00	00003236516402	FRANCISCA NOGUEIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003944	02050	24/10/2014	R\$ 350,00	00006638005448	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003948	02050	27/10/2014	R\$ 420,00	00010464771455	JOAO HIDRES GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003949	02050	27/10/2014	R\$ 350,00	00004772292470	MARIA DE LOURDES SOUZA FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003954	02050	29/10/2014	R\$ 42,17	24221368000490	TRANSPORTES NACIONAL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003974	02050	31/10/2014	R\$ 649,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003975	02050	31/10/2014	R\$ 770,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0003984	02050	15/10/2014	R\$ 540,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004000	02050	31/10/2014	R\$ 20.998,85	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004012	02050	31/10/2014	R\$ 4.909,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004017	02050	31/10/2014	R\$ 2.200,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004032	02050	02/10/2014	R\$ 500,00	03475493000104	EMOTIL CONFECOES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004039	02050	31/10/2014	R\$ 6.000,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004040	02050	03/11/2014	R\$ 140,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004041	02050	03/11/2014	R\$ 70,00	00087252287491	INACIO POMPEU NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004047	02050	07/11/2014	R\$ 163,50	02105111000198	TITAO PLAZA HOTEL LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004051	02050	10/11/2014	R\$ 1.200,00	00000803025483	AGNINA CANICRA LUCIANO DE LIMA FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004069	02050	10/11/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004088	02050	11/11/2014	R\$ 385,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004092	02050	11/11/2014	R\$ 750,00	00004259857410	ROSINALDA RAIMUNDA DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004096	02050	11/11/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004098	02050	11/11/2014	R\$ 850,00	00095298126472	SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004100	02050	11/11/2014	R\$ 350,00	00003318495425	ELIZABETE DOS SANTOS LOPES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004105	02050	12/11/2014	R\$ 1.300,00	00078917905404	LAZARO JOSE DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004110	02050	12/11/2014	R\$ 210,00	00006639400448	ANA PAULA PEREIRA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004119	02050	12/11/2014	R\$ 500,00	00010204228409	JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004120	02050	12/11/2014	R\$ 350,00	00002904688412	JOAO BATISTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004121	02050	12/11/2014	R\$ 400,00	00009789639465	JOSE ROCACIANO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004122	02050	12/11/2014	R\$ 500,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004139	02050	13/11/2014	R\$ 600,00	00003985585407	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 709.265,43

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004144	02050	13/11/2014	R\$ 840,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004150	02050	13/11/2014	R\$ 580,00	04462326000191	AUTO PECAS E SERVICOS LTDA/SIGABEM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004153	02050	13/11/2014	R\$ 520,00	00008148256489	RUTHE DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004168	02050	14/11/2014	R\$ 520,00	00058644903420	MARIA LUCIA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004170	02050	14/11/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004175	02050	17/11/2014	R\$ 540,00	00083903291404	GERALDO FRANCISCO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004180	02050	17/11/2014	R\$ 300,00	00010204068444	CLAUDIA THAYS DE ARAUJO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004182	02050	17/11/2014	R\$ 500,00	00004296542435	LINDOMAR DA COSTA CORREIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004183	02050	17/11/2014	R\$ 600,00	00005223197429	ROGERIA DA SILVA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004186	02050	17/11/2014	R\$ 300,00	00014407213434	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004189	02050	18/11/2014	R\$ 350,00	00010381904440	ALESSANDRO MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004193	02050	18/11/2014	R\$ 500,00	00088469476491	MANOEL MARCOLINO DA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004194	02050	18/11/2014	R\$ 450,00	00002109842440	MARLI PEREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004219	02050	21/11/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004223	02050	21/11/2014	R\$ 690,00	00009721725480	JAILSON LINO LOURENCO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004228	02050	25/11/2014	R\$ 2.500,00	00034343016404	JOAO FELICIANO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004243	02050	28/11/2014	R\$ 4.909,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004253	02050	28/11/2014	R\$ 23.220,43	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004310	02050	11/11/2014	R\$ 800,00	00010201782480	JOSILDA NASCIMENTO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004313	02050	12/11/2014	R\$ 750,00	00070179083414	OSVALDO RUFINO DOS SANTOS FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004316	02050	12/11/2014	R\$ 700,00	00009321132490	LUZIA RITA DE CARVALHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004317	02050	12/11/2014	R\$ 750,00	00003574848439	JOSE EXPEDITO GALDINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004321	02050	13/11/2014	R\$ 740,00	00050715852434	JOSE POMPEU DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004322	02050	13/11/2014	R\$ 415,00	00003211202480	MARIA JOSE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004326	02050	13/11/2014	R\$ 350,00	00006639390469	MARIA JOSE DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004331	02050	14/11/2014	R\$ 520,00	00056820470444	MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004335	02050	17/11/2014	R\$ 640,00	00010750033428	MAIZA SILVA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004337	02050	17/11/2014	R\$ 670,00	00006686794414	ZULEIDE DA SILVA PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004339	02050	18/11/2014	R\$ 450,00	00010206538413	MARIA JOSE FRANCISCA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004340	02050	18/11/2014	R\$ 71,47	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004341	02050	18/11/2014	R\$ 750,00	00098155822400	ROSINETE ALVES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004342	02050	18/11/2014	R\$ 79,07	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004343	02050	18/11/2014	R\$ 95,31	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 754.966,31

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004354	02050	20/11/2014	R\$ 400,00	00010206564414	MARCIVANIA SILVA BEZERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004363	02050	17/11/2014	R\$ 600,00	00006255794458	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004369	02050	12/11/2014	R\$ 920,00	00003870632429	DENIS NOGUEIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004373	02050	29/11/2014	R\$ 700,70	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004374	02050	29/11/2014	R\$ 880,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004421	02050	10/12/2014	R\$ 570,00	00007622243477	JIMMY FELIPE GOMES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004423	02050	10/12/2014	R\$ 2.500,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004436	02050	10/12/2014	R\$ 280,00	00006506705400	JOSE ADEMAR DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004450	02050	12/12/2014	R\$ 600,00	00003170979469	MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004460	02050	12/12/2014	R\$ 300,00	00010209438401	LEONICE PASCOAL CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004470	02050	12/12/2014	R\$ 800,00	00005200182492	ZEDILSON DIONIZIO LEITAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004473	02050	12/12/2014	R\$ 600,00	00008139828475	ALCENO ANTONIO SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004477	02050	15/12/2014	R\$ 300,00	00000073975427	MARLI MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004478	02050	15/12/2014	R\$ 350,00	00008573047470	REGINALDO BATISTA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004480	02050	15/12/2014	R\$ 520,00	00007504305405	ERINALDO SANTOS RODRIGUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004486	02050	15/12/2014	R\$ 450,00	00007320866471	MARIA NATALICIA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004515	02050	15/12/2014	R\$ 300,00	00004366593440	LUCILENE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004518	02050	15/12/2014	R\$ 500,00	00009096115481	DAMIANA MARIA NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004519	02050	15/12/2014	R\$ 650,00	00010388075490	RENATO MARIANO CORREIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004520	02050	15/12/2014	R\$ 620,00	00009468211436	IVO FERNANDES DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004525	02050	15/12/2014	R\$ 450,00	00006661187441	JAIME ODILON NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004526	02050	15/12/2014	R\$ 650,00	00010381634477	JOSE CARLOS MARTINS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004532	02050	15/12/2014	R\$ 420,00	00001626756406	OZANA MARIA LOPES DA COSTA VILAR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004535	02050	16/12/2014	R\$ 700,00	00003678824420	LUZIA FRANCISCA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004539	02050	16/12/2014	R\$ 1.100,00	00056004125415	SENIOR GEOVAGRES FERNANDES COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004542	02050	16/12/2014	R\$ 400,00	00005241055452	ELIANE DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004544	02050	16/12/2014	R\$ 350,00	00007985850481	JOSE VANDERLEI ALVES RAMOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004557	02050	16/12/2014	R\$ 2.534,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004563	02050	16/12/2014	R\$ 14.154,20	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004571	02050	17/12/2014	R\$ 350,00	00010381904440	ALESSANDRO MOTA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004573	02050	17/12/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004593	02050	17/12/2014	R\$ 400,00	00010209463422	JOENNIA JOYCE DA SILVA ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004595	02050	17/12/2014	R\$ 770,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Geral

R\$ 790.385,21

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004596	02050	17/12/2014	R\$ 460,00	00006639397471	MARIA DAS NEVES DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004601	02050	17/12/2014	R\$ 600,00	00008473437403	MARIA DO CARMO SOARES BRITO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004609	02050	18/12/2014	R\$ 87,64	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004610	02050	18/12/2014	R\$ 68,59	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004611	02050	18/12/2014	R\$ 68,59	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004620	02050	18/12/2014	R\$ 152,29	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004621	02050	18/12/2014	R\$ 154,97	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004639	02050	19/12/2014	R\$ 650,00	00005143495490	VALERIA MARIA DO CARMO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004643	02050	19/12/2014	R\$ 400,00	00073792470420	IZAURA GOMES DE JESUS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004644	02050	19/12/2014	R\$ 105,00	00003088004433	MARIA DO SOCORRO SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004645	02050	19/12/2014	R\$ 250,00	00070701063432	RAYANY MARIA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004648	02050	19/12/2014	R\$ 900,00	00002651221473	PATRICIO NERI DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004672	02050	23/12/2014	R\$ 1.500,00	17157813000192	ISABELA FERNANDA CALIXTO DO NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004682	02050	23/12/2014	R\$ 700,00	00005556818401	MARIA EDIVANIA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004691	02050	26/12/2014	R\$ 310,00	00008518851440	JOSILEIDE GALDINO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004717	02050	30/12/2014	R\$ 880,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004718	02050	30/12/2014	R\$ 751,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004737	02050	30/12/2014	R\$ 23.198,85	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004752	02050	30/12/2014	R\$ 4.909,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004789	02050	05/12/2014	R\$ 514,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004813	02050	15/12/2014	R\$ 2.500,00	00034343016404	JOAO FELICIANO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004814	02050	15/12/2014	R\$ 2.500,00	00003366988444	MARIA BEATRIZ MARTINS DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004816	02050	16/12/2014	R\$ 1.012,42	12711282000114	PB MULTI COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004863	02050	18/12/2014	R\$ 420,00	00027260259434	ALFREDO SILVA CAVALCANTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004892	02050	15/12/2014	R\$ 4.500,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004900	02050	21/12/2014	R\$ 400,00	00008700958468	MARIO SAMPAIO DE CARVALHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004901	02050	23/12/2014	R\$ 225,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004932	02050	29/12/2014	R\$ 500,00	03862365000113	HR PNEUS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Agrupado R\$ 839.103,68

Total Geral R\$ 839.103,68

Total de Registros: 778

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Relatório: Despesa da Função Saúde - Fonte 02 (Impostos)

ANEXO XVII

Classificação da Despesa

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000001	02070	02/01/2014	R\$ 2.040,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000002	02070	02/01/2014	R\$ 840,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000003	02070	06/01/2014	R\$ 1.200,00	00045110654468	EVANIA CLAUDINO Q.FIGUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000004	02070	06/01/2014	R\$ 840,00	00015108660430	SAULO FREIRE DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000005	02070	07/01/2014	R\$ 1.900,00	14271315000188	BELIZA CRISTINA ARAUO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000006	02070	07/01/2014	R\$ 550,00	00002890459403	CLEMILDO DA ROCHA TAVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000007	02070	13/01/2014	R\$ 300,00	00008188763446	JOSE GILBERTO DA COSTA CLAUDINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000008	02070	13/01/2014	R\$ 500,00	00069567000425	ADELIA MARIA MENDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000009	02070	13/01/2014	R\$ 44,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000010	02070	13/01/2014	R\$ 220,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000011	02070	13/01/2014	R\$ 200,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000012	02070	13/01/2014	R\$ 115,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000013	02070	14/01/2014	R\$ 350,00	00004721811497	EXPEDITA SANTOS R DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000014	02070	14/01/2014	R\$ 1.800,00	00002371308404	GERALDO CLARINO DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000015	02070	14/01/2014	R\$ 800,00	00010201219476	FAGNER ANDERSON FELIX	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000016	02070	14/01/2014	R\$ 360,00	00012319372466	DJANIRA ALVES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000017	02070	14/01/2014	R\$ 180,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000018	02070	14/01/2014	R\$ 390,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000019	02070	14/01/2014	R\$ 1.200,00	00004339961450	ANTONIO GERONIMO DUARTE DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000020	02070	14/01/2014	R\$ 550,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000022	02070	14/01/2014	R\$ 1.000,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000023	02070	14/01/2014	R\$ 350,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000024	02070	14/01/2014	R\$ 3.400,00	05035768000114	ELIAS FERREIRA MENDES-ME/SUPER FRIO REF	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000025	02070	14/01/2014	R\$ 910,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 20.039,40

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000026	02070	15/01/2014	R\$ 1.300,00	00008848525717	REGINALDO AMBROSIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000027	02070	15/01/2014	R\$ 35,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000028	02070	15/01/2014	R\$ 400,00	00098156667468	TEREZINHA LUZIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000029	02070	15/01/2014	R\$ 300,00	00007346817478	LUCIENE MARIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000030	02070	15/01/2014	R\$ 470,00	00011674441401	FABRICIO DOS SANTOS BEZERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000031	02070	15/01/2014	R\$ 600,00	00088555127491	DOGIVA BELARMINO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000032	02070	16/01/2014	R\$ 230,00	00000958453489	FABIO SANTOS DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000033	02070	16/01/2014	R\$ 550,00	00002866430492	AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000034	02070	17/01/2014	R\$ 3.865,74	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000035	02070	17/01/2014	R\$ 3.957,98	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000036	02070	17/01/2014	R\$ 3.526,66	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000037	02070	17/01/2014	R\$ 3.681,58	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000038	02070	17/01/2014	R\$ 100,00	00005858755453	AGRINALDO DE SOUZA LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000039	02070	20/01/2014	R\$ 500,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000040	02070	20/01/2014	R\$ 420,00	13684250000130	JANAINA MICHELE DANTAS ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000041	02070	21/01/2014	R\$ 166,92	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000042	02070	21/01/2014	R\$ 850,00	00006726162464	FRANCISCO NOGUEIRA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000043	02070	21/01/2014	R\$ 200,00	00003867987459	SEVERINO XAVIER DA NOBREGA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000044	02070	21/01/2014	R\$ 840,00	00026879972420	DAMIAO MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000045	02070	21/01/2014	R\$ 37,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000046	02070	21/01/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000047	02070	21/01/2014	R\$ 600,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000048	02070	22/01/2014	R\$ 500,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000049	02070	22/01/2014	R\$ 450,00	00005441675462	CLEILSON PACELLI DOS SANTOS RANGEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000050	02070	23/01/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000051	02070	23/01/2014	R\$ 78,00	35715234000957	FIORI VEICOLO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000052	02070	23/01/2014	R\$ 312,00	35715234000957	FIORI VEICOLO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000053	02070	23/01/2014	R\$ 400,00	00010930175468	JOSE TADEU PEREIRA VITORINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000054	02070	23/01/2014	R\$ 880,00	00006803171477	DORGIVAN FERREIRA BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000055	02070	24/01/2014	R\$ 610,05	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000056	02070	24/01/2014	R\$ 11.501,28	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000057	02070	30/01/2014	R\$ 150,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000058	02070	30/01/2014	R\$ 500,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 58.060,61

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000059	02070	30/01/2014	R\$ 297,02	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000060	02070	30/01/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000061	02070	31/01/2014	R\$ 450,00	00010963014404	JOSE IRANITE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000062	02070	31/01/2014	R\$ 800,00	00000461608766	GILBERTO PEDRO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000063	02070	30/01/2014	R\$ 18.089,03	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000064	02070	30/01/2014	R\$ 2.067,20	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000065	02070	30/01/2014	R\$ 1.728,30	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000069	02070	30/01/2014	R\$ 1.556,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000070	02070	30/01/2014	R\$ 859,68	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000072	02070	10/01/2014	R\$ 3.490,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000073	02070	14/01/2014	R\$ 1.000,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000074	02070	14/01/2014	R\$ 1.300,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000075	02070	15/01/2014	R\$ 840,00	00003556539403	JOSE ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000079	02070	20/01/2014	R\$ 4.142,16	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000080	02070	20/01/2014	R\$ 381,75	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000081	02070	21/01/2014	R\$ 450,00	00001976726476	ANA MARIA DE QUEIROZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000082	02070	23/01/2014	R\$ 860,00	00009603764450	ROMILDO RAMOS DE NASCIMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000083	02070	24/01/2014	R\$ 699,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000084	02070	29/01/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000085	02070	31/01/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000086	02070	08/01/2014	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000089	02070	24/01/2014	R\$ 699,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000090	02070	02/01/2014	R\$ 680,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000091	02070	02/01/2014	R\$ 690,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000092	02070	02/01/2014	R\$ 1.290,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000093	02070	02/01/2014	R\$ 1.850,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000094	02070	02/01/2014	R\$ 3.625,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000095	02070	02/01/2014	R\$ 5.433,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000097	02070	06/01/2014	R\$ 180,00	00076852725472	CRISTIANE SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000098	02070	07/01/2014	R\$ 180,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000099	02070	08/01/2014	R\$ 1.800,00	00001596784474	IZABELLE C F L DOIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000100	02070	08/01/2014	R\$ 334,03	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000101	02070	09/01/2014	R\$ 300,00	00044170998472	EUTILIA ANDRADE M. FREIRE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 116.341,22

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000102	02070	09/01/2014	R\$ 600,00	00080596614420	VALDIZA DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000103	02070	09/01/2014	R\$ 715,80	07098321000110	PHARMAPELE/MACIEL & GUERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000104	02070	21/01/2014	R\$ 603,27	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000105	02070	21/01/2014	R\$ 602,51	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000106	02070	21/01/2014	R\$ 602,51	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000107	02070	21/01/2014	R\$ 602,04	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000108	02070	24/01/2014	R\$ 637,50	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000109	02070	24/01/2014	R\$ 636,27	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000110	02070	27/01/2014	R\$ 376,00	07836758000103	PAPELARIA COMPASSO/EVILAZIO P DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000111	02070	30/01/2014	R\$ 140,00	10852945000195	SCD - IND.E COM.DE APARELHOS ORTOPEDICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000112	02070	30/01/2014	R\$ 612,00	02129348000109	GINALDO DA NOBREGA GONCALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000113	02070	31/01/2014	R\$ 1.044,00	02129348000109	GINALDO DA NOBREGA GONCALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000114	02070	06/01/2014	R\$ 150,00	00005505716636	PAULA MARA P AMORIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000115	02070	06/01/2014	R\$ 320,00	00087240319415	SCHUBERT LUIGE COSTA RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000116	02070	21/01/2014	R\$ 250,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000117	02070	03/02/2014	R\$ 70,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000118	02070	03/02/2014	R\$ 2.800,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000119	02070	03/02/2014	R\$ 150,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000120	02070	07/02/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000121	02070	04/02/2014	R\$ 400,00	00004016511429	TAMARA MELO DANTAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000122	02070	28/02/2014	R\$ 3.060,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000123	02070	04/02/2014	R\$ 600,00	00079027989400	ANALICE MI DE MEDEIROS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000124	02070	04/02/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000125	02070	05/02/2014	R\$ 260,00	00007869088404	HENRIQUE COSTA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000126	02070	05/02/2014	R\$ 150,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000127	02070	05/02/2014	R\$ 35,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000128	02070	06/02/2014	R\$ 100,00	00089383850434	IVANNA MARIA ROBERTO LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000129	02070	06/02/2014	R\$ 2.280,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000130	02070	06/02/2014	R\$ 708,90	01537714000104	LIMPAX - JOAQUINA DE SOUSA MOURA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000131	02070	07/02/2014	R\$ 967,92	24109167000153	ARTVIDRO - COMERCIAL DE VIDROS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000132	02070	07/02/2014	R\$ 560,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000134	02070	10/02/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000135	02070	10/02/2014	R\$ 9,54	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 136.696,88

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000136	02070	10/02/2014	R\$ 9,37	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000137	02070	10/02/2014	R\$ 9,59	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000138	02070	10/02/2014	R\$ 9,87	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000139	02070	10/02/2014	R\$ 600,00	00033833389400	DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000140	02070	11/02/2014	R\$ 350,00	00007344332477	JULIANA SOARES BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000141	02070	12/02/2014	R\$ 500,00	00071459910478	LUCIANA SILVEIRA RABELLO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000142	02070	12/02/2014	R\$ 720,00	00076852725472	CRISTIANE SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000143	02070	12/02/2014	R\$ 200,00	00005926811490	MARIA PAULA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000144	02070	12/02/2014	R\$ 450,00	00006316489412	RAIMUNDO INACIO FERREIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000145	02070	13/02/2014	R\$ 650,00	00002072909465	LONARDO ALVES DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000146	02070	13/02/2014	R\$ 500,00	00068990197449	MARTINHA FERNANDES VILAR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000147	02070	13/02/2014	R\$ 450,00	00005200181410	JOSE FELIPE JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000148	02070	13/02/2014	R\$ 1.000,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000149	02070	13/02/2014	R\$ 375,00	35715234000957	FIORI VEICOLO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000150	02070	13/02/2014	R\$ 125,00	35715234000957	FIORI VEICOLO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000151	02070	13/02/2014	R\$ 800,00	00004377135473	IVONALDO INACIO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000152	02070	13/02/2014	R\$ 600,00	00003530284440	RITA MARIA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000153	02070	14/02/2014	R\$ 990,00	00075282941449	INACIO MARCOS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000154	02070	14/02/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000155	02070	14/02/2014	R\$ 200,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000156	02070	14/02/2014	R\$ 990,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000157	02070	17/02/2014	R\$ 186,68	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000158	02070	17/02/2014	R\$ 186,68	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000159	02070	17/02/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000160	02070	17/02/2014	R\$ 510,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000161	02070	18/02/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000162	02070	18/02/2014	R\$ 300,00	00044170998472	EUTILIA ANDRADE M. FREIRE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000163	02070	18/02/2014	R\$ 1.200,00	00008848525717	REGINALDO AMBROSIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000165	02070	18/02/2014	R\$ 900,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000166	02070	19/02/2014	R\$ 5.000,00	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000167	02070	20/02/2014	R\$ 1.150,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000168	02070	20/02/2014	R\$ 600,00	00012321461705	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000170	02070	20/02/2014	R\$ 100,00	00008286911423	FABRICIA MARIA CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 157.014,07

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000171	02070	10/02/2014	R\$ 9,50	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000172	02070	20/02/2014	R\$ 1.150,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000173	02070	20/02/2014	R\$ 4.322,04	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000174	02070	20/02/2014	R\$ 140,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000175	02070	20/02/2014	R\$ 454,78	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000178	02070	20/02/2014	R\$ 200,00	00003226112457	ADRIANA MARGARIDA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000179	02070	21/02/2014	R\$ 157,49	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000180	02070	21/02/2014	R\$ 405,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000181	02070	21/02/2014	R\$ 89,01	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000182	02070	21/02/2014	R\$ 151,59	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000183	02070	21/02/2014	R\$ 127,23	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000184	02070	21/02/2014	R\$ 155,46	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000185	02070	21/02/2014	R\$ 120,94	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000187	02070	21/02/2014	R\$ 4.025,61	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000188	02070	22/02/2014	R\$ 4.785,10	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000189	02070	22/02/2014	R\$ 3.150,10	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000190	02070	22/02/2014	R\$ 4.038,44	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000191	02070	24/02/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000192	02070	24/02/2014	R\$ 492,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000193	02070	24/02/2014	R\$ 105,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000194	02070	25/02/2014	R\$ 75,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000195	02070	25/02/2014	R\$ 518,00	75315333008940	ATACADAO DIST.COM.E INDUSTRIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000196	02070	26/02/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000197	02070	26/02/2014	R\$ 602,51	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000198	02070	26/02/2014	R\$ 602,51	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000199	02070	26/02/2014	R\$ 602,04	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000200	02070	26/02/2014	R\$ 250,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000201	02070	27/02/2014	R\$ 200,00	00005292737488	WESLEY LEANDRO GONCALVES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000202	02070	27/02/2014	R\$ 260,00	00032051527865	ERNANE FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000203	02070	28/02/2014	R\$ 660,00	00056003536420	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000204	02070	28/02/2014	R\$ 200,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000205	02070	28/02/2014	R\$ 150,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000206	02070	28/02/2014	R\$ 2.800,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 188.025,32

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000208	02070	28/02/2014	R\$ 590,94	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000210	02070	28/02/2014	R\$ 340,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000211	02070	28/02/2014	R\$ 749,70	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000212	02070	28/02/2014	R\$ 13.000,68	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000213	02070	28/02/2014	R\$ 75,00	07098321000110	PHARMAPELE/MACIEL& GUERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000214	02070	28/02/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000215	02070	28/02/2014	R\$ 224,19	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000216	02070	03/02/2014	R\$ 866,00	09196700000178	VICENTE FERNANDES IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000217	02070	28/02/2014	R\$ 750,00	00008322185456	CELIO DA SILVA POMPEU	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000222	02070	28/02/2014	R\$ 2.005,83	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000223	02070	28/02/2014	R\$ 18.426,89	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000224	02070	28/02/2014	R\$ 895,88	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000225	02070	28/02/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000226	02070	06/02/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000227	02070	03/03/2014	R\$ 18.486,89	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000228	02070	03/03/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000235	02070	01/03/2014	R\$ 75,00	01860850000122	WALDEVAN MARTINIANO DINIZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000236	02070	03/03/2014	R\$ 1.104,30	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000237	02070	05/03/2014	R\$ 603,27	61573796000166	ALLIANZ SEGUROS S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000238	02070	06/03/2014	R\$ 294,85	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000239	02070	07/03/2014	R\$ 200,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000240	02070	07/03/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000242	02070	10/03/2014	R\$ 700,00	00016033787404	JOAO BATISTA BALDUINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000243	02070	10/03/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000244	02070	10/03/2014	R\$ 360,00	00006570500163	JOSE MATHIAS NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000245	02070	10/03/2014	R\$ 150,00	00011905831439	ESTELITA BULCAO DINIZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000246	02070	10/03/2014	R\$ 150,00	00004366593440	LUCILENE MARTINS CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000247	02070	10/03/2014	R\$ 650,00	00087251353415	JOSE HUMBERTO ANTONIO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000248	02070	11/03/2014	R\$ 150,00	00083925694404	ROBERTO MOURA GRISI	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000249	02070	11/03/2014	R\$ 578,00	12299910000104	KAMILLOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000251	02070	12/03/2014	R\$ 6.150,00	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000252	02070	12/03/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000253	02070	12/03/2014	R\$ 400,00	00071459910478	LUCIANA SILVEIRA RABELLO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 264.680,84

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000254	02070	12/03/2014	R\$ 1.880,00	00007868880406	TALES DA COSTA GONDIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000255	02070	12/03/2014	R\$ 159,08	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000256	02070	12/03/2014	R\$ 166,43	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000258	02070	13/03/2014	R\$ 450,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000259	02070	13/03/2014	R\$ 500,00	00020556926404	INACIO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000260	02070	13/03/2014	R\$ 450,00	00006414773417	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000261	02070	13/03/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000262	02070	13/03/2014	R\$ 800,00	00095298126472	SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000264	02070	13/03/2014	R\$ 750,00	00004819363433	MARIA SOLANGE NOGUEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000265	02070	13/03/2014	R\$ 800,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000266	02070	13/03/2014	R\$ 270,00	00003614752410	VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000267	02070	13/03/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000268	02070	14/03/2014	R\$ 350,00	00003678921469	MARIA AMELIA DA SILVA GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000269	02070	14/03/2014	R\$ 600,00	00000833180703	EDILSON LUCAS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000270	02070	14/03/2014	R\$ 120,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000271	02070	14/03/2014	R\$ 1.800,00	00045110654468	EVANIA CLAUDINO Q.FIGUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000272	02070	14/03/2014	R\$ 750,00	00088555127491	DOGIVA BELARMINO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000273	02070	14/03/2014	R\$ 670,00	00075282941449	INACIO MARCOS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000275	02070	14/03/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000276	02070	14/03/2014	R\$ 108,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000277	02070	14/03/2014	R\$ 460,00	00008018877475	MARIA APARECIDA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000278	02070	14/03/2014	R\$ 870,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000279	02070	14/03/2014	R\$ 700,00	00006316489412	RAIMUNDO INACIO FERREIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000280	02070	17/03/2014	R\$ 900,00	00003677295475	ALICE MARIA MACIEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000283	02070	17/03/2014	R\$ 150,00	02305832000141	GASMAQ/COM.DE GASSES E MAQUINAS E EQUIP.	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000284	02070	17/03/2014	R\$ 105,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000285	02070	17/03/2014	R\$ 1.000,00	00004339961450	ANTONIO GERONIMO DUARTE DE MACEDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000286	02070	17/03/2014	R\$ 680,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000287	02070	18/03/2014	R\$ 900,00	07787933000110	UASPREV	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000288	02070	18/03/2014	R\$ 900,00	07787933000110	UASPREV	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000289	02070	18/03/2014	R\$ 900,00	07787933000110	UASPREV	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000290	02070	18/03/2014	R\$ 900,00	07787933000110	UASPREV	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000291	02070	18/03/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 284.624,35

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000292	02070	18/03/2014	R\$ 1.000,00	00008848525717	REGINALDO AMBROSIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000293	02070	18/03/2014	R\$ 480,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000294	02070	19/03/2014	R\$ 800,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000295	02070	20/03/2014	R\$ 600,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000296	02070	20/03/2014	R\$ 520,00	09195819000126	TIPOGRAFIA ARIUS LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000297	02070	20/03/2014	R\$ 750,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000298	02070	20/03/2014	R\$ 700,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000299	02070	20/03/2014	R\$ 900,00	00008582354479	FLAVIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000300	02070	21/03/2014	R\$ 804,20	09135930000631	ATACADAO DE EST E CE RIO DE PEIXE LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000301	02070	21/03/2014	R\$ 100,00	13684250000130	JANAINA MICHELE DANTAS ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000302	02070	21/03/2014	R\$ 166,43	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000303	02070	21/03/2014	R\$ 200,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000304	02070	21/03/2014	R\$ 236,00	07098321000110	PHARMAPELE/MACIEL& GUERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000305	02070	21/03/2014	R\$ 2.000,00	00003525419465	ALBINY LUCIANO DE ARAUJO AMORIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000306	02070	21/03/2014	R\$ 481,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000307	02070	24/03/2014	R\$ 1.531,87	03656804001022	CARAJAS MAT. CONST. LTDA - C. GRANDE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000308	02070	31/03/2014	R\$ 634,08	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000309	02070	25/03/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000310	02070	26/03/2014	R\$ 1.342,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000312	02070	26/03/2014	R\$ 3.063,92	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000315	02070	26/03/2014	R\$ 3,45	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000316	02070	26/03/2014	R\$ 475,49	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000317	02070	26/03/2014	R\$ 85,23	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000321	02070	26/03/2014	R\$ 4.555,65	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000322	02070	26/03/2014	R\$ 83,64	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000324	02070	26/03/2014	R\$ 34,35	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000327	02070	26/03/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000328	02070	28/03/2014	R\$ 200,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000329	02070	28/03/2014	R\$ 209,15	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000331	02070	31/03/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000332	02070	31/03/2014	R\$ 1.600,00	00016033787404	JOAO BATISTA BALDUINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000333	02070	31/03/2014	R\$ 2.800,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000334	02070	31/03/2014	R\$ 425,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 311.620,61

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000335	02070	31/03/2014	R\$ 12.001,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000336	02070	31/03/2014	R\$ 599,76	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000337	02070	31/03/2014	R\$ 651,21	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000340	02070	31/03/2014	R\$ 630,38	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000342	02070	01/04/2014	R\$ 580,00	09195819000126	TIPOGRAFIA ARIUS LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000344	02070	01/04/2014	R\$ 600,00	00008848525717	REGINALDO AMBROSIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000345	02070	01/04/2014	R\$ 250,00	00009158692410	JOCELI INACIA DO NASCIMENTO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000346	02070	02/04/2014	R\$ 80,00	07678950000119	CENTRO HOSPITALAR JOAO XXIII	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000347	02070	02/04/2014	R\$ 200,00	06117491000131	CENTRO DE DIAG. BEZERRA DE CARVALHO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000348	02070	02/04/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000351	02070	03/04/2014	R\$ 600,00	00079027989400	ANALICE M! DE MEDEIROS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000352	02070	04/04/2014	R\$ 100,00	00008286911423	FABRICIA MARIA CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000353	02070	04/04/2014	R\$ 220,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000354	02070	07/04/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000355	02070	07/04/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000360	02070	08/04/2014	R\$ 400,00	13530724000199	MARIA SUENIA SILVA SANTANA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000361	02070	08/04/2014	R\$ 450,00	00007869088404	HENRIQUE COSTA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000363	02070	09/04/2014	R\$ 335,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000364	02070	09/04/2014	R\$ 529,08	09397547000228	BRITO COM E SERVIÇOS DE PROD DE LIMPEZA LTDA-ME-AGCLEAN	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000366	02070	10/04/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000367	02070	10/04/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000368	02070	10/04/2014	R\$ 750,00	00005200181410	JOSE FELIPE JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000369	02070	10/04/2014	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000370	02070	10/04/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000371	02070	10/04/2014	R\$ 4,50	0000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000372	02070	10/04/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000373	02070	11/04/2014	R\$ 900,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000374	02070	11/04/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000375	02070	11/04/2014	R\$ 3.000,00	24109167000153	ARTVIDRO - COMERCIAL DE VIDROS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000376	02070	11/04/2014	R\$ 300,00	07713280000124	CHURRASCARIA SHOW LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000377	02070	11/04/2014	R\$ 300,00	00098137581472	ELIZANGELA DAS DORES BEZERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000378	02070	11/04/2014	R\$ 200,00	00008819249464	JUCILENI SUEVANIA NOGUEIRA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000379	02070	11/04/2014	R\$ 250,00	00009665322443	GESSICA MAGDA DE QUEIROZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 341.456,62

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000380	02070	11/04/2014	R\$ 300,00	00005211129407	CLEANE CAMPOS FIRMINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000381	02070	11/04/2014	R\$ 740,00	00010206688490	MARIANA DOS SANTOS FERNANDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000382	02070	11/04/2014	R\$ 200,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000383	02070	12/04/2014	R\$ 5.278,21	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000384	02070	12/04/2014	R\$ 4.208,12	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000385	02070	12/04/2014	R\$ 5.524,54	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000386	02070	14/04/2014	R\$ 710,00	35496595000100	DI DINAH IND COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000387	02070	14/04/2014	R\$ 105,00	00004493700467	ADELIA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000388	02070	14/04/2014	R\$ 900,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000389	02070	14/04/2014	R\$ 200,00	00007123098455	EUDILENE DA SILVA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000390	02070	14/04/2014	R\$ 400,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000392	02070	14/04/2014	R\$ 1.000,00	14997229000157	BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000393	02070	14/04/2014	R\$ 850,00	00078917905404	LAZARO JOSE DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000394	02070	14/04/2014	R\$ 420,00	00007933140467	JOSELANDIA RODRIGUES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000395	02070	15/04/2014	R\$ 700,00	00005736114402	JOSELIA DA CONCEIÇÃO ESTEVAM FLOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000396	02070	15/04/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000397	02070	15/04/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000398	02070	15/04/2014	R\$ 340,00	00001878242407	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000399	02070	15/04/2014	R\$ 800,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000400	02070	15/04/2014	R\$ 540,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000401	02070	15/04/2014	R\$ 350,00	08841421000157	FAP-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000402	02070	15/04/2014	R\$ 348,00	01860850000122	WALDEVAN MARTINIANO DINIZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000403	02070	15/04/2014	R\$ 500,00	00003326051409	FRANCINALDO FARIAS NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000404	02070	15/04/2014	R\$ 1.500,00	00014800047404	ANTONIO MACIEL DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000405	02070	15/04/2014	R\$ 400,00	00002570760420	GENIVAL OLIMPIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000406	02070	15/04/2014	R\$ 150,00	00004418086463	MARGARIDA MARTINS XAVIER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000407	02070	16/04/2014	R\$ 188,00	08839644000180	NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000408	02070	16/04/2014	R\$ 770,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000409	02070	16/04/2014	R\$ 300,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000410	02070	16/04/2014	R\$ 500,00	00000832963798	JOSE ROBERTO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000411	02070	17/04/2014	R\$ 572,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000412	02070	17/04/2014	R\$ 590,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000413	02070	17/04/2014	R\$ 765,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 372.060,49

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000414	02070	17/04/2014	R\$ 492,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000415	02070	17/04/2014	R\$ 441,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000419	02070	22/04/2014	R\$ 280,00	00056004125415	SENIOR GEOVAGRES FERNANDES COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000420	02070	22/04/2014	R\$ 420,00	00075282941449	INACIO MARCOS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000421	02070	22/04/2014	R\$ 4.546,16	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000422	02070	22/04/2014	R\$ 390,42	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000423	02070	22/04/2014	R\$ 1.100,00	00008848525717	REGINALDO AMBROSIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000424	02070	22/04/2014	R\$ 800,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000425	02070	22/04/2014	R\$ 800,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000426	02070	22/04/2014	R\$ 700,00	00008582354479	FLAVIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000427	02070	22/04/2014	R\$ 1.000,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000428	02070	22/04/2014	R\$ 211,00	70099296000125	JOCELIO ARAUJO CAVALCANTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000429	02070	22/04/2014	R\$ 2.000,00	08834137000153	HOSPITAL ANTONIO TARGINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000430	02070	23/04/2014	R\$ 86,90	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000431	02070	23/04/2014	R\$ 169,17	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000432	02070	23/04/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000433	02070	23/04/2014	R\$ 57,23	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000434	02070	23/04/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000435	02070	23/04/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000436	02070	23/04/2014	R\$ 350,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000437	02070	23/04/2014	R\$ 57,23	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000438	02070	23/04/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000439	02070	23/04/2014	R\$ 614,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000440	02070	23/04/2014	R\$ 302,00	03781718000150	NE REMANUFATURA DE CARTUCHOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000441	02070	23/04/2014	R\$ 310,00	00002505152454	FRANCITONY TEOTONIO CONSERVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000442	02070	24/04/2014	R\$ 70,00	00001012392465	ADRIANA BATISTA MOTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000443	02070	24/04/2014	R\$ 74,00	08719767000187	SERTEC	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000444	02070	24/04/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000445	02070	24/04/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000446	02070	25/04/2014	R\$ 600,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000447	02070	25/04/2014	R\$ 3.063,92	61198164000160	PORTO SEGURO CIA DE SEG GERAIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000448	02070	29/04/2014	R\$ 250,00	04423787000155	CLINICA SANTA MARIA/FRANCA E MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000449	02070	29/04/2014	R\$ 920,00	01548546000144	CTO -CLINICA DE TRAUMA E ORTOPEDIA S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 392.571,48

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000452	02070	30/04/2014	R\$ 1.350,00	00076852725472	CRISTIANE SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000453	02070	30/04/2014	R\$ 749,70	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000454	02070	30/04/2014	R\$ 649,74	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000455	02070	30/04/2014	R\$ 12.800,76	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000456	02070	30/04/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000457	02070	30/04/2014	R\$ 295,07	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000458	02070	30/04/2014	R\$ 7,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000461	02070	30/04/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000462	02070	30/04/2014	R\$ 19.210,88	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000469	02070	01/04/2014	R\$ 750,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000470	02070	28/04/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000471	02070	30/04/2014	R\$ 1.500,00	14909952000137	CAMMILA ALVES DOS SANTOS/CAMMILA AUTO PEÇAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000472	02070	02/05/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000473	02070	02/05/2014	R\$ 250,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000474	02070	02/05/2014	R\$ 420,00	08745847000107	CARDIO -CLINICA E DIAGNOSTICO CARDIO-VASCULAR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000475	02070	02/05/2014	R\$ 105,00	00001012392465	ADRIANA BATISTA MOTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000476	02070	02/05/2014	R\$ 100,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000477	02070	05/05/2014	R\$ 350,00	06699817000186	VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000478	02070	05/05/2014	R\$ 750,00	00001717009450	ANA PAULA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000479	02070	06/05/2014	R\$ 380,00	14271315000188	BELIZA CRISTINA ARAUO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000480	02070	06/05/2014	R\$ 720,00	00004925537423	ALBERTO OLINTO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000481	02070	07/05/2014	R\$ 1.210,68	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000483	02070	07/05/2014	R\$ 464,50	13941171000167	IGOR FERNANDES DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000484	02070	07/05/2014	R\$ 1.440,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000485	02070	08/05/2014	R\$ 300,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000486	02070	08/05/2014	R\$ 100,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000487	02070	08/05/2014	R\$ 255,90	07098321000110	PHARMAPELE/MACIEL& GUERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000488	02070	08/05/2014	R\$ 31,20	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000489	02070	09/05/2014	R\$ 320,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000490	02070	09/05/2014	R\$ 550,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000491	02070	12/05/2014	R\$ 630,39	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000492	02070	12/05/2014	R\$ 634,08	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000494	02070	13/05/2014	R\$ 1.500,00	00021969655453	JOSE MARIA C.COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 447.681,88

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000495	02070	13/05/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000496	02070	13/05/2014	R\$ 257,00	35439728000360	CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA-PRO SANGUE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000497	02070	13/05/2014	R\$ 700,00	00010750033428	MAIZA SILVA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000498	02070	13/05/2014	R\$ 300,00	00004446841408	LEONIZA MARTINS CLEMENTINO NETA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000499	02070	13/05/2014	R\$ 276,00	08160290000142	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICOS E HOSPITAIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000500	02070	15/05/2014	R\$ 300,00	00080458246468	DENISE MARIA RAMOS AMORIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000501	02070	15/05/2014	R\$ 99,00	04379540000189	AGILE COMPUTADORES LTDA-ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000502	02070	16/05/2014	R\$ 350,00	02252784000170	LABGENE - LAB.DE CITOGNET. MOLEC. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000505	02070	19/05/2014	R\$ 800,00	00989520000179	FABRICIO DE SERRANO E PIRES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000506	02070	19/05/2014	R\$ 670,00	00007478502407	EDSON SILVA DUARTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000507	02070	19/05/2014	R\$ 800,00	00010201782480	JOSILDA NASCIMENTO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000508	02070	19/05/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000509	02070	19/05/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000510	02070	19/05/2014	R\$ 3.471,70	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000511	02070	19/05/2014	R\$ 3.711,79	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000512	02070	19/05/2014	R\$ 4.038,87	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000513	02070	19/05/2014	R\$ 3.932,53	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000514	02070	20/05/2014	R\$ 800,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000515	02070	20/05/2014	R\$ 585,28	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000516	02070	20/05/2014	R\$ 4.728,13	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000517	02070	20/05/2014	R\$ 528,58	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000518	02070	20/05/2014	R\$ 1.750,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000519	02070	20/05/2014	R\$ 800,00	00010930175468	JOSE TADEU PEREIRA VITORINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000520	02070	20/05/2014	R\$ 1.000,00	00006316489412	RAIMUNDO INACIO FERREIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000521	02070	20/05/2014	R\$ 300,00	00006639388480	LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000522	02070	20/05/2014	R\$ 1.000,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000523	02070	20/05/2014	R\$ 700,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000526	02070	20/05/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000527	02070	21/05/2014	R\$ 160,00	10852945000195	SCD - IND.E COM.DE APARELHOS ORTOPEDICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000528	02070	21/05/2014	R\$ 560,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000529	02070	21/05/2014	R\$ 350,00	00002061360483	MARGARIDA JULIA PASCOAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000530	02070	21/05/2014	R\$ 570,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000531	02070	21/05/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 483.980,76

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000532	02070	22/05/2014	R\$ 700,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000534	02070	23/05/2014	R\$ 800,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000535	02070	23/05/2014	R\$ 800,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000536	02070	23/05/2014	R\$ 740,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000537	02070	23/05/2014	R\$ 9,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000538	02070	24/05/2014	R\$ 1.440,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000539	02070	24/05/2014	R\$ 1.360,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000540	02070	24/05/2014	R\$ 880,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000541	02070	24/05/2014	R\$ 880,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000542	02070	24/05/2014	R\$ 880,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000543	02070	26/05/2014	R\$ 1.200,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000544	02070	26/05/2014	R\$ 105,00	00004979703410	LENI LENILDA CAETANO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000545	02070	26/05/2014	R\$ 420,00	00002866430492	AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000546	02070	26/05/2014	R\$ 180,00	00071342630459	IRINALDO MARTINS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000547	02070	26/05/2014	R\$ 550,00	00051766272487	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000548	02070	26/05/2014	R\$ 650,00	00005965693435	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000549	02070	27/05/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000550	02070	27/05/2014	R\$ 118,68	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000551	02070	27/05/2014	R\$ 6.599,15	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000552	02070	27/05/2014	R\$ 112,70	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000553	02070	27/05/2014	R\$ 68,37	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000554	02070	28/05/2014	R\$ 251,50	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000555	02070	29/05/2014	R\$ 1.000,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000556	02070	29/05/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000557	02070	30/05/2014	R\$ 660,03	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000558	02070	30/05/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000559	02070	30/05/2014	R\$ 99,96	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000560	02070	30/05/2014	R\$ 599,76	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000561	02070	30/05/2014	R\$ 254,61	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000562	02070	30/05/2014	R\$ 12.500,88	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000563	02070	30/05/2014	R\$ 1.050,29	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000564	02070	30/05/2014	R\$ 89,96	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000565	02070	30/05/2014	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 521.716,95

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000570	02070	29/05/2014	R\$ 18.728,22	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000573	02070	29/05/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000574	02070	31/05/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000575	02070	12/05/2014	R\$ 680,00	00071404813420	JOSE RAMALHO BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000576	02070	12/05/2014	R\$ 1.600,00	00003728647403	ROBERTO BATISTA VIANA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000577	02070	20/05/2014	R\$ 63,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000578	02070	20/05/2014	R\$ 94,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000579	02070	20/05/2014	R\$ 85,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000580	02070	20/05/2014	R\$ 86,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000581	02070	20/05/2014	R\$ 97,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000582	02070	20/05/2014	R\$ 200,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000583	02070	20/05/2014	R\$ 600,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000584	02070	21/05/2014	R\$ 2.039,75	12734018000104	CIRURGICA CAMPINENSE-LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000585	02070	22/05/2014	R\$ 250,00	00811657000139	UCD-UNIDADE CIENTIFICA DE DIAGNOSTICO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000586	02070	22/05/2014	R\$ 250,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000587	02070	26/05/2014	R\$ 520,00	00004493701439	MARIA DE LOURDES DE SOUZA MIGUEL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000588	02070	29/05/2014	R\$ 120,00	00002806453410	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000589	02070	29/05/2014	R\$ 200,00	00811657000139	UCD-UNIDADE CIENTIFICA DE DIAGNOSTICO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000590	02070	02/06/2014	R\$ 300,00	00020576536415	LUISA MARILLAC LEAL DE MORAES ROCHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000591	02070	02/06/2014	R\$ 1.600,00	00009027959455	ALLANA JESSICA BOUCINHAS PEREIRA DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000592	02070	03/06/2014	R\$ 500,00	00811657000139	UCD-UNIDADE CIENTIFICA DE DIAGNOSTICO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000593	02070	03/06/2014	R\$ 510,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000594	02070	03/06/2014	R\$ 6.342,10	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000595	02070	03/06/2014	R\$ 35,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000596	02070	05/06/2014	R\$ 250,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000597	02070	05/06/2014	R\$ 400,00	00045623562434	RAILTON MARINHO DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000598	02070	05/06/2014	R\$ 1.800,00	00045110654468	EVANIA CLAUDINO Q.FIGUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000599	02070	05/06/2014	R\$ 450,00	00076852725472	CRISTIANE SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000600	02070	05/06/2014	R\$ 360,00	00007869088404	HENRIQUE COSTA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000601	02070	05/06/2014	R\$ 500,00	00021575169487	EDMAJAN DE ABREU MOREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000602	02070	05/06/2014	R\$ 800,00	00004497511472	GENIVAL DUARTE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000603	02070	06/06/2014	R\$ 62,43	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000604	02070	06/06/2014	R\$ 400,00	00071459910478	LUCIANA SILVEIRA RABELLO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 566.920,05

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000605	02070	06/06/2014	R\$ 1.070,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000606	02070	06/06/2014	R\$ 17,34	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000607	02070	06/06/2014	R\$ 9,61	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000608	02070	06/06/2014	R\$ 8,23	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000609	02070	06/06/2014	R\$ 33,62	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000610	02070	09/06/2014	R\$ 210,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000611	02070	09/06/2014	R\$ 300,00	00008770740461	JOSINALDO MARTINS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000612	02070	10/06/2014	R\$ 250,00	08491340000174	INSTITUTO PARAIBANO DO CEREBRO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000613	02070	12/06/2014	R\$ 70,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000614	02070	12/06/2014	R\$ 500,00	00811657000139	UCD-UNIDADE CIENTIFICA DE DIAGNOSTICO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000615	02070	12/06/2014	R\$ 500,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000616	02070	12/06/2014	R\$ 750,00	08841421000157	FAP-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000617	02070	12/06/2014	R\$ 800,00	00095298126472	SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000618	02070	12/06/2014	R\$ 750,00	00025075144420	SEBASTIAO FRANCISCO ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000619	02070	13/06/2014	R\$ 795,00	00000007394489	MARCOS JOSE PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000620	02070	13/06/2014	R\$ 105,00	00004493700467	ADELIA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000621	02070	13/06/2014	R\$ 350,00	00092980783404	VERINALDO FERREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000622	02070	13/06/2014	R\$ 400,00	00007365729457	MARIA DOS ANJOS BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000623	02070	13/06/2014	R\$ 800,00	00008374428422	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000624	02070	13/06/2014	R\$ 740,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000625	02070	13/06/2014	R\$ 560,00	00005000527437	INGRACIA MOTA DE FARIAS NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000626	02070	16/06/2014	R\$ 750,00	08841421000157	FAP-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000627	02070	16/06/2014	R\$ 800,00	00004377135473	IVONALDO INACIO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000628	02070	16/06/2014	R\$ 100,00	00008286911423	FABRICIA MARIA CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000629	02070	16/06/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000630	02070	16/06/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000631	02070	16/06/2014	R\$ 750,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000632	02070	16/06/2014	R\$ 1.250,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000633	02070	16/06/2014	R\$ 300,00	00004418080422	IVONEIDE MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000634	02070	16/06/2014	R\$ 680,00	00004061542443	JULIETA ALVES DE SOUSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000635	02070	16/06/2014	R\$ 1.060,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000636	02070	16/06/2014	R\$ 70,00	00005850000429	FABIOLA DA GUIA SILVA DE FREITAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000637	02070	17/06/2014	R\$ 300,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 582.208,85

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000638	02070	17/06/2014	R\$ 1.000,00	00000016158407	RENIO SILVA PALMEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000639	02070	17/06/2014	R\$ 400,00	00009316346444	FLAVIO OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000640	02070	17/06/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000641	02070	17/06/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000642	02070	18/06/2014	R\$ 1.000,00	00072843667704	FRANCISCO JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000643	02070	18/06/2014	R\$ 450,00	00010209575492	ROZILDA GONÇALVES DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000644	02070	18/06/2014	R\$ 175,00	00001012392465	ADRIANA BATISTA MOTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000645	02070	18/06/2014	R\$ 500,00	00006316489412	RAIMUNDO INACIO FERREIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000646	02070	18/06/2014	R\$ 600,00	00005121456441	FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000648	02070	20/06/2014	R\$ 631,02	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000649	02070	20/06/2014	R\$ 4.781,22	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000650	02070	20/06/2014	R\$ 475,49	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000653	02070	20/06/2014	R\$ 12.669,80	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000654	02070	20/06/2014	R\$ 22,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000655	02070	20/06/2014	R\$ 400,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000657	02070	20/06/2014	R\$ 637,88	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000658	02070	20/06/2014	R\$ 632,24	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000659	02070	20/06/2014	R\$ 300,00	00001642827428	BENIELSIO MOTA PASCOAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000660	02070	25/06/2014	R\$ 1.050,00	00018201332814	ANASTACIO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000661	02070	25/06/2014	R\$ 300,00	00003679094485	MARIA GERTUDES DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000662	02070	25/06/2014	R\$ 750,00	00010206642407	MARIA APARECIDA BATISTA LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000663	02070	25/06/2014	R\$ 543,65	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000664	02070	25/06/2014	R\$ 250,00	00003301769438	MARIA ASSUNCAO CLEMENTINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000665	02070	25/06/2014	R\$ 105,00	00005850000429	FABIOLA DA GUIA SILVA DE FREITAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000666	02070	25/06/2014	R\$ 1.000,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000667	02070	25/06/2014	R\$ 550,00	00002315780403	GERALDA IRENE DOS SANTOS ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000668	02070	25/06/2014	R\$ 750,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000669	02070	25/06/2014	R\$ 800,00	00008073416492	ADEILTON AMARO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000670	02070	26/06/2014	R\$ 1.050,00	07395570000177	EDILBERTO NUNES PEREIRA FILHO - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000671	02070	27/06/2014	R\$ 428,35	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000673	02070	27/06/2014	R\$ 300,00	00094072183504	DANIEL PEREIRA DEAN RAMOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000674	02070	27/06/2014	R\$ 435,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000675	02070	27/06/2014	R\$ 1.190,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 616.936,00

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000676	02070	27/06/2014	R\$ 4.101,96	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000677	02070	27/06/2014	R\$ 3.880,99	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000678	02070	27/06/2014	R\$ 4.244,64	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000679	02070	27/06/2014	R\$ 2.773,33	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000680	02070	27/06/2014	R\$ 236,32	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000681	02070	30/06/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000682	02070	30/06/2014	R\$ 297,84	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000683	02070	30/06/2014	R\$ 701,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000684	02070	30/06/2014	R\$ 651,20	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000685	02070	30/06/2014	R\$ 111,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000686	02070	30/06/2014	R\$ 1.200,45	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000687	02070	30/06/2014	R\$ 12.500,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000688	02070	30/06/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000689	02070	30/06/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000690	02070	30/06/2014	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000693	02070	30/06/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000694	02070	30/06/2014	R\$ 19.908,42	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000700	02070	05/06/2014	R\$ 250,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000701	02070	05/06/2014	R\$ 400,00	00002504212402	DAGJANE MARTINS FRAZAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000702	02070	10/06/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000703	02070	02/06/2014	R\$ 250,00	08360618000174	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARIE CURIER LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000704	02070	01/07/2014	R\$ 105,00	00005850000429	FABIOLA DA GUIA SILVA DE FREITAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000705	02070	02/07/2014	R\$ 300,00	00740446000152	CROL - CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000706	02070	02/07/2014	R\$ 250,00	04423787000155	CLINICA SANTA MARIA/FRANCA E MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000707	02070	02/07/2014	R\$ 1.125,00	15291140000133	POLICLINICA MAIS SAUDE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000708	02070	02/07/2014	R\$ 199,32	10927378000199	PLOTTEC/PAULO ROMAO DE O SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000709	02070	03/07/2014	R\$ 620,00	00008236254437	ANGELUCE MEDEIROS DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000710	02070	03/07/2014	R\$ 890,00	00000958453489	FABIO SANTOS DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000711	02070	03/07/2014	R\$ 260,00	00045468478404	LINCOLN SANTOS SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000712	02070	03/07/2014	R\$ 400,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000713	02070	03/07/2014	R\$ 6.480,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000714	02070	03/07/2014	R\$ 180,00	09195819000126	TIPOGRAFIA ARIUS LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000715	02070	04/07/2014	R\$ 880,00	00015108660430	SAULO FREIRE DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 690.145,47

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000716	02070	04/07/2014	R\$ 187,50	00004515125451	JUSSARA MEIRA DE FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000717	02070	04/07/2014	R\$ 187,50	00005420796406	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000718	02070	04/07/2014	R\$ 187,50	00003679777450	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000719	02070	04/07/2014	R\$ 187,50	00004288942403	MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000721	02070	09/07/2014	R\$ 1.790,00	08160290000142	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICOS E HOSPITAIS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000722	02070	10/07/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000723	02070	10/07/2014	R\$ 750,00	00004701487481	MARIA APARECIDA DA S. SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000724	02070	10/07/2014	R\$ 122,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000725	02070	11/07/2014	R\$ 1.000,00	00004430579407	JOSE RONALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000726	02070	11/07/2014	R\$ 420,00	00008819249464	JUCILENI SUEVANIA NOGUEIRA SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000727	02070	11/07/2014	R\$ 800,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000728	02070	11/07/2014	R\$ 800,00	00010201782480	JOSILDA NASCIMENTO DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000729	02070	11/07/2014	R\$ 800,00	00006772694473	JOSE LEVINO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000730	02070	11/07/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000731	02070	14/07/2014	R\$ 300,00	00010209452498	IRANEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000732	02070	14/07/2014	R\$ 620,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000733	02070	14/07/2014	R\$ 400,00	00050425951472	GERONCIO LEITAO DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000734	02070	14/07/2014	R\$ 800,00	00006661160403	ADALBERTO RAFAEL DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000735	02070	14/07/2014	R\$ 600,00	00003985585407	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000736	02070	14/07/2014	R\$ 500,00	00007131381497	MARILENE DE ARAUJO BULÇÃO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000737	02070	14/07/2014	R\$ 620,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000738	02070	15/07/2014	R\$ 866,88	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000739	02070	14/07/2014	R\$ 105,00	00000387852778	JOSE MARIANO FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000740	02070	14/07/2014	R\$ 800,00	00007234768700	REGINALDO MIGUEL DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000741	02070	15/07/2014	R\$ 560,00	00010128272406	JAIRO MOTA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000742	02070	15/07/2014	R\$ 740,00	00005736114402	JOSELIA DA CONCEIÇÃO ESTEVAM FLOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000743	02070	15/07/2014	R\$ 800,00	00004299776461	ANACILENE MEDEIROS DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000744	02070	15/07/2014	R\$ 820,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000745	02070	11/07/2014	R\$ 750,00	00025548786504	OSMANDO PEREIRA DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000746	02070	15/07/2014	R\$ 600,00	00003530284440	RITA MARIA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000747	02070	15/07/2014	R\$ 105,00	00000073788406	ROGERIO MEDEIROS DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000748	02070	15/07/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000749	02070	15/07/2014	R\$ 420,00	00002570760420	GENIVAL OLIMPIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 710.089,35

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000750	02070	15/07/2014	R\$ 300,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000751	02070	15/07/2014	R\$ 140,00	00001012392465	ADRIANA BATISTA MOTA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000752	02070	15/07/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000753	02070	17/07/2014	R\$ 300,00	00006639381478	M/ D AGUIA DA SILVA FONSECA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000754	02070	17/07/2014	R\$ 800,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000755	02070	17/07/2014	R\$ 35,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000756	02070	17/07/2014	R\$ 350,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000757	02070	17/07/2014	R\$ 1.200,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000758	02070	18/07/2014	R\$ 180,00	07678950000119	CENTRO HOSPITALAR JOAO XXIII	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000759	02070	18/07/2014	R\$ 900,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000760	02070	18/07/2014	R\$ 780,00	00008582354479	FLAVIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000761	02070	18/07/2014	R\$ 670,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000762	02070	18/07/2014	R\$ 280,00	41136730000100	RAMOS E MACEDO E CIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000763	02070	21/07/2014	R\$ 770,00	07213702000100	GASTROCOLON CLINICA MEDICA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000764	02070	21/07/2014	R\$ 475,49	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000765	02070	21/07/2014	R\$ 5.040,86	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000769	02070	21/07/2014	R\$ 422,59	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000770	02070	21/07/2014	R\$ 632,61	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000771	02070	21/07/2014	R\$ 638,26	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000772	02070	22/07/2014	R\$ 3.487,70	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000773	02070	09/07/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000774	02070	22/07/2014	R\$ 13,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000775	02070	22/07/2014	R\$ 660,00	00005965693435	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000776	02070	22/07/2014	R\$ 1.000,00	00009804863430	FABIO JUNIOR DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000777	02070	22/07/2014	R\$ 1.500,00	00052129292100	WAERSON JOSE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000778	02070	22/07/2014	R\$ 600,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000779	02070	22/07/2014	R\$ 4.906,94	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000780	02070	22/07/2014	R\$ 4.310,80	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000781	02070	23/07/2014	R\$ 13,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000782	02070	23/07/2014	R\$ 2.294,80	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000783	02070	24/07/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000784	02070	24/07/2014	R\$ 156,67	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000785	02070	24/07/2014	R\$ 102,66	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 743.416,33

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000786	02070	24/07/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000787	02070	24/07/2014	R\$ 550,00	00088469476491	MANOEL MARCOLINO DA CUNHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000788	02070	24/07/2014	R\$ 119,27	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000789	02070	24/07/2014	R\$ 87,09	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000790	02070	24/07/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000791	02070	24/07/2014	R\$ 102,66	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000792	02070	24/07/2014	R\$ 14,04	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000793	02070	24/07/2014	R\$ 174,66	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000794	02070	24/07/2014	R\$ 809,20	70103916000152	L.VIRGINIO & CIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000795	02070	25/07/2014	R\$ 7,80	0000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000796	02070	25/07/2014	R\$ 200,00	00811657000139	UCD-UNIDADE CIENTIFICA DE DIAGNOSTICO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000797	02070	25/07/2014	R\$ 390,00	08169340000152	JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000798	02070	25/07/2014	R\$ 205,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000799	02070	25/07/2014	R\$ 950,00	00060142456772	ANTONIO LEITE SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000800	02070	28/07/2014	R\$ 12.500,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000801	02070	28/07/2014	R\$ 1.200,45	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000802	02070	28/07/2014	R\$ 110,11	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000803	02070	28/07/2014	R\$ 650,02	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000804	02070	28/07/2014	R\$ 700,04	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000805	02070	29/07/2014	R\$ 157,00	07098321000110	PHARMAPELE/MACIEL & GUERRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000806	02070	29/07/2014	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000807	02070	29/07/2014	R\$ 105,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000808	02070	30/07/2014	R\$ 7,80	0000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000809	02070	25/07/2014	R\$ 290,00	02674272000100	FERNANDES & FERNANDES LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000815	02070	30/07/2014	R\$ 19.452,22	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000818	02070	30/07/2014	R\$ 3.004,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000821	02070	31/07/2014	R\$ 6.566,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000822	02070	31/07/2014	R\$ 900,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000823	02070	31/07/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000824	02070	31/07/2014	R\$ 95,00	15392938000171	LOPES BARRETO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000825	02070	15/07/2014	R\$ 280,00	00002995685470	GUSTAVO ITAMAR SOUTO MAIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000826	02070	21/07/2014	R\$ 380,00	14497909000101	INSTITUTO NEURO CARDIO VASCULAR DE CAMPINA GRANDE LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000827	02070	22/07/2014	R\$ 350,00	08745847000107	CARDIO -CLINICA E DIAGNOSTICO CARDIO-VASCULAR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 796.673,65

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000828	02070	22/07/2014	R\$ 900,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000829	02070	25/07/2014	R\$ 300,00	00049858300468	CARLOS ALBERTO DA SILVA GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000830	02070	30/07/2014	R\$ 242,57	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000831	02070	17/07/2014	R\$ 1.800,00	02674275000136	CARDIO IMAGEM SERV DE DIAG POR IMAGEM-LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000832	02070	01/07/2014	R\$ 700,00	06699817000186	VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000833	02070	08/07/2014	R\$ 260,00	00088464563434	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000834	02070	24/07/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000837	02070	31/07/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000838	02070	18/07/2014	R\$ 1.445,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000839	02070	23/07/2014	R\$ 928,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000840	02070	01/08/2014	R\$ 234,70	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000841	02070	01/08/2014	R\$ 1.296,00	10822903000101	CONFECcoes THREE LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000842	02070	01/08/2014	R\$ 350,00	00030904684415	JOSE AILTON PAULINO DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000843	02070	06/08/2014	R\$ 1.500,00	08320277000103	CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000844	02070	08/08/2014	R\$ 1.801,23	24280828000290	SAUDENTAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000845	02070	11/08/2014	R\$ 600,00	00079027989400	ANALICE MI DE MEDEIROS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000846	02070	11/08/2014	R\$ 1.400,00	00009027959455	ALLANA JESSICA BOUCINHAS PEREIRA DA COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000847	02070	11/08/2014	R\$ 1.000,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000848	02070	11/08/2014	R\$ 720,00	00003679094485	MARIA GERTUDES DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000849	02070	11/08/2014	R\$ 200,00	00045115028468	FRANCIMAR DE SOUSA BURITI	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000851	02070	11/08/2014	R\$ 1.000,00	00071404813420	JOSE RAMALHO BARBOSA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000852	02070	11/08/2014	R\$ 550,00	00003193936405	DAMIANA NATALIA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000853	02070	12/08/2014	R\$ 370,00	00004142424408	JACIRA SEVERINA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000854	02070	12/08/2014	R\$ 800,00	00095298126472	SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000855	02070	12/08/2014	R\$ 550,00	00042995140768	GEOVAL AMARO DUARTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000856	02070	12/08/2014	R\$ 600,00	00003530284440	RITA MARIA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000857	02070	12/08/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000858	02070	12/08/2014	R\$ 1.230,00	00007153644482	MAGNALDO GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000859	02070	12/08/2014	R\$ 800,00	00006316489412	RAIMUNDO INACIO FERREIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000860	02070	13/08/2014	R\$ 500,00	00007214831430	MARIA JOSE VICENTE PEREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000861	02070	13/08/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000862	02070	13/08/2014	R\$ 1.000,00	00006772694473	JOSE LEVINO SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000863	02070	13/08/2014	R\$ 600,00	00008473437403	MARIA DO CARMO SOARES BRITO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 825.901,15

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000864	02070	13/08/2014	R\$ 1.240,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000865	02070	13/08/2014	R\$ 750,00	00011219731757	JOSE DAMIAO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000866	02070	13/08/2014	R\$ 300,00	00097905046400	ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000867	02070	13/08/2014	R\$ 350,00	00007344332477	JULIANA SOARES BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000868	02070	14/08/2014	R\$ 300,00	00004928732405	ROSILA ALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000869	02070	14/08/2014	R\$ 800,00	00008374428422	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000870	02070	14/08/2014	R\$ 500,00	00010381690466	FABULO MATEUS LUCAS FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000871	02070	14/08/2014	R\$ 1.000,00	00007621958430	IRANIL SOARES ARRUDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000872	02070	14/08/2014	R\$ 700,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000873	02070	14/08/2014	R\$ 700,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000874	02070	14/08/2014	R\$ 900,00	00007822292471	FLAVIO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000875	02070	14/08/2014	R\$ 105,00	00004493700467	ADELIA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000876	02070	14/08/2014	R\$ 23,40	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000877	02070	15/08/2014	R\$ 920,00	00000834225794	ANTONIO ARISTIDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000878	02070	15/08/2014	R\$ 382,60	02627806000130	PHORMULAT COM.E PRODUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000879	02070	15/08/2014	R\$ 308,40	02627806000130	PHORMULAT COM.E PRODUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000880	02070	15/08/2014	R\$ 256,10	02627806000130	PHORMULAT COM.E PRODUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000881	02070	15/08/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000882	02070	15/08/2014	R\$ 760,00	00056004125415	SENIOR GEOVAGRES FERNANDES COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000883	02070	18/08/2014	R\$ 600,00	00003678082424	GERALDA BEATRIZ DA CONCEICAO E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000884	02070	18/08/2014	R\$ 300,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000885	02070	18/08/2014	R\$ 700,00	00009776881432	BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000886	02070	18/08/2014	R\$ 700,00	00008269525421	RODOLFO JULIAO DANTAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000887	02070	18/08/2014	R\$ 700,00	00009779184406	JOSELIO SANTOS DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000888	02070	18/08/2014	R\$ 300,00	00008708563403	FRAMARIA MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000889	02070	19/08/2014	R\$ 1.100,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000890	02070	20/08/2014	R\$ 5.321,12	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000892	02070	20/08/2014	R\$ 187,50	00004515125451	JUSSARA MEIRA DE FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000893	02070	20/08/2014	R\$ 187,50	00003679777450	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000894	02070	20/08/2014	R\$ 187,50	00005420796406	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000895	02070	20/08/2014	R\$ 187,50	00004288707404	GERALDO FERREIRA DA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000896	02070	20/08/2014	R\$ 1.143,20	02627806000130	PHORMULAT COM.E PRODUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000897	02070	20/08/2014	R\$ 1.059,50	02627806000130	PHORMULAT COM.E PRODUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 849.070,47

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000898	02070	21/08/2014	R\$ 126,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000899	02070	21/08/2014	R\$ 237,45	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000900	02070	21/08/2014	R\$ 237,45	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000901	02070	21/08/2014	R\$ 237,45	09188376000146	DETRAN-PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000902	02070	21/08/2014	R\$ 50,00	03430011000280	RENACAR AUTOMOVEIS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000903	02070	21/08/2014	R\$ 1.041,00	03430011000280	RENACAR AUTOMOVEIS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000904	02070	21/08/2014	R\$ 250,00	00005707119400	JUCIARA DE SOUZA NETO LUCENA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000905	02070	21/08/2014	R\$ 13,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000906	02070	22/08/2014	R\$ 2.600,00	00007868880406	TALES DA COSTA GONDIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000907	02070	26/08/2014	R\$ 75,00	13653754000192	SINDIPLAVE/PB	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000908	02070	26/08/2014	R\$ 110,00	00016050304491	JORGE FIRMINO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000909	02070	26/08/2014	R\$ 200,00	09609579000169	ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA & CIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000910	02070	26/08/2014	R\$ 540,00	00009893573416	BRUNO DA SILVA FERNANDES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000911	02070	26/08/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000912	02070	27/08/2014	R\$ 300,50	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000914	02070	27/08/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000915	02070	28/08/2014	R\$ 2.677,55	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000916	02070	28/08/2014	R\$ 4.448,26	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000917	02070	28/08/2014	R\$ 3.852,90	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000918	02070	28/08/2014	R\$ 4.022,27	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000919	02070	28/08/2014	R\$ 6.071,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000920	02070	28/08/2014	R\$ 6.090,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000921	02070	28/08/2014	R\$ 6.143,81	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000922	02070	29/08/2014	R\$ 206,20	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000923	02070	29/08/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000924	02070	29/08/2014	R\$ 17.762,89	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000925	02070	29/08/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000932	02070	30/08/2014	R\$ 700,04	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000933	02070	30/08/2014	R\$ 600,88	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000934	02070	30/08/2014	R\$ 1.301,15	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000935	02070	30/08/2014	R\$ 12.600,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000936	02070	07/08/2014	R\$ 35,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000938	02070	25/08/2014	R\$ 1.500,00	00052129292100	WAERSON JOSE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 925.398,89

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000939	02070	09/08/2014	R\$ 1.000,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000940	02070	28/08/2014	R\$ 690,00	03817652000101	COP-CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000941	02070	13/08/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000942	02070	30/08/2014	R\$ 109,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000943	02070	30/08/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000944	02070	13/08/2014	R\$ 100,00	00050391607472	GONCALO A. VIEIRA DE SA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000945	02070	01/09/2014	R\$ 6.315,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000946	02070	01/09/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000947	02070	02/09/2014	R\$ 2.110,00	14077926000190	CICATRIZA-CONSULT DE ENFERMAGEM ESP.EM CURATIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000949	02070	04/09/2014	R\$ 350,00	00016054660420	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000950	02070	04/09/2014	R\$ 180,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000951	02070	05/09/2014	R\$ 35,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000952	02070	05/09/2014	R\$ 94,00	09256770000174	CIRURGICA SHALOM LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000953	02070	06/09/2014	R\$ 420,00	00003763905499	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000954	02070	10/09/2014	R\$ 280,00	08526527000166	INST.DE CIRURGIA CARDIOV.DA PARAIBA ICCP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000955	02070	10/09/2014	R\$ 250,00	00093002912468	AMARO JORGE PINTO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000956	02070	10/09/2014	R\$ 35,00	00031318398487	MARIA SUENIA NOBREGA DE FIQUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000957	02070	11/09/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000958	02070	11/09/2014	R\$ 900,00	00003678742459	LINDOVAL PASCOAL CACULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000959	02070	11/09/2014	R\$ 320,00	09195819000126	TIPOGRAFIA ARIUS LIMITADA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000960	02070	11/09/2014	R\$ 600,00	00004928734459	MARIA DO SOCORRO PEREIRA E OUTROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000961	02070	11/09/2014	R\$ 350,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000962	02070	12/09/2014	R\$ 142,62	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000963	02070	12/09/2014	R\$ 183,29	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000964	02070	12/09/2014	R\$ 900,00	00021953821472	INACIO JOSE FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000965	02070	12/09/2014	R\$ 127,15	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000966	02070	12/09/2014	R\$ 163,93	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000967	02070	15/09/2014	R\$ 1.000,00	00030857937472	JOSE MANUEL DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000968	02070	15/09/2014	R\$ 650,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000969	02070	15/09/2014	R\$ 200,00	05842952000176	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000971	02070	15/09/2014	R\$ 1.040,00	00004925537423	ALBERTO OLINTO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000972	02070	15/09/2014	R\$ 1.100,00	00004393383443	MARCONES GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000974	02070	15/09/2014	R\$ 1.100,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 953.344,40

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000975	02070	15/09/2014	R\$ 300,00	00013256556434	JOSE RONILDO G. MAIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000976	02070	15/09/2014	R\$ 350,00	00067591582453	CICERO DA SILVA RIBEIRO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000977	02070	16/09/2014	R\$ 1.000,00	00011402653859	FERNANDES JOSE DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000978	02070	16/09/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000979	02070	16/09/2014	R\$ 420,00	00020576536415	LUISA MARILLAC LEAL DE MORAES ROCHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000980	02070	16/09/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000981	02070	16/09/2014	R\$ 210,00	00002570760420	GENIVAL OLIMPIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000982	02070	18/09/2014	R\$ 1.240,00	08651644000151	WASHINGTON PECAS E SERVICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000983	02070	15/09/2014	R\$ 36.288,11	17287720000182	SILVA & LEITE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000984	02070	18/09/2014	R\$ 1.200,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000985	02070	18/09/2014	R\$ 1.100,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000986	02070	19/09/2014	R\$ 800,00	00002504212402	DAGJANE MARTINS FRAZAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000987	02070	19/09/2014	R\$ 450,00	00048630365404	RACHEL DE CASTRO COSTA LOUREIRO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000988	02070	19/09/2014	R\$ 500,00	00076852725472	CRISTIANE SANTOS ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000992	02070	19/09/2014	R\$ 4.409,57	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000993	02070	19/09/2014	R\$ 475,49	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000994	02070	19/09/2014	R\$ 1.800,00	00045110654468	EVANIA CLAUDINO Q.FIGUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000995	02070	22/09/2014	R\$ 200,00	00013273175400	SONIA MARIA FRADE DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000996	02070	23/09/2014	R\$ 500,00	09653741000146	NEUROCENTER	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000997	02070	23/09/2014	R\$ 35,00	00004827958408	JULIANA ANDREZA MORAIS CAVALCANTI	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000998	02070	23/09/2014	R\$ 960,00	00009804863430	FABIO JUNIOR DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001000	02070	25/09/2014	R\$ 150,00	05842952000176	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001001	02070	25/09/2014	R\$ 70,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001004	02070	26/09/2014	R\$ 500,00	09293267000199	PROMEDICA-CLINICA DE ANALISE MEDICAS LTD	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001005	02070	26/09/2014	R\$ 187,50	00004288707404	GERALDO FERREIRA DA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001006	02070	26/09/2014	R\$ 187,50	00003679777450	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001007	02070	26/09/2014	R\$ 187,50	00005420796406	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001008	02070	26/09/2014	R\$ 187,50	00004515125451	JUSSARA MEIRA DE FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001009	02070	29/09/2014	R\$ 13,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001010	02070	29/09/2014	R\$ 200,00	02802578000197	UROCLINICA - CLINICA DE UROLOGIA DA PARAIBA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001011	02070	29/09/2014	R\$ 200,00	00032350830497	SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001012	02070	30/09/2014	R\$ 1.000,48	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001013	02070	30/09/2014	R\$ 11.002,32	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.020.018,87

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001014	02070	30/09/2014	R\$ 90,28	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001015	02070	30/09/2014	R\$ 100,05	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001016	02070	30/09/2014	R\$ 600,29	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001017	02070	30/09/2014	R\$ 700,04	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001018	02070	30/09/2014	R\$ 100,00	00009021570432	VANESSA FERREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001019	02070	30/09/2014	R\$ 185,10	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001020	02070	30/09/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001021	02070	30/09/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001025	02070	30/09/2014	R\$ 18.226,07	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001027	02070	30/09/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001028	02070	30/09/2014	R\$ 2.161,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001029	02070	01/09/2014	R\$ 105,00	00000073788406	ROGERIO MEDEIROS DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001030	02070	09/09/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001031	02070	09/09/2014	R\$ 70,00	00000073788406	ROGERIO MEDEIROS DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001032	02070	10/09/2014	R\$ 550,00	00002099775400	LEONARDO ALMEIDA VIEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001033	02070	11/09/2014	R\$ 750,00	00025075144420	SEBASTIAO FRANCISCO ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001034	02070	16/09/2014	R\$ 800,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001035	02070	01/09/2014	R\$ 750,00	04423787000155	CLINICA SANTA MARIA/FRANCA E MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001036	02070	05/09/2014	R\$ 250,00	00003457225400	VANDERBERG DOS SANTOS JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001037	02070	09/09/2014	R\$ 900,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001038	02070	10/09/2014	R\$ 900,00	00010204154448	ALANA CECILIA MENDES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001039	02070	10/09/2014	R\$ 200,00	08834137000153	HOSPITAL ANTONIO TARGINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001040	02070	19/09/2014	R\$ 360,00	00007869088404	HENRIQUE COSTA FILHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001041	02070	24/09/2014	R\$ 300,00	03817652000101	COP-CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001042	02070	26/09/2014	R\$ 280,00	08526527000166	INST.DE CIRURGIA CARDIOV.DA PARAIBA ICCP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001043	02070	29/09/2014	R\$ 200,00	08526527000166	INST.DE CIRURGIA CARDIOV.DA PARAIBA ICCP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001044	02070	25/09/2014	R\$ 150,00	00005782490497	RICARDO LUCIANO C. DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001045	02070	30/09/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001046	02070	19/09/2014	R\$ 2.000,00	00021969655453	JOSE MARIA C.COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001051	02070	07/10/2014	R\$ 750,00	00004287535405	DENIS ARAUJO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001052	02070	09/10/2014	R\$ 3.000,00	02414122000150	CLINICA DE CIRURGIA PEDIATRICA DE CAMPINA GRANDE LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001053	02070	09/10/2014	R\$ 21,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001054	02070	09/10/2014	R\$ 250,00	08491340000174	INSTITUTO PARAIBANO DO CEREBRO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.062.256,92

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001055	02070	09/10/2014	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001056	02070	10/10/2014	R\$ 1.500,00	02674272000100	FERNANDES& FERNANDES LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001057	02070	13/10/2014	R\$ 600,00	00008139828475	ALCENO ANTONIO SOBRINHO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001058	02070	13/10/2014	R\$ 1.200,00	00095401091400	GIVALDO FERREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001059	02070	13/10/2014	R\$ 800,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001060	02070	14/10/2014	R\$ 41,22	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001061	02070	14/10/2014	R\$ 36,85	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001062	02070	14/10/2014	R\$ 28,73	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001063	02070	14/10/2014	R\$ 19,01	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001064	02070	14/10/2014	R\$ 41,83	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001065	02070	14/10/2014	R\$ 500,00	00006661160403	ADALBERTO RAFAEL DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001066	02070	14/10/2014	R\$ 620,00	00091107105404	JOSELITO CORREIA LOPES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001067	02070	14/10/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001068	02070	14/10/2014	R\$ 300,00	00073223778420	PEDRO OLEGARIO DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001069	02070	14/10/2014	R\$ 800,00	00005200182492	ZEDILSON DIONIZIO LEITAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001070	02070	14/10/2014	R\$ 800,00	00008374428422	RANILDO DUARTE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001071	02070	14/10/2014	R\$ 10,05	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001072	02070	14/10/2014	R\$ 250,00	09289869000172	CLINICA DE REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA DE C. GRANDE LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001074	02070	14/10/2014	R\$ 350,00	00069228426420	VERA LUCIA SERGIO RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001075	02070	15/10/2014	R\$ 1.000,00	00010963014404	JOSE IRANITE PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001076	02070	16/10/2014	R\$ 130,00	00087446979453	ROBERTO SOARES DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001079	02070	17/10/2014	R\$ 1.592,05	01537714000104	LIMPAX - JOAQUINA DE SOUSA MOURA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001080	02070	17/10/2014	R\$ 420,00	00012147760439	MARIA DAS VITORIAS MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001081	02070	17/10/2014	R\$ 4,50	0000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001082	02070	17/10/2014	R\$ 650,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001083	02070	17/10/2014	R\$ 460,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001084	02070	20/10/2014	R\$ 35,00	00031318398487	MARIA SUENIA NOBREGA DE FIQUEIREDO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001085	02070	20/10/2014	R\$ 50,00	00008286911423	FABRICIA MARIA CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001086	02070	20/10/2014	R\$ 800,00	00006805237408	SERGIO JORDAO NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001087	02070	20/10/2014	R\$ 460,00	00008397380485	JOSIMA LOPES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001088	02070	20/10/2014	R\$ 500,00	00075970031453	RAFAEL INACIO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001089	02070	20/10/2014	R\$ 600,00	00000958453489	FABIO SANTOS DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001090	02070	20/10/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.080.006,16

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001091	02070	20/10/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001092	02070	20/10/2014	R\$ 105,00	00004493700467	ADELIA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001093	02070	20/10/2014	R\$ 980,00	00004393383443	MARCONES GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001094	02070	20/10/2014	R\$ 900,00	00009804863430	FABIO JUNIOR DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001095	02070	20/10/2014	R\$ 210,00	00006383795473	RICARDO RIQUE FERNANDES ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001096	02070	20/10/2014	R\$ 350,00	00003679094485	MARIA GERTUDES DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001097	02070	20/10/2014	R\$ 600,00	00012924754470	JERFESON DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001098	02070	20/10/2014	R\$ 800,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001099	02070	20/10/2014	R\$ 800,00	00008582354479	FLAVIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001100	02070	20/10/2014	R\$ 790,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001104	02070	20/10/2014	R\$ 4.511,47	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001105	02070	20/10/2014	R\$ 475,49	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001106	02070	21/10/2014	R\$ 3.533,94	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001107	02070	21/10/2014	R\$ 1.000,00	00003727058471	LUCENILDO MOREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001108	02070	22/10/2014	R\$ 1.000,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001109	02070	23/10/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001110	02070	23/10/2014	R\$ 50,00	00740446000152	CROL - CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001112	02070	28/10/2014	R\$ 400,00	00004405805440	JOSE GILBERTO DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001113	02070	28/10/2014	R\$ 22,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001114	02070	28/10/2014	R\$ 3.772,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001115	02070	28/10/2014	R\$ 300,00	00098160613415	LUIZ NOGUEIRA DE ARAUJO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001116	02070	29/10/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001117	02070	30/10/2014	R\$ 210,00	00009021570432	VANESSA FERREIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001118	02070	30/10/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001119	02070	30/10/2014	R\$ 22.156,87	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001120	02070	31/10/2014	R\$ 11.600,24	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001121	02070	31/10/2014	R\$ 720,17	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001122	02070	31/10/2014	R\$ 650,02	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001123	02070	31/10/2014	R\$ 110,11	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001124	02070	31/10/2014	R\$ 79,92	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001125	02070	31/10/2014	R\$ 900,21	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001126	02070	31/10/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001127	02070	31/10/2014	R\$ 900,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.141.346,40

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001129	02070	31/10/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001131	02070	31/10/2014	R\$ 18.935,86	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001132	02070	31/10/2014	R\$ 2.730,52	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001138	02070	30/10/2014	R\$ 228,69	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001139	02070	14/10/2014	R\$ 800,00	00071459910478	LUCIANA SILVEIRA RABELLO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001140	02070	03/11/2014	R\$ 775,00	11837882000160	FLORINDA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001143	02070	03/11/2014	R\$ 550,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001144	02070	04/11/2014	R\$ 200,00	00064525333472	SUHENIA LIGIA P. LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001145	02070	05/11/2014	R\$ 300,00	00087240319415	SCHUBERT LUIGE COSTA RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001146	02070	06/11/2014	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001147	02070	06/11/2014	R\$ 75,00	00740446000152	CROL - CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001148	02070	07/11/2014	R\$ 300,00	00094072183504	DANIEL PEREIRA DEAN RAMOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001149	02070	08/11/2014	R\$ 397,00	09369604000265	DIAGNOSE-CL DE ANALISES ESPECIALIZADOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001150	02070	10/11/2014	R\$ 870,00	05842952000176	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001151	02070	11/11/2014	R\$ 500,00	00013256556434	JOSE RONILDO G. MAIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001152	02070	12/11/2014	R\$ 450,00	00016054636472	EDUARDO JORGE RODRIGUES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001153	02070	12/11/2014	R\$ 1.000,00	08846255000181	CLINICA SANTA CLARA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001154	02070	12/11/2014	R\$ 1.150,00	00025075144420	SEBASTIAO FRANCISCO ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001155	02070	12/11/2014	R\$ 1.990,00	00006570500163	JOSE MATHIAS NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001156	02070	12/11/2014	R\$ 350,00	00006255464407	JOSELIA ESTEVAM DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001157	02070	12/11/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001158	02070	12/11/2014	R\$ 800,00	00057635617400	HELIO ANTONIO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001159	02070	13/11/2014	R\$ 400,00	00010712554440	JAELSON MOTA NOBERTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001160	02070	13/11/2014	R\$ 620,00	00000958453489	FABIO SANTOS DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001161	02070	13/11/2014	R\$ 350,00	00006538107419	EDILEUZA SANTOS LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001162	02070	14/11/2014	R\$ 800,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001163	02070	14/11/2014	R\$ 186,50	05842952000176	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001164	02070	17/11/2014	R\$ 150,00	02674272000100	FERNANDES& FERNANDES LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001165	02070	18/11/2014	R\$ 129,67	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001166	02070	18/11/2014	R\$ 183,88	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001167	02070	18/11/2014	R\$ 188,07	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001168	02070	18/11/2014	R\$ 45,99	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001169	02070	18/11/2014	R\$ 375,00	00005420796406	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.180.608,18

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001170	02070	18/11/2014	R\$ 375,00	00004515125451	JUSSARA MEIRA DE FARIAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001171	02070	18/11/2014	R\$ 375,00	00003679777450	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE MEDEIROS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001172	02070	18/11/2014	R\$ 375,00	00004288707404	GERALDO FERREIRA DA NOBREGA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001173	02070	18/11/2014	R\$ 160,01	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001174	02070	20/11/2014	R\$ 200,00	00003457225400	VANDERBERG DOS SANTOS JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001175	02070	20/11/2014	R\$ 1.763,23	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001176	02070	20/11/2014	R\$ 4.667,62	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001180	02070	20/11/2014	R\$ 600,71	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001181	02070	25/11/2014	R\$ 250,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001182	02070	25/11/2014	R\$ 250,00	00002325590402	ISAAC NEWTON GUIMARAES ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001183	02070	26/11/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001184	02070	26/11/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001185	02070	26/11/2014	R\$ 130,00	00045468478404	LINCOLN SANTOS SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001186	02070	27/11/2014	R\$ 1.350,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001187	02070	27/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001188	02070	27/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001189	02070	27/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001190	02070	27/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001191	02070	28/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001192	02070	28/11/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001193	02070	29/11/2014	R\$ 11.801,02	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001194	02070	29/11/2014	R\$ 680,68	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001195	02070	29/11/2014	R\$ 950,60	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001196	02070	29/11/2014	R\$ 90,24	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001197	02070	29/11/2014	R\$ 80,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001198	02070	29/11/2014	R\$ 700,70	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001199	02070	19/11/2014	R\$ 640,00	00989520000179	FABRICIO DE SERRANO E PIRES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001200	02070	19/11/2014	R\$ 700,00	10742152000113	J D TECIDOS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-VILA RICA TECIDOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001201	02070	19/11/2014	R\$ 110,00	00740446000152	CROL - CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001202	02070	19/11/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001203	02070	19/11/2014	R\$ 160,00	00010797849424	JOSE CARLOS CUNHA TEIXEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001204	02070	19/11/2014	R\$ 350,00	00007236634409	MARIA BETANIA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001205	02070	19/11/2014	R\$ 1.050,00	00009189924436	MATHEUS CARNEIRO CAVALCANTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.208.673,87

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001207	02070	20/11/2014	R\$ 1.000,00	00009804863430	FABIO JUNIOR DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001208	02070	20/11/2014	R\$ 70,00	00078842891487	JOSE JOB DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001209	02070	21/11/2014	R\$ 800,00	00008073416492	ADEILTON AMARO ALVES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001210	02070	21/11/2014	R\$ 35,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001211	02070	21/11/2014	R\$ 1.200,00	00004393383443	MARCONES GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001212	02070	21/11/2014	R\$ 740,00	00012924754470	JERFESON DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001213	02070	21/11/2014	R\$ 750,00	00009366578470	FELICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001214	02070	21/11/2014	R\$ 170,00	00005707119400	JUCIARA DE SOUZA NETO LUCENA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001215	02070	24/11/2014	R\$ 380,00	13498861000193	CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001219	02070	28/11/2014	R\$ 19.177,19	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001220	02070	28/11/2014	R\$ 2.737,80	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001224	02070	28/11/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001226	02070	29/11/2014	R\$ 6.562,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001227	02070	21/11/2014	R\$ 800,00	00009449936480	FREDICIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001228	02070	07/11/2014	R\$ 660,91	92682038000100	BRADERIA AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001229	02070	07/11/2014	R\$ 657,92	92682038000100	BRADERIA AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001230	02070	20/11/2014	R\$ 230,00	08592222000152	LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001231	02070	04/11/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001232	02070	14/11/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001233	02070	28/11/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001234	02070	28/11/2014	R\$ 233,77	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001235	02070	01/12/2014	R\$ 3.157,77	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001236	02070	01/12/2014	R\$ 3.505,41	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001237	02070	01/12/2014	R\$ 3.312,99	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001238	02070	01/12/2014	R\$ 5.024,21	70097530000185	Nelfarma Com. de Produtos Quimicos Ltda	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001239	02070	02/12/2014	R\$ 100,00	00006661176407	FABIOLA MOREIRA SOARES MARCOLINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001240	02070	04/12/2014	R\$ 150,00	10736371000190	CARLOS MAGNO ARAGAO GOMES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001241	02070	05/12/2014	R\$ 705,00	02240730000195	ARTEXPRESS- LUCILANNE M DE BARROS-ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001242	02070	09/12/2014	R\$ 1.000,00	05842952000176	CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES S/S LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001243	02070	10/12/2014	R\$ 110,00	02489032000128	PLANTAO TAXI LTDA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001244	02070	10/12/2014	R\$ 350,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001245	02070	10/12/2014	R\$ 105,00	00046691413415	OLAVO DUARTE LEITE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001246	02070	11/12/2014	R\$ 885,00	08169340000152	JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.271.564,44

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001247	02070	11/12/2014	R\$ 885,00	08169340000152	JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001248	02070	12/12/2014	R\$ 800,00	00004144117499	JOSE MARQUES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001249	02070	12/12/2014	R\$ 600,00	00002154147488	SILVANE LARA ALMEIDA NUNES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001250	02070	12/12/2014	R\$ 152,28	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001251	02070	12/12/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001252	02070	12/12/2014	R\$ 750,00	00025075144420	SEBASTIAO FRANCISCO ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001253	02070	12/12/2014	R\$ 550,00	00006661160403	ADALBERTO RAFAEL DE ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001254	02070	12/12/2014	R\$ 600,00	00004129824473	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001255	02070	12/12/2014	R\$ 430,00	00070522966403	ITALO MORAIS ALVES DE MOURA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001256	02070	15/12/2014	R\$ 960,00	00040524914753	JOSE GONÇALVES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001257	02070	15/12/2014	R\$ 400,00	00070069207445	JOAO PAULO DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001258	02070	15/12/2014	R\$ 800,00	00005395870440	LEONINO BATISTA DA SILVA NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001259	02070	15/12/2014	R\$ 350,00	00007344332477	JULIANA SOARES BULCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001260	02070	16/12/2014	R\$ 1.000,00	00009804863430	FABIO JUNIOR DE NORONHA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001261	02070	16/12/2014	R\$ 800,00	00031380987890	JUCIELDA DE A ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001262	02070	16/12/2014	R\$ 790,00	00008582354479	FLAVIANO DE ALMEIDA ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001263	02070	16/12/2014	R\$ 820,00	00005121456441	FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001264	02070	16/12/2014	R\$ 1.150,00	00075015480725	HELIO JOSE DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001265	02070	16/12/2014	R\$ 1.100,00	00004393383443	MARCONES GOMES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001266	02070	16/12/2014	R\$ 800,00	00083915265420	PAULA FRASSINETE QUEIROZ DE ANDRADE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001267	02070	16/12/2014	R\$ 150,00	00008286911423	FABRICIA MARIA CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001268	02070	16/12/2014	R\$ 8.400,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001269	02070	16/12/2014	R\$ 832,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001270	02070	16/12/2014	R\$ 11.142,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001271	02070	16/12/2014	R\$ 2.737,80	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001272	02070	16/12/2014	R\$ 2.310,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001273	02070	16/12/2014	R\$ 2.316,80	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001275	02070	17/12/2014	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001276	02070	17/12/2014	R\$ 105,00	00004493700467	ADELIA GOMES DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001277	02070	17/12/2014	R\$ 440,00	00012924754470	JERFESON DE MEDEIROS CAÇULA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001278	02070	17/12/2014	R\$ 250,00	00006661168498	MARINALVA DAS GRACAS SOARES	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001279	02070	17/12/2014	R\$ 105,00	00005055678496	LEUDO ALVES ALMEIDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001280	02070	18/12/2014	R\$ 152,28	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.314.493,44

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001281	02070	18/12/2014	R\$ 49,64	09123654000187	CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001282	02070	18/12/2014	R\$ 135,83	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001283	02070	18/12/2014	R\$ 65,57	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001287	02070	18/12/2014	R\$ 602,32	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001288	02070	18/12/2014	R\$ 4.720,71	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001289	02070	18/12/2014	R\$ 2.634,54	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001290	02070	18/12/2014	R\$ 602,32	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001291	02070	18/12/2014	R\$ 145,72	33000118001221	OI FIXO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001292	02070	19/12/2014	R\$ 509,70	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001293	02070	19/12/2014	R\$ 1.980,43	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001294	02070	19/12/2014	R\$ 2.356,20	29979036016578	INSS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001295	02070	19/12/2014	R\$ 1.200,00	00006838835428	IDRES GLEDSON DE QUEIROZ GOUVEIA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001296	02070	19/12/2014	R\$ 950,00	00009189924436	MATHEUS CARNEIRO CAVALCANTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001297	02070	19/12/2014	R\$ 310,00	00009665322443	GESSICA MAGDA DE QUEIROZ	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001298	02070	23/12/2014	R\$ 440,00	00007195281434	FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001299	02070	26/12/2014	R\$ 420,00	00015043703253	REGINALDO LOPES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001300	02070	30/12/2014	R\$ 980,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001301	02070	30/12/2014	R\$ 90,86	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001302	02070	30/12/2014	R\$ 70,84	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001303	02070	30/12/2014	R\$ 680,68	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001304	02070	30/12/2014	R\$ 720,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001305	02070	30/12/2014	R\$ 11.300,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001306	02070	30/12/2014	R\$ 600,00	00071459910478	LUCIANA SILVEIRA RABELLO OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001307	02070	30/12/2014	R\$ 800,00	00002504212402	DAGJANE MARTINS FRAZAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001308	02070	30/12/2014	R\$ 1.000,00	00021969655453	JOSE MARIA C.COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001311	02070	29/12/2014	R\$ 18.935,86	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001312	02070	29/12/2014	R\$ 2.737,80	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001314	02070	30/12/2014	R\$ 2.280,60	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001316	02070	30/12/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001317	02070	30/12/2014	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001318	02070	01/12/2014	R\$ 260,00	13498861000193	CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001319	02070	01/12/2014	R\$ 740,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001320	02070	01/12/2014	R\$ 730,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.379.544,30

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001321	02070	01/12/2014	R\$ 720,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001322	02070	01/12/2014	R\$ 1.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001324	02070	02/12/2014	R\$ 1.600,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001325	02070	04/12/2014	R\$ 1.093,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001326	02070	11/12/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001327	02070	11/12/2014	R\$ 9,00	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001328	02070	11/12/2014	R\$ 15,60	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001329	02070	12/12/2014	R\$ 4,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001330	02070	12/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001331	02070	15/12/2014	R\$ 13,50	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001332	02070	16/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001333	02070	29/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001334	02070	29/12/2014	R\$ 2.000,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001335	02070	16/12/2014	R\$ 2.000,00	00002028525479	DAMIAO JOSE DOS SANTOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001336	02070	26/12/2014	R\$ 657,93	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001337	02070	26/12/2014	R\$ 660,91	92682038000100	BRADESCO AUTO RE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001338	02070	30/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001339	02070	30/12/2014	R\$ 270,88	09095183000140	ENERGISA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001340	02070	30/12/2014	R\$ 140,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001341	02070	30/12/2014	R\$ 880,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001342	02070	30/12/2014	R\$ 1.230,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001344	02070	29/12/2014	R\$ 7,80	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001345	02070	09/12/2014	R\$ 1.100,00	00021894426487	DR RICARDO DONATO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001346	02070	11/12/2014	R\$ 200,00	00071344730400	LUCIENE MORAIS DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001347	02070	30/12/2014	R\$ 1.200,00	00007868880406	TALES DA COSTA GONDIM	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001348	02070	11/12/2014	R\$ 1.000,00	00013223976434	ADAO TIBURTINO NETO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001349	02070	24/12/2014	R\$ 5.347,15	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001350	02070	24/12/2014	R\$ 5.832,45	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001351	02070	24/12/2014	R\$ 6.345,82	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001353	02070	30/12/2014	R\$ 2.500,00	00013203282453	VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001354	02070	30/12/2014	R\$ 4.000,00	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001355	02070	02/12/2014	R\$ 600,00	00046711775449	ALBA GEAN MEDEIROS BATISTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001356	02070	30/12/2014	R\$ 900,00	00010930175468	JOSE TADEU PEREIRA VITORINO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Geral

R\$ 1.420.928,54

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001357	02070	31/12/2014	R\$ 1.227,60	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001358	02070	15/12/2014	R\$ 40.107,88	17287720000182	SILVA & LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001359	02070	12/12/2014	R\$ 1.400,00	00012049893469	GILMAR SANTOS JUNIOR	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001360	02070	18/12/2014	R\$ 200,00	03375462000181	CARDIO DIAGNOSTICO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Total Agrupado			R\$ 1.463.864,02			

Total Geral R\$ 1.463.864,02

Total de Registros: 1183

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Relatório: Relatório de Restos a Pagar

ANEXO XX

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000308	339039	R\$ 800,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Agrupado R\$ 800,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000325	339039	R\$ 5.600,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Transferência de Recursos do FNDE

Total Agrupado R\$ 5.600,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000338	449052	R\$ 2.200,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Recursos Ordinários
0000398	339039	R\$ 200,00	17652103000139	RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	Recursos Ordinários
0000598	339039	R\$ 1.000,00	12686416000194	RADIO INDEPENDENTE DO CARIRI LTDA	Recursos Ordinários
0000623	339039	R\$ 200,00	17652103000139	RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	Recursos Ordinários
0001094	339030	R\$ 5.494,24	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários

Total Agrupado R\$ 9.094,24

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001119	339030	R\$ 110,25	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç

Total Agrupado R\$ 110,25

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001916	339030	R\$ 5.021,98	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Recursos Ordinários
0001929	339039	R\$ 995,00	09111832000150	JORNAL CORREIO DA PARAIBA	Recursos Ordinários
0001966	339030	R\$ 440,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Recursos Ordinários
0001971	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0001996	339030	R\$ 293,04	24285017000109	SO MANGUEIRA E CONEXOES LTDA. - EPP	Recursos Ordinários

Total Agrupado R\$ 7.400,02

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002021	339039	R\$ 1.267,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Agrupado R\$ 1.267,00

Total Geral R\$ 24.271,51

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002215	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 650,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002274	339030	R\$ 745,50	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
Total Agrupado		R\$ 745,50			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002307	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002450	339030	R\$ 7.709,50	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0002460	339030	R\$ 4.693,34	11482605000182	SANTOS E XAVIER LTDA/CAMPINA UTILIDADES	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 12.402,84			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002519	339039	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002701	339030	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002702	339030	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
Total Agrupado		R\$ 3.500,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002703	339030	R\$ 350,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 350,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002775	339030	R\$ 480,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0002863	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 1.130,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002896	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002917	339030	R\$ 250,00	08014282000198	RAPHAEL FELIPE DE MEDEIROS RAMOS	Transferência de Recursos do FNAS
Total Agrupado		R\$ 250,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003203	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003298	339030	R\$ 4.800,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 4.800,00			
Total Geral		R\$ 54.160,81			

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003310	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 650,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003456	339030	R\$ 3.804,00	04512132000153	MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA PECAS-ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0003466	339039	R\$ 1.090,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003467	339030	R\$ 1.226,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
Total Agrupado		R\$ 6.120,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003598	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003606	339030	R\$ 10.180,50	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0003607	339030	R\$ 8.487,50	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 18.668,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003611	339030	R\$ 1.310,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Transferência de Recursos do FNAS
0003616	339030	R\$ 818,49	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Transferência de Recursos do FNAS
Total Agrupado		R\$ 2.128,49			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003658	339030	R\$ 668,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 668,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003667	339039	R\$ 6.000,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Transferência de Convênios - Educação - Federal
Total Agrupado		R\$ 6.000,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003746	449052	R\$ 1.037,00	02129348000109	GINALDO DA NOBREGA GONCALVES	Transferência de Recursos do FNAS
Total Agrupado		R\$ 1.037,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003809	339030	R\$ 3.750,00	00000604199899	NELSON TAKAYOSHI TAMASHIRO	Recursos Ordinários
0003878	339030	R\$ 800,00	10822903000101	CONFECÇÕES THREE LIMITADA	Recursos Ordinários
0003981	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 5.200,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003984	339030	R\$ 540,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 540,00			

Total Geral R\$ 97.192,62

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0003985	339030	R\$ 450,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 450,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004018	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004039	339039	R\$ 6.000,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 6.000,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004271	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 2.020,32			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004274	319011	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 724,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004314	339030	R\$ 1.300,00	04016281000121	VERONICA IVONE DE M FLORENCIO/VIFF'S	Transferência de Recursos do FNAS
Total Agrupado		R\$ 1.300,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004371	339035	R\$ 4.400,00	01011687000123	SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 4.400,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004568	319011	R\$ 1.010,16	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
Total Agrupado		R\$ 1.010,16			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004603	339039	R\$ 370,00	12664785000186	RADIO VALE DO SABUGY LTDA	Recursos Ordinários
0004716	339030	R\$ 320,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 690,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004717	339030	R\$ 880,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
0004718	339030	R\$ 751,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
Total Agrupado		R\$ 1.631,52			

Total Geral R\$ 117.438,94

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004719	339030	R\$ 1.402,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004720	339030	R\$ 92,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004721	339030	R\$ 1.251,56	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004722	339030	R\$ 1.352,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004723	339030	R\$ 652,96	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004724	339030	R\$ 1.100,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004725	339030	R\$ 3.500,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004726	339030	R\$ 1.072,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004727	339030	R\$ 3.216,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004729	339030	R\$ 2.324,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004730	339030	R\$ 1.299,80	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004731	339030	R\$ 1.250,22	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004732	339030	R\$ 1.650,88	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004759	319011	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004760	319011	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004761	319011	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004762	319011	R\$ 2.200,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004763	319011	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
Total Agrupado		R\$ 25.261,10			

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004765	319011	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)

Total Agrupado R\$ 2.020,32

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004768	339030	R\$ 2.050,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004769	339030	R\$ 3.220,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004770	339030	R\$ 3.200,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004771	339030	R\$ 4.800,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004772	339030	R\$ 4.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004773	339030	R\$ 4.100,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004774	339030	R\$ 6.150,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)

Total Agrupado R\$ 27.540,00

Total Geral R\$ 172.260,36

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004776	339030	R\$ 4.080,00	10427090000155	JOAREZ SOUZA DO O	Recursos Ordinários
0004812	339030	R\$ 10.536,05	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0004820	339032	R\$ 700,00	02912128000157	S.J.COM.DE ART.FUNERARIOS LTDA	Recursos Ordinários
0004833	339039	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0004834	339039	R\$ 1.116,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0004842	339039	R\$ 1.600,00	11600432000150	JOSE LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS ME	Recursos Ordinários
0004843	339039	R\$ 3.000,00	21255329000173	FRANCISCO PINTO SOBRINHO FESTAS ME	Recursos Ordinários
0004844	339039	R\$ 1.000,00	10254948000127	JOSMAN OLIVEIRA NOBREGA	Recursos Ordinários

Total Agrupado R\$ 22.682,05

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004887	339030	R\$ 899,10	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Transferência de Recursos do FNDE
0004888	339030	R\$ 432,81	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Transferência de Recursos do FNDE

Total Agrupado R\$ 1.331,91

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004902	339035	R\$ 4.400,00	01011687000123	SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA	Recursos Ordinários

Total Agrupado R\$ 4.400,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004908	339030	R\$ 1.688,96	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Transferência de Recursos do FNAS

Total Agrupado R\$ 1.688,96

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004916	339030	R\$ 1.100,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A	Recursos Ordinários
0004917	339039	R\$ 300,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A	Recursos Ordinários

Total Agrupado R\$ 1.400,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000092	339092	R\$ 1.290,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000122	339030	R\$ 3.060,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Agrupado R\$ 4.350,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000133	339039	R\$ 300,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS

Total Agrupado R\$ 300,00

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000527	339030	R\$ 160,00	10852945000195	SCD - IND.E COM.DE APARELHOS ORTOPEDICOS	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000653	339030	R\$ 9.669,80	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Total Agrupado R\$ 9.829,80

Total Geral R\$ 218.243,08

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000835	339039	R\$ 160,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
2000836	339039	R\$ 350,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
Total Agrupado		R\$ 510,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2000838	339030	R\$ 1.445,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2000839	339030	R\$ 928,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Total Agrupado		R\$ 2.373,00			
Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001047	339030	R\$ 800,90	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Transferência de Recursos do SUS
Total Agrupado		R\$ 800,90			

Total Geral R\$ 221.926,98

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001082	339039	R\$ 650,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001083	339039	R\$ 460,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001114	339039	R\$ 3.772,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001119	339032	R\$ 22.156,87	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001146	339039	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001186	339039	R\$ 550,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001300	339030	R\$ 980,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001301	339030	R\$ 90,86	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001302	339030	R\$ 70,84	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001303	339030	R\$ 680,68	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001304	339030	R\$ 720,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001305	339030	R\$ 11.300,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001316	339036	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001317	339036	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001319	339030	R\$ 740,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001320	339030	R\$ 730,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001321	339030	R\$ 720,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001322	339030	R\$ 1.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001324	339039	R\$ 1.600,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001340	339039	R\$ 140,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001341	339030	R\$ 880,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001342	339030	R\$ 1.230,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001349	339030	R\$ 5.347,15	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001350	339030	R\$ 5.832,45	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
2001351	339030	R\$ 6.345,82	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Total Agrupado		R\$ 72.817,91			

Empenho nº	Classificação	Inscrito	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001352	339030	R\$ 4.896,25	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA	Transferência de Recursos do SUS

Total Agrupado R\$ 4.896,25

Total Geral R\$ 299.641,14

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Receita Tributária + Transferência do Exercício Anterior

ANEXO XXI

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.727,00
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	60.926,05
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	400,00
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	488.673,38
5. Taxas e COSIP	2.354,04
6. Cota parte do FPM	6.353.379,13
7. Cota parte do ICMS	964.828,63
8. Cota parte do IPVA	11.337,50
9. Cota parte do IPI - Exportação	944,90
10. Cota parte do ITR	640,46
11. ICMS - Exportação Lei 87/96	1.412,52
12. CIDE	509,34
13. Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
14. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
15. Adições	0,00
16. Exclusões	0,00
17. Total da Receita Tributária do Exercício Anterior	7.887.132,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15
Ano: 2014
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Relatório: Memória de Cálculo dos Ajustes

ANEXO XXII

Aplicações em MDE

7. Outros Ajustes à Despesa

Especificação	Valor
Exclusões - MDE	-R\$ 110.390,25
Total	-R\$ 110.390,25

Aplicações em Saúde

9. Outros Ajustes à Despesa

Especificação	Valor
Exclusão - Saúde	-R\$ 31.961,82
Total	-R\$ 31.961,82

Total de Registros: 00000

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Relatório: Relatório de Restos a Pagar por Exercício

ANEXO XXIII

Ano: 2011

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000002	R\$ 115,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,14	00004676152418	MARIZETE ALVES DOS SANTOS E OUTROS	

Total Geral R\$ 115,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000680	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0001990	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0002772	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003178	R\$ 72,00	R\$ 0,00	R\$ 72,00	R\$ 0,00	01399945000190	IRRITEC	
0003753	R\$ 378,00	R\$ 378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01995739000143	INALDO DA SILVA SANTOS	
0004144	R\$ 749,00	R\$ 0,00	R\$ 749,00	R\$ 0,00	12733333000109	JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO/Q-DOCA BAR	
0004436	R\$ 10.109,60	R\$ 0,00	R\$ 10.109,60	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0004546	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	00004768963471	POLLYANA GUEDES OLIVEIRA	
0004687	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	00000016793412	MARIA APARECIDA DE ASSIS FARIAS	
0004737	R\$ 6.900,00	R\$ 0,00	R\$ 6.900,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004785	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004925	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00	R\$ 0,00	10759850000121	SO TRATORES	
0004975	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0005133	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	00004768963471	POLLYANA GUEDES OLIVEIRA	
0005137	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005154	R\$ 987,77	R\$ 0,00	R\$ 987,77	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005160	R\$ 1.498,84	R\$ 0,00	R\$ 1.498,84	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005175	R\$ 8.546,36	R\$ 0,00	R\$ 8.546,36	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005218	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005256	R\$ 1.883,57	R\$ 0,00	R\$ 1.883,57	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005260	R\$ 2.675,72	R\$ 0,00	R\$ 2.675,72	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0000629	R\$ 395,00	R\$ 0,00	R\$ 395,00	R\$ 0,00	08475416000178	GLACE REAL-MARROM CONFETEITARIA LTDA-ME	
0001119	R\$ 1.403,80	R\$ 1.403,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	34028316273428	E.B.C.T -EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEG.	
0002338	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0002746	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	03775655000200	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI	
0004331	R\$ 3.204,13	R\$ 3.204,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	
0004511	R\$ 484,00	R\$ 0,00	R\$ 484,00	R\$ 0,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R.COM.DE ART.ESP.	
0004548	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004728	R\$ 1.572,45	R\$ 1.572,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70103916000152	L.VIRGINIO & CIA LTDA	
0004729	R\$ 1.382,95	R\$ 1.382,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70103916000152	L.VIRGINIO & CIA LTDA	
0004760	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004771	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004773	R\$ 890,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	

Total Geral

R\$ 615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004783	R\$ 393,00	R\$ 0,00	R\$ 393,00	R\$ 0,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	
0004853	R\$ 417,00	R\$ 417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R COM.DE ART.ESP.	
0004854	R\$ 793,00	R\$ 0,00	R\$ 793,00	R\$ 0,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R COM.DE ART.ESP.	
0004979	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	14020061000125	EWERTON DIAN PAULO DELFINO	
0005037	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	14020061000125	EWERTON DIAN PAULO DELFINO	
0005069	R\$ 6.151,00	R\$ 0,00	R\$ 6.151,00	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	
0005083	R\$ 1.015,00	R\$ 0,00	R\$ 1.015,00	R\$ 0,00	08716557000135	CLINICA DR.WANDERLEY	
0005130	R\$ 2.998,90	R\$ 2.998,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005140	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005166	R\$ 15.456,03	R\$ 0,00	R\$ 15.456,03	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005169	R\$ 158,92	R\$ 0,00	R\$ 158,92	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005224	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0001958	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0001991	R\$ 579,00	R\$ 579,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	
0002181	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03161004000220	REPLASTIL - IND.E COM.DE PLASTICOS	
0002337	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0002777	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003423	R\$ 878,50	R\$ 0,00	R\$ 878,50	R\$ 0,00	10355983000132	CROSS MOTOS DISTRIBUIDORA	
0003655	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004139	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004552	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004736	R\$ 1.944,00	R\$ 0,00	R\$ 1.944,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004738	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004971	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004977	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0005138	R\$ 2.340,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005161	R\$ 808,30	R\$ 0,00	R\$ 808,30	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005163	R\$ 1.999,80	R\$ 0,00	R\$ 1.999,80	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005167	R\$ 876,80	R\$ 0,00	R\$ 876,80	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005193	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005209	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005225	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005243	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	00000016793412	MARIA APARECIDA DE ASSIS FARIAS	

Total Geral

R\$ 615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0005247	R\$ 10.567,80	R\$ 0,00	R\$ 10.567,80	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005254	R\$ 1.558,00	R\$ 0,00	R\$ 1.558,00	R\$ 0,00	08111834000186	SANTIAGO ALVES DA SILVA - ME	
0005269	R\$ 3.129,60	R\$ 0,00	R\$ 3.129,60	R\$ 0,00	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	
0000393	R\$ 1.976,00	R\$ 0,00	R\$ 1.976,00	R\$ 0,00	04991349000193	LAISY CONFECÇÕES	
0001109	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	00018148220468	MARIA GUADALUPE BEZERRA SILVA	
0003262	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003376	R\$ 5.960,00	R\$ 0,00	R\$ 5.960,00	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0003768	R\$ 4.859,60	R\$ 0,00	R\$ 4.859,60	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0003807	R\$ 995,00	R\$ 0,00	R\$ 995,00	R\$ 0,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	
0003843	R\$ 826,00	R\$ 0,00	R\$ 826,00	R\$ 0,00	12733333000109	JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO/Q-DOCA BAR	
0004292	R\$ 196,80	R\$ 0,00	R\$ 196,80	R\$ 0,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	
0004515	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	
0004545	R\$ 1.828,00	R\$ 0,00	R\$ 1.828,00	R\$ 0,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R COM.DE ART.ESP.	
0004734	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004770	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004830	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004840	R\$ 430,00	R\$ 0,00	R\$ 430,00	R\$ 0,00	10759850000121	SO TRATORES	
0004973	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0005085	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	06270572000177	3W COMUNICACAO E MARKETING	
0005132	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005134	R\$ 4.509,00	R\$ 0,00	R\$ 4.509,00	R\$ 0,00	12916888000196	LAB.QUEIROGA E MAYER DE PAT. CLIN.S/LTDA	
0005157	R\$ 1.864,46	R\$ 0,00	R\$ 1.864,46	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005214	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005244	R\$ 2.546,00	R\$ 0,00	R\$ 2.546,00	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
0005250	R\$ 490,00	R\$ 0,00	R\$ 490,00	R\$ 0,00	08111834000186	SANTIAGO ALVES DA SILVA - ME	
0005253	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	08111834000186	SANTIAGO ALVES DA SILVA - ME	
0005257	R\$ 1.274,75	R\$ 0,00	R\$ 1.274,75	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0000296	R\$ 4.408,00	R\$ 0,00	R\$ 4.408,00	R\$ 0,00	04991349000193	LAISY CONFECÇÕES	
0000692	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	00018148220468	MARIA GUADALUPE BEZERRA SILVA	
0002336	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0002460	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	10625662000100	CONSTRUSERV-SANDRA MARIA PAULINO	
0003820	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41138033000180	CENTER BAT	
0004138	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	

Total Geral

R\$ 615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004209	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	12939807000173	SEVERINO N. DE ALMEIDA-EPP/BOMBA DÁGUA	
0004356	R\$ 3.020,00	R\$ 0,00	R\$ 3.020,00	R\$ 0,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	
0004547	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004686	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	00000016793412	MARIA APARECIDA DE ASSIS FARIAS	
0004688	R\$ 15.010,19	R\$ 0,00	R\$ 15.010,19	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0004708	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	08812008000164	JAILTON CABRAL DE MEDEIROS	
0004709	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	
0004711	R\$ 376,00	R\$ 0,00	R\$ 376,00	R\$ 0,00	08812008000164	JAILTON CABRAL DE MEDEIROS	
0004833	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	13684250000130	JANAINA MICHELE DANTAS ALVES	
0004834	R\$ 390,00	R\$ 0,00	R\$ 390,00	R\$ 0,00	09195819000126	TIPOGRAFIA ARIUS LIMITADA	
0004972	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004974	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0005067	R\$ 6.650,00	R\$ 0,00	R\$ 6.650,00	R\$ 0,00	10427090000155	JOAREZ SOUZA DO O	
0005075	R\$ 3.155,00	R\$ 0,00	R\$ 3.155,00	R\$ 0,00	08716557000135	CLINICA DR.WANDERLEY	
0005082	R\$ 1.765,00	R\$ 0,00	R\$ 1.765,00	R\$ 0,00	08716557000135	CLINICA DR.WANDERLEY	
0005108	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	00037383680430	MARIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL	
0005110	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	
0005136	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	14020061000125	EWERTON DIAN PAULO DELFINO	
0001330	R\$ 77,00	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 0,00	08520504000225	J.B. AUTO PECAS	
0001659	R\$ 1.880,00	R\$ 0,00	R\$ 1.880,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0003133	R\$ 2.409,65	R\$ 0,00	R\$ 2.409,65	R\$ 0,00	09197203000194	FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA	
0003195	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	
0003346	R\$ 123,70	R\$ 123,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	06224321000156	DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR	
0003769	R\$ 156,33	R\$ 156,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0004029	R\$ 4.331,32	R\$ 4.331,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	
0004135	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004549	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004553	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004825	R\$ 638,20	R\$ 0,00	R\$ 638,20	R\$ 0,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	
0005031	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	03775655000200	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI	
0005058	R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 380,00	R\$ 0,00	00007211059478	ROBERTO CLEBIO MESSIAS L.FILHO	
0005084	R\$ 5.050,00	R\$ 0,00	R\$ 5.050,00	R\$ 0,00	08716557000135	CLINICA DR.WANDERLEY	
0005131	R\$ 1.796,76	R\$ 1.796,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	

Total Geral R\$ 615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0005158	R\$ 843,92	R\$ 0,00	R\$ 843,92	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005212	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005219	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005226	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005228	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005261	R\$ 2.377,53	R\$ 0,00	R\$ 2.377,53	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005268	R\$ 505,00	R\$ 0,00	R\$ 505,00	R\$ 0,00	41214578000128	J.R. ELETRO MAG.LTDA/J.R COM.DE ART.ESP.	
0000628	R\$ 155,00	R\$ 0,00	R\$ 155,00	R\$ 0,00	08475416000178	GLACE REAL-MARROM CONFETEITARIA LTDA-ME	
0000732	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	08812008000164	JAILTON CABRAL DE MEDEIROS	
0001977	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003377	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	00000016793412	MARIA APARECIDA DE ASSIS FARIAS	
0003654	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003770	R\$ 5.201,12	R\$ 0,00	R\$ 5.201,12	R\$ 0,00	70097530000690	NELFARMA COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA	
0004131	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	06196577000105	A GPM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
0004133	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004355	R\$ 1.285,00	R\$ 0,00	R\$ 1.285,00	R\$ 0,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	
0004464	R\$ 1.067,00	R\$ 0,00	R\$ 1.067,00	R\$ 0,00	24223836000113	EQUIPECAS EQUIP.E P.E ACESSORIOS LTDA	
0004509	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01773677000125	ROSELIA AMORIM DA COSTA	
0004685	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	00000016793412	MARIA APARECIDA DE ASSIS FARIAS	
0004689	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	03775655000200	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI	
0004976	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0005141	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005156	R\$ 924,00	R\$ 0,00	R\$ 924,00	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005159	R\$ 1.387,74	R\$ 0,00	R\$ 1.387,74	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005165	R\$ 120,56	R\$ 0,00	R\$ 120,56	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005195	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005221	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005238	R\$ 8.571,20	R\$ 0,00	R\$ 8.571,20	R\$ 0,00	01860850000122	WALDEVAN MARTINIANO DINIZ	
0005245	R\$ 1.274,25	R\$ 0,00	R\$ 1.274,25	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
0005249	R\$ 4.805,00	R\$ 0,00	R\$ 4.805,00	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
0005252	R\$ 4.546,50	R\$ 0,00	R\$ 4.546,50	R\$ 0,00	08111834000186	SANTIAGO ALVES DA SILVA - ME	
0000593	R\$ 676,00	R\$ 0,00	R\$ 676,00	R\$ 0,00	07286080000132	PEÇA BUS COMERCIO LTDA	
0001978	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	

Total Geral

R\$ 1.615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002134	R\$ 121,00	R\$ 0,00	R\$ 121,00	R\$ 0,00	07558600000119	COMPEL-COM PEÇAS ELETRICOS LTDA	
0002768	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01773677000125	ROSELIA AMORIM DA COSTA	
0003249	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	12939807000173	SEVERINO N. DE ALMEIDA-EPP/BOMBA DÁGUA	
0003260	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0003415	R\$ 256,00	R\$ 0,00	R\$ 256,00	R\$ 0,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	
0003646	R\$ 623,60	R\$ 623,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11482605000182	SANTOS E XAVIER LTDA/CAMPINA UTILIDADES	
0004134	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	07852447000138	LOCATION LOCADORA DE VEICULOS LTDA	
0004358	R\$ 3.275,00	R\$ 0,00	R\$ 3.275,00	R\$ 0,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	
0004735	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004772	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004784	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0004924	R\$ 490,00	R\$ 0,00	R\$ 490,00	R\$ 0,00	00755510000179	FLORICULTURA ROSEANE	
0005109	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	00002071955447	INACIA LUCAS DA SILVA	
0005162	R\$ 150,70	R\$ 0,00	R\$ 150,70	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005164	R\$ 1.961,42	R\$ 0,00	R\$ 1.961,42	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005171	R\$ 475,00	R\$ 0,00	R\$ 475,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005192	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005194	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005210	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005220	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005227	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	
0005251	R\$ 3.132,50	R\$ 0,00	R\$ 3.132,50	R\$ 0,00	08111834000186	SANTIAGO ALVES DA SILVA - ME	
0005242	R\$ 1.818,94	R\$ 0,00	R\$ 1.818,94	R\$ 0,00	08522948000119	CLOVIS ARAUJO DA SILVA	
0005246	R\$ 3.576,18	R\$ 0,00	R\$ 3.576,18	R\$ 0,00	01860850000122	WALDEVAN MARTINIANO DINIZ	
0005248	R\$ 4.317,00	R\$ 0,00	R\$ 4.317,00	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
0005255	R\$ 2.571,65	R\$ 0,00	R\$ 2.571,65	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005259	R\$ 3.218,48	R\$ 3.218,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005262	R\$ 2.920,82	R\$ 0,00	R\$ 2.920,82	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
0005139	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005142	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	03241244000154	Campina Pneus	
0005155	R\$ 1.266,00	R\$ 0,00	R\$ 1.266,00	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005168	R\$ 154,81	R\$ 0,00	R\$ 154,81	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	
0005200	R\$ 545,00	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	

Total Geral

R\$ 1.615,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2011

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0005258	R\$ 3.621,66	R\$ 0,00	R\$ 3.621,66	R\$ 0,00	41128661000184	SUPERMERCADO IRMAOS CANTALICE	
Total Agrupado			R\$ 1.615,14				

Ano: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0002751	R\$ 67.250,00	R\$ 0,00	R\$ 60.690,00	R\$ 6.560,00	09143181000180	NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCI	Transferência de Convênios - Educação
0003730	R\$ 5.475,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.475,00	45170289000125	DARUNA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A	Transferência de Convênios - Educação
Total Agrupado			R\$ 12.035,00				

Ano: 2013

Total Geral R\$ 13.800,14

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2013
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0000942	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	00003678082424	GERALDA BEATRIZ DA CONCEICAO E OUTROS	Recursos Ordinários
0002315	R\$ 4.486,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.486,73	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0003282	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0003345	R\$ 1.544,00	R\$ 0,00	R\$ 1.544,00	R\$ 0,00	08527137000100	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Recursos Ordinários
0003501	R\$ 2.750,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,70	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0003750	R\$ 1.089,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.089,66	34028316273428	E.B.C.T -EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEG.	Recursos Ordinários
0004272	R\$ 560,00	R\$ 0,00	R\$ 560,00	R\$ 0,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004276	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	35484971000139	DESENTUPIDORA E LIMP.MODERNA LTDA	Recursos Ordinários
0004278	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	11343030000117	AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004761	R\$ 4.218,39	R\$ 0,00	R\$ 4.218,39	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0005090	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Recursos Ordinários
0005472	R\$ 563,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563,50	10759850000121	SO TRATORES	Recursos Ordinários
0005474	R\$ 420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420,00	10745362000165	WALTER BELARMINO DA SILVA-EPP	Receita de Impostos e de Transferência de
0005705	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	04951710000158	JOSINALDO APLOINARIO DA SILVA JUNIOR	Recursos Ordinários
0005869	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0005911	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	00002980382426	FABIANO DA SILVA DE ARAUJO	Recursos Ordinários
0005917	R\$ 678,00	R\$ 0,00	R\$ 678,00	R\$ 0,00	00000120781409	JOSEFA ANTONIA DE ARAUJO	Transferência de Recursos do FNAS
0005926	R\$ 343,50	R\$ 0,00	R\$ 343,50	R\$ 0,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de
0005928	R\$ 621,20	R\$ 0,00	R\$ 621,20	R\$ 0,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de
0005948	R\$ 866,00	R\$ 866,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	09196700000178	VICENTE FERNANDES IND.E COM.DE PLASTICOS	Transferência de Recursos do SUS
0000941	R\$ 965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 965,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Recursos Ordinários
0000943	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	00056003862491	MARINA AMELIA DUARTE CLARINO	Recursos Ordinários
0002167	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	12731386000190	NORIVALDO VIEIRA DA COSTA	Recursos Ordinários
0002178	R\$ 357,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357,00	41136730000100	RAMOS E MACEDO E CIA LTDA	Recursos Ordinários
0002811	R\$ 925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925,00	08029271000181	HOTEL SANTA LUZIA LTDA ME	Recursos Ordinários
0003660	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00	01915284000109	EMBRION-INSTITUTO PB DE DIAGNOSTICO-LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0004097	R\$ 959,00	R\$ 0,00	R\$ 959,00	R\$ 0,00	10355983000132	CROSS MOTOS DISTRIBUIDORA	Receita de Impostos e de Transferência de
0005115	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	00755510000179	FLORICULTURA ROSEANE	Recursos Ordinários
0005265	R\$ 144,00	R\$ 0,00	R\$ 144,00	R\$ 0,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Receita de Impostos e de Transferência de
0005447	R\$ 340,00	R\$ 0,00	R\$ 340,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0005666	R\$ 2.515,90	R\$ 0,00	R\$ 2.515,90	R\$ 0,00	24280828000290	SAUDENTAL	Transferência de Recursos do SUS
0005731	R\$ 1.960,00	R\$ 0,00	R\$ 1.960,00	R\$ 0,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0005871	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários

Total Geral R\$ 26.097,73

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2013
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0005922	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	00003387751451	COSME MENDES DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
0005924	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	00004875281404	LUIZ FERNANDES SOBRINHO	Recursos Ordinários
0005931	R\$ 112,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de
0003279	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004760	R\$ 3.686,97	R\$ 0,00	R\$ 3.686,97	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0004823	R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 380,00	R\$ 0,00	24285017000109	SO MANGUEIRA E CONEXOES LTDA. - EPP	Recursos Ordinários
0005049	R\$ 632,00	R\$ 0,00	R\$ 632,00	R\$ 0,00	05013162000188	TRUCKAO PECAS E ACESSORIOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0005449	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Recursos Ordinários
0005652	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	13918556000103	AREA BADALADA EVENTOS - ME	Recursos Ordinários
0005663	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005730	R\$ 5.775,00	R\$ 0,00	R\$ 5.775,00	R\$ 0,00	70104344000126	ENDOMED	Transferência de Recursos do SUS
0005840	R\$ 13.900,15	R\$ 0,00	R\$ 13.900,15	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0005912	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de
0005914	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	00009256105420	JOAO BATISTA DA SILVA	Recursos Ordinários
0005942	R\$ 9.033,85	R\$ 0,00	R\$ 9.033,85	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0005944	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	09227786000159	FUNDACAO CULTURAL N.SENHORA DA GUIA	Recursos Ordinários
0002169	R\$ 477,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477,30	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0003500	R\$ 230,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0003794	R\$ 427,92	R\$ 0,00	R\$ 427,92	R\$ 0,00	40787152000109	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CIRUFARMA	Transferência de Recursos do SUS
0004846	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	07760427000137	SIMONE COELHO SOARES	Receita de Impostos e de Transferência de
0004874	R\$ 181,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	Recursos Ordinários
0005473	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	10745362000165	WALTER BELARMINO DA SILVA-EPP	Receita de Impostos e de Transferência de
0005649	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	10427090000155	JOAREZ SOUZA DO O	Recursos Ordinários
0005661	R\$ 376,00	R\$ 0,00	R\$ 376,00	R\$ 0,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005920	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	00004547269459	TONY DE QUEIROZ SOUZA	Recursos Ordinários
0005925	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0001657	R\$ 236,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0003186	R\$ 467,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,77	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003248	R\$ 505,00	R\$ 0,00	R\$ 505,00	R\$ 0,00	08812008000164	JAILTON CABRAL DE MEDEIROS	Recursos Ordinários
0003502	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0004158	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	17652103000139	RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	Recursos Ordinários
0004353	R\$ 835,00	R\$ 0,00	R\$ 835,00	R\$ 0,00	12606745000188	WILPECAS COM.DE PECAS E ACESSORIOS	Receita de Impostos e de Transferência de
0004394	R\$ 1.260,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260,00	R\$ 0,00	12299910000104	KAMILLOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de

Total Geral R\$ 31.241,80

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2013

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004923	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0005451	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0005452	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0005454	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0005915	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	00041218990406	IVONE MARCOLINO GUIMARAES	Receita de Impostos e de Transferência de
0005940	R\$ 607,50	R\$ 0,00	R\$ 607,50	R\$ 0,00	70104344000126	ENDOMED	Transferência de Recursos do SUS
0005961	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de
0000882	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	02252784000170	LABGENE - LAB.DE CITOGENET. MOLEC. LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0000938	R\$ 112,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000940	R\$ 1.296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0001789	R\$ 932,83	R\$ 0,00	R\$ 932,83	R\$ 0,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Recursos Ordinários
0002138	R\$ 768,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0003185	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003249	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	08812008000164	JAILTON CABRAL DE MEDEIROS	Recursos Ordinários
0003280	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0003283	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004273	R\$ 631,00	R\$ 0,00	R\$ 631,00	R\$ 0,00	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
0004865	R\$ 419,00	R\$ 0,00	R\$ 419,00	R\$ 0,00	02186341000129	LUBRICENTER	Receita de Impostos e de Transferência de
0005196	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
0005384	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0005665	R\$ 2.521,00	R\$ 0,00	R\$ 2.521,00	R\$ 0,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005839	R\$ 111,13	R\$ 0,00	R\$ 111,13	R\$ 0,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Transferência do FUNDEB (outras)
0005870	R\$ 678,00	R\$ 0,00	R\$ 678,00	R\$ 0,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0005919	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	00004547269459	TONY DE QUEIROZ SOUZA	Recursos Ordinários
0005923	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	00002282278445	JOSE GOMES DA SILVA	Recursos Ordinários
0005941	R\$ 221,00	R\$ 0,00	R\$ 221,00	R\$ 0,00	70104344000126	ENDOMED	Transferência de Recursos do SUS
0000944	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	00004431066497	MARIA DO SOCORRO MENDES CAMPOS	Receita de Impostos e de Transferência de
0003178	R\$ 799,00	R\$ 0,00	R\$ 799,00	R\$ 0,00	02129348000109	GINALDO DA NOBREGA GONCALVES	Transferência de Recursos do SUS
0003277	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0003281	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004172	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	40946113000107	AUTO PECAS SAO MIGUEL/MIGUEL L DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
0004779	R\$ 1.144,00	R\$ 0,00	R\$ 1.144,00	R\$ 0,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0004824	R\$ 179,75	R\$ 0,00	R\$ 179,75	R\$ 0,00	24285017000109	SO MANGUEIRA E CONEXOES LTDA. - EPP	Recursos Ordinários

Total Geral R\$ 35.567,80

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2013
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004872	R\$ 918,72	R\$ 918,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Transferência de Recursos do FNDE
0005450	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Recursos Ordinários
0005453	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0005574	R\$ 915,00	R\$ 0,00	R\$ 915,00	R\$ 0,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0005662	R\$ 520,00	R\$ 0,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005664	R\$ 765,00	R\$ 0,00	R\$ 765,00	R\$ 0,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005732	R\$ 594,00	R\$ 0,00	R\$ 594,00	R\$ 0,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0005788	R\$ 1.374,74	R\$ 0,00	R\$ 1.374,74	R\$ 0,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de
0005913	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	00088958191791	FRANCISCO MARIANO SOBRINHO	Recursos Ordinários
0005932	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Transferência de Convênios - Educação
0000939	R\$ 603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603,00	04509437000106	IDEAL PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003278	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0003847	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0004295	R\$ 2.761,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.761,13	00000000100498	BANCO DO BRASIL S/A	Receita de Impostos e de Transferência de
0004825	R\$ 3.126,12	R\$ 0,00	R\$ 3.126,12	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0005198	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de
0005220	R\$ 561,62	R\$ 0,00	R\$ 561,62	R\$ 0,00	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0005256	R\$ 843,00	R\$ 0,00	R\$ 843,00	R\$ 0,00	01169338000134	JOSELITO PEREIRA DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
0005446	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0005448	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0005660	R\$ 580,00	R\$ 0,00	R\$ 580,00	R\$ 0,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0005916	R\$ 678,00	R\$ 0,00	R\$ 678,00	R\$ 0,00	00003679112483	MARIA IVONETE DOS SANTOS ALVES	Transferência de Recursos do FNAS
0005918	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	00003678082424	GERALDA BEATRIZ DA CONCEICAO E OUTROS	Recursos Ordinários
0005921	R\$ 2.319,00	R\$ 0,00	R\$ 2.319,00	R\$ 0,00	00095641726753	INACIO PEREIRA DO NASCIMENTO	Transferência de Recursos do FNDE
0005927	R\$ 314,10	R\$ 0,00	R\$ 314,10	R\$ 0,00	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Receita de Impostos e de Transferência de
0001037	R\$ 6.249,49	R\$ 6.249,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	05515224000745	MEGANORDESTE	Receita de Impostos e de Transferência de

Total Agrupado R\$ 29.611,79

Ano: 2014

Total Geral R\$ 43.701,93

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2014

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0001966	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Recursos Ordinários
0002307	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003606	R\$ 10.180,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.180,50	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0003985	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Recursos Ordinários
0004039	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Receita de Impostos e de Transferência de
0004314	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	04016281000121	VERONICA IVONE DE M FLORENCIO/VIFF S	Transferência de Recursos do FNAS
0001929	R\$ 995,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 995,00	09111832000150	JORNAL CORREIO DA PARAIBA	Recursos Ordinários
0002021	R\$ 1.267,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.267,00	03936074000203	AUTOTUDO COMERCIO LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0000623	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	17652103000139	RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	Recursos Ordinários
0001094	R\$ 5.494,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.494,24	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0002450	R\$ 7.709,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.709,50	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0003467	R\$ 1.226,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.226,00	02044971000169	O CEARENSE DIST DE PECAS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003616	R\$ 818,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 818,49	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Transferência de Recursos do FNAS
0004018	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004719	R\$ 1.402,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.402,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004723	R\$ 652,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652,96	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0002460	R\$ 4.693,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.693,34	11482605000182	SANTOS E XAVIER LTDA/CAMPINA UTIIDADES	Recursos Ordinários
0003203	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003298	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0003456	R\$ 3.804,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.804,00	04512132000153	MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA PECAS-ME	Transferência do FUNDEB (outras)
0003598	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003746	R\$ 1.037,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.037,00	02129348000109	GINALDO DA NOBREGA GONCALVES	Transferência de Recursos do FNAS
0004371	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	01011687000123	OLON BENEVIDES & WALTER AGRA	Recursos Ordinários
0002702	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002775	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Recursos Ordinários
0003466	R\$ 1.090,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.090,00	05341699000177	CEARA DIESEL MECANICA GERAL LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003611	R\$ 1.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.310,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Transferência de Recursos do FNAS
0003809	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750,00	00000604199899	NELSON TAKAYOSHI TAMASHIRO	Recursos Ordinários
0003981	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0004730	R\$ 1.299,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.299,80	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004763	R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004776	R\$ 4.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.080,00	10427090000155	JOAREZ SOUZA DO O	Recursos Ordinários
0004908	R\$ 1.688,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688,96	04918161000110	E. ZALMA SOUZA ME	Transferência de Recursos do FNAS

Total Geral R\$ 124.686,00

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2014
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004917	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A	Recursos Ordinários
2000527	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	10852945000195	SCD - IND.E COM.DE APARELHOS ORTOPEDICOS	Receita de Impostos e de Transferência de
2000835	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
2000839	R\$ 928,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 928,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de
2001082	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de
2001320	R\$ 730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
0002274	R\$ 745,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 745,50	09721403000102	CLAUDIANA PEREIRA DAMACENA	Transferência do FUNDEB (outras)
0003658	R\$ 668,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 668,00	09322819000140	JOSE EDIVALDO SOUSA/PANIFIC CAMPINENSE	Receita de Impostos e de Transferência de
0003667	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Transferência de Convênios - Educação - F
0004720	R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004725	R\$ 3.500,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,08	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004732	R\$ 1.650,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.650,88	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004759	R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004770	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004820	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	02912128000157	S.J.COM.DE ART.FUNERARIOS LTDA	Recursos Ordinários
2000836	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
2001300	R\$ 980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001317	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de
0004568	R\$ 1.010,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010,16	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004603	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370,00	12664785000186	RADIO VALE DO SABUGY LTDA	Recursos Ordinários
0004717	R\$ 880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 880,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004726	R\$ 1.072,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004729	R\$ 2.324,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.324,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004768	R\$ 2.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004769	R\$ 3.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.220,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004833	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0004843	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	21255329000173	FRANCISCO PINTO SOBRINHO FESTAS ME	Recursos Ordinários
2000092	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.290,00	11273363000117	VALDENIA FERREIRA SOUZA - ME	Receita de Impostos e de Transferência de
2000122	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.060,00	41132671000193	PEIXOTO AUTO PECAS	Receita de Impostos e de Transferência de
2001301	R\$ 90,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,86	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001303	R\$ 680,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680,68	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001341	R\$ 880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 880,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
2001352	R\$ 4.896,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.896,25	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Transferência de Recursos do SUS

Total Geral R\$ 174.699,21

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2014
 Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
0004902	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	01011687000123	SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA	Recursos Ordinários
2000133	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	01807006000138	SETGRAF-COM.E SERVIÇOS -LTDA-ME	Transferência de Recursos do SUS
2001083	R\$ 460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460,00	11873584000126	VALMIR RUFINO DA SILVA/OFICINA CHECK-UP	Receita de Impostos e de Transferência de
2001305	R\$ 11.300,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.300,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001340	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
2001349	R\$ 5.347,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.347,15	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0004762	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004772	R\$ 4.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004774	R\$ 6.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.150,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004812	R\$ 10.536,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.536,05	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0004834	R\$ 1.116,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.116,00	01518579000141	A UNIAO	Recursos Ordinários
0004888	R\$ 432,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,81	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Transferência de Recursos do FNDE
2000838	R\$ 1.445,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.445,00	41138033000180	CENTER BAT	Receita de Impostos e de Transferência de
2001047	R\$ 800,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,90	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Transferência de Recursos do SUS
2001119	R\$ 22.156,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.156,87	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
2001146	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001186	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00	03988918000189	CLINICA DE ENDOSCOPIA E GASTROENTEROLOGIA LTI	Receita de Impostos e de Transferência de
2001319	R\$ 740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001342	R\$ 1.230,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230,00	12919692000155	EQUIPE SOM - JOSEILSON ROQUE DA SILVA	Receita de Impostos e de Transferência de
0001916	R\$ 5.021,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.021,98	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Recursos Ordinários
0001971	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0003984	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00	09087805000199	ANTONIO ROBISON GUIMARAES/O VERDURAO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004274	R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004760	R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
0004765	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004773	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004842	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	11600432000150	JOSE LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS ME	Recursos Ordinários
0004887	R\$ 899,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,10	08370039000102	MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Transferência de Recursos do FNDE
2000653	R\$ 9.669,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.669,80	15595615000185	ALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
2001302	R\$ 70,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,84	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001304	R\$ 720,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720,72	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001316	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	00025033891472	JOSE ALCIDES DE SOUZA	Receita de Impostos e de Transferência de
2001321	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de

Total Geral R\$ 279.285,27

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2014

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001351	R\$ 6.345,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.345,82	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0002215	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0002917	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	08014282000198	RAPHAEL FELIPE DE MEDEIROS RAMOS	Transferência de Recursos do FNAS
0003878	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	10822903000101	CONFECOES THREE LIMITADA	Recursos Ordinários
0004271	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0004716	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004718	R\$ 751,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 751,52	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
0004721	R\$ 1.251,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.251,56	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004727	R\$ 3.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.216,00	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004731	R\$ 1.250,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,22	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004761	R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Recursos Ordinários
2001114	R\$ 3.772,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.772,00	09356163000186	CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S.C	Receita de Impostos e de Transferência de
2001322	R\$ 1.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Receita de Impostos e de Transferência de
2001350	R\$ 5.832,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.832,45	10831701000126	LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HO:	Receita de Impostos e de Transferência de
0000308	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	12340891000104	THAIS ARAUJO COSTA	Receita de Impostos e de Transferência de
0000325	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00	15455658000165	CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	Transferência de Recursos do FNDE
0000338	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	08399743000198	O TAMBORIM DE OURO LTDA	Recursos Ordinários
0000398	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	17652103000139	RMG SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME	Recursos Ordinários
0000598	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	12686416000194	RADIO INDEPENDENTE DO CARIRI LTDA	Recursos Ordinários
0001119	R\$ 110,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110,25	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Receita de Impostos e de Transferência de
0001996	R\$ 293,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,04	24285017000109	SO MANGUEIRA E CONEXOES LTDA. - EPP	Recursos Ordinários
0002519	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	08307662000110	RENOVACAO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002701	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Transferência do FUNDEB (outras)
0002703	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	35490119000174	BATCENTER ACESSORIOS P/AUTOS LTDA	Receita de Impostos e de Transferência de
0002863	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0002896	R\$ 2.020,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,32	08881666000108	FOLHA DE PAGAMENTO	Transferência do FUNDEB (magistério)
0003310	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	10645758000130	HLV COMUNICACAO-HELENO LIMA VALERIO	Recursos Ordinários
0003607	R\$ 8.487,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.487,50	03395396000101	ELETROLUZ COM.MAT.ELETRICO LTDA	Recursos Ordinários
0004722	R\$ 1.352,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.352,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004724	R\$ 1.100,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,40	02954973000195	POSTO NOVA ASSUNCAO	Recursos Ordinários
0004771	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	13990321000122	AC CENTRO AUTOMOTIVO	Transferência do FUNDEB (outras)
0004844	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	10254948000127	JOSMAN OLIVEIRA NOBREGA	Recursos Ordinários
0004916	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	08816035000105	ALUISIO SILVA S/A	Recursos Ordinários

Total Geral R\$ 341.303,07

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Ano: 2014

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Empenho nº	Inscrito	Cancelado	Pago	Restos a Pagar	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos
2001324	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	40942971000175	LUIS CARLOS DE MELO	Receita de Impostos e de Transferência de
Total Agrupado		R\$ 299.641,14					

Total Geral R\$ 342.903,07

Total de Registros: 133

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Previsão da Receita Arrecadada (Tributária + Transferência do Exercício) **ANEXO XXIV**

PREVISÃO DA RECEITA ARRECADADA (TRIBUTÁRIA + TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO)	VALOR
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 10.000,00
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	R\$ 90.000,00
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	R\$ 10.000,00
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 100.000,00
5. Taxas e COSIP	R\$ 88.557,00
6. Cota parte do FPM	R\$ 4.750.000,00
7. Cota parte do ICMS	R\$ 750.000,00
8. Cota parte do IPVA	R\$ 30.000,00
9. Cota parte do IPI - Exportação	R\$ 25.000,00
10. Cota parte do ITR	R\$ 5.000,00
11. ICMS - Exportação Lei 87/96	R\$ 35.000,00
12. CIDE	R\$ 64.000,00
13. Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 6.000,00
14. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	R\$ 10.000,00
15. Total da Receita Tributária do Exercício	R\$ 5.973.557,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04055/15

Ano: 2014

Unid. Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Relatório: Receita Tributária Arrecadada do Exercício

ANEXO XXV

RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA DO EXERCÍCIO	VALOR
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 1.836,00
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	R\$ 60.721,69
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	R\$ 0,00
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 143.656,25
5. Taxas	R\$ 1.600,25
6. Cota parte do FPM	R\$ 6.872.491,77
7. Cota parte do ICMS	R\$ 1.079.568,96
8. Cota parte do IPVA	R\$ 17.097,68
9. Cota parte do IPI - Exportação	R\$ 1.179,37
10. Cota parte do ITR	R\$ 470,09
11. ICMS - Exportação Lei 87/96	R\$ 1.384,32
12. CIDE	R\$ 1.033,17
13. Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 0,00
14. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	R\$ 0,00
15. Adições	R\$ 0,00
16. Exclusões	R\$ 0,00
15. Total da Receita Tributária do Exercício	R\$ 8.181.039,55

Em, 28 de Abril de 2016



Lidyanne Costa de Araújo
Mat. 3707261
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Em, 28 de Abril de 2016



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DIVISÃO

Em, 28 de Abril de 2016



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO